SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 18 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4133

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
PORTARIA Nº. 326/2025 – CIMCERO

PORTARIA Nº. 326/2025 – CIMCERO

Dispõe sobre o RECESSO ADMINISTRATIVO de final de ano de 2025, instituindo sistema de revezamento dos empregados públicos no âmbito do CIMCERO e dá outras providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – **CIMCERO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto;
Considerando a necessidade de organização do funcionamento administrativo durante o período de final de ano;
Considerando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Resolve:
Art. 1º Instituir recesso administrativo no âmbito do CIMCERO durante o período compreendido entre **22 a 26 de dezembro de 2025** e **29 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, em razão das festividades de Natal e Ano Novo.

Art. 2º O recesso de que trata esta Portaria será realizado mediante **sistema de revezamento** dos empregados públicos, organizado em dois turnos, da seguinte forma:
a) **Primeiro Turno:** de 22 de dezembro de 2025 a 26 de dezembro de 2025;
b) **Segundo Turno:** de 29 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Durante o período de recesso, os setores deverão manter **quantitativo mínimo de empregados** públicos para assegurar a continuidade dos serviços considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento do Consórcio.

Art. 4º Compete às chefias imediatas a elaboração das **escalas de revezamento**, observando-se a equidade entre os empregados e a adequada prestação dos serviços, devendo as referidas escalas ser encaminhadas ao **Departamento de Recursos Humanos** para fins de controle e registro.
Art. 5º O recesso instituído por esta Portaria **não implicará prejuízo à remuneração dos servidores**, tampouco será computado como falta ao serviço.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente – CIMCERO
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:A042D3C6

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO N° 086/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO N° 086/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.058/0001-92.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32.

DO OBJETO: Contrato de Rateio Operacional para a cobertura das despesas atinentes as Operações de Aterro Sanitário que estão sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Central/RO, objetivando estruturar e possibilitar o bom funcionamento e operação, conforme estabelecido no Plano de Operação e Licença Ambiental de Operação do empreendimento do CONTRATANTE.

DO VALOR TOTAL: R$ 3.783,73 (três mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

DA VIGÊNCIA: vigência 01 (um) mês, abrangendo o mês dezembro do ano de 2025.

BASE LEGAL: Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO.

Ariquemes/RO, 17 de dezembro de 2025.

GILLIARD SANTOS GOMES
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:8EB424A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO E DO EDITAL

AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO E DO EDITAL
PREGÃO ELETRONICO Nº 63/2025 REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) através de pregão eletrônico para registro de preço para atendimento emergencial e assistencial às famílias em situação de vulnerabilidade, insegurança alimentar e social, cadastradas e acompanhadas pelos programas e serviços socioassistenciais

Onde se Lê: **Data** da abertura e início da disputa: **23/12/2025 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Leia-se: **Data** da abertura e início da disputa: **23/12/2025 às 10h44min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

Alta Floresta D'Oeste – RO, 17/12/2025.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:5DD6910D

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 65/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 65/2025
A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Agente de contratação torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**,** tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/21, aplicando-se as Leis complementares 123/2006 c/ 147/2014. Objeto: Aquisição de equipamentos e dispositivos de visibilidade indireta, destinados à adequação dos veículos da frota de transporte escolar às exigências estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 924/2022. O valor estimado da licitação e de **R$142.848,24.** Data da abertura e início da disputa: **05/01/2026 às 11h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altafloresta.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 17/12/2025

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:C942A552

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 25/2025

CONTRATO Nº. 25/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil n. 3044, bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n. 23.691.899/0002-12, com sede na Rua Pitangueira, 822, Galpão, bairro Siegel, no município de Agrolandia - SC, CEP 88.420-000, por sua representante legal Sra. Lucas Lippel, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Contrato referente a:

Processo Administrativo nº 174/2025;

Nota de Empenho nº. 984/2025
Unidade Orçamentária: 02.009 SEMAGRI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Prog. Trabalho: 20.606.0037.1.182. (AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE MADEIRA FLORESTAL).
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente.
F. de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente
Desdobramento: 40 00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS
Valor: R$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).

Nota de Empenho nº. 985/2025
Unidade Orçamentária: 02.009 SEMAGRI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Prog. Trabalho: 20.606.0037.1.182. (AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE MADEIRA FLORESTAL).
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente.
F. de Recurso: 17000000 Transferência de Convênios União - Outros – Exercício Corrente
Desdobramento: 40 00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS
Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato trata-se de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS do tipo: Picador e Triturador Novo Zero para processar galhos, troncos, arbustos e folhas, com capacidade de corte mínima de 12 ou 30cm de diâmetro, conforme descrito nas Notas de Empenho, adquiridos através de

emenda parlamentar 202226330016 - Sob o Plano e ação n 09032022-017762/2022.

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO
CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada deverá disponibilizar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do contrato no diário oficial do município - AROM.

2.1. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, situado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 4626, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000, entre os horários de 07:30 às 13:30 (Segunda a Sexta-feira), município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

2.2. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses contados do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R$ 331.900,00 (trezentos e trinta e um mil e novecentos reais).

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento do bem, objeto desta licitação e apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada, com indicação de seus dados bancários, assim como os demais documentos, certidões negativas e disposições no Processo Administrativo nº 174/2025.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta da contratada, inclusive os custos com o transporte, conforme estabelecido no processo administrativo nº 174/2025.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercida pelo Servidor Marco Antônio de Oliveira e pela Comissão Permanente de Recebimento.

DAS ALTERAÇOES
CLAUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DAS GARANTIAS
CLÁUSULA NONA: A garantia do veículo será de 12 meses, contada a partir da entrega, período durante o qual a empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção com mão de obra qualificada no Estado de Rondônia, bem como as demais previsões no Edital.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Edital.

DA MOBILIZAÇAO E INSTALAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O regime de execução é o indireto por menor preço por item.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Edital e demais documentos do Processo Administrativo, fica estabelecido:

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.1 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização/entrega dos serviços, objeto desta licitação;

15.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Contrato.

15.3 – Além das demais disposições constantes no Processo Administrativo nº 174/2025.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:
Nota de Empenho nº. 984/2025
Unidade Orçamentária: 02.009 SEMAGRI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Prog. Trabalho: 20.606.0037.1.182. (AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE MADEIRA FLORESTAL).
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente.
F. de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente
Desdobramento: 40 00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS
Valor: R$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).

Nota de Empenho nº. 985/2025
Unidade Orçamentária: 02.009 SEMAGRI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Prog. Trabalho: 20.606.0037.1.182. (AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE MADEIRA FLORESTAL).
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente.
F. de Recurso: 17000000 Transferência de Convênios União - Outros – Exercício Corrente
Desdobramento: 40 00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS
Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

DAS OBRIGAÇÕES:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual

foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

DA VINCULAÇÃO:
CLÁUSULA DECIMA NONA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 174/2025.

DO LIVRE ACESSO:
CLÁUSULA VIGESIMA – O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

DO FORO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 15 de dezembro de 2025.

Contratante:
Município de Alta Floresta D'oeste – RO
GIOVAN DAMO

Contratado:
Lippel Engenharia e Equipamentos LTDA
LUCAS LIPPEL

Fiscal do Contrato:
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:5AB31E4C

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II)

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1295/2025
b) Licitação Nrº :	1232/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	17/12/2025
e) Objeto Homologado :	Limpeza de fossa séptica para atendimento a estabelecimentos de saúde no perímetro urbano, sendo caminhão auto fossa - capacidade mínima de 8.000 mil litros para coleta, transporte e destinação final de efluentes sanitários, com observância rigorosa de leis ambientais e resoluções CONAMA.

Fornecedor: MARIA JOCELI LOPES SIMÕES
CNPJ/CPF: 31.966.764/0001-60
Valor Total Homologado - R$ 8.940,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 17 de dezembro de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0264 / 2025 / GAB

Publicado por:
Eleir Schindt
Código Identificador:2C8DDAA8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 408/25

Portaria n.º 408/2025/GAB De 28 de novembro de 2025

"Concede Prorrogação da Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, a servidora: "JANICLEIDE APARECIDA DIAS DE PAULA".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, Art. 125 da Lei Municipal 885/2008.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 1163/2023,

RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER PRORROGAÇÃO** da Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora,**" JANICLEIDE APARECIDA DIAS DE PAULA",** CPF nº 351.834.622-91, concursada e nomeada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 28 de novembro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:067FA7D4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 409/25

Portaria n.º 409/2025/GAB De 28 de novembro de 2025

"Concede Prorrogação da Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, a servidora: "INGRID SENN".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, Art. 125 da Lei Municipal 885/2008.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 658/2021,

RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER Prorrogação** da Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora **INGRID SENN,** CPF nº 577.622.872-72, concursada e nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 28 de novembro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:96DACE90

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 412/25

Portaria n.º 412/2025/GAB De 28 de novembro de 2025

"Concede Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, a servidora: "NEUSA LOURDES ROVER".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, Art. 125 da Lei Municipal 885/2008.

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora,

RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER** Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora,**" NEUSA LOURDES ROVER",** CPF nº 579.891.092-04, concursada e nomeada no cargo de Auxiliar Odontológico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 28 de novembro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:F6EB413F

PODER EXECUTIVO
PÓRTARIA 413/25

Portaria n.º 413/2025/GAB De 05 de dezembro de 2025

*"*CONCEDE PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA A SERVIDORA SRA. SILMARA DA SILVA PINTO".

GIOVAN DAMO, Prefeito do Munícipio de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 183 da Lei Municipal 1683/2022;
CONSIDERANDO o Ofício nº 414/GAB/2025 de Alto Alegre dos Parecis-RO
RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER PRORROGAÇÃO da cedência a servidora Sra. **SILMARA DA SILVA PINTO**, RG 000755756/SSP/RO e CPF 715.909.192-20, Zeladora, da Secretaria Municipal de Educação, com ônus para o Munícipio de Alto Alegre dos Parecis-RO, até 31/12/2026.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 05 de dezembro de 2025.----------

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:FFD28E54

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 415/25

Portaria n.º 415/2025/GAB De, 08 de dezembro de 2025.

*"*CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA A SERVIDORA SRA. PATRICIA CARDOSO PEREIRA*"*.

GIOVAN DAMO, Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 46 da Lei Municipal 885/2008;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 512/24, e Oficio nº 680/2025/PMC/GAB.
RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER PRORROGAÇÃO da cedência a servidora Sra. **PATRICIA CARDOSO PEREIRA**, Enfermeira, RG 000808970/SSP/RO e CPF 781.585.162-20, com Ônus para o Município de Cacoal-RO, até 31/12/2026.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:1FE86487

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 416/25

Portaria n.º 416/2025/GAB De, 08 de dezembro de 2025

*"*CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA A SERVIDORA SRA. CRISTINA FUZARI DA SILVA*"*.

GIOVAN DAMO, Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 46 da Lei Municipal 885/2008;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 928/24 e Ofício nº 11711/2025/GOV-RED,
RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER PRORROGAÇÃO da cedência da servidora Sra. **CRISTINA FUZARI DA SILVA**, Zeladora, RG 000828634/SSP/RO e CPF 772.117.402-30, para a Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON até **31/12/2026**, com Ônus para o munícipio de Alta Floresta D´Oeste, mediante reembolso mensal pelo Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Estadual nº 29.707/2024, de 26 de novembro de 2024.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:4ABE0CC6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 417/25

Portaria n.º 417/2025/GAB De, 08 de dezembro de 2025.

*"*CONCEDE CEDÊNCIA A SERVIDORA SRA. JUCILENE DA SILVA ROSSIN*"*.

GIOVAN DAMO, Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 46 da Lei Municipal 885/2008;
CONSIDERANDO o Ofício nº 11821/2025/GOV-RED do Governo do Estada de Rondônia.
RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER** a cedência a servidora Sra. **JUCILENE DA SILVA ROSSIN**, Tec. em Enfermagem, RG 1217977/SESDEC/RO e CPF 958.122.021-68, para Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS , até **31/12/2026**, com Ônus para o munícipio de Alta Floresta D´Oeste, mediante reembolso mensal pelo Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Estadual nº 29.707/2024, de 26 de novembro de 2024.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:18DC1A76

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 418/25

Portaria n.º 418/20285/GAB De, 08 de dezembro de 2025.

*"*CONCEDE PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA A SERVIDORA SRA. CRISTIANE DO CARMO COSTA*".*

GIOVAN DAMO, Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 46 da Lei Municipal 885/2008;
CONSIDERANDO o Ofício nº 11778/2025/GOV-RED do Governo do Estada de Rondônia.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 1216/2023
RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER PRORROGAÇÃO** da cedência a servidora Sra. **CRISTIANE DO CARMO COSTA**, Enfermeira, RG 28.771.875/SSP/SP e CPF 288.003.738-79, para Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS , até **31/12/2026**, com Ônus para o munícipio de Alta Floresta D´Oeste, mediante reembolso mensal pelo Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Estadual nº 29.707/2024, de 26 de novembro de 2024.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:7A392ED4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 419/25

Portaria n.º 419/2025/GAB De, 08 de dezembro de 2025.

*"*CONCEDE CEDÊNCIA A SERVIDORA SRA. ANDRÉIA DE FÁTIMA TEIXEIRA*".*

GIOVAN DAMO, Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 183 da Lei Municipal 1683/2022;
CONSIDERANDO o Ofício nº 12156/2025/GOV-RED,
RESOLVE,

Art. 1° - **CONCEDER** cedência a servidora Sra. **ANDRÉIA DE FÁTIMA TEIXEIRA,** Pedagoga-20hs, RG 706.372/SSP/RO e CPF 680.493.662-00, para a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia-SEDUC, até 31/12/2026, com Ônus para o município de Alta Floresta D´Oeste, mediante reembolso mensal pelo Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Estadual nº 29.707/2024, de 26 de novembro de 2024.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:B3934A93

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 420/25

Portaria n.º 4020/2025/GAB De, 27 de dezembro de 2025.

*"*CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA A SERVIDORA SRA. NADIR FERNANDES DA COSTA".

GIOVAN DAMO, Prefeito do Munícipio de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 183 da Lei Municipal 1683/2022;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 398/21 e Ofício n 12068/2025/GOV/RED,
RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER** prorrogação de cedência a servidora Sra. **NADIR FERNANDES DA COSTA**, RG 3.933.211-6/SSP/PR e CPF 675.749.559-72, Pedagogo – 20 horas, para a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, até 31/12/2026, com Ônus para o munícipio de Alta Floresta D´Oeste, mediante reembolso mensal pelo Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Estadual nº 29.707/2024, de 26 de novembro de 2024.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2025.----------

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:C29DF753

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 421/25

Portaria n.º 421/2025/GAB De, 08 de dezembro de 2025.

*"*CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA A SERVIDORA SRA. CILMARA BOROSKI DOS SANTOS*".*

GIOVAN DAMO, Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 46 da Lei Municipal 885/2008;
CONSIDERANDO o Ofício nº 12060/2025/GOV-RED,
RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER PRORROGAÇÃO** de cedência a servidora Sra. **CILMARA BOROSKI DOS SANTOS,** Prof. Matemática-

20hs, RG 000823995/SSP/RO e CPF 765.631.202-10, para a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondonia-SEDUC, até **31/12/2026**, com Ônus para o município de Alta Floresta D´Oeste, mediante reembolso mensal pelo Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Estadual nº 29.707/2024, de 26 de novembro de 2024.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:D0A5C70D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 422/25

Portaria n.º 422/2025/GAB De, 08 de dezembro de 2025.

*"*CONCEDE CEDÊNCIA A SERVIDORA SRA. SONÁRIA ALVES RODRIGUES*".*

GIOVAN DAMO, Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 183 da Lei Municipal 1683/2022;
CONSIDERANDO o Ofício nº 12189/2025/GOV-RED,
RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER CEDÊNCIA a servidora Sra. **SONÁRIA ALVES RODRIGUES,** Prof. Matemática- 20hs, RG 828.891/SSP/MT e CPF 468.509.531-68, para a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia-SEDUC, até 31/12/2026, com Ônus para o município de Alta Floresta D´Oeste, mediante reembolso mensal pelo Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Estadual nº 29.707/2024, de 26 de novembro de 2024.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de dezembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:1D49B2E4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 423/25

Portaria n.º 423/2025/GAB De 09 de dezembro de 2025

"Nomeação da Sra. LEIDIANE MARTINS DE QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de "Coordenadora do Programa Criança Feliz", da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 01/2022,
RESOLVE

Art. 1°- **NOMEAR a** Sra. **LEIDIANE MARTINS DE QUEIROZ,** inscrita no CPF/MF n.º 000.572.492-96, para exercer o Cargo em Comissão de **"Coordenadora do Programa Criança Feliz",** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 09 de dezembro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:03D7A524

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 424/25

Portaria n.º 424/2025/GAB De 10 de dezembro de 2025

"Concede prorrogação da permuta entre as servidoras MAURICEIA RODRIGUES SOARES do município de Alta Floresta D'Oeste, com a servidora CHAIENE DE PAULA VARGEM de Alto Alegre dos Parecis e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80 da Lei Orgânica do Município,
CONFORME Processo Administrativo nº 445/2020,
RESOLVE:

Art. 1° - Fica **Prorrogada a permuta** entre a servidora pública municipal **MAURICEIA RODRIGUES SOARES**, do município de Alta Floresta D'Oeste, no cargo efetivo de **Pedagoga**, com a servidora **CHAIENE DE PAULA VARGEM**, pertencente ao município de Alto Alegre dos Parecis e também ocupante do mesmo cargo.
§1º - A remuneração das servidoras será por conta de cada município, ou seja, permanecerá da forma que estão sendo efetuados os pagamentos.
Art. 2° - A presente permuta terá validade até 31 de dezembro de 2026.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D´Oeste, 10 de dezembro de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:7957BA2D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 425/25

Portaria n.º 425/2025/GAB De 10 de dezembro de 2025

"Concede renovação da permuta entre as servidoras Luciene do Nascimento Penna e Iara Bruna Frezze da Silva".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47 da Lei n.º 885/2008,
Considerando o Processo Administrativo n.º 594/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER** renovação da permuta entre as servidoras públicas municipais **Luciene do Nascimento Penna**, do município de Alta Floresta D'Oeste, no cargo efetivo de **Merendeira**, 40 horas, com a servidora **Iara Bruna Frezze da Silva**, do município de Alto Alegre dos Parecis, desempenhando igual função.
Parágrafo Único - A remuneração dos servidores será com ônus para o município de origem.

Art. 2° - A presente permuta terá validade até 31 de dezembro de 2026.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 10 de dezembro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:EA861B99

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 426/25

Portaria n.º 426/2025/GAB De, 15 de dezembro de 2025

*"*CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA AO SERVIDOR SR. LEANDRO DIAS PEREIRA*".*

GIOVAN DAMO, Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 46 da Lei Municipal 885/2008;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 611/24 e Oficio nº 604/GABPREF/2025,
RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER PRORROGAÇÃO** de cedência ao servidor Sr. **LEANDRO DIAS PEREIRA**, Vigia, RG 741.721/SSP/RO e CPF 814.353.472-34, com Ônus para o Município de Ji-Paraná-RO, até 31/12/2026.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 15 de dezembro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:3C0A5ECC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 427/25

Portaria n.º 427/2025/GAB De, 16 de dezembro de 2025

"CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA A SERVIDORA Sra. Sonia Aparecida Pancieri Zandonadi".

GIOVAN DAMO, Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 46 da Lei Municipal 885/2008;
CONSIDERANDO o ofício 686/SEMGOV/2025 do Município de Rolim de Moura;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 693/2018
RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER** prorrogação de cedência a servidora Sra. **Sonia Aparecida Pancieri Zandonadi**, CPF 302.325.542-34, Digitadora, com ônus para o Município de Rolim de Moura/RO, até 31/12/2026.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 16 de dezembro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:4EE5A37F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 428/25

Portaria n.º 428/2025/GAB De, 16 de dezembro de 2025

"CONCEDE PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA A SERVIDORA SRA. ANDREIA DANTAS PINTO FERREIRA*".*

GIOVAN DAMO, Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 46 da Lei Municipal 885/2008;
CONSIDERANDO o Oficio nº 426/GESPE/2025, do Município de Candeias do Jamari-RO.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 34/2024
RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER PRORROGAÇÃO** de cedência da servidora Sra. **ANDREIA DANTAS PINTO FERREIRA**, Auxiliar de Enfermagem, RG 647.418/SSP/RO e CPF 596.146.842-91, com Ônus para o Município de Candeias do Jamari-RO até 31/12/2026.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com feitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 16 de dezembro de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:1ECF5147

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SAAE - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA FERIAS

Portaria nº.699 /SAAE/2025

Alto Alegre dos Parecis-RO, em 17 de dezembro de 2025.

O Senhor Neri Bianchin, Presidente do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a Servidora IURY FERNANDA DA SILVA FLORES, do inscrito no CPF: 005.510.042-23 lotada no SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Alto Alegre dos Parecis-RO, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir do dia 08 a 27 de janeiro 2025 e fica convertido 10(dez) dias em pecúnia.

NOME	FUNÇÃO
IURY FERNANDA DA SILVA FLORES	DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Parágrafo único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de gestão e controle do departamento de recursos humanos - DRH

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta portaria correrá a conta da respectiva dotação orçamentária para corrente exercício suplementando se necessário.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancaria da servidora quando o fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo de férias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

NERI BIANCHIN
Presidente do SAAE

Publicado por:
Iury Fernanda da Silva Flores
Código Identificador:29C2A237

SAAE - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA FERIAS

Portaria nº.700 /SAAE/2025

Alto Alegre dos Parecis-RO, em 17 de dezembro de 2025.

CONCEDER A SERVIDORA, FERIAS EM GOZO LOTADA NO SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO.

O Senhor Neri Bianchin, Presidente do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a Servidora BRUNA RAFAELA PIRELLI, lotada no SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Alto Alegre dos Parecis-RO, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir do dia 01 a 20 de janeiro 2025 e fica convertido 10(dez) dias em pecúnia.

NOME	FUNÇÃO
BRUNA RAFAELA PIRELLI	DIVISAO TECNICA

Parágrafo único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de gestão e controle do departamento de recursos humanos - DRH

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta portaria correrá a conta da respectiva dotação orçamentária para corrente exercício suplementando se necessário.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancaria da servidora quando o fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo de férias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

NERI BIANCHIN
Presidente do SAAE

Publicado por:
Iury Fernanda da Silva Flores
Código Identificador:948A4DBF

SAAE - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA FERIAS

Portaria nº.701 /SAAE/2025

Alto Alegre dos Parecis-RO, em 17 de dezembro de 2025.

CONCEDER A SERVIDORA, FERIAS EM GOZO LOTADA NO SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO.

O Senhor Neri Bianchin, Presidente do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a Servidora RUTE PROTAZIO FERNANDES, lotada no SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Alto Alegre dos Parecis-RO, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir do dia 01 a 20 de janeiro 2025 e fica convertido 10(dez) dias em pecúnia.

NOME	FUNÇÃO
RUTE PROTAZIO FERNANDES	DIVISAO ADMINISTRATIVA

Parágrafo único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de gestão e controle do departamento de recursos humanos - DRH

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta portaria correrá a conta da respectiva dotação orçamentária para corrente exercício suplementando se necessário.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancaria da servidora quando o fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo de férias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

NERI BIANCHIN
Presidente do SAAE

Publicado por:
Iury Fernanda da Silva Flores
Código Identificador:C520DDC1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 242/GAB/2025

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL UPF, CONFORME § 3º DO ART. 108 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 942/2018 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, **JAIR LUIZ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:
CONSIDERANDO disposto no § 3º do art. 108 da Lei Complementar nº 942/2018 – Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO a Resolução nº 3/2025/GAB/CRE de 01 de janeiro 2026.

DECRETA:
Art. 1º. Fica atualizado o valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF do Município de Alvorada d'Oeste/RO, nos termos do § 3º do art. 108 da Lei Complementar nº 942/2018 – Código Tributário Municipal.
Art. 2º. Fica fixada em R$ 124,46 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), a Unidade Padrão Fiscal do Município de

Alvorada d'Oeste/RO, que servirá para cálculo de cobrança de taxas, correções, infrações e penalidades para o exercício de 2026.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 16 de janeiro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:A4640763

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/SUPEL/2025 PROCESSO Nº 1899.02.02-2025/SEMED

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/SUPEL/2025
PROCESSO Nº 1899.02.02-2025/SEMED
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** e torna público, o certame na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, conforme justificativa nº 045/SEMED/2025, anexa aos autos do **Processo Administrativo nº 1899.02.02-2025/SEMED**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO, DESTINADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALVORADA D'OESTE, COMPOSTO POR MATERIAIS DIDÁTICOS IMPRESSOS E DIGITAIS, INTEGRADOS A UM CONJUNTO DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS DE NATUREZA CONTINUADA, QUE ENVOLVAM FORMAÇÃO DOCENTE, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ASSESSORIA EDUCACIONAL,** para atender a Secretaria de Educação/SEMED do município de Alvorada d'Oeste/RO, conforme documentos inclusos nos autos, no valor total de **R$ 623.508,00 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais).** A empresa escolhida neste processo foi**: EDITORA FTD S.A,** CNPJ: **61.186.490/0001-57**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 156, Bairro Bela Vista, CEP: 01.326-010 – São Paulo, Estado de São Paulo, tendo por base do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.
Alvorada d'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:AB64358E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE LICITAÇAO

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES ESTADO DE RONDÔNIA.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2025/CPL
PROCESSO Nº 00348.01.01.2025/CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Ariquemes, RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria
6.483/2025 datado de 03 de fevereiro de 2025, torna público a AVISO da licitação na modalidade
PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento POR ITEM,
Valor Estimado: R$ 259.041,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quarenta e um reais).
Prestação de serviços de publicações de avisos, editais e comunicados oficiais, com a finalidade de atender a câmara
municipal de vereadores de Ariquemes/RO, através de jornais de grande circulação no estado de Rondônia com
fornecimento de um exemplar diário. CATSER: 4227.
Portal Transparencia http://www.transparencia.camaradeariquemes.ro.gov.br/. Início da sessão
pública ELETRÔNICO será às 10h00min do dia 14/01/2026 (Horário BRASILIA), no PORTAL
http://www.licitanet.com.br. Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos:
http://www.licitanet.com.br,
http://www.cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br
http://www.camaradeariquemes.ro.gov.br ou diretamente na Câmara Municipal de Ariquemes
endereço Rua Cassiterita - nº. 1369, Setor Institucional - Ariquemes/RO segundas-feiras das
07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e de terças a sextas-feiras das 07h30min às
13h00min. (Horário Local) ou pelo telefone (69) 3536-4466 - Ramal 219.
PUBLICADO NO MURAL
17/12/2025
Ariquemes – RO, 17 de dezembro de 2025.

IVONE PEREIRA DE ALMEIDA DURÃES
Pregoeira
Portaria nº 6.483/2025

Publicado por:
Ivone Pereira de Almeida Duraes
Código Identificador:4C0FB318

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.259, 16 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 22.432 DE 29 DE ABRIL DE 2025, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR PARA O PLEITO 2025/2027.

DECRETONº 23.259, 16DEDEZEMBRODE2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 22.432 DE 29DE ABRIL DE 2025, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR PARA O PLEITO 2025/2027.

APrefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandoaLei Municipal nº 2.073, de 30 de junho de 2017, que criou o Conselho Municipal do Turismo de Ariquemes - COMTUR.

ConsiderandooMemorando 1693 de 15/12/2025 (ID 3669762), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Turismo de Ariquemes - COMTUR, para o pleito de abril de 2025 a abril de 2027.

I - REPRESENTANTE DO GOVERNO

01) Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC
Titular: Mabel dos Santos Daltiba
Suplente: Francielia de Sousa Oliveira

02) Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio-SEMAIC

Titular: Moana Saraiva Batista
Suplente: Felipe Souza da Silva

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

01) Tilheiro Confia:
Titular: Werley Toledo Serra
Suplente: Ronaldo Aguiar Santos

02) Instituto Rondônia de Alternativas de Desenvolvimento - IRAD:
Titular: Daniel Rodolpho Araujo Abreu
Suplente: Stanley Leandro Assis Davila

03)Farias e Farias Serviços Ltda - Hotel 2001
Titular: Ryan Cristopher Borges Farias
Suplente: Kayky Silva Corrêa

04) Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEMBRAE
Titular: Aniele Caroline Tesser
Suplente: Patricia Perioto

Art.2º Estedecretoentraráemvigornadatade suapublicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de dezembrode 2025, 137º da República

CARLAGONÇALVESREZENDE
PrefeitadoMunicípiode Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 12:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3672892**e o código verificador**79ABDF18**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	16/12/2025 13:05

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E18C225D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 1056, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 34/2025

PORTARIA Nº 1056, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 34/2025

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 43 de 02/12/2025 (ID 3638452), advindo da

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor, Fiscal e Chefe de Transporte, referente aos Processos nº 2922/SEMPOG/2025, nº 3642/SEMPOG/2025 e nº 3742/SEMPOG/2025, e ao Contrato de n° 34/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãoe a empresaCENTRO AMERICA, COMERIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA.

Gestora do Processo:
Elisa Etsuko Kamiya

Fiscal do Processo:
Vitória Cristina dos Santos Souza

Chefe de Transporte Processo:
Oliveira Lima de Melo

Art. 2°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de dezembro de 2025, 137º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãode Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA#**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 16/12/2025 às 11:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3671483**e o código verificador**530862A0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	16/12/2025 09:51
2	OLIVEIRA LIMA DE MELO	***.924.468-**	16/12/2025 13:25

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C8DF7D2D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 1057, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 1057, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIODE ARIQUEMES.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 1254 de 15/12/2025 (ID 3668006),advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Servidores Públicos Municipais no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes**,**como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Eli Martins Gimenes	04329031335	SEMDES
Francimar Ribeiro de Sousa	00880627823	SEMDES

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de dezembro de 2025, 137º da República.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal deDesenvolvimento Socialde Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MICHELINE BARCELOS**,**SEC MUNIC DESENV SOCIAL (COMISSAO)**, em 16/12/2025 às 09:00, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3671546**e o código verificador**070EFCC5**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3725B285

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 1060, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 83/2024.

PORTARIA Nº 1060, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 83/2024.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

A Secretária Municipal de Governo de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

OSuperintendente Municipal de Licitaçãode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooDespacho 626 de 15/12/2025 (ID 3669794), avindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 83/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a EmpresaIMPRENSA NACIONAL.

Gestora de contrato:
Karina Gomes de Souza

Fiscal de contrato:
Bruna Ribeiro Almeida

Suplente do Gestora:
Karina Louise da Silva Pape

Suplente do Fiscal:
Raiany Carvalho Silva

Art. 2º Fica Revogada a Portaria de n° 401, de 15 de maio de 2025.

Art. 3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de dezembro de 2025, 137º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

MARINEIDE BORGES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo de Ariquemes/RO

HENRIQUE DA SILVA
Superintendente Municipal de Licitação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**HENRIQUE DA SILVA**,**Superintendente Municipal de Licitações**, em 16/12/2025 às 12:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA#**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 16/12/2025 às 13:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3672956**e o código verificador**19807717**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	16/12/2025 12:00

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8507FC9E

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 335/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.752/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) C L SANTOS CNPJ: 22.277.050/0001-53

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas para eventos

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

GESTOR DO CONTRATO: Thais Fernanda Lima Mendonça
FISCAL DO CONTRATO: Diego Aparecido dos Santos Lima

Ariquemes/RO, em 15 de dezembro de 2025.

NATANEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO.

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:F97AEF61

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.177/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 49.975.935/0001-82

OBJETO: Contratação de Prestação de serviços para eventos ao público

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR:R$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais)

GESTORA DO CONTRATO: Telma Pereira da Silva Ferreira
FISCAL DO CONTRATO: Diego Aparecido dos Santos Lima

Ariquemes/RO, em 16 de dezembro de 2025.

NATANEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO.

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:98389AE3

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO 28960/25-SEMTEC

JUSTIFICATIVAPARACONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência:TERMO DE FOMENTO
Processo:28.960/2025
Proponente:Associação do Grupo Unidos Artesanato de Ariquemes - AGUA,
CNPJ nº 44.552.236/0001-06
Endereço: Rua Aracajú, nº 2239, Setor 03

Objeto Proposto: Termo de Fomento entre o município de Ariquemes RO, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC e a Associação do Grupo Unidos Artesanato de Ariquemes -AGUA, CNPJ nº 44.552.236/0001-06, para o projeto "Aquisição de material de construção" tem por objetivo aquisição de materiais de construção pra reformar prédio, localizado na Praça da Vitória, antiga Rodoviária dos Colonos para exposição e comercialização de artesanato e para atender a Associação do Grupo Unidos Artesanato de Ariquemes-AGUA, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC custeados pelo poder público direcionados à coletividade.

Considerando os objetivos desse projeto são oferecimento de incentivo através da infraestrutura aos artesãos da região de Ariquemes através dessa associação melhorando atividade em conjunto com organização da comunidade que visem desenvolvimento e melhoramento na renda familiar das artesãs, promovendo o artesanato como empreendimento, social e material, resgatando atividades artesanais promovendo inserção de animo aos artesãos ato de autoria e autonomia social, educacional e emocional de pessoas que não possuem acesso direto a atividades culturais no município.
Entre as várias áreas de atuação possíveis para as Políticas Públicas de esporte destacamos este projeto como uma ferramenta extremamente importante para a inclusão social, o Projeto "Aquisição de material de construção", para atender a Associação do Grupo Unidos Artesanato de Ariquemes -AGUA, no município de Ariquemes, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC.
Através da execução deste projeto, a expectativa é que estas ações possam ter continuidade aumentando o número de crianças e adolescentes beneficiados.
Também espera-se que a partir deste projeto, se consolide a parceria como AGUA e SEMTEC na execução de projetos continuados voltados ao desenvolvimento do esporte.

Fundamento legal: Art. 29, INCISO VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
Valor total do Repasse: R$ 20.000,00 (Vinte mil Reais);
Período/Exercício:2025;
Tipo de Parceria:Termo deFomento.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC e aAssociação do Grupo Unidos Artesanato de Ariquemes -AGUA, CNPJ nº 44.552.236/0001-06, por Inexigibilidade de Chamamento Público.
Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a Organização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

CONSIDERANDO que a AGUA oferece atendimento a pessoas em vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

CONSIDERANDO que a Associação do Grupo Unidos Artesanato de Ariquemes -AGUA, CNPJ nº 44.552.236/0001-06, desenvolve suas

atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e aAssociação do Grupo Unidos Artesanato de Ariquemes -AGUA) na realização, mútua, desta parceria.
Se observa pelo Plano apresentado, com descrição do serviço e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso estimativo dos recursos, que está dentro de valores de mercado.
A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público
Os recursos a serem utilizados serão estão alocados no orçamento desta Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC no exercício de 2025, sendo: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) advinda do Parlamentar Tiago Viola - Ficha 918; Ofício do vereador de 11/12/2025 (ID 3661668) Ofício da entidade de 11/12/2025 (ID 3661643) DOCUMENTO da entidade de 11/12/2025 (ID 3661714) DOCUMENTO DO PRESIDENTE de 11/12/2025 (ID 3661724) Certidão E DECLARAÇÕES de 11/12/2025 (ID 3661757) Plano de Trabalho . de 15/12/2025 (ID 3668314) Extrato bancario de 11/12/2025 (ID 3661888) Cotação do projeto de 11/12/2025 (ID 3662002) Registro do conselho de 11/12/2025 (ID 3663707)
Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo da Lei13.019/2014 Art. 42 II - as obrigações das partes.

Atenciosamente,

Ariquemes/RO, 16 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:29AEE579

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO 29223/2025-SEMTEC

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência:TERMO DE FOMENTO
Processo:29.223/2025
Proponente:Associação Amigosdo Voleibolde AriquemesAAMIVA, CNPJ nº 29.277.145/0001-16
Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 3947, Setor 05

Objeto Proposto: Termo de Fomento entre o município de Ariquemes RO, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC e a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, CNPJ nº 29.277.145/0001-16, para o projeto **ESPORTE É VIDA**, tem por objetivo tem por a construção de uma quadra de areia multiuso com iluminação de led fiação, postes grade de proteção e mureta de proteção localizado Rua Claudiné de Almeida, Setor Institucional, Ariquemes/RO, para atendendo a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA e as necessidades da Secretaria da Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC custeados pelo poder público direcionados à coletividade.
Considerando os objetivos desse projeto são:
Proporcionar qualidade e eficiência durante treinos e eventos da modalidade esportiva de Voleibol;
Evitar acidentes, valorizando e garantindo a segurança dos usuários;
Proporcionar um local adequado para treinos e competições que garantem não só a produtividade, mas também o bem-estar das pessoas;
Valorização do patrimônio público e incentivo ao esporte;
Maior atratividade para eventos esportivos e culturais;
Promoção de um ambiente seguro.
Entre as várias áreas de atuação possíveis para as Políticas Públicas de esporte destacamos este projeto como uma ferramenta extremamente importante para a inclusão social, o Projeto **ESPORTE É VIDA**, para atender a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes AAMIVA no município de Ariquemes, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC.
Através da execução deste projeto, a expectativa é que estas ações possam ter continuidade aumentando o número de crianças e adolescentes beneficiados.
Também espera-se que a partir deste projeto, se consolide a parceria como AAMIVA e SEMTEC na execução de projetos continuados voltados ao desenvolvimento do esporte.

Fundamento legal: Art. 29, INCISO VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
Valor total do Repasse: R$ 30.000,00 (Trinta mil Reais);
Período/Exercício:2025;
Tipo de Parceria:Termo de Fomento.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC e a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes-AAMIVA, CNPJ nº 29.277.145/0001-16, por Inexigibilidade de Chamamento Público.
Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a Organização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

CONSIDERANDO que a AAMIVA oferece atendimento a pessoas em vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

CONSIDERANDO que a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, CNPJ nº 29.277.145/0001-16, desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA) na realização, mútua, desta parceria.
Se observa pelo Plano apresentado, com descrição do serviço e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso estimativo dos recursos, que está dentro de valores de mercado.
A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público
Os recursos a serem utilizados serão estão alocados no orçamento desta Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC no exercício de 2025, sendo: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) de emenda parlamentar nº 35578/2024, advinda do Parlamentar Atevaldo Valentin Dos Santos (Tenente Valentin) - Ficha 918; Ofício do vereador de 15/12/2025 (ID 3668646) Ofício da entidade de 15/12/2025 (ID 3668664) DOCUMENTO da entidade de 15/12/2025 (ID 3668681) DOCUMENTO do presidente de 15/12/2025 (ID 3668701) Certidão e declaração de 15/12/2025 (ID 3668714) Plano de Trabalho . de 15/12/2025 (ID 3668735) Registro do conselho de 15/12/2025 (ID 3668765) Extrato bancário de 15/12/2025 (ID 3668781) Cotação do projeto de 15/12/2025 (ID 3668812)
Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo da Lei13.019/2014 Art. 42 II - as obrigações das partes.

Atenciosamente,

Ariquemes/RO, 16 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:F91FDF70

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 1.058, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o Processo Administrativo8-28752/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 335/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa C L SANTOS.

Gestora do Contrato
Thais Fernanda Lima Mendonça

Fiscal do Contrato
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO
Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:BB960F42

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 1.059, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo 8-29177/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 336/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Gestora do Contrato
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal do Contrato
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO
Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:A945B889

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 8-29415/2025
Fundamentação Legal:Art. 31 da Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, inciso II.

Partes:
1)Município de Ariquemes -Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
2)Conselho da Comunidade na Execução Penal - CCEP da Comarca de Ariquemes/RO - CNPJ: 08.810.246/0001-30.

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistasà celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho da Comunidade na Execução Penal - CCEP da Comarca de Ariquemes/RO, conformeJustificativa 116 de 17/12/2025 (ID 3675980).

Valor:R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

CONCLUSÃO: Considerando que o Conselho da Comunidade na Execução Penal - CCEP da Comarca de Ariquemes/RO, apresenta proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso II, do artigo 31, justifica-se a**inexigibilidade de chamamento público**.
Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:3D684284

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 186/2024 PROCESSO Nº 27.647/2024 - SEMSAU/FMS PRAZO

CELEBRAÇÃO:17.12.2025

PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE/FMSCNPJ nº 14.749.953/0001-61.

2-) APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- CNPJnº 04.900.106/0001-00.

OBJETO:Aditivo de Prazo aoRepasse de recursos financeiros parao projetoCustearO PROJETO MOVIMENTO PLENOdespesas deaquisição de equipamentos e materiais para a fisioterapia, bem como adquirir uma carretinha para transportes dos animais para as sessões de equoterapiaID 2804733- Ofícionº142/APAE/2025 ID 3646395, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Prazo: De10dejaneiro, até10deabrilde 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27.647/2024- SEMSAU/FMS

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º21.864/2025

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:1AAF2737

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 20035/2025
Objeto: Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes/RO e a Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR.
Entidade proponente: Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR.
CNPJ: 12.229.594/0001-96
Valor Total da Proposta: R$ 40.065,81
Concedente: R$ 40.000,00
Proponente: R$ 65,81
Origem do recurso: Emenda parlamentar individual do Vereador **Jorge Camelô (Emenda nº 560/2024)**

Em conformidade com o disposto nos artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 16 do Decreto Municipal nº 13.764/2017, apresenta-se a devida justificativa para a não realização de chamamento público no âmbito do Processo Administrativo nº 28964/2025, que trata da formalização de Termo de Fomento com a Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR regularmente constituída e atuante no município de Ariquemes/RO.
A proposta apresentada pela AMAAR consiste na execução do Projeto**ELOS AZUIS,**cujo objetivo principal é**o custeio da remuneração da profissional fisioterapeuta, pelo período de 11 (onze) meses, bem como a viabilização da inclusão de atendimentos odontológicos no rol de serviços ofertados pela entidade, pelo período de 1 (um) mês.**A iniciativa visa fortalecer a continuidade e a qualidade dos atendimentos clínicos individualizados, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento funcional e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Ademais, o projeto contribui para o fortalecimento da articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, com vistas à garantia de atendimento especializado aos usuários atendidos pela AMAAR.
O projeto encontra-se plenamente alinhado às políticas públicas nacionais e municipais voltadas à saúde, à educação e à assistência social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A iniciativa fortalece a promoção da atenção especializada, a inclusão social e a integralidade do cuidado, contemplando ações de prevenção, reabilitação e promoção do desenvolvimento funcional, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
Ao assegurar a continuidade do quadro de profissionais da AMAAR, por meio do custeio da remuneração da profissional fisioterapeuta e da viabilização de atendimentos odontológicos pelo período proposto, o projeto contribui para o fortalecimento dos atendimentos clínicos ofertados, garantindo atenção adequada às necessidades específicas de cada paciente, consideradas sua faixa etária, o grau de comprometimento e eventuais comorbidades.
Dessa forma, a proposta reforça a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, ampliando a rede de proteção e de cuidado integral da população com TEA no município de Ariquemes, especialmente diante da crescente demanda por atendimento especializado e qualificado.
O valor total da proposta é de **R$40.065,81, sendo que 65,81 são de contrapartida da entidade. Ressalta-se que, além disso, todos os impostos e encargos decorrentes da execução do projeto serão de responsabilidade exclusiva da AMAAR, garantindo a regularidade fiscal da execução e a sustentabilidade financeira da entidade.** Os recursos são provenientes de emenda parlamentar individual do **Vereador Jorge Camelô**, com destinação específica à entidade proponente e finalidade previamente definida, estando o montante integral previsto para repasse à organização.
A dispensa de chamamento público encontra respaldo legal **no art. 29** da Lei nº 13.019/2014, **que dispõe sobre a não obrigatoriedade de chamamento público para parcerias decorrentes de emendas parlamentares destinadas nominalmente a entidades específicas.** Ainda, **o art. 30**, inciso VI, **da mesma lei, autoriza a dispensa de chamamento quando se tratar de ações voltadas à saúde, desde que executadas por organizações da sociedade civil com atuação reconhecida na área.**
Adicionalmente, o caso também se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no **art. 31** da Lei nº 13.019/2014, **tendo em vista a inviabilidade de competição entre organizações, em razão da natureza do objeto e da especialização técnica da entidade.** A AMAAR dispõe de equipe técnica qualificada, além de estrutura física própria e adequada para a execução do projeto.
A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, após análise do Plano de Trabalho (ID 3661863), atestou a regularidade documental da entidade, bem como a viabilidade técnica e operacional da proposta apresentada. Destacou, ainda, a compatibilidade do projeto com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.080/1990), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) e da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993).
Dessa forma, considerando:

• A finalidade pública de saúde e o interesse social do projeto proposto;

• A especificidade do objeto e a comprovação da expertise da entidade executora;

• A origem dos recursos vinculada a emenda parlamentar nominada;

• A inexistência de entidade equivalente no município com capacidade técnica similar;

• O respaldo legal expresso nos artigos supracitados da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 13.764/2017;

Justifica-se, diante da natureza do atendimento prestado pela Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR, da inexistência de impedimentos, da qualificação e experiência relevantes no município, bem como do vínculo direto com emenda parlamentar, a aplicação dos dispositivos legais supracitados para fundamentar tanto a dispensa quanto a inexigibilidade de chamamento público. Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, **fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento, para apresentação de impugnações, caso existam, por eventuais interessados.**

Ariquemes/RO, 16 de dezembro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:28F34B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº27230/2024, referente as parcelas 01.
Processo 27230/2024. Referente ao Termo de Fomento N.° 183/2024.
Firmado com a Organização Sociedade Civil (0SC):
Entidade: Centro Espirita Allan Kardec Lar Fraterno da terceira idade CNPJ n.º 63.761.084/0001-04.
Vigência: 03 de dezembro de 2024, até 03 de fevereiro de 2025.
Valor: R$20.000,00 (vinte mil reais).

Considerando as informações constantes no relatório técnico do Processo 27230/2024 a Comissão de Monitoramento e Avaliação através deste instrumento e conforme o artigo 59 da Lei nº 13.019/2024, HOMOLOGA o referido relatório

Ariquemes 16 de Dezembro 2025.

Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria:

PORTARIA Nº 970, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATA DA SILVA FERNANDES;

ERICK JHONY DALLAVALLE BOLONHESI

LUCELI GOMES DE ANDRADE

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:2707F03F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE
JUSTIFICATIVA 42 DE 17/12/2025 (ID 3675136)

Processo nº.:8-28777/2025

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES -INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITOSEMUST

2-) CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ARIQUEMES CCEP - CNPJ nº 08.810.246/0001-30

OBJETO: Repasse financeiro à Fomentada para trabalho externo de apenados com permissão para tal, sendo: 06 (Seis) presos(as) do regime semiaberto e/ou do regime fechado da comarca de Ariquemes que preencherem os requisitos legais, tais como, condições físicas, bom comportamento, disciplina, inexistência de fuga e de falta grave.

Justificativa de Inexigibilidade conforme(ID 3675136).

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR:R$ 154.148,64 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Ariquemes, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Decreto nº 18.554/2022

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:A963C692

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
PORTARIA Nº 22/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR ACOMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA.

O Secretário Municipal de Segurança e Trânsito deAriquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandoProcesso Administrativo8-28777/2025

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de monitoramento e avaliação e Gestor da parceria, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes, na seguinte composição:

Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Diogenes Henrique Milan
Joel Domiciano Andrade
Vilma Soares da Silva

Designação do gestor da parceria:
Jessica Beatriz Sanca Ferretti Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 17 de dezembro de 2025.

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes/RO
Decreto 18.554/2022

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:D2AB9B6D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
10º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERALDO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº313/2024
Contrato nº 12/CMB/2024
Código nº 00279/2024
Dispensa Eletrônico nº12/2024/CPL/RO

O contrato administrativo nº313/2024, firmado em 24/12/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021, encontra-se encerrado em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme disposto nos artigos 107 e 137, II, da referida Lei.
Cláusula 1 – Do Encerramento
O contrato se encerra em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme previsto nos artigos 107 e 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
Cláusula 2 – Da Quitação
A Câmara Municipal de Buritis, reconhece o cumprimento integral das obrigações contratuais, dando-se plena e irrevogável quitação.
Cláusula 3 – Dos Aditivos
Os aditivos celebrados durante a vigência produziram seus efeitos até a presente data, não havendo prorrogação adicional.
Declara-se que:

•
O objeto contratual foi integralmente cumprido;

•
Os aditivos celebrados produziram seus efeitos até a presente data;

•
Não subsistem obrigações ou pendências entre as partes.

Buritis/RO 28/11/2025.

MADIELE DOS SANTOS
Gestor do Contrato

RATH DUTRA EDWIRGES POGERE
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:FC3C9C05

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
1º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERALDO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº001/2022
Contrato nº 050/PMB/2019

O contrato administrativo nº001/2022, firmado em 18/07/2022, regido pela Lei nº 8.666/1993 art. 57 § II e Lei 14.133/2021, e seus aditivos, encontra-se encerrado em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme disposto nos artigos 107 e 137, II, da referida Lei.
Cláusula 1 – Do Encerramento
O contrato se encerra em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme previsto nos artigos 107 e 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
Cláusula 2 – Da Quitação
A Câmara Municipal de Buritis, reconhece o cumprimento integral das obrigações contratuais, dando-se plena e irrevogável quitação.
Cláusula 3 – Dos Aditivos
Os aditivos celebrados durante a vigência produziram seus efeitos até a presente data, não havendo prorrogação adicional.
Declara-se que:

•
O objeto contratual foi integralmente cumprido;

•
Os aditivos celebrados produziram seus efeitos até a presente data;

•
Não subsistem obrigações ou pendências entre as partes.

Buritis/RO 28/11/2025.

MADIELE DOS SANTOS
Gestor do Contrato

RATH DUTRA EDWIRGES POGERE
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:8CDDC545

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
2º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

2º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERALDO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº016/2022
Contrato nº 003/CMB/2019
Código nº 0016/2023
Pregão Eletrônico nº05/2022/CPL/RO

O contrato administrativo nº003/2022, firmado em 03/03/2022, regido pela Lei nº 8.666/1993 art. 57 § II e Lei 14.133/2021, e seus aditivos, encontra-se encerrado em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme disposto nos artigos 107 e 137, II, da referida Lei.
Cláusula 1 – Do Encerramento
O contrato se encerra em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme previsto nos artigos 107 e 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
Cláusula 2 – Da Quitação
A Câmara Municipal de Buritis, reconhece o cumprimento integral das obrigações contratuais, dando-se plena e irrevogável quitação.
Cláusula 3 – Dos Aditivos
Os aditivos celebrados durante a vigência produziram seus efeitos até a presente data, não havendo prorrogação adicional.
Declara-se que:

•
O objeto contratual foi integralmente cumprido;

•
Os aditivos celebrados produziram seus efeitos até a presente data;

•
Não subsistem obrigações ou pendências entre as partes.

Buritis/RO 28/11/2025.

MADIELE DOS SANTOS
Gestor do Contrato

RATH DUTRA EDWIRGES POGERE
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:3994D567

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
3º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERALDO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº036/2023
Contrato nº 0014/CMB/2023
Código nº 0067/2023
Licitação nº54/2023/CPL/RO

O contrato administrativo nº036/2023, firmado em 04/12/2023, regido pela Lei nº 8.666/1993 art. 57 § II e Lei 14.133/2021, e seus aditivos, encontra-se encerrado em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme disposto nos artigos 107 e 137, II, da referida Lei.
Cláusula 1 – Do Encerramento
O contrato se encerra em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme previsto nos artigos 107 e 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
Cláusula 2 – Da Quitação
A Câmara Municipal de Buritis, reconhece o cumprimento integral das obrigações contratuais, dando-se plena e irrevogável quitação.
Cláusula 3 – Dos Aditivos
Os aditivos celebrados durante a vigência produziram seus efeitos até a presente data, não havendo prorrogação adicional.
Declara-se que:

•
O objeto contratual foi integralmente cumprido;

•
Os aditivos celebrados produziram seus efeitos até a presente data;

•
Não subsistem obrigações ou pendências entre as partes.

Buritis/RO 28/11/2025.

MADIELE DOS SANTOS RATH DUTRA
Gestor do Contrato

EDWIRGES POGERE
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:3D31F0AD

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
4º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERALDO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº009/2024
Contrato nº 002/CMB/2024
Código nº 0041/2024
Pregão Eletrônico nº02/2024/CPL/RO

O contrato administrativo nº09/2024, firmado em 07/03/2024, regido pela Lei nº 8.666/1993 art. 57 § II e Lei 14.133/2021, e seus aditivos, encontra-se encerrado em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme disposto nos artigos 107 e 137, II, da referida Lei.
Cláusula 1 – Do Encerramento
O contrato se encerra em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme previsto nos artigos 107 e 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
Cláusula 2 – Da Quitação
A Câmara Municipal de Buritis, reconhece o cumprimento integral das obrigações contratuais, dando-se plena e irrevogável quitação.
Cláusula 3 – Dos Aditivos
Os aditivos celebrados durante a vigência produziram seus efeitos até a presente data, não havendo prorrogação adicional.
Declara-se que:

•
O objeto contratual foi integralmente cumprido;

•
Os aditivos celebrados produziram seus efeitos até a presente data;

•
Não subsistem obrigações ou pendências entre as partes.

Buritis/RO 28/11/2025.

MADIELE DOS SANTOS RATH DUTRA EDWIRGES POGERE
Gestor do Contrato Fiscal de Contrato

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:BDEBA1E0

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
5º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERALDO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº242/2024
Contrato nº 010/CMB/2024
Código nº 00181/2024
Pregão Eletrônico nº24/2024/CPL/RO

O contrato administrativo nº242/2024, firmado em 18/10/2024, regido pela Lei nº 8.666/1993 art. 57 § II e Lei 14.133/2021, e seus aditivos, encontra-se encerrado em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme disposto nos artigos 107 e 137, II, da referida Lei.
Cláusula 1 – Do Encerramento
O contrato se encerra em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme previsto nos artigos 107 e 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
Cláusula 2 – Da Quitação
A Câmara Municipal de Buritis, reconhece o cumprimento integral das obrigações contratuais, dando-se plena e irrevogável quitação.
Cláusula 3 – Dos Aditivos
Os aditivos celebrados durante a vigência produziram seus efeitos até a presente data, não havendo prorrogação adicional.
Declara-se que:

•
O objeto contratual foi integralmente cumprido;

•
Os aditivos celebrados produziram seus efeitos até a presente data;

•
Não subsistem obrigações ou pendências entre as partes.

Buritis/RO 28/11/2025.

MADIELE DOS SANTOS
Gestor do Contrato

RATH DUTRA EDWIRGES POGERE
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:E0D0539F

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
6º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6ºTERMO DE ENCERRAMENTOUNILATERALDOCONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº313/2024
Contrato nº 011/CMB/2024
Código nº 00278/2024
Dispensa Eletrônico nº12/2024/CPL/RO

O contrato administrativo nº313/2024, firmado em 24/12/2024, regido pela Lei nº 8.666/1993 art. 57 § II e Lei 14.133/2021, e seus aditivos, encontra-se encerrado em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme disposto nos artigos 107 e 137, II, da referida Lei.
Cláusula 1 – Do Encerramento
O contrato se encerra em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme previsto nos artigos 107 e 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
Cláusula 2 – Da Quitação
ACâmara Municipal de Buritis,reconhece o cumprimento integral das obrigações contratuais, dando-se plena e irrevogável quitação.
Cláusula 3 – Dos Aditivos
Os aditivos celebrados durante a vigência produziram seus efeitos até a presente data, não havendo prorrogação adicional.
Declara-seque:

•
O objeto contratual foi integralmente cumprido;

•
Os aditivos celebrados produziram seus efeitos até a presente data;

•
Não subsistem obrigações ou pendências entre as partes.

Buritis/RO 28/11/2025.

MADIELE DOS SANTOS
Gestor do Contrato

RATH DUTRA EDWIRGES POGERE
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:87696D1F

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
7º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERALDO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº153/2024
Contrato nº 09/CMB/2024
Código nº 00164/2024
Pregão Eletrônico nº15/2024/CPL/RO

O contrato administrativo nº153/2024, firmado em 30/09/2024, regido pela Lei nº 8.666/1993 art. 57 § II e Lei 14.133/2021, e seus aditivos, encontra-se encerrado em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme disposto nos artigos 107 e 137, II, da referida Lei.
Cláusula 1 – Do Encerramento

O contrato se encerra em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme previsto nos artigos 107 e 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
Cláusula 2 – Da Quitação
A Câmara Municipal de Buritis, reconhece o cumprimento integral das obrigações contratuais, dando-se plena e irrevogável quitação.
Cláusula 3 – Dos Aditivos
Os aditivos celebrados durante a vigência produziram seus efeitos até a presente data, não havendo prorrogação adicional.
Declara-se que:

•
O objeto contratual foi integralmente cumprido;

•
Os aditivos celebrados produziram seus efeitos até a presente data;

•
Não subsistem obrigações ou pendências entre as partes.

Buritis/RO 28/11/2025.

MADIELE DOS SANTOS RATH DUTRA
Gestor do Contrato

EDWIRGES POGERE
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:80BF0082

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
8º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERALDO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº08/2024
Contrato nº 03/CMB/2024
Código nº 0042/2024
Dispensa Eletrônico nº01/2024/CPL/RO

O contrato administrativo nº08/2024, firmado em 20/03/2024, regido pela Lei nº 8.666/1993 art. 57 § II e Lei 14.133/2021, e seus aditivos, encontra-se encerrado em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme disposto nos artigos 107 e 137, II, da referida Lei.
Cláusula 1 – Do Encerramento
O contrato se encerra em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme previsto nos artigos 107 e 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
Cláusula 2 – Da Quitação
A Câmara Municipal de Buritis, reconhece o cumprimento integral das obrigações contratuais, dando-se plena e irrevogável quitação.
Cláusula 3 – Dos Aditivos
Os aditivos celebrados durante a vigência produziram seus efeitos até a presente data, não havendo prorrogação adicional.
Declara-se que:

•
O objeto contratual foi integralmente cumprido;

•
Os aditivos celebrados produziram seus efeitos até a presente data;

•
Não subsistem obrigações ou pendências entre as partes.

Buritis/RO 28/11/2025.

MADIELE DOS SANTOS RATH DUTRA
Gestor do Contrato

EDWIRGES POGERE
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:F9609489

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
9º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9º TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERALDO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº08/2024
Contrato nº 04/CMB/2024
Código nº 0043/2024
Dispensa Eletrônico nº01/2024/CPL/RO

O contrato administrativo nº08/2024, firmado em 20/03/2024, regido pela Lei nº 8.666/1993 art. 57 § II e Lei 14.133/2021, e seus aditivos, encontra-se encerrado em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme disposto nos artigos 107 e 137, II, da referida Lei.
Cláusula 1 – Do Encerramento
O contrato se encerra em 28/11/2025, por término de vigência anual, conforme previsto nos artigos 107 e 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
Cláusula 2 – Da Quitação
A Câmara Municipal de Buritis, reconhece o cumprimento integral das obrigações contratuais, dando-se plena e irrevogável quitação.
Cláusula 3 – Dos Aditivos
Os aditivos celebrados durante a vigência produziram seus efeitos até a presente data, não havendo prorrogação adicional.
Declara-se que:

•
O objeto contratual foi integralmente cumprido;

•
Os aditivos celebrados produziram seus efeitos até a presente data;

•
Não subsistem obrigações ou pendências entre as partes.

Buritis/RO 28/11/2025.

MADIELE DOS SANTOS
Gestor do Contrato

RATH DUTRA EDWIRGES POGERE
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:0089B6B0

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 031/2025/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **2845.10.01-2025/SEMAGRI** de acordo com a Leis 13.019/14, Decreto municipal 13.509/2023 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA -ASPRUBD - CNPJ: 05.194.168/0001-07 – Objeto: 01 Plantadeira e Adubadeira – tombamento 22019.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DEZESSEIS – ASPROLD inscrita no CNPJ: 11.175.894/0001-77- Objeto: 01 Plantadeira e Adubadeira – tombamento 22020.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CRISTO SALVADOR - ASPROCS inscrita no CNPJ: 14.638.729/0001-00- Objeto: 01 Plantadeira e Adubadeira – tombamento 22021.

Buritis – RO, 15 de dezembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:52F861DA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos documentos acostados aos autos do **Processo Administrativo n° 2424.2025/SEMA**, objeto: (repasse financeiro ao SEBRAE conforme previsto na Emenda Impositiva nº 002/24 e na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 2240/25) e Lei Federal 14.133/2021, homologa e adjudica as despesas em favor de:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/RO - CNPJ 04.774.105/0001-59 o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Buritis, 16 de dezembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:7718AFFF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 2847

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 99/25**, Processo Administrativo n° **2847.11.01-2025**, **objeto:** (Contratação de empresa especializada em obra para reforma e adequação da Unidade Básica de Saúde Central Setor 03.), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor das empresas**:

D. A. DOS SANTOS & CIA LTDA **- CNPJ** 21.489.310/0001-91 – a proposta no valor de R$ 882.226,98 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)**.**

Buritis, 16 de dezembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:258C9251

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 037/PMB/2023

PROCESSO N° 587/2023 - SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/PMB/2023 (CREDENCIAMENTO)

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADA a empresa REDE CENTER LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.526.455/0001-60, com sede na Av. Porto Velho, nº 843, Setor 01, Buritis/RO, CEP 76880-000, neste ato representada por sua representante legal Sra. LARISSA SOUZA FUZARI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/PMB/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto exclusivamente a atualização do valor estimado do contrato, em razão da atualização da Tabela SUS – Exercício 2025, norma superveniente que atualiza os valores dos procedimentos laboratoriais previstos no Chamamento Público nº 003/PMB/2023.

Não há alteração de objeto, de escopo, nem de quantitativos, permanecendo válidas todas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR

Considerando a natureza estimativa do contrato e a atualização dos valores unitários decorrente da Tabela SUS – Exercício 2025, fica estabelecido que:
Valor estimado mensal: R$ 29.459,83 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos);
Período estimado: 04 (quatro) meses, valor total estimado do presente aditivo: R$ 117.839,03 (cento e dezessete mil, oitocentos e trinta e nove reais e três centavos).
O valor ora ajustado será empenhado conforme a disponibilidade orçamentária da SEMUSA, podendo eventuais saldos necessários à execução do contrato serem programados e empenhados no exercício subsequente (2026), nos termos da legislação orçamentária vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.1003.2035.0000 – Manutenção das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade – AIH
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 875

CLÁUSULA QUARTA - A VIGÊNCIA

Permanecem inalterados o prazo de vigência original e os prazos já prorrogados nos termos anteriores, aplicando-se este aditivo dentro da vigência contratual vigente.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 037/PMB/2023 e de seus Termo Aditivo, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA— DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado na forma da lei e entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da prorrogação do prazo contratual aqui formalizada.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.
Buritis/RO, 11 de dezembro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

REDE CENTER LABORATÓRIOS LTDA
Representante Legal
CNPJ N° 40.526.455/0001-60

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 037/PMB/2023

PROCESSO N° 587/2023 - SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/PMB/2023 (CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: REDE CENTER LABORATÓRIOS LTDA

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, TABELA DE EXAMES E VALORES DO SUS

OBJETO DO ADITIVO: ATUALIZAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DA TABELA SUS – EXERCÍCIO 2025, MANTIDOS O OBJETO E OS QUANTITATIVOS INICIALMENTE PACTUADOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ID 957º - 3. 6AF.B34

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde Ação
10.302.1003.2035.0000 – Manutenção das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade – AIH **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ficha: 875

OBS.: Os Recursos Necessários ao Pagamento das Despesas Inerentes Correrão do Orçamento Vigente para cada Exercício, Ficando Condicionado a efetuação de Empenho Estimativo dos Respectivos Exercícios, Conforme Previsão Legal Da Lei Nº 4.320/64.

VALOR CONTRATO INCIAL (ESTIMADO) R$ 166.666,66
VALOR 1° TERMO ADITIVO (ESTIMADO) R$ 199.999,98

VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R$ 117.839,03

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1º.08.2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:5787D45E

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/PMB/2023

PROCESSO N° 587/2023 - SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/PMB/2023 (CREDENCIAMENTO)

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADA a empresa JN FRASSON DE LARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.820.152/0001-91, com sede na Av. Porto Velho, nº 1170, Setor 02, Buritis/RO, CEP 76880-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. JOSÉ NELSON FRASSON DE LARA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO com fundamento no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto exclusivamente a atualização do valor estimado do contrato, em razão da atualização da Tabela SUS – Exercício 2025, norma superveniente que atualiza os valores dos procedimentos laboratoriais previstos no Chamamento Público nº 003/PMB/2023.

Não há alteração de objeto, de escopo, nem de quantitativos, permanecendo válidas todas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR

Considerando a natureza estimativa do contrato e a atualização dos valores unitários decorrente da Tabela SUS – Exercício 2025, fica estabelecido que:
Valor estimado mensal: R$ 29.459,83 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos);
Período estimado: 04 (quatro) meses, valor total estimado do presente aditivo: R$ 117.839,03 (cento e dezessete mil, oitocentos e trinta e nove reais e três centavos).
O valor ora ajustado será empenhado conforme a disponibilidade orçamentária da SEMUSA, podendo eventuais saldos necessários à execução do contrato serem programados e empenhados no exercício subsequente (2026), nos termos da legislação orçamentária vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.1003.2035.0000 – Manutenção das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade – AIH
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 875

CLÁUSULA QUARTA - A VIGÊNCIA

Permanecem inalterados o prazo de vigência original e os prazos já prorrogados nos termos anteriores, aplicando-se este aditivo dentro da vigência contratual vigente.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 038/PMB/2023 e de seus Aditivo, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA— DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado na forma da lei e entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da prorrogação do prazo contratual aqui formalizada.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 11 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

JN FRASSON DE LARA LTDA
Representante Legal
CNPJ N° 04.820.152/0001-91

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 038/PMB/2023

PROCESSO N° 587/2023 - SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/PMB/2023 (CREDENCIAMENTO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: JN FRASSON DE LARA LTDA

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, TABELA DE EXAMES E VALORES DO SUS

OBJETO DO ADITIVO: ATUALIZAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DA TABELA SUS – EXERCÍCIO 2025, MANTIDOS O OBJETO E OS QUANTITATIVOS INICIALMENTE PACTUADOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ID 958º - 3. 6AF.E72

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde Ação
10.302.1003.2035.0000 – Manutenção das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade – AIH **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ficha: 875

OBS.: Os Recursos Necessários ao Pagamento das Despesas Inerentes Correrão do Orçamento Vigente para cada Exercício, Ficando Condicionado a efetuação de Empenho Estimativo dos Respectivos Exercícios, Conforme Previsão Legal Da Lei Nº 4.320/64.

VALOR CONTRATO INCIAL (ESTIMADO) R$ 166.666,66
VALOR 1° TERMO ADITIVO (ESTIMADO) R$ 199.999,98

VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R$ 117.839,03

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1º.08.2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E2379D11

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 088/PMB/2025

PROCESSO Nº 2809.10/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 027/2025/CPLMS/PMB/RO

"TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCOS SATÉLITE - APRUMAS".

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCOS SATÉLITE - APRUMAS, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 04.05.1997, estabelecida à Linha C-11, Gleba 01, Lote 18, P.A Santa Helena, zona rural do Município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.328.187/0001-82, neste ato representado na forma de seu estatuto pela presidente o Senhor ADRIANO PEREIRA BORGES, brasileiro, maior, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.225.492-** e RG nº ****894** SSP/MT, residente e domiciliado na BR 460, Km 75, P.A Buritis, zona rural do Município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETO **01 (UMA) PLANTADEIRA ADUBADEIRA – TOMBAMENTO 21135**, a fim de facilitar as atividades agrícolas dos pequenos produtores rurais da comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.
Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como demais documentos constantes no chamamento público, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração do objeto recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
g – Manter os o objeto perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-lo o objeto a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
h – Devolver objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de transporte ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido;
m) cumprir todos os requisitos constantes nos autos do chamamento público, bem como Plano de Trabalho e demais exigências estabelecidas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial (Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o conselho);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (caso exista no âmbito do Município de Buritis) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto recebido mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste Acordo de Cooperação e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira; e no caso objeto de uso, especificações do estado recebido e devolvido.

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, tomará as medidas administrativas pertinentes, bem como darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais e/ou utilização do equipamento para o interesse da coletividade para o fim que foi estabelecido, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Buriti), respondendo a Cooperante por ele e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, os requisitos estabelecidos no Chamamento Público.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente instrumento, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão deste instrumento e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta – Após 05 (cinco) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que

há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 15 de dezembro de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCOS SATÉLITE - APRUMAS
CNPJ nº 02.328.187/0001-82
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 088/PMB/2025

PROCESSO Nº 2809.10/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 027/2025/CPLMS/PMB/RO

Partes Envolvidas: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
Representado por: Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCOS SATÉLITE - APRUMAS
CNPJ: nº 02.328.187/0001-82

Representado por: Presidente: **ADRIANO PEREIRA BORGES**

OBJETO: 01 (UMA) PLANTADEIRA ADUBADEIRA – TOMBAMENTO 21135

RESPONSABILIDADES:

Parceiro Privado: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCOS SATÉLITE - APRUMAS**
- Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
- Executar o plano de trabalho aprovado.
- Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
- Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
- Permitir fiscalização pelo parceiro público.

Parceiro Público (Município de Buritis):
- Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
- Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
- Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:1B190313

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 11ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO PLENO-CP, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025, BURITIS/RO.

Aos onze dias do mês de novembro de 2025, às 13h55min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, n.º 1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 11ª Sessão Plenária do Conselho Pleno, sob a presidência da Presidente do CME, a Sra. Valdelice Rodrigues de Passos e contou ainda com a presença dos Conselheiros: Sra. Patricia Lopes Silveira - Vice-Presidente, Sra Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves, Sr. Joacir Pereira da Silva e Sr. Egly da Costa Freitas. A Presidente, Sra. Valdelice Rodrigues de Passos, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão, apresentando a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas-vindas; Apreciação da minuta do parecer referente a Consulta "quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional" na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO; Apreciação da minuta de resolução referente à Consulta "quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional" na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO; Apreciação da legislação que ampara a consulta, na minuta de Parecer e resolução expedidas, Lei Ordinária nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que trata da Gestão Democrática; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; Lei Municipal nº 021/97, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Buritis-RO; Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB); Regimento Escolar da escola, citada. Art. (20), Atribuições do Cargo; Apreciação da Minuta do Plano de Trabalho do CME e Calendário do CME, para o ano de 2026; Apreciação do Calendário do CME, para o ano de 2026; Apreciação da legislação que ampara a elaboração Plano de Trabalho e Calendário do CME, do CME, Constituição Federal de 1988, Art. 205 – Educação como direito de todos e dever do Estado, Art. 206, inciso VI – Princípio da gestão democrática do ensino público, Art. 211 – Organização dos sistemas de ensino (regime de colaboração), Art. 214 – Plano Nacional de Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº 9.394/1996; Principal base legal dos Conselhos Municipais de Educação: Art. 8º e Art. 11 – Competência dos municípios para organizar seus sistemas de ensino. Art. 14 – Gestão democrática. Art. 15 – Autonomia dos sistemas de ensino. Art. 16 e 17 – Sistemas de ensino. Art. 18 – Sistema municipal de ensino (quando instituído). Lei n° 549/ do CME, Lei Municipal de Criação do CME, Documento indispensável que: Institui formalmente o Conselho Municipal de Educação; Define suas competências (normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras); Estabelece composição, mandato e funcionamento e Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação que dá Base operacional do Plano de Trabalho: Define reuniões ordinárias e extraordinárias; Cria comissões permanentes ou temporárias; Estabelece processos decisórios e emissão de pareceres e resoluções. Plano Nacional de Educação – PNE; Aprovação do Parecer n° 015/CME/BTI/2025 "quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional" na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO; Aprovação da Resolução n° 016/CME/BTI/2025, que aprova o Parecer nº 015/CME/BTI/2025,

referente a consulta “quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional” na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO; Aprovação do Calendário do CME/2026, e Plano de Trabalho PTA/2026; Elaboração de Ofícios, que encaminham o Calendário do CME/2026, e Plano de Trabalho PTA/2026; Elaboração de Ofícios, que encaminham a SEMED, o Parecer n° 015/CME/BTI/2025 e a Resolução n° 015/CME/BTI/2025, para homologação e publicação; Elaboração de ofício que encaminha a SEMED, o Parecer n° 015/CME/BTI/2025, e a Resolução n° 015/CME/BTI/2025, para homologação e publicação. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. Informes: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos. Após a apreciação da minuta do parecer referente a Consulta “quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional” na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO e minuta de resolução referente à Consulta “quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional” na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, os documentos foram aprovados por unanimidades, saindo como: Parecer n° 015/CME/BTI/2025 “quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional” na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO e Resolução n° 016/CME/BTI/2025, que aprova o Parecer nº 015/CME/BTI/2025, referente a consulta “quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional” na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO. Após foi colocado em votação o Calendário do CME/2026, e o Plano de Trabalho PTA/2026, na qual foram aprovados por unanimidade, que foram encaminhados para SEMED, para homologação, publicação e providências. A reunião foi encerrada às 16h50min, eu conselheiro secretário Joacir Pereira da Silva, lavrou a presente Ata, que depois de lida assinam em conjunto com a Presidente do Conselho e demais conselheiros titulares presentes.
Buritis/RO, 16 de dezembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:16DF6161

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 21ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAEB, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos dois dias do mês de dezembro de 2025, às 13h53min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 21ª Sessão Ordinária da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira -Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Leitura do Convite para participar da Palestra “Meninos: Sonhando os Homens do Futuro”, parte das ações do Projeto 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra Meninas e Mulheres, de ordem da Promotora de Justiça Luciana Ondei Rodrigues Silva, Coordenadora do Grupo de Atuação Especial da Educação (Gaeduc), do Ministério Público de Rondônia; Leitura do Ofício nº 84/SEMED - INSPEÇÃO ESCOLAR/2025, que encaminhar a minuta de Portaria que Estabelece o Calendário Escolar Oficial do Ano Letivo de 2026, para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, e dá outras providências; Leitura da Minuta de Portaria nº 000/2025-SEMED/BTI, que estabelece o Calendário Escolar Oficial do Ano Letivo de 2026, para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, e dá outras providências; Leitura e análise do calendário escolar para o ano letivo de 2026; Leitura do convite da Faculdade UNINA, para a participação Solene de colação de grau dos alunos formandos de 2025, as 19:30, no dia 07 de dezembro, no espaço Branca Feitosa; Leitura do convite do Ministério da Educação (MEC), o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FONCEDE) e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) convidam os(as) conselheiros(as) estaduais e municipais para participarem do Ciclo Formativo Online “Fortalecendo os Conselhos na Implementação da Educação Digital e Midiática”.A integração da Educação Digital e Midiática aos currículos da Educação Básica representa uma inovação importante no cenário educacional recente. Conforme previsto em Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE-CEB nº 2/2025), essa atualização deve ser realizada ainda em 2025, para efetiva implementação a partir de 2026; Os conselhos estaduais e municipais de educação desempenham papel decisivo nesse processo, analisando, orientando e deliberando sobre os referenciais curriculares locais. Por isso, este ciclo tem como objetivo apoiar o trabalho dos conselhos na compreensão dos normativos, nas etapas de avaliação e na incorporação qualificada da Educação Digital e Midiática nos currículos das redes de ensino, para que aos conselheiros, assistirem o ciclo de palestra que já foi lançado anteriormente;Preenchimento do formulário 2 - Normativas da Educação Infantil, que Através da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que " Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.", os Conselhos Municipais de Educação (CMEs) que possuem a competência normativa foram convocados a um processo de revisão ou de construção dos atos normativos a respeito da oferta e da organização desta etapa da Educação Básica, isso baseados, principalmente, nos seguintes artigos da Resolução supramencionada: Art. 5º No exercício da gestão da rede de Educação Infantil, os entes federados e os respectivos sistemas de ensino, no âmbito de sua competência, devem regulamentar, no prazo de 200 (duzentos) dias a contar da publicação desta Resolução: I - os mecanismos institucionais para o levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; II - as condições de oferta e atendimento da Educação Infantil para as modalidades educacionais definidas na Lei nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades singularidades da população e dos territórios; Elaboração da minuta de Parecer, de Apreciação do Calendário Oficial para o Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Elaboração da minuta de Resolução, que aprova o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Após a divisão dos trabalhos, para elaboração, ficou combinado que no período noturno os conselheiros finalizasse a minuta de Parecer e Resolução de Apreciação do Calendário Oficial para o Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, para ser aprovado em reunião extraordinária, devido a urgência da matéria, para que a SEMED, delibere junto às escolas, em

comum acordo os conselheiros, disseram que faria os trabalhos, pois a matéria em questão é de suma importância para o andamento das atividades. A reunião foi encerrada às 17h16 e eu, Joacir Pereira da Silva, Conselheiro Titular designado como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 02 de dezembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:8094413E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 21ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO-CN, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos oito dias do mês de dezembro de 2025, às 13h51min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 21ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente deste conselho, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira -Vice-Presidente e os demais Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Boas vindas; Leitura da Portaria nº 11105 de 13 de novembro de 2025, Estabelece o Calendário Oficial do ano letivo de 2026, para as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, e dá outras providências; Leitura dos documentos encaminhado via email ao Conselho Municipal de Educação, no dia 26 de novembro de 2025, para apreciação e expedição de parecer e orientações quanto aos procedimentos administrativos adequados para assegurar o pleno exercício de funções e o cumprimento das normas de convivência institucional" Elaboração da minuta de Parecer da Consulta "quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional" na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO. Elaboração da minuta de Resolução da Consulta "quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional" na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO. Pesquisa da legislação vigente que embasa o processo da consulta: Lei Ordinária nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que trata da Gestão Democrática; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; Lei Municipal nº 021/97, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Buritis-RO; Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB); Regimento Escolar da escola, citada. Art. (20), Atribuições do Cargo; Leitura do convite do (MEC) para participação do lançamento do curso de formação para conselheiros municipais de educação nistério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (Sase), iniciativa construída em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) para fortalecer a atuação dos conselhos em todo o país. Entre os temas abordados estão a gestão democrática; a legislação educacional; o planejamento e monitoramento dos planos decenais; e o financiamento das políticas educacionais. A iniciativa faz parte da construção de uma rede de cooperação a partir de um conjunto de ações estruturantes, que inclui também o desenvolvimento do CAD – Conselho de Educação, sistema nacional destinado ao cadastro e gestão dos conselhos; Elaboração da Minuta do Plano de Trabalho do CME e Calendário do CME, para o ano de 2026; Elaboração do Calendário do CME, para o ano de 2026; COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, na sequência iniciou a leitura dos documentos, as discussão dos assuntos em pauta, divisão das atividades entre os Conselheiros Titulares e elaboração dos documentos. A reunião foi encerrada às 17h08min, onde eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretária para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 08 de dezembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:B4C73234

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 22ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAEB, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos nove dias do mês de dezembro de 2025, às 13h52min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 22ª Sessão Ordinária da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira -Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Repasse do evento da Faculdade UNINA, pela conselheira Patrícia Lopes, que representou o CME; Repasse sobre a Reunião do Fundeb, representado pelo Conselheiro Egly Freitas, foi tratado sobre folha de pagamento mensal dos servidores e fechamento de ano; Análise da Minuta do Plano de Trabalho do CME e análise do Calendário do CME, para o ano de 2026; Pesquisas e estudos para os amparos legais na elaboração do PTA, Artigos 8º, 11 e 18 da LDB N. 9394/96, o qual referente-se à Organização da Educação Nacional que reforça o regime de colaboração e evidencia a possibilidade dos Municípios de se organizarem como Sistemas autônomos, além do disposto nos Artigos 88 e 89 da mesma Lei; Constituição Federal de 1988, Art. 205 – Educação como direito de todos e dever do Estado, Art. 206, inciso VI – Princípio da gestão democrática do ensino público, Art. 211 – Organização dos sistemas de ensino (regime de colaboração), Art. 214 – Plano Nacional de Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº 9.394/1996; Principal base legal dos Conselhos Municipais de Educação: Art. 8º e Art. 11 – Competência dos municípios para organizar seus sistemas de ensino. Art. 14 – Gestão democrática. Art. 15 – Autonomia dos sistemas de ensino. Art. 16 e 17 – Sistemas de ensino. Art. 18 – Sistema municipal de ensino (quando instituído). Lei n° 549/ do CME, Lei Municipal de Criação do CME, Documento indispensável que: Institui formalmente o Conselho Municipal de Educação; Define suas competências (normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras);

Estabelece composição, mandato e funcionamento e Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação que dá Base operacional do Plano de Trabalho: Define reuniões ordinárias e extraordinárias; Cria comissões permanentes ou temporárias;Estabelece processos decisórios e emissão de pareceres e resoluções. Plano Nacional de Educação – PNE Lei nº 13.005/2014, Define metas e estratégias nacionais para a educação, O CME acompanha, avalia e fiscaliza a execução das metas no âmbito municipal; Plano Municipal de Educação – PME, Lei 949/2015; Elaborado em consonância com o PNE e o Plano Estadual de Educação; O CME atua no monitoramento, avaliação e proposição de ajustes; É referência central para o Plano de Trabalho anual ou plurianual do CME e Normativas do Conselho Nacional de Educação (CNE) Pareceres e Resoluções do CNE/CEB; Diretrizes Curriculares Nacionais; Normas sobre educação infantil, ensino fundamental, EJA, educação inclusiva e do campo; Elaboração dos documentos referentes à consulta de servidor. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Após a apresentação dos trabalhos, os conselheiros deram continuidade nas pesquisas para embasamento da consulta de servidor de escola, ficando como estudos para casa, o estudo das leis municipais que embasam as atribuições de cargo para gestor escolar, leis sobre cargos públicos e ética no trabalho e continuidade na elaboração do Plano de Trabalho e Calendário do CME. A reunião foi encerrada às 17h13 e eu, Joacir Pereira da Silva, Conselheiro Titular designado como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 09 de dezembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:6690C054

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 22ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO-CN, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos onze dias do mês de dezembro de 2025, às 13h57min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 22ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente deste conselho, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira -Vice-Presidente e os demais Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Convite do MEC, para participar do evento de boas práticas entre países e dar visibilidade a iniciativas exitosas ligadas à alimentação escolar e a sistemas alimentares sustentáveis, que se realizará no dia 12 de dezembro de 2025, Horário: 11h (Brasília), Formato: Virtual (Zoom) Inscrições:
https://fao.zoom.us/webinar/register/WN_YU1DJ42ATK2MgAWluXOz-Q; Análise dos documentos encaminhado via email ao Conselho Municipal de Educação, no dia 26 de novembro de 2025, para apreciação e expedição de parecer e orientações quanto aos procedimentos administrativos adequados para assegurar o pleno exercício de funções e o cumprimento das normas de convivência institucional"; Análise da minuta de Parecer da Consulta "quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional" na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO; Análise da minuta de Resolução da Consulta "quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional" na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO; Análise da Minuta do Plano de Trabalho do CME e Calendário do CME, para o ano de 2026; Análise do Calendário do CME, para o ano de 2026; Análise e leitura da legislações vigentes que embasa o documento a ser expedido: Lei Ordinária nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que trata da Gestão Democrática; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; Lei Municipal nº 021/97, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Buritis-RO; Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB); Regimento Escolar da escola, citada. Art. (20), Atribuições do Cargo; Leitura do DECRETO Nº 12.773, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025, que, Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, vitória do segmento das pessoas com deficiência e instituições especializadas.O decreto reafirma o previsto no art. 58 da LDB e reforça a atuação das escolas especializadas, compondo um sistema educacional inclusivo. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, na sequência iniciou a leitura dos documentos, as discussão dos assuntos em pauta, divisão das atividades entre os Conselheiros Titulares e Análise dos documentos encaminhado via email ao Conselho Municipal de Educação, no dia 26 de novembro de 2025, para apreciação e expedição de parecer e orientações quanto aos procedimentos administrativos adequados para assegurar o pleno exercício de funções e o cumprimento das normas de convivência institucional", após a análise dos documentos encaminhados, como anexos, legislações e requerimento, foi lido e analisados as minutas de documentos em pauta, tendo em vista a elaboração ser realizada individual como tarefa de casa, dando continuidade após análise dos documentos os conselheiros observou a importância dos documentos e prosseguiu com o processo para emissão do documento solicitado. A reunião foi encerrada às 17h11min, onde eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretária para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 11 de dezembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:A1197919

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2025, às 13h49min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, n.º 1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 6ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Presidente do CME, a Sra. Valdelice Rodrigues de Passos e contou ainda com a presença dos

conselheiros: Sr. Joacir Pereira da Silva, Sra Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves, Sr. Egly da Costa Freitas e a Sra. Patricia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME. A Presidente, Sra. Valdelice Rodrigues de Passos, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão, a seguir, apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas-vindas; Leitura do Ofício nº 2374/2025/CME-GAB, aos (às) Conselheiros(as) Presidentes de Conselhos Municipais de Educação do Estado de Rondônia, que trata do Cancelamento do Aprimore 2025, O Conselho Municipal de Educação de Porto Velho informa que o evento Aprimore 2025, anteriormente agendado para o dia 08 de dezembro de 2025, foi cancelado por motivos administrativos e de reorganização da agenda institucional.Informaram, que o referido encontro será reprogramado para o ano de 2026, em data que será posteriormente informada a todos(as); Apreciação da minuta de PARECER, de Apreciação do Calendário Oficial para o Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Apreciação da minuta de Resolução, que aprova o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Leitura do DECRETO N° 30.974, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2025, Regulamenta a Lei n° 6.087, de 21 de julho de 2025, que "Institui o Programa, Avança Rondônia - Proar, no âmbito da rede estadual de ensino de Rondônia.", estabelecendo políticas públicas educacionais voltadas à melhoria da qualidade da educação básica; Leitura da PORTARIA Nº 109/2025-SEMED/BTI, Dispõe sobre as férias dos Profissionais da Educação e funcionamento das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, e dá outras providências; Leitura da Lei nº 6.254,de 19 de novembro de 2025 "Dispõe sobre a criação do Programa Sim à Vida, de prevenção e combate à depressão e ao suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas do estado de Rondônia". Leitura dos documentos e consulta às legislações para deliberação da Portaria e resolução que aprova o calendário: Constituição Federal de 1988; Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB); Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Parecer nº 20/2009 CNE/CEB, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução nº 07/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Parecer nº 11/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Resolução nº 01/2024/CME/BTI, que adota o Documento "Orientações para o Atendimento aos Estudantes das Salas de Recursos Multifuncionais", elaborado pela SEDUC-RO, para o atendimento aos estudantes da Sala de Recursos Multifuncionais nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Resolução nº 04/2024/CME/BTI, que adota orientações contidas na Nota Técnica nº 2/2024/SEDUC-GEES, quanto à implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado e Sistematização do Fluxo de Atendimento do público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Especial Inclusiva; Resolução nº 05/2024/CME/BTI, que institui a oferta de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado-AEE para o sistema municipal de ensino de Buritis-RO; Parecer nº 02/CME/BTI/2024, que dispõe sobre Matriz Curricular da Educação Infantil para Creches de Educação em Tempo Integral pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO, para crianças de 0 a 3 anos; Parecer nº 03/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO; Resolução nº 06/CME/BTI/2024, que estabelece normas orientadoras visando a implantação da Política de Educação em Tempo Integral em Creches pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Resolução nº 07/CME/BTI/2024, aprova o Parecer n° 003/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para as creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO; Resolução nº 003/CME/BTI/2025, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 15.100/2025 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Buritis Rondônia e estabelece diretrizes para a utilização de aparelhos celulares e eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Parecer nº 012/CME/BTI/2025, que expede orientações a respeito da Implantação da Computação complemento a BNCC, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Resolução nº 013/CME/BTI/2025, que aprova o PARECER Nº 012/CME/BTI/2025, que expede orientações a respeito da Implantação da Computação complemento a BNCC, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. E demais legislações educacionais vigentes; Aprovação do PARECER 014/CME/BTI/2025, de Apreciação do Calendário Oficial para o Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Aprovação da Resolução 015/CME/BTI/2025, que aprova o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Envio do ofício n° 48/CME/2025, encaminha documentos elaborados pelos Conselheiros referente ao mês de novembro, para homologação e publicação, sendo: PARECER Nº 012/CME/BTI/2025, que expede orientações a respeito da Implantação da Computação complemento a BNCC, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. RESOLUÇÃO Nº 013/CME/BTI/2025, que aprova o PARECER Nº 012/CME/BTI/2025, que expede orientações a respeito da Implantação da Computação complemento a BNCC, nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. PARECER Nº 013/CME/BTI/2025, que apreciação das Propostas Pedagógicas Municipais de Buritis/RO, sendo: EMEIEF José Américo de Almeida; EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. RESOLUÇÃO Nº 014/CME/BTI/2025, que Aprova as Propostas Pedagógicas da EMEIEF José Américo de Almeida e EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho de Andrada e Silva, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. PARECER Nº: 014/CME/BTI/2025, Apreciação do Calendário Oficial para o Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Resolução Nº 015/CME/BTI/2025, Aprova o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. Informes: Não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os em seguida iniciou-se a discussão dos assuntos em pauta e colocou em votação as minutas de documentos, sendo: Apreciação da minuta de Parecer, de Apreciação do Calendário Oficial para o Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Apreciação da minuta de Resolução, que aprova o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Os documentos foram aprovados por unanimidade, saindo como: PARECER 014/CME/BTI/2025, de Apreciação do Calendário Oficial para o Ano Letivo de 2026, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO e Resolução 015/CME/BTI/2025, que aprova o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2026, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. A reunião foi encerrada às 17h17min, eu Patrícia Lopes Silveira, secretária designada, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 04 de dezembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:E52B6BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº: 015/CME/BTI/2025

INTERESSADO: SEMED – Secretaria Municipal de Educação.		
ASSUNTO: Consulta "quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional" na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO.		
Relatoria: Coletiva.		
Processo nº: 3359 / 2025		
PARECER Nº: 015/CME/BTI/2025	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 16/12/2025

I – RELATÓRIO

Da solicitação
Considerando o presente processo do servidor solicitando Parecer e Orientações, a respeito dos procedimentos administrativos corretos, para garantir ao exercício pleno das suas funções e o respeito às normas de convivência institucional, encaminhado à Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB) deste Conselho Municipal de Educação-CME, com a finalidade de emitir Parecer.

Da consulta:

Por meio de requerimento, encaminhado via e-mail ao CME, datado em 26 de novembro de 2025, o consulente servidor da EMEIEF. José Américo de Almeida, solicitou a este Conselho Municipal de Educação de Buritis/RO a emissão de "parecer e orientações quanto aos procedimentos administrativos adequados para assegurar o pleno exercício de suas funções e o cumprimento das normas de convivência institucional". Após apreciação e análise dos documentos para consulta, em reunião ordinária da 10ª Sessão do Pleno-CP, foi instaurado o Processo nº 3323/2025.

Dos documentos analisados:

a) Requerimento aos Conselheiros do CME, solicitando Parecer e Orientações com fundamento nas regras que regem a Gestão Democrática do Ensino Público, de proceder e adequar os direitos funcionais diante de situações afrontosas e desrespeitosas praticadas pela Gestora Escolar, as quais vêm comprometendo o ambiente de trabalho, regular desempenho das atribuições e prejuízo na saúde, diante o exposto o consulente requer deste conselho:

"1. Parecer e orientação formal deste Conselho quanto aos procedimentos administrativos corretos para garantir o exercício pleno das minhas funções e o respeito às normas de convivência institucional; 2. Caso entenda pertinente, a intervenção mediadora ou recomendação oficial do Conselho à Secretaria Municipal de Educação, visando preservar o equilíbrio nas relações de trabalho e o cumprimento das normas legais e éticas no ambiente escolar; 3. Que seja registrado o presente requerimento nos anais deste Conselho, para eventual acompanhamento e resposta formal ao interessado." (REQUERENTE).

b) Anexo dos documentos comprobatórios a partir da reunião realizada com o Conselho Escolar da unidade executora no dia 30/10/2025.

Da análise da Matéria

1- Da Ata do Conselho Escolar: Observou-se que houve uma reunião com o Conselho Escolar e servidores da escola no dia 30/10/2025, para tratar da conduta funcional do consulente. A Ata registra que a reunião ocorreu sem a presença do interessado, fundamentada no Art. 16 da Lei da Gestão Democrática, com a ressalva de que a ampla defesa e o contraditório seriam assegurados posteriormente;

2- Observou-se nos anexos dos documentos enviados que o requerimento do consulente é uma defesa referente à Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Escolar, realizada no dia 31 de outubro de 2025. O servidor em sua defesa anexou os documentos questionando a legitimidade da reunião e solicitou a anulação da Ata, além de denunciar a indevida divulgação do documento, prints de supostos documentos que foram expedidos em reuniões com o conselho escolar divulgados em redes sociais.

II – ANÁLISE

Ao proceder a análise sobre os dispositivos legais, que fundamentam a Lei da Gestão Democrática, sendo imprescindível a observância dos seguintes documentos:

a) Lei Ordinária nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que trata da Gestão Democrática;

b) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

c) Lei Municipal nº 021/97, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Buritis-RO;

d) Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

e) Regimento Escolar da escola, citada. Art. (20), Atribuições do Cargo.

Conforme fundamentação legal nas legislações encaminhadas verifica-se: no Artigo 16 da Lei Ordinária nº 1.856, de 17 de maio de 2023 que: "Quando houver denúncias ou constatações de atos ou condutas inadequadas dos Gestores e Gestores Auxiliares, o Conselho manter reunião para deliberação sobre o caso sem a presença dos interessados, os quais serão comunicados posteriormente da decisão da processo legal, ampla defesa e contraditório. Parágrafo Único. "É vedada a participação de qualquer membro nas reuniões do Conselho Escolar, quando a pauta tratar de assuntos relativos a atos do mesmo, exclusivamente".

Art. 17. "Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada proporcionalmente de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos, desde que não sejam servidores Públicos Municipais ou tenham parentesco com os gestores, para membros do Magistério e demais servidores".

Art. 21. "O Conselho Escolar funcionará somente com quórum mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros. Parágrafo Único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 01 (um) dos membros dos presentes."

Art. 22. "Ocorrerá à vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão da gestão, renúncia ou destituição, aposentadoria, suspensão dos direitos políticos".

III - VOTO DOS RELATORES:

Considerando o exposto, somos de Parecer que este Conselho emite as seguintes orientações para mantenedora:

Apurar o conjunto de fatos, considerando:

a) A avaliação das Atas nº 01/2025 e nº 02/2025, no sentido de garantir a imparcialidade em todos os procedimentos futuros. verificando se os membros que participaram da reunião fazem parte do Conselho e são membros ativos, de acordo com Art. 22 da Lei Ordinária Nº 1.856, de 17 de maio de 2023;
b) Consulta a Lei Ordinária nº 1.856, de 17 de maio de 2023, que exige o afastamento dos interessados para garantir a imparcialidade do processo de deliberação no Conselho Escolar. O afastamento de acordo com o Parágrafo Único do Art. 16 deve ser estendido a todos os membros que sejam parte diretamente interessada: denunciantes, denunciados ou vítimas diretas, para que as decisões sejam válidas e não possam ser questionadas sob a alegação de parcialidade;
c) Se os membros do Conselho que denunciaram e/ou apresentaram os fatos contra o requerente, participaram da deliberação e votação que resultou na Ata;
d) Verifique se há registros anteriores em atas que comprovem as denúncias e os fatos; se os atos expedidos pela escola estão em conformidade com a legislação em vigor;
e) Verifique se houve divulgação das Atas em redes sociais. Ressaltamos que documentos públicos que contenham dados pessoais de participantes que não sejam autoridades, podem precisar passar por

um processo de anonimização antes de serem divulgados publicamente, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

f) Reitere o compromisso com a ampla defesa e o contraditório, princípios constitucionais e previstos na Lei Ordinária Nº 1.856, de 17 de maio de 2023, assegurando que o requerente tenha oportunidade de ampla defesa;

g) Casos omissos, que surgirem, serão resolvidos em consenso com a SEMED, Conselho Escolar e apreciação do Conselho Municipal de Educação do Município de Buritis/RO.

É o Parecer que submetemos à CAEB – Câmara de Educação Básica.
A Câmara de Educação Básica - CAEB, aprova com o seu voto o voto dos relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 08 de dezembro de 2025.

RELATORES:

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Normatização, aprova como o seu voto o voto dos Relatores.
Sala do Conselho, Buritis - RO, 08 de dezembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

V- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica-CAEB , aprova como o seu voto o voto dos Relatores.
Sala do Conselho, Buritis - RO, 09 de dezembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

VI - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovou por unanimidade, a decisão das Câmaras, nos termos do voto dos Relatores.
Sala do Conselho, Buritis, 16 de dezembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:FE856047

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 185/SEMED/2025.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscais de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **Delian de Sousa Ferreira** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º Nomear **sem ônus**,os servidores abaixo identificados para de acordo com a determinação constante na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 13.509 de 2023, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual do **Processo pai nº 3405/2025,** que tem como objeto: (Despesa referente à aquisição de **televisores e caixas de som**, com recursos provenientes do **Convênio nº 454/2025/PGE-SEDUC**), para atender a demanda da Creche Chapeuzinho Vermelho.

Gestor de Contrato: Ingrid Galvão Tomazini (Mat. 12281)
Fiscal Técnico: Paulo Ricardo Basílio dos Santos (Mat.7879)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 17 de dezembro de 2025.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:E677AC73

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 016/CME/BTI/2025.

Aprova o Parecer nº 015/CME/BTI/2025, referente a consulta "quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional" na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Constituição

Federal de 1988, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 021/97, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), Regimento Escolar da instituição citada Art. (20), Atribuições do Cargo e Parecer nº 015/CME/BTI/2025

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer nº 015/CME/BTI/2025, referente a consulta "quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional" na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO.

Art. 2º Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, o Parecer nº 015/CME/BTI/2025, que trata da consulta "quanto aos procedimentos administrativos corretos, para garantir o exercício pleno das funções e o respeito às normas de convivência institucional" na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Américo de Almeida, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, para conhecimento e providências.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.
Buritis/RO, 16 de dezembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:2875AB7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA N. 011, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a suspensão do benefício de pensão por morte concedido à Sra. Dilma Dutra de Souza vinculada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cacaulândia, IPC.

O Superintendente do Instituto de Previdência de Cacaulândia - IPC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, da Lei Municipal nº 750/2016;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência do Município de Cacaulândia IPC, reestruturado pela Lei Municipal nº 750/2016, é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos segurados inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do município do Cacaulândia/RO;

CONSIDERANDO a constatação, em procedimento administrativo interno, de situação que enseja a suspensão do benefício de pensão por morte concedido à Sra. Dilma Dutra de Souza, apurada por meio de Prova de Vida realizada nos termos da Portaria nº 009/IPC/2025, a qual confirmou o óbito da pensionista, ocorrido no ano de 2022, até a completa apuração dos fatos e adoção das providências legais cabíveis;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e autotutela da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a partir de 17/12/2025, o pagamento do benefício de pensão por morte concedido à Sra. Dilma Dutra de Souza, em razão do óbito da pensionista ocorrido no ano de 2022, devidamente constatado em procedimento administrativo interno, até a conclusão do processo administrativo e adoção das providências legais cabíveis.

Art. 2º. Considerando que, nos arquivos do Instituto de Previdência de Cacaulândia IPC, não consta beneficiário ou dependente habilitado vinculado à pensionista Sra. Dilma Dutra de Souza, fica dispensada a notificação de terceiros, devendo o procedimento administrativo prosseguir para fins de registro do óbito, encerramento definitivo do benefício e regularização dos assentamentos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º. Concluído o procedimento administrativo e confirmada a inexistência de beneficiários habilitados, o benefício de pensão por morte deverá ser cessado em caráter definitivo, com o devido registro nos sistemas previdenciários e contábeis do IPC.

Art. 4º. Esta Portaria não impede a adoção de outras medidas administrativas, financeiras ou legais cabíveis, inclusive a apuração de valores eventualmente pagos de forma indevida, caso assim seja constatado no curso do procedimento administrativo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacaulândia/RO, em 17 de dezembro de 2025.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
Superintendente - IPC

Publicado por:
Jeferson da Silva Oliveira
Código Identificador:B88BEDA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6813/GP/2025

DECRETO Nº 6813/GP/2025 de16 de dezembro de 2025

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de

despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:13512.361.1003.1011.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$8.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha:13812.361.1003.2039.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$69.700,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$77.700,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:11412.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-64.700,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:11512.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-5.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:11612.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-1.000,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:11912.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-6.000,00
3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIA
Ficha:12412.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-1.000,00
3.3.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-77.700,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:56C64D32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6814/GP/2025

DECRETO Nº 6814/GP/2025 de 16 de dezembro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020100GABINETE DO PREFEITO
Ficha:2404.122.1001.2011.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$2.313,76
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$2.313,76

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020100GABINETE DO PREFEITO
Ficha:2704.122.1001.2011.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-2.313,76
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-2.313,76

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:785E3028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6815/GP/2025

DECRETO Nº 6815/GP/2025 de 16 de dezembro de 2025

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020200SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha:4104.122.0000.3007.0000ENCARGOS ESPECIAIS.....R$1.518,00
3.3.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$1.518,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020200SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha:5604.122.1001.2005.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-1.518,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-1.518,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:7C6C7F8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6816/GP/2025

DECRETO Nº 6816/GP/2025 de 16 de dezembro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha:7020.122.1001.2004.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$1.902,97
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:7220.122.1001.2004.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$162,11
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$2.065,08

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha:7520.122.1001.2004.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-1.902,97
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:7620.122.1001.2004.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-162,11
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-2.065,08

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:C8AC59FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6817/GP/2025

DECRETO Nº 6817/GP/2025 de 16 de dezembro de 2025

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 14812.361.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$128,67
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$128,67

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 14312.361.1003.2119.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$-128,67
3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-128,67

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:4FDE5142

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6818/GP/2025

DECRETO Nº 6818/GP/2025 de 16 de dezembro de 2025

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:19508.122.1001.2009.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$6.270,07
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$6.270,07

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:20408.122.1001.2009.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-5.166,30
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:20908.122.1001.2036.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-1.103,77
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-6.270,07

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:743D4FEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6819/GP/2025

DECRETO Nº 6819/GP/2025 de 16 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.327 de 20 de novembro de 2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 200 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 1.200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 027 - 04.122.1001.2011.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -1.200,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:EFDCCC76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6820/GP/2025

DECRETO Nº 6820/GP/2025 de16 de dezembro de 2025

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 27610.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$2.040,56
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha: 29910.301.1002.1006.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$8.934,33
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha: 30110.301.1002.2030.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$4.506,73
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$15.481,62

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 27410.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-15.481,62
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-15.481,62

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:8AF0A965

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.821/GP/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA LAZARA VITORIA DA SILVA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========
Art. 1º - Fica concedido a renovação de cedência a servidora **LAZARA VITORIA DA SILVA OLIVEIRA**, agente de serviço escolar - agente de limpeza, matricula 786, para a Prefeitura Municipal de Buritis-RO, a partir de 01 de janeiro de 2026.
Art. 2º - A presente cessão do servidor é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de dezembro de 2026.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia – IPC, sendo 14% parte servidor, e 18,97% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se às disposições em contrário.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldineia Dos Santos Faustino
Código Identificador:F8C2284C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.822/GP/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA AO SERVIDOR ELON DE ALBUQUERQUE TEXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1° - Fica concedido renovação de cedência ao servidor **ELON DE ALBUQUERQUE TEXEIRA**, professor 25 horas, para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO, onde o mesmo exercerá suas funções no gabinete do Deputado Luís Eduardo Schincaglia, a partir de 01 de janeiro de 2026.
Art. 2º - A presente cessão do servidor é sem ônus para o órgão de origem, se terá validade até 31 de dezembro de 2026.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia – IPC, sendo 14% parte servidor, e 18,97% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se às disposições em contrário.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldineia Dos Santos Faustino
Código Identificador:DE401838

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6823/GP/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a organização, gestão, exploração e execução do projeto "Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026", abrangendo o planejamento, a coordenação e a realização integrada de atividades esportivas, culturais, recreativas e de comunicação, bem como o fornecimento de mão de obra técnica e operacional, a elaboração e a obtenção de projetos, licenças, taxas e alvarás necessários, e o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas físicas, equipamentos e demais produtos indispensáveis à execução do evento, a serem desenvolvidos nos municípios integrantes da região Costa Oeste do Paraná (Santa Helena, Medianeira, Itaipulândia, Santa Terezinha de Itaipu e Pato Bragado), visando à promoção do turismo, da cultura, do esporte e do desenvolvimento regional, pelo critério de julgamento de menor preço global.

1 – Abertura da Sessão

Às 10h30 (dez horas e trinta minutos) do dia 17 (dezessete) de dezembro de 2025, na sede da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 400, Conjunto 401, Praça Osório, Curitiba/PR, CEP 80.020-010, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio, designada pela Portaria n° 01/2025, de 16 de dezembro de 2025, para recebimento, abertura e análise dos envelopes relativos ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução do projeto "Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026".

A Equipe de Apoio registrou que o Aviso do Chamamento Público foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no sítio eletrônico oficial da AMP, onde o edital e seus anexos permaneceram disponíveis para consulta e download desde a data de sua publicação, não havendo, portanto, protocolo de retirada.

No prazo estabelecido para entrega dos envelopes, foi protocolado envelope único, lacrado, contendo requerimento de participação, proposta de fornecimento e execução global do objeto e documentação de habilitação, apresentado pela empresa PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA, CNPJ nº 22.642.992/0001-93, por intermédio de seu representante legal, Sr. PAULO ROBERTO NECKEL, CPF nº 647.979.619-53, o qual se fez presente à sessão pública.

2 – Credenciamento

Declarada aberta a fase de credenciamento, a Equipe de Apoio procedeu à análise do requerimento de participação e dos documentos de representação apresentados pela empresa PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA, verificando o atendimento às condições de participação e demais exigências previstas no Edital nº 02/2025.
Constatado o atendimento integral das exigências, a empresa PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA foi declarada apta ao credenciamento para participar do chamamento público.

3 – Da Entrega dos Envelopes de Proposta – Verificação do Menor Preço Global

Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope contendo a Proposta de Fornecimento e Execução Global do Objeto, apresentada pela empresa PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA, em conformidade com o modelo constante do Anexo III do Edital.

Verificou-se que a empresa apresentou proposta integral contemplando todos os itens que compõem o objeto do chamamento público, com valor global de R$ 1.999.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil reais), em conformidade com o critério de julgamento "menor preço global" e compatível com o valor estimado de referência previsto no edital e no Plano de Trabalho do Termo de Fomento.

Considerando que houve apenas uma proposta apresentada e que o valor global ofertado se mostrou aceitável e compatível com o

orçamento estimado, a Equipe de Apoio decidiu, por unanimidade, pela aceitabilidade do preço, passando-se, então, à fase de habilitação.
4 – Da Documentação de Habilitação e do Prazo de Recurso

Na sequência, foi procedida a abertura do envelope de Habilitação da empresa PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA, sendo analisados os documentos exigidos no item “Da Habilitação” do Edital nº 02/2025, relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
Após conferência, verificou-se que a empresa atendeu integralmente às exigências editalícias, apresentando toda a documentação requerida, sendo, portanto, declarada HABILITADA para a contratação decorrente do Chamamento Público nº 02/2025.

Foi aberto prazo para manifestação quanto à interposição de recurso, nos termos do edital, não havendo qualquer manifestação.

O representante da empresa PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA, presente à sessão, declarou expressamente não ter interesse em interpor recurso.

5 – Do Encerramento da Sessão

DECRETO Nº 6823/GP/2025de17 de dezembro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:25708.244.1004.2144.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN.....R$2.214,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$2.214,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:25408.244.1004.2144.0000GESTÃO E CIDADANIA-ASSISTÊN.....R$-2.214,00
3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-2.214,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:9E7100B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6824/GP/2025

DECRETO Nº 6824/GP/2025 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.327 de 20 de novembro de 2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 19.688,21 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 285 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 19.688,21
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 078 - 20.606.1005.2034.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ -19.688,21
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:CBEE90E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6825/GP/2025

DECRETO Nº 6825/GP/2025 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.334 de 19 de fevereiro de 2026.

D E C R E T A

Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 648 - 12.361.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 2.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 505 - 12.361.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ -2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:DEC78AD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.826/GP/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA ELISABETH SANTUZZI ZUCCOLOTTO LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1°- Fica concedido a cedência a servidora Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite**,**pertencente ao quadro de pessoal do Município de Cacaulândia, para exercer a função de Assessora Jurídica junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cacaulândia IPC
Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldineia Dos Santos Faustino
Código Identificador:8052B8B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6827/GP/2025

DECRETO Nº 6827/GP/2025 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.334 de 19 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 67.615,69 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 649 - 10.122.1001.2200.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 37.615,69
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 650 - 10.122.1001.2200.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 524 - 10.122.1001.2200.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -37.615,69
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 531 - 10.122.1001.2200.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:5AEC7A1A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe. A Secretária da Pasta Gerenciadora do certame licitatório, Concorrência Eletrônica nº 012/2025, do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, à vista da adjudicação, resolve:

01 - HOMOLOGAR, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 01973/2025. **Órgão**: SEMAD

Licitação nº: 012/2025. **Modalidade**: Concorrência Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, ESTACIONAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA E LETREIRO PARA SEDE DA PREFEITURA, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, quadra 9, lote 273, no município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Fornecedor declarado vencedor:

OA NICODEMOS LTDA-CNPJ: 21.218.648/0001-09, com valor total Adjudicado em R$ 170.556,96 (cento e setenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e sei centavos).

Valor total Homologado da licitação: **R$ 170.556,96 (cento e setenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e sei centavos).**

Campo Novo de Rondônia, 16 de dezembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária Municipal de Administração
Port. N° 012/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:D11BC4FA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 320, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.260/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 251.533,35 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos),** conforme especificação abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600-004.016	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
804 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**140.838,94**
b)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.601-004.016	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)	
805 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**110.694,41**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recurso:

I - Excesso de Arrecadação – FR: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**: R$ 140.838,94**

II - Excesso de Arrecadação – FR: 1.601- Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente): **R$ 110.694,41**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:41711601

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 1169, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o período de gozo de férias coletivas das servidoras Dirlene Aparecida Machado da Costa e Giselly Mendes Marques dos Santos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício nº 916/2025/SEMED
RESOLVE:

Art. 1º Altera o período de gozo de férias coletiva das servidoras abaixo relacionadas, concedido pelas portarias 1120/2025 e 1121/2025, anteriormente fixado em 30 (trinta) dias, passando para 15 (Quinze) dias sendo de **05/01/2026 a 19/01/2025.**

Dirlene Aparecida Machado da Costa matrícula nº 24251;

Giselly Mendes Marques dos Santos, matrícula nº 24743;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:FA3E0A33

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 1170, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora MARCILENE SARCO RODRIGUES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1570/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (Dez) dias de férias a servidora **MARCILENE SARCO RODRIGUES,** cargo Agente Administrativo sob matricula n° 23140, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de **05/01/2026 ao dia 14/01/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de23/06/2023 a 22/06/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:33557138

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 1171 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais dos contratos 246/2025, 247/2025 e 248/2025, no processo 3019/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 3019/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais dos contratos 246/2025, 247/2025 e 248/2025, no processo 3019/2024, Referente à Eventual E Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Higienização, bem como Utensílios de Copa e Cozinha, Da Secretaria Municipal De Saúde.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato	EDIMARA DA SILVA	25531
Fiscal Técnico	Kelly Daiane Gavenda	23823
Fiscal	Vilsom Antonio Gonçalves Leal	24534
Fiscal Substituto	Wedslei Cortes da Silva	25655

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:B88FBA71

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1172, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revoga a Portaria 213/2025 que Designa a servidora **Beatriz de Oliveira Cardoso,** para cumprir funções de Gestora do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e considerando Processo Eletrônico Administrativo N° 387/2025

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 213/2025 que Designou a servidora **Beatriz de Oliveira Cardoso** CPF n° XXX,437,369 .XX, para cumprir funções de Gestora do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E8192A37

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1173, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa a servidora Wania Bruna dos Santos Alflen**,** para cumprir funções de Gestora do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e considerando Processo Eletrônico Administrativo N° 387/2025

CONSIDERANDO o Art. 8º Paragrafo 3º Inciso VII do Decreto nº 24.490, de 22 de novembro de 2019 que Regulamenta a Lei Nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora **Wania Bruna dos Santos Alflen**, CPF Nº ***.211.852-**, para cumprir funções de Gestora do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:5EB30A3E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1174 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 245/2025, no processo 2361/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2361/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 245/2025, no processo 2361/2025, Referente à Aquisição De Combustíveis, Com Abastecimento Direto Na Bomba, Na Sede Do Município De Campo Novo De Rondônia E Em Seus Distritos Na Zona Rural, Rio Branco e Três Coqueiros, Da Secretaria Municipal De Educação.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Jesiel Geraldo de Almeida	25040
Fiscal Administrativo Substituto	Tamires da Silva	26346
Gestora	Wânia Bruna dos Santos Alflen	26652

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:18430154

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1175, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede férias ao servidor RAFAEL AUGUSTO SOARES DA CUNHA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2370/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (Dez) dias de férias ao servidor **RAFAEL AUGUSTO SOARES DA CUNHA,** matrícula 25112, lotado no Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão, para gozo no período de **05/01/2026 à 14/01/2026**, referente ao período aquisitivo de **03/05/2023 à 02/05/2024.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E4741E71

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1176 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede afastamento a servidora FRANCIELE MENDES MARQUES sem qualquer prejuízo a sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e processo n° 1970/2022.

Considerando a Lei Complementar 005/2009:

Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

III - até oito dias por motivo de:

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **FRANCIELE MENDES MARQUES,**cargode Professora 55h matriculas 24116 e 26327, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de **08 (oito) dias.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 13/12/2025 a 20/12/2025**.**

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:8F11B640

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1177 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede afastamento a servidora GISELLY MENDES MARQUES DOS SANTOS sem qualquer prejuízo a sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e processo n° 1930/2022.

Considerando a Lei Complementar 005/2009:

Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

III - até oito dias por motivo de:

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **GISELLY MENDES MARQUES DOS SANTOS,** cargo de Professor- Supervisor 25h matricula 24743, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de **08 (oito) dias.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 13/12/2025 a 20/12/2025**.**

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:9FE27CAE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1178, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença-prêmio por Assiduidade a servidora ANA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2420/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade à servidora**ANA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS,** Agente Comunitário de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de**01/01/2026 à 31/03/2026,**referente ao período aquisitivo de15/05/2007 - 14/05/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:099C9A27

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor ELIO NASSULHA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2112/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor **ELIO NASSULHA,** Agente de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **01/01/2026 à 31/03/2026,** referente ao período aquisitivo de05/12/2012- 04/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:F0F5C92B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1180, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede folga ao servidor VANDERLEY AMANTINO DA LAPA sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 2458/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar ao servidor **VANDERLEY AMANTINO DA LAPA,** mat. 461, Professor 25h,lotado na Secretaria de Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias **17 a 19 de dezembro de 2025**, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:4D46DE86

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1181 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede afastamento ao servidor GABRIEL MATHEUS GUALBERTO DA SILVA sem qualquer prejuízo, por motivo de casamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e processo administrativo n° 914/2025.

CONSIDERANDO oartigo 105 da Lei Complementar n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009, que diz:

Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
III - até oito dias por motivo de:
a) casamento;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **GABRIEL MATHEUS GUALBERTO DA SILVA,** Diretor de Departamento de Turismo, Comércio e serviçosda SecretariaMunicipal de Turismo, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 15/12/2025 á 22/12/2025, por motivo de casamento conforme documentos apresentados no Processo n° 914/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:676DD2BC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. CONFORME ARTIGO 72, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021: DISPENSA 08

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.
Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021:

Processo nº:00151/2025.

Interessado: Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN/RO.

Dispensa nº:008/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para**instalação de seis aparelhos de ar-condicionado**, além da**remoção, instalação de cortinas de ar e serviços de manutenção preventivas trimestrais por um período de seis meses**, incluindo todos os materiais complementares indispensáveis (tubulação, dreno, cabos, suportes, etc.).

Fundamento: Artigo 75, Inciso II, § 1º, Incisos I e II, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada:GELSON LOPES, inscrita no CNPJ nº**26.646.808/0001-34**

Valor Total da Licitação:R$4.850,00(quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

Prazo de Entrega/Realização:A execução ocorrerá de**forma imediata**para os itens**1 a 5**, e de**forma parcial**para o**item 6**, conforme disposto no Termo de Referência, registrado no item 2.

A Ordem de serviço será encaminhada, junto à nota de empenho, via e-mail oficial da empresa, após assinatura de contrato.

Forma de Pagamento:O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de**ATÉ 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento: Unidade: Instituto de Previdência Social dos Serv. Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia.
Projeto Atividade: 09 122 0002 2099 0000 Manutenção das atividades do IPECAN.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0.1.802 003.003 Taxa administrativa 2%.
Ficha 454.

APROVO e AUTORIZOo processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de dezembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. nº 0248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:8C9CE56D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. CONFORME ARTIGO 72, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021: DISPENSA 09

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.
Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021:

Processo nº:00146/2025.

Interessado: Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN/RO.

Dispensa nº:009/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cobertura em lona, bem como a aquisição de tapetes tipo capacho, destinados a reduzir riscos de escorregamento e proporcionar maior segurança aos beneficiários durante eventos e no acesso às dependências deste RPPS, além da aquisição da medusa, item anteriormente fracassado no Pregão Eletrônico nº 23/2025.

Fundamento: Artigo 75, Inciso II, § 1º, Incisos I e II, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratados:
Item 1 e 2:**JOSENILDO AMARO DA SILVA - CNPJ: 42.938.483.0001-10**foi classificada como a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor total de**R$ 8.600,00**(oito mil e seiscentos reais).

Item 3-4:**TAPEÇARIA ALIANÇA LTDA - CNPJ: 14.610.208/0001-37**foi classificada como a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor total de**R$ 4.560,00**(quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Item 5:**CAPACHERIA TAPETES CRIATIVOS E DIVERTIDOS LTDA - CNPJ: 36.978.494/0001-20**foi classificada como a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor total de**R$ 1.510,50**(um mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).

Item 6:**BETOS MUSICAL LTDA - EPP - CNPJ: 10.715.443/0001-12**foi classificada como a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor total de**R$ 2.109,50**(dois mil cento e nove reais e cinquenta centavos).
Valor Total da Licitação:R$ 16.780,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta reais).

Prazo de Entrega/Realização:O prazo para entrega dos materiais/serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento. Considerando tratar-se de modelos de menor escala de fabricação, bem como em razão do porte dos materiais e da dificuldade de deslocamento até o Município, justifica-se a fixação do prazo estendido.

Forma de Pagamento:O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de**ATÉ 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento: Unidade: Instituto de Previdência Social dos Serv. Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia.
Projeto Atividade: 09 122 0002 2099 0000 Manutenção das Atividades do IPECAN
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0.1.802 003.003 Taxa administrativa 2%.
Ficha 450.

Projeto Atividade: 09 122 0002 2099 0000 Manutenção das Atividades do IPECAN
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0.1.802 003.003 Taxa administrativa 2%.
Ficha 454.

Projeto Atividade: 09 122 0002 2099 0000 Manutenção das Atividades do IPECAN
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 0.1.802 003.003 Taxa administrativa 2%.
Ficha 460.

APROVO e AUTORIZOo processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 17de dezembro de 2025.

[Assinado eletronicamente]
IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. nº 0248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:91F8E148

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
GABINETE DO PREFEITO – GP EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMSCJ

Candeias do Jamari-RO, 17 de dezembro de 2025.

Senhor (as) Conselheiro (as).

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca para a 149ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

Data: 19 dezembro de 2025.
Horário: 09:00 horas em 1ª chamada e 09:15 horas em 2ª chamada.
Local: Rua 21 de abril nº 1010 c/ Rua Professor Marcos Rodrigo Veigant(antiga Rua 33) - Sede do CMSCJ.
Ordem do Dia:

– **Informes;**

– **Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação:**

– **Pauta:**

1º – Ciência e Informação sobre a Reprogramação de Saldo Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 217/2025 e com o Projeto de Lei atualmente em tramitação.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Triênio 2023-2026.
Decreto 9744/24

Publicado por:
Zilma Ramos Toledo
Código Identificador:90018B0F

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10294 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDOo feriado nacional do dia 25 de dezembro de 2025, que ocorrerá na quinta-feira, data comemorativa em que se celebra o Dia de Natal;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 01 de janeiro de 2026,que ocorrerá na quinta-feira, conhecido como Confraternização Universal, (Ano Novo);

CONSIDERANDO os feriados do dia 25 de dezembro e o feriado do dia 01 de janeiro de 2026;

Art. 1°Ficam estabelecidos 04 (quatro) pontos facultativos na Administração Pública Municipal do Munícipio de Candeias do Jamari, excluídos aqueles serviços essenciais à continuidade das atividades de interesse público, sendo:
I – Ponto Facultativo dias 24 (vinte e quatro) quarta feira e 26 (vinte e seis) sexta feira, do mês de dezembro de 2025;
II – Ponto Facultativo dia 31(trinta e um) quarta feira e dia 02 (dois) sexta feira do mês de janeiro de 2026.
Parágrafo Único– Atividades normais dias 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de dezembro de 2025, os servidores deverão retornar ao expediente normal dia 05 (cinco) de janeiro de 2026.
Art. 2º- As repartições da Secretaria Municipal de Obras — SEMOB e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos — SEMUSP deverão organizar escalas de revezamento para garantir a continuidade dos serviços essenciais. Da mesma forma, visando assegurar a prestação ininterrupta dos serviços essenciais, as repartições da Secretaria Municipal de Saúde — SEMUSA, compreendendo as unidades e serviços que mantêm suas atividades por meio de escalas, também deverão adotar as medidas necessárias.

Art.3º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Municipal garantir a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:5F5E3419

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº582 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PRORROGAR A CEDÊNCIA COM ÔNUS PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - NISLAYNE ALDA DE OLIVEIRA CONSTANCIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997- Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.
CONSIDERANDO, o Decreto de N. 3019, de 11 de Dezembro de 2025, do Município de Ji-Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º-Prorrogar a Cedência, a contar de 01 de janeiro de 2026, com ônus para o Poder Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2026, da senhora NISLAYNE ALDA DE OLIVEIRA CONSTANCIO, Enfermeira 40h, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ji – Paraná/RO .

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Art.3º- Revoga- se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:331344C7

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº583 DE17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e especialmente pelo art. 81 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Candeias do Jamari/RO,

CONSIDERANDOo Ofício nº 598/GABPREF/2025, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO;

CONSIDERANDOo Ofício nº 699/GESP/2025, que contém a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a cedência,sem ônus para esta municipalidade, no período de01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 81, inciso I, da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997, do servidor JOÃO PADOVANI LIMA, matrícula nº9216, ocupante do cargo deVeterinário – 20 horas, integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, para exercer suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:4BCECFA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.824 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal

"Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho - SEMASFT."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho - SEMASFT. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR R$
02		PODER EXECUTIVO	
0005		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 205 -24149901050000		EMENDA PIX -MATERIAL DE COSTURA E COMPUTADORES	198.000,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.710.0000.3210	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
		TOTAL DA RECEITA	198.000,00

TOTAL GERAL	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	3.002	SEC MUN DE ASSIS SOC, DA FAMÍLIA E TRAB - SEMASFT		
SUB-FUNÇÃO	08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA		
PROGRAMA	0016	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
AÇÃO	(A SER CRIADA)	EMENDA PIX -MATERIAL DE COSTURA E COMPUTADORES		
DR	1.710.0000.3210	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	A SER CRIADA	198.000,00
TOTAL				198.000,00

TOTAL GERAL	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

Art. 2º -Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária visando aquisição de materiais para oferecimento de cursos e capacitações pelo CRAS.
Art. 3º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:7382416C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.825 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal

> "Garante o Auxílio Extraordinário, para o exercício de 2025, aos servidores ativos do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e aos de outros órgãos colocados à sua disposição."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica garantido o Auxílio Extraordinário, no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), aos servidores ativos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, e aos de outros órgãos públicos colocados à sua disposição, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2025.

§ 1° - Para os fins do caput deste artigo, consideram-se servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari os servidores efetivos, os celetistas(temporários), os requisitados, os cedidos com ônus para a Administração, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 2° - O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 3° - Não farão jus ao auxílio estabelecido no caput os servidores da Prefeitura cedidos a outros órgãos com ônus para o órgão solicitante.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, suplementadas se necessário for.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:2973FC5D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.826 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal

> "Dispõe sobre o reaproveitamento do cargo extinto de Agente de Saúde Rural para o cargo de Agente Comunitário de Saúde no âmbito do Município de Candeias do Jamari, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica reaproveitado o Cargo Público de Agente de Saúde Rural para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS, o qual foi regulamentado pela a lei federal nº 11.350/2006, no âmbito da Administração Pública Municipal:

Art. 2º Os servidores efetivos ocupantes de cargos em extinção de Agente de Saúde Rural, poderão ser reaproveitados no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), com todos os direitos a ele inerentes, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – Aqueles servidores que estejam regularmente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com a vinculação ativa ao Município de Candeias do Jamari;

II- Os Servidores que constem mensalmente o seu nome no histórico profissional do CNES, demonstrando o seu exercício regularmente como Agentes Comunitários de Saúde pelo Sistema do Ministério da Saúde, conforme critérios de habilitação e identificação funcional, adotados pelo referido órgão, de acordo com os parâmetros e critérios estabelecidos pela legislação federal pertinente.;

Art. 3º- O servidor ocupante de cargo em extinção de Agente de Saúde Rural, que for reconhecido como Agente Comunitário de Saúde e que constar mensalmente seu nome no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, terão os mesmos direitos que abrange os atuais Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Combate as Endemias, inclusive com igualdade de valor do vencimento, que por força da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, está fixado atualmente a 02 (dois) salários mínimos, e/ou outros valores que vierem a ser repassados para fins de vencimento para os referidos Cargos, pela União aos Municípios;

§ 1º- Os Servidores reaproveitados através desta Lei Municipal, deverão apresentar no Setor de Recursos Humanos-RH, da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, requerimento de solicitação de equiparação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, com a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

I- Certificado ou Diploma do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde;

II- Cópia de homologação do Registro Nominal no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES;

III- Cópia da Lei que regulamenta o reaproveitamento do referido Cargo Público.

Art. 4º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate ás Endemias, fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 1º- Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate ás Endemias, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Art. 5º- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, direitos a aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade (Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022).

Art. 6º- Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, produzirão os efeitos a partir de sua publicação, tendo em vista tratar-se de recursos financeiros repassados mensalmente pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento dos profissionais já mencionados.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:F5BD4E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-PMCJ/RO, através da Secretária **MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO - SEMASFT**, Sra. **SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES**, torna público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual versa acerca da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição tornem necessária sua escolha, nos autos do Processo Administrativo nº 0003797.09.01-2025, cujo objeto a locação de imóvel urbano, localizado na Rua Zacarias Vicente dos Santos , nº 287, Bairro União, no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, para a instalação e funcionamento de um Laboratório de Informática para Cursos Profissionalizantes, no valor total de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), no total de 60 (sessenta) meses em favor da **MARIA ROSA MARTINS FREIRE**, inscrita no **CPF nº** 0003797.09.01-2025, de acordo com o Parecer Jurídico junto aos autos mencionados.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 74, I, **§1º** da Lei 14.133/21 e suas alterações, RATIFICO a despesa no valor total R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), em favor da **MARIA ROSA MARTINS FREIRE**, inscrita no **CPF nº** 0003797.09.01-2025, por inexigibilidade de licitação. Objeto da locação de imóvel urbano, localizado na Rua Zacarias Vicente dos Santos , nº 287, Bairro União, no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, para a instalação e funcionamento de um Laboratório de Informática para Cursos Profissionalizantes.

Candeias do Jamari, 17 de Dezembro de 2025.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT
Decreto nº 10.098/2025

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:FFCDC87D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari - SEMED, através da Secretária Municipal, Senhora Clarice Lemos Ferreira, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PORDISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual versa acerca da dispensa de licitação, nos autos do**Processo Administrativo nº3471/2025**, cujo objeto é **Aquisição de Material Permanente – TELEVISOR**, no valor total de**R$12.593,34**(doze mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), em favor da empresa**R&R Distribuidora de Eletrônicos LTDA,** inscrita no**CNPJ 59.565.097/0001-22**, de acordo com o Parecer nº 392/2025 junto aos autos mencionados.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações,**RATIFICO**a despesa no valor total de**R$12.593,34**(doze mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), em favor da empresa**R&R Distribuidora de Eletrônicos LTDA, inscrita no CNPJ 59.565.097/0001-22**, por dispensa da licitação cujo objeto é a **Aquisição de Material Permanente - TELEVISOR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Programa de Educação em Tempo Integral na Escola Municipal Luiz Perseghini.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 10.000/2025

Publicado por:
Silene de Souza Castro
Código Identificador:094F0022

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/SML/2025

Processo Administrativo: 4149/SEMASFT/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 035/2025
Processo Principal: Nº 2506/SEMASFT/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (Equipamentos de Informatica). Para atender a Prefeitura de Candeias do Jamari/RO e suas secretarias, por um período estimado de 12 (doze) meses, material de Uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
EMPRESAS DETENTORAS:
FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 39.758.900/0001-38
R$ 1.598,99 (Um Mil Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Candeias do Jamari – RO, 17 de dezembro de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:D1E1C20E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/SML/2025

Processo Administrativo: 4150/SEMASFT/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 035/2025
Processo Principal: Nº 2506/SEMASFT/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (Equipamentos de Informatica). Para atender a Prefeitura de Candeias do Jamari/RO e suas secretarias, por um período estimado de 12 (doze) meses, material de Uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**

EMPRESADETENTORA:
R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ: : 59.565.097/0001-22
R$ 105.800,00 (Cento e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 16 de dezembro de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:483D7761

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0002506.09.01-2025

A Superintendência Municipal de Licitação, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE NA NUMERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – **Torna Sem efeito** a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/12/2025. Edição 4125 – Código Identificador: C4164AEA.

Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (INFORMÁTICA E CONGÊNERES) por período estimado de 12 (doze) meses.

Candeias do Jamari – RO, 17 de dezembro de 2025**.**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Agente de Contratação – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 504/2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:FACE4542

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CASTANHEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/CPL/PMC/2025
PROCESSO Nº 1137/SEMAD/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP) BOTIJA CARGA 13 KG E ARLA**,** de acordo com a Lei de Licitações 14.133/21. No Valor Estimado **2.982.644,69 (dois milhões e novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).** Início da Sessão Publica dia 30/12/2025, as 09:00 horas (Horário de Brasília). Edital e Sessão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.licitanet.com.br, Edital e Informações; http://www.castanheiras.ro.gov.br, ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h30min. (Horário Local). Informações: Fone (69) 3474-2050, e-mail: supel@castanheiras.ro.gov.br.

Castanheiras RO, 17 de DEZEMBRO de 2025.

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:43E19277

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	47/2025
b) Licitação Nrº :	86/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	17/12/2025
e) Objeto Homologado :	DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DAS DIÁRIAS EXCEDENTES DOS PACIENTES ACOLHIDOS NA CASA DE APOIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIMCERO PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MEDICO, CLINICO E LABORATORIAL EM PORTO VELHO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CIMCERO- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/CPF: 02.049.227/0001-57

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REPASSE RATEIO DE CONTRATO DE PROGRAMA		1	R$ 4.050,00	R$ 4.050,00

Valor Total Homologado - R$ 4.050,00

Castanheiras-RO, 17 de dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:AFCD0199

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.157, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025 "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS".

LEI MUNICIPAL Nº 1.157, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025

"INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte**.**

LEI
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Código disciplina as relações de polícia administrativa entre o Poder Público Municipal e os munícipes de Castanheiras, abrangendo questões relativas à higiene e ao bem-estar da comunidade, aos costumes, à segurança e à ordem pública, bem como ao funcionamento regular de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, mercados municipais, feiras livres e demais posturas municipais.
Art. 2º – Compete ao Prefeito e aos servidores públicos municipais garantir o cumprimento e a execução das normas previstas neste Código.
§ 1º – A fiscalização municipal (órgãos e servidores de polícia administrativa) deve, mantendo o rigor e a vigilância, oferecer assistência e orientação aos munícipes, esclarecendo a interpretação e as regras deste Código e demais leis municipais.
§ 2º – Toda pessoa (física ou jurídica) regida por este Código tem o dever de facilitar a ação da fiscalização municipal no cumprimento de suas funções legais.

TÍTULO II
DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 3º – Compete à Prefeitura Municipal, visando assegurar, manter, proteger, desenvolver e aprimorar as condições de saúde e bem-estar da comunidade, a fiscalização dos seguintes aspectos:
I - A higiene das vias e logradouros públicos;
II - A higiene das habitações;
III - O controle do sistema público de esgotos sanitários;
IV - A higiene do comércio e da indústria de alimentos;
V - A fiscalização de hotéis, pensões, restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres;
VI - A fiscalização de salões de barbeiros e cabeleireiros;
VII - A fiscalização de hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos afins;
VIII - A limpeza e a desobstrução de cursos de água, represas, valas e lagoas;

IX - A limpeza pública e o controle do lixo;
X - A prevenção contra a poluição do ar e das águas e o controle dos resíduos industriais e comerciais.
Art. 4º – Em cada inspeção na qual for constatada uma irregularidade, o servidor municipal competente deverá elaborar um relatório circunstanciado, sugerindo as medidas cabíveis ou solicitando as providências necessárias em prol da higiene pública.
§ 1º – A Prefeitura tomará as providências adequadas quando a solução das irregularidades estiver dentro de sua esfera de competência.

§ 2º – Quando as providências demandarem a intervenção de órgãos federais ou estaduais, a Prefeitura deverá remeter cópia do relatório de fiscalização às autoridades competentes da União ou do Estado.

CAPÍTULO II
DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS

Art. 5º – É dever de todo cidadão cooperar com a Prefeitura Municipal na conservação e limpeza da cidade. Para garantir o cumprimento desse dever, é expressamente proibido:
I - Descarte e Lançamento de Resíduos:
a) Varrer lixo ou resíduos do interior de imóveis (prédios, terrenos, galpões, instalações ou veículos) diretamente para passeios, vias ou logradouros públicos.
b) Lançar ou depositar detritos, lixo, resíduos, animais mortos, caixas, embalagens, papéis, líquidos, impurezas ou objetos em geral nos passeios, vias e logradouros públicos, canais, cursos de água, lagos, valas ou em quaisquer locais não destinados ao descarte.
c) Abrir ou manusear embalagens, caixotes, engradados e outros volumes em via ou logradouro público.
II - Higiene e Uso de Água Pública:
a) Bater, sacudir ou limpar tapetes, cortinas e outras peças em via pública, logradouros, ou por janelas e portas que se abram para esses locais públicos.
b) Despejar sobre passeios, vias e logradouros públicos águas de lavagem ou águas servidas provenientes de residências ou estabelecimentos em geral.
c) Lavar roupas, objetos, veículos e animais em chafarizes, fontes, tanques, torneiras e mananciais situados em vias ou logradouros públicos, ou destinados ao abastecimento público, bem como banhar-se ou lavar-se nesses locais.
d) Lavar veículos, objetos ou animais em via ou logradouro público.
III - Poluição e Contaminação Ambiental:
a) Queimar lixo, detritos e objetos em qualquer local, seja ele público ou particular.
b) Derramar óleo, graxa, cal, tinta, ácido, gasolina, querosene ou outras substâncias que possam comprometer a higiene, a estética e a segurança (incolumidade) das vias e logradouros públicos.
c) Expelir gases, pó e outras substâncias que poluam ou contaminem o ambiente, pondo em risco o bem-estar e a saúde da coletividade.
d) Comprometer, de qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
IV - Integridade das Vias e Drenagem:
a) Conduzir ou transportar, sem as precauções devidas, material que possa prejudicar o asseio e a integridade dos passeios, vias e logradouros públicos, ou afetar os transeuntes.
b) Consertar, montar, reformar ou lubrificar veículos ou qualquer petrecho em via ou logradouro público.
c) Impedir ou dificultar, por qualquer pretexto, o livre escoamento das águas pelas canalizações, valas, sarjetas, canais dos logradouros públicos e pelos sistemas de esgotos e drenagem, danificando-os ou obstruindo-os.
d) Aterrar vias e logradouros públicos, bem como terrenos particulares ou baldios, com lixo, detritos e materiais deteriorados ou impróprios, sempre que houver serviço municipal de coleta de lixo.
V - Saúde e Segurança Pública:
a) Conduzir ou transportar doentes portadores de moléstias infectocontagiosas pelas vias e logradouros públicos, exceto se o transporte for realizado por meio de veículos adequados e específicos para tal fim.
b) Permitir a permanência em vias ou logradouros públicos de doentes portadores de moléstias infectocontagiosas ou repugnantes.
c) Instalar estrumeiras ou depósitos de estrume animal não beneficiado no perímetro urbano.
d) Colocar em janelas, varandas, sacadas ou em local semelhante de habitações ou estabelecimentos vasos ou outros objetos que possam cair nas vias ou logradouros públicos.
Art. 6º – A limpeza dos passeios e das sarjetas adjacentes aos prédios é de responsabilidade dos seus ocupantes.
§ 1º – Os detritos da varredura devem ser coletados em invólucro plástico padrão da Prefeitura e guardados no interior do prédio. É vedado lançar detritos nas sarjetas.
§ 2º – A limpeza deve ser executada em hora de baixo trânsito de pessoas e veículos.
Art. 7º – Durante a execução de qualquer obra (edificação de qualquer natureza), o construtor é o responsável pela rigorosa observância dos preceitos estabelecidos neste Código no trecho compreendido pela área da obra.
Art. 8º – Fica proibida a instalação, dentro do perímetro urbano, de indústrias, comércios e depósitos de matérias-primas, de combustíveis ou de outros produtos que, por sua natureza ou por qualquer outro fator, possam prejudicar a saúde pública.

CAPÍTULO III
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 9º – Além dos preceitos fixados no Código de Obras e nas demais disposições legais do Município, as habitações deverão atender, cumulativamente, às normas de higiene estabelecidas no presente Código.
Art. 10 – Cabe aos proprietários e moradores a responsabilidade perante a fiscalização municipal por manter a habitação, incluindo o prédio, jardins, quintais, terrenos e áreas livres, em perfeitas condições de higiene, bem como em bom estado de pintura e conservação.
Art. 11 – Para a preservação e manutenção da higiene das habitações e seus entornos, são estabelecidas as seguintes proibições:
I - Conexões de Drenagem: É proibida a introdução, direta ou indireta, de águas pluviais ou resultantes de drenagens nos esgotos sanitários, bem como a utilização de galerias pluviais para o despejo de esgoto sanitário.
II - Águas Estagnadas: É vedada a conservação de águas estagnadas em pátios, quintais, terrenos e demais áreas livres, sejam elas abertas ou fechadas.
III - Condição de Terrenos Urbanos: É proibida a existência, dentro dos limites urbanos, de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou que estejam servindo como depósito de lixo.
IV - Plantas Nocivas: É vedada a conservação de plantas venenosas em jardins, vasos, tapumes, cercas vivas ou em qualquer outro local.
V - Fontes Alternativas de Água: É proibida a abertura de cisterna em prédio que já seja provido da rede de abastecimento público de água.
VI - Conexão Obrigatória: É proibido habitar prédio situado em via pública que possua rede de água e esgotos sem que o imóvel esteja devidamente conectado a essas utilidades e provido de instalação sanitária em funcionamento.
VII - Instalações Sanitárias sobre Cursos d'Água: É proibido construir instalações sanitárias sobre rios, riachos, córregos ou quaisquer cursos de água.
§ 1º As providências para o escoamento e a drenagem das águas estagnadas em terrenos e prédios particulares cabem aos respectivos proprietários ou ocupantes.
§ 2º O escoamento e a drenagem de terrenos e prédios não poderão causar prejuízo às instalações, valas, sarjetas e canais existentes, devendo seguir o preceito de não- obstrução estabelecido no item XII do Artigo 5º deste Código.
Art. 12 – Em edifícios de apartamentos, além de estarem subordinados aos preceitos gerais de higiene das habitações, são estabelecidas as seguintes proibições:
I - Introduzir objetos e volumes nas canalizações gerais e nos poços de ventilação.
II - Depositar objetos nas janelas, parapeitos de terraços/sacadas, ou em qualquer outra área de uso comum.
III - Atirar lixo, papéis, líquidos ou qualquer corpo nas áreas internas ou externas do condomínio.
IV - Utilizar fogão a carvão ou lenha.
V - Criar aves fora de viveiros ou gaiolas.

VI - Colocar gaiolas e viveiros na parte externa do prédio ou em áreas comuns.
Art. 13 – Chaminés de qualquer estabelecimento ou residência devem ter altura suficiente para que a fumaça, fuligem ou resíduos expelidos não causem incômodo à vizinhança nem poluição aérea.
Parágrafo Único – A Prefeitura pode autorizar a substituição da chaminé por equipamento de controle de emissões que produza o mesmo resultado.
Art. 14 – As edificações em área rural devem cumprir as seguintes normas de higiene, além dos preceitos gerais:
I - Prevenir a formação de poças, águas estagnadas, áreas pantanosas ou infiltrações.
II - Proteger mananciais, poços e fontes de água para consumo domiciliar.
III - Construir estábulos, chiqueiros, currais e depósitos de resíduos (estrumeiras) a uma distância mínima de 50 m (cinquenta metros) das habitações, garantindo asseio e salubridade.
IV - Manter a limpeza dos locais de criação de animais, impedindo a estagnação de líquidos e o depósito de dejetos.
V - Canalizar as águas residuais para um local sanitariamente adequado.
VI - Isolar e remover imediatamente animais doentes para local apropriado.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DO SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 15 – A instalação de esgotos sanitários é obrigatória em habitações, estabelecimentos de qualquer natureza, templos e quaisquer prédios que estejam situados em local servido pela rede pública de esgotos sanitários.
Art. 16 – O projeto e a construção da rede de esgotos sanitários deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e regulamentações fixadas pelo órgão específico do Governo Estadual.
Art. 17 – A rede domiciliar de esgoto será periodicamente vistoriada pela autoridade sanitária competente.
Art. 18 – Nos prédios localizados em áreas desprovidas de rede pública de esgotos sanitários, é compulsória a instalação e manutenção de fossas sépticas ou absorventes, as quais deverão seguir integralmente as normas e exigências do órgão específico do Governo Estadual.

CAPÍTULO V
DA HIGIENE DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
SEÇÃO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO EM GERAL

Art. 19 – A licença para a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais que se destinem a produzir, transformar, manipular ou comerciar gêneros alimentícios será concedida somente se as dependências destinadas à fabricação, armazenamento e atendimento ao público atenderem integralmente aos requisitos determinados pelo Código de Obras e pelo presente Código de Postura.
Art. 20 – É dever dos proprietários de estabelecimentos industriais ou comerciais manter suas instalações livres de poluição proveniente de quaisquer substâncias sólidas, líquidas, gasosas, fumaça ou emanações.
Art. 21 – Estabelecimentos como empórios, mercearias, armazéns e supermercados, que trabalham com gêneros alimentícios, devem ter áreas específicas e adequadas para a exposição e venda de seus produtos.
Art. 22 – Os proprietários ou usuários de estabelecimentos comerciais e industriais deverão promover a desinsetização e imunização periódica das dependências do prédio, de forma a prevenir a criação e proliferação de vetores.
Art. 23 – A venda de produtos de limpeza (cáusticos, detergentes, etc.) em locais de venda de alimentos é permitida apenas se houver um depósito completamente isolado para evitar a contaminação dos alimentos.
Art. 24 – Estabelecimentos de alimentos devem dispor de recipientes de lixo padronizados pela Prefeitura e com capacidade adequada para o volume diário de resíduos.
Art. 25 – As pessoas que trabalham em estabelecimentos comerciais, industriais e como ambulantes de gêneros alimentícios devem cumprir as seguintes obrigações:
I - Usar vestimentas (gorro e avental) de cor clara no trabalho.
II - Usar utensílios (pegadores) para servir alimentos prontos (pães, frios, etc.).
III - Realizar exame de saúde anual (incluindo abreugrafia e vacina antivariólica) e portar a Carteira de Saúde.
IV - Manter asseio pessoal estrito.
V - Separar as funções de manipulação de alimentos e manuseio de dinheiro, sendo este último vedado a quem lida com as mercadorias.
Art. 26 – É vedada a entrada nas dependências de estabelecimentos de alimentos de pessoas com doenças infectocontagiosas e de quaisquer animais (cães, gatos, etc.).

SEÇÃO II
DA HIGIENE DOS ALIMENTOS EXPOSTOS À VENDA

Art. 27 – A fiscalização sanitária municipal deve exercer controle rigoroso sobre a produção e a venda de todos os alimentos.
Art. 28 – Alimentos industrializados devem ser expostos à venda em embalagens e com rótulos apropriados.
Art. 29 – As embalagens devem conter, obrigatoriamente, a marca, o nome e a localização do fabricante ou produtor, além de outras informações exigidas pela legislação.
Art. 30 – A fiscalização sanitária tem o dever de apreender para posterior inutilização qualquer alimento que esteja à venda ou em depósito e que se encontre adulterado, contaminado, deteriorado ou com qualquer alteração que comprometa sua aptidão para o consumo.
Art. 31 – É obrigatório que toda a água empregada na manipulação ou no preparo de gêneros alimentícios seja potável e comprovadamente adequada ao consumo humano.
Art. 32 – O gelo para uso alimentar deve ser fabricado somente com água potável filtrada, livre de contaminação.
Art. 33 – É vedado o uso de jornais ou qualquer papel impresso para embrulhar alimentos. Devem ser utilizados apenas materiais aprovados, como plásticos, celofane ou papel branco quimicamente inerte.
Art. 34 – Vendedores ambulantes devem usar veículos (carros) que isolem o produto de insetos e poeira. Os alimentos devem ser mantidos higienicamente e manuseados apenas com pegadores de metal.
Art. 35 – Alimentos que serão consumidos sem cozimento (crus ou prontos) devem ter proteção rigorosa contra poeira e insetos.
Art. 36 – Máquinas, facas e demais instrumentos usados no corte de frios e outros alimentos devem ser mantidos sempre limpos e protegidos contra insetos e poeira.
Art. 37 – As vitrines de alimentos prontos para consumo devem ser conservadas à prova de insetos, poeira e impurezas para preservar a higiene e qualidade dos produtos.
Art. 38 – Alimentos perecíveis e de rápida deterioração (curto prazo) devem ser armazenados, transportados e expostos em câmaras ou balcões frigoríficos com temperatura controlada.
Parágrafo Único – É permitido depositar e transportar tais alimentos em recipientes fechados de material isolante térmico, desde que se garanta a temperatura adequada.

SEÇÃO III
DA VENDA DE VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS

Art. 39 – Nos estabelecimentos destinados à venda de verduras, legumes e frutas, além de serem observadas todas as demais disposições relativas aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser cumpridas as seguintes normas:
I - As verduras, legumes e frutas deverão ser dispostos sobre superfícies impermeáveis, em local fresco, protegido contra a incidência solar e à prova de insetos, poeira e outras formas de contaminação. Adicionalmente, devem ser mantidos a uma distância mínima de um metro (1 m) das portas externas.

II - É proibida a comercialização de frutas e legumes que estejam cortados, descascados e sem o devido acondicionamento, ou que se encontrem deteriorados ou não sazonados.

SEÇÃO IV
DAS SORVETERIAS

Art. 40 – Os estabelecimentos responsáveis pela preparação e manipulação de sorvetes devem observar rigorosamente os preceitos de asseio e higiene, e possuir instalações e máquinas que sejam adequadas para todos os processos de elaboração do produto.
§ 1º – Palitos de picolé e casquinhas devem ser armazenados em local protegido de poeira, insetos e contaminação.
§ 2º – É obrigatório que a água usada nas sorveterias seja filtrada, tratada e armazenada em tanques e reservatórios mantidos em estado impecável de limpeza.

SEÇÃO V
DAS LEITEIRAS

Art. 41 – As leiterias, além de cumprirem as disposições gerais referentes aos estabelecimentos comerciais e industriais de gêneros alimentícios, devem, obrigatoriamente, manter o leite e seus derivados em câmaras ou balcões frigoríficos.
Art. 42 – O leite destinado ao consumo deve, necessariamente, ser proveniente de usinas de pasteurização que estejam sob a fiscalização de autoridade pública competente.
Art. 43 – O transporte do leite pasteurizado e de seus derivados só poderá ser realizado em veículos dotados de câmaras frigoríficas ou que atendam às condições de isolamento térmico mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 39° deste Código.
Art. 44 – Na zona urbana, a venda do leite pasteurizado é permitida apenas em sacos plásticos, garrafas perfeitamente vedadas ou em embalagens hermeticamente fechadas, impermeáveis, que sejam previamente aprovadas pelas autoridades sanitárias e que contenham o carimbo de fiscalização competente.
§ 1º – O transporte de leite em sacos plásticos deve ser feito em caixas plásticas; o leite engarrafado deve ser transportado em engradados metálicos.
§ 2º – É terminantemente proibida a venda de leite na zona urbana em pipas, latões, baldes ou em qualquer outro vasilhame que não seja hermeticamente fechado.
§ 3º – Uma vez estabelecido o fornecimento de leite pasteurizado, será vetada a venda de leite cru (in natura) na zona urbana.
Art. 45 – O leite que for classificado como adulterado ou deteriorado será imediatamente apreendido e inutilizado.
§ 1º – O leite vendido clandestinamente ou em embalagem proibida será apreendido para análise sanitária. Se for próprio para consumo, será doado a entidades de caridade; caso contrário, será inutilizado.
§ 2º – A apreensão do leite resulta em multa para o infrator, sem direito a qualquer indenização pelo produto apreendido.
Art. 46 – Leite, manteiga e queijos devem ser mantidos em recipientes limpos e fechados, protegidos de impurezas e insetos, cumprindo todas as exigências sanitárias.

SEÇÃO VI
DAS TORREFAÇÕES DE CAFÉ

Art. 47 – Compete à autoridade sanitária fiscalizar rigorosamente os estabelecimentos onde são realizadas as atividades de torrefação, moagem, acondicionamento e embalagem do café.
Art. 48 – As torrefações devem ter áreas isoladas e vedadas para armazenar e embalar o café já torrado.
Art. 49 – A embalagem do produto deverá conter um rótulo com as seguintes indicações mínimas: nome do produto, nome do fabricante, seu endereço, características do produto e o prazo de validade (tempo de vencimento).
Art. 50 – É proibida a adição de qualquer substância (aditivo) ao produto.
Parágrafo Único – O café que contiver aditivo será imediatamente apreendido e inutilizado. A apreensão não confere direito a indenização ao infrator, que ainda será sujeito à multa aplicável.
Art. 51 – Torrefações de café só podem ser instaladas em locais autorizados pela Prefeitura, sendo vedada a exploração de qualquer outro comércio ou indústria de alimentos na mesma instalação.
Parágrafo Único – As torrefações devem ter chaminés altas para evitar que a fumaça e emanações atinjam prédios e vias públicas.

SEÇÃO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE AVES E OVOS

Art. 52 – É proibida a prática de abate em estabelecimentos destinados unicamente à venda de aves e ovos.
Parágrafo Único – Os estabelecimentos mencionados neste artigo somente poderão receber aves de abatedouros que sejam regularmente fiscalizados pela autoridade sanitária.
Art. 53 – Matadouros avícolas devem embalar as aves em sacos plásticos transparentes e rotulados, contendo o carimbo da autoridade sanitária.
Art. 54 – O transporte de aves vivas deve ser feito em caixas teladas que assegurem sua proteção.
Art. 55 – O transporte de aves abatidas deve ser feito sob refrigeração (câmara frigorífica) ou de modo a prevenir contaminação e deterioração, segundo a vigilância sanitária.
Art. 56 – As aves expostas à venda deverão ser mantidas em gaiolas ou viveiros espaçosos. É proibido mantê-las em liberdade dentro ou fora do estabelecimento.
§ 1º – Gaiolas e viveiros devem ser de material resistente, ter canaletas para água limpa, local para ração e um fundo impermeável e removível para limpeza fácil.
§ 2º – É obrigatória a limpeza e desinfecção diária das gaiolas e dos viveiros.
Art. 57 – Aves abatidas devem ser vendidas já limpas (sem penas, vísceras e partes não comestíveis).
Art. 58 – As aves abatidas devem ser mantidas em câmaras ou balcões frigoríficos dotados de vitrine, de modo a permitir a escolha do produto por parte do comprador.
Art. 59 – Os ovos devem ser mantidos em embalagens apropriadas para protegê-los de quebras e choques.
Art. 60 – Os ovos devem ser mantidos em local fresco, preferencialmente em compartimentos com temperatura entre dez (10°C) e quinze graus centígrados (15°C).
Art. 61 – Os estabelecimentos que comercializam aves e ovos devem, obrigatoriamente, possuir água potável corrente em quantidade suficiente para todas as suas necessidades e atividades.
Art. 62 – A autoridade sanitária tem o poder de apreender e destruir imediatamente aves doentes ou deterioradas e ovos estragados.
Parágrafo Único – A apreensão de aves e ovos nas condições estabelecidas neste artigo não confere ao comerciante o direito a qualquer indenização, sujeitando-o, ainda, à aplicação das multas cabíveis.

SEÇÃO VIII
DOS AÇOUGUES

Art. 63 – Além das regras do Código de Obras, os açougues devem atender às seguintes normas:
I – Instalação de um estrado de madeira, a uma altura mínima de dez centímetros (10 cm) do piso, na parte interna dos balcões, para evitar o contato permanente dos empregados com a umidade;
II – Os balcões de trabalho e exposição devem ser construídos em material liso, durável, impermeável e de fácil limpeza, como mármore, aço inoxidável, fórmica e similares;
III – É obrigatória a instalação de uma pia com água corrente na sala de manipulação da carne;
IV – As câmaras frigoríficas deverão ser mantidas em rigoroso estado de limpeza;
V – A carne destinada ao corte (talho) deverá ser mantida armazenada na Câmara Frigorífica;
VI – É proibido o uso de velas, lampiões, candeeiros e similares que funcionem a óleo ou gás inflamável, exceto se o estabelecimento estiver situado em local que não há energia elétrica;
VII – É proibido usar luz colorida que possa mudar a cor da carne exposta.

Art. 64 – Em nenhuma hipótese o consumidor poderá ter contato direto com a carne exposta à venda.
Art. 65 – Os açougues somente poderão comercializar carne proveniente de matadouros sujeitos à fiscalização da autoridade sanitária competente.
Art. 66 – O transporte de carne destinada aos açougues deverá ser realizado em veículos dotados de câmaras frigoríficas.
Art. 67 – É vetada a venda de couros, chifres e outras partes do animal que prejudiquem a higiene dos açougues.
Art. 68 – Partes para aproveitamento industrial (sebo, ossos, etc.) devem ser mantidas em recipientes fechados e ser removidas diariamente pelo responsável.
Art. 69 – É proibida a preparação de embutidos dentro do açougue.
Art. 70 – É proibida a estocagem de carne moída. A moagem deve ser realizada somente no momento da venda, a pedido do consumidor.
Art. 71 – É vedado que o açougue mantenha qualquer outro tipo de comércio ou negócio além da venda de carne.
Art. 72 – Na hipótese de falta de energia elétrica no local, a carne só poderá ser vendida por um período máximo de vinte e quatro (24) horas após sua entrada no estabelecimento.
Parágrafo Único – Na situação prevista neste artigo, o proprietário deve providenciar o imediato salgamento da carne.

SEÇÃO IX
DAS PEIXARIAS

Art. 73 – Peixarias devem seguir as normas de obras, higiene de balcões e proibição de contato do cliente (Art. 63 e 64), além de:
I – Deve-se usar câmaras frigoríficas no transporte e armazenamento dos peixes.
II – É proibido o emprego de caixas de madeira para o transporte de peixes.
Parágrafo Único – Na hipótese de falha na energia elétrica no local de venda, o peixe deverá ser acondicionado em caixas plásticas ou de aço inoxidável, e conservado com gelo em quantidade suficiente para manter a temperatura adequada.
Art. 74 – Peixe danificado ou estragado destinado à venda será apreendido e destruído imediatamente pela autoridade sanitária.
Parágrafo Único – A apreensão não confere ao proprietário o direito a indenização, sujeitando-o, adicionalmente, à aplicação das multas cabíveis.
Art. 75 – A comercialização de peixe em feiras-livres e logradouros públicos só poderá ser realizada em carros frigoríficos ou, alternativamente, nas condições de conservação térmica previstas no Parágrafo Único do Art. 73 (com gelo e em recipientes adequados). Em ambos os casos, deverão ser utilizados recipientes próprios para o recolhimento das partes não comestíveis, como cabeças, rabos, vísceras e escamas.
Parágrafo Único – O balcão destinado à venda de peixe deverá ser de material impermeável, liso, resistente e de fácil limpeza. Os instrumentos de corte, por sua vez, deverão ser mantidos em rigoroso estado de limpeza.
Art. 76 – Vendedores de peixe, inclusive ambulantes, são obrigados a usar vestimentas adequadas (gorro e avental) e em perfeitas condições de higiene.

CAPÍTULO VI
DOS HOTÉIS, PENSÕES, RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 77 – Hotéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres deverão, além de cumprir as disposições gerais deste Código, atender aos seguintes requisitos específicos:
I – A lavagem de louças, talheres e vasilhames deve ser executada exclusivamente em água corrente, sendo expressamente proibida a lavagem em baldes ou quaisquer recipientes com água parada.
II – Talheres e recipientes metálicos devem passar por um banho de água fervente após a lavagem.
III – Devem ser utilizados esterilizadores para xícaras e colheres de café, sendo obrigatório o uso de pegadores para a retirada desses utensílios.
IV – Nos bares, cafés e similares, o açúcar deve ser servido em açucareiros com tampas automáticas.
V – É proibido usar utensílios com defeito (quebrados, rachados ou trincados).
VI – É permitido servir café e refrigerantes em recipientes descartáveis (papel, plástico ou similar) que devem ser inutilizados após o uso.
VII – Devem ser fornecidos guardanapos individuais aos clientes.
VIII – As cozinhas devem utilizar exaustores em perfeitas condições de funcionamento.
IX – Garçons, serventes e demais empregados deverão apresentar-se asseados, usando uniforme obrigatório.
X – As instalações sanitárias devem ser mantidas em boas condições de higiene, na proporção de um sanitário para cada vinte (20) usuários.
Art. 78 – Nos hotéis e pensões, o cumprimento dos seguintes requisitos é obrigatório:
I – O uso de toalhas de banho e roupa de cama individuais para cada hóspede.
II – A desinfecção de colchões e travesseiros deve ser realizada mensalmente ou sempre que as condições sanitárias exigirem.
III – A desinsetização e imunização de todas as instalações devem ser feitas semestralmente.
IV – O exame de saúde anual de todos os empregados, que deverão manter suas Carteiras de Saúde devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII
DOS SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS

Art. 79 – Salões de barbeiros e cabeleireiros, além das normas gerais, devem cumprir:
I – É obrigatório o fornecimento de golas e toalhas individuais para cada cliente.
II – É compulsória a esterilização de todos os instrumentos de corte, especialmente navalhas, alicates de unhas, tesouras e demais utensílios.
III – Exigir que os funcionários sejam asseados e usem uniforme.
IV – Requerer exame de saúde anual dos empregados, que devem portar a Carteira de Saúde atualizada.
V – É obrigatória a manutenção de pias com água corrente e instalações sanitárias para o uso dos profissionais, bem como a utilização de exaustores ou renovadores de ar em funcionamento no salão.

CAPÍTULO VIII
DOS HOSPITAIS, CASA DE SAÚDE, MATERNIDADE E AFINS

Art. 80 – Os hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos similares, além de cumprirem os requisitos fixados no Código de Obras, deverão observar as seguintes normas de higiene:
I - Limpeza e desinfecção rigorosa e constante de todas as dependências, incluindo instalações, sanitários, quartos, corredores, ambulatórios, centros cirúrgicos, centros de tratamento, refeitórios e salas.
II - Desinfecção mensal de colchões e travesseiros, ou sempre que for necessário, incluindo obrigatoriamente a desinfecção após a alta de cada paciente.
III - Cada paciente deverá dispor de um leito individual com jogos de lençóis, fronhas e cobertor individualmente desinfetados. É compulsória a colocação de um novo jogo completo de roupa de cama para cada novo paciente.
IV - Médicos, enfermeiros e auxiliares deverão trabalhar adequadamente uniformizados, em estrita observância às normas hospitalares vigentes.
V - Deve-se realizar a esterilização de louças, talheres e outros utensílios da copa e da cozinha a cada uso.
VI - Deve-se realizar a lavagem e esterilização de todos os instrumentos cirúrgicos e auxiliares antes e após o uso, seguindo as normas técnicas aplicáveis.
VII - Todos os objetos utilizados nos berçários devem ser esterilizados após cada uso.
VIII - É obrigatório o isolamento de pacientes portadores de moléstias infectocontagiosas, bem como daqueles que estejam em regime de quarentena.

CAPÍTULO IX
DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS CURSOS DE ÁGUA, REPRESAS, VALAS E LAGOAS

Art. 81 – Compete aos proprietários dos terrenos manter em estado permanente de limpeza, em toda a extensão compreendida pelas respectivas divisas, os cursos de água, valas e lagoas que porventura existam.
§ 1º – Em terrenos que estejam construídos, alugados ou arrendados, a responsabilidade pela limpeza recai sobre o ocupante, morador ou inquilino.
§ 2º – O órgão competente da Prefeitura poderá, quando julgar conveniente, exigir do proprietário a canalização, o capeamento (cobertura) ou a regularização dos cursos de água no trecho que atravessa o respectivo terreno.
§ 3º – Caso o curso de água ou vala coincida com a divisa de terrenos, os dois proprietários arcarão solidariamente com o ônus das obras mencionadas no parágrafo anterior.
Art. 82 – É estritamente proibido aterrar ou desviar valas ou cursos d'água de forma a bloquear ou dificultar o escoamento normal das águas.
Art. 83 – Obras como açudes, represas e barragens (permanentes ou temporárias) devem sempre garantir o livre fluxo (escoamento) das águas.
Art. 84 – É proibido construir nas margens, no leito ou sobre valas, cursos d'água ou lagoas sem a prévia autorização e aprovação do órgão competente da Prefeitura.
Art. 85 – Em terrenos que possuam riachos, córregos, valas ou lagoas, as construções que forem levantadas deverão manter, em relação às respectivas margens, a distância determinada pelo órgão competente da Prefeitura.

CAPÍTULO X
DA LIMPEZA PÚBLICA E DO CONTROLE DO LIXO

Art. 86 – Compete à Prefeitura estabelecer as normas referentes à coleta, transporte e destino final do lixo, bem como fiscalizar o rigoroso cumprimento dessas regulamentações.
Art. 87 – Quando o destino final do lixo for o aterro sanitário, este deverá ser coberto diariamente com uma camada de terra de, no mínimo, vinte e cinco centímetros (25 cm) de espessura.
Art. 88 – O órgão de limpeza pública da Prefeitura deverá, em conjunto com outros setores da municipalidade, promover a instalação de cestos coletores de lixo em pontos estratégicos da cidade.
Art. 89 – O setor de limpeza pública tem o dever de promover campanhas educativas regulares para conscientizar a população sobre os riscos do lixo à saúde e a necessidade de manter a higiene urbana.
Art. 90 – O lixo doméstico deve ser depositado em vasilhames metálicos com tampa ou em sacos plásticos, seguindo as especificações (capacidade, dimensão e material) definidas pelo órgão de limpeza pública, e deve ser mantido em bom estado de conservação.
§ 1º – Recipientes de lixo que não seguirem as especificações da Prefeitura serão apreendidos e o responsável será multado.
§ 2º – O lixo só deve ser colocado na porta das casas ou estabelecimentos nos horários definidos pelo órgão de limpeza pública.
Art. 91 – Não são considerados como lixo comum (e não podem ser dispostos na via pública para coleta regular): resíduos industriais de oficinas, restos de materiais de construção, entulhos de obras ou demolições, restos de forragem, caixas, embalagens, terra, folhas, galhos, gravetos e troncos de jardins e quintais particulares, e animais mortos. Todos esses materiais, que pelo seu volume ou natureza não podem ser recolhidos em sacos plásticos, devem ter sua remoção providenciada pelos respectivos proprietários ou inquilinos.
§ 1º – Os materiais mencionados neste artigo poderão ser recolhidos pelo órgão de limpeza pública da Prefeitura mediante prévia solicitação do interessado e pagamento de uma tarifa especial fixada pelo Município.
§ 2º – Os animais mortos encontrados em vias públicas serão recolhidos pelos órgãos de limpeza pública da Prefeitura, sujeitando o proprietário, além da multa, ao pagamento da tarifa especial a que se refere o parágrafo anterior.
Art. 92 – É proibido usar lixo como adubo ou ração animal dentro da área urbana.
Parágrafo Único – O uso de lixo para adubo ou ração fora da zona urbana está condicionado às medidas de segurança indicadas pelo órgão de saúde pública.
Art. 93 – É vedado o despejo na via pública de água servida ou resultante de lavagens de habitações, estabelecimentos comerciais, recreativos, industriais, hospitalares, oficinas, lavagem de viaturas e outros.
Art. 94 – É proibido descartar nas ruas e terrenos (vias públicas) animais mortos, entulhos, lixo e outros materiais que causem prejuízo à saúde pública, incômodo ou que deteriorem a estética urbana.
Art. 95 – O descarte de resíduos industriais (incineração, enterro ou remoção) deve ser feito de acordo com as normas do órgão de saúde pública da Prefeitura.
Art. 96 – Os resíduos industriais devem ser depositados em coletores metálicos com tampa (de responsabilidade do interessado), seguindo as especificações de capacidade e dimensões definidas pelo órgão de limpeza pública.
Art. 97 – É obrigatório manter as instalações de coleta e incineração de lixo (domiciliares ou de estabelecimentos) em rigoroso estado de limpeza e higiene

CAPÍTULO XI
DA PREVENÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO AMBIENTAL E DO CONTROLE DOS DESPEJOS INDUSTRIAIS

Art. 98 – O controle da poluição do ar é dever da Prefeitura, que deve:
I - Cadastrar as fontes poluidoras.
II - Definir limites de tolerância para poluentes no ar (interno e externo).
III - Fixar padrões de poluentes nas fontes emissoras e revisá-los periodicamente.
§ 1º – Fumaças, gases, poeiras e detritos nocivos à saúde, resultantes da indústria, devem ser removidos do local de trabalho por meios técnicos.
§ 2º – É proibido emitir poluentes na atmosfera sem que tenham recebido o tratamento técnico adequado.
§ 3º – Veículos poluentes (caminhões, ônibus, carros, motos, etc.) devem obedecer aos padrões de emissão, sob pena de apreensão e multa.
Art. 99 – Para controlar a poluição da água, a Prefeitura deve:
I - Coletar amostras de água para análises (física, química, bacteriológica e biológica).
II - Promover estudos para identificar as causas da poluição e estabelecer medidas de controle.
Art. 100 – O controle de despejos industriais é dever da Prefeitura, que deve:
I - Cadastrar as indústrias que realizam lançamento de despejos.
II - Inspecionar as indústrias quanto à natureza e volume de seus despejos.
III - Promover estudos detalhados dos despejos industriais.
IV - Estabelecer limites de tolerância para os despejos industriais a serem lançados na rede pública de esgotos ou em cursos de água.
Art. 101 – Os responsáveis por indústrias são obrigados a tratar seus resíduos e dar-lhes destinação final (conforme projeto aprovado), de modo que se tornem inofensivos aos trabalhadores e à comunidade.

TÍTULO III
DOS COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 – Para proteger o sossego, a segurança e a ordem pública, a Prefeitura deve fiscalizar:
I - A moralidade e o sossego público.
II - O respeito aos locais de culto religioso.
III - Os divertimentos e festejos públicos.
IV - A utilização e o trânsito nas vias e logradouros públicos.
V - Os meios de publicidade e propaganda.
VI - A preservação estética, a conservação e a segurança dos prédios.
VII - Os muros e cercas.

CAPÍTULO II

DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 103 – É proibida a venda, exposição ou distribuição de material (gravuras, livros, revistas, objetos, etc.) de cunho pornográfico ou obsceno.
§ 1º – O material proibido será apreendido, e o infrator responderá pelas sanções legais.
§ 2º – A reincidência nesta infração resultará na cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.
Art. 104 – Os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas são diretamente responsáveis pela manutenção da ordem dentro do recinto.
Parágrafo Único – Desordens ou barulho excessivo no local geram multa ao proprietário e, em caso de reincidência, a cassação da licença.
Art. 105 – É vedado perturbar o sossego público com barulhos excessivos e evitáveis, incluindo:
I - Os ruídos de motores e explosões desprovidos de silenciosos ou com este dispositivo em estado deficiente.
II - Os sons de buzinas, clarins, tímpanos ou quaisquer outros instrumentos em volume inadequado.
III - A propaganda realizada por meio de alto-falante, megafones, bumbos, tambores, cornetas, bandas, conjuntos musicais e similares, quando realizada sem prévia autorização da Prefeitura.
IV - Os ruídos produzidos por armas de fogo.
V - Os sons provenientes de bombas, foguetes e demais fogos ruidosos.
Art. 106 – É proibida a execução de qualquer atividade que produza ruído excessivo nas proximidades de hospitais, sanatórios, escolas, asilos e áreas predominantemente residenciais.
Art. 107 – Com o objetivo de manter a paz e a segurança pública, é proibido:
I – Vender ou soltar fogos de artifício ruidosos (bombas, busca-pés, etc.) ou perigosos em ruas, prédios residenciais ou janelas/portas que deem para a rua, a menos que haja permissão especial da Prefeitura.
II – Vender e soltar balões em todo o território municipal.
III – Acender fogueira em vias ou espaços públicos sem a autorização prévia da Prefeitura.

CAPÍTULO III
DOS DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DA LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS

Art. 108 – A realização de divertimentos e festejos em vias e logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público está condicionada à licença obrigatória da Prefeitura.
§ 1º – O requerimento para a concessão da licença de funcionamento de qualquer casa de diversão deverá ser instruído com a prova de que foram atendidas as exigências legais referentes às características físicas e à higiene do edifício, além da realização da vistoria policial competente.
§ 2º – As exigências de licenciamento previstas neste artigo aplicam-se também a competições esportivas, bailes, espetáculos, festas de caráter público ou quaisquer divertimentos populares de qualquer natureza.
§ 3º – Estão excetuadas das prescrições deste artigo as reuniões de qualquer natureza que não exijam convite ou cobrança de entrada (gratuitas), realizadas em sedes de clubes, entidades esportivas, recreativas, beneficentes ou de classe, bem como aquelas realizadas em residências particulares.

SEÇÃO II
DAS CASAS DE DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 109 – As casas de diversões públicas deverão observar as seguintes disposições, além das estabelecidas para a higiene dos estabelecimentos e pelo Código de Obras:
I – Manter as salas e dependências em estado de asseio higiênico rigoroso.
II – Manter as portas, corredores e acessos para o exterior amplos e desimpedidos de grades, móveis ou quaisquer obstáculos que possam dificultar a livre e rápida retirada do público em caso de emergência.
III – Manter as portas de saída encimadas com a inscrição “SAÍDA”, que deve ser legível à distância e suavemente luminosa quando as luzes do recinto se apagarem.
IV – Manter os aparelhos de renovação de ar em perfeito estado de funcionamento.
V – Manter as instalações sanitárias em estado de asseio.
V – Manter bebedouros automáticos de água filtrada e escarradeiras hidráulicas em perfeito funcionamento.
VII – Adotar todas as precauções necessárias para prevenir incêndios, sendo obrigatória a manutenção de extintores de fogo em plenas condições de uso, em locais visíveis e de fácil acesso.
VIII – Manter as portas abertas durante a realização dos espetáculos, sendo permitido apenas o uso de reposteiros ou cortinas para vedação parcial.
IX – Possuir instrumentos e material adequados para desinsetização.
X – Manter o mobiliário e utensílios em perfeito estado de conservação.
Art. 110 – Teatros, circos ou salas de espetáculos devem reservar quatro lugares para os fiscais (autoridades policiais e municipais).
Art. 111 – Os programas e os horários anunciados devem ser cumpridos integralmente.
Parágrafo Único – Em caso de mudança no programa ou no horário, o valor integral do ingresso será devolvido ao comprador.
Art. 112 – Os ingressos para espetáculos, diversões ou competições esportivas não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à exata lotação do local (teatro, cinema, circo, casa de espetáculo ou praça esportiva).
Art. 113 – Não serão autorizadas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais situados a menos de duzentos metros (200 m) de hospitais, sanatórios, maternidades ou estabelecimentos similares e de ensino.
Parágrafo Único – Serão permitidos jogos e diversões dentro dos estabelecimentos de ensino, desde que realizados exclusivamente em suas dependências.

SEÇÃO III
DOS TEATROS

Art. 114 – Além das regras gerais do Código, teatros devem cumprir:
I – Manter a separação completa entre a área do público e a área dos artistas, permitindo apenas acessos restritos para serviço.
II – Garantir que a área dos artistas tenha saída fácil e direta para a rua, separada da entrada do público.
III – É vedado o fumo no local dos espetáculos.

SEÇÃO IV
DOS CINEMAS

Art. 115 – Para o funcionamento de cinemas, além de cumprir o disposto no Código de Obras, deverão ser observadas as seguintes normas de segurança:
I - As cabines de projeção não poderão armazenar um número de películas superior ao necessário para as sessões do dia e deverão dispor de extintor de incêndio em condições de imediata utilização, somando-se aos extintores instalados em outros locais da sala de projeção.
II - As películas a serem projetadas devem ser mantidas em recipientes especiais, incombustíveis e hermeticamente fechados, não podendo ser abertas por tempo superior ao estritamente indispensável à execução do serviço.
III - É estritamente proibido fumar no interior das cabines de projeção e das salas destinadas ao público.

SEÇÃO V
DOS CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES

Art. 116 – A instalação de circos ou parques de diversões só é permitida em locais aprovados pela Prefeitura.
§ 1º A autorização inicial para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste artigo não poderá ter duração superior a trinta (30) dias.
§ 2º Ao conceder a autorização, a Prefeitura poderá estabelecer as restrições que julgar convenientes para assegurar a ordem, a

moralidade dos espetáculos e divertimentos, a segurança dos espectadores e do público, e o sossego da vizinhança.
§ 3º A Prefeitura poderá, a seu juízo, não renovar a autorização de funcionamento de circos ou parques de diversões, ou ainda impor novas restrições como condição para a renovação solicitada.
§ 4º Os circos e parques de diversões, mesmo após autorizados, somente poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades competentes da Prefeitura.
§ 5º É proibido fumar no interior dos circos e das barracas de espetáculos instaladas nos parques de diversões.
Art. 117 – Para autorizar a instalação de circos, parques de diversões, barracas ou quaisquer aparelhos de diversão em logradouros públicos, a Prefeitura poderá, a seu critério, exigir um depósito prévio de, no máximo, duzentas (200) UPF (Unidades de Padrão Fiscal), como garantia para cobrir eventuais despesas com a limpeza e recomposição do logradouro.
Parágrafo Único – O depósito será restituído integralmente caso não haja necessidade de limpeza especial ou reparos. Caso contrário, serão deduzidas do valor depositado as despesas realizadas com esses serviços e a multa correspondente

SEÇÃO VI
DOS ESTABELECIMENTOS NOTURNOS DE DIVERSÕES

Art. 118 – Ao conceder a autorização de licença e localização para "boates", "dancings" ou outros estabelecimentos de diversões noturnos, a Prefeitura deverá ter como prioridade a garantia da ordem pública, do sossego e do decoro da população.
Parágrafo Único – Os estabelecimentos mencionados neste artigo são obrigados a preservar, durante todo o seu funcionamento, a ordem, a tranquilidade e o decoro público, sob pena de aplicação de multa e, em caso de reincidência, cassação da licença.

SEÇÃO VII
DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS

Art. 119 – Durante a realização dos festejos carnavalescos, é proibido:
I – O uso de fantasias indecorosas ou que apresentem mau estado de asseio (sujas).
II – Vender, portar ou utilizar lança-perfume.
III – Atirar água ou qualquer outra substância que possa molestar ou incomodar os transeuntes.
IV – O uso de máscaras após as 18 (dezoito) horas.
Parágrafo Único – Fora do período oficial do tríduo carnavalesco, é proibido fantasiar- se ou mascarar-se em via pública, exceto mediante licença especial concedida pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO IV
DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 120 – As igrejas, os templos e as casas de culto religioso são locais de reverência que devem ser respeitados. É proibido escrever, pichar ou pregar cartazes em suas paredes e muros.
Art. 121 – Os recintos destinados ao público em igrejas, templos e casas de culto religioso devem obedecer às seguintes prescrições:
I – Serem mantidos limpos, iluminados e arejados.
II – Manter a assistência a qualquer de seus ofícios ou celebrações dentro do limite da lotação comportada por suas instalações, sendo vedada a admissão de um número maior de assistentes.

CAPÍTULO V
DA UTILIDADE DO TRÂNSITO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 122 – A utilização e o trânsito nas vias e logradouros públicos são livres. Compete à fiscalização da Prefeitura preservar a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral, bem como proteger o patrimônio público. É proibido a particulares:
I - Invadir ou construir (obras provisórias ou permanentes) em ruas, praças, cursos de água, lagoas ou valas públicas.
II - Danificar ou depredar calçadas, pavimentos, monumentos, pontes, postes, bancos e quaisquer estruturas públicas.
III - Podar, cortar, derrubar ou danificar árvores, plantas, flores e grama mantidas pela Prefeitura.
IV - Escrever, pichar ou afixar cartazes em muros, monumentos, passeios e pisos de vias públicas.
§ 1º – Em caso de invasão (item I), a Prefeitura deve promover a demolição imediata da obra para restaurar o uso público da área.
§ 2º – O dono do imóvel é responsável por construir e manter a calçada em frente à sua propriedade.
§ 3º – A Prefeitura pode remover árvores a pedido de particulares, se for extremamente necessário, mediante indenização definida pelo Município.
§ 4º – Toda remoção ou corte de árvore obriga o plantio imediato de outra nova no local mais próximo possível do original.

SEÇÃO II
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 123 – É proibido bloquear o livre trânsito de veículos e pedestres em qualquer via pública (ruas, praças, passeios), exceto em casos de obras públicas, exigência policial ou necessidade comprovada e autorizada pela Prefeitura.
§ 1º – Qualquer interrupção do trânsito deve ser devidamente sinalizada (visível de dia e luminosa à noite).
§ 2º – A proibição de obstrução inclui o depósito de qualquer material, inclusive de construção, na via pública.
§ 3º – Se a descarga de material para dentro do imóvel for impossível, sua permanência na rua é tolerada por, no máximo, três horas, desde que cause o mínimo de prejuízo. O responsável deve sinalizar e advertir os motoristas sobre a obstrução a uma distância segura.
§ 4º – Caso o material não seja removido após o prazo de três horas, a Prefeitura o retirará, cobrando do infrator o custo da remoção mais 20% de taxa administrativa, além de aplicar a multa cabível.
Art. 124 – É vedado na via pública:
I – Dirigir veículos ou conduzir animais em alta velocidade.
II – Conduzir animais perigosos sem as precauções necessárias.
III – Conduzir carros de bois sem acompanhantes ou guias.
IV – Jogar lixo, detritos ou colocar objetos que atrapalhem ou incomodem o trânsito de pedestres.
V – Danificar ou remover a sinalização de trânsito (perigo, controle ou impedimento).
VI – Transportar grandes volumes sobre as calçadas.
VII – Circular com veículos nas calçadas, exceto cadeiras de rodas, carrinhos de bebê e veículos infantis pequenos.
VIII – Patinar em locais não designados para essa prática.
IX – Amarrar animais em postes, árvores, grades ou em qualquer parte da via pública.
X – Conduzir ou manter animais sobre os passeios e jardins.

SEÇÃO III
DA OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 125 – A ocupação de passeios públicos com mesas e cadeiras por estabelecimentos comerciais será permitida somente quando forem atendidas as seguintes condições:
I - Ocuparem apenas a porção do passeio que corresponde à testada (frente) do estabelecimento interessado.
II - Deixarem livre, para o trânsito de pedestres, uma faixa do passeio não inferior a dois metros (2 m).
III - Manterem as mesas e cadeiras a uma distância mínima de um metro e meio (1,5 m) entre si.
IV - Preservar e resguardar acesso suficiente aos imóveis contíguos ao estabelecimento que ocupa o passeio.
Art. 126 – Poderão ser armados coretos e palanques provisórios em logradouros públicos para a realização de comícios políticos, solenidades, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que a aprovação da Prefeitura seja solicitada e os seguintes requisitos sejam atendidos:
I - Não perturbarem o trânsito público.
II. - Serem montados em perfeitas condições de segurança.
III - Serem dotados de iluminação elétrica adequada, quando destinados à utilização noturna.
IV - Não causarem prejuízo ao calçamento nem ao escoamento das águas pluviais. Eventuais reparos nos estragos verificados correrão por conta dos responsáveis pelas festividades.
V - Serem removidos no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas a contar do encerramento dos festejos.

Parágrafo Único – Se o prazo (item V) for excedido, a Prefeitura fará a remoção, cobrando do responsável os custos e dando o destino que entender ao material.
Art. 127 – É proibido fixar cabos, fios, dispositivos ou colocar cartazes e anúncios nas árvores de vias e logradouros públicos.
Art. 128 – A instalação de postes (luz, telefone, telégrafo), caixas postais, balanças e outras estruturas de utilidade pública em vias públicas exige autorização da Prefeitura, que definirá o local e as condições de montagem.
Art. 129 – A instalação de colunas, suportes e quadros de anúncios, caixas de papéis usados, bancos, abrigos e demais dispositivos em via ou logradouros públicos, colocados pela iniciativa privada, só poderá ser realizada mediante prévia licença da Prefeitura.
Art. 130 – É proibida a licença para barracas para fins comerciais, exceto para:
I - Barracas móveis de feiras livres, nos locais e horários definidos pela Prefeitura.
II - Barracas provisórias em festas religiosas ou públicas autorizadas.
III - Bancas de jornais e revistas.
Parágrafo Único - As barracas cuja instalação e funcionamento sejam permitidos mediante licença da Prefeitura, conforme as prescrições deste Código, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
a) Funcionarem sempre a título precário, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, cancelar a licença e determinar sua remoção.
b) Apresentarem bom aspecto estético e cumprirem as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura.
c) Localizarem-se fora da faixa de rolamento da via pública, dos locais de estacionamento de veículos e de áreas ajardinadas.
d) Não podem prejudicar o estacionamento, o fluxo de tráfego nem o acesso de veículos.
e) Não podem atrapalhar o trânsito de pedestres nas calçadas.
Art. 131 – As barracas provisórias, destinadas a funcionar em festas públicas ou religiosas, além dos requisitos gerais deste Código, devem atender às seguintes exigências:
I - Funcionarem exclusivamente no horário e nos dias fixados para a festa para a qual foram licenciadas.
II - Quando se tratar de barracas de prendas, realizar obrigatoriamente o pagamento dos prêmios em mercadorias, as quais devem permanecer expostas ao público.
III - Quando destinadas à venda de alimentos e refrigerantes, serem autorizadas pela autoridade sanitária competente, além da licença emitida pela Prefeitura.
Art. 132 – Bancas de jornais e revistas são permitidas em locais públicos, desde que cumpram os seguintes requisitos:
I - Ter a localização aprovada pela Prefeitura.
II - Vender exclusivamente jornais, revistas, livros de bolso, guias, plantas e itens similares. É permitida a venda de álbuns e bilhetes de loteria.
III - Apresentar dimensões e estética conforme os padrões municipais.
IV - Não atrapalhar o trânsito.
V - Não danificar calçadas ou logradouros.
VI - Ser de fácil remoção.
Art. 133 – A colocação de estátuas, relógios, fontes e quaisquer monumentos nos logradouros públicos só poderá ser efetuada a critério da Prefeitura, mediante o atendimento das seguintes condições:
I - O valor cívico ou artístico da peça.
II - A adequação do local.
Parágrafo Único – No caso de paralisação ou mau funcionamento de relógio ou outro aparelho medidor em logradouro público, seu mostrador deverá permanecer coberto.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 134 – É proibida a permanência de animais soltos em via pública (ruas, passeios, praças, estradas ou caminhos públicos).
§ 1º – Os animais encontrados nesses locais serão recolhidos ao depósito municipal.
§ 2º – O animal recolhido deverá ser retirado pelo responsável dentro do prazo de três (3) dias, mediante o pagamento da multa e da respectiva taxa de manutenção.
§ 3º – Não sendo o animal retirado dentro desse prazo, a Prefeitura promoverá a alienação (venda) do animal por licitação.
§ 4º – Se o animal não possuir valor que justifique sua alienação, será sacrificado (eutanásia).
Art. 135 – É proibida a criação, engorda ou manutenção de:
I - Gado (bovinos, suínos, equinos e similares) na zona urbana.
II - Abelhas e apiários na zona urbana e em vilas residenciais.
III - Aves e pombos no interior de habitações (porões, forros, etc.).
IV - Animais selvagens ou perigosos, a não ser em estabelecimentos zoológicos autorizados e com as devidas medidas de segurança.
Parágrafo Único – Chácaras, áreas não loteadas e terrenos de distritos podem exercer essas atividades, desde que não prejudiquem a coletividade.
Art. 136 – A Prefeitura é responsável por manter o registro de cães.
§ 1º Os proprietários de cães registrarão anualmente seus animais, mediante o pagamento da respectiva taxa.
§ 2º Para a realização do registro, é obrigatória a vacinação antirrábica do cão, que poderá ser aplicada pela própria Prefeitura.
§ 3º Aos proprietários dos cães registrados, a Prefeitura fornecerá uma placa de identificação a ser colocada na coleira do animal.
Art. 137 – Cães encontrados soltos em vias públicas serão apreendidos e levados ao depósito municipal.
§ 1º – Cães não registrados serão sacrificados se o dono não os retirar em oito dias, após pagar multa, taxa de registro e custos de manutenção.
§ 2º – Se for um cão de raça, a Prefeitura pode optar pela venda em licitação (Art. 134, § 3º), caso o dono não o retire.
§ 3º – Cães registrados devem ser retirados pelo dono em oito dias após intimação, mediante pagamento de multa e manutenção, sob pena de serem sacrificados ou alienados (conforme §§ 1º e 2º).
Art. 138 – Cães registrados só podem andar na rua acompanhados pelo dono, que é o responsável legal por quaisquer danos causados pelo animal.
Art. 139 – É proibida a circulação ou estabelecimento de rebanhos ou tropas de animais na cidade, exceto em locais e sob condições designadas, com autorização prévia da Prefeitura.
Art. 140 – São proibidos os espetáculos e exibições de feras, répteis e quaisquer animais selvagens ou perigosos fora dos locais designados para tal e sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores e a incolumidade pública, mesmo que haja prévia licença da Prefeitura.
Art. 141 – É proibido maltratar animais ou praticar atos de crueldade contra eles. São considerados maus-tratos, entre outros:
I - Transportar, em veículos de tração animal, cargas ou passageiros com peso superior à capacidade física do animal.
II - Carregar animais com peso superior a cento e cinquenta quilos (150 kg).
III - Montar em animais que já estejam carregados com a carga máxima permitida.
IV - Submeter a trabalho animais doentes, feridos, extenuados, mancos, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros.
V - Obrigar qualquer animal a trabalhar por mais de oito horas sem descanso ou por mais de seis horas sem água e alimento.
VI - Seviciar animais (maltratar com requintes de crueldade) para obter esforços excessivos.
VII - Castigar de qualquer modo animal caído, com ou sem veículo, forçando-o a levantar-se mediante sofrimento.
VIII - Castigar com rancor ou excesso qualquer animal.
IX - Conduzir animais de cabeça para baixo, suspensos pelos pés ou em qualquer posição anormal.
X - Transportar animais amarrados à traseira de veículos ou atados uns aos outros pela cauda.
XI - Abandonar, em qualquer lugar, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos.
XII - Manter animais apertados em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos.
XIII - Usar instrumentos diferentes do chicote leve para estímulo e correção.
XIV - Usar arreios ou selas sobre ferimentos, contusões ou chagas do animal.
XV - Praticar todo e qualquer ato que resulte em violência e sofrimento para o animal.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

Art. 142 – É obrigação de todo proprietário de terreno no Município (cultivado ou não) eliminar formigueiros e focos de mosquito de sua propriedade.
Art. 143 – Ao constatar a presença de formigueiros ou focos, a Prefeitura intimará o proprietário, dando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para exterminá-los.
Parágrafo Único – Se o extermínio não ocorrer no prazo, a Prefeitura executará o serviço e cobrará do proprietário o custo, mais uma multa e uma taxa administrativa de 20%.

CAPÍTULO VIII
DOS INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E TÓXICOS

Art. 144 – A Prefeitura fiscalizará, no interesse público, a produção, venda, transporte, armazenamento e uso de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos.
Art. 145 – São classificados como inflamáveis:
I - Fósforo e materiais derivados.
II - Gasolina e outros derivados de petróleo.
III - Éteres, álcoois, aguardente e óleos em geral.
IV - Carburetos, alcatrão e matérias betuminosas líquidas.
V - Outras substâncias com ponto de inflamabilidade acima de 135°C.
Art. 146 – São classificados como explosivos:
I - Fogos de artifício.
II - Nitroglicerina e seus derivados.
III - Pólvora e algodão-pólvora.
IV - Espoletas e estopins.
V - Fulminatos, cloratos e similares.
VI - Cartuchos de guerra, caça ou minas.
Art. 147 – Consideram-se tóxicos para os fins deste Código:
I – Os formicidas e inseticidas que possuem como base compostos organoclorados.
II – Os inseticidas com base em compostos organofosforados, que contenham em suas fórmulas a enzima parathion.
Art. 148 – É vedado:
I - Fabricar explosivos em local não autorizado pela Prefeitura ou sem cumprir a legislação federal.
II - Manter depósito de materiais perigosos (inflamáveis, explosivos ou tóxicos) sem observar as regras de construção e segurança do Código de Obras.
III - Armazenar ou conservar materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos, mesmo provisoriamente, nas vias públicas.
§ 1º – Lojistas (varejistas) podem armazenar em locais adequados a quantidade de inflamáveis ou explosivos limitada a 30 (trinta) dias de venda prevista, conforme autorização municipal.
§ 2º – Fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósitos de explosivos correspondente ao consumo de trinta (30) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de duzentos e cinquenta metros (250 m) da habitação mais próxima e a cento e cinquenta metros (150 m) das ruas ou estradas. Se as distâncias forem superiores a quinhentos metros (500 m), é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos.
Art. 149 – A construção de depósitos de explosivos, inflamáveis e tóxicos só será permitida em locais especialmente designados na zona rural, mediante licença especial da Prefeitura e em conformidade com as disposições do Código de Obras.
§ 1º – Os depósitos deverão ser dotados de instalações para combate a incêndio e de extintores portáteis em quantidade e disposição convenientes, mantidos carregados.
§ 2º – Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis deverão ser construídos com material incombustível, seguindo as especificações técnicas fixadas pela Prefeitura.
Art. 150 – É vedado o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções de segurança e sem a documentação exigida, especialmente aquela expedida pelo Ministério da Defesa (Exército), quando se tratar de produtos controlados pela legislação federal.
§ 1º – É vedado transportar explosivos e inflamáveis no mesmo veículo.
§ 2º – Veículos que transportam materiais perigosos só podem ter a bordo o motorista e os ajudantes.
Art. 151 – É proibido em todo o Município o uso de armas de fogo ou armadilhas feitas com elas, sem justificativa legal.
Art. 152 – Postos de gasolina, bombas de combustível e depósitos de inflamáveis precisam de licença especial da Prefeitura para sua instalação e operação.
§ 1º – A Prefeitura tem a prerrogativa de negar a licença se considerar que a instalação do depósito, do posto ou da bomba irá, de algum modo, prejudicar a segurança pública.
§ 2º – A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso, as exigências adicionais que julgar necessárias para garantir o interesse da segurança.

CAPÍTULO IX
DAS QUEIMADAS, CORTES E DERRUBADAS DE ÁRVORES E MATAS

Art. 153 – A Prefeitura deverá colaborar com o Estado e a União Federal com o objetivo de evitar a devastação das florestas e de estimular a plantação de árvores em seu território.
Art. 154 – É vedado colocar fogo em roçados, palhadas ou matos que façam fronteira com outras propriedades, a menos que:
I - Sejam preparados aceiros de segurança.
II - Os vizinhos sejam avisados com pelo menos 12 horas de antecedência.
Art. 155 – É proibido incendiar matas, capoeiras, lavouras ou campos que pertençam a outras pessoas.
Parágrafo Único – É proibido queimar pastagens de uso comum, exceto se houver consentimento mútuo dos usuários.
Art. 156 – O corte de mata (derrubada) exige licença prévia dos órgãos de fiscalização competentes.
Art. 157 – É proibido criar pastagens na área urbana do Município, com exceção de chácaras e áreas que ainda não foram loteadas.

CAPÍTULO X
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO

Art. 158 – A exploração de pedreiras, olarias, cascalheiras e depósitos de areia e saibro depende de licença da Prefeitura, concedida após o cumprimento das regras deste Código.
Art. 159 – O processo de obtenção da licença será iniciado mediante a apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador, instruído conforme este artigo.
§ 1º O requerimento deve informar:
a) Nome e endereço do proprietário do terreno.
b) Nome e endereço do explorador.
c) Local exato da entrada.
d) Método de exploração e tipo de explosivo a ser usado (se houver).
§ 2º A documentação deve incluir:
a) Comprovação de propriedade.
b) Autorização de exploração do proprietário (se não for o explorador).
c) Planta detalhada com limites da área, curvas de nível e indicação de estruturas, cursos d'água e mananciais em um raio de 100 metros.
d) Três vias dos perfis do terreno.
§ 3º Para explorações de pequeno porte, a Prefeitura pode dispensar a planta e os perfis do terreno (alíneas c e d).
Art. 160 – As licenças para exploração serão concedidas sempre por prazo fixo e determinado.
Parágrafo Único – A pedreira será interditada, mesmo que licenciada, se for constatado que sua exploração causa perigo ou dano à vida ou à propriedade posteriormente à concessão da licença.
Art. 161 – Ao conceder as licenças de exploração, a Prefeitura tem a prerrogativa de estabelecer as restrições que julgar convenientes ao interesse público.
Art. 162 – Para prorrogar a licença, deve-se apresentar um requerimento junto aos documentos da licença original.
Art. 163 – O desmonte das pedreiras pode ser realizado por métodos a frio (sem explosivos) ou a fogo (com explosivos).
Art. 164 – É vedada a exploração de pedreiras em toda a zona urbana.
Art. 165 – A exploração de pedreiras que use explosivos (a fogo) deve seguir estas regras de segurança:
I - Declarar o tipo e qualidade do explosivo a ser usado.
II - Manter um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as séries de explosões.
III - Içar uma bandeira visível à distância antes de cada explosão.

IV - Tocar uma sineta três vezes (com intervalo de 2 minutos) e dar um aviso em voz alta (brado) para sinalizar o fogo.
V - Colocar placas de perigo e interditando o trânsito em distância segura nas estradas de acesso, mantendo-as até o fim das explosões.
Art. 166 – Nos serviços extrativos de olarias, caso as escavações facilitem a formação de depósito de águas (acúmulo), o explorador terá a obrigação de providenciar o devido escoamento ou aterrar as cavidades na mesma medida em que o barro for sendo retirado.
Art. 167 – A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração de pedreiras ou cascalheiras, com a finalidade de proteger propriedades particulares ou públicas ou de evitar a obstrução das galerias de águas pluviais.
Art. 168 – É proibido extrair areia dos cursos de água do Município quando:

I - À jusante (abaixo) do local onde os cursos de água recebem contribuições de esgotos.
II - Quando a extração modificar o leito ou as margens dos cursos de água.
III - Quando a atividade possibilitar a formação de locais ou causar, de qualquer forma, a estagnação das águas.
IV - Quando puder, de algum modo, oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer outra obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios.

CAPÍTULO XI
DOS TERRENOS, MUROS E CERCAS

Art. 169 – Proprietários de terrenos na zona urbana (cidade e sede de distrito) são obrigados a manter seus imóveis:
I - Limpos, sem mato, lixo ou detritos que prejudiquem a higiene e a estética urbana.
II - Drenados e aterrados, se forem alagadiços ou pantanosos.
III - Cercados no alinhamento com muro de alvenaria ou concreto (pintado/caiado), com altura mínima de um metro e oitenta centímetros (1,80 m), seguindo padrões municipais.
§ 1º – Terrenos em ruas com pavimentação e meio-fio (guias e sarjetas) exigem que o proprietário construa o passeio (calçada), conforme as especificações da Prefeitura.
§ 2º – A construção de muros ou passeios pode ser dispensada nos seguintes casos, mediante análise municipal:
a) Terreno com licença de construção requerida: o proprietário tem 1 (um) ano para iniciar a obra, caso contrário, deve construir o passeio (§ 1º).
b) Terreno com grande desnível em relação à rua, dificultando a construção.
c) Terreno sujeito a inundações ou próximo a pântanos/cursos d'água, onde a construção é difícil.
d) Terrenos localizados nas sedes dos distritos (mediante avaliação).
Art. 170 – Considera-se inexistente para fins deste Código o muro ou passeio que apresentar mais de um quinto (1/5) de sua superfície em condições precárias de integridade e conservação, ou que estiver em estado de ruína.
Art. 171 – Os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais são considerados comuns (muros meeiros). Os proprietários dos imóveis confinantes devem concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, conforme estabelecido nas leis civis.
Art. 172 – Os terrenos rurais deverão ser cercados até a altura mínima de um metro e cinquenta centímetros (1,50 m), utilizando-se, salvo acordo expresso entre os proprietários, um dos seguintes meios:
I - Arame farpado com, no mínimo, quatro fios.
II - Cercas vivas com espécies vegetais adequadas e resistentes.
III - Telas de fios metálicos.
IV - Arame liso com, no mínimo, quatro fios.
Art. 173 – Proprietários em desacordo com este Código serão notificados para cumprir as exigências, sujeitos a multa, nos seguintes prazos:
I - Para construção, restauração e reparos de muros e passeios, o prazo será de trinta (30) dias.
II - Para limpeza ou drenagem, o prazo será de dez (10) dias.
Parágrafo Único – Se o responsável não cumprir a intimação no prazo, mesmo pagando a multa, será considerado reincidente. A Prefeitura poderá executar o serviço, cobrando o custo do proprietário, mais 10% de taxa administrativa e o valor da multa em dobro.

CAPÍTULO XII
DA CONSERVAÇÃO E DA PRESERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS

Art. 174 – Proprietários ou usuários devem manter edifícios e anexos em boas condições de estabilidade, estética, conforto e higiene para não prejudicar a paisagem urbana, a segurança e a saúde pública.
Art. 175 – Toda edificação (individual ou coletiva) deve ter a pintura e conservação em dia, respeitando os padrões mínimos de segurança, higiene e estética municipal.
Parágrafo Único – Fachadas com revestimento externo (cerâmico, alumínio, etc.) devem ser lavadas e mantidas em boas condições de aparência.
Art. 176 – Proprietários de imóveis em condição precária (risco à segurança ou higiene) serão intimados pela Prefeitura a realizar a reforma e restauração, dentro do prazo estabelecido.
Art. 177 – Se a vistoria técnica concluir que um edifício está em risco de desabamento (ruir), a Prefeitura agirá imediatamente:
I - Interditar o edifício.
II - Intimar o proprietário a iniciar, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, os trabalhos de consolidação (reforço) ou demolição do prédio, conforme recomendado pelas conclusões da vistoria.
Art. 178 – Quando o proprietário não atender à intimação a que se referem os artigos 177º (conservação) e 178º (reforma/restauração) deste Código, a Prefeitura deverá recorrer aos meios judiciais para obter a execução de sua decisão.

CAPÍTULO XIII
DOS ANÚNCIOS E CARTAZES

Art. 179 – Toda e qualquer forma de publicidade em vias públicas ou locais de acesso comum exige licença prévia da Prefeitura e o pagamento da taxa.
§ 1º – Incluem-se nesta obrigatoriedade todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, criados por qualquer método, processo ou engenho, seja por meio de suspensão, distribuição, afixação ou pintura em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.
§ 2º – Incluem-se, ainda, na obrigatoriedade de licenciamento os anúncios que, embora apostos em terrenos ou propriedades de domínio privado, sejam visíveis dos lugares públicos.
Art. 180 – A propaganda sonora (uso de amplificadores, alto-falantes e propagandistas) em locais públicos também está sujeita à licença prévia e ao pagamento da taxa.
Art. 181 – É proibido instalar anúncios ou cartazes que:
I - Prejudiquem o trânsito ao provocar aglomerações.
II - Deteriorem a paisagem urbana, panoramas naturais ou monumentos históricos.
III - Sejam ofensivos à moral ou difamem pessoas, crenças ou instituições.
IV - Bloqueiem ou reduzam o espaço de portas, janelas ou caixilhos.
V - Contenham erros de português.
VI - Usem palavras em língua estrangeira, a não ser termos já incorporados ao idioma.
VII - Prejudiquem a estética das fachadas devido ao excesso ou má colocação.
Art. 182 – O pedido de licença para publicidade (cartazes ou anúncios) deve especificar:
I - Os locais de instalação ou distribuição.
II - O material de confecção.
III - As dimensões (tamanho).
IV - O texto e as inscrições.
V - As cores utilizadas.
Art. 183 – Para anúncios luminosos, deve-se indicar também o sistema de iluminação utilizado.
Parágrafo Único – Os anúncios luminosos deverão ser instalados a uma altura mínima de dois metros e cinquenta centímetros (2,50 m) acima do nível do passeio (calçada).
Art. 184 – Os panfletos ou anúncios destinados a serem lançados ou distribuídos nas vias ou logradouros públicos não poderão ter dimensões menores que dez centímetros por quinze centímetros (10

cm x 15 cm), nem maiores que trinta centímetros por quarenta e cinco centímetros (30 cm x 45 cm).
Art. 185 – Os anúncios e letreiros instalados deverão ser mantidos em boas condições de conservação, sendo obrigatória sua renovação ou conserto sempre que tais providências forem necessárias para garantir seu bom aspecto e segurança.
Parágrafo Único – Caso não haja alteração nos dizeres ou na localização do anúncio, os consertos ou reparos dependerão apenas de comunicação escrita à Prefeitura.
Art. 186 – Anúncios instalados sem o cumprimento das formalidades (licença e regras) poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura. A liberação só ocorrerá após o responsável cumprir as exigências e pagar a multa devida.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 187 – Todo estabelecimento (comércio, indústria ou serviço) precisa de licença prévia da Prefeitura e do pagamento dos tributos previstos no Código Tributário para poder funcionar no Município.
Art. 188 – Não haverá licença para estabelecimentos (indústrias, comércios e depósitos) na zona urbana que estejam proibidos pelo Artigo 8º deste Código.
Art. 189 – A licença para estabelecimentos que envolvem alimentos (açougues, padarias, bares, restaurantes, etc.) será concedida somente após inspeção e aprovação da autoridade sanitária competente.
Art. 190 – Para fins de fiscalização, o alvará de localização deve ser colocado em local visível e apresentado à autoridade sempre que solicitado.
Art. 191 – O estabelecimento que desejar mudar de endereço deve solicitar nova permissão à Prefeitura, que verificará a adequação do novo local.
Art. 192 – A licença de localização pode ser cassada (cancelada) se:
I - A atividade exercida for diferente da licenciada.
II - For necessário para a higiene, segurança ou sossego público (medida preventiva).
III - O licenciado se recusar a mostrar o alvará quando solicitado.
IV - Uma autoridade solicitar o cancelamento, apresentando motivos comprovados.
§ 1º Após a cassação da licença, o estabelecimento deve ser fechado imediatamente.
§ 2º Estabelecimentos que funcionem sem licença também poderão ser fechados sumariamente.

SEÇÃO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 193 – O comércio ambulante exige licença especial da Prefeitura. Esta licença é concedida em caráter precário (provisório), seguindo as regras fiscais e as normas deste Código.
Parágrafo Único – O vendedor ambulante sem licença estará sujeito à apreensão da mercadoria e à aplicação de multa.
Art. 194 – É vedado ao vendedor ambulante:
I - Estacionar em vias públicas ou logradouros fora dos pontos autorizados pela Prefeitura.
II - Atrapalhar ou impedir o trânsito de veículos ou pedestres nas vias públicas.
III - Circular nas calçadas transportando cestos ou volumes grandes.
Parágrafo Único - A reincidência em qualquer infração municipal resultará em multa em dobro, apreensão da mercadoria e cassação definitiva da licença.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DO FUNCIONAMENTO

Art. 195 – O horário de funcionamento do comércio, indústria e serviços será definido pelo Prefeito, em consonância com este Código e após ouvir as entidades de classe.
§ 1º – Farmácias e drogarias devem seguir um Serviço de Escala Plantonista (plantão).
§ 2º – Poderá ser concedida Licença Especial para funcionamento diferenciado, regulamentada por lei específica.
Art. 196 – Além dos feriados nacionais (fechamento obrigatório), o Prefeito pode determinar o fechamento dos estabelecimentos em datas de comemoração cívica ou de grande importância para o Município.

TÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 197 – A execução de serviço público municipal poderá ser realizada de forma direta, quando explorada pela própria Prefeitura, ou atribuída a terceiros, mediante os instrumentos de concessão ou permissão.
§ 1º – A execução direta do serviço será adotada quando:
a) O Prefeito a julgar necessária ou conveniente ao interesse público;
b) A participação de terceiros não for aconselhável;
c) Em se tratando de serviço passível de exploração por terceiros (mediante concorrência), não houver interessados na licitação.
§ 2º A concessão e a permissão de serviço público municipal devem obedecer às normas estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1976, e às disposições deste Código.
§ 3º Serão nulas de pleno direito as concessões e permissões, bem como quaisquer ajustes realizados em desacordo com os preceitos deste Código. Ficam ressalvados e respeitados na íntegra os contratos de concessões e as permissões que estiverem vigentes na data da aprovação deste Código.

CAPÍTULO II
DAS CONCESSÕES

Art. 198 – A concessão para a exploração de serviço público municipal deverá ser precedida de concorrência pública e necessitará de autorização legislativa (da Câmara Municipal).
Parágrafo Único – O concessionário ou permissionário que já explorava o serviço objeto da concorrência terá preferência na nova concessão, desde que tenha prestado serviços satisfatórios e que sua proposta apresente igualdade de condições com a proposta considerada mais vantajosa.
Art. 199 – A concorrência deve ser anunciada com antecedência mínima de 30 dias por meio de edital ou comunicado na imprensa oficial, em jornais locais e da Capital do Estado.
Art. 200 – O edital de concorrência deverá exigir, entre outros pontos.
I - O tempo de duração da concessão.
II - Comprovação de quitação de dívidas com as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal).
III - Prova de capacidade moral, técnica e financeira.
IV - O valor e a forma de caução (garantia) exigida.
V - Documentos de constituição legal (pessoa jurídica) ou nomes de referência (pessoa física).
VI - Propostas de tarifas e a memória de cálculo das mesmas.
VII - Planos e projetos de como o serviço será instalado e explorado.
VIII - Declaração expressa de que o Município se reserva o direito de aceitar a proposta que julgar mais vantajosa ao interesse público ou de recusar todas as propostas apresentadas.
Art. 201 – Estão impedidos de participar da concorrência o Prefeito, seu cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, bem como os vereadores e os servidores municipais e seus respectivos cônjuges.
Art. 202 – Caso as propostas apresentadas não sejam julgadas convenientes ao interesse público, a concorrência será anulada e o serviço será novamente submetido a processo licitatório.
Art. 203 – As propostas serão examinadas por uma comissão especificamente designada pelo Prefeito, a quem caberá submeter o resultado e indicar o concessionário escolhido.
Art. 204 – Após homologar a indicação do concessionário vencedor, o Prefeito encaminhará o processo da concorrência à Câmara de Vereadores para que esta autorize a concessão do serviço, em conformidade com o que estabelece o Artigo 29, III, alínea "d", da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1976.
Art. 205 – Mediante a devida autorização legislativa, a concessão será formalizada por meio de contrato, do qual deverão constar, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:
I - Prazos para a execução das obras e a instalação do serviço, sendo estes prorrogáveis a critério do Prefeito.

II - Condições e pormenores da prestação do serviço, com especificações e descrição minuciosas.
III - O prazo de duração da concessão.
IV - A revisão periódica das tarifas, conforme previsto no inciso III do Artigo 175 da Constituição Federal (antigo Art. 165, III, da CF/67).
V - A fiscalização das obras, instalações e da exploração do serviço por parte da Prefeitura.
VI - A aceitação, por parte do concessionário, de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à concessão.
VII - A cláusula penal (sanções por descumprimento contratual).
Art. 206 – O prazo máximo de duração das concessões não poderá exceder dez (10) anos.
Art. 207 – A Prefeitura exercerá o poder de polícia sobre a concessão, fiscalizando o cumprimento das obrigações do concessionário, com os seguintes objetivos:
I - Controlar a execução do serviço em relação aos planos e projetos aprovados pela Prefeitura.
II - Assegurar um serviço adequado quanto à qualidade e à quantidade em benefício dos usuários.
III - Verificar a necessidade de melhoramentos, renovação e expansão das instalações e do serviço.
IV - Fixar tarifas razoáveis que permitam a justa remuneração do capital, o investimento em melhoria e expansão do serviço, e que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
V - Garantir o cumprimento das leis trabalhistas, tributárias e outras aplicáveis à concessão.

CAPÍTULO III
DAS PERMISSÕES

Art. 208 – Se o Prefeito julgar um serviço de utilidade pública e não for conveniente a exploração direta pelo Município ou por concessão, ele poderá optar pela permissão do serviço a terceiros, a título precário, mediante processo de licitação na modalidade tomada de preços.
Art. 209 – A Prefeitura manterá um cadastro de habilitação dos interessados em obter permissão.
§ 1º Os interessados deverão instruir o pedido de habilitação com os seguintes documentos e informações:
a) Prova de idoneidade moral e capacidade técnica e financeira.
b) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
c) Prova de constituição legal, em caso de pessoa jurídica.
d) Descrição dos serviços a executar, incluindo projetos, orçamentos e demais elementos que permitam ao Prefeito avaliar a utilidade da proposta.
e) Informação sobre o capital a ser empregado.
f) Tarifas a serem cobradas e a memória justificativa do seu cálculo.
§ 2º Os registros cadastrais deverão ser atualizados semestralmente pelos interessados, sob pena de cancelamento.
Art. 210 – O edital de chamamento para a tomada de preços referente à permissão será publicado na imprensa local por três vezes, com antecedência mínima de quinze (15) dias. Somente serão admitidos a participar os interessados que tenham cumprido integralmente o disposto no Artigo 211º deste Código.
Art. 211 – Aplicam-se à tomada de preços para permissão as regras de vedação e critérios de seleção previstos nos Artigos 202º e 203º (impedimento de parentes e servidores, e critérios de julgamento) deste Código.
Art. 212 – A tomada de preços será examinada por uma comissão designada pelo Prefeito, que indicará o proponente considerado o melhor para a outorga da permissão.
Art. 213 – A permissão será outorgada por decreto do Poder Executivo, no qual deverão ser expressamente declaradas a aprovação das tarifas a serem cobradas e o prazo de duração da permissão.
Parágrafo Único – Para o reajuste das tarifas, será necessário requerimento expresso dirigido ao Prefeito, instruído com as mesmas exigências contidas no § 1º do Artigo 211º (justificativa de cálculo e capacidade).
Art. 214 – A permissão, concedida sempre a título precário (revogável), terá vigência de dois (2) anos, contada a partir da data de instalação do serviço. A permissão poderá ser cassada a qualquer tempo se o permissionário cometer infração à lei ou regulamento, ou ainda, por motivos de interesse público ou conveniência administrativa.
§ 1º – A cassação da permissão será formalizada por ato expresso do Prefeito, não assistindo ao permissionário o direito a qualquer indenização.
§ 2º – Uma vez cassada a permissão, será concedido ao permissionário um prazo razoável para a retirada das instalações que lhe pertençam.
§ 3º – A permissão caducará (perderá a validade) se o permissionário não iniciar os serviços dentro do prazo máximo fixado pelo Prefeito, que não poderá exceder quatro (4) meses.
Art. 215 – Encerrado o prazo de duração da permissão, o autorizado poderá solicitar a continuidade por igual período (mais dois anos), desde que satisfaça o disposto no Parágrafo Único do Artigo 210º (referente à licitação por tomada de preços, indicando que deve haver novo processo ou que a preferência na renovação deve ser tratada como renovação de autorização precária).

CAPÍTULO IV
DOS CENTROS E MERCADOS DE ABASTECIMENTOS

Art. 216 – Os Mercados e Centros de Abastecimento Municipais são locais de armazenamento e venda de alimentos, controlados pela Prefeitura para promover a venda direta do produtor ao consumidor e evitar a especulação que encarece os preços.
Parágrafo Único – Além dos gêneros alimentícios, poderá ser permitida a venda de outras mercadorias de uso doméstico nos centros e mercados, a critério da Prefeitura, atendendo aos critérios de preferência, interesse ou necessidade dos consumidores.
Art. 217 – O funcionamento dos mercados será regulamentado pelo Poder Executivo com base nos seguintes requisitos:
I - Cumprimento rigoroso das normas de higiene para o comércio de alimentos (Capítulo VII, Título II).
II - Preferência na locação de boxes e áreas (via licitação por tomada de preços) para lavradores, feirantes e cooperativas que vendam seus próprios cultivos.
III - Os contratos de locação são individuais, intransferíveis e proíbem a sublocação, seguindo a legislação de aluguel não residencial.
IV - Obras e benfeitorias feitas pelo locatário nos prédios do mercado exigem permissão municipal e, após execução, passam a ser propriedade da Prefeitura, sem direito a indenização.
V - Os locatários devem se comprometer a vender a preços mais baixos que o comércio local e respeitar os preços-limite federais, sob pena de cassação da permissão e rescisão do contrato.
VI - Fiscalização contínua dos serviços pela Prefeitura.
VII - As multas por infração não podem exceder 10 (dez) UPF.

CAPÍTULO V
DAS FEIRAS LIVRES

Art. 218 – Para incentivar a venda direta de hortifrúti e outros alimentos do produtor ao consumidor, a Prefeitura pode permitir a organização de feiras livres. A permissão é de caráter precário e sujeita a controle municipal.
Art. 219 – Produtores rurais que queiram vender em feiras livres devem se matricular previamente na Prefeitura, que manterá o Cadastro de Atividades em Feiras Livres.
Art. 220 – O Poder Executivo fará a regulamentação completa das feiras livres, incluindo organização, locais, horários, higiene, ordem, licenças de feirantes, infrações e penalidades.
Parágrafo Único – As infrações às disposições regulamentares das feiras livres serão cominadas com multa não inferior a dez (10) Unidades Padrão Fiscal (UPF).
Art. 221 – As feiras livres podem ser encerradas total ou parcialmente pelo Prefeito nas seguintes situações:
I - Se a capacidade dos mercados e centros de abastecimento for suficiente para atender a toda a população.
II - Por justificativa de interesse público.
III - Por exigência da necessidade de trânsito.

CAPÍTULO VI
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
SEÇÃO I
DAS CONCESSÕES E OPERAÇÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 222 – O transporte coletivo municipal deve ser operado por veículos licenciados e seguir as regras do Código Nacional de Trânsito, da legislação específica e deste Código.
Art. 223 – Para cada concessão, serão definidos previamente os itinerários e a quantidade mínima de veículos para a eficiência do serviço.
Art. 224 – O edital de concorrência para transporte coletivo exigirá, além dos requisitos do Art. 200:
I - O prazo máximo de concessão será de 2 (dois) anos.
II - A proposta deve indicar o preço das passagens e a justificativa do cálculo.
III - A proposta de operação deve incluir:
a) Lista de rotas com as distâncias (em km);
b) Relação da frota, detalhando características, capacidade e ano de fabricação;
c) Frequência de viagens (por dia e semana);
d) Tabela de horários (partidas e chegadas).
Art. 225 – Concessionários são responsáveis legalmente (judicial e administrativa) por todos os danos causados a pessoas ou bens transportados, além da multa aplicável.
Art. 226 – Qualquer alteração de horário, rota ou preço da passagem exige autorização prévia e fundamentada do Prefeito.
Parágrafo Único – As modificações autorizadas só entrarão em vigor quinze (15) dias após a autorização. Durante este período, elas deverão ser anunciadas ao público pelo concessionário, por meio da imprensa local.
Art. 227 – Os horários e itinerários devem ser cumpridos rigorosamente.
Parágrafo Único – É obrigatória a autorização expressa da Prefeitura para transitar fora dos trechos ou horários definidos na concessão.
Art. 228 – É proibida a parada para refeições ou descanso em rotas com extensão inferior a 100 km.
Art. 229 – Todo veículo de transporte coletivo deve ter extintor de incêndio em pleno funcionamento.
Art. 230 – O Poder Executivo regulamentará os detalhes operacionais, incluindo: características dos veículos, letreiros, estado de conservação/segurança/limpeza, lotação, locais de parada, obrigações de motoristas/cobradores e deveres dos passageiros.
Art. 231 – As multas deste Código são cumulativas com as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito e leis estaduais.
Art. 232 – A falta de pagamento das multas no prazo estipulado é motivo para rescisão do contrato de concessão, sem necessidade de ação judicial e sem direito a indenização ao concessionário.

SEÇÃO II
DAS ESTAÇÕES E TERMINAIS RODOVIÁRIOS

Art. 233 – As estações rodoviárias têm por finalidade centralizar e fiscalizar todas as linhas de transporte coletivo rodoviário que iniciam seu percurso nesta cidade, e os terminais rodoviários são os locais de chegada dessas linhas no Município.
Parágrafo Único – Os pontos de partida e de chegada do transporte coletivo são indicados pela Prefeitura e sujeitos à autorização da Câmara de Vereadores.
Art. 234 – A fiscalização das estações e dos terminais rodoviários garantirá o cumprimento dos horários, itinerários, preços de passagens e fretes previamente aprovados pela Prefeitura.
Art. 235 – As normas de administração, operação, utilização e fiscalização das estações e terminais rodoviários, incluindo o controle das linhas, veículos e horários, a gestão de despachos e vendas de passagens, a locação de áreas e lojas a concessionários e permissionários de serviços, e todas as demais condições de utilidade desses locais, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Art. 236 – Os Cemitérios Públicos são áreas especialmente designadas para a inumação e reverência a pessoas falecidas, sujeitas à administração, controle e fiscalização da Prefeitura Municipal.
Art. 237 – Para os efeitos e a correta aplicação deste Capítulo, são estabelecidas as seguintes definições:
I - SEPULTURA: Cova funerária aberta diretamente no solo, com as seguintes dimensões mínimas:
a) Adultos: 2,00 m (dois metros) de comprimento, 0,80 m (oitenta centímetros) de largura e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade.
b) Crianças: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento, 0,50 m (cinquenta centímetros) de largura e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de profundidade.
II - CARNEIRA: Cova aberta em terreno natural, cujas paredes são revestidas de tijolos e que é fechada com laje de cimento, com as seguintes dimensões internas: 2,00 m de comprimento, 1,00 m de largura e 0,70 m (setenta centímetros) de profundidade.
III - CARNEIRA EXTERNA: Construção edificada sobre o solo, revestida com cimento e com bom acabamento, possuindo as seguintes dimensões externas: 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de comprimento e 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de altura.
IV - CARNEIRA GEMINADA: Duas carneiras unidas que formam um único túmulo de família.
V - NICHO: Depósito destinado ao acondicionamento de ossos exumados de sepulturas.
VI - OSSÁRIO: Compartimento de uso comum destinado ao depósito de ossos provenientes de jazigos não perpétuos ou cuja concessão tenha caducado após o período de cinco (5) anos.
VII - LÁPIDE: Placa ou laje que cobre o jazigo.
VIII - MAUSOLÉU: Monumento funerário edificado sobre a carneira.
Art. 238 – Os cemitérios municipais deverão obedecer às seguintes características físicas e estruturais:
I - Serão cercados por muros ou grades de ferro com, no mínimo, 2,00 m (dois metros) de altura.
II - Serão dotados de arruamento destinado exclusivamente à entrada de veículos que transportem esquifes (caixões) ou material para construção de túmulos.
III - Serão divididos em quadras numeradas para a organização de sepulturas ou carneiras.
IV - A frente da sepultura será considerada na direção dos pés para a cabeceira.
V - As sepulturas, carneiras, nichos, ossários e mausoléus serão identificados com numeração em placas de ferro.
VI - Os espaços destinados à circulação de visitantes terão 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as carreiras de túmulos e 0,80 m (oitenta centímetros) paralelamente aos túmulos.
Art. 239 – Os cemitérios que atingirem um grau de saturação que dificulte a utilização do terreno para novas inumações, ou que, devido à expansão da cidade, se tornarem centrais e localizados em áreas populosas, poderão ser interditados.
§ 1º – Os cemitérios interditados permanecerão fechados por cinco (5) anos. Após esse período, a área poderá ser utilizada para a implantação de parques e jardins.
§ 2º – A translação de restos mortais do antigo para o novo cemitério assegura ao titular o direito de obter igual espaço ao que possuía no cemitério anterior.
Art. 240 – O sepultamento é permitido a todos, independentemente de doutrina (religiosa, filosófica ou política) do falecido.
Parágrafo Único – É permitido a qualquer credo realizar seus cultos no cemitério, respeitando as normas legais.
Art. 241 – O enterramento só será autorizado com a apresentação da certidão de óbito do Registro Civil, atestada por médico.
Parágrafo Único – Na falta de atestado médico, a certidão deve ser baseada em declaração escrita de testemunhas ou atestado do Juiz de Paz ou Delegado de Polícia.
Art. 242 – Cada falecido deverá ser sepultado em caixão próprio e individualmente em cada sepultura, sendo a única exceção o sepultamento de recém-nascido junto ao de sua mãe.
Art. 243 – As sepulturas são individuais e se dividem em:
I - Temporárias (Gratuitas): O corpo permanece por 5 anos.
II - Perpétuas (Remuneradas): De caráter permanente.
Parágrafo Único – A concessão perpétua impõe as seguintes condições:
a) Construção obrigatória do túmulo em até 2 anos.
b) Uso da carneira (jazigo) permitido apenas para cônjuges e parentes de até 3º grau do titular.
Art. 244 – A exumação (retirada dos restos mortais) somente será permitida quando:
I - For autorizada pelo Prefeito.

II - For requisitada por autoridade judicial ou policial, no interesse da justiça.
III - Tiver decorrido o prazo de cinco (5) anos do óbito, no caso de sepulturas temporárias, ou no caso das sepulturas perpétuas em que os interessados não tenham construído o túmulo dentro do prazo de dois (2) anos.
Art. 245 – Decorrido o prazo previsto no inciso III do Artigo 246º deste Código, as sepulturas temporárias e as perpétuas não edificadas poderão ser abertas para novas inumações.
§ 1º – A administração deve avisar os interessados por meio de publicação que, em 30 dias, a exumação será feita. A ossada irá para o ossário, e os ornamentos serão retirados.
§ 2º – Os interessados podem retirar as benfeitorias (ornamentos) mediante pedido e autorização da Prefeitura.
Art. 246 – A construção, conservação, restauração e limpeza dos jazigos deverão ser executadas exclusivamente por pessoas credenciadas pela administração do cemitério.
§ 1º Os empreiteiros são integralmente responsáveis pelos danos produzidos por seus empregados no interior dos cemitérios durante a execução dos trabalhos.
§ 2º É proibido o depósito de material para construção nos cemitérios em quantidade que exceda o necessário para uso imediato (o limite máximo é de até três dias de serviço).
§ 3º A retirada e limpeza da sobra de material é de responsabilidade do empreiteiro e deve ser realizada no prazo de quarenta e oito (48) horas.
Art. 247 – Todas as pessoas que estiverem no recinto dos cemitérios deverão se portar com o devido respeito e reverência.
Parágrafo Único – É proibida a prática de comércio de qualquer natureza dentro dos cemitérios.
Art. 248 – Cada cemitério deve manter um livro de registro de enterramentos em ordem numérica, contendo dados completos do falecido (nome, idade, causa da morte, data/hora do óbito) e o local exato e horário do sepultamento.
Art. 249 – O Poder Executivo fará a regulamentação de todos os aspectos da administração dos cemitérios, incluindo organização, horários de visita, controle, disciplina e fiscalização.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 250 – Constitui infração toda e qualquer ação ou omissão que contrarie as disposições deste Código ou de quaisquer outras leis, decretos, resoluções ou atos emanados pelo Governo Municipal no exercício de suas competências.
Art. 251 – É infrator quem comete, manda, induz, auxilia ou força a infração. Também é infrator o agente fiscal que, sabendo da infração, não autua o responsável.
Art. 252 – Coautores e cúmplices são solidariamente responsáveis pela infração e estão sujeitos às mesmas penalidades que o autor principal.
Art. 253 – Quando vários infratores cometerem infrações não relacionadas entre si (sem coautoria), cada um será punido individualmente pela infração que praticou.
Art. 254 – Estão isentos de responsabilidade por infração:
I - As pessoas consideradas incapazes pela lei.
II - As pessoas que agiram sob coação (força).
Parágrafo Único – Se a infração for cometida por um incapaz ou sob coação, a pena é transferida para:
a)Os responsáveis legais pelo incapaz (pais, tutores ou guardiões).
b)A pessoa que coagiu o agente a cometer a infração.
Art. 255 – Nenhuma pena será cominada, imposta ou alterada, e nenhuma pessoa será considerada infratora, exceto em virtude do que está expressamente previsto neste Código ou em outra lei municipal.

CAPÍTULO II
DAS PENAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 256 – As infrações a este Código serão punidas com as penas nele definidas, que consistirão em multa pecuniária, além da imposição da obrigação de fazer ou desfazer (obrigação de reparar a situação irregular).
Parágrafo Único – A aplicação da pena não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma das leis civis, e nem o exime da responsabilidade criminal, se houver.
Art. 257 – Enquanto os infratores estiverem em débito com suas penalidades (multas e obrigações pecuniárias), eles não poderão: receber quaisquer quantias ou créditos da Prefeitura, participar de licitação ou ser dela dispensado, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.
Art. 258 – O débito fiscal (multa) será cobrado judicialmente se não for liquidado no prazo legal.
Parágrafo Único – Débitos não pagos no prazo serão inscritos em Dívida Ativa.
Art. 259 – As multas e obrigações pecuniárias são expressas em "Unidade de Padrão Fiscal" (UPF), conforme o Código Tributário Municipal.
Parágrafo Único – O valor da UPF, corrigido por decreto do Poder Executivo ao fim de cada exercício para vigorar no exercício seguinte, é o índice utilizado para o cálculo de todas as multas e demais obrigações pecuniárias expressas neste Código em "UPF".
Art. 260 – As multas por infração são as constantes da Tabela anexa, acrescidas de outras obrigações pecuniárias aplicáveis.
Art. 261 – As multas devem ser arrecadadas obrigatoriamente junto com as demais dívidas do infrator.
Art. 262 – Em casos de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
Parágrafo Único – É considerado reincidente aquele que violar preceito deste Código, por cuja infração já tiver sido punido anteriormente.
Art. 263 – Se o infrator tentar impedir ou dificultar a fiscalização, as multas serão aplicadas em triplo.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 264 – Serão punidos com multa equivalente a quinze (15) dias do respectivo vencimento ou remuneração os seguintes funcionários:
I - Aqueles que se negarem a prestar orientação sobre as posturas e leis municipais ao munícipe, quando solicitados na forma prevista neste Código.
II - Os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé:
a) Lavrarem autos de infração sem obedecer aos requisitos legais, causando a nulidade do auto; ou
b) Deixarem de autuar o infrator após terem verificado a ocorrência da infração.
Parágrafo Único - O Prefeito aplicará estas multas, com base na solicitação da autoridade fazendária, salvo se o Estatuto dos Funcionários determinar procedimento diferente.
Art. 265 – O pagamento de multa decorrente de processo fiscal se tornará exigível somente após a decisão que a impôs transitar em julgado (não cabendo mais recursos administrativos).

SEÇÃO III
DA ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDAS E JUROS DE MORA

Art. 266 – Débitos fiscais (multas e outras obrigações) que não forem pagos dentro do trimestre civil de vencimento terão seu valor corrigido monetariamente com base na inflação da moeda nacional.
Parágrafo Único – A atualização do débito seguirá os índices oficiais da União, conforme a Lei Federal nº 4.357/64 e suas modificações.
Art. 267 – A correção monetária prevista no artigo anterior será aplicada também aos débitos cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, exceto se o infrator tiver efetuado o depósito em moeda do valor questionado.
§ 1º – No caso de depósito, se a reclamação, recurso ou medida judicial for julgada procedente, a importância a ser devolvida ao infrator será atualizada monetariamente na forma prevista neste capítulo.
§ 2º – As importâncias depositadas pelos infratores como garantia de instância administrativa ou judicial deverão ser devolvidas obrigatoriamente no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a

partir da data da decisão que reconheceu a improcedência total ou parcial da penalidade imposta.
Art. 268 – Sobre o montante do débito fiscal (já corrigido monetariamente) incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO FISCAL

SEÇÃO I
DA APREENSÃO DE COISAS

Art. 269 – Poderão ser apreendidos os bens móveis (incluindo mercadorias e documentos) pertencentes ao contribuinte, responsável ou a terceiros, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, ou ainda em outros locais ou em trânsito, que constituam prova material de infração às normas de postura estabelecidas neste Código, em lei ou em regulamento.
Parágrafo Único – Se houver prova ou fundada suspeita de que os bens estão localizados em residências particulares ou em lugar utilizado como moradia, a busca e apreensão deverão ser promovidas por via judicial, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina dos bens.
Art. 270 – Da apreensão será lavrado um Termo próprio, que conterá os elementos do auto de infração, observando-se, no que for aplicável, o disposto no Artigo 277º deste Código.
Parágrafo Único – O Termo de Apreensão deverá conter a descrição detalhada dos bens ou mercadorias apreendidas, a indicação do local de depósito e a assinatura do depositário, que será designado pelo autuante. A designação poderá recair sobre o próprio detentor, desde que este seja considerado idôneo a juízo do autuante.
Art. 271 – Caso o autuado não comprove o preenchimento dos requisitos ou o cumprimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos no prazo de quinze (15) dias após a apreensão, os bens ou mercadorias serão levados à hasta pública ou leilão.
§ 1º Quando a apreensão recair sobre mercadorias de fácil deterioração, estas poderão, no prazo de vinte e quatro (24) horas, ser doadas a critério da administração a associações de caridade e demais entidades beneficentes ou de assistência social, sem que o autuado tenha direito a reclamar qualquer indenização.
§ 2º Se o valor apurado na venda em hasta pública ou leilão for superior à soma da multa, acréscimos legais e demais custos resultantes da venda, o autuado será notificado para, em prazo não superior a trinta (30) dias, receber o valor excedente, se já não o tiver feito.

SEÇÃO II
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 272 – Qualquer pessoa tem o direito de representar (denunciar) contra qualquer infração às disposições deste Código ou de outras leis e regulamentos fiscais.
Art. 273 – Uma vez recebida a representação (denúncia), a autoridade competente deverá providenciar imediatamente as diligências necessárias para verificar a respectiva veracidade da informação. Conforme o resultado da verificação, caberá à autoridade:
I - Autuar o infrator (lavrar o auto de infração); ou
II - Arquivar a representação (se a denúncia for infundada ou improcedente).

SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 274 – Após verificar uma infração, será emitida uma Notificação Fiscal para que o infrator apresente defesa em até 8 (oito) dias.
§ 1º – Após o prazo, com ou sem defesa, a Notificação se converte automaticamente em Auto de Infração, iniciando o processo fiscal.
§ 2º – Se o infrator pagar a multa sem apresentar defesa, ele confessa o débito fiscal, e o pagamento é considerado uma transação final, não cabendo mais recursos.
Art. 275 – O modelo da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão deverá obedecer ao padrão fixado em ato normativo do Poder Executivo.
Art. 276 – A Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão deverá ser lavrada com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá conter:
I - O local, o dia e a hora da lavratura.
II - O nome do infrator, suas qualificações e domicílio, e o nome das testemunhas, se houver.
III - O nome de quem o lavrou, a descrição do fato que constitui a infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, e a indicação do dispositivo legal ou regulamentar violado.
IV - A intimação ao infrator para pagar as multas e demais obrigações financeiras ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
V - As assinaturas de quem o lavrou, do infrator e das testemunhas.
Parágrafo Único - As omissões ou incorreções no auto não anularão o processo, desde que dele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator. Nesses casos, a autoridade fiscal poderá lavrar um Termo Aditivo.
Art. 277 – A assinatura do infrator não é uma formalidade essencial para a validade do auto, não implica em confissão da infração, e a sua recusa em assinar não agravará a pena.
Parágrafo Único – Caso o infrator, ou quem o represente, não possa ou não queira assinar o auto, essa circunstância deverá ser expressamente mencionada no documento.
Art. 278 – Após a lavratura do auto de infração, o infrator será intimado por uma das seguintes formas:
I - Pessoalmente, sempre que possível, mediante a entrega de cópia do auto ao autuado, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original.
II - Por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por alguém de seu domicílio.
III - Por edital, com prazo de quinze (15) dias, se o domicílio fiscal do infrator for desconhecido.
Art. 279 – A intimação será presumida como feita nas seguintes datas:
I - Quando pessoal, na data do recibo de entrega.
II - Quando por carta (AR), na data do recibo de volta. Se o recibo de volta for omitido, quinze (15) dias após a data da entrega da carta no correio com AR.
III - Quando por edital, no último dia do prazo de quinze dias, contado da data da afixação ou da publicação.
Art. 280 – As intimações subsequentes à inicial, quando necessárias, poderão ser feitas pessoalmente (caso em que serão certificadas no processo), por carta ou por edital, conforme as circunstâncias, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 279º e 280º deste Código.

SEÇÃO IV
DA DEFESA

Art. 281 – O autuado deverá apresentar sua defesa no prazo de oito (8) dias, contados a partir da data do recebimento da intimação.
§ 1º – Transcorrido o prazo sem que o autuado apresente defesa, ele será considerado revel.
§ 2º – O Termo de Revelia impedirá o recurso para o julgamento singular de primeira instância.
Art. 282 – A defesa deve ser protocolada por petição na repartição responsável, e o autuante tem cinco (5) dias para analisá-la.
Art. 283 – Na defesa, o autuado deverá alegar toda a matéria que julgar útil, indicar e requerer as provas que pretende produzir, juntar imediatamente os documentos que possuir e, se for o caso, arrolar no máximo três (3) testemunhas.
Art. 284 – Findos os prazos previstos nos artigos 283º (defesa) e 284º (manifestação do autuante), a autoridade de primeira instância poderá, se considerar necessário, determinar o envio do processo para novas diligências, no prazo de oito (8) dias, incluindo a lavratura de "Termo Aditivo", se for o caso.
§ 1º – Encerrado o prazo para diligências, o processo será submetido à autoridade de primeira instância, que o julgará e proferirá o despacho decisório, impondo as penalidades cabíveis.
§ 2º – A autoridade julgadora não está restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, com base nas provas produzidas no processo.
Art. 285 – A decisão, redigida com simplicidade e clareza, deverá concluir pela procedência ou improcedência do auto de infração, definindo expressamente os seus efeitos.

§ 1º – Se a decisão de primeira instância for favorável ao fisco municipal, será extraída uma Portaria de Intimação contra o autuado, fixando o prazo de quinze (15) dias (contados do "ciente") para o pagamento do débito.
§ 2º – Durante o prazo mencionado no parágrafo 1º, o autuado terá a faculdade de interpor recurso dirigido ao Prefeito.
§ 3º – Se o débito não for pago ou se não houver recurso no prazo do § 1º, será expedido um memorando de Cobrança Amigável. Será aguardado um novo prazo de quinze (15) dias (contados do "ciente") para que o autuado compareça e liquide o débito.
§ 4º – Esgotado o prazo da Cobrança Amigável sem que o débito tenha sido liquidado, será extraída a Nota de Débito para envio à Dívida Ativa.
§ 5º – Em qualquer fase do julgamento em primeira instância, o Prefeito poderá, nos casos que julgar convenientes, avocar processos fiscais (chamar o processo para si), podendo, inclusive, reformar despachos proferidos por autoridades que lhe são subordinadas.

SEÇÃO VI
DA GARANTIA DE INSTÂNCIA

Art. 286 – Nenhum recurso voluntário interposto pelo autuado será encaminhado para o julgamento do Prefeito sem o prévio depósito das quantias exigidas. O direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo legal será extinto.
Parágrafo Único – Estão dispensados do depósito os servidores públicos que recorrerem de multas impostas com fundamento no Artigo 266º (penalidades a funcionários) deste Código.
Art. 287 – Quando o valor total do litígio exceder a quinze (15) UPF, será permitido ao autuado a prestação de fiança como alternativa ao depósito para interposição de recurso voluntário. O requerimento de fiança deve ser feito no prazo de defesa (Art. 281º, § 1º).
§ 1º A fiança poderá ser prestada mediante a indicação de um fiador idôneo a critério da administração, ou pela caução de títulos da dívida pública.
§ 2º O requerimento que indicar o fiador deverá ser anexado ao processo, contendo a expressa aquiescência (concordância) deste e, se for casado, também de sua esposa, sob pena de indeferimento.
§ 3º A fiança por meio de caução de títulos será feita no valor das multas e obrigações pecuniárias exigidas, observada a cotação dos títulos no mercado. O recorrente deverá declarar no requerimento que se obriga a efetuar o pagamento do remanescente da dívida, em oito (8) dias após a notificação, caso o produto da venda dos títulos não seja suficiente para a liquidação do débito.
Art. 288 – Se o fiador for julgado inidôneo (inadequado), o recorrente poderá ser intimado a oferecer outro fiador. O prazo para essa nova indicação será igual ao que restava quando o primeiro requerimento de fiança foi protocolado. O recorrente deve anexar os elementos que comprovem a idoneidade do novo fiador.
Parágrafo Único – Não serão aceitos como fiadores: sócio solidário, quotista ou comanditário da empresa recorrente, nem devedor da Fazenda Municipal.
Art. 289 – Caso dois fiadores sejam recusados, o recorrente será intimado a efetuar o depósito integral da quantia em litígio. O prazo para o depósito será de cinco (5) dias ou igual ao que restava quando o segundo requerimento de fiança foi protocolado, se este último prazo for maior.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 290 – Havendo recurso voluntário e cumpridas as exigências do Artigo 287º e deste Código, as decisões fiscais definitivas (aquelas contra as quais não cabe mais recurso administrativo) serão cumpridas mediante os seguintes procedimentos:
I - Notificação do sujeito passivo (e, se for o caso, de seu fiador) no prazo de dez (10) dias, para que satisfaça o pagamento do valor da condenação.
II - Notificação do sujeito passivo para que compareça e receba importância que tenha sido indevidamente recolhida.
III - Notificação do sujeito passivo para receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de dez (10) dias, a diferença entre:
a) O valor da condenação e a importância depositada em garantia de instância;
b) O valor da condenação e o produto da venda dos títulos caucionados, quando o pagamento integral não tiver sido satisfeito no prazo legal.
IV - Liberação dos bens, mercadorias ou documentos apreendidos ou depositados. Se tiver havido alienação, será feita a restituição do produto de sua venda, ou do seu valor de mercado, caso tenha ocorrido doação.
V - Inscrição em Dívida Ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos referidos nos incisos I e III deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.
Art. 291 – A venda de títulos da dívida pública aceitos em caução não será realizada por valor inferior à cotação de mercado, deduzidas as despesas legais da venda, incluindo as taxas oficiais de corretagem. O procedimento de cobrança do remanescente da dívida seguirá o estabelecido no Artigo 289, inciso III, alínea "b" (cobrança do saldo do recorrente).

SEÇÃO VIII
DOS PRAZOS

Art. 292 – Os prazos fixados nas leis de posturas do Município serão contínuos (não se interrompem). Na sua contagem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
Parágrafo Único – A legislação de posturas poderá, alternativamente à concessão do prazo em dias, fixar uma data certa para o pagamento de multas e demais obrigações financeiras.
Art. 293 – Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição pública onde o processo tramita ou onde o ato deve ser praticado.
Parágrafo Único – Se o início ou o vencimento do prazo recair em dia sem expediente normal, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia útil de expediente normal imediatamente subsequente.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 294 – O Poder Executivo fica, por meio desta Lei, autorizado a:
I - Expedir a regulamentação necessária para a plena aplicação deste Código, via Decreto.
II - Promover e incentivar no Município campanhas e programas de educação e orientação relativos à higiene, tranquilidade e ordem pública, visando desenvolver a mais ampla colaboração dos munícipes com as autoridades para o aperfeiçoamento da saúde, segurança e bem-estar da comunidade.
Art. 295 – Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 313/2.002, e todas as disposições em contrário, e

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezessete de dezembro de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:3FEB2569

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025 "INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E ESTABELECE NORMATIVAS PARA AS EDIFICAÇÕES EM GERAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025

"INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E ESTABELECE NORMATIVAS PARA AS EDIFICAÇÕES EM GERAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte**.**

LEI COMPLEMENTAR

Capítulo I
Das Condições Gerais para Projetos de Edificações
Art. 1º É obrigatório possuir a "LICENÇA DE OBRA" para iniciar qualquer construção, reconstrução, reforma ou acréscimo na zona urbana do Município. Além disso, a localização do imóvel deve estar em estrita obediência à Lei de Zoneamento Urbano.
Parágrafo único. O proprietário de construções na zona rural destinadas a atividades comercial ou industrial pode optar por solicitar a "LICENÇA DE OBRA" e o alvará de construção. Isso inclui a possibilidade de regularizar obras construídas antes da publicação desta lei, mediante o recolhimento das taxas devidas.
Art. 2º Para as edificações não conformes na data desta alteração, serão permitidas, reconstruções, reformas ou acréscimos, sob a condição expressa de que o projeto, após a conclusão da obra, se ajuste integralmente às disposições deste Código.
Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo 05 (cinco) anos, contado a partir da aprovação deste código para que os proprietários de obras edificadas anteriormente à publicação desta alteração legal procedam à sua regularização. O não atendimento a este prazo sujeitará os responsáveis à aplicação de multa.
Art. 3º O interessado deverá realizar o protocolo do requerimento de solicitação da aprovação do projeto para obtenção da "LICENÇA DE OBRA" por meio do site eletrônico oficial da Prefeitura, conforme procedimentos disponibilizados no sistema municipal, caso não possua acesso à internet ou necessite de auxílio, o cidadão poderá dirigir-se à Prefeitura, onde será atendido por servidor habilitado, que realizará o protocolo eletrônico em seu nome.
§ 1º O requerimento deverá ser preenchido com exatidão e conter, no mínimo, as seguintes informações:
I. Qualificação completa do requerente (nome, endereço, nacionalidade, estado civil, profissão e números de CPF e CI/RG);
II. Localização precisa da obra ou, na ausência de indicação exata, referência a um ponto facilmente identificável. Deve ser anexado o certificado de aprovação do loteamento, quando aplicável;
III. Natureza da obra (especificar se é construção, reconstrução, reforma ou acréscimo);
IV. Identificação do profissional responsável pela autoria do projeto;
V. Número de inscrição do imóvel no Registro de Imóveis competente ou o número de cadastro municipal junto à Prefeitura, conforme o caso;
VI. Dimensões detalhadas do terreno, conforme transcritas na respectiva escritura ou na Licença de Ocupação/Projeto (L.O.P.);
VII. Local, data e assinatura do requerente.
§ 2º A licença de obra deve ser requerida pelo proprietário do imóvel, pelo promitente comprador legalmente autorizado a realizar a construção, reconstrução, reforma ou acréscimo, ou por seus representantes legais, desde que devidamente autorizados.
Art. 4º Estão isentas da exigência de "Licença de Obra" as seguintes intervenções:
I. As construções de dependências sem finalidade habitacional, comercial ou industrial, tais como: galinheiros, caramanchões, estufas e estruturas similares. Contudo, o interessado deverá apresentar um esboço da construção planejada;
II. Serviços de limpeza, pintura, consertos e pequenos reparos, tanto internos quanto externos aos edifícios, desde que não alterem as prescrições ou dimensões mínimas estabelecidas neste Código e que não exijam o uso de andaimes ou tapumes para sua execução;
III. A construção provisória de cômodos pequenos destinados à guarda, vestiário e depósito de materiais, exclusivamente para obras que já estejam licenciadas, sendo obrigatória a demolição dessas estruturas imediatamente após o término da obra principal.
Parágrafo único. Dependem de "Licença de Obra": telheiros com área superior a 20 m² (vinte metros quadrados), a construção de garagens e compartimentos sanitários externos, e quaisquer ampliações que ultrapassem a metragem de 20 m².
Art. 5ºA aceitação dos projetos está condicionada à sua legibilidade e ao cumprimento das normas usuais de desenho arquitetônico.
§ 1º A apresentação das cópias do projeto deve ser realizada por meio de arquivos digitais, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:
I. Identificação da Obra: Natureza e localização (em se tratando de loteamento, deve-se especificar a rua, quadra e número do lote);
II. Responsabilidades e Aprovação: Área destinada às assinaturas do interessado e do autor do projeto, com a indicação dos respectivos números de registro no CREA, além do espaço reservado para a aprovação da Prefeitura;
III. A declaração formal: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade ou de posse do terreno";
IV. Representação Gráfica: Espaço reservado para a inclusão de indicação da Linha Norte-Sul e uma planta de situação, sem escala, contendo a numeração dos prédios vizinhos ou a distância a uma das esquinas da quadra;
V. Cálculo de Áreas: Espaço reservado para o detalhamento da área do terreno, das áreas ocupadas pela edificação existente e das áreas referentes à construção, reconstrução, reforma ou acréscimo, discriminadas por pavimento e edículas.
§ 2º Caso um projeto seja composto por diversos desenhos que não possam ser contidos em uma única folha, torna-se indispensável que todas as pranchas sejam devidamente numeradas, em ordem crescente, no espaço reservado ao "quadro legenda".
§ 3º O uso de carimbo padronizado, conforme o modelo fornecido pela Prefeitura, constitui uma exigência obrigatória.
Art. 6º O projeto arquitetônico submetido para aprovação deverá ser composto pelos seguintes elementos:
I. Plantas: Plantas detalhadas de cada nível da edificação (incluindo embasamento, térreo, loja, sobreloja, andar-tipo ou especial), com a indicação clara do destino e das dimensões de cada compartimento e suas dependências;
II. Elevações: Desenho da elevação cotada da(s) fachada(s) voltada(s) para os logradouros de uso público;
III. Planta de Locação: Planta que demonstre claramente:
1. A posição exata da edificação em relação aos limites do lote, devidamente cotada;
2. A orientação geográfica (Norte);
3. A localização das partes das construções vizinhas que estejam erguidas nas divisas do lote;
4. Perfis longitudinal e transversal do terreno em posição média, com indicação de nível referenciada ao eixo da rua, sempre que o terreno não for plano.
IV. Cortes: Cortes transversais e longitudinais da obra principal e da edícula, indicando as cotas de altura de peitoris, aberturas, pés-direitos e especificações de barras impermeáveis;
V. Muro/Gradil de Alinhamento: Desenho da elevação do gradil ou muro de alinhamento, se existente;
VI. Memorial Descritivo: Documento que detalhe os materiais, serviços e métodos construtivos que serão empregados na obra;
VII. Cálculos Estruturais: Cálculos estruturais dos elementos construtivos e desenhos dos respectivos detalhes, em duas vias, sempre que a Prefeitura julgar necessário;
VIII. Comprovação de Propriedade: Cópia autenticada do Título de Propriedade ou de Posse do imóvel.
Art. 7º Fica estabelecido o direito de indagar e avaliar a destinação da obra em seu conjunto e de seus elementos constituintes. A recusa do projeto poderá ocorrer caso este seja julgado inadequado ou inconveniente sob os aspectos de segurança, higiene e salubridade, abrangendo tanto os compartimentos de uso noturno quanto os de uso diurno.
Art. 8º As peças gráficas (incisos I a V do Art. 6º) assim como os memoriais descritivos devem ser disponibilizados por meio de arquivos digitais, legíveis e de boa qualidade.
Art. 9º As escalas mínimas obrigatórias para plantas, cortes, fachadas, gradis, locação e perfis de terreno são de 1:200.
§ 1º A Prefeitura reserva-se o direito de exigir desenhos em escalas superiores à mínima, de acordo com a complexidade e importância do projeto apresentado.
§ 2º Nos projetos que envolvam reforma, acréscimo ou reconstrução, a representação gráfica deverá adotar a seguinte padronização:
I. Partes Conservadas: Representadas em preenchimento sólido (cheio);
II. Partes a Construir: Representadas em hachuras (hachurado);
III. Partes a Demolir: Representadas em linhas pontilhadas.

Art. 10 Todas as vias das peças gráficas e do memorial descritivo do projeto deverão conter as seguintes assinaturas autografadas digitalmente:
I. O interessado (conforme § 1º do Art. 5º);
II. Tanto o promitente comprador quanto o proprietário, quando a aquisição do imóvel se der por compromisso de compra e venda;
III. O responsável técnico pelo projeto (arquiteto ou engenheiro).
Art. 11 As obras que obtiverem aprovação em conformidade com o presente Código de Obras deverão ser iniciadas no período máximo de 01 (um) ano, a contar da data de expedição do Alvará de Licença para Construção. Dentro deste prazo, é obrigatória a comunicação à Prefeitura do nome do construtor responsável e do aviso de início da obra.
§ 1º O autor do projeto e o construtor somente terão permissão para assinar os projetos ou assumir a responsabilidade técnica pela obra, respectivamente, quando estiverem devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e nos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.
§ 2º A responsabilidade do construtor perante a Prefeitura será efetivada a partir da data da comunicação formal do "Início da Obra". Nesta ocasião, deverá ser anexada uma via da planta aprovada contendo a assinatura do construtor.
Parágrafo único. Esse prazo pode ser prorrogado por 01 (um) ano, apenas uma única vez, com a devida autorização do quadro técnico da prefeitura, que analisará o processo mediante solicitação do requerente legalmente autorizado.
Art. 12 Caso o construtor responsável deseje se eximir da responsabilidade técnica assumida (por ocasião da aprovação do projeto ou da comunicação de "Início da Obra"), deverá notificar a Prefeitura formalmente por escrito. Esta baixa de responsabilidade somente será concedida após a realização de vistoria pela seção competente e mediante a comprovação da inexistência de qualquer infração.
§ 1º Após a vistoria e a constatação da ausência de infrações, o interessado será notificado a apresentar o novo Construtor ou Responsável Técnico no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de embargo da obra ou aplicação de multa. O novo responsável deverá cumprir todas as condições deste Código e assinar a comunicação dirigida à Prefeitura.
§ 2º A comunicação de baixa de responsabilidade poderá ser efetuada em conjunto com a de assunção do novo construtor, desde que o interessado e ambos os construtores assinem o documento conjuntamente.
§ 3º Todas as comunicações pertinentes aos assuntos de construção regidos por este Código deverão ser protocoladas na Prefeitura.

CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO, CERTIDÃO DE LICENÇA E DESTINO DOS PROJETOS

Art. 13 Se os projetos estiverem incompletos ou contiverem pequenas falhas ou imprecisões, o autor do projeto será notificado para prestar esclarecimentos. O não atendimento aos esclarecimentos solicitados ou às exigências legais dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis resultará no indeferimento do requerimento.
§ 1º As retificações nos documentos devem ser realizadas de forma a evitar emendas ou rasuras.
§ 2º No que diz respeito às correções nas peças gráficas, o autor do projeto deverá colar em cada via as correções devidamente autenticadas. Não serão aceitos desenhos retificados em papéis cujas dimensões reduzidas não permitam a autenticação necessária, tampouco correções feitas a tinta sobre o desenho original.
Art. 14O prazo limite para a aprovação de projetos é de 30 (trinta) dias, a partir da data de protocolo ou da última prestação de esclarecimentos. Após este período, se não houver deferimento, o interessado tem a faculdade de iniciar a obra mediante aviso prévio por escrito à Prefeitura. Todavia, a obra deve seguir as normas deste Código, sob pena de o responsável ter que demolir, por sua conta, o que for construído em desacordo com a lei.
Parágrafo único. Após o protocolo do requerimento, o pagamento dos emolumentos da "Licença de Obra" deve ser efetuado no prazo regulamentar de 8 (oito) dias.
Art. 15 Uma vez aprovado o projeto de construção, reconstrução, reforma ou acréscimo e pagos os emolumentos pertinentes, a Prefeitura expedirá a "Licença de Obra".
§ 1º O interessado que se sinta prejudicado em razão da decisão do órgão examinador, pode recorrer ao Gabinete do Prefeito, que nomeará Comissão de Obras, composta por 03 (três) servidores, os quais analisarão decisão anterior.
§ 2º A certidão de "Licença de Obra" especificará o nome do interessado, o tipo, a destinação e a localização da obra, as servidões legais a serem observadas, e quaisquer outras informações relevantes.
§ 3º A expedição da "Licença de Obra" será tornada pública por meio dos veículos que a Prefeitura julgar mais convenientes.
Art. 16A "Licença de Obra" poderá ser cassada pela administração municipal mediante motivo justificado. Para tal, deverá ser instituída uma comissão de avaliação composta por 3 (três) peritos, sendo um representante da Prefeitura, um representante da parte interessada na obra e um terceiro perito designado para atuar como desempatador.
Art. 17 Após o projeto aprovado, juntamente com a "Licença de Obra" e do memorial descritivo, os mesmos serão disponibilizados eletronicamente de forma digital, pela prefeitura a seus requerentes originários.
Art. 18A licença caducará se a obra não for iniciada dentro de 01 (um) ano a partir da sua data de expedição, não havendo solicitação expressa de prorrogação, conforme previsto no Art. 18, em seu parágrafo único. Modificações posteriores (Art. 19) não interromperão este prazo de prescrição.
Parágrafo único. Considera-se "Obra Iniciada" a execução das fundações (baldrames, sapatas ou estaqueamento), a demolição das paredes em projetos de reforma e acréscimo, ou a demolição de pelo menos 50% das paredes em projetos de reconstrução.

Capítulo III
Das Modificações dos Projetos Aprovados
Art. 19 É indispensável a aprovação de um projeto modificativo para realizar quaisquer alterações no projeto aprovado, incluindo mudanças na destinação de ambientes.
Parágrafo único. A aprovação do projeto modificativo deve ser registrada na "Licença de Obra" original e o interessado deve ser formalmente notificado.
Art. 20 Durante as vistorias, serão toleradas pequenas variações dimensionais em elementos da construção, contanto que estas não ultrapassem a margem de 3% (três por cento) das cotas aprovadas no projeto.

CAPÍTULO IV
DAS DEMOLIÇÕES

Art. 21 Nenhuma demolição poderá ser realizada sem a prévia solicitação à Administração Municipal, que emitirá a necessária "Licença de Demolição". A emissão da licença estará condicionada ao pagamento dos emolumentos referentes ao tapume (se houver divisa com logradouros públicos) e aos andaimes, devendo ainda serem observadas as exigências dispostas no Capítulo X, intitulado "Tapumes e Andaimes".
Art. 22 A Prefeitura, ao verificar a iminência de ruína ou a imperícia técnica do construtor em vistoria, intimará o interessado a demolir ou a reparar a obra dentro de um prazo estipulado.
§ 1º Se a intimação não for atendida no prazo, a Prefeitura executará os serviços e cobrará as despesas, acrescidas de 10% (dez por cento) a título de Taxa de Administração e mais 10% (dez por cento) de multa sobre o total.
§ 2º A intimação prevista neste artigo não isenta a Administração Municipal de adotar as providências legais e profissionais cabíveis a cada caso.
Art. 23 Dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, o interessado terá a faculdade de contestar a intimação, devendo, para tanto, anexar laudo técnico emitido por perito devidamente habilitado.
Parágrafo único. A resposta à contestação e a solução definitiva do caso serão proferidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V
Das Vistorias

Art. 24 Após a conclusão da obra, o construtor responsável deverá protocolar o requerimento para a expedição do "Auto de Vistoria".
Parágrafo único. Caso seja constatado que a execução da obra não observou fielmente a planta aprovada, o construtor será intimado a promover a devida legalização. O não cumprimento sujeitará o construtor às penalidades previstas a partir do Artigo 36 deste Código.
Art. 25 A expedição do "Auto de Vistoria" em caráter parcial é permitida se atendidas as seguintes exigências:
I. Em edificações residenciais, é obrigatória a conclusão de, no mínimo, um dormitório, cozinha, banheiro, muro e calçada nas áreas limítrofes à via pública, garantindo a habitabilidade mínima.
II. A parte concluída da obra não pode oferecer perigo aos ocupantes ou a terceiros.
III. O interessado deve assinar um termo de compromisso junto à Prefeitura, com prazo estipulado para a finalização total da obra. O prazo poderá ser prorrogado se houver motivo justo apresentado pelo interessado.

Capítulo VI
Das Construtoras
Art. 26É obrigatório o registro junto à Prefeitura, mediante o pagamento dos emolumentos, para todos os profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) habilitados que assumirem responsabilidade por obras no Município.
Art. 27A Prefeitura notificará o respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) a respeito dos construtores que incorrerem nas seguintes infrações:
a) Descumprir os projetos aprovados, mediante aumento ou diminuição das dimensões indicadas nas plantas e cortes;
b) Dar prosseguimento à execução de obra que tenha sido embargada pela Prefeitura;
c) Incorrer em 03 (três) multas por infrações cometidas na mesma obra;
d) Alterar as especificações contidas no memorial descritivo, ou as dimensões/elementos das peças de resistência previamente aprovadas pela Prefeitura;
e) Assinar projetos como executores de obras que comprovadamente não estejam sob sua real direção técnica;
f) Iniciar qualquer obra sem a devida "Licença de Obra", excetuando-se o caso previsto no Artigo 14 do Capítulo II;
g) Cometer, por imperícia profissional, falhas que comprometam a segurança da obra.
Art. 28É obrigatório que os profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra instalem, em local visível da via pública, uma placa com as seguintes indicações: nomes, títulos, números de registro e endereços de residência ou escritórios. As dimensões mínimas desta placa devem ser de 1,20 x 0,60 m.
Parágrafo único. Esta placa está isenta de qualquer cobrança de tributo.

Capítulo VII
Das Moradias Econômicas e Pequenas Reformas

Art. 29 Para os propósitos deste Código, considera-se "Moradia Econômica" a edificação que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
I. Possuir, no mínimo, compartimentos destinados à cozinha, instalações sanitárias e um dormitório;
II. Ser constituída de apenas um pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
III. Não requerer estrutura especial nem a elaboração de cálculo estrutural;
IV. Apresentar área de construção não superior a 50 (cinquenta) metros quadrados, incluindo quaisquer dependências ou previsões de acréscimos futuros;
V. Ser unitária, não integrando agrupamento ou conjunto de edificações cuja execução seja simultânea.
Art. 30 Para que os projetos de "Moradias Econômicas" sejam caracterizados como tal e aprovados, eles deverão ser elaborados por profissionais com habilitação legal junto ao CREA e submetidos ao exame e aprovação da Prefeitura.
§ 1º A Prefeitura poderá disponibilizar projetos padrão de "Moradias Econômicas" aos interessados, a título de colaboração.
§ 2º O projeto deverá conter obrigatoriamente o nome e a assinatura do autor, o número de registro expedido pelo CREA, além da assinatura do proprietário.
§ 3º O proprietário deve instalar na fachada da obra, de forma visível, uma placa com 0,60 x 1,20 m, seguindo o modelo padrão de identificação da Moradia Econômica, incluindo os dados do autor do projeto e seu registro no CREA.
Moradia Econômica.
Obra de acordo com CREA – RO
Autor do Projeto: Nome / Título / CREA nº Região/Endereço.
Art. 31O benefício das "Moradias Econômicas" é limitado a uma única concessão por pessoa a cada período de 5 (cinco) anos.
Art. 32 Considera-se "pequena reforma" aquela que atende às seguintes condições:
I. Ser realizada dentro do mesmo pavimento da construção original;
II. Não demandar estrutura de concreto armado;
III. Ter reconstruções ou acréscimos limitados 25 m² (vinte e cinco metros quadrados);
IV. Não exceder a área total de 50 m² (cinquenta metros quadrados), quando aplicada a uma "Moradia Econômica" (área já construída inclusa);
V. Não afetar nenhuma parte da edificação que esteja no alinhamento da via pública.
Art. 33A construção de "Moradia Econômica" e a execução de "Pequenas Reformas" (conforme definições deste Código) ficam dispensadas da assistência e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
Art. 34A dispensa da responsabilidade técnica, conforme estabelecido no artigo anterior, será examinada pela Administração Municipal somente após a assinatura, por parte do interessado, de termo devidamente protocolizado por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pela prefeitura, nos seguintes termos:
DECLARAÇÃO
O abaixo-assinado, [Nome Completo], residente à [Rua ou Avenida], neste Município, com o objetivo de obter os benefícios estabelecidos neste Código, declara sob as penas da lei:
a) Estar plenamente ciente de que, perante a legislação, assume a responsabilidade integral como construtor da "Moradia Econômica" (ou "Pequena Reforma") a ser edificada na [Rua ou Avenida].
b) Obrigar-se a seguir rigorosa e detalhadamente o projeto aprovado pela Prefeitura para a construção em questão, responsabilizando-se pelo uso indevido da licença concedida.
c) Estar ciente das penalidades legais impostas àqueles que prestam falsas declarações.
d) Que a moradia (ou a intervenção) terá um total de [Número] metros quadrados de área, incluindo dependências e futuras ampliações.
e) Ter conhecimento da obrigatoriedade de afixar a placa de identificação conforme o modelo constante no Art. 30, § 3º, deste Código, sob pena de multa aplicada pelo CREA.
f) Que o projeto foi elaborado pelo profissional legalmente habilitado, portador da carteira nº [Número da Carteira] do CREA Regional.
g) Que o projeto foi (ou não) concedido [ou fornecido] pela Prefeitura Municipal
§ 1º As vias do documento serão distribuídas da seguinte forma: uma será arquivada na Prefeitura, outra permanecerá na obra junto ao projeto aprovado e a última será enviada mensalmente ao CREA pela Prefeitura, em remessa de todas as declarações do mês.
§ 2º A Prefeitura deverá remeter ao CREA, semestralmente, a relação completa das "Moradias Econômicas" e "Pequenas Reformas" (conforme definidas por este Código), para fins de fiscalização e estatística.

CAPÍTULO VIII
DOS EMOLUMENTOS, EMBARGOS E PENALIDADES.
Art. 35A Prefeitura Municipal deverá organizar e manter atualizada uma tabela de emolumentos para cobrir os custos relativos à aprovação de projetos de construção, reconstrução, reformas e acréscimos, bem como para a expedição de licenças, a realização de vistorias, a aplicação de multas, a instalação de tapumes e outros serviços pertinentes.
Art. 36 As obras que não estiverem em conformidade com o projeto previamente aprovado ou que desobedecerem às prescrições deste Código serão embargadas. O embargo perdurará até que o proprietário

cumpra integralmente as intimações emitidas pela Prefeitura, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.
Art. 37O "Auto de Embargo" lavrado deverá registrar os seguintes dados:
I. Qualificação completa do infrator ou infratores (nome, domicílio e profissão);
II. Localização precisa da obra embargada;
III. Transcrição clara do artigo e/ou parágrafo infringido do Código de Obras;
IV. Data da efetivação do embargo;
V. Assinatura do funcionário responsável pela lavratura do termo de embargo;
VI. Espaço para a assinatura do infrator ou infratores, caso desejem fazê-lo.
Art. 38O embargo será formalmente comunicado, por escrito, ao infrator ou ao seu representante legal, por meio de correspondência devidamente protocolada.
Art. 39 Após a efetivação do embargo, a Prefeitura intimará o infrator a efetuar o pagamento da multa correspondente à infração, estabelecendo concomitantemente o prazo para a devida regularização da obra.
Art. 40 Durante o prazo concedido para a regularização da obra embargada, o infrator terá permissão para executar exclusivamente os serviços necessários ao atendimento da intimação.
Art. 41 Em caso de desobediência imediata ao embargo, a Prefeitura adotará as providências legais cabíveis para a situação.
Art. 42 Após a regularização da obra embargada, o infrator deverá solicitar a vistoria competente para que o embargo seja formalmente levantado.
Parágrafo único. O levantamento do embargo será concedido por meio de notificação escrita, somente após a comprovação do pagamento da multa imposta e a verificação da completa regularização da obra.
Art. 43 Ao ser verificada qualquer infração às disposições deste Código pelo funcionário competente, este deverá lavrar o "Auto de Infração", em conformidade com o Artigo 44. O infrator será intimado a comparecer à Prefeitura no prazo de 5 (cinco) dias para protocolar defesa por escrito.
§ 1º Na ausência de defesa ou caso a defesa apresentada seja julgada improcedente, a multa será confirmada, e o prazo para o pagamento será de 8 (oito) dias, contados a partir da data de recebimento do aviso correspondente.
§ 2º Caso o infrator não efetue o pagamento da multa no prazo estipulado, a Prefeitura dará início às medidas legais cabíveis para a cobrança.
Art. 44O Auto de Infração deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:
I. Qualificação completa do infrator ou infratores (nome, domicílio e profissão);
II. Localização precisa da obra à qual a multa se refere;
III. Identificação do artigo e seus conexos do Código de Obras que foram infringidos;
IV. Indicação do valor da multa, em algarismos e por extenso;
V. Data da aplicação da multa;
VI. Assinatura do funcionário responsável pela lavratura do auto.
Art. 45 A interposição de recurso ao Gabinete do Prefeito, que constitui a última instância administrativa de julgamento, somente será recebida mediante o depósito prévio do valor da multa. O valor depositado será restituído integralmente em caso de deferimento do recurso ou retido para o pagamento da multa em caso de indeferimento.
Art. 46O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis para os quais não tenha sido expedido o competente Auto de Vistoria será efetuado com o acréscimo estipulado no Código Tributário do Município.
Parágrafo único. O referido acréscimo permanecerá vigente até o final do exercício fiscal em que o infrator houver cumprido integralmente as exigências deste Código.

CAPÍTULO IX
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Art. 47 Todos os materiais de construção, o modo de seu emprego e a técnica de utilização devem satisfazer integralmente às especificações e normas oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 48 Para materiais cuja aplicação ainda não esteja consagrada pelo uso comum, a Prefeitura terá a faculdade de exigir análises ou ensaios que comprovem sua adequação e desempenho.
Parágrafo único. Tais análises ou ensaios deverão ser conduzidos por laboratórios de reconhecida idoneidade técnica.
Art. 49A Prefeitura poderá proibir o emprego de materiais de construção que se apresentem inadequados, com defeitos ou impurezas que possam comprometer a estabilidade da edificação ou a segurança pública.
Art. 50 Para os propósitos deste Código, são considerados "materiais incombustíveis": concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais de cerâmica ou de fibrocimento, e quaisquer outros cuja Incombustibilidade esteja atestada pelas normas da ABNT.

CAPÍTULO X
TAPUMES E ANDAIMES

Art. 51É obrigatória a instalação de tapumes sempre que obras de construção, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição forem executadas nas divisas do lote que confrontam com logradouros de uso público.
Parágrafo único. Estão isentos desta exigência os muros e grades cuja altura seja inferior a 2,00 m (dois metros).
Art. 52 Os tapumes devem ter uma altura mínima de 2,00 m (dois metros) e podem avançar até a metade da largura do passeio, sendo que o avanço máximo permitido é de 3,00 m (três metros).
Parágrafo único. Avanços que excedam os limites fixados neste artigo poderão ser autorizados, desde que sejam tecnicamente indispensáveis para a execução da obra, mediante devida justificativa e comprovação por parte do interessado junto ao órgão municipal competente.
Art. 53 Em vias de intenso tráfego, após a conclusão da laje do terceiro pavimento, o tapume deve ser recuado para a divisa do lote com o logradouro público. No local, deverá ser construída uma cobertura com pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e meio) para proteger os pedestres. Os pontaletes do tapume poderão ser mantidos em sua localização original para servir de apoio à referida cobertura.
§ 1º O tapume poderá ser reinstalado em sua posição original durante a fase de acabamento da fachada do pavimento térreo.
§ 2º Os tapumes construídos na divisa do lote com o logradouro público não estarão isentos do pagamento de emolumentos; a Prefeitura deverá estipular a taxa de cobrança por metro quadrado.
Art. 54 Durante a execução da obra, é obrigatória a instalação de andaimes de proteção do tipo "bandeja salva-vidas", com espaçamento máximo de três pavimentos, em todas as fachadas que não possuam andaimes fixos externos e fechados, conforme as disposições do Artigo 56.
Parágrafo único. As "bandejas salva-vidas" serão constituídas por um estrado horizontal de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura mínima, dotado de guarda-corpo com altura mínima de 1,00 m (um metro) e possuindo uma inclinação aproximada de 45º (quarenta e cinco graus).
Art. 55 Quando for empregado o uso de andaimes mecânicos suspensos, os mesmos deverão ser obrigatoriamente equipados com guarda-corpo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura em todos os lados que estiverem livres.
Art. 56 As fachadas que confrontam as divisas do lote com o logradouro público devem ser dotadas, em toda a sua altura, de andaimes fechados. O fechamento deve ser feito com tábuas de vedação (com espaçamento vertical máximo de 10 cm) ou com tela apropriada.
Parágrafo único. Tablado de vedação pode ser interrompido por uma abertura de 60 cm (sessenta centímetros) em cada pavimento, ao longo de toda a extensão da fachada, para permitir a iluminação natural. Essa abertura deve ser localizada abaixo do estrado horizontal do andaime correspondente ao piso do pavimento imediatamente superior.
Art. 57 As tábuas ou telas utilizadas para a vedação dos tapumes e dos andaimes fechados deverão ser fixadas na face interna dos pontaletes.
Art. 58 Os andaimes fechados e os andaimes de proteção poderão avançar sobre o passeio até 50 cm (cinquenta centímetros) aquém da prumada da guia do passeio, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar 3,00 m (três metros).

Parágrafo único. Os andaimes fechados ou de proteção que avançarem sobre o passeio não poderão, sob pena de remoção, prejudicar a iluminação pública, a visibilidade de placas de nomenclatura de ruas e dísticos, a sinalização de trânsito, nem o funcionamento de equipamentos ou instalações de serviços de utilidade pública.

Art. 59 Durante todo o período de construção, o construtor é obrigado a manter o passeio frontal à obra em condições adequadas para o trânsito seguro de pedestres.
Art. 60 É vedada a ocupação de qualquer porção da via pública com materiais de construção que ultrapassem o alinhamento delimitado pelo tapume.
Art. 61 Após a conclusão das obras ou em caso de paralisação por período superior a 1 (um) ano, os tapumes e andaimes deverão ser removidos e o passeio, desimpedido.

CAPÍTULO XI
DAS ESCAVAÇÕES

Art. 62A construção de tapumes é obrigatória quando forem executadas escavações junto à divisa do lote com o logradouro de uso público.
Art. 63 Em todas as escavações, deverão ser rigorosamente adotadas medidas de segurança que visem prevenir o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.
Art. 64 No caso de escavações de caráter permanente que resultem na modificação do perfil natural do terreno, o construtor é obrigado a executar obras de proteção para evitar o deslocamento da terra, garantindo a segurança dos prédios limítrofes e da via pública.

CAPÍTULO XII
DAS FUNDAÇÕES

Art. 65 Se a construção projetada estiver localizada em área onde existam ou estejam previstas obras públicas oficialmente aprovadas, a Prefeitura terá a faculdade de exigir fundações especiais. Essa exigência será feita para assegurar a viabilidade e a segurança do projeto, da execução das escavações e das próprias fundações, bem como da construção em si.
Art. 66A execução de qualquer fundação é obrigatória, devendo seguir rigorosamente as normas conjuntas da ABM e da ABNT, sob a responsabilidade do construtor ou da firma.
§ 1º A locação das fundações deve ser precisa, com a instalação de marcos rigorosos.
§ 2º Os projetos devem apresentar plantas e cortes que atestem o cumprimento destas regras.
§ 3º Os marcos de locação devem ser preservados até a finalização das fundações para permitir a referência e inspeção da fiscalização municipal.
Art. 67 Na fiel observância do projeto de fundações durante a sua execução, deverá ser dada especial atenção aos seguintes elementos:
I. Profundidade de sapatas (fundações rasas) ou comprimento de estacas pré-moldadas (fundações profundas);
II. Diâmetro e posicionamento da armadura metálica;
III. Dimensões dos elementos a serem executados em função do cálculo estrutural.
Art. 68O lançamento de fundação rasa deve ser precedido por:
I. Regularização e secagem (dessecamento) das cavas, com ou sem o escoramento dos taludes;
II. Compactação do terreno de suporte (subjacente);
III. Execução da camada de base ou lastro, se assim estiver previsto no projeto;
IV. Execução da camada impermeabilizante, se houver previsão no projeto.
§ 1º O lançamento do concreto é condicionado à prévia e obrigatória colocação das armaduras completas.
§ 2º Qualquer que seja o seu tipo, as fundações deverão ser executadas de maneira a não causar prejuízo aos imóveis lindeiros, devendo permanecer completamente independentes das fundações vizinhas existentes e estar integralmente situadas dentro dos limites do lote em construção.
§ 3º Apenas perfis estruturais laminados, com espessura mínima de 10 mm (dez milímetros), poderão ser utilizados como estacas de aço.

CAPÍTULO XIII
DA IMPERMEABILIZAÇÃO

Art. 69 Toda a edificação deverá ser devidamente isolada contra a umidade proveniente do solo, sendo obrigatória a impermeabilização dos sub-pisos e dos respaldos dos alicerces.
Art. 70 As paredes externas construídas em alvenaria de tijolo deverão ter a espessura mínima de meio tijolo. Excetuam-se desta regra as paredes externas de dormitórios e as divisórias entre unidades autônomas, que devem ter a espessura mínima de um tijolo.
Art. 71 As paredes internas em alvenaria de tijolo terão a espessura mínima de meio tijolo.
Parágrafo único. Será permitida a construção de paredes internas com espessura de 1/4 (um quarto) de tijolo ("tijolo em espelho"), desde que não suportem carga (não estruturais) e sirvam apenas para a separação de armários embutidos, estantes, nichos ou para divisões internas de compartimentos sanitários.
Art. 72O emprego de argamassa (caibro) no assentamento de tijolos será permitido somente se as paredes forem revestidas em ambas as faces com argamassa à base de cal e areia.
Art. 73A construção de paredes com materiais cuja aplicação ainda não esteja definitivamente consagrada pelo uso será permitida, desde que observadas as exigências dos Artigos 47 e 48, inclusive seu Parágrafo Único.
Art. 74 Os novos materiais de construção deverão ser submetidos à análise, atendendo às seguintes condições:
I. Resistência: Nos ensaios de resistência à compressão, impacto e flexão com carga estática, executados de acordo com as normas ASTM E 72/61 (devidamente adaptadas ao sistema métrico decimal), os resultados obtidos devem ser superiores ou iguais aos de uma parede de alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia no traço 1:3;
II. Condutibilidade Térmica: O coeficiente de condutibilidade térmica deverá ser inferior a 0,1 kcal/h.m.°C
III. Perda de Transmissão Sonora: A perda média aritmética da transmissão sonora em frequências de 125, 250, 500, 1000 e 2000 ciclos por segundo deverá ser maior ou igual a 45 decibéis (dB);
IV. Incombustibilidade: A condutibilidade [combustibilidade] deverá ser considerada incombustível de acordo com a norma B.S. 476/53;
V. Absorção de Água: A absorção de água em peso não poderá exceder 10% (dez por cento), após 24 h (vinte e quatro horas).
Parágrafo único. Os ensaios previstos neste artigo deverão ser realizados em peças acabadas, respeitando as dimensões e condições reais de uso.

CAPÍTULO XIV
DOS SUB-PISOS

Art. 75 Os sub-pisos assentados diretamente sobre o solo deverão ser construídos com um lastro de concreto de espessura mínima de 5 cm (cinco centímetros), o qual deverá ser convenientemente impermeabilizado.
Parágrafo único. A base de solo que receberá o lastro deverá ser previamente limpa e devidamente compactada (pilada).

CAPÍTULO XV
DAS COBERTURAS

Art. 76 Os materiais empregados na cobertura das edificações deverão ser obrigatoriamente impermeáveis e incombustíveis.
Art. 77O uso de materiais de alta condutibilidade térmica será permitido, desde que a Prefeitura avalie e ateste que o isolamento térmico adequado tenha sido convenientemente assegurado.

CAPÍTULO XVI
ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 78A drenagem das águas pluviais do lote para a sarjeta deve ser feita através de canalização sob o passeio, com terminal em gárgula.

§ 1º Se for inconveniente ou impossível a drenagem para a sarjeta, o lançamento nas galerias pluviais pode ser permitido, mediante a aprovação do projeto gráfico pela Prefeitura.
§ 2º Todas as despesas inerentes à execução da ligação às galerias pluviais serão de responsabilidade integral do interessado.
§ 3º A Prefeitura poderá revogar a autorização da ligação a qualquer tempo, se houver prejuízo ou inconveniência.
Art. 79 Em edificações construídas no alinhamento da via pública, as águas pluviais provenientes de telhados e balcões deverão ser obrigatoriamente captadas por meio de calhas e condutores.
Parágrafo único. Os condutores instalados nas fachadas lindeiras à via pública deverão ser embutidos até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e meio) acima do nível do passeio.
Art. 80 Fica expressamente proibida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos sanitários.

Capítulo XVII
Das Instalações Prediais Hidráulico-Sanitárias
Art. 81 Toda e qualquer edificação construída em logradouro público que possua redes de água potável e de esgoto sanitário deverá, obrigatoriamente, utilizar-se dessas redes para o seu abastecimento e descarte.
Art. 82 Caso o logradouro não disponha de rede de água, a edificação deverá ser provida de poço adequado para o seu abastecimento, o qual deve ser devidamente protegido contra infiltrações de águas superficiais.
Art. 83 Se o logradouro não possuir rede de esgoto sanitário, a edificação terá de ser dotada de fossa séptica, cujo efluente deverá ser lançado em poços absorventes, preferencialmente na área frontal do terreno.
Parágrafo único. É expressamente proibida a construção de fossa e sumidouro em área pública;
Art. 84A distância mínima obrigatória entre o poço de abastecimento de água potável e o poço absorvente (sumidouro) será de 10 m (dez metros), e o poço de água deve ser situado em um nível superior ao poço absorvente.
Art. 85 Cada edificação deverá ter uma ligação própria e individualizada para água e esgoto, sendo vedado que uma única ligação atenda a mais de uma edificação.
Art. 86 Toda unidade residencial deve possuir, no mínimo, uma bacia sanitária (auto sifonada), um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha. Todos esses dispositivos deverão ser conectados à rede geral de esgoto ou à fossa séptica.
Parágrafo único. As bacias sanitárias e os mictórios deverão ser providos de dispositivos de lavagem que garantam sua perfeita higienização.
Art. 87 Todos os sistemas de encanamento de água deverão ser executados com ferro galvanizado ou material equivalente, em conformidade com as especificações contidas nas Normas Técnicas Brasileiras.
Art. 88 Caso o fornecimento de água pela rede pública seja intermitente ou não apresente pressão suficiente para abastecer os pontos de tomada ou aparelhos sanitários do pavimento mais elevado do edifício em horários de pico de consumo, será compulsório o uso de um reservatório inferior. A capacidade mínima total deste reservatório deve ser de 300 (trezentos) litros por pessoa ocupante do edifício.
Art. 89 Os reservatórios deverão atender às seguintes exigências:
I. Possuir cobertura que impeça a poluição da água;
II. Dispor de torneira de boia para a regulação automática da entrada de água;
III. Ter extravasor ("ladrão") com diâmetro superior ao do tubo alimentador, e com descarga em ponto visível para imediata identificação de falhas na torneira de boia;
IV. Possuir canalização de descarga específica para a limpeza e manutenção periódica.
Art. 90É proibida a ligação direta de bombas de sucção à rede pública de abastecimento de água.
Art. 91 Todos os aparelhos sanitários utilizados devem ser de louça, ferro fundido esmaltado ou material equivalente, em conformidade com as especificações técnicas da ABNT.
Art. 92 Os compartimentos sanitários devem ser providos de um ralo auto sifonado com dispositivo de inspeção, destinado a receber as águas servidas de lavatórios, bidês, banheiras e chuveiros. Estes aparelhos não poderão ter comunicação com as tubulações de bacias e mictórios, as quais devem ser ligadas diretamente ao tubo de queda.
Art. 93 Encanamentos de esgoto em contato com o solo devem ser de manilhas de barro vidrado ou material equivalente, de acordo com as normas da ABNT.
Art. 94 Os encanamentos de esgoto devem ter os diâmetros internos mínimos conforme estabelecido em normas.
§ 1º Os ramais devem ser retos em planta e perfil.
§ 2º Pontos de inflexão nos ramais exigem dispositivos de limpeza e inspeção.
§ 3º As ligações entre ramais devem usar junções de 45º, seguindo o sentido do fluxo.
Art. 95 Ramais de esgoto de múltiplos pavimentos serão conectados à rede principal por um "tubo de queda" vertical.
§ 1º Tubos de queda devem ser impermeáveis e com paredes lisas, sendo vedado o uso de manilhas de barro.
§ 2º Os ramais de esgoto superiores devem ser de ferro fundido, galvanizado ou material similar, conforme a ABNT.
Art. 96É obrigatória a instalação de colunas ou ramais de ventilação em cada sistema de esgoto sanitário, com o objetivo de prevenir a ocorrência de desempenho insatisfatório dos sifões (despressurização/dessifonamento).
Art. 97A ventilação será realizada das seguintes maneiras:
I. Pelo prolongamento vertical do ramal de bacias (diâmetro mínimo de 2") até 1,00 m acima da cobertura; ou
II. Por tubo vertical independente (2" de diâmetro mínimo) ligado ao "tubo de queda" em cada pavimento, prolongando-se até 1,00 m acima da cobertura.
Art. 98 Os diâmetros dos ramais, "tubos de queda" e ventiladores serão calculados em função de seus comprimentos e do número de aparelhos servidos, em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras.
Art. 99A declividade (inclinação) mínima dos ramais de esgoto será de 2% (dois por cento).
Art. 100 Fica expressamente proibida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas a sarjetas, galerias de águas pluviais ou a quaisquer logradouros públicos.

Capítulo XVIII
Das Instalações Prediais Elétricas

Art. 101 As entradas aéreas de energia elétrica (luz e força) dos edifícios deverão satisfazer as seguintes condições mínimas:
1- Os condutores devem possuir isolamento em material plástico para 600 V, com seção transversal mínima de 5,26 mm² (bitola nº 10 AWG).
2- O afastamento mínimo entre os condutores deverá ser de 20 cm (vinte centímetros).
3- Os isoladores a serem empregados devem ser dos tipos "roldana" ou "castanha", instalados de modo a manter o afastamento mínimo exigido entre os fios.
4- A extremidade receptora do eletroduto de entrada deve estar a, no máximo, 50 cm (cinquenta centímetros) dos isoladores e a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) acima do nível do piso.
5- Esta extremidade deve projetar-se 10 cm (dez centímetros) para fora da parede, com a curvatura voltada para baixo, com o intuito de impedir a penetração de águas pluviais.
6- O eletroduto de entrada deve ser rígido, do tipo "pesado" e sem costuras. As emendas, quando necessárias, deverão ser feitas utilizando luvas de conexão.
7- Os postes particulares, se exigidos, deverão ser de ferro tubular ou de concreto armado, com as dimensões especificadas pela companhia concessionária para cada caso.
8- As caixas de medição devem ser instaladas em local de fácil acesso, conforme as normas e exigências da companhia concessionária.
Art. 102 As entradas subterrâneas de energia elétrica dos edifícios deverão cumprir integralmente as normas e exigências estabelecidas pela companhia concessionária local.
Art. 103 Os diâmetros dos condutores de distribuição interna devem ser dimensionados em função da carga máxima dos circuitos e da tensão da rede. Fica vedado o emprego de condutores com bitola inferior a nº 14 (para 1200 W e 110 V) ou inferior a nº 16 (para 1200 W e 220 V).

Art. 104O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e do diâmetro dos condutores que irão contê-los, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.

CAPÍTULO XIX
DA INSOLAÇÃO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO.

Art. 105 Todo compartimento habitável deve ter aberturas (em qualquer plano) para garantir insolação, ventilação e iluminação, comunicando-se diretamente com: via pública, área livre do imóvel ou área de servidão legalizada.
§ 1º A obrigatoriedade não se aplica a caixas de escadas residenciais e a corredores com menos de 10 metros.
§ 2º Aberturas devem manter distância mínima de 1,50 m das divisas do lote, medida perpendicularmente à abertura.
§ 3º A área de servidão deve ser registrada em cartório, com cláusula de que o cancelamento depende de autorização municipal.
§ 4º É permitida a cobertura dos espaços livres até o nível inferior das aberturas do pavimento mais baixo que eles servem.
§ 5º Em casos de saliências (beirais, balcões), a medição da área livre será feita a partir da projeção dessas saliências.
Art. 106 Os logradouros públicos são automaticamente considerados espaços livres adequados para insolação, ventilação e iluminação, independentemente de suas dimensões.
Art. 107 Em relação à insolação, os espaços livres internos ao lote são classificados como abertos ou fechados. A linha divisória entre os lotes é considerada como um fechamento, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 105 (relativo à área de servidão).
Art. 108 Para fins de insolação, ventilação e iluminação de dormitórios e de compartimentos de permanência diurna, os espaços livres são considerados suficientes se obedecerem às seguintes condições:
I - Espaços Livres Fechados: A área em plano horizontal deve ser igual ou superior a H²/4, sendo H a diferença de cota (altura) entre o teto do pavimento mais alto do edifício e o piso do pavimento mais baixo que é servido por esse espaço;
II - Área Mínima Fechada: A área mínima dos espaços livres fechados é de 10,00 m² (dez metros quadrados);
III. Forma: A forma do espaço pode ser qualquer uma, desde que comporte a inscrição, em plano horizontal, de um círculo cujo diâmetro seja igual a H/4, com um mínimo de 2,00 m (dois metros);
IV - Espaços Livres Abertos ("Corredores"): A largura do espaço aberto em duas faces opostas deverá ser igual ou superior a H/5, com um mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 109 Para ventilação e iluminação de cozinhas, copas e despensas, os espaços livres fechados devem ter: área mínima de 6,00 m² e dimensão mínima de 2,00 m (para prédios de até 3 pavimentos), com aumento de 2,00 m² na área para cada pavimento adicional.
Art. 110 Os espaços livres são considerados suficientes para a ventilação e iluminação de compartimentos sanitários se atenderem às seguintes condições:
I. Espaços Livres Fechados: Devem possuir, em plano horizontal, área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) e dimensão mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para edifícios de até 4 (quatro) pavimentos. Para cada pavimento excedente, haverá um acréscimo de 1,00 m² (um metro quadrado) na área mínima;
II. Espaços Livres Abertos ("Corredores"): A largura do espaço aberto em duas faces opostas deverá ser igual ou superior a H/18, com uma dimensão mínima de 1,50 m.
Parágrafo único. As condições dimensionais acima são igualmente aplicáveis à ventilação e iluminação de caixas de escada e corredores internos com extensão superior a 10,00 m.
Art. 111A ventilação de compartimentos sanitários poderá ser feita de forma indireta por meio de forro falso, através de compartimento contíguo, desde que observadas as seguintes condições:
I. Altura livre não inferior a 0,40 m (quarenta centímetros);
II. Largura não inferior a 1,00 m (um metro);
III. Extensão não superior a 5,00 m (cinco metros);
IV. Comunicação direta com o espaço livre;
V. A abertura voltada para o exterior deverá ser protegida por tela metálica e contra águas pluviais.
Parágrafo único. A extensão máxima mencionada no item III poderá ser aumentada para até 7,00 m, desde que a largura referida no item II não seja inferior a 1,50 m.
Art. 112- A ventilação forçada de sanitários por chaminé de tiragem exige as seguintes condições:
I. A seção transversal mínima da chaminé deve ser de 0,06 m² por cada metro de altura, permitindo a inscrição de um círculo com 0,30 m (trinta centímetros) de raio;
II. A chaminé deverá possuir dispositivo regulador de entrada de ar localizado na base, comunicando-se diretamente com o exterior ou por meio de tubos com seção transversal mínima igual à metade da determinada para a chaminé.
Art. 113 Reentrâncias são permitidas para insolação, ventilação e iluminação, desde que a profundidade seja inferior à largura.
§ 1º Em edifícios construídos no alinhamento da rua, as reentrâncias de fachada só poderão existir a partir do pavimento superior (acima do térreo).
§ 2º Para a aplicação deste artigo, as reentrâncias deverão estar voltadas para o logradouro público ou para espaços livres (abertos ou fechados) que satisfaçam às condições de insolação, ventilação ou iluminação exigidas neste Código, conforme a destinação dos respectivos compartimentos.
Art. 114Não será considerado insolado ou iluminado o compartimento cuja profundidade, medida a partir da abertura iluminante, exceda 2,5 (duas vezes e meia) o seu pé-direito, ou 2 (duas) vezes a largura do vão iluminante.
Parágrafo único. Para estabelecimentos do tipo loja, a profundidade máxima permitida será de 6 (seis) vezes a altura do seu pé-direito.
Art. 115 Caso os compartimentos possuam aberturas para insolação, ventilação e iluminação localizadas sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura, as seguintes condições deverão ser observadas:
I. A profundidade da parte coberta deve ser igual ou inferior à sua largura;
II. A profundidade da parte coberta deve ser igual ou inferior ao pé-direito do compartimento;
III. A área do vão de iluminação natural deverá ser acrescida em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).
Art. 116A área do vão de iluminação natural será igual ou maior que 1/5 (um quinto) da área total do piso do compartimento em questão, respeitando-se o mínimo absoluto de 0,60 m² (sessenta decímetros quadrados).
Art. 117A área destinada à ventilação natural deverá corresponder a, no mínimo, 2/3 (dois terços) da área do vão de iluminação natural.

Capítulo XX
Das Condições Particulares dos Compartimentos

Art. 118 Cada unidade habitacional deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes compartimentos: dormitório, cozinha e compartimento sanitário.
Art. 119 As áreas e as dimensões mínimas para os compartimentos de uma unidade habitacional são as seguintes:
a) Sala dormitório: 16,00 m² e 3,00 m;
b) Um só dormitório além de uma sala: 12 m² e 2,50 m;
c) Dois dormitórios além de uma sala: com 10,00 m² e 2,50 m e outro com
8,00 m² e 2,00 m;
d) Mais de dois dormitórios além de uma sala: um com 10,00 m² e 2,50 m, os outros com 8,00m² a 2,00 m, somente um com 6,00 m² e 2,00 m;
e) Cozinha: 6,00m² e 2,00m;
f) Cozinha, além de uma sala ou copa: 4,00 m² e 2,00 m.
g) Compartimento sanitário: 3,00 m² e 1,50 m;
h) Compartimento sanitário com latrina e banheiro: 3,00 m² e 1,50 m;
i) Compartimento sanitário somente com latrina: 1,50 m² e 1,00 m.
Art. 120A área de armário embutido existente em um dormitório poderá ser computada no cálculo da área mínima do dormitório, desde que a área do armário seja inferior a 25% da área total do dormitório e sua profundidade não exceda 0,70 m (setenta centímetros).
Parágrafo único. Armários embutidos com profundidade superior a 0,70 m e ligados diretamente aos dormitórios terão sua área desconsiderada no cálculo da área mínima do dormitório, independentemente de seu valor.
Art. 121A área e a dimensão mínimas para quartos de vestir (closet) ou toucador serão, respectivamente, 6,00 m² (seis metros quadrados) e 2,00 m (dois metros).

Art. 122 As salas de estar, salas de refeições, escritórios e outros compartimentos destinados à permanência diurna, que não estejam especificamente mencionados neste Código, deverão ter área e dimensão mínimas de 8,00 m² (oito metros quadrados) e 2,00 m (dois metros), respectivamente.
Art. 123 As copas terão área e dimensão mínimas de 5,00 m² (cinco metros quadrados) e 2,00 m (dois metros), respectivamente.
Art. 124 As despensas e rouparias terão área e dimensão mínimas de 2,00 m² (dois metros quadrados) e 1,00 m (um metro), respectivamente.
Art. 125 As áreas e dimensões mínimas para garagens serão de 13,00 m² (treze metros quadrados) e 3,00 m (três metros), respectivamente.
Art. 126 As larguras mínimas exigidas para corredores e passagens são:
a) Corredores de uso privativo de uma residência: 0,80 m (oitenta centímetros);
b) Corredores de acesso a unidades habitacionais em edifícios de uso coletivo: 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
Art. 127 As dimensões mínimas para as escadas são:
I. Escadas de uso privativo de uma residência: 0,80 m (oitenta centímetros) de largura.
§ 1º Os degraus das escadas terão altura máxima (espelho) de 0,19 m (dezenove centímetros) e largura mínima do piso (pisada) de 0,25 m (vinte e cinco centímetros).
§ 2º Na parte interna do leque das escadas, a largura mínima do piso será de 0,70 m (setenta centímetros).
§ 3º Escadas com mais de 15 (quinze) degraus deverão possuir, obrigatoriamente, um patamar plano intermediário de forma retangular.
§ 4º Em nenhum ponto da escada, a altura livre (pé-direito) poderá ser inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros).
Art. 128 Quando houver uma rampa de acesso entre dois pavimentos, sua declividade máxima não poderá exceder 12% (doze por cento), devendo ainda cumprir todas as demais exigências estabelecidas no artigo anterior.
Art. 129O pé-direito mínimo dos compartimentos residenciais destinados à permanência diurna ou noturna será de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros).
Parágrafo único. Os compartimentos sanitários, despensas, rouparias, armários, corredores e passagens poderão ter pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 130 Os pés-direitos dos portões não poderão estar compreendidos entre 1,50 m e 2,50 m. Se forem inferiores a 1,50 m, as aberturas para o exterior deverão ser protegidas contra a entrada de animais.
Art. 131São expressamente proibidas as comunicações diretas entre os seguintes compartimentos:
a) Dormitório e cozinha;
b) Dormitório e copa, se está estiver integrada à cozinha, formando um conjunto único;
c) Dormitório e garagem;
d) Compartimento sanitário e cozinha;
e) Compartimento sanitário e copa, se está estiver integrada à cozinha, formando um conjunto único;
f) Compartimento sanitário e sala de refeições;
g) Compartimento sanitário e despensas.
Art. 132 Pisos de sanitários, cozinhas, copas, áreas de serviço, despensas, lavanderias, garagens e escadarias (em edifícios coletivos) devem ser de material liso, impermeável e resistente.
Art. 133 As paredes internas dos mesmos compartimentos listados no Art. 132 devem ser revestidas com material impermeável e lavável até a altura mínima de 1,50 m.
Art. 134 Os dormitórios deverão possuir forro construído com material resistente e isolante térmico.
Art. 135 As cozinhas e as garagens que se situarem sob outro pavimento (laje) deverão ter forro de material impermeável e incombustível.

CAPÍTULO XXI
DOS ELEVADORES

Art. 136 As edificações com mais de 3 (três) pavimentos, além do pavimento térreo, deverão ser providas, obrigatoriamente, de, no mínimo, 1 (um) elevador.
Parágrafo único. A existência de elevador não implica a dispensa da escada.
Art. 137 As paredes que delimitam as caixas dos elevadores (poço e percurso) deverão ser construídas com material incombustível.
Art. 138 Nenhuma instalação de elevador poderá ser iniciada sem que o proprietário do edifício obtenha a respectiva licença, a qual poderá ser solicitada juntamente com o pedido de licença de construção do edifício.
Art. 139 Os elevadores não poderão entrar em funcionamento sem a devida licença da Prefeitura e estarão sujeitos à fiscalização municipal.
Parágrafo único. Os elevadores não poderão entrar em funcionamento sem a devida licença da Prefeitura e estarão sujeitos à fiscalização municipal.
Art. 140 Para o funcionamento de qualquer elevador, o proprietário do edifício deverá assinar um Termo de Responsabilidade junto à Prefeitura, no qual se compromete a manter o equipamento em perfeitas condições operacionais e indica o nome da firma especializada encarregada da conservação e manutenção das partes mecânicas e elétricas.
Art. 141 As dimensões, velocidade, número de elevadores, capacidade de carga e demais características técnicas deverão obedecer rigorosamente ao estabelecido nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Parágrafo único. Para obter a licença mencionada no Artigo 138, o proprietário do edifício deverá apresentar projeto e memorial descritivo, elaborados e assinados por profissional devidamente habilitado, que comprovem o atendimento integral a este artigo.
Art. 142 As disposições contidas nos Artigos 136 a 141 e seus respectivos parágrafos aplicam-se, no que couber, aos elevadores de carga (monta-cargas).

CAPÍTULO XXII
DAS FACHADAS, MARQUISES E CALÇADAS PROTEGIDAS

Art. 143A composição arquitetônica das fachadas não estará sujeita a restrições por parte da Prefeitura, exceto em locais onde o Poder Executivo Municipal estabeleça normas específicas visando uma solução estética ou funcional de conjunto.
Art. 144 Na Zona de Área Coberta (ZAC), é vedada a construção de qualquer saliência sobre o alinhamento do logradouro de uso público, seja ela de natureza estrutural ou meramente decorativa.
Art. 145O afastamento frontal na ZAC é obrigatório no nível da rua, devendo ser uniforme para cada logradouro e estabelecido pela Prefeitura em uma faixa de 3 m (três metros) a 4 m (quatro metros).
§ 1º Para os pavimentos superiores, não é permitido o afastamento frontal, resultando em uma área coberta contínua que promove o alargamento da calçada.
§ 2º Caso não haja pavimento acima do térreo, a área resultante do afastamento frontal deve ser coberta por uma marquise.
Art. 146 Na Zona Residencial, para os usos não residenciais permitidos, é obrigatória a instalação de marquises ou toldos sobre a calçada, com largura e altura a serem fixadas pela Prefeitura.
Art. 147A altura mínima das marquises e de quaisquer corpos que se projetem sobre a calçada será fixada pela Prefeitura entre 3,00 m (três metros) e 4,00 m (quatro metros), devendo ser mantida constante em toda a extensão da rua.
Art. 148 As marquises deverão ser construídas com material resistente, impermeável e não fragmentável. Seus apoios de parede (eventuais) devem estar, no mínimo, 2,00 m acima do ponto mais elevado do passeio.
Art. 149O escoamento das águas pluviais das marquises será realizado por meio de condutores embutidos na fachada, que descarregarão na sarjeta após passar sob o passeio.

CAPÍTULO XXIII
DAS CHAMINÉS

Art. 150 As chaminés, em todas as edificações, deverão possuir altura adequada, mantendo-se, no mínimo, 1,00 m (um metro) acima do telhado.
Art. 151 Os segmentos de chaminés localizados entre o forro e o telhado, bem como aqueles que atravessarem paredes ou tetos

constituídos de estuque, tela (drywall) ou madeira, não poderão ser metálicos.
Art. 152 Todas as partes estruturais ou de acabamento em madeira das edificações deverão manter uma distância mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros) das chaminés.

Capítulo XXIV
Das Construções de Madeira ou Similares

Art. 153A construção de edificações em madeira ou outros materiais similares é permitida, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:
I. As paredes externas dos dormitórios deverão garantir isolamento térmico e acústico, em conformidade com o Artigo 74, itens II e III, e seu respectivo Parágrafo Único;
II. O material empregado deverá receber tratamento que o torne impermeável, de acordo com o Artigo 74, item V, e seu respectivo Parágrafo Único;
III. As paredes deverão possuir um embasamento (base) construído em alvenaria, concreto ou material similar, com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros) acima do nível do solo circundante;
IV. Caso a madeira seja comprovadamente tratada contra a ação da umidade, mediante atestado fornecido por laboratório de idoneidade reconhecida, a altura mínima de embasamento estabelecida no item anterior poderá ser reduzida para 0,15 m (quinze centímetros).
Art. 154 Será permitida a construção de habitações de madeira agrupadas em pares, desde que a parede divisória entre ambas seja executada, em toda sua extensão e até 0,30 m (trinta centímetros) acima do ponto mais elevado do telhado, com material que cumpra as exigências do Artigo 74 e seus itens.
Art. 155É vedada a construção de edificações em madeira nas zonas urbanas onde este tipo de material de construção seja proibido pela legislação de zoneamento.
Art. 156Não será permitida a construção de edificações em madeira ou material similar quando destinadas a fins comerciais ou industriais.
§ 1º Será autorizada a construção de barracões provisórios de madeira ou material similar em canteiros de obras, desde que sejam respeitados os prazos estabelecidos para a conclusão da obra.
§ 2º Estes barracões deverão ser utilizados exclusivamente para operações de venda do imóvel (total ou de unidades isoladas), administração local da obra, depósito de material de construção e acomodação de operários.
§ 3º A autorização para a construção destes barracões será concedida pelo Poder Executivo Municipal, a título precário, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante justificativa comprovada da sua necessidade.

Capítulo XXV
Das Construções para Fins Especiais

Art. 157 Nenhum estabelecimento comercial, industrial, residencial de uso coletivo ou destinado a qualquer outro fim especial poderá ser constituído ou instalado em um imóvel já existente em desacordo com a legislação de zoneamento vigente (Plano de Ação Imediata).
Art. 158 Para a construção ou instalação dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior, o Poder Municipal exigirá o cumprimento integral deste Código de Obras e de todas as determinações legais Federais e Estaduais pertinentes ao assunto.
Art. 159 As edificações listadas no Art. 157 não poderão despejar seus resíduos ou águas servidas nas redes sanitárias ou pluviais de uso público sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Para o lançamento de efluentes ou águas (naturais ou artificiais), será obrigatória a expedição de licença pelo órgão técnico municipal. Para tanto, será solicitada a colaboração da companhia de água e esgoto de Rondônia S/A (CAERD) ou similar, que emitirá parecer técnico. Caberá à parte interessada recurso ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DENOS) para decisão final, caso se sinta prejudicada.
Art. 160 Aos estabelecimentos referidos no Art. 157 que estiverem em situação de desacordo com a Lei de Zoneamento do Plano de Ação Imediata, será concedida autorização apenas para obras de conservação, sendo vedados acréscimos ou reformas.
Art. 161 Todos os serviços de utilidade pública (abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás e outros) que atendam a construções para fins especiais estarão sujeitos às normas e condições fixadas pela Prefeitura e pelas respectivas companhias concessionárias.
Parágrafo único. A Prefeitura poderá exigir projetos completos de instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, de cálculo estrutural ou outros projetos especiais, sempre que julgar conveniente.
Art. 162 No caso de construções destinadas a fins especiais, será exigida a apresentação do projeto de proteção contra incêndios, devidamente aprovado pelo Comando da unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Município.

Capítulo XXVI
Dos Edifícios da habitação coletiva e escritórios

Art. 163 Em edifícios de habitação coletiva e escritórios, a estrutura, as paredes externas e as paredes perimetrais de cada unidade autônoma, bem como os pisos, forros e escadas, deverão ser construídos integralmente com material incombustível.
Art. 164 As coberturas, além de serem incombustíveis, deverão ser impermeáveis e apresentar baixa condutibilidade térmica.
Art. 165É obrigatória a instalação de sistema de coleta de lixo por meio de tubo de queda, que deverá despejar em compartimento fechado com capacidade para armazenar os resíduos por um período não superior a 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1º Os tubos de queda deverão ser prolongados, no mínimo, 1,00 m (um metro) acima da cobertura, para efeito de ventilação.
§ 2º A instalação de descarte de lixo deverá ser provida de equipamento adequado para lavagem e higienização.
Art. 166A habitação destinada ao zelador, quando prevista, deverá cumprir todas as exigências estabelecidas neste Código para as unidades residenciais.
Parágrafo único. A habitação do zelador poderá ser localizada em pavimento não atendido pelo elevador.
Art. 167 Os edifícios de habitação coletiva deverão dispor de área de estacionamento para, no mínimo, 1 (um) veículo de passeio por unidade habitacional.
Art. 168É compulsória a existência de um local adequado e de fácil acesso destinado à recepção e guarda de correspondências.
Art. 169 Em edifícios destinados a escritórios ou a usos comerciais, é obrigatória a existência de compartimentos sanitários em cada andar, na proporção mínima de 1 (um) para cada 40 m² (quarenta metros quadrados) de área construída, devidamente separados por sexo.
Art. 170 Os corredores de circulação terão largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Capítulo XXVII
Das Garagens Coletivas

Art. 171 As garagens coletivas deverão cumprir as seguintes prescrições obrigatórias:
I. Estrutura e Vedações: A estrutura, paredes, pisos, forros, escadas e rampas devem ser construídos integralmente com material incombustível.
II. Revestimento de Piso: Os pisos devem ser revestidos com concreto, asfalto, paralelepípedos ou material de resistência e durabilidade equivalentes
.III. Ventilação: Devem possuir dispositivos que assegurem ventilação permanente e eficaz.
IV. Interligação: É vedada qualquer ligação direta com dormitórios.
V. Acessos: Quando a área construída for igual ou superior a 600 m² (seiscentos metros quadrados), a garagem deve dispor de dois acessos independentes, cada um com largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
VI. Rampas: As rampas de acesso, quando retas, deverão ter largura mínima de 2,50 m e declividade máxima de 20% (vinte por cento).
VII. Pé-direito: O pé-direito mínimo permitido é de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
VIII. Sanitários para Usuários: Quando a garagem não for parte integrante de um edifício de habitação coletiva ou de escritórios, deverá possuir compartimentos sanitários, separados por sexo (latrina, mictório e lavatório), na proporção de 1 (um) conjunto para cada 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída.

IX. Sanitários para Empregados: Os compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados devem estar em conformidade com as determinações deste Código, no capítulo referente aos locais de trabalho em geral.
X. Cobertura: As coberturas devem ser de material incombustível e impermeável.

Capítulo XXVIII
Das Condições Aplicáveis aos Locais de Trabalho em Construções Industriais

Art. 172 Os locais destinados a atividades de trabalho industrial, além de cumprirem todas as exigências aplicáveis deste Código, deverão observar as seguintes especificações técnicas:
I. Estrutura e Vedações: A estrutura, paredes, pisos, forros, escadas e rampas devem ser construídos integralmente com material incombustível.
II. Cobertura: Deve ser de material incombustível, impermeável e com baixa condutibilidade térmica.
III. Sustentação da Cobertura: A sustentação da cobertura deverá ser de material que tenha recebido tratamento adequado de proteção contra o fogo.
IV. Pisos: Devem ser revestidos com material resistente, liso e impermeável. Outros tipos de revestimento poderão ser aceitos mediante justificação técnica.
V. Paredes: As paredes internas devem ser revestidas com material impermeável e lavável até a altura mínima de 2,00 m (dois metros).
VI. Pé-direito: O pé-direito mínimo será de 4,00 m (quatro metros), com exceção dos compartimentos destinados à administração e às instalações sanitárias, cujos pés-direitos poderão ser de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros).
VII. Iluminação Natural: A área destinada à iluminação natural não deverá ser inferior a 1/5 (um quinto) da área total do piso do compartimento.
a) A área de iluminação natural é composta pelas aberturas localizadas em paredes ou na cobertura.
b) A área de iluminação poderá ser complementada por claraboias ou telhas de vidro, em até 20% da área de iluminação total exigida.
VIII. Ventilação Natural: A área total de abertura para ventilação não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) da superfície de iluminação natural.
Parágrafo único. Projetos que apresentem inconformidades com os itens acima poderão ser submetidos à aprovação do órgão técnico competente para análise e deliberação.
Art. 173 Em edifícios com mais de um pavimento, a escada ou rampa de acesso deverá possuir largura livre calculada na proporção de 1 (um) centímetro por pessoa que se utiliza dela, observando-se a largura mínima absoluta de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), além das seguintes condições:
I. Rampas: A declividade máxima permitida para as rampas não poderá exceder 12% (doze por cento).
II. Escadas: Os degraus das escadas terão altura máxima (espelho) de 0,17 m (dezessete centímetros) e largura mínima do piso (pisada) de 0,28 m (vinte e oito centímetros).
III. Patamares: Escadas com mais de 15 (quinze) degraus deverão possuir, obrigatoriamente, um patamar plano intermediário de formato retangular.
IV. Curvaturas: É vedada a existência de degraus em leque nas curvaturas das escadas.
V. Pé-direito: Em nenhum ponto da escada, a altura livre (pé-direito) poderá ser inferior a 1,90 m (um metro e noventa centímetros) acima do piso.
VI. Distância Máxima: A distância máxima a ser percorrida entre o ponto mais afastado do local de trabalho e a escada ou rampa que o atende será de 40,00 m (quarenta metros).
Art. 174 Nos locais de trabalho industrial, a iluminação e a ventilação poderão ser feitas de forma artificial, quando a natureza da atividade o exigir tecnicamente.
Art. 175O número mínimo de aparelhos sanitários, por pavimento e por turno de trabalho, será calculado na seguinte proporção: 1 latrina, 1 mictório, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 20 (vinte) empregados do sexo masculino e 2 latrinas, 1 lavatório e 1 chuveiro a cada 20 (vinte) empregadas do sexo feminino.
§ 1º Em atividades ou operações consideradas insalubres, que envolvam o contato direto com substâncias nocivas ou que exijam o asseio corporal frequente, o número de chuveiros será de, no mínimo, 1 (um) para cada 10 (dez) empregados. Nestes casos, deverão ser instalados lavatórios individuais ou coletivos fora dos compartimentos sanitários, na proporção de 1 (uma) torneira para cada 20 (vinte) empregados.
§ 2º Os compartimentos destinados às latrinas (cabines) deverão possuir portas individuais que garantam a privacidade (impedindo o devassamento).
§ 3º Pisos e paredes dos sanitários e lavatórios devem ser revestidos com material resistente, impermeável e lavável.
§ 4º É proibida a comunicação direta entre locais de trabalho e dormitórios ou sanitários. É obrigatória uma antecâmara com ventilação direta para o exterior ou ventilação indireta (conforme Art. 111).
§ 5º A passagem de acesso entre os locais de trabalho e os compartimentos sanitários deverá ser coberta, com largura mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros).
Art. 176 Em cada pavimento, é obrigatória a instalação de um bebedouro de água filtrada, do tipo jato inclinado e provido de guarda protetora, na proporção mínima de 1 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados por turno.
Parágrafo único. É proibida a instalação de bebedouros dentro dos compartimentos sanitários.
Art. 177 Todos os locais de trabalho deverão dispor de vestiários separados por sexo, dotados de armários individuais de um só compartimento, com as seguintes dimensões mínimas: 0,30 m (trinta centímetros) de largura, 0,40 m (quarenta centímetros) de profundidade e 0,80 m (oitenta centímetros) de altura.
§ 1º No caso de indústrias que desenvolvam atividades insalubres ou incompatíveis com o asseio corporal, os armários deverão ser de 2 (dois) compartimentos, com as seguintes dimensões mínimas: 0,30 m de largura, 0,40 m de profundidade e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura.
§ 2º A área mínima do compartimento destinado a vestiário será de 8,00 m² (oito metros quadrados), devendo a largura permitir um afastamento mínimo de 1,35 m (um metro e trinta e cinco centímetros) entre as frentes dos armários.
§ 3º Os compartimentos destinados a vestiários não poderão ser utilizados como passagem obrigatória de circulação.
Art. 178 Nos locais de trabalho que contem com um número de operários superior a 300 (trezentos), será obrigatória a existência de um compartimento destinado a refeitório.
§ 1º Os pisos e as paredes, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), deverão ser revestidos com material resistente, impermeável e lavável. É vedado o emprego de madeira ou de revestimentos cimentados simples.
§ 2º A área mínima do refeitório será dimensionada na proporção de 0,40 m² (quarenta decímetros quadrados) para cada operário.
§ 3º O forro deverá ser executado em laje de concreto, estuque, madeira ou material equivalente, sendo o pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros).
§ 4º Os refeitórios deverão ser providos de bebedouros de água filtrada, do tipo jato inclinado e com guarda protetora, na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) operários. O uso de filtros poderá ser dispensado caso a água fornecida pela rede pública seja tratada.
§ 5º Deverá haver lavatórios no refeitório ou em suas proximidades, na proporção mínima de 1 (um) para cada 20 (vinte) operários.
Art. 179 Compartimentos para depósito ou manuseio de inflamáveis devem ter portas corta-fogo nos vãos de comunicação interna.
Parágrafo único. Quando estes compartimentos estiverem localizados no último pavimento, deverão possuir forro construído com material incombustível.
Art. 180 Os gases, fumaças, vapores e poeiras resultantes do processo industrial deverão ser removidos dos locais de trabalho por meios adequados e seguros, especialmente quando nocivos ou incômodos à vizinhança. É expressamente vedado o seu lançamento direto na atmosfera sem tratamento prévio.
Art. 181 Em locais onde houver a presença de fontes de calor excessivo, deverão ser implementados dispositivos especiais de proteção para mitigar os efeitos desse calor.

Art. 182 Deverá existir, nos locais de trabalho, um compartimento destinado a socorros de urgência (primeiros socorros), com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados) e as paredes revestidas com material resistente, impermeável e lavável até a altura mínima de 2,00 m (dois metros).
Art. 183 Nos locais de trabalho que empreguem mais de 30 (trinta) mulheres com idade superior a 16 (dezesseis) anos, será obrigatória a manutenção de um recinto apropriado, destinado à guarda e assistência dos filhos das empregadas durante a fase de amamentação.
Parágrafo único. Este recinto deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes compartimentos e áreas:
I. Berçário: Com área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados). Caso o número de mulheres exceda 50, esta área deverá ser acrescida de 2,00 m² (dois metros quadrados) para cada grupo adicional de 25 mulheres.
II. Sala de Amamentação: Com área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados).
III. Cozinha Dietética: Com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).
IV. Compartimento Sanitário: Destinado à higiene das crianças, com área mínima de 3,00 m² (três metros quadrados).
Art. 184A construção das instalações de assistência à amamentação (mencionadas no artigo anterior) será permitida fora dos limites da indústria, desde que a distância máxima do local de trabalho não ultrapasse 500 m (quinhentos metros), e a critério da autoridade sanitária competente.
Art. 185 Todas as chaminés deverão ter uma altura mínima de 5,00 m (cinco metros) acima da edificação mais alta existente em um raio de 50 m (cinquenta metros).
Parágrafo único. As chaminés deverão ser equipadas com câmaras de lavagem para os gases de combustão e detentores de fagulha, além de outros equipamentos exigidos pela Prefeitura Municipal em função da poluição que possam gerar.
Art. 186 Equipamentos industriais que gerem vibrações devem ser instalados em fundação distinta da estrutura principal da edificação, sendo esta tratada para evitar a propagação da vibração.

Capítulo XXIX
Das Condições Aplicáveis aos Locais de
TRABALHO EM CONSTRUÇÕES COMERCIAIS

Art. 187 Locais de trabalho comercial, além das normas gerais deste Código, devem seguir estas especificações:
I. Estrutura e Vedações: A estrutura, paredes, pisos, escadas e rampas devem ser construídos com material incombustível.
II. Cobertura: Deve ser de material incombustível, impermeável e com SOCIA condutibilidade térmica.
III. Pé-direito: O pé-direito mínimo permitido será de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), aplicando-se esta medida tanto à parte inferior quanto à superior dos jiraus (mezaninos).
IV. Iluminação Natural: A área destinada à iluminação natural não deverá ser inferior a 1/8 (um oitavo) da área total do respectivo piso, incluindo a área ocupada pelo jirau, quando este existir.
V. Ventilação Natural: A área total de abertura para ventilação não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) da superfície de iluminação natural.
Art. 188 As escadas e rampas internas que interligam lojas localizadas em pavimentos distintos deverão ter largura mínima calculada na proporção de 1 (um) centímetro para cada 2,00 m² (dois metros quadrados) da área do piso de maior dimensão, respeitando a largura mínima absoluta de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§ 1º As escadas e rampas deverão cumprir, adicionalmente, todas as condições de segurança e dimensionamento estabelecidas nos itens I, II, III e IV do Artigo 173 deste Código.
§ 2º Será permitida a construção de escadas do tipo "caracol" com largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros), desde que estas liguem apenas o piso da loja ao jirau (mezanino) e que este jirau não seja destinado ao uso público.
Art. 189É vedada a comunicação direta entre as lojas e quaisquer dormitórios ou compartimentos sanitários.
Art. 190 Todas as lojas deverão dispor de compartimentos sanitários destinados a seus funcionários, separados por sexo e dotados, no mínimo, da seguinte proporção: 1 (uma) latrina e 1 (um) lavatório para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área útil. Estes sanitários poderão estar localizados no mesmo pavimento da loja ou no pavimento imediatamente superior ou inferior.
§ 1º Lojas com área útil superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) deverão, adicionalmente, prover compartimentos sanitários destinados ao público, separados por sexo, observando-se as seguintes condições mínimas:
I. Setor Feminino: Mínimo de 1 (uma) latrina e 1 (um) lavatório para cada 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área útil ou fração.
II. Setor Masculino: Mínimo de 1 (uma) latrina, 2 (dois) mictórios e 1 (um) lavatório para cada 250 m² de área útil ou fração.

CAPÍTULO XXX
DAS GALERIAS

Art. 191 As galerias cobertas de circulação interna em edifícios — com acesso ou não a estabelecimentos comerciais — que interliguem pontos distintos de uma mesma rua ou de ruas diferentes, deverão possuir largura mínima livre correspondente a um décimo da área total da galeria, respeitando-se o mínimo de 6,00 (seis) metros, além de pé-direito mínimo de 3,00 (três) metros.
§1º Acesso Único: Quando a galeria interna possuir apenas um acesso, a largura mínima, livre e desimpedida, será de 8,00 metros.
§2º Níveis Diferentes e Equipamentos de Fluxo: Se os acessos da galeria interna estiverem em níveis distintos (necessitando de escadas ou rampas rolantes para a ligação), a largura mínima, livre e desimpedida, deverá ser de 8,00 metros.
§3º Escadas de Emergência/Fixas: A instalação de escadas ou rampas rolantes (conforme § 2º) não substitui a obrigatoriedade de construir escadas comuns ou rampas fixas, que devem atender a todas as demais exigências deste Código.
Art. 192A iluminação das galerias poderá ser feita exclusivamente pelos vãos de acesso, desde que seu comprimento seja igual ou inferior a cinco (5) vezes a largura do pé-direito.
§1º Quando o comprimento ultrapassar esse limite, deverá ser prevista iluminação adicional conforme o artigo 4º, sendo que as aberturas iluminantes deverão possuir área mínima equivalente a 1/6 da área da parte da galeria não iluminada pelo vão de acesso.
§2º Pelo menos metade da área iluminante exigida deverá ser destinada à ventilação da galeria.
Art. 193 Os estabelecimentos comerciais iluminados e ventilados pelas galerias deverão possuir área mínima de iluminação correspondente a 1/5 da área útil de seus pisos, sendo que a área de ventilação não poderá ser inferior a 2/3 da área iluminante. Além disso, a profundidade das lojas não poderá exceder a largura da galeria.
Parágrafo único. Caso esses limites não sejam observados, os estabelecimentos comerciais deverão cumprir o disposto no artigo 108 deste Código.
Art. 194 As galerias poderão ser utilizadas como acesso aos demais pavimentos do edifício ou de edifícios adjacentes.
Art. 195A ventilação dos compartimentos sanitários de estabelecimentos comerciais não poderá ser realizada através da galeria.
Art. 196 Todos os compartimentos sanitários, independentemente de sua destinação, deverão possuir condições adequadas de ventilação e iluminação, conforme as exigências deste Código.
Art. 197 Os vãos de acesso das galerias deverão ser dotados de dispositivos de vedação que permitam seu fechamento.
Art. 198 A inclinação máxima permitida para o piso das galerias será de 3% (três por cento).

Capítulo XXXI
Dos Hotéis e Estabelecimento Similares

Art. 199 Os dormitórios de hotéis e estabelecimentos similares deverão atender às seguintes condições mínimas:
I. Possuir uma área útil mínima de 10 m² (dez metros quadrados).
II. Dispor de lavatório com água corrente quando o dormitório não possuir compartimento sanitário privativo.
Art. 200 Todas as paredes divisórias internas dos estabelecimentos deverão se estender até encontrar o forro (teto) para garantir isolamento e vedação adequados.
Art. 201 Deverão ser providos compartimentos sanitários independentes para ambos os sexos, na proporção mínima de um (1)

para cada cinco (5) dormitórios por pavimento, devendo cada compartimento incluir, obrigatoriamente, latrina, lavatório e chuveiro.
Art. 202 Deverão existir compartimentos sanitários destinados ao uso exclusivo do pessoal de serviço, seguindo a proporção e as indicações estabelecidas no Artigo 175 (a ser consultado na legislação).
Art. 203A copa e a cozinha deverão possuir uma área mínima de 10 m² (dez metros quadrados), cada uma.
Parágrafo único. Quando a copa atender a um único pavimento, a área mínima exigida será de 6m² (seis metros quadrados).
Art. 204 As paredes internas das copas, cozinhas, despensas e lavanderias deverão observar as exigências técnicas estabelecidas nos Artigos 132 e 133 (relativas a revestimento, impermeabilidade, etc.).
Art. 205 Além dos compartimentos mencionados nos artigos anteriores, os hotéis deverão dispor, obrigatoriamente, das seguintes instalações:
I. Vestíbulo com espaço destinado à portaria.
II. Salas separadas para estar e leitura.
III. Vestiário destinado aos empregados, obedecidas as condições e proporções do Artigo 177.
Art. 206 Se os hotéis e estabelecimentos similares possuírem restaurantes próprios, estes deverão cumprir todas as exigências deste Código que lhes sejam aplicáveis.

CAPÍTULO XXXII
DOS RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 207É vedada a ligação direta de cozinhas, copas, despensas e locais de consumação com compartimentos sanitários ou com áreas destinadas à habitação (residências).
Art. 208 Os restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres deverão possuir compartimentos sanitários para uso público, separados por sexo, obedecendo às seguintes proporções mínimas:
I. Para o sexo feminino: No mínimo, uma latrina (vaso sanitário) e um lavatório (pia) para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área útil ou fração do local de consumação.
II. Para o sexo masculino: No mínimo, uma latrina, dois mictórios e um lavatório para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área útil ou fração do local de consumação.
Art. 209 Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão dispor de compartimentos sanitários destinados exclusivamente aos seus empregados, separados por sexo e dotados, no mínimo, de uma latrina e dois mictórios para cada 100m² (cem metros quadrados) de área útil total do estabelecimento.
Art. 210 Os restaurantes deverão possuir um vestiário para empregados com área mínima de 8m² (oito metros quadrados). Este vestiário não poderá servir como passagem obrigatória e deverá obedecer às demais condições de higiene e ventilação do Artigo 177.
Art. 211 Os pisos e as paredes internas (até a altura mínima de 2,00 m - dois metros) de copas, cozinhas e despensas deverão ser revestidos de material liso, impermeável e resistente (para facilitar a higiene).
Art. 212A área mínima exigida para as cozinhas será de 10m² (dez metros quadrados).

Capítulo XXXIII
Locais Para Manipulação e Venda de Gêneros ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EM GERAL

Art. 213 Os locais destinados à manipulação e à venda de produtos alimentícios em geral deverão obedecer às exigências estabelecidas nos Artigos 187 a 190 e a todas as prescrições deste Código que lhes forem aplicáveis.
Art. 214 Os locais destinados exclusivamente à venda de produtos alimentícios em geral deverão cumprir as seguintes condições:
I. As paredes internas deverão ser revestidas com material resistente, impermeável e lavável, atingindo uma altura mínima de 2,00 m (dois metros).
II. Os pisos deverão ser revestidos com material resistente, impermeável e lavável.
III. Possuir área útil mínima de 15m² (quinze metros quadrados) e largura mínima de 3,00m (três metros).
Art. 215 Os locais destinados à manipulação de gêneros alimentícios em geral deverão obedecer às seguintes condições, visando à máxima higiene:
I. As paredes internas deverão ser revestidas com material resistente, impermeável e lavável, até a altura mínima de 2,00m (dois metros).
II. Os ângulos (cantos) formados pelas paredes deverão ser arredondados (curvos) para facilitar a limpeza.
III. Os pisos deverão ser revestidos de material resistente, impermeável e lavável.
IV. As janelas, portas e demais aberturas deverão ser dotadas de dispositivos que impeçam a entrada de insetos (telas).
V. Os forros (tetos) deverão ser confeccionados em material incombustível.
VI. Possuir área mínima de 20m² (vinte metros quadrados) e largura mínima 4,00m (quatro metros).
Art. 216 Os locais destinados à venda e manipulação de carne e pescado deverão atender às seguintes condições estruturais e sanitárias:
I. Possuir, no mínimo, uma porta que abra diretamente para o logradouro público ou para um corredor de acesso privativo.
II. Ter garantida a renovação permanente do ar através de dispositivos de ventilação forçada ou pelas próprias portas dotadas de grade metálica.
III. Dispor de câmara frigorífica.
IV. As paredes internas deverão ser revestidas com material resistente, impermeável e lavável até a altura de 2,00m (dois metros), e a área restante até o forro deverá ser pintada com tinta impermeável e lavável.
V. Os ângulos (cantos) formados pelas paredes deverão ser arredondados (curvos).
VI. Os forros (tetos) deverão ser de material incombustível (à prova de fogo).
VII. Dispor de ponto de escoamento de água e ralo no piso.
VIII. Os pisos deverão ser revestidos de material resistente, impermeável e lavável, com declividade suficiente para o fácil escoamento das águas de lavagem para o ralo.
IX. Possuir área útil mínima de 20m² (vinte metros quadrados).
X. Não possuir comunicação direta com compartimentos sanitários ou com compartimentos residenciais.
Art. 217 Os entrepostos de carne (locais de distribuição) estão sujeitos às mesmas disposições sanitárias e estruturais referentes aos açougues, bem como às demais regras deste Código que lhes sejam aplicáveis.

Capítulo XXXIV
Dos Mercados e Supermercados

Art. 218 Mercado é o estabelecimento destinado à venda a varejo de todos os gêneros alimentícios e, subsidiariamente, de artigos de uso doméstico, explorado por diversas pessoas físicas ou jurídicas (condomínio ou cooperativa de lojistas).
Art. 219 Os locais destinados a Mercados deverão obedecer às seguintes condições estruturais:
I. Possuir passagens pavimentadas com largura mínima de 4,00m (quatro metros), que permitam a entrada e a fácil circulação interna de veículos para entrega de mercadorias.
II. Ter um recuo frontal dos alinhamentos de, no mínimo, 8,00 m (oito metros). Este recuo deve ser pavimentado conforme as normas da Prefeitura e não pode ser separado do logradouro público por muretas ou qualquer tipo de barreira.
III. Apresentar pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros). Contudo, quando houver sistema de condicionamento de ar, o pé-direito mínimo poderá ser reduzido para 3,00m (três metros).
IV. A área total de iluminação natural deve ser de, no mínimo, 1/5 (um quinto) da área útil, com os vãos dispostos de forma a proporcionar iluminação natural uniforme.
V. A área total mínima de ventilação natural deve ser igual à metade da superfície de iluminação natural, exceto nos casos em que haja condicionamento ou renovação mecânica de ar.
VI. Possuir compartimentos sanitários separados por sexo, na proporção de uma latrina e um lavatório para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área útil.
VII. Dispor de compartimentos destinados à administração e à fiscalização.
VIII. Ter um reservatório de água com capacidade mínima correspondente a 30l/m² (trinta litros por metro quadrado) de área construída, além do volume reservado para combate a incêndio. Deve, ainda, ter equipamentos adequados contra incêndio instalados

conforme as prescrições do comando da unidade de Bombeiros a que pertence o Município.
IX. Dispor de câmara frigorífica suficiente para atender às necessidades de conservação do mercado.
X. Ter área de estacionamento com dimensão mínima igual à sua área útil, sendo os recuos de frente considerados como parte dessa área de estacionamento.
Art. 220 Os diversos locais internos destinados à venda dos tipos de mercadoria deverão satisfazer as exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, de acordo com o gênero de comércio explorado.
Parágrafo único. Os locais especificados no caput (box, stands) deste artigo deverão ter uma área mínima de 3,00m² (três metros quadrados) e largura mínima de 2,00m (dois metros).
Art. 221 Supermercado é o estabelecimento que comercializa a varejo gêneros alimentícios e, subsidiariamente, artigos de uso doméstico, sendo explorado por uma única pessoa física ou jurídica sob o sistema de autosserviço.
§ 1º "Autosserviço" é o sistema de vendas que permite ao próprio comprador realizar a seleção e a coleta das mercadorias sem a intervenção direta de empregados.
§ 2º A área útil destinada à venda de gêneros alimentícios, incluindo bebidas, deverá atingir, no mínimo, 2/3 (dois terços) da área útil total destinada às vendas. Fica vedada à parte interessada a venda de bebidas alcoólicas "a modo botequim" (para consumo no local). A fiscalização cabe à Prefeitura, e o infrator estará sujeito às penalidades estipuladas pelo Município.
Art. 222 Os locais destinados a Supermercado deverão obedecer às seguintes condições estruturais e sanitárias:
I. Ter pé-direito mínimo de 4,00 m (quatro metros), exceto em casos com condicionamento de ar, onde o pé-direito mínimo poderá ser de 3,00 m (três metros).
II. A área de iluminação natural deve ser de, no mínimo, 1/5 (um quinto) da área total, com vãos dispostos para garantir iluminação natural uniforme.
III. A área total mínima de ventilação deve ser igual à metade da superfície de iluminação natural, salvo se houver condicionamento ou renovação mecânica do ar.
IV. Possuir compartimentos sanitários separados por sexo, na proporção de uma latrina e um lavatório para cada 100m² de área útil, sendo proibida a comunicação direta com o salão de vendas ou depósito de alimentos.
V. Ter instalações e equipamentos adequados contra incêndio, em conformidade com as prescrições do comando da unidade de Bombeiros do Município.
VI. Dispor de câmara frigorífica suficiente para as necessidades do supermercado.
VII. Os pisos das lojas, depósitos, banheiros, vestiários, escadas e rampas deverão ser de material liso, impermeável e resistente.
VIII. Nos locais destinados à manipulação e venda de carne e pescado, deve haver ponto de água e ralo sifonado.
IX. As paredes internas desses locais (carne/pescado) devem ser revestidas com material impermeável e lavável até a altura mínima de 2,00m (dois metros) e os cantos devem ser arredondados.
X. A área mínima destinada às vendas deve ser de 200m² (duzentos metros quadrados).
XI. Dispor de vestiário destinado aos empregados, obedecidas as condições e proporções do Artigo 177 deste Código.
XII. Ter área de estacionamento com dimensão mínima igual à sua área útil.

CAPÍTULO XXXV
DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, LABORATÓRIOS DE ANALISE E PESQUISA, INDUSTRIAS QUÍMICA E FARMACÊUTICA.

Art. 223 As farmácias deverão ter, no mínimo, os seguintes compartimentos:
I. Um destinado à exposição e vendas (loja) dos produtos.
II. Um destinado ao laboratório de manipulação.
III. Um destinado a compartimento sanitário, o qual não poderá ter comunicação direta com as demais dependências do estabelecimento.
Art. 224 Os locais destinados às farmácias deverão obedecer às seguintes condições gerais:
I. Ter todos os pisos de material liso, impermeável e resistente.
II. Ter as paredes internas revestidas, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) com material impermeável e lavável.
III. O laboratório deve cumprir as seguintes condições específicas:
a) Ter área útil mínima de 12m² (doze metros quadrados)
b) A área para iluminação natural não pode ser inferior a 1/5 (um quinto) do respectivo piso.
c) A área total de abertura para ventilação não pode ser inferior a 2/3 da superfície de iluminação natural.
d) As paredes internas devem ser revestidas, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) com material cerâmico liso vidrado ou equivalente.
e) Ter filtro e pia com água corrente.
f) A banca destinada ao preparo de drogas deve ser revestida de material de fácil limpeza e resistente à ação de ácidos.
IV. Obedecer, no que lhes for aplicável, às exigências dos Artigos 187 a 190 (relativos a condições gerais de estabelecimentos de saúde/comércio).
Art. 225 Para efeitos deste Código, "Drogaria" é o estabelecimento comercial destinado exclusivamente à venda de produtos farmacêuticos já manufaturados (industrializados).
Art. 226 As drogarias deverão seguir as normas relativas às farmácias no que lhes for comum, mas não terão, obrigatoriamente, a exigência do compartimento destinado a laboratório.
Art. 227 Caso a farmácia ou drogaria ofereça serviço de aplicação de injeção, este poderá ser realizado no próprio laboratório ou em um compartimento isolado que obedeça às exigências dos itens I, II, III 'b' e III 'c' do Artigo 224, e que tenha área útil mínima de 2,00 (dois metros) e largura mínima de 1,00 m (um metro).
Art. 228 Laboratórios clínicos (análises e pesquisas) devem ter:
I. Piso liso, impermeável, resistente a ácidos e com ralos sifonados.
II. Paredes internas revestidas até 2,00 m (dois metros) com cerâmica lisa vidrada.
III. Filtro e pia com água corrente.
IV. Bancas de trabalho resistentes a ácidos e fáceis de limpar.
V. Obedecer às regras dos Artigos 187 a 190.
VI. Área mínima de 12m² (doze metros quadrados)
VII. Iluminação e ventilação nas proporções definidas no Art. 224.
Art. 229 Laboratórios industriais (químicos e farmacêuticos) devem seguir as mesmas exigências de revestimento e bancadas dos laboratórios clínicos (Art. 228, itens III e IV).

CAPÍTULO XXXVI
DAS ESCOLAS

Art. 230 As salas de aula deverão obedecer às seguintes condições técnicas:
I. Índices mínimos de área por aluno:
a) Salas comuns 1,20 m² por aluno;
b) Salas de desenho: 2,00 m² por aluno;
c) Salas de estudo ou leitura: 1m² por aluno;
d) Salas de trabalhos manuais: 1,50m² por aluno.
II. Ter pé-direito médio de 3,00 (três metros) e mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em qualquer ponto.
III. A maior dimensão da sala deve ser, no máximo, 1,50 vezes a menor dimensão. Esta exigência pode ser dispensada para salas de aula especializadas, desde que a exceção seja devidamente justificada.
IV. Ter sistema de ventilação mecânica que permita a renovação de 20,00m³ de ar por pessoa/hora, ou ventilação natural por abertura equivalente a 1/7 da área do piso.
V. A área mínima de iluminação natural deve ser igual a 1/5 da área do piso.
VI. As paredes internas devem ser revestidas ou pintadas com material impermeável, lavável e resistente, com acabamento em cor clara e fosca (não brilhante).
VII. Os pisos devem ser revestidos de material que proporcione isolamento térmico, como madeira, plástico, borracha, cerâmica ou similar.
VIII. O forro (teto) deve ser de material resistente e isolante térmico.
IX. Não será admitida iluminação unilateral direta ou bilateral adjacente, devendo os vãos de iluminação estar localizados no lado de maior dimensão da sala.
X. Os peitorais dos vãos de iluminação (janelas) devem estar situados a 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do respectivo piso.

XI. As portas devem ter largura mínima de 0,90 m (90 centímetros) e altura mínima de 2,00 m (dois metros).
XII. A iluminação artificial mínima deve proporcionar o seguinte nível de aclaramento (medido em lux) no plano das mesas e carteiras:
a) Salas comuns: 200 lux
b) Salas de desenho: 350 lux
c) Salas de estudo e leitura: 300 lux
d) Salas de trabalhos manuais: 350 lux
Parágrafo Único O aclaramento (luminosidade) deve ser uniforme, proveniente de luz branca, e sem efeito estroboscópico (cintilante).
Art. 231A largura mínima dos corredores será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros). Esta medida deverá ser calculada à razão de 1cm (um centímetro) por aluno que deles se utilizar, conforme a lotação.
Parágrafo único. Se houver a instalação de armários ao longo dos corredores, será exigido um acréscimo de 50cm (cinquenta centímetros) na largura para cada lado onde houver armários.
Art. 232 As escadas e rampas internas deverão ter largura mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros). O dimensionamento deve ser calculado à razão de 1cm (um centímetro) por aluno da lotação prevista para os pavimentos superiores e que delas dependem.
§ 1º As escadas não poderão possuir trechos em leques (degraus triangulares).
§ 2º As rampas não poderão ter declividade superior a 10%.
Art. 233 Os auditórios deverão ter área mínima equivalente a 80m² (oitenta centímetros quadrados) por aluno matriculado no estabelecimento de ensino, considerando o turno de maior frequência.
§ 1º A garantia da perfeita visibilidade para todos os espectadores deverá ser comprovada por meio de gráfico justificativo (projeto).
§ 2º Os auditórios deverão obedecer às determinações contidas nos itens II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Artigo 230 (relativos a pé-direito, dimensões, ventilação, iluminação, paredes, pisos e forros).
Art. 234A largura mínima de qualquer porta de acesso ao auditório será de 1,2m (um metro e vinte centímetros) e a altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).
Parágrafo Único A soma total da largura das portas de saída deverá ser equivalente a 1cm (1 centímetro) por pessoa prevista na lotação máxima do auditório.
Art. 235 As escolas deverão dispor de compartimentos sanitários separados por sexo em cada pavimento, obedecendo às seguintes condições, além das gerais já estabelecidas neste Código:
I. Ter uma latrina (vaso sanitário) para cada 25 alunos do sexo feminino.
II. Ter uma latrina e um mictório para cada 40 alunos do sexo masculino.
III. Ter um lavatório (pia) para cada 40 alunos de ambos os sexos.
IV. As portas dos boxes das latrinas devem ter vão livre inferior a 0,15m (quinze centímetros) e superior a 0,30m (trinta centímetros) na parte inferior (chão).
V. Os sanitários não podem ter comunicação direta com salas de aula. Caso sejam construídos separadamente do corpo principal da escola, devem ter passagem coberta para ligação.
Art. 236 Quando houver cozinha e copa nas escolas, elas deverão obedecer às exigências mínimas fixadas para tais compartimentos no Capítulo XXXI ("Hotéis e estabelecimentos similares").
Art. 237 Os reservatórios de água das escolas deverão ter capacidade mínima equivalente a 40 (quarenta) litros por aluno, considerando a lotação máxima do estabelecimento.
Parágrafo único. No caso de internatos, a capacidade mínima dos reservatórios será acrescida de mais 100 (cem) litros para cada aluno interno.
Art. 238 Em cada pavimento, deverá ser instalado um bebedouro de água filtrada de jato inclinado e com guarda protetora, na proporção mínima de um (1) para cada 50 alunos, por período de aula.
Parágrafo único. Os bebedouros não poderão ser instalados dentro dos compartimentos sanitários.
Art. 239 As escolas primárias e ginasiais deverão ter recreio coberto com área mínima igual a 1/3 (um terço) da superfície total das salas de aula.
Art. 240 Quando houver internato, deverão ser observadas as condições sanitárias e estruturais referentes às habitações, além das exigências estabelecidas neste Código para as construções destinadas a fins especiais, no que lhes for aplicável.
Art. 241 As salas destinadas ao serviço médico e dentário (ambulatório) deverão obedecer às seguintes condições:
I. Ter cada sala área mínima de 12m² (doze metros quadrados).
II. Estarem localizadas, obrigatoriamente, no pavimento térreo.
III. Não terem comunicação com outras dependências da escola, exceto com o saguão de entrada e corredores.
Art. 242 As escolas deverão ter comunicação direta entre as áreas de fundo e o logradouro de uso público (rua), por meio de uma passagem com largura e altura mínima de 3,00m (três metros).

Capítulo XXXVII
Hospitais e Estabelecimentos Congêneres

Art. 243 Os Hospitais e estabelecimentos congêneres (clínicas e casas de saúde) deverão obedecer aos seguintes recuos mínimos de afastamento:
I. 10,0 m (dez metros) dos alinhamentos dos logradouros de uso público (ruas).
II. 5,0 m (cinco metros) das demais divisas do lote.
Art. 244 Os quartos e as enfermarias deverão obedecer às seguintes condições mínimas de conforto e higiene:
I. As janelas deverão garantir insolação direta durante, no mínimo, duas horas, entre 9:00h e 16:00h, no dia mais curto do ano (solstício de inverno).
II. Ter pé-direito de 3,0 m (três metros).
III. Ter portas de acesso com 1,00m (um metro) de largura por 2,00m (dois metros) de altura.
IV. Ter área útil mínima de 8,0m² (oito metros quadrados) quando destinados a um só leito.
V. Ter área útil mínima de 14,0 m² (quatorze metros quadrados) quando destinados a dois leitos.
VI. Nas enfermarias com mais de dois leitos:
a) Ter área útil de 6,0m² (seis metros quadrados) por leito para adultos.
b) Ter área útil de 3,5m² (três metros quadrados e meio) por leito para crianças (enfermaria de criança).
c) O número máximo de leitos em um só compartimento não poderá exceder a 8 (oito).
VII. Ter largura mínima de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetro).
VIII. Ter área de iluminação natural igual a 1/5 da área do respectivo piso.
IX. Ter área de ventilação igual a 2/3 da área de iluminação natural.
X. As paredes internas deverão ser revestidas ou pintadas com material impermeável, lavável e resistente, com cantos arredondados e acabamento em cor clara e fosca (não brilhante).
XI. O piso deve ser revestido com material que proporcione isolamento térmico (madeira, plástico, borracha, cerâmica ou similar).
XII. O forro (teto) deve ser de material resistente e isolante térmico.
XIII. Ter rodapés que formem cantos arredondados na junção entre paredes e pisos.
XIV. Possuir lavatório nos quartos de doentes que não disponham de compartimento sanitário privativo.
Art. 245 Para cada conjunto de até 24 leitos por pavimento, deverá ser instalada uma copa com área mínima de 8m² (oito metros quadrados) devendo obedecer às exigências de revestimento e higiene dos Artigos 132 e 133.
Art. 246 As salas de operação, anestesia e guarda aparelhos (de anestesia, gases anestésicos ou oxigênio) deverão ter o piso convenientemente protegido contra o perigo de descarga de eletricidade estática. Todas as tomadas de corrente, interruptores ou aparelhos elétricos instalados deverão ser do tipo que não produzam faíscas (à prova de explosão).
Art. 247 As paredes das salas de operação deverão ser revestidas ou pintadas com material impermeável, lavável e resistente a lavagens frequentes, sendo todos os cantos arredondados.
Art. 248A iluminação artificial mínima nas salas de operação deve ser de 450 lux no piso, 6.000lux na mesa de alta cirurgia e 3.000lux na mesa de pequena cirurgia.
Art. 249 Pisos e paredes (até 1,50 m – um metro e cinquenta centímetros) de salas auxiliares de enfermagem devem ser revestidos com material impermeável, lavável e resistente.
Art. 250 Os banheiros coletivos para pacientes (por andar) devem ser separados por sexo e ter:

I. 1 vaso e 1 pia para cada 8 leitos.
II. 1 banheira ou 1 chuveiro para cada 12 leitos.
§ 1º Quartos com banheiro privativo não entram nessa contagem.
§ 2º Banheiros coletivos não podem ter ligação direta com enfermarias, copas ou cozinhas.
Art. 251 Deve haver banheiros para empregados (por andar) separados por sexo, na seguinte proporção por turno (a cada 20 empregados):
I. Masculino: 1 vaso e 1 mictório.
II. Feminino: 2 vasos e 1 pia.
III. Chuveiro: 1 para cada 10 empregados (separado por sexo).
§ 1º Os boxes das latrinas devem ter portas que impeçam a visibilidade.
§ 2º As regras sanitárias para locais de trabalho (Capítulo XXVIII) devem ser seguidas.
Art. 252 Hospitais devem ter vestiários para empregados separados por sexo, com armários individuais de 2 compartimentos (0,30m larg. x 0,40m prof. x 1,20m alt.).
§1º A área mínima do vestiário é de 8m² (oito metros quadrados) com afastamento de 1,35m entre as frentes dos armários.
§2º Vestiários não podem ser corredores de passagem obrigatória.
Art. 253A área mínima das cozinhas será de 15m² (quinze metros quadrados). O dimensionamento deve ser calculado à razão de 0,75m² (setenta e cinco centímetros quadrados) para cada leito, até o limite máximo de 200 leitos. Acima desse limite, a área mínima da cozinha será de 150 m².
Parágrafo único. Para efeito deste artigo, entende-se como cozinha o conjunto dos compartimentos destinados à despensa, preparo, cozimento dos alimentos e lavagem de louças e utensílios.
Art. 254 Caso a cozinha esteja localizada acima do 2º pavimento, deverá haver um elevador de serviço independente para uso exclusivo da cozinha e de toda a área diretamente ligada ao preparo da alimentação do hospital.
Art. 255 Os hospitais deverão ter compartimento destinado ao refeitório de seus funcionários que obedeça às seguintes condições:
I. Ter área mínima de 0,40m² (quarenta centímetros quadrados) por funcionário.
II. Ter piso de material resistente, impermeável e lavável, sendo vedado o uso de cimentados ou madeira.
III. Ter as paredes internas revestidas até a altura mínima de 2m (dois metros) com barra impermeável, resistente e lavável.
IV. Ter forro de laje de concreto, estuque, madeira ou material equivalente, com pé-direito mínimo de 3m (três metros).
V. Ter bebedouros de água filtrada (jato inclinado e guarda protetora), na proporção de um (1) para cada 50 funcionários. O uso de filtro é dispensado quando a água da rede pública for devidamente tratada.
VI. Ter lavatório na proporção de um (1) para cada 20 funcionários, localizado no refeitório ou em suas proximidades.
Art. 256 Os corredores por onde haja passagem de doentes (macas e cadeiras de rodas) deverão ter largura mínima de 2,00m (dois metros).
Parágrafo Único Os demais corredores (de uso restrito a funcionários) terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
Art. 257 As escadas que ligam dois pavimentos deverão ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), com degraus em lanços retos e patamar intermediário obrigatório.
§ 1º É proibido o uso de degraus em leques (triangulares).
§ 2º Qualquer escada deverá distar, no máximo, 30 m (trinta metros) dos centros cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios ou quartos de doentes.
Art. 258 Quando houver rampas, a declividade máxima será de 10% (dez por cento) e a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
Art. 259O edifício deverá ter, no mínimo, um elevador (para pessoas e doentes) se possuir até 4 pavimentos, e dois elevadores se possuir mais de 4 pavimentos.
Parágrafo Único Os elevadores destinados ao transporte de pessoas, macas e leitos deverão ter as dimensões internas mínimas de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) (comprimento) por 1,10 m (um metro e dez centímetros) (largura).
Art. 260 Os estabelecimentos deverão dispor de lavanderia própria, com aparelhamento adequado para desinfetar, esterilizar, secar e passar roupa. As dimensões da lavanderia devem ser compatíveis com o aparelhamento a ser instalado e devidamente justificadas em memorial descritivo.
Art. 261 Deverá ser implementado um sistema para coleta de lixo que ofereça plenas condições de higiene e assepsia.
Parágrafo Único Todo o lixo proveniente dos serviços médico-cirúrgicos (resíduos hospitalares) deverá ser incinerado.
Art. 262 Será obrigatória a instalação de reservatório para água com capacidade mínima de 400 litros por leito instalado.
Art. 263É vedada a comunicação direta entre áreas de Serviço (farmácia, sala de curativos, laboratórios, salas auxiliares de enfermagem, compartimentos sanitários, lavanderias e vestiários) e áreas de alimentação (cozinhas, copas, despensas e refeitórios).
Parágrafo Único As cozinhas e despensas não poderão ter comunicação direta com as passagens obrigatórias de pacientes e visitantes.
Art. 264 Os hospitais e estabelecimentos congêneres deverão ter, no mínimo, um quarto destinado exclusivamente ao isolamento de pacientes ou suspeitos de portarem doenças infectocontagiosas, de modo que os pacientes fiquem separados conforme o tipo de infecção.
Parágrafo único. O quarto de isolamento referido neste artigo deve possuir compartimento sanitário privativo e pelo menos uma janela envidraçada voltada para corredor, vestíbulo ou passagem, que permita a visita aos doentes sem contato direto com eles.
Art. 265 Nos hospitais que possuírem seção de maternidade, deverão ser observadas as seguintes condições adicionais:
I. Ter uma sala de trabalho de parto para cada 15 leitos de parturientes.
II. Ter uma sala de parto para cada 25 leitos de parturientes.
III. Ter sala de operação (cirurgia), caso não exista outra sala para a mesma finalidade no hospital.
IV. Ter sala de curativo específica para operações sépticas (infectadas).
V. Ter um quarto exclusivo para isolamento de pacientes infectados.
VI. Ter um quarto exclusivo para períodos "pós-operatório".
VII. Ter seção de berçário (creche hospitalar).
Art. 266 As seções de berçários deverão ser subdivididas em unidades que contenham duas salas com capacidade máxima de 12 (doze) berços em cada, e duas salas anexas destinadas ao exame e higiene das crianças.
§ 1º O número total de berços do berçário deve ser igual ao número de leitos destinados às parturientes.
§ 2º Para o isolamento de casos suspeitos ou contagiosos, deverá existir um número de berços correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de berços da maternidade, constituindo uma unidade de berçário independente.
Art. 267 Todos os hospitais deverão dispor de um local destinado ao velório que obedeça às seguintes condições:
I. Ter sala de velório com área mínima de 15m² (quinze metros quadrados).
II. Possuir compartimentos sanitários independentes para ambos os sexos (masculino e feminino).
III. Ter antessala (área de recepção) com área mínima de 20m² (vinte metros quadrados).
IV. O prédio deverá ter recuos mínimos de 10,00m (dez metros) dos terrenos vizinhos.

CAPÍTULO XXXVIII
DOS LOCAIS DE REUNIÃO

Art. 268 Para efeito deste Código, Locais de Reunião são aqueles onde há o encontro de pessoas com qualquer finalidade, tais como: recreativa, cultural, educacional, religiosa, social, esportiva, entre outras.
Art. 269 Os Locais de Reunião deverão obedecer às seguintes condições de segurança e infraestrutura:
I. A construção deve ser de material incombustível, excetuando-se esquadrias, lambris (revestimentos), corrimões e pisos, que poderão ser de madeira ou material similar.
II. A estrutura do telhado também deve ser de material incombustível, exceto se o forro for de laje de concreto armado ou de outro material igualmente incombustível.
III. Devem ser dotados de aparelhamento mecânico de renovação de ar ou de ar-condicionado, quando o recinto necessitar ser mantido fechado:
a) O aparelhamento mecânico deve renovar 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) de ar por hora e por pessoa, com insuflação e retirada

uniformemente distribuídas, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
b) A instalação de ar-condicionado deverá seguir as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
IV. Ter compartimentos sanitários separados para ambos os sexos, na seguinte proporção por lotação:
a) Para Homens: uma latrina para cada 250 pessoas e um mictório e um lavatório para cada 150 pessoas.
b) Para Mulheres: uma latrina e um lavatório para cada 100 pessoas.
c) Para Empregados: uma latrina e um lavatório para cada 20 empregados.
§ 1º Para o cálculo das exigências de ventilação (item III) e sanitárias (item IV), a lotação será determinada de acordo com os seguintes índices mínimos de ocupação:
1) Ginásio, salões para patinação, boliche, etc.: 0,20 pessoa por metro quadrado.
2) Exposição e museus: 0,25 pessoa por metro quadrado.
3) Templos religiosos: 0,50 pessoa por metro quadrado.
4) Praça de esporte: 1,00 pessoa por metro quadrado.
5) Auditórios, salas de concerto, conferências e Salões de baile: 1,00 pessoa por metro quadrado.
Art. 270 Os corredores de saída (cobertos ou descobertos) deverão ter largura proporcional ao número provável de pessoas que por eles circularão, obedecidas as seguintes condições:
I. A largura total deve ser calculada à base de 1cm (um centímetro) por pessoa da lotação máxima, respeitada a largura mínima de 2,00m (dois metros) por corredor.
II. A largura total pode ser igual à metade da largura calculada no item anterior, desde que o corredor dê saída pelas suas duas extremidades, respeitando sempre a largura mínima de 2,00 m (dois metros)
Art. 271 Para o cálculo da largura exigida para os corredores de saída, será computada a soma da largura de todos os corredores, sejam eles de saída ou de entrada.
Art. 272 As portas de saída das salas de espetáculos e reuniões deverão obedecer às seguintes condições, visando a rápida evacuação:
I. Ter a largura total calculada na base de 1cm (um centímetro) por pessoa da lotação máxima, respeitada a largura mínima de 2m (dois metros) em cada porta.
II. A largura total das portas deve ser igual ou superior à soma das larguras de todos os corredores e saídas que levam a elas.
III. Todas as folhas das portas devem abrir no sentido do escoamento das salas, de modo a não obstruir os corredores de saída.
IV. Se houver vedação complementar (portas de enrolar, pantográficas, etc.), esta não poderá reduzir a largura total da porta de saída.
V. As portas voltadas diretamente para o logradouro público não poderão abrir sobre o passeio (calçada).
Art. 273 As passagens longitudinais e transversais dos locais de reunião que possuem assentos fixos deverão ter largura proporcional ao número provável de pessoas que por elas circularem no sentido do escoamento (lotação máxima), obedecidas as seguintes condições:
I. As passagens longitudinais terão largura mínima livre de 1m (um metro) e as transversais, 1,2m (um metro e vinte centímetros) sendo admitida a passagem de no máximo 100 pessoas no trecho considerado.
II. Para o cálculo da largura mínima de trechos onde passarão mais de 100 pessoas, será admitido um acréscimo de 1 cm (um centímetro) por pessoa excedente a 100.
Art. 274O projeto de construção deve incluir um estudo gráfico que demonstre o provável escoamento das pessoas. Este estudo deve comprovar que as larguras de todos os trechos das passagens atendem às condições fixadas no Artigo 273.
Art. 275 As passagens dos locais de reunião não poderão ter degraus. A declividade máxima (inclinação) admitida é de 13% (treze por cento).
Art. 276 Se o local de reunião estiver situado em um pavimento que não seja o térreo, serão necessárias, no mínimo, duas escadas ou rampas, que deverão obedecer às seguintes condições:
I. Ter acessos voltados para saídas independentes.
II. O lance final das escadas ou rampas deve estar voltado na direção da saída.
III. Ter largura mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) para lotação de até 100 pessoas. Se a lotação ultrapassar este limite, a largura de cada escada ou rampa terá um acréscimo de 1 cm (um centímetro) por pessoa excedente.
IV. Ter patamar intermediário com largura igual ao seu comprimento, sempre que o número de degraus consecutivos for superior a 16.
V. Os degraus devem ter altura máxima de 17cm (dezessete centímetros) e largura mínima de 30cm (trinta centímetros) na "linha de piso". A proporção deve seguir a fórmula L + 2A (largura + 2 vezes a altura) compreendida entre 62 cm e 64 cm.
VI. As rampas devem ter declividade contínua máxima de 12% (doze por cento)
VII. Devem ter corrimãos contínuos com altura entre 80cm (oitenta centímetros) e 90cm (noventa centímetros) protegendo as laterais.
Parágrafo Único Sempre que a largura de uma escada ou rampa for superior a 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros), deverão ser instalados corrimãos intermediários de modo que a largura resultante entre corrimãos não seja maior que 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 277- É permitida a construção de degraus em leque nas escadas em curva, desde que o raio mínimo do bordo interno seja de 3,5m (três metros e cinquenta centímetros) e que os degraus tenham largura mínima de 0,3m (trinta centímetros) na linha de piso -linha longitudinal distante 50cm (cinquenta centímetros) da borda interna.
Art. 278O pé-direito mínimo dos locais de reunião será de 4,00m (quatro metros).
Parágrafo Único O pé-direito mínimo sob e sobre qualquer piso intermediário (mezaninos, camarotes) que abrigue público será de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros)
Art. 279 Os assentos (poltronas, cadeiras) das salas de reunião deverão ser dotados de braços laterais.
Art. 280 Quando a sala de reunião se destinar a espetáculos teatrais, cinematográficos, circenses, radiofônicos, de televisão ou similares, os assentos deverão ser fixados no piso, obedecendo a um afastamento longitudinal mínimo de 1m (um metro) entre os encostos de duas poltronas consecutivas (profundidade da fila).
§ 1º As filas transversais de poltronas não poderão ter mais de 8 (oito) lugares quando terminarem contra a parede da sala.
§ 2º O número máximo de poltronas em cada fila será de 16 (dezesseis).
§ 3º Deve haver uma passagem livre (circulação) entre cada grupo de 15 filas transversais de poltronas, exceto se as filas estiverem encostadas à parede que não contenha porta de saída.

CAPÍTULO XXXIX
DOS CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS, CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÃO

Art. 281- As cabines de projeção deverão obedecer às seguintes condições:
I. Ter área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) para uma única máquina de projeção, com acréscimo de 5,00 m² (cinco metros quadrados) para cada máquina excedente.
II. Ter pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
III. Serem construídas de material incombustível, com porta metálica que abra para o lado externo.
IV. Serem isoladas acusticamente da sala de espetáculo e não possuírem aberturas voltadas para a mesma.
V. As aberturas de projeção e visores devem ser fechadas com material transparente e incombustível.
VI. Ter ventilação permanente, natural ou mecânica.
Art. 282A largura da tela de projeção deverá ser, no mínimo, igual a 1/6 (um sexto) da distância entre a tela e a poltrona mais afastada.
Art. 283 Nos cinemas, as poltronas não poderão ser colocadas na área delimitada pela projeção da tela e por duas linhas que partem de suas extremidades, formando um ângulo de 120° (cento e vinte graus) com a mesma.
Art. 284 Nenhuma poltrona poderá ser colocada dentro da área delimitada por uma poligonal formada pelos seguintes cinco pontos: as duas extremidades da projeção da tela, dois pontos situados nas linhas que formam um ângulo de 120° (cento e vinte graus) com a projeção e distantes o equivalente à largura da tela, e um ponto situado sobre a linha normal ao eixo da tela e a uma distância igual à sua largura.

Art. 285O feixe luminoso de projeção deverá passar, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima de qualquer ponto do piso.
Art. 286 Nos cinemas, teatros e auditórios, as poltronas deverão ser assentadas sobre pisos planos horizontais, em degraus ou pequenos patamares.
§ 1º Nos cinemas e teatros será obrigatória a abertura de portas laterais e de emergência, devendo os proprietários afixar em locais visíveis letreiros luminosos indicando: "SAÍDA DE EMERGÊNCIA".
§ 2º Os cinemas e teatros já existentes ficam obrigados a atender a todas as exigências desta lei.
Art. 287 Os teatros e auditórios deverão ter uma área destinada aos artistas com acesso direto e independente do exterior e da área reservada ao público, compreendendo camarins e instalações sanitárias separadas por sexo.
Art. 288 Os camarins individuais deverão obedecer às seguintes condições:
I. Ter área útil mínima de 3m² (três metros quadrados) com dimensão mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).
II. Ter pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
III. Ter abertura comunicando para o exterior ou serem dotados de renovação mecânica de ar.
IV. Ter um lavatório com água corrente.
V. Ter um compartimento sanitário independente para cada sexo (dotado de latrina, lavatório e chuveiro) para cada conjunto de 5 (cinco) camarins.
Art. 289 Além dos individuais, os teatros e auditórios deverão dispor de camarins coletivos, obedecendo às seguintes condições:
I. Ter, no mínimo, um para cada sexo, com área útil mínima de 20m² (vinte metros quadrados) e dimensão mínima de 2m (dois metros).
II. Ter pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
III. Ter abertura comunicando para o exterior ou serem dotados de renovação de ar.
IV. Ter um lavatório com água corrente na proporção de um para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área útil.
V. Ter um compartimento sanitário independente para cada sexo (dotado de latrina, lavatório e chuveiro) para cada 10m² (dez metros quadrados) de área útil.
Art. 290 Os depósitos de material cênico e cenários deverão estar localizados em compartimento totalmente construído de material incombustível, inclusive portas de acesso, sendo proibida sua situação sob o palco.
Art. 291O piso do palco será de concreto, podendo ser usada madeira aparente apenas nas partes que, necessariamente, deverão ser móveis.
Art. 292 Se a lotação do teatro ou auditório for superior a 500 lugares, deverá haver, entre o palco e o recinto destinado ao público, uma cortina de vedação que obedeça às seguintes condições:
I. Impedir totalmente a passagem de chamas, fumaça e gases do palco para a plateia.
II. Resistir ao fogo durante, no mínimo, uma hora.
III. Resistir a uma pressão lateral mínima de 50kg/m² (cinquenta quilogramas por metro quadrado).
IV. Ser acionada por meio eletromecânico ou por gravidade.
V. Na descida, deve ter grande velocidade inicial, com frenagem progressiva e repouso sem choque sobre o piso do palco.
VI. Deve possuir também dispositivo manual para a descida.
Art. 293 Os circos de pano, parques de diversões e instalações congêneres de caráter transitório (temporário) deverão ser instalados conforme as condições especificadas, ficando expressamente proibido o uso de plástico ou outro material de fácil combustão para cobertura, divisões e revestimentos:
I. Estarem afastados de qualquer edificação por, no mínimo, 5m (cinco metros).
II. Estarem afastados de qualquer residência por, no mínimo, 60m (sessenta metros).
III. Ter compartimento sanitário independente para cada sexo, na proporção mínima de uma latrina para cada 100 espectadores, quando o funcionamento for autorizado por mais de 60 dias.
Parágrafo Único Este compartimento sanitário pode ser construído de madeira ou placas, mas o piso e as paredes (até 1,50 m de altura) deverão ser revestidos de material liso e impermeável.

Capítulo XL
Das oficinas mecânicas, posto de serviço e de abastecimento para veículo

Art. 294 Os prédios destinados a oficinas mecânicas deverão obedecer às seguintes condições:
I. Dispor de área coberta ou não suficiente para comportar os veículos em reparo, sendo proibido qualquer conserto em logradouro público.
II. Ter área mínima de 60m² (sessenta metros quadrados) para até dois veículos, com acréscimo de 25m² (vinte e cinco metros quadrados) para cada veículo excedente.
III. Ter pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jirais (mezaninos).
IV. Dispor de dois acessos independentes com largura mínima de 4m (quatro metros) cada, ou um único acesso com largura mínima de 5m (cinco metros).
V. Possuir compartimento sanitário e demais dependências destinadas aos empregados em conformidade com as determinações deste Código (Capítulos XXVIII e XXIX, referentes a locais de trabalho).
VI. Fica expressamente proibida a construção ou instalação de oficinas mecânicas em bairros residenciais.
Art. 295 Os postos de serviço e abastecimento de veículos só poderão ser instalados em edifícios destinados exclusivamente a esse fim.
Parágrafo Único Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos (como lojas de conveniência), somente quando localizadas no mesmo nível do logradouro público e possuírem acesso direto e independente.
Art. 296 As instalações de abastecimento (bombas) deverão distar, no mínimo, 4,00 m (quatro metros) do alinhamento do logradouro público e de qualquer ponto das divisas laterais e de fundo do lote, observadas as exigências de recuos maiores contidas na Lei de Zoneamento.
Parágrafo Único As bombas de combustível não poderão ser instaladas nos passeios (calçadas) de logradouros públicos.
Art. 297 As instalações para lavagem ou lubrificação deverão obedecer às seguintes condições:
I. Estarem localizadas em compartimentos cobertos e fechados em, no mínimo, dois de seus lados.
II. As partes internas das paredes devem ser revestidas de material impermeável, liso e resistente a lavagens frequentes até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
III. Ter pé-direito mínimo de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetro) quando houver elevador para veículos.
IV. As paredes externas devem ser fechadas em toda a altura ou possuir caixilhos fixos sem aberturas.
V. As aberturas de acesso devem distar, no mínimo, 6,00m (seis metros) dos logradouros públicos ou das divisas do lote.
VI. Ter um filtro de areia destinado a reter óleos e graxas provenientes da lavagem dos veículos, localizado antes do lançamento no coletor de esgoto (prevenção ambiental).
Art. 298 Os postos de serviço e abastecimento deverão ter, no mínimo, um compartimento sanitário independente para cada sexo (público).
Art. 299 Os postos deverão dispor de compartimentos sanitários e demais dependências para uso exclusivo dos empregados, em conformidade com as determinações deste Código (Capítulos XXVIII e XXIX, locais de trabalho).
Art. 300A área não edificada dos postos será pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedo ou similar, com declividade máxima de 3% (três por cento) e sistema de drenagem que evite o escoamento de águas de lavagem para os logradouros públicos.
Art. 301 No alinhamento do terreno deverá haver uma mureta com 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, para evitar a passagem de veículos sobre os passeios.
Parágrafo Único Os acessos (entradas/saídas) serão, no mínimo, dois, com largura livre de 7,00m (sete metros) para cada.
Art. 302 O terreno para construção de posto deve ter testada mínima de 20,00 m (vinte metros) e área mínima de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) (lotes internos).
Parágrafo Único Se for um lote de esquina, a testada mínima será de 25 m (vinte e cinco metros) e a área mínima será de 700 m² (setecentos metros quadrados).

Art. 303 Os postos localizados em margens de estradas de rodagem poderão ter dormitórios (para caminhoneiros, etc.), desde que sejam instalados em edificações isoladas, distantes, no mínimo, 10,00m (dez metros) da área de serviço, obedecidas as prescrições deste Código referentes a "Hotéis" - Capítulo XXXI.
Art. 304 Os depósitos de combustível dos postos serão metálicos e subterrâneos, à prova de propagação de fogo, e sujeitos às prescrições deste Código referentes a depósitos de inflamáveis (Capítulo XLI).
Art. 305 Os postos de serviço e abastecimento deverão dispor de equipamentos contra incêndio, conforme o Artigo 162.

CAPÍTULO XLI
DOS DEPÓSITOS DOS INFLAMÁVEIS EXPLOSIVOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Art. 306 Os combustíveis líquidos serão classificados neste Código em três classes, de acordo com o seu Ponto de Fulgor (temperatura mínima na qual o líquido emite vapor suficiente para inflamar, mas não sustentar a combustão):
I. Classe I: Líquidos com Ponto de Fulgor igual ou inferior a 6,6°C (20°F). Exemplos: Éter, Gasolina, Benzol, Colódio, Acetona e Bissulfeto de Carbono.
II. Classe II: Líquidos com Ponto de Fulgor superior a 6,6°C (20°F) e igual ou inferior a 21°C (70°F). Exemplos: Álcool Etílico, Toluol, Acetato Metílico e Acetato Etílico.
III. Classe III: Líquidos com Ponto de Fulgor superior a 21°C (70°F). Exemplos: Querosene, Álcool Etílico, Aguarrás, Óleo Diesel, Óleo Combustível e Óleo Lubrificante.
Art. 307 As instalações para armazenamento de petróleo e derivados serão classificadas em 5 (cinco) tipos, conforme estabelecido na Portaria nº 32, de 22 de maio de 1957, do Conselho Nacional de Petróleo (CNP):
I. Tanque de Armazenamento: Construção específica destinada à acumulação de petróleo e derivados em grande volume.
II. Tanque de Serviço: Construção específica destinada à distribuição dos produtos (utilizado em postos, por exemplo).
III. Parque: Conjunto de depósitos (tanques) situados em uma mesma área (complexo de armazenamento).
IV. Depósitos de Produtos Acondicionados: Área, coberta ou não, destinada ao armazenamento de produtos derivados de petróleo contidos em recipientes (barris, tonéis, latas, baldes, tambores, etc.).
V. Depósitos para Tratamento de Produtos: Depósito onde os produtos sofrem modificações por mistura, aquecimento, ou outros processos.
Art. 308 Os tanques podem ser classificados, em relação ao nível do terreno, como elevados, superficiais, semienterrados ou subterrâneos.
Art. 309 As instalações de armazenamento de petróleo e derivados deverão obedecer às seguintes condições de localização, sem prejuízo das normas estabelecidas na Lei de Zoneamento Municipal:
I. Não serem construídas dentro de zonas de alta densidade residencial.
II. Os Parques (complexos de tanques) devem distar, no mínimo, 100m (cem metros) de locais de abastecimentos industriais.
III. Os Parques devem distar de linhas férreas e rodovias em, no mínimo:
a) 1,2m (um metro e vinte centímetros) para tanques com capacidade até 500l (quinhentos litros).
b) 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) para tanques com capacidade acima de 500l (quinhentos litros).
Art. 310 Parques próximos a áreas militares, portos ou aeroportos devem seguir os Artigos 6º, 7º e 8º da Portaria CNP nº 32/1957.
Art. 311 Todas as regras de construção, segurança e autorização para estas instalações devem seguir as exigências dos Artigos 9º a 51 da Portaria CNP nº 32/1957 e suas alterações posteriores.
Art. 312 Os recipientes e locais para armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado serão classificados neste Código em 3 (três) tipos, conforme a Resolução nº 3, de 5 de junho de 1968, do Conselho Nacional de Petróleo:
I. Depósito: Qualquer recinto, seja fechado ou aberto, destinado ao armazenamento de garrafas e botijões de GLP.
II. Garrafa: Recipiente cilíndrico especial, dotado de tampa de proteção e válvula de saída de GLP na parte superior. Utilizado comercialmente com peso líquido 10kg (dez quilogramas), 45kg (quarenta e cinco quilogramas) e 90kg (noventa quilogramas) de gás.
III. Botijão: Recipiente portátil de formato especial, dotado de válvula de saída de GLP na parte superior. Utilizado comercialmente com peso líquido de 1kg (um quilograma)), 2kg (dois quilogramas), 5kg (cinco quilogramas) e 13kg (treze quilogramas) de gás.
Art. 313 Fica proibido o armazenamento e a revenda de recipientes contendo GLP em áreas de quintais, tinturarias, bares, botequins, postos de gasolina, garagens e estabelecimentos comerciais congêneres.
Art. 314 Os Depósitos de GLP envasilhados são classificados conforme a condição de seu recinto:
I. Classe A: Recinto fechado (subdivide-se em tipo 1A e 2A).
II. Classe B: Recinto aberto (subdivide-se em tipo 1B e 2B).
§ 1º Para efeito deste Código, a classificação dos depósitos de Classe A (Recinto Fechado) é a seguinte:
a) Tipo 1A: Recinto fechado, térreo e de sala única, com capacidade máxima de 108 botijões de 13kg (treze quilogramas), totalizando 1.404kg (um mil quatrocentos e quatro quilogramas) de GLP.
b) Tipo 2A: Recinto fechado no térreo, com capacidade máxima de 432 botijões 13kg (treze quilogramas), totalizando 5.616kg (cinco mil seiscentos e dezesseis quilogramas) de GLP.
§ 2º Para efeito deste Código, a classificação dos depósitos de Classe B (Recinto Aberto) é a seguinte:
a) Tipo 1B: Recinto aberto, totalmente cercado por moirões de concreto ou madeira de lei com 6 fios de arame farpado. Capacidade máxima de 1.728 (um mil setecentos e vinte e oito quilogramas) botijões de 13kg (treze quilogramas), totalizando 22.464kg (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro quilogramas) de GLP.
b) Tipo 2B: Recinto aberto, afastado em 10m (dez metros) pelos quatro lados da cerca que delimita o terreno. Capacidade para armazenar um número de botijões de 13kg (treze quilogramas), acima do limite estabelecido para o Tipo 1B.
Art. 315 O pé-direito mínimo dos depósitos de GLP será de:
I. Classe A, Tipo 1A: 3,00m (três metros).
II. Classe A, Tipo 2A: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).
Art. 316 Os depósitos Classe A, Tipo 2A, deverão ser construídos afastados, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de outras construções, mesmo que sejam do mesmo proprietário.
Art. 317 Nos depósitos Classe B (Tipo 1B e 2B), o armazenamento de botijões ou garrafas deve ser feito em galpão aberto. O afastamento dos limites do terreno será de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) para o Tipo 1B e 10m (dez metros) para o Tipo 2B.
Art. 318 Todas as exigências referentes à construção, instalação, condições de segurança e localização dos depósitos de GLP são as constantes da Resolução nº 03, de 04 de junho de 1968, do Conselho Nacional de Petróleo (CNP), e de suas eventuais modificações posteriores.
Art. 319 Os explosivos serão classificados neste Código em três categorias de acordo com a sua Pressão Específica:
I. 1ª Categoria: Pressão Específica superior a 6.000kg/cm².
II. 2ª Categoria: Pressão Específica compreendida entre 3.000kg/cm² e 6.000kg/cm² (inclusive 3.000kg/cm² e 6.000kg/cm²).
III. 3ª Categoria: Pressão Específica inferior a 3.000kg/cm².
Art. 320 Para os efeitos deste Código, serão considerados "Depósitos de Explosivos" todo e qualquer local destinado à acumulação ou armazenamento de explosivos.
Art. 321 Os "Depósitos de Explosivos" deverão obedecer às seguintes condições de segurança estrutural:
I. Ter pé-direito mínimo de 3m (três metros) e máximo de 4m (quatro metros).
II. Ter paredes e revestimentos internos de material incombustível.
III. Ter piso impermeável e incombustível.
IV. Ter aberturas dotadas de proteção adequada contra a ação direta da luz solar e da chuva, permitindo a livre circulação do ar.
V. Ser provido de adequada proteção contra descargas elétricas atmosféricas (para-raios).
VI. Possuir lâmpadas e instalações elétricas de tipo especial contra incêndio (à prova de explosão).
Art. 322 Os depósitos destinados a armazenar quantidades superiores a 100kg (1ª Categoria), 200kg (2ª Categoria) ou 300kg (3ª Categoria) deverão obedecer ainda às seguintes condições construtivas reforçadas:
I. Ter todas as paredes (externas e internas) com espessura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), construídas de tijolos maciços e argamassa de cimento e areia.

II. Ter material de cobertura o mais leve possível, mas resistente, impermeável e incombustível, assentado sobre vigamento incombustível.
Art. 323 O peso líquido máximo de explosivos de qualquer categoria armazenado deverá ser proporcional ao volume (V) do respectivo depósito, nas seguintes proporções (densidade de armazenamento):
I.1ª Categoria: 2kg/m³
II. 2ª Categoria: 4kg/m³
III. 3ª Categoria: 8kg/m³
§ 1º É obrigatória a afixação de placa indicativa da capacidade máxima de armazenamento permitida no depósito.
§ 2º A distância mínima em metros entre esses depósitos e as linhas divisionais das propriedades vizinhas ou logradouros públicos deverá ser numericamente igual à área (A) desses depósitos em metros quadrados ($D_{min} = A$).
§ 3º Se os depósitos estiverem instalados em pavilhões separados, a distância mínima em metros entre eles deverá ser numericamente igual a um quarto da área do maior depósito em metros quadrados (D min = A maior/4).

Capítulo XLII
Das fábricas de explosivos

Art. 324 Os edifícios destinados à fabricação de explosivos, mesmo que para fins pirotécnicos, não poderão estar localizados dentro da área urbana, devendo ser observadas as restrições complementares estabelecidas pela Lei de Zoneamento.
Art. 325 Os prédios das fábricas de explosivos deverão obedecer a um afastamento mínimo de 50m (cinquenta metros) entre si, em relação às demais construções e ao alinhamento dos logradouros públicos.
Art. 326 Os edifícios destinados a fábricas devem atender às seguintes exigências:
I. Possuir paredes resistentes conforme previsto no inciso I do art. 322, excetuando-se apenas a parede voltada para área livre de construções ou afastada destas em, no mínimo, 50 metros;
II. Apresentar cobertura impermeável, resistente e incombustível, utilizando materiais o mais leves possível, instalada sobre estrutura igualmente incombustível e devidamente contra ventada;
III. Contar com pisos resistentes, impermeáveis e incombustíveis;
IV. Dispor de janelas protegidas por venezianas metálicas e vidro fosco, quando expostas diretamente ao sol;
V. Possuir, além da iluminação natural, quando necessário, sistema elétrico com lâmpadas especiais contra incêndio;
VI. Ter instalações e equipamentos apropriados para prevenção e combate a incêndio, conforme projeto analisado e aprovado pelo comando da corporação de bombeiros responsável pelo Município;
VII. Estar equipado com para-raios.
Art. 327 Os prédios destinados ao armazenamento de matéria-prima deverão atender aos seguintes requisitos:
I. Possuir área destinada exclusivamente para cada tipo de matéria-prima, devendo tais setores manter afastamento mínimo de 5 metros entre si;
II. Apresentar piso, cobertura e paredes resistentes, impermeáveis e incombustíveis;
III. Contar, além da iluminação natural, quando necessário, com instalação elétrica e lâmpadas dotadas de proteção especial contra incêndio;
IV. Dispor de instalações e equipamentos adequados para prevenção e combate a incêndio, conforme projeto previamente aprovado pelo comando da corporação de bombeiros responsável pelo Município.
Art. 328 As edificações destinadas à fabricação de explosivos orgânicos de origem mineral devem ser protegidas, em suas áreas de isolamento, por barreira contínua de terra, concreto armado ou material equivalente, com altura superior ao ponto mais alto das construções.
Art. 329 Nas indústrias de explosivos onde possa ocorrer a emissão de vapores nitrosos, a estrutura metálica da cobertura deverá receber proteção por pintura asfáltica ou material equivalente, e o piso deverá possuir revestimento asfáltico ou similar, com inclinação suficiente para o rápido escoamento de líquidos eventualmente derramados.
Art. 330 Todas as indústrias que utilizem em seus processos produtivos ou de acabamento matérias-primas que possam ser prejudiciais à saúde ou à vida da população, como fábricas de explosivos, acetileno, fibras sintéticas à base de sulfeto de carbono, celulose, curtumes, entre outras, deverão situar-se fora do perímetro urbano e das áreas de expansão urbana, mantendo distância mínima de 1.000 metros.
Parágrafo único. A aprovação das plantas dessas indústrias estará condicionada à prévia homologação pelo órgão competente.

Capítulo XLIII
Dos armazéns de algodão

Art. 331 As edificações destinadas ao armazenamento de algodão deverão atender às seguintes exigências:
I. Os compartimentos que compõem o armazém não poderão possuir área superior a 1.200 m²;
II. As paredes dos espaços destinados ao armazenamento do algodão deverão ter espessura mínima de um tijolo, assentado com argamassa de cal e areia, sendo do tipo corta-fogo, e se elevarão, no mínimo, um metro acima da calha quando confrontarem com imóveis vizinhos ou separarem os recintos entre si;
III. Poderá existir continuidade de beirais, vigas, terças e demais peças da cobertura entre dois recintos adjacentes;
IV. As coberturas deverão contar com abertura para ventilação com área mínima correspondente a 1,50 m² por área útil total do piso coberto;
V - A área total destinada à iluminação natural de cada recinto deverá corresponder, no mínimo, a 1,20 m por sua área útil, considerando janelas, claraboias ou telhas translúcidas;
VI. Todas as portas de saída deverão abrir para o lado externo ou ser do tipo de correr; as portas internas que interligam os recintos deverão ser incombustíveis, do tipo corta-fogo, e possuir dispositivo de fechamento automático em caso de incêndio, sem obstáculos;
VII. Quando o armazém possuir recintos com alturas distintas, os recintos mais altos não poderão ter beirais combustíveis ou janelas voltadas para a cobertura dos recintos mais baixos;
VIII. O piso deverá ser de material resistente e incombustível;
IX. Todas as aberturas destinadas à ventilação ou iluminação deverão contar com proteção contra a entrada de fagulhas;
X. A instalação elétrica deverá ser embutida ou executada com cabos blindados, sendo todas as chaves protegidas por caixas metálicas ou de concreto armado;
XI. Deverá haver instalações e equipamentos apropriados para combate a incêndio, conforme as especificações do comando da unidade de bombeiros responsável pelo Município.

Capítulo XLIV
Das piscinas e locais de banho e natação

Art. 332 O projeto referente à construção ou reforma de piscinas deverá ser previamente submetido à aprovação da autoridade sanitária estadual, a qual também será responsável pela fiscalização contínua de seu funcionamento.
Art. 333 Para fins deste Código, as piscinas são classificadas nas seguintes modalidades:
I. “públicas”, quando destinadas ao uso coletivo;
II. “privativas”, quando destinadas ao uso por membros de entidade ou instituição privada;
III. “particulares”, quando destinadas exclusivamente ao uso das famílias e de seus convidados, estando vinculadas a edificações ou residências.
Art. 334 As piscinas deverão atender às seguintes exigências:
I. Possuir revestimento interno constituído de material liso e impermeável;
II. Apresentar inclinação do fundo igual ao interior a 7%, não sendo permitidas variações abruptas até atingir a profundidade de 1,80 metros;
III. Possuir nas áreas de acesso tanque lava-pés contendo solução desinfetante ou fungicida, para prevenção de micoses ou outros parasitas;
IV. Contar com tubos de entrada e descarga de água dispostos de forma a promover a circulação completa do volume de água da piscina;
V. Ter os tubos de adução instalados a, no mínimo, 0,30 m (trinta centímetros) abaixo do nível normal da água;
VI. Dispor, ao redor da piscina e na altura do nível da água, de uma faixa com largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) e

inclinação de 5% (cinco por cento) em direção ao lado externo, munida de ralos para escoamento do excesso de água, ou possuir canaleta em toda a sua volta, ao nível da água, com aberturas necessárias para drenagem;
VII. Ter, na parte mais profunda, ralo que permita o escoamento total da água.

Art. 335 As piscinas deverão dispor de vestiários, chuveiros e instalações sanitárias separadas para cada sexo.
Parágrafo único. As instalações sanitárias deverão atender aos seguintes requisitos:
I. Ter chuveiros na proporção de 1 (um) para cada 40 (quarenta) usuários, sendo permitida a equivalência numérica entre os sexos;
II. Dispor de latrinas na proporção de uma para cada 40 homens e 1 (uma) para cada grupo de 30 (trinta) mulheres;
III. Possuir mictórios na proporção de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) homens;
IV. Contar com lavatórios na proporção de 1 (um) para cada grupo de 100 (cem) usuários, admitida a equivalência entre ambos os sexos.
Art. 336 A área destinada ao público poderá ser completamente separada da piscina e de suas dependências, devendo possuir instalações sanitárias exclusivas, separadas por sexo, observando-se as seguintes proporções:
I. Latrinas na proporção de 1 (uma) para cada 80 (oitenta) homens e uma para cada 60 (sessenta) mulheres;
II. Mictórios na proporção de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) homens;
III. Lavatórios na proporção de 1 (um) para cada 60 (sessenta) usuários, admitida equivalência entre os sexos.
Art. 337 Piscinas existentes em desacordo com as normas deste Código somente poderão ser alteradas ou reformadas se passarem a atender integralmente às exigências estabelecidas.
Art. 338 As piscinas particulares deverão cumprir apenas as exigências previstas nos Arts. 332 e 334.
Art. 339A poluição ou contaminação das águas de praias ou locais destinados à natação e banho será fiscalizada permanentemente pelas autoridades sanitárias, e sua utilização dependerá de autorização dessas autoridades.

Capítulo XLV
Das casas de banho e
ESTABELECIMENTOS HIDROTERAPÊUTICOS

Art. 340 Os quartos de banho que possuírem banheira deverão ter área mínima de 3,00 m² e dimensão mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), devendo existir unidades separadas para cada sexo.
Parágrafo único. Quando houver apenas chuveiro, a área mínima deverá ser de 1,50 m², com dimensão mínima de 1,00 m (um metro).
Art. 341 Os pisos e as paredes deverão ser revestidos, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), com material liso, impermeável e resistente a lavagens frequentes.
Art. 342 As banheiras deverão ser fabricadas em ferro esmaltado, louça ou material equivalente.
Art. 343 As casas de banho deverão conter instalações sanitárias separadas por sexo, na proporção de 1 (uma) latrina para cada 5 (cinco) quartos de banho.
Art. 344 O compartimento destinado ao banho de vapor (sauna) deverá atender, além das exigências deste Código relativas às construções em geral e às casas de banho, às seguintes condições específicas:
I. Não possuir aberturas externas para ventilação e iluminação;
II. O piso deverá ter inclinação direcionada aos ralos autos sifonados para o escoamento do vapor condensado;
III. O forro deve impedir a saída do vapor para o exterior;
IV. A caldeira geradora de vapor deverá ser instalada fora do compartimento acessível ao público e contar com dispositivos de segurança apropriados (manômetros, válvulas de segurança);
V. Deverá possuir dispositivos mecânicos de alarme, visíveis e de fácil acionamento.

Capítulo XLVI
Dos matadouros, matadouro-frigoríficos, charqueadas,
FÁBRICAS DE CONSERVAS DE CARNE E PRODUTOS DERIVADOS.

Art. 345 Os estabelecimentos industriais que manipulam carne e derivados (tais como matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conservas de carne e produtos derivados) deverão obedecer às seguintes condições de construção e higiene:
I. Ter pisos revestidos de material resistente, impermeável e lavável, providos de rede de escoamento das águas de lavagem residuais, conforme os critérios estabelecidos no Parágrafo do Artigo 159.
II. Ter as paredes e divisões revestidas, até a altura mínima de 2m (dois metros) com material resistente, impermeável e lavável. A parte restante, até o forro, deve ser pintada com tinta impermeável e lavável.
III. Dispor de instalações e dependências separadas para o preparo de produtos alimentícios (comestíveis) e de produtos destinados a fins industriais não comestíveis.
IV. Possuir rede de abastecimento de água fria e quente.
V. Dispor de vestiários e compartimentos sanitários em conformidade com as exigências referentes a construções industriais (Capítulo XXVIII).
VI. Ter currais, corredores e demais instalações pavimentadas para a estadia de animais.
VII. Dispor de locais próprios para isolamento de animais doentes.
VIII. Ter todos os pátios e ruas do estabelecimento pavimentados.
IX. Dispor de instalações para exame veterinário dos cadáveres e forno crematório anexo para incineração dos produtos condenados.
X. Ter sala de microscopia e escritório destinados à inspeção veterinária.
XI. (Repetição do item X - Mantido conforme o original, mas observe a redundância.) Ter sala de microscopia e escritório para inspeção veterinária.
XII. Dispor de local específico para autoclaves, estufas e esterilizadores.
Parágrafo Único Os estabelecimentos referidos neste Código devem obedecer, ainda, ao Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), estabelecido pela Lei nº 1.283/50, regulamentado pelo Decreto nº 30.691/62 e alterado pelo Decreto nº 1.255/62.
Art. 346 Os matadouros avícolas, além de cumprirem as exigências aplicáveis aos matadouros em geral, deverão obedecer às seguintes condições específicas:
I. Ter compartimento para matança com área mínima de 20m² (vinte metros quadrados).
II. Dispor de câmara frigorífica.
Art. 347 As dependências principais de qualquer matadouro, tais como sala de matança, triparia, fusão e refinação de gordura, salga ou preparo de couros e outros subprodutos, devem ser separadas umas das outras.
Art. 348 As áreas destinadas à permanência de animais vivos, como estábulos, pocilgas e galinheiros, devem manter uma separação mínima de 20m (vinte metros) dos locais onde os produtos alimentícios são processados ou preparados.
Art. 349 As instalações que fabricam produtos suínos, conservas, gorduras e outros derivados devem atender aos seguintes requisitos sanitários e estruturais:
I. Pisos: Devem ser revestidos com material resistente, impermeável e de fácil limpeza (lavável).
II. Paredes: Devem ser revestidas com material resistente, impermeável e lavável até a altura mínima de 2m (dois metros). A parte superior até o forro deve ser pintada com tinta impermeável e lavável.
III. Cantos Arredondados: Os ângulos formados pelas junções entre paredes, pisos e forros devem ser arredondados (para facilitar a higienização).
IV. Hidráulica: Devem dispor de fornecimento de água fria e quente.
V. Controle de Pragas: As aberturas nos locais de elaboração dos produtos devem possuir dispositivos especiais para impedir a entrada de insetos.
VI. Refrigeração: É obrigatório possuir uma câmara frigorífica.
VII. Tanques de Lavagem: Os tanques usados para lavar os produtos devem ter revestimento liso, impermeável, resistente e sem juntas visíveis.
VIII. Cozinhas: Se houver cozinhas, estas devem seguir as normas do Código aplicáveis a restaurantes e hotéis (Capítulo XXXI).

IX. Exaustão: Instalação de coifas com exaustores sobre os fogões.
X. Chaminés: Se forem utilizados combustíveis sólidos, deve haver chaminés conforme o Capítulo XXIII do Código.
Art. 350 As indústrias que processam vísceras (triparias) e subprodutos de origem animal (graxarias) devem seguir estas regras:
I. Estrutura: Devem seguir as exigências de pisos, revestimento de paredes e ângulos arredondados, conforme detalhado nos Itens I, II e III do Artigo 349.
II. Tratamento de Resíduos: Dispor de água fria e quente e possuir instalações adequadas para o tratamento prévio e descarte seguro dos resíduos gerados.
III. Esterilização: Ter o equipamento necessário para a esterilização das tripas.
IV. Logística: O embarque e desembarque de vísceras deve ocorrer em local próprio e exclusivo dentro do lote, sendo estritamente proibida a utilização de ruas ou calçadas para essa finalidade.
Art. 351 Os estabelecimentos de processamento primário e secundário de carne e derivados (incluindo matadouros, frigoríficos, charqueadas, fábricas de conservas, triparias e graxarias) somente podem ser localizados em zonas industriais (definidas pela Lei de Zoneamento) ou em zona rural. Tais instalações devem, ainda, cumprir todas as exigências aplicáveis às construções industriais (Capítulo XXVIII).

Capítulo XLVII
Dos cemitérios e construções funerárias

Art. 352 O terreno escolhido para um cemitério deve ser seco e com solo permeável. É fundamental que o lençol freático (o nível da água subterrânea) esteja, no mínimo, 2m (dois metros) abaixo da superfície mesmo durante a estação chuvosa.
Art. 353 Caso haja cursos d'água próximos, o fundo das sepulturas deve ser sempre posicionado acima do nível máximo de enchente já registrado.
Art. 354 Caso haja árvores no cemitério, as espécies vegetais selecionadas devem ter raízes que não causem danos ou interfiram nas sepulturas adjacentes.
Art. 355 As dimensões das sepulturas deverão ser de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade máxima, 0,80m (oitenta centímetros) de largura 2,00m (dois metros) de comprimento, no mínimo, para adultos e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento para menores.
Art. 356É permitida a inumação em túmulos ou jazigos, contanto que os carneiros, gavetas ou nichos de sepultamento estejam localizados abaixo do nível do terreno.
Parágrafo único. Acima do nível do solo só será permitida a construção de recintos para ossários ou a construção funerária simples para a colocação de placas e lápides, com altura máxima limitada a 0,60m (sessenta centímetros).
Art. 357A execução de qualquer construção funerária (jazigos, túmulos) só pode ocorrer após a obtenção da "Licença de Construção" municipal, que será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I. Requerimento formal do interessado.
II. Memorial Descritivo da obra (em duas vias).
III. Peças Gráficas (desenhos) em duas vias, contendo cortes (longitudinal e transversal), elevação e, se a Prefeitura julgar necessário, o cálculo de resistência e estabilidade estrutural.
IV. Nome do construtor responsável, que deve estar devidamente licenciado na Prefeitura.
Parágrafo Único: Se a obra exigir cálculo de resistência e estabilidade, a responsabilidade técnica do projeto deve ser assumida por um profissional legalmente habilitado (conforme a legislação federal de 1933) e registrado na Prefeitura Municipal.
Art. 358 As dimensões internas mínimas para os compartimentos de sepultamento construídos (carneiros, gavetas ou nichos) são de 2,00m (dois metros) de comprimentos, 0,60m (sessenta centímetros) de largura e 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, para adultos e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento, 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de largura e 0,40 (quarenta centímetros) de altura para menores.
Art. 359 As paredes e pisos dos carneiros devem ser construídos em alvenaria de tijolos maciços, assentados com argamassa de cal, areia e cimento, com espessura de meio tijolo. As lajes de cobertura devem ser de concreto armado ou material equivalente, assentadas sobre argamassa de cimento.
Art. 360 Os túmulos e jazigos com gavetas ou nichos devem obedecer às seguintes regras:
I. Material: Não podem ser construídos em madeira ou material similar.
II. Ornamentos: Nenhuma peça ornamental pode ultrapassar a altura de 1,2m (um metro e vinte centímetros).

CAPÍTULO XLVIII
DOS LIMITES

Art. 361 Qualquer nova construção deve respeitar um afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundo do lote. No entanto, é permitido construir sobre a linha de divisa (ou seja, encostado no vizinho) desde que a parede construída não possua aberturas (como janelas ou portas). Neste caso, a parede ou muro construído na divisa poderá ser utilizada (partilhada) pelo vizinho imediato, em conformidade com as regras estabelecidas no Artigo 569 e subsequentes do Código Civil Brasileiro (referente a paredes-meias ou muros divisórios).
Parágrafo único. Em relação ao limite com a rua (logradouro público), a construção é autorizada a partir do alinhamento do imóvel para dentro do lote. No entanto, deve-se garantir que o escoamento das águas pluviais (chuvas) seja feito internamente, seguindo as diretrizes e procedimentos definidos a partir do Artigo 78 desta Lei.

Capítulo XLIX
DAS EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

Art. 362 Para fins deste Código de Obras, consideram-se Edificações de Interesse Social (EIS) aquelas destinadas ao atendimento habitacional de famílias de baixa renda, incluídas as unidades enquadradas nos programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, a exemplo do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), ou quaisquer programas que venham a substituí-lo.
Art. 363 As disposições deste capítulo têm por finalidade:
I. garantir padrões mínimos de segurança, salubridade, acessibilidade e habitabilidade;
II. simplificar procedimentos técnicos e administrativos para viabilizar o acesso à moradia digna;
III. compatibilizar a qualidade construtiva com a capacidade econômica dos beneficiários.
Art. 364 As EIS deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:
I. Fundação e Estrutura: dimensionadas conforme normas técnicas vigentes (NBRs aplicáveis), garantindo estabilidade e segurança;
II. Vedação e Cobertura: execução em materiais permanentes, resistentes às intempéries, com adequada estanqueidade;
III. Pé-direito mínimo: 2,40 m em ambientes habitáveis e 2,20 m em banheiros, áreas de serviço e corredores;
IIIV. Ventilação e Iluminação: todos os ambientes habitáveis deverão possuir ventilação natural direta e abertura mínima conforme NBR 15575 e legislação sanitária aplicável;
V. Instalação Hidro sanitária: deverá atender às normas técnicas, prever reservação mínima de 500 litros por unidade e dispor de dispositivos que evitem refluxo e infiltrações;
VI – Instalação Elétrica: dimensionada conforme norma NBR 5410, com quadro de distribuição independente;
VII – Acessibilidade mínima: ao menos um acesso principal sem barreiras físicas;
VIII – Segurança contra incêndio: atendimento às normas estaduais e federais aplicáveis.
Art. 365 Cada unidade habitacional de interesse social deverá possuir, no mínimo:
I. sala;
II. cozinha ou espaço integrado sala/cozinha;
III. banheiro completo;
IV. dois dormitórios;
V. área de serviço, ainda que externa, mas coberta.
Art. 366 As dimensões mínimas deverão observar:
I. dormitório principal: 9,0 m²;
II. segundo dormitório: 7,0 m²;
III. sala de estar/jantar: 10,0 m²;

IV. cozinha: 6,0 m² (se integrada à sala, área mínima conjunta de 14,0 m²);
V. banheiro: 3,0 m²;
VI. área de serviço: 2,0 m².
Art. 367 O acabamento das unidades deverá prever, minimamente:
I. piso cerâmico ou cimentado desempenado em todos os ambientes;
II. revestimento impermeável até 1,50 m nas paredes do banheiro e integralmente na área do box;
III. cobertura com telha cerâmica ou fibrocimento, com forro obrigatório;
IV. esquadrias metálicas ou de madeira, com vidros de segurança;
V. pintura interna e externa com material adequado.
Art. 368 – Implantação e lote mínimo
I. As unidades poderão ser implantadas em lotes a partir de **125 m²**, desde que respeitados os afastamentos previstos neste Código;
II. Admite-se geminação de unidades, desde que garantidos a ventilação e a iluminação naturais de todos os ambientes;
III. O recuo frontal mínimo poderá ser reduzido para **2,00 m**, quando previsto no projeto urbanístico do programa habitacional.
Art. 369 – Taxa de ocupação e permeabilidade
I. A taxa de ocupação máxima será de 70%;
II. Deverá ser garantida área permeável mínima de **20% do lote**;
III. Admite-se solução de pavimento drenante para atendimento ao índice de permeabilidade.
Art. 370 Para empreendimentos de interesse social, poderá ser adotado **processo simplificado**, com:
I. redução de documentos técnicos obrigatórios, desde que mantida a responsabilidade do profissional habilitado;
II. isenção ou redução de taxas municipais, conforme legislação complementar;
III. prioridade na análise dos projetos pela Prefeitura.
Art. 371 Para aprovação de projetos de EIS deverá ser apresentado:
I. projeto arquitetônico completo;
II. ART/RRT do responsável técnico;
III. implantação com indicação de drenagem, acessos e índices urbanísticos;
IV. projeto Hidrossanitária simplificado;
V. projeto elétrico simplificado.
Art. 372 A fiscalização das obras de interesse social seguirá as regras gerais deste Código, podendo ser aplicados:
I. orientação técnica preferencial antes da aplicação de penalidades;
II. fiscalização programada por etapas da obra.
Art. 373 Os casos omissos serão resolvidos conforme as normas da ABNT, legislação federal de habitação popular e regulamentos específicos do programa habitacional vigente.

Capítulo l
Das Calçadas Públicas, AFASTAMENTOS, TAXA DE OCUPAÇÃO E DESMEMBRAMENTOS

Art. 374 As calçadas públicas constituem parte integrante do sistema viário municipal, sendo de uso comum do povo, e devem garantir segurança, acessibilidade, mobilidade e conforto aos pedestres, observando-se as disposições deste Código.
§ 1º – Dimensões mínimas e máximas das calçadas
I – A largura total da calçada deverá respeitar o dimensionamento da via definido no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ou legislação urbanística vigente, sendo observados os seguintes parâmetros gerais:
a) Largura mínima da calçada:
1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo obrigatório mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de faixa livre contínua para circulação de pedestres;
b) Largura recomendada:
A partir de 2,00 m (dois metros) em vias locais;
A partir de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em vias coletoras;
A partir de 3,00 m (três metros) em vias arteriais;
c) Largura máxima:
A calçada poderá ocupar toda a faixa destinada ao passeio no projeto viário da via, desde que observados os alinhamentos oficiais e não comprometa o sistema de drenagem, acessibilidade e mobiliário urbano.
§ 2º – Faixas funcionais da calçada
A calçada será composta, preferencialmente, pelas seguintes faixas funcionais:
I. Faixa de Serviço: destinada a postes, árvores, mobiliário urbano, rampas, bocas de lobo e demais equipamentos, com largura entre 0,50 m e 0,80 m;
II. Faixa Livre de Circulação: superfície contínua e desobstruída, com largura mínima de 1,20 m, piso regular, firme e antiderrapante, devendo atender aos critérios de acessibilidade estabelecidos por normas técnicas vigentes;
III. Faixa de Acesso ao Lote: espaço entre a faixa livre e o limite do lote, destinado ao rebaixamento de acesso a garagens, implantação de rampas e harmonização com o acesso das edificações, com largura variável conforme o perfil da via.
§ 3º – Padrões de acessibilidade e pavimentação
I – Toda calçada deve ser executada com piso regular, estável e antiderrapante, sem desníveis que comprometam a circulação de pessoas com mobilidade reduzida;
II. A calçada deverá prever acessibilidade universal, atendendo aos princípios da circulação contínua, segura e confortável para cadeirantes, idosos, gestantes, crianças e demais pedestres;
III. Rebaixamentos para acesso de veículos não poderão interferir na faixa livre de circulação, devendo ser executados dentro da faixa de acesso ao lote;
§ 4º – Disposições complementares
I. A implantação de mobiliário urbano, vegetação e equipamentos públicos dependerá de autorização municipal e deverá estar localizada exclusivamente na faixa de serviço;
II. É proibida qualquer forma de obstrução da faixa livre, tais como mesas, degraus, rampas, jardins, anúncios, tapumes ou elementos que prejudiquem a circulação;
III. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal competente, observando-se as normas técnicas e legislações aplicáveis.
Art. 375. As dimensões e dos afastamentos mínimos dos lotes bem como os desmembramentos e taxa de ocupação, seguirão conforme a expresso nesse código.
§ 1º A testada mínima dos lotes destinados a edificações no Município será de 5,00 m (cinco metros).
§ 2º A área mínima de cada lote não poderá ser inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), observadas as demais disposições urbanísticas aplicáveis.
§ 3º As edificações deverão respeitar o afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) em relação ao alinhamento do muro frontal do terreno, salvo quando legislação urbanística específica estabelecer condição distinta.
§ 4º Os afastamentos laterais e de fundos, quando exigidos por legislação complementar, deverão ser observados de acordo com os parâmetros definidos pelo Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normas correlatas.
§ 5º Os desmembramentos dos terrenos urbanos não podem resultar em áreas inferiores a 125m².
§ 6º Nos lotes destinados ao uso residencial, deverão ser observados os seguintes parâmetros urbanísticos.
I. Taxa de Ocupação máxima: 70% (setenta por cento) da área do lote;
II. Permeabilidade mínima: 30% (trinta por cento) da área do lote, devendo essa parcela permanecer livre de edificações e pavimentações impermeáveis.
§ 7º Nos lotes destinados ao uso comercial, deverão ser observados os seguintes parâmetros urbanísticos.
I. Taxa de Ocupação máxima: 85% (oitenta e cinco por cento) da área do lote;
II. Permeabilidade mínima: 15% (quinze por cento) da área do lote, devendo essa área garantir condições adequadas de drenagem e infiltração.
§ 8º A permeabilidade mínima exigida deverá ser comprovada no projeto arquitetônico e mantida durante toda a vida útil da edificação, sendo vedada qualquer alteração posterior que reduza a área permeável aprovada.

Capítulo LI
Das Disposições Fiscais e Finais

Art. 376A Prefeitura, através de seus departamentos e agentes, tem o dever de fiscalizar todas as obras para garantir que elas sejam

executadas estritamente de acordo com os planos aprovados e as exigências desta Lei.
Parágrafo único. Os responsáveis pela construção (proprietário e/ou técnico), independentemente da atuação da fiscalização, são obrigados a notificar o Departamento de Obras sobre o início, a conclusão ou a eventual demolição da obra.
Art. 377 Juntamente com a notificação de conclusão da obra, o responsável deve entregar à repartição competente os documentos necessários para solicitar o "Habite-se" (Auto de Conclusão). Comprovada a conclusão e o fiel cumprimento do projeto aprovado, o proprietário será autorizado a utilizar o imóvel conforme a finalidade prevista.
Parágrafo único. Se a fiscalização constatar que a obra não cumpriu integralmente o projeto aprovado, o "Habite-se" será negado, e será estabelecido um prazo para que a obra seja regularizada (ou, alternativamente, para que o projeto seja alterado e aprovado).
Art. 378 A Prefeitura pode conceder autorização para a utilização temporária de partes da obra que já estejam concluídas. Isso só é permitido se a parte puder ser usada para o destino final sem oferecer risco aos ocupantes ou ao público em geral.
§ 1º As instalações Hidrossanitária da parte a ser utilizada devem estar totalmente prontas.
§ 2º Esta autorização parcial será cancelada se o proprietário não finalizar o restante da obra dentro do prazo estipulado.
§ 3º Não será concedida a utilização parcial para obras que, por lei específica, já tenham um prazo fixo para sua conclusão total e início de funcionamento.
Art. 379O responsável por qualquer obra é obrigado a facilitar por todos os meios a fiscalização municipal. Além disso, deve manter no local da construção, de forma acessível, o projeto aprovado e o respectivo Alvará de Construção.
Art. 380A Prefeitura emitirá intimações formais para o proprietário ou responsável pelo imóvel/obra sempre que houver necessidade de cumprir as disposições desta Lei.
Parágrafo único. A intimação sempre definirá um prazo específico dentro do qual a determinação deve ser cumprida.
Art. 381 Caso a intimação não seja cumprida, a Prefeitura adotará as medidas legais cabíveis (multas, embargos, etc.).
Art. 382A Prefeitura deverá determinar o embargo (paralisação imediata) da construção quando ocorrer uma ou mais das seguintes situações:
I. A obra estiver sendo executada sem a devida licença (Alvará).
II. A obra estiver sendo executada em desacordo com o projeto aprovado.
III. A construção apresentar perigo iminente para a saúde ou segurança dos trabalhadores, ocupantes ou do público.
IV. O responsável pela obra recusar-se a cumprir qualquer intimação da fiscalização referente às disposições do Código.
Parágrafo único. A Prefeitura tem a prerrogativa de determinar condições especiais de execução (incluindo horários específicos) para serviços que possam causar prejuízos ou perturbações a terceiros, serviços públicos ou ao tráfego de veículos.
Art. 383 Assim que a fiscalização confirmar que a causa que motivou o embargo (paralisação da obra) foi totalmente resolvida ou removida, a medida será suspensa e a obra poderá ser retomada.
Art. 384 Se o responsável pela obra ignorar e não cumprir a ordem de embargo, a Prefeitura deverá iniciar as medidas judiciais cabíveis e comunicar a desobediência formalmente ao órgão de fiscalização do exercício profissional (ex: CREA/CAU), para que este aplique as sanções disciplinares pertinentes ao profissional.
Art. 385 Constitui uma infração a esta Lei não apenas o descumprimento de qualquer de suas disposições, mas também o desacato ou falta de respeito aos funcionários encarregados de sua aplicação.
Parágrafo único. Toda infração constatada resultará na emissão de um auto de infração e no consequente início de um processo administrativo.
Art. 386 Sem prejuízo de outras sanções previstas em leis municipais, os infratores das disposições deste Código poderão ser sujeitos a três tipos principais de penalidades:
I. Multa: Aplicada em qualquer caso de infração.
II. Demolição: Aplicada especificamente a construções executadas sem licença, em desacordo com o Código, e que sejam impossíveis de regularizar.
III. Acréscimo de Encargos: Aumento dos impostos, taxas e emolumentos devidos em função da construção irregular.
Art. 387 As multas serão impostas em três níveis de gravidade: mínimo, médio e máximo.
Parágrafo único. A determinação do nível e do valor da multa levará em conta os seguintes fatores:
I. A gravidade da infração cometida.
II. A existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes.
III. O histórico do infrator em relação ao cumprimento desta Lei e de outros regulamentos municipais.
Art. 388 As penalidades serão cumuladas com multa que varia de 1 a 50 Unidades de Padrão Fiscal (UPF/RO).
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal será responsável por regulamentar (via Decreto ou Instrução Normativa) os detalhes específicos sobre cada tipo de infração e os respectivos valores das multas a serem aplicadas.
Art. 389 Para a plena aplicação desta Lei, serão utilizados, no que for pertinente, os dispositivos contidos na Lei de Zoneamento, no Código de Posturas e em outras leis municipais relacionadas.
Art. 390 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições legais que a contrariem.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezessete de dezembro de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

CÓDIGO DE OBRAS DE CASTANHEIRAS
ÍNDICE

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
ART. 1º A 12
CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO, CERTIDÃO DE LICENÇA E DESTINO DOS PROJETOS
ART. 13 A 18
CAPÍTULO III
DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS
ART. 19 A 20
CAPÍTULO IV
DAS DEMOLIÇÕES
ART. 21 A 23
CAPÍTULO V
DAS VISTORIAS
ART. 24 A 25
CAPÍTULO VI
DAS CONSTRUTORAS
ART. 26 A 28
CAPÍTULO VII
DAS MORADIAS ECONÔMICAS E PEQUENAS REFORMAS
ART. 29 A 34
CAPÍTULO VIII
DOS EMOLUMENTOS, EMBARGOS E PENALIDADES
ART. 35 A 46
CAPÍTULO IX
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
ART. 47 A 50
CAPÍTULO X
TAPUMES E ANDAIMES
ART. 51 A 61
CAPÍTULO XI
DAS ESCAVAÇÕES
ART. 62 A 64
CAPÍTULO XII
DAS FUNDAÇÕES
ART. 65 A 68
CAPÍTULO XIII
DA IMPERMEABILIZAÇÃO
ART. 69 A 74
CAPÍTULO XIV
DOS SUB-PISOS

ART. 75
CAPÍTULO XV
DAS COBERTURAS
ART. 76 A 77
CAPÍTULO XVI
ÁGUAS PLUVIAIS
ART. 78 A 80
CAPÍTULO XVII
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS HIDRÁULICO-SANITÁRIAS
ART. 81 A 100
CAPÍTULO XVIII
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS
ART. 101 A 104
CAPÍTULO XIX
DA INSOLAÇÃO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO
ART. 105 A 117
CAPÍTULO XX
DAS CONDIÇÕES PARTICULARES DOS COMPARTIMENTOS
ART. 118 A 135
CAPÍTULO XXI
DOS ELEVADORES
ART. 136 A 142
CAPÍTULO XXII
DAS FACHADAS, MARQUISES E CALÇADAS PROTEGIDAS
ART. 143 A 149
CAPÍTULO XXIII
DAS CHAMINÉS
ART. 150 A 152
CAPÍTULO XXIV
DAS CONSTRUÇÕES DE MADEIRA OU SIMILARES
ART. 153 A 156
CAPÍTULO XXV
DAS CONSTRUÇÕES PARA FINS ESPECIAIS
ART. 157 A 162
CAPÍTULO XXVI
DOS EDIFÍCIOS DA HABITAÇÃO COLETIVA E ESCRITÓRIOS
ART. 163 A 170
CAPÍTULO XXVII
DAS GARAGENS COLETIVAS
ART. 171
CAPÍTULO XXVIII
DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS LOCAIS DE TRABALHO EM CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS
ART. 172 A 186
CAPÍTULO XXIX
DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS LOCAIS DE TRABALHO EM CONSTRUÇÕES COMERCIAIS
ART. 187 A 190
CAPÍTULO XXX
DAS GALERIAS
ART. 191 A 198
CAPÍTULO XXXI
DOS HOTÉIS E ESTABELECIMENTO SIMILARES
ART. 199 A 206
CAPÍTULO XXXII
DOS RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES
ART. 207 A 212
CAPÍTULO XXXIII
LOCAIS PARA MANIPULAÇÃO E VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EM GERAL
ART. 213 A 217
CAPÍTULO XXXIV
DOS MERCADOS E SUPERMERCADOS
ART. 218 A 222
CAPÍTULO XXXV
DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, LABORATÓRIOS DE ANALISE E PESQUISA, INDUSTRIAS QUÍMICA E FARMACÊUTICA
ART. 223 A 229
CAPÍTULO XXXVI
DAS ESCOLAS
ART. 230 A 242
CAPÍTULO XXXVII
HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES
ART. 243 A 267
CAPÍTULO XXXVIII
DOS LOCAIS DE REUNIÃO
ART. 268 A 280
CAPÍTULO XXXIX
DOS CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS, CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÃO
ART. 281 A 293
CAPÍTULO XL
DAS OFICINAS MECÂNICAS, POSTO DE SERVIÇO E DE ABASTECIMENTO PARA VEÍCULO
ART. 294 A 305
CAPÍTULO XLI
DOS DEPÓSITOS DOS INFLAMÁVEIS EXPLOSIVOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES
ART. 306 A 323
CAPÍTULO XLII
DAS FÁBRICAS DE EXPLOSIVOS
ART. 324 A 330
CAPÍTULO XLIII
DOS ARMAZÉNS DE ALGODÃO
ART. 331
CAPÍTULO XLIV
DAS PISCINAS E LOCAIS DE BANHO E NATAÇÃO
ART. 332 A 339
CAPÍTULO XLV
DAS CASAS DE BANHO E ESTABELECIMENTOS HIDROTERAPÊUTICOS
ART. 340 A 344
CAPÍTULO XLVI
DOS MATADOUROS, MATADOURO-FRIGORÍFICOS, CHARQUEADAS, FÁBRICAS DE CONSERVAS DE CARNE E PRODUTOS DERIVADOS
ART. 345 A 351
CAPÍTULO XLVII
DOS CEMITÉRIOS E CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS
ART. 352 A 360
CAPÍTULO XLVIII
DOS LIMITES
ART. 361
Capítulo XLIX
DAS EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL (HABITAÇÃO POPULAR)
ART. 362 A 373
Capítulo L
DAS CALÇADAS PÚBLICAS, AFASTAMENTOS, TAXA DE OCUPAÇÃO E DESMEMBRAMENTOS
ART. 374 A 375
CAPÍTULO LI
DAS DISPOSIÇÕES FISCAIS E FINAIS
ART. 376 A 390

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:93B595D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025/CCP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2359/2025

O Município de Chupinguaia, por meio da Comissão Especial de Seleção, analise e julgamento das propostas, designada pelo Decreto nº**920, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o**RESULTADO PRELIMINAR**do Edital de Processo de Chamamento Público nº 003/2025, destinado àChamada Públicapara outorga de concessão de Autorização de Uso para o comércio de ambulantes no evento ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2025, que será realizado entre os dias 26 a 28 DE DEZEMBRO DE 2025, na

Avenida Valter Luís Filus em frente a Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO.

Item	Candidato	Comércio
01	Leinceia Maria dos Anjos Santos	Sanduiches em Geral
02	Maike Rodrigues dos Santos	Sanduiches em Geral
03	Valdinei Jesus de Sousa Pereira	Espetinho (simples e completo)
04	Inacio da Silva Reis	Espetinho (simples e completo)
05	Nayara Silva Ferreira	Doces em Geral (bolos de pote, pudim, browne)

Chupinguaia/RO, 17 de dezembro de 2025.

CLAUDIA RODRIGUES MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ELINA MAMI DA SILVA
Membro da Comissão

ROSANGELA ALVES DE LIMA
Membro da Comissão

Publicado por:
Claudia Rodrigues Magalhaes
Código Identificador:D44AEA6D

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 83 - PROC 2366-2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE
A licitação para Contratação através da Dispensa Diretanº 83/2025, referenteà contratação direta com aempresa**EDSON DE SOUZA BATISTA**29861632115,**CNPJ:**19.022.754/0001-70,paraContratação de empresa especializada para execução de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, localizadas nas praças públicas da sede do Município de Chupinguaia/RO, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para a execução completa dos serviços.Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 774348) a Justificativa da Contratação (ID 774375), NAD (ID 771224) e Parecer da Auditoria (ID 774145), com valor de R$7.000,00 (sete milreais), com respaldo legal no artigo75 incisoII da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº.2366/2025.
Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 83/2025.
Gabinete do Prefeito em 17de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/12/2025 às 15:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**779303**e o código verificador**DC0754C4**.

Referência: Processo nº 1-2366/2025.	Docto ID: 779303 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:4812FE20

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.760, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.760, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ANEXO III DA LEI 456/2005.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,**Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° -Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 456/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 2165/2018, ampliando o número de vagas para cargo de enfermeiro, conforme o Anexo I da presente lei:

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 16 de dezembro de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO III
HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

CARGOS AMPLIADOS

Grupo Ocupacional: Atividade de Nível Superior ANS 100					
Cargo	Cód.	Vagas	Ampliação	Total	Órgão
Enfermeiro	108	07	01	08	Semusa

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 13:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**778500**e o código verificador**F05AD4FB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	OSVALDO APARECIDO DE CASTRO	***.651.678-**	16/12/2025 15:59
2	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942-**	17/12/2025 07:17
Docto ID: 778500 v1			

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:39FB73D3

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.763, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.763, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA VIGENCIA DO PROGRAMA DE ESTIMULO A REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA - REFIS MUNICIPAL.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, **Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:
Art. 1º. Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal nº 2.742 de 16 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º -*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de janeiro de 2026.*

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 16 de dezembro de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/12/2025 às 13:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**778542**e o código verificador**EA5E57BB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JOSE CARLOS DUARTE FERREIRA	***.027.242-**	16/12/2025 15:26

Docto ID: 778542 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:23A1E020

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345/2023
CONTRATO Nº 035/2024 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2025, o MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, por intermédio do PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE promover o presente**TERMO DE APOSTILAMENTO**, destinado**exclusivamente à retificação de erro material**constante no**Segundo Termo Aditivo**ao Contrato nº 035/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

1.1. O presente apostilamento tem por finalidade**retificar a porcentagem de acréscimo**mencionada no 2º Termo Aditivo.

1.2.**Onde se lê:***24,83%*

1.3.**Leia-se:***23,82%*.

CLÁUSULA SEGUNDA DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Fica expressamente registrado que**o valor total do contrato, o valor do aditivo e as condições pactuadas permanecem inalterados**, não havendo qualquer modificação financeira ou de prazo.

2.2. As demais cláusulas do Contrato nº 035/2024 e seus aditivos permanecem integralmente vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Apostilamento deverá ser**publicado em extrato**no Diário Oficial dos Municípios/AROM e disponibilizado no PORTAL, observando o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

RENATA NUNES FERREIRA
Representante Legal

Visto:

JOSÉ CARLOS DUARTE FERREIRA
Secretária Municipal de Fazenda

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 12:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JOSE CARLOS DUARTE FERREIRA**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, em 10/12/2025 às 12:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775120**e o código verificador**95C9FFB8**.

Referência: Processo nº 1-1345/2023.	Docto ID: 775120 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:E85BD21E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
RESOLUÇÃO N° 175

"DISPÕE SOBRE SOBRE CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, A TITULO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário, aprovou e, nos termos da legislação vigente, promulga e publica a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Bonificação Extraordinária aos Vereadores e Servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, a título de auxilio alimentação extraordinário, em reconhecimento e valorização dos fundamentais serviços prestados ao Poder Legislativo de Colorado do Oeste.

Parágrafo Único – O abono referido no caput deste artigo será pago em parcela única, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), em pecúnia, junto com o pagamento do mês de dezembro.

Art. 2º - O valor da bonificação extraordinária concedida por esta Resolução não se incorpora aos vencimentos, nem subsidios e e não será incorporável à remuneração, não configurando base de calculo para incidencia de vantagens funcionais e nem gerará direitos a qualquer outro benefício.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE – RO, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INACIO DOS SANTOS
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO

Publicado por:
Evandro Almeri de Moraes
Código Identificador:C7CBEB78

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 755, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPOE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Por Leis.
CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo nº1875/2025.
RESOLVE:
Art. 1° - REDUZIR a pedido, a Carga Horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para 20 (vinte) horas semanais e consequentemente os vencimentos da Servidora Estatutária JULIANA DA CUNHA NABAO, matrícula n °477, ocupante do cargo de Enfermeira, admitido em 19 de Fevereiro de 2009.
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 17/12/2025 às 11:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
DECRETO 754 de 17/12/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 533036 e CRC: 1B97E942). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 533036 e o código verificador 1B97E942.
Docto ID: 533036 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:A94333D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Exoneração, a pedido, de servidor do Quadro de pessoal Civil desta Prefeitura Municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e ainda;
CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado pelo Servidor Público Municipal requerendo sua exoneração do Cargo Efetivo de Profissional de Vigia;
RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR a pedido, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, o servidor GEAN GALDINO LIMA, matrícula n° 2052, ocupante do cargo de Vigia, a partir do dia 01 de Janeiro de 2026.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 17/12/2025 às 12:18, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 533438 e o código verificador 1CA217C2.
DECRETO 756 de 17/12/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 533438 e CRC: 1CA217C2). Pág: 2/2
Docto ID: 533438 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D5BDEDF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 757, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPOE SOBRE CEDENCIA DE SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.998 de 14 de julho de 2017.
CONSIDERANDO o Ofício n°6548/2025/PRESIDENCIA/ASSTEC/ALERO de 27 de Outubro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° -Fica Prorrogada a Cedência, a partir do dia 01 de Janeiro de 2026, com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário ao órgão cedente, até 31 de Dezembro de 2026, da servidora WESLAINE CRISTINA DE AMORIM, ocupante do cargo Efetivo de Técnica em Enfermagem, sob o cadastro n° 42641, pertencente ao quadro de pessoal desta prefeitura Municipal de Colorado do oeste/RO, para desenvolver suas atividades na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO.

Art.3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 17/12/2025 às 12:18, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 533439 e o código verificador 960F1291.
DECRETO 757 de 17/12/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 533439 e CRC: 960F1291). Pág: 2/2
Docto ID: 533439 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C769461A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 758, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o falecimento do servidor público SYLLAS DE CASTRO NASCIMENTO, ocorrido ontem dia 16 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO, os relevantes serviços prestados ao Município ao longo de muitos anos de dedicação à Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, em especial, a expressiva contribuição do servidor para o fortalecimento, desenvolvimento e qualificação da Educação Municipal, área na qual desempenhou suas funções com zelo, compromisso e espírito público;
CONSIDERANDO, que sua trajetória profissional deixou legado de responsabilidade, ética e dedicação ao interesse público, merecendo o reconhecimento da comunidade e do Poder Público Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado LUTO OFICIAL no Município de Colorado do Oeste, por 03 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do servidor público SYLLAS DE CASTRO NASCIMENTO.
Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município será hasteada a meio mastro nos prédios públicos municipais, como forma de homenagem e respeito.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
17/12/2025 10:59:21
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 533206 e o CRC 360838F8.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5C392CB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 267, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Andre Venicio Araruna Pires, ocupante do cargo de Operador de Maquinas de Pesadas, matrícula nº 400450, lotado na SEMAPIN, desta Administração Municipal, 01 (uma) diária no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 01 (um) dia no valor de R$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 463,64 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), no período de11/12/2025 A 12/12/2025, onde o mesmo se deslocou a Espigão do Oeste - RO, com o objetivo de buscar madeiras que foram doadas para o município de Colorado do Oeste/RO.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhão Iveco, placa SLJ 1H07 , pertencente a Semapin.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de dezembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/12/2025 às 12:46, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 532491 e o código verificador 87536300.
Referência: Processo nº 1-1255/2025. Docto ID: 532491 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:2CA69B04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 268, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Paulo Roberto Marcao, ocupante do cargo de Motorista Veiculos Pesados, matrícula nº 1610228, lotado na SEMAPIN, desta Administração Municipal, 02 (duas) diárias no valor total de 02 (dois) dias no valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 927,28 (novecentos e vinte sete reais e vinte e oito centavos), no período de 11/12/2025 a 13/12/2025 , onde o mesmo se deslocou a Espigão do

Oeste - RO, com o objetivo de buscar madeiras doadas para Colorado do Oeste/RO.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhão, Modelo VW 26420, placa OHP 7I16, pertencente a Semapin.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 17 de dezembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 17/12/2025 às 08:15, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 532982 e o código verificador 304B342B.
Referência: Processo nº 1-426/2025. Docto ID: 532982 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:97FAC1A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA RO ADACO/OFEARTE - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

CONTRATO Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1629/2025/SEMDESFAT

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**ADACO/OFEARTE - Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.378.593/0001-48, com sede na Rua José pereira Liberato, nº 2219, Sala 01, Bairro São Judas, Itajaí/SC, neste ato, representada pela Sr.**MARCELO AUGUSTO CORDEIRO**, portador do CPF nº 77XXXX-72 (conforme ata de Id 483754),doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 107, 124 e s/s da Lei nº 14133/2021.

Cláusula Segunda -Este termo aditivotem como objetivo acréscimo temporal (vigência e execução) para continuidade do serviço pelo período 6 (seis) meses com início em 16.01.2026 a 15.07.2026 com vistas ao despacho de Id 531683.

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste, 12 de dezembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	ADACO/OFEARTE - Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais
Prefeito de Colorado do Oeste	
Aditante	***MARCELO AUGUSTO CORDEIRO***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 12/12/2025 às 11:12, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 17/12/2025 às 08:50, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**MARCELO AUGUSTO CORDEIRO**,**PRESIDENTE**, em 17/12/2025 às 10:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**531722**e o código verificador**6468C7FC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	17/12/2025 10:43

Referência: Processo nº 1-1629/2025.	Docto ID: 531722 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:C1121F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃOELETRÔNICO N°43/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico Nº 43/2025, Processo Administrativo 1726/2025 – SEMPLAFIN, sendo como critério de julgamento MENOR PREÇO. Modo de disputa**:** ABERTO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MONITORES DE COMPUTADOR PARA O SETOR DE ENGENHARIA/CONVÊNIOS DA SEMPLAFIN EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 213/2025/PGE-SEPOG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: 06/01/2026 às 09h00min.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones **(**69) 99362-2803 e 3341-3421.
Colorado do Oeste RO, 17 de dezembro de 2025.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:C9E91999

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

A Presidente da Câmara Municipal do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
Tendo em vista as informações dos autos, referente a adesão à Ata de Registro de Preços **nº 016/2025**, vinculada ao Pregão Eletrônico nº **24/2025**, Processo nº **939/2025** - , Registro de Preços, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, para a despesa com a **aquisição de materiais de consumo**, compreendendo **materiais elétricos, hidráulicos, de pintura e ferramentas em geral**, destinados a atender às necessidades de **manutenção preventiva e corretiva**, bem como **reparos diversos** nas dependências Câmara Municipal de Costa Marques/RO, e considerando o parecer favorável, **RATIFICA E HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 222/2025**, em favor da empresa: **GERLUZ DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ 24.188.171/0001-54**, no valor de **R$ 7.986,90** (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)**.**
A presente Homologação será publicada no Diário Oficial dos Municípios – AROM, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.

Publique - se.

Costa Marques/RO, 17 de dezembro de 2025.

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES
Presidente/CMCM/2025/2026

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:961BDD45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2135 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2135 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.423.045,15 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 764 - 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 1.422.807,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 765 - 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 238,15
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.423.045,15

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 12 de dezembro de 2025

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:47764048

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2140 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2140 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 696.931,98 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020701 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ficha: 191 - 12.361.0003.2013.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 696.931,98
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 696.931,98

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 16 de dezembro de 2025

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:986A161C

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2141 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2141 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 122.987,29 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 117 - 10.301.0005.2037.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 26.315,13
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 118 - 10.301.0005.2037.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 74.011,24
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 119 - 10.301.0005.2037.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 10.828,04
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 123 - 10.301.0005.2037.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 4.668,13
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Ficha: 131 - 10.301.0005.2037.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 164,75
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Ficha: 724 - 10.301.0005.2037.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 7.000,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020701 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ficha: 201 - 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... -89.326,58
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 202 - 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... -18.998,30
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 203 - 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... -14.662,41
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 16 de dezembro de 2025

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:AEEF55A7

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

MODO DE DISPUTA ABERTA
AMPLA CONCORRÊNCIA
O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, por meio de seu Pregoeiro nomeado através do Decreto Municipal nº 1597, de 10 de Janeiro de 2024, no exercício das atribuições legais que são conferidas da sua designação, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra-se instaurada a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, nº 051/SUPEL/2025, para Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais pré-hospitalares, tais como agulha de infusão intraóssea, bolsa de medicamentos, cinto aranha, entre outros, destinados ao atendimento das necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim/RO.Valor estimado de R$: 222.107,81 **(Duzentos e Vinte e Dois Mil Cento e Sete Reais Oitenta e Um Centavos),** tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 18/12/2025, até às 09h29mim do dia 15/01/2026. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 15/01/2026. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais, Informações poderão ser obtidas, através do E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, ou supelpref@gmail.com. Cujubim - (RO) 17 de Dezembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:7CD3C86D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.670 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera § 3º do ART. 4º descrito na Lei Municipal nº13 de 16 de maio de 1997 que Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º– Altera a Ementa da Lei Municipal nº 13 de 16 de maio de 1997 Art. 4º § 3º que passará a regir o seguinte texto:

O Secretário Municipal de Saúde ou equivalente é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cujubim/RO, 16 de dezembro de 2025.

JOAO BECKER
Prefeitomunicipal

Projeto de Lei nº **082/GP/2025**
Autógrafo de Lei nº **094/GP/2025**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:B73420A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11519GAB/2025 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11519GAB/2025
16 de dezembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigenteCrédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, na Unidade Orçamentária:Câmara Municipal.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto na Lei 1822 de 16/12/2025 (ID 366729)

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, na importância**R$ 800,00 (oitocentos reais)**na unidade orçamentária Câmara Municipal, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO
(+):_____R$800,00

01.01 Câmara Municipal
01 031 00021 2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.91.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 1230
F/R: 1.500
Valor: R$ 800,00

ANULAÇÃO (-):_____R$(800,00)

01.01 Câmara Municipal
01 031 00021 2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 006
F/R: 1.500
Valor: R$ (800,00)

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, provenientes de Excesso de Arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Art.3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação serádestinadopara padronização do lançamento da Taxa Administrativa, garantindo dotação específica para o cumprimento das obrigações previdenciárias de natureza administrativa.

Diante do exposto, justifica-se abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação na unidade orçamentária Câmara Municipal.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
00021 2001	3.3.91.39	1.500		R$ 800,00
00021 2001	3.3.90.30	1.500	R$ (800,00)	
TOTAL			**R$: (800,00)**	**R$: 800,00**

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:EF122EE2

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11520/GAB/2025 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11520/GAB/2025
16 de dezembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigenteCrédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, na Unidade Orçamentária:Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto naLei 1823 de 16/12/2025 (ID 366734)

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, na importância**R$ R$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais)**na unidade orçamentáriaFundo Municipal de Saúde, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$5.940,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0023 2087 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.71.70.00 Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

Ficha: 1231
Fonte De Recurso: 1.500
Valor: R$ 5.940,00

ANULAÇÃO (-):_____R$(5.940,00)

02.16 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0023 2078 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Juridica
Ficha: 206
Fonte de Recurso: 15.1.500
Valor: R$ (5.940,00)

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, provenientes de Excesso de Arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.
Art.3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação serádestinadopara pagamento de coleta de lixo de resíduos da Saúde - CISAN Central/RO - Consórcio.

Diante do exposto, justifica-se abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0023 2078	3.3.90.39	0.1.500	R$: (5.940,00)	
0023 2087	3.3.71.70	0.1.500		R$: 5.940,00
TOTAL			**R$: (5.940,00)**	**R$: 5.940,00**

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:B1E514B9

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11521/GAB/2025 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11521/GAB/2025
16 de dezembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito AdicionalEspecialpor Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Agricultura.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação;

Considerando a Lei 1825 de 16/12/2025 (ID 366758)

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na importância**R$29.772,74 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.08 Secretaria Municipal de Agricultura
20 606 0021 1201 Aquisição de Veículos, Maquinários e Implementos
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 1232
Fonte de Recurso: 1.700
Valor R$ 29.772,74

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para devolução do Conv. 9228834/2021 - Caminhão Caçamba.

Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Orçamentária na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0021 1201	3.3.90.93	1.700	R$ 29.772,74

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DERECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.700	R$: 0,00	R$ 29.772,74	R$: 0,00	R$ 29.772,74

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:63ED6D96

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11522/GAB/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR VALCEMIR DE LIMA SANTOS PARA O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11522/GAB/2025
DE 16 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor VALCEMIR DE LIMA SANTOS para o Município de CANDEIAS DO JAMARI/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: o Oficio nº 428/GESPE/2025, recebido através da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, o qual solicita a **prorrogação de cedência** do Servidor **VALCEMIR DE LIMA SANTOS.**

DECRETA

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA, a pedido, o Servidor Público **VALCEMIR DE LIMA SANTOS**, função: Professor Classe C, Cadastro: nº. 567, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para dar continuidade em suas atividades na Secretaria Municipal de Educação no município de Candeias do Jamari, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947)

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** para o **Município de Candeias do Jamari/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:D8C0C7FC

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11523/GAB/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA ANNE REJANE SANTOS SILVA PARA O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11523/GAB/2025
DE 16 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre CEDÊNCIA da Servidora ANNE REJANE SANTOS SILVA para o Município de Alto Paraíso/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: o Oficio no 824/GPJP/2025 recebido através da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, o qual solicita a **cedência** da servidora **ANNE REJANE SANTOS SILVA;**

D E C R E T A

Art. 1º - A CEDÊNCIA, a pedido,a Servidora Pública **ANNE REJANE SANTOS SILVA**, função: Agente Administrativo, 40 Horas semanais, Cadastro: nº. 770-2, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para dar continuidade em suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraíso, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **cedência** será **com ônus** para o **Município de Alto Paraíso/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:CC3FB076

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11524/GAB/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA FRANCIELLE LOVO VIEIRA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11524/GAB/2025
DE 17 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora FRANCIELLE LOVO VIEIRA para a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando: o Ofício nº 12510/2025/GOV-RED recebido através do Gabinete do Governador, o qual solicita a **Prorrogação dacedência** da servidora **FRANCIELLE LOVO VIEIRA;**

D E C R E T A

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a servidora pública **FRANCIELLE LOVO VIEIRA**, função: Enfermeira 40 Horas, Cadastro: nº. 1580-1, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, **com efeito a contar do dia 01 de janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de Janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:16D41696

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11525/GAB/2025 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..

DECRETO MUNICIPAL Nº.11525/GAB/2025
17 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social..

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 1.670,00 (um mil e seiscentos e setenta reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO
(+):_____R$1.670,00

02 15- Secretaria Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2006 0000- Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha:25
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$440,00

02 - Executivo Municipal
02 15 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2006 0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Ficha:711
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ 710,00

02 - Executivo Municipal
02 15 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2006 0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha: 469
Fonte de Recurso: 1.500
Valor:R$ 520,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(1.670,00)

02 15 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2005 0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 23
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (1.670,00)

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para assegurar a continuidade e a manutenção do funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS e de suas unidades vinculadas, garantindo a execução adequada dos serviços prestados à população.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0003 2006	3.1.90.11.00	1.500		R$ 440,00
0003 2006	3.1.90.04.00	1.500		R$ 710,00
0003 2006	3.3.90.39.00	1.500		R$ 520,00
0003.2005	3.3.90.39.00	1.500	R$ 1.670	
TOTAL			**R$ 1.670,00**	**R$ 1.670,00**

Governador Jorge Teixeira,17 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:0F6DE113

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0231/2025 PROCESSO Nº 1534/SEMAGRI/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0231/2025
PROCESSO Nº 1534/SEMAGRI/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Armco Staco S. A. Industria Metalurgica - CNPJ: 72.343.882/0001-07.

Objeto: Aquisição de tubos em chapas metálicas.
Valor: R$ 191.988,00 (cento e noventa e um mil, novecentos e oitenta e oito reais).
Ficha: 1211.
Fiscalização:Portaria Nº 286/GP/2025.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 06 meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17de dezembro de 2025.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:7B761231

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 286/GP/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0231/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 286/GP/2025
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0231/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 166 de 16/12/2025 (ID 366717).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contratonº 0231/GP/2025,Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025,referente a aquisição de chapas metálicas,que celebram a Secretaria Municipal de Agriculturado Município de Governador Jorge Teixeira ea empresa Armco Staco S. A. Industria Metalurgica.

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Sergio da Silva Santos,CPF nº***.473.409-**, denominado fiscal;
Gessica Nunes dos Santos,CPF nº***.010.734-**, denominada suplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidorJoilson Barbosa Dos Santos, portador do CPF nº ***.014.292-**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

JOILSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretario Municipal De Agricultura

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:33E0B727

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 01/2025 CONTRATO Nº 0216/2024 PROCESSO Nº 1096/SEMOSP/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 01/2025
CONTRATO Nº 0216/2024
PROCESSO Nº 1096/SEMOSP/2024

O**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pelo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr.**ALDAIR FERREIRA DE AMORIM**, inscrito no CPF nº ***.382.032-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio doDespacho 392 de 04/12/2025 (ID 361151),**declara a anulação do saldo remanescente do**Contrato 0216 de 14/11/2024 (ID 250519), firmado com a empresa**SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.818.845/0001-39, representada pelo Sr.**SIDNEY RIBEIRO BARBOSA**, inscrito no CPF nº***.709.782-**, no valor de**R$ 279,86 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:D82FAC97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº: 51-323/2025
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Guajará Mirim/RO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de Cerimonial/Mestre de Cerimônias, ornamentação simples do Plenário, fornecimento de coffee break para 150 pessoas e confecção de certificados, destinados à Sessão Solene do dia 19 de dezembro de 2025.

Empresas Contratadas: ROSANGELA FLORES GOMES ME e GO LOPES TAVARES COMERCIO E ARTESANATOS.

Valor Total da Contratação:R$ 13.000,00(Treze Mil Reais).

1. DO OBJETO
1.1. Descrição do Objeto: Contratação dos serviços especificados no Termo de Referência, destinados à Sessão Solene do dia 19 de dezembro de 2025, conforme segue:

Item	Serviço	Vencedor	CNPJ	Valor Adjudicado
1, 2 e 3	Cerimonial, Ornamentação e Coffee Break (150 pessoas)	ROSANGELA FLORES GOMES ME	09.446.126/0001-69	R$ 10.000,00
4	Certificados em Placa Acrílica (60 unidades)	GO LOPES TAVARES COMERCIO E ARTESANATOS	26.835.434/0001-03	R$ 3.000,00
TOTAL GERAL				R$ 13.000,00

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
2.1.O presente caso enquadra-se no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por**Dispensa de Licitação**em razão do valor.
2.2.O Processo de Contratação Direta (Dispensa de Licitação) está devidamente instruído com o DFD, ETP, Termo de Referência, Pesquisa de Preços (Cotação N° 00016/25) e a Reserva Orçamentária, cumprindo todas as exigências da Lei nº 14.133/2021.
3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. Considerando que o Parecer Jurídico (ID 771113), emitido pela Assessoria Jurídica, aponta para a possibilidade legal da referida contratação.
3.3. Eu,**Eliel Nunes Silvino**, Presidente da Câmara Municipal,**DECLARO dispensável**a realização de procedimento licitatório e**AUTORIZO a contratação direta**, por**DISPENSA DE LICITAÇÃO**, das empresas**ROSANGELA FLORES GOMES ME**e**GO LOPES TAVARES COMERCIO E ARTESANATOS**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO
4.1. Em atenção ao disposto no**parágrafo único do Art. 72**da Lei nº 14.133/2021, publique-se o extrato deste atoque autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Casa de Leis, para a eficácia da contratação.

Guajará-Mirim (RO), 16 de Dezembro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:B5E46F50

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº: 51-327/2025

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Guajará Mirim/RO.
Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) unidades de Cadeiras de Espera tipo Longarina, 3 (três) lugares estofados, com braços, destinadas ao Plenário e às áreas de atendimento e setores administrativos da Câmara Municipal.
Empresa Contratada: A. PAZINATO MARINGÁ-ME (CNPJ: 04.352.905/0001-81).
Valor Total da Contratação: R$ 47.940,00 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

1. DO OBJETO
1.1. Descrição do Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras de espera tipo longarina, 3 (três) lugares estofados com braços, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência do Processo nº 51-327/2025.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	Cadeira de Espera Longarina, 3 assentos estofados com 2 braços	UN	50	R$ 47.940,00

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
2.1.O presente caso enquadra-se no**inciso II do Art. 75**da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por**Dispensa de Licitação**em razão do valor.
2.2.O Processo de Contratação Direta está devidamente instruído com todos os documentos necessários e o Parecer Jurídico opina pela legalidade e regularidade da dispensa.
3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no**inciso II do Art. 75**da Lei nº 14.133/2021.
3.2. Considerando que o Parecer Jurídico (Nº 426/2025) aponta para a legalidade e regularidade da referida contratação.
3.3. Eu,**Eliel Nunes Silvino**, Presidente da Câmara Municipal,**DECLARO dispensável**a realização de procedimento licitatório e**AUTORIZO a contratação direta**, por**DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa**A. PAZINATO MARINGÁ-ME**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.
4. DA PUBLICAÇÃO
4.1. Em atenção ao disposto no**parágrafo único do Art. 72**da Lei nº 14.133/2021, publique-se o extrato deste ato de autorização no**Diário Oficial do Município**, para a eficácia da contratação.
Guajará-Mirim (RO), 16 de Dezembro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:0205C994

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
EXTRATO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:51-327/2025
UNIDADE GESTORA:Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) unidades de Cadeiras de Espera tipo Longarina, 3 (três) lugares estofados, com braços, destinadas à Câmara Municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:R$ 47.940,00 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Reais).
FORNECEDOR ADJUDICADO:A. PAZINATO MARINGÁ-ME(CNPJ: 04.352.905/0001-81).
ATO: Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, Eliel Nunes Silvino.

DATA DA AUTORIZAÇÃO:16 de Dezembro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:0D7DA1BD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
EXTRATO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:51-323/2025
UNIDADE GESTORA:Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de Cerimonial/Mestre de Cerimônias, ornamentação simples do Plenário, fornecimento de*coffee break*para 150 (cento e cinquenta) pessoas e confecção de certificados, destinados à Sessão Solene do dia 19 de dezembro de 2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).
FORNECEDORES ADJUDICADOS:

•
ROSANGELA FLORES GOMES ME(CNPJ: 09.446.126/0001-69), pelo valor de**R$ 10.000,00**(Dez Mil Reais), referente aos serviços de Cerimonial, Ornamentação e*Coffee Break*(Itens 1, 2 e 3).

•
GO LOPES TAVARES COMERCIO E ARTESANATOS(CNPJ: 26.835.434/0001-03), pelo valor de**R$ 3.000,00**(Três Mil Reais), referente ao fornecimento de Certificados em Placa Acrílica (Item 4).

ATO: Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, Eliel Nunes Silvino, conforme Art. 72, VII e VIII, da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA AUTORIZAÇÃO:16 de Dezembro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:0742BA3E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 222/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 222/CMGM/2025 15 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a cedência do servidor MARCO ANTÔNIO BOUEZ BOUCHABKI, para a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, com ônus para o órgão do requisitante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 347/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), em consonância com o art. 117, Inciso I § único e conforme o Parecer Jurídico nº 146/25, de 29 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **cedência do servidor MARCO ANTÔNIO BOUEZ BOUCHABKI,** matrícula nº 391, ocupante do cargo efetivo de **Administrador,** do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, para exercer suas atividades na **Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO**, com lotação na **Controladoria**, no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

Art. 2º A cessão ocorrerá **com ônus para o órgão do requisitante (Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO)**, nos termos do art. 117 da Lei Municipal nº 347/1990, devendo ser assegurada a substituição das funções desempenhadas pelo servidor no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

Art. 3º A presente cessão destina-se ao exercício de função pública em atendimento ao pedido formalizado por meio do Ofício nº 397/GAB.PREF/25, assinado eletronicamente pelo Prefeito de Guajará-Mirim/RO, FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, (ID 770280).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 15 de dezembro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:983D53B3

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 011-CMGM/2025

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 011-CMGM/2025 – DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

> "Autoriza o Legislativo Municipal de Guajará-Mirim - RO a conceder Abono Natalino aos seus Servidores Públicos, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições e prerrogativas que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Fica o Legislativo Municipal de Guajará-Mirim autorizado a conceder Abono Natalino, no valor de R$ 2.873,00 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais), aos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados, em parcela única no mês de dezembro.
§ 1º. O abono de que trata o caput deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de dezembro, desde que o servidor não possua mais de 03 (três) faltas injustificadas durante o exercício, até a data de sua concessão.
§ 2º. Não farão jus ao Abono Natalino os servidores cedidos a outros órgãos, ainda que permaneçam vinculados administrativamente ao Legislativo Municipal.
§ 3º. Ficam igualmente excluídos do recebimento do abono os pensionistas que percebam valores do Legislativo Municipal.
§ 4º. Não terá direito ao Abono Natalino o servidor que estiver em licença-maternidade durante o mês de pagamento do benefício.

Art. 2º. A importância paga a título de Abono Natalino Especial não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 16 de dezembro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:B484D274

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
Processo Administrativo nº 51-323/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de Cerimonial/Mestre de Cerimônias, ornamentação simples do Plenário, fornecimento de*coffee break*para 150 pessoas e confecção de certificados, destinados à Sessão Solene do dia 19 de dezembro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO, Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a regularidade e a conformidade do procedimento em epígrafe com as exigências da Lei nº 14.133/2021, resolve, por bem:

I. ADJUDICAR (Atribuir)
Adjudicar o objeto do Processo Administrativo nº 51-323/2025, na modalidade**DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor das seguintes empresas, por seus respectivos itens e valores finais apurados na Cotação Nº 00016/25:

•
ROSANGELA FLORES GOMES ME(CNPJ: 09.446.126/0001-69), pelo valor total de**R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, correspondente aos itens 1, 2 e 3 (Cerimonial, Ornamentação e*Coffee Break*).

•
GO LOPES TAVARES COMERCIO E ARTESANATOS(CNPJ: 26.835.434/0001-03), pelo valor total de**R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, correspondente ao item 4 (Certificados em Placa Acrílica).

II. HOMOLOGAR
HOMOLOGARo procedimento de**Dispensa de Licitação**(Art. 75, II) e o resultado da Cotação Nº 00016/25, que totaliza o valor de**R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.
Guajará-Mirim, 15 de Dezembro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:10996DA2

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025(Processo Administrativo nº 51-327/2025)

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras de espera tipo longarina, 3 (três) lugares estofados, com braços.

ELIEL NUNES SILVINO, Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a regularidade e a conformidade do procedimento em epígrafe com as exigências da Lei nº 14.133/2021, resolve, por bem:

I. ADJUDICAR
Adjudicar o objeto do Processo Administrativo nº 51-327/2025, na modalidade**DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa**A. PAZINATO MARINGÁ-ME**(CNPJ: 04.352.905/0001-81), pelo valor total de**R$ 47.940,00 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Reais)**.
II. HOMOLOGAR
HOMOLOGARo procedimento de**Dispensa de Licitação**(Art. 75, II) e o resultado da Cotação que totaliza o valor de**R$ 47.940,00 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Reais)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.
Guajará-Mirim, 16 de Dezembro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:FF3998A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.637/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. A servidora constante no quadro abaixo tem cedência renovada, para exercersuasatividades laborativas na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

CADASTRO	NOME	CARGO
300193768	Darcir Carneiro da Costa	Técnica de Enfermagem

Art. 2º. A cedência é com ônus para o órgão de origem,**conforme disposto no parágrafo único do Artigo 10 do Decreto nº 29.707 de 26 de novembro de 2024**, mediante reembolso mensal do órgão cessionário,**e passa a ser validada com efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026**, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:8ECB1A04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17.644/GAB.PREF/2025

DECRETO Nº 17.644/GAB.PREF/2025

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025".

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA,PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.880/GAB/PREF/24, Artigo 9º parágrafo 1º.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R$ 496.020,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e vinte reais), referente a solicitação da**Coordenadoria geral municipal de administração - COMAD.** Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

Suplementar			
0206	**Coordenadoria Geral Municipal de Administração**		
04.122.004.0010.0000	**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais**		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens	F-075	R$ 476.992,00
3.1.91.13.00	Contribuição Patronais	F-078	R$ 2.050,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	F-079	R$ 8.370,00
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	F-080	R$ 8.608,00
TOTAL			**R$ 496.020,00**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

Anular			
0206	**Coordenadoria Geral Municipal de Administração**		
04.122.004.0010.0000	**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais**		
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS	F-073	R$ 72.311,00
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS	F-074	R$ 102.244,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições Trabalhista	F-077	R$ 99.161,67
3.3.90.48.00	Outros Auxilio Financeiros	F- 081	R$ 77.546,00
04.122.0004.0011.0000	**Manutenção das Atividades da COMAD**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	F-083	R$ 30.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação	F-085	R$ 20.000,00
3.3.90.92.00	Despesa de Exercício anterior	F-086	R$ 14.604,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	F-087	R$ 24.330,00
4.4.90.51.99	Obras e Instalações	F-088	R$ 5.377,55
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	F-089	R$ 50.445,78
TOTAL			**R$ 496.020,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Palácio Pérola do Mamoré,16 de dezembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0E321357

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17.645/GAB.PREF/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025".

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA,PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.880/GAB/PREF/24, Artigo 9º parágrafo 1º.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil), referente a solicitação da**Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0205	**Secretaria Municipal de Fazenda**		
04.122.005.0015.0000	**Amortização da Dívida Contratual**		
3.2.90.21.00	Juros Sobre a divida	F-057	R$ 8.000,00
4.6.90.71.01	Amortização da Dívida Contratual	F-058	R$ 85.000,00
TOTAL			**R$ 93.000,00**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0205		**Secretaria Municipal de Fazenda**		
04.122.0005.0014.000		**Manutenção das Atividades da SEMFAZ**		
3.3.90.47.00	1.500	Obrigações tributarias e contributivas	F-054	R$ 4.873,97
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviço de terceiros pessoa jurídica	F-053	R$ 620,84
4.4.90.52.00	1.500	Equipamento e material permanente	F-056	R$ 40.000,00
04.122.0005.0078.0000		**Manutenção das atividades Coordenadoria de trânsito COMTRAN**		
3.3.90.14.00	1.500	Diária Civil	F-059	R$ 1.120,00
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-060	R$ 5.908,54
3.3.90.30.01	1.500	Combustível e lubrificação	F-061	R$ 9.751,69
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica	F-062	R$ 4.220,00
04.122.0005.9296.0000		**Patronal -Parcelamento L893**		
4.6.91.71.00	1.501	Principal da Dívida Contratual	F-064	R$ 217,76
04.122.0005.9297.0000		**Patronal -Parcelamento L894**		
4.6.91.71.00	1.501	Principal da Dívida Contratual	F-065	R$ 26.287,20
TOTAL				**R$ 93.000,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E2A9BD02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.646/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a prefeitura de Guajará-Mirim a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2025, utilizando recursos de excesso de receita Emenda Parlamentar nº 202544260005".

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele baixa o seguinte:

DECRETO

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura do crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com recurso**excesso de receita Emenda Parlamentar nº 202544260005,**junto a**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE-SEMCET**,no valor de**no valor R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil)**, conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.15.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE-SEMCET**		
13.122.0015.0111.0000	**ManutençãodasatividadesSEMCET.**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R$ 28.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros pessoa	A/C	R$ 269.000,00
TOTAL			**R$297.000,00**

Art. 2º- Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados osrecursosreceita referente à**Emenda Parlamentar nº 202544260005**, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Excesso de receita	**Conta Corrente**	**Valor da Receita**
Emenda Parlamentar nº 202544260005	574601213-7	R$ 297.000,00

Total	**R$297.000,00**

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B3421AB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.647/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2025, recursos excesso de receita de emendar parlamentar n° 202543310005"

O Prefeito Municipal de Guajará-Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sancionar a seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à **abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com recurso de emendar parlamentar n° 202543310005** valor R$ R$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil) **junto a secretaria municipal de agricultura e pesca** conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

0214	**Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**		
04.122.0008.0025.00	**Manutenção das atividades da SEMAGRIP**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R$ 445.500,00
Total Geral			**R$ 445.500,00**

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de excesso **emendar parlamentar n° 202543310005**, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Descrição	**Nº C/C**	**Utilizado no presente Ato**
Excesso de emendar parlamentar nº 202543310005	574064142-6	R$ 445.500,00
TOTAL		**R$** 445.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de dezembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:668F4905

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2991/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2991/2025

PARTES: Município de Guajará-Mirim/RO e PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 18.009.871/0001-31

OBJETO:contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing para fornecimento, em tempo real, de insumos de construção civil, materiais urbanísticos, elétricos, hidráulicos, utensílios, EPIs e itens correlatos, conforme condições registradas na Ata de Registro de Preços nº 013/2025.

DA VIGÊNCIA:O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, enquanto os serviços forem considerados contínuos e vantajosos à Administração.
DO VALOR:O valor estimado para contratação pela SEMSAU é R$200.000,00 (duzentos mil reais). Informamos que o valor mencionado foi baseado através de análise das necessidades da secretaria.
DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Guajará-Mirim para dirimir eventuais controvérsias.
CELEBRAÇÃO:12 de dezembro de 2025.

JORDÃO DEMETRIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:EDAF94C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2025 PROCESSO Nº 4-3045/2025 CELEBRAÇÃO: 12 DE DEZEMBRO DE 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2025
PROCESSO Nº 4-3045/2025
CELEBRAÇÃO: 12 de dezembro de 2025

PARTES:MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09**,**PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA, CNPJ nº 18.009.871/0001-31

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada naprestação de serviços de outsourcing para fornecimento, em tempo real, de insumos de construção civil, materiais urbanísticos, elétricos, hidráulicos, utensílios, EPIs e itens correlatos, conforme condições registradas naAta de Registro de Preços nº 013/2025e nos termos do Documento de Formalização da Demanda DFD.O fornecimento ocorrerásob demanda, mediante requisições formais da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

DA VIGÊNCIA -O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, enquanto os serviços forem considerados contínuos e vantajosos à Administração.

DO VALOR:O valor estimado para contratação pela SEMED é R$300.000,00 (trezentos mil reais). Informamos que o valor mencionado foi baseado através de análise das necessidades da secretaria.

FORO -Fica eleito o Foro da Comarca de Guajará-Mirim RO, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato, não resolvidas de forma amigável, com renúncia expressa de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Guajará-Mirim/RO, 16 de dezembro de 2025.

JORDÃO DEMETERIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C3430AD9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2172/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2172/2025PARTES: Município de Guajará-

Mirim/RO, CNPJ nº 05.893.631/0001-09 e H.T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.025.617/0001-43OBJETO: Contratação de empresa especializada na Reforma e Construção de infraestrutura no Parque Circuito, entre a Prefeitura Municipal de Guajará Mirim com o Ministério do Turismo através do Instrumento n. 953962.DO VALOR: R$1.214.559,87 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).DO PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término do prazo de execução contratual. O prazo de execução será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Reserva Orçamentária nº 431, datada de 19 de agosto de 2025, referente à Ficha nº 466, da Unidade Orçamentária 021500 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vinculada à ação 13.122.0015.2086.0000. A despesa está classificada na Categoria Econômica 4.4.90.51.99 Despesas de Capital, com Código de Aplicação 002.168 Reforma e Conservação da Infraestrutura do Parque Circ, custeada com Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte 1.500.0000 / STN 1.500 Exercício Corrente).DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Guajará-Mirim para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JORDAO DEMETRIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A0203A92

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 995/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 995/2025

CONTRATANTE: Município de Guajará-Mirim/RO.
CONTRATADA: Techmed Engenharia Hospitalar Ltda, CNPJ nº 12.704.512/0001-18.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 27/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia hospitalar para serviços e reposição de peças, conforme Ata de Registro de Preços nº 002/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 128/2024.

VIGÊNCIA: Prorrogação por mais 06 (seis) meses, contados a partir do término do prazo originalmente pactuado.

VALOR: Permanecem inalterados os valores do contrato, no montante total de R$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), não havendo acréscimo financeiro.

Guajará-Mirim, 10 de dezembro de 2025.

JORDÃO DEMETRIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:EF842996

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.024/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a denominação da Avenida dos Serviços, localizada no Bairro Caetano, para Avenida Afonso Soares de Albuquerque, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO**aprovou e ele promulga a seguinte:
L E I

Art. 1ºA atual Avenida dos Serviços, situada no Bairro Caetano, neste Município de Guajará-Mirim/RO, passa a denominar-se Avenida Afonso Soares de Albuquerque.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à substituição das placas de identificação da via pública, bem como à atualização cadastral junto aos órgãos competentes.

Art. 3ºO Poder Executivo deverá também comunicar oficialmente aos Correios, Google Maps, Apple Maps, Waze e demais plataformas de geolocalização e serviços públicos sobre a nova denominação, a fim de garantir a plena atualização e divulgação do nome da via.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:64756400

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.031/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2025, recursos excesso de receita de emendar parlamentar n° 202543310005"

O Prefeito Municipal de Guajará-Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sancionar a seguinte Lei:
LEI
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à **abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com recurso de emendar parlamentar n° 202543310005** valor R$ R$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil) **junto a secretaria municipal de agricultura e pesca** conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

0214	**Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**		
04.122.0008.0025.00	**Manutenção das atividades da SEMAGRIP**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R$ 445.500,00
Total Geral			**R$ 445.500,00**

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de excesso **emendar parlamentar n° 202543310005**, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Descrição	**Nº C/C**	**Utilizado no presente Ato**
Excesso de emendar parlamentar n° 202543310005	574064142-6	R$ 445.500,00
TOTAL		**R$** 445.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de dezembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E77758B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 700/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 700/CHEF-GAB/2025 Em 16 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
O pagamento de**10 (dez) diárias, no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais)**, em favor do servidor MAURICIO DURAN AYALA, CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E ATOS FUNCIONAIS. Para que o mesmo possa se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DOS SENRINGUEIROS nos dias12 de dezembro ao dia 21 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:6AC99AAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 701/CHEF-GAB/2025.

PORTARIA Nº 701/CHEF-GAB/2025. Em, 16 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
O pagamento de**03 (três) diárias no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais),**destinado ao servidor**BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA,**ocupante do cargo de**ASSESSOR TÉCNICO**,ara se deslocar ao Município de Porto Velho/RO, para acompanhar eassessorar o Prefeito Municipal nas reuniões abaixo relacionadas, no**período de 09 á 11 de dezembro de 2025.**
Gabinete deputado Ezequiel Neiva
DNIT
Assembleia legislativa
Reunião com os prefeitos e AROM
PROALFA - HOTEL RONDON
DER - REUNIÃO SOBRE MANUTENÇÃO DO AEROPORTO DE GUAJARÁ-MIRIM
Gabinete deputado Alex Redano reunião sobre plano diretor e garantindo emendas para 2026.
Segundo dia PROALFA.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4E198A4F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 25, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Determina a abertura de procedimento de Sindicância.

A Coordenadoria Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 160, da Lei nº 347/1990, c/c Lei nº 1.761/GAB-PREF/ de 05/12/2014.

Art. 1º- Determinar a abertura de Processo de Sindicância com a finalidade de apurar a denúncia protocolada em desfavor do servidor efetivo de matrícula nº 50444, cozinheiro lotado no Hospital Municipal Perpetuo Socorro, onde a denunciante relata estar sendo caluniada e difamada nas redes sociais pelo servidor acima citado. A fim de verificar a veracidade dos fatos, concedendo o direito de ampla defesa e do contraditório, conforme informações narradas no protocolo da ouvidoria do SUS nº35/2025.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão do processo de sindicância, a contar a partir da data de publicação, podendo ser admitida a sua prorrogação por igual período, conforme o art. 169 da Lei nº 347/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:097887A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
POR2781 -DIARIA-LETICIA SOLIZ ALVAREZ

Portaria nº 2781/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 13 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: LETICIA SOLIZ ALVAREZ, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-

PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: Farmacêutica. RECURSO PSF FICHA 219

Artigo 2º.As referidas diárias serão para a mesma deslocar-se no dia 13/10/2025 até **PORTO VELHO-RO,** no período , onde irá "Participar da Oficina de capacitação Sistema SESAUFARMA, que irá acontecer no dia 14/10/2025 conforme Ofício nº 50944/2025/SESAU-GRS6 em anexo.

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
DecretoN°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:3F6DEE45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT2623-DIARIA-JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA

Portaria nº 2623/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 22 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária para o profissional: JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 05 (Cinco) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais)** na função: PROFISSIONAL DESIGNADO PELA ASESP

Artigo 2º. As referidas diárias serão para o mesmo deslocar-se até **GUAJARÁ-MIRIM/RO**, no dia **22/09/2025**, "A solicitação tem por finalidade custear despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, tendo em vista sua participação nas ações previstas no **Termo Mútuo de Parceria e Cooperação** firmado entre a **ASESP – Associação de Saúde do**
Estado de São Paulo e a **Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim**. Conforme disposto no referido termo, o servidor em questão integra a equipe de profissionais designados pela ASESP que atuarão no município prestando atendimentos clínicos especializados à população local.", sendo seu retorno dia **26/09/2025**. **RECURSO PRÓPRIO – FICHA 198**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:5A1DD3AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT-2835-DIARIA-MYLENNA DE ARAUJO DA SILVA JORDAN

Portaria nº 2835/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 16 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: MYLENNA DE ARAÚJO DA SILVA JORDAN, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**), na função: FARMACÊUTICA**.**

Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **13/10/25** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá "Participar da Oficina de Capacitação SESAUFARMA, que acontecerá no dia **14/10/2025**", conforme Ofício nº 50944/2025/SESAU-GRS6 em anexo. **RECURSO PSF**.FICHA 219.

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:41C4AEB6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1433-05/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.° 1149-05/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: CONTRATADA: J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.878.114/0001-80, com sede na Rua Eliezer de Carvalho, nº 6042 - Igarapé, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, telefone: (69) 9 9391 6311ou 3225-0257 e-mail: dedetizadorakimata.ro@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JOZIEL PEREIRA**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor Total anual é de **R$53.175,00 (Cinquenta e três mil cento e setenta e cinco reais.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de higienização, dedetização e limpeza de fossas sépticas.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
Unidade Orçamentária:
02 05 02 Fundo Municipal de Saúde Bloco de Custeio Atenção Primária
02 05 03 Fundo Municipal de Saúde Bloco de Custeio Média e Alta Complexidade
02 05 05 Fundo Municipal de Saúde Bloco de Custeio Vigilância em Saúde

Programação:

10.301.0006.0030.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (219ª)

10.302.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital Municipal José Baioco HPP
10.304.0006.0041.000 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:6BCED2D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1433-05/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.° 1149-05/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: CONTROLADORA DE PRAGAS D'LARA SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº34.776.887/0001-26, com sede na Rua Antonio Martins da Costa, 44, Cidade Tamandaré, Mirassol d'Oeste - Mato Grosso 78.280-000, telefone: (65) 9 9905-8018e-mail:delaramirassol@gmail.com ou isabelmelolicitacoes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO PEREIRA DE LARA**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor Total anual é de **R$6.980,00 (Seis mil novecentos e oitenta reais.)**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de higienização, dedetização e limpeza de fossas sépticas

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
Unidade Orçamentária:
02 05 02 Fundo Municipal de Saúde Bloco de Custeio Atenção Primária
02 05 03 Fundo Municipal de Saúde Bloco de Custeio Média e Alta Complexidade
02 05 05 Fundo Municipal de Saúde Bloco de Custeio Vigilância em Saúde

Programação:
10.301.0006.0030.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (219ª)
10.302.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital Municipal José Baioco HPP
10.304.0006.0041.000 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:03F8A761

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

DECRETO Nº 3.230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto dos artigos 42 e 43 c/c artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

CONSIDERANDO a Lei de Ordinária nº 1.225, 15 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para atender a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, conforme a seguir mencionados:

SUPLEMENTAÇÃO (+):	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL
FICHA:	**739**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	**R$ 50.000,00**
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores)
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 50.000,00**

ANULAÇÃO (-):	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
FICHA:	**536**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	**R$ - 50.000,00**
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores)
TOTAL DE ANULAÇÕES:	**R$ - 50.000,00**

Art. 2º - O presente Crédito Especial, justifica-se pela necessidade em dar cobertura em favor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, exclusivamente ao atendimento às despesas para o pagamento da remuneração dos servidores vinculados à Secretaria, garantindo a continuidade e a regularidade das atividades institucionais por Superávit Financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, parcialmente a Lei Ordinária nº 1.153/2025, especificamente no que se refere a Ficha nº 536, vinculada ao elemento de despesa 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 15 de dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em

15/12/2025 às 07:28, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **467557** e o código verificador **57DA6793**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAIT MONTEIRO DE SOUZA	***.228.682-**	15/12/2025 06:54
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	15/12/2025 07:10
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	15/12/2025 07:12
4	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	15/12/2025 07:33
Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data ID**	
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512150010	15/12/2025 467645	
Referência: Processo nº 35-99/2025.	Docto ID: 467557 v1		

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:63B436CB

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.231, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 3.231, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto dos artigos 42 e 43 c/c artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.
CONSIDERANDO a Lei de Ordinária nº 1.226, 15 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais),** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme a seguir mencionados:

I - SUPLEMENTAÇÃO (ES):	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -
ORÇAMENTÁRIA:	SEMOSP
FUNCIONAL	17.512.0003.0009.0000 - Estação de Tratamento de Água e Esgoto -
PROGRAMÁTICA:	ETA
FICHA:	**740**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**R$ 24.350,00**
FUNCIONAL	15.452.0003.0007.0000 - URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES,
PROGRAMÁTICA:	JARDINS E AVENIDAS
FICHA:	**741**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**R$ 100.000,00**
FICHA:	**742**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 30.000,00**
FUNCIONAL	26.782.0003.0010.0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA
PROGRAMÁTICA:	MALHA VIÁRIA
FICHA:	**743**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 395.650,00**
Fonte de Recurso:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
Excesso de Arrecadação (+):	**R$ 550.000,00**

Art. 2º - O presente Crédito Especial, justifica-se pela necessidade em dar cobertura exclusivamente para garantir despesas essenciais ao funcionamento da Secretaria, especialmente relacionadas ao pagamento de energia elétrica da Estação de Tratamento de Água - ETA, prestação de serviços com a empresa terceirizada - mão de obra, aquisição de materiais de construção destinados a pequenos reparos e manutenção de espaços públicos e aquisição de combustível para atendimento das demandas operacionais por Excesso de Arrecadação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 15 de Dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 15/12/2025 às 07:28, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **467561** e o código verificador **6167D18B.**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAIT MONTEIRO DE SOUZA	***.228.682-**	15/12/2025 06:54
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	15/12/2025 07:10
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	15/12/2025 07:12
4	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	15/12/2025 07:33

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512150012	15/12/2025	467648
Referência: Processo nº 35-99/2025.		Docto ID: 467561 v1	

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:66A2F8BE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso III do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0077.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - CRECHE - FOLHA 30%
FICHA:	**301**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.000,00
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 2.000,00**
II - REDUÇÕES:	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0072.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 70%
FICHA:	**262**
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ - 2.000,00
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 2.000,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 15 de Dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 15/12/2025 às 16:49, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **468100** e o código verificador **CB731DB3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAIT MONTEIRO DE SOUZA	***.228.682-**	15/12/2025 16:39
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	15/12/2025 16:44

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512150029	15/12/2025	468108
Referência: Processo nº 35-99/2025.		Docto ID: 468100 v1	

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:C31A569A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – HOMOLOGAR
O presente procedimento referente à **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme **Processo nº 0187/2025**, que trata da contratação de inscrições para participação no evento **"Comunicação de Mandato, Oratória Parlamentar e Reforma Tributária"**, a ser realizado no período de **09 a 12 de dezembro**, no **Hotel Rondon**, localizado em **Porto Velho/RO**.

Fornecedor: Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM)
CNPJ: 03.047.782/0001-02
Valor total: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Itapuã do Oeste – RO, 8de dezembrode 2025.

RONILVANE ALVES SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:9B10E248

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°734

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°734/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAPORTARIA N°170/2015 DE 7 DE ABRIL DE 2015,QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DACOMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERARaPortarian°170/2015 DE 7 DE ABRIL DE 2015, que dispõe sobre a nomeação dos membros dacomissão de fiscalização de prestação dos serviços de horas máquinas e veículos e dá outras providências.

Art. 2º-A presente portaria**EXONERA**a servidores abaixo mencionados:

NOME

Antonio Evaldo De Oliveira

Marildo Alves Da Costa

Wellington Diomedece

Ivan Nack Daufambach

ART.º3 - NOMEARo servidores abaixo relacionado para compor acomissão de fiscalização de prestação dos serviços de horas máquinas e veículos e dá outras providênciasdo Município de Machadinho D'Oeste,que entrará em vigor com a seguinte formação:

Nome	Cargo	CPF	Matrícula
Matheus Costa Lima	Presidente	*.393.112-	7837
Mario Sergio Da Silva	Membro	*.795.592-	5111
Marcos Antonio Pereira Dos Santos	Membro	*.286.432-	5809

Art.5º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 17de dezembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**REGINALDO DE LIMA**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, em 17/12/2025 às 14:03, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**883668**e o código verificador**A5F41C74**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:58E9BC38

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:4391/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO:nº473 de 17/12/2025.
PROCESSO:4391/2025.
OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA
PRESTAÇÃODE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DEMATERIAISE EQUIPAMENTOINCLUINDO MONTAGEME DESMONTAGEM PARA
REALIZAÇÃODE EVENTOSPROMOVIDOS ANUALMENTEPELO
MUNICÍPIO,ATRAVÉS DA ARP Nº 05/2024, DERIVADA
DO P.E. Nº 69/2023,DOPROC.Nº3157/2023**,**E DOCS ANEXOS.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD'OESTE/RO- SECRETARIA MUNICIPAL
DE GABINETE.
CONTRATADO:LIMA & SILVA LTDA**.**
CNPJ DO CONTRATADO:08.156.871/0001-00.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:17/12/2025**.**
VALOR GLOBAL:R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:04.122.0003.2007.0000 - (PROMOÇÃO AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO).
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 - (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA).
PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (DOZE) MESES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DEGABINETE.
MACHADINHO D'OESTE/RO, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 17/12/2025 às 12:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**883546**e o código verificador**71F7776F**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:051F6E16

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:4391/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO:nº474 de 17/12/2025.
PROCESSO:4391/2025.
OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA
PRESTAÇÃODE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DEMATERIAISE EQUIPAMENTOINCLUINDO MONTAGEME DESMONTAGEM PARA
REALIZAÇÃODE EVENTOSPROMOVIDOS ANUALMENTEPELO
MUNICÍPIO,ATRAVÉS DA ARP Nº 05/2024, DERIVADA
DO P.E. Nº 69/2023,DOPROC.Nº3157/2023**,**E DOCS ANEXOS.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD'OESTE/RO- SECRETARIA MUNICIPAL
DE GABINETE.
CONTRATADO:CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**.**
CNPJ DO CONTRATADO:49.975.935/0001-82.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:17/12/2025**.**
VALOR GLOBAL:R$ 6.000,00 (seis mil reais)
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:04.122.0003.2007.0000 - (PROMOÇÃO AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO).
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 - (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA).
PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (DOZE) MESES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 17/12/2025 às 12:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**883363**e o código verificador**F426A5B2**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:9D041606

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 1393/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** do Contrato Originário n.º176/2025,solicitado através do Memorando n.º Nº408/2025/ SEC. DE SAUDE(ID 879817),presente no Processo n.ºProcesso nº:1393/2025, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para executar a Construção de Unidade Básica de Saúde Bom Futuro (UBS Porte 02), localizada na Avenida Castelo Branco Bairro Bom Futuro, deste Município de Machadinho DOeste/RO, conforme Mem. nº 82/2025, projeto básico e demais docs anexos**,**tendo como contratada a empresa: TF DE SOUZA SOARES LTDA,**CNPJ:**35.297.841/0001-97**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Disposto do Parecer Jurídico(ID 882781), e o Relatório de Análise Processual(ID 883031).

Publique-se,
Cumpra-se,

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 17/12/2025 às 12:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**883640**e o código verificador**CD9CA7A8**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:500C47E2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-4351/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-4351/2025
ASSUNTO: Licença Prêmio em gozo
INTERESSADO: Joel Borges Parente.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR''o requerimento(ID 872422), de LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, referente ao Processo n.º**1-4351/2025**,solicitado pelo servidor JOEL BORGES PARENTE**,** de acordo com o Disposto no Documento (ID 872426).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.
REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 17/12/2025 às 15:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**883872**e o código verificador**4A89B21C**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:3A7A180A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º2774/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** do Contrato Originário n.º Contrato nº452/2025, solicitado através do Memorando Nº 383/2025-SEMED(ID 881631),presente no Processo n.º2774/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para a realização de serviços de construção de um refeitório na escola municipal de ensino infantil e fundamental jovina de carvalho ribeiro neste município conforme termo de convênio nº 346/seduc/pge/2023, conforme Mem. nº 186/2025, projeto básico e docs anexos.**,**tendo como contratada a empresa:**CROA ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA,**CNPJ:38.369.159/0001-50,em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Disposto do Parecer Jurídico(ID 882796), e o Relatório De Análise Processual(ID 883336).

Publique-se,
Cumpra-se,

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 17/12/2025 às 12:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**883496**e o código verificador**2B911032**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:9A1700DA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3-4407/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:3-4407/2025
ASSUNTO: Solicitação Restituição de ISSQN
INTERESSADO: Pedro Leonardo Mendes De Morais.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR''o requerimento(ID 878715), de SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VALORRECOLHIDO A TÍTULO DEISSQN, referente ao Processo n.º**3-4407/2025**,solicitado pelo Contribuinte PEDRO LEONARDO MENDES DE MORAIS**,** de acordo com O Memorando (ID 880160) e o Disposto no Parecer Jurídico(ID 883324).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 17/12/2025 às 15:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**883886**e o código verificador**3229DB73**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:FA8A0284

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:4390/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-4390/2025
ASSUNTO: Licença Prêmio em Gozo
INTERESSADO: Ronaldo Antunes Paim.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR''o requerimento (ID 878318), de LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, referente ao**2º período aquisitivo,** do Processo n.º**1-4390/2025**, solicitado pelo servidor RONALDO ANTUNES PAIM**,**de acordo com o Despacho (ID 883516).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 17/12/2025 às 12:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**883667**e o código verificador**DD870C45**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:796460F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 296/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 296

Nº do Contrato: nº 296 de 20/12/2023
N.º do Processo: nº.: 3827/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO** Contratado: **NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ do Contratado: 26.824.572/0001-89
Data de Assinatura do Termo Aditivo: 16/12/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme requerimento constante no documento de(ID 871373)e decisão de(ID 880280).

CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais**12 (doze) meses**contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O preço global do presente aditivo é de**R$6.256,56 (seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos),*já incluído o reajuste IPCA(ID 871373)***,bem como já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que equivalem aos serviços decorrentes da prorrogação do contrato, estando o aditivo amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021,

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.A despesa decorrente do presente aditivo correrá no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
I -Classificação Funcional -04.122.0002.2099.0000;
II -Elemento de Despesa -3.3.90.39.00;
III -Valor - R$**156,41(ID 876995);**
IV -Fonte de Recursos - Prefeitura Municipal;
V -Processo nº -3827/2023

Parágrafo único. O restante da despesa decorrente deste aditivo a que se refere a cláusula anterior correrá no ano-exercício subsequente à lavratura deste termo, a**Secretaria Municipal**DEVERÁantes do início da execução dos serviços derivados deste aditivo, realizar o empenho da despesa em conformidade com as fontes de recursos destinadas para a cobertura das despesas deste contrato,sob pena de configurar violação ao art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e nulidade do presente instrumento, sem prejuízo das implicações legais e contratuais pela não observância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Machadinho D'Oeste – RO, 17/12/2025

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

ALESSANDRO PIOVEZAN ARAGON
Contratado

Publicado por:
Kauan Ferreira Narde
Código Identificador:CB7B7D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2025

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE AS PARTES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO.

De um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS, DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001-10 com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste - RO, no presente ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social – o Sra. **NEUZA AQUINO VIEIRA** brasileira, inscrito no CPF/MF nº 638.975.982-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 638.975.982-72, residente e domiciliado a Rua Pará, nº 3300, Centro, Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício, o Sr**. REGINALDO MARQUES SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 673.119.382-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 712265 SSP/RO, residente e domiciliado a Av. João Batista Figueiredo, nº 3068, Bairro União, Machadinho D'Oeste/RO, doravante denominada **CONVENENTE**,

De outro, a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 63.628.408/0001-22, com sede na Rua Paraná nº 3406, Bairro: Centro CEP: 76868-000, Machadinho D'Oeste/RO, neste ato representada legalmente pela Sra. **Flavia Luciane Dias**, Portadora do CPF nº. 719.771.392-72 e do RG nº 00001072053 SSP/RO, residente a Avenida: Mato Grosso, nº 3021 – Centro - Machadinho D'Oeste/RO, Presidente da Instituição, denominada **CONVENIADA**, tem entre si ajustado o presente convênio, conforme *Lei Municipal n° 2779/202*5, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam para serem fielmente cumpridas na forma da lei e das cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
- A CONVENENTE, por força do presente convênio e em conformidade com a Lei Municipal n° 2779/2025, repassará a CONVENIADA, APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO, recursos financeiros oriundos de EMENDA PARLAMENTAR do**Sistema de Estruturação da Rededе Serviços do SUAS - ESTRUTURASUAS**,PROGRAMAÇÃO Nº 110013020240002, para Manutenção (custeio) da Entidade, visando custear despesas com a manutenção do Ensino Especial, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Instituição, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
2.1 - A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, efetuará o repasse correspondente ao Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho.
2.2 - O valor total do presente instrumento será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será repassada a CONVENIADA em uma única parcela, através da conta corrente especifica disponibilizada pela entidade conveniada.
2.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá via depósito em parcela única **Banco do Brasil na conta Agência 2265-9, Conta-Corrente n.º 31.246-0**, Poupança Ouro n.º 510.031.246-3 e Poupança Poupex n.º 960.031.246-5 abertas em 25/11/2025, para execução do termo de convenio, recursos no valor descrito no item acima.
2.4 - O prazo de validade deste Termo de Convênio será de 10 (dez) meses após a data de repasse do recurso, e será publicado no portal da transparência do município de Machadinho D'Oeste/RO, http://transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA:
Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão por conta da dotação Projeto Atividade: 08.244.0004.1284.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS – Emenda Parlamentar – doSistema de Estruturação da Rededе Serviços do SUAS - ESTRUTURASUAS,PROGRAMAÇÃO Nº 110013020240002, Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Ficha 799, Subvenções sociais do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da INSTITUIÇÃO, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
3.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Convenio, enquanto não utilizados, em caderneta renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
3.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de convenio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
3.4 - Não serão aditivados e/ou renovados o Termo de Convenio nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Instituição em relação a obrigações estabelecidas no termo de convenio;
III- quando a Instituição deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
4.1 - O representante legal da CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos pelo Município de Machadinho D'Oeste/RO, após o recebimento e utilização dos recursos, o qual será remetido à Controladoria para Análise e Parecer.
4.2 - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a execução total dos repasses, acompanhados no mínimo dos seguintes documentos:

a) Documentos comprobatórios das despesas realizadas em geral e no período: tais como notas fiscais, recibos, etc.... em fotocópias (Scannear todas as comprovações e anexar em um único arquivo em pdf);
b) Relatório fotográfico e de instalação dos materiais permanentes, acompanhados das respectivas notas fiscais;
c) Relatório fotográfico dos materiais de construção, expediente e informática, acompanhados das respectivas notas fiscais e sua correta aplicação;
d) Relatório fotográfico e de quantitativo das atividades desenvolvidas pela Instituição, em geral e no período correspondente aos atendimentos.
e) Somente será celebrado novo Termo de Convenio, após efetuado pela Instituição a devida prestação de contas, e comprovado os objetivos propostos.
4.3 - Havendo saldo de repasse, o mesmo deverá ser informado na prestação de contas, para fins de contabilização das despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
5.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convenio com alteração da natureza do objeto.
5.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
6.1 - O presente Convênio vigorara pelo período de 10 (dez) meses, conforme parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2779/2025.

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGALIDADE:
7.1 - O presente Convênio está amparado pela Lei Municipal n° 2779/2025, bem como os demais documentos integrantes para o objetivo proposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:
8.1 - A CONVENIADA se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou seus sucessores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de convenio serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de convenio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de convenio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, de 16 de dezembro de 2025.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS
NEUZA AQUINO VIEIRA SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.) 16/12/2025 13:40:06 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.
FLAVIA LUCIANE DIAS PRESIDENTE APAE 16/12/2025 16:47:18 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.
REGINALDO MARQUES SILVA Prefeito em exercício 16/12/2025 17:54:46 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 882857 e o CRC BEFA9F55.

Interessados
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MACHADINHO DO OESTE RO 16/12/2025 13:19:53
ASSUNTOS
CONVENIOS 16/12/2025 13:19:53
CIENTES
KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO 16/12/2025 17:17:20

Publicado por:
Max Henrique Oliveira Ferraz
Código Identificador:C41A0ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/2025

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE AS PARTES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO.

De um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS, DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001-10 com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste - RO, no presente ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social – o Sra. **NEUZA AQUINO VIEIRA** brasileira, inscrito no CPF/MF nº 638.975.982-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 638.975.982-72, residente e domiciliado a Rua Pará, nº 3300, Centro, Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **REGINALDO MARQUES SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 673.119.382-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 712265 SSP/RO, residente e domiciliado a Av. João Batista Figueiredo, nº 3068, Bairro União, Machadinho D'Oeste/RO, doravante denominada **CONVENENTE,**

De outro, a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 63.628.408/0001-22, com sede na Rua Paraná nº 3406, Bairro: Centro CEP: 76868-000, Machadinho D'Oeste/RO, neste ato representada legalmente pela Sra. **Flavia Luciane Dias**, Portadora do CPF nº. 719.771.392-72 e do RG nº 00001072053 SSP/RO, residente a Avenida: Mato Grosso, nº 3021 – Centro - Machadinho D'Oeste/RO, Presidente da Instituição, denominada **CONVENIADA**, tem entre si ajustado o presente convênio, conforme

*Lei Municipal n° 2778/202*5, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam para serem fielmente cumpridas na forma da lei e das cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
- A CONVENENTE, por força do presente convênio e em conformidade com a Lei Municipal n° 2778/2025, repassará a CONVENIADA, APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE/RO, recursos financeiros oriundos de EMENDA PARLAMENTAR do**Sistema de Estruturação da Rededе Serviços do SUAS - ESTRUTURASUAS**,PROGRAMAÇÃO Nº 110013020250001, para Manutenção (custeio) da Entidade, visando custear despesas com a manutenção do Ensino Especial, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Instituição, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
2.1 - A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, efetuará o repasse correspondente ao Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho.
2.2 - O valor total do presente instrumento será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual será repassada a CONVENIADA em uma única parcela, através da conta corrente especifica disponibilizada pela entidade conveniada.
2.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá via depósito em parcela única na conta **Banco do Brasil; Agência 2265-9, Conta-Corrente n.º 31.246-0**, Poupança Ouro n.° 510.031.248-X e Poupança Poupex n.° 960.031.248-1, abertas em 25/11/2025, para execução do termo de convenio, recursos no valor descrito no item acima.
2.4 - O prazo de validade deste Termo de Convênio será de 10 (dez) meses após a data de repasse do recurso, e será publicado no portal da transparência do município de Machadinho D'Oeste/RO, http://transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA:
Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão por conta da dotação Projeto Atividade: 08.244.0004.1283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS – Emenda Parlamentar – doSistema de Estruturação da Rededе Serviços do SUAS - ESTRUTURASUAS,PROGRAMAÇÃO Nº 110013020240001 Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Ficha 798, Subvenções sociais do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da INSTITUIÇÃO, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
3.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Convenio, enquanto não utilizados, em caderneta renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
3.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de convenio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
3.4 - Não serão aditivados e/ou renovados o Termo de Convenio nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Instituição em relação a obrigações estabelecidas no termo de convenio;
III- quando a Instituição deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
3.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
4.1 - O representante legal da CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos pelo Município de Machadinho D'Oeste/RO, após o recebimento e utilização dos recursos, o qual será remetido à Controladoria para Análise e Parecer.
4.2 - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a execução total dos repasses, acompanhados no mínimo dos seguintes documentos:

a) Documentos comprobatórios das despesas realizadas em geral e no período: tais como notas fiscais, recibos, etc.... em fotocópias (Scannear todas as comprovações e anexar em um único arquivo em pdf);
b) Relatório fotográfico e de instalação dos materiais permanentes, acompanhados das respectivas notas fiscais;
c) Relatório fotográfico dos materiais de construção, expediente e informática, acompanhados das respectivas notas fiscais e sua correta aplicação;
d) Relatório fotográfico e de quantitativo das atividades desenvolvidas pela Instituição, em geral e no período correspondente aos atendimentos.
e) Somente será celebrado novo Termo de Convenio, após efetuado pela Instituição a devida prestação de contas, e comprovado os objetivos propostos.
4.3 - Havendo saldo de repasse, o mesmo deverá ser informado na prestação de contas, para fins de contabilização das despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
5.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convenio com alteração da natureza do objeto.
5.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
6.1 - O presente Convênio vigorara pelo período de 10 (dez) meses, conforme parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2778/2025.

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGALIDADE:
7.1 - O presente Convênio está amparado pela Lei Municipal n° 2778/2025, bem como os demais documentos integrantes para o objetivo proposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:
8.1 - A CONVENIADA se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou seus sucessores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de convenio serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de convenio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de convenio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/Estado de

Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, 12 de Dezembro de 2025.
INTERESSADOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MACHADINHO DO OESTE RO 16/12/2025 13:33:34 ASSUNTOS CONVENIOS 16/12/2025 13:33:34
CIENTES
KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO 16/12/2025 17:17:20
ASSINATURAS ELETRÔNICAS
FLAVIA LUCIANE DIAS PRESIDENTE APAE 16/12/2025 16:47:18 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020. REGINALDO MARQUES SILVA Prefeito em exercício 16/12/2025 17:54:46 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020. NEUZA AQUINO VIEIRA SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.) 17/12/2025 07:29:17 Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 882880 e o CRC 2F5CCEAB.

Publicado por:
Max Henrique Oliveira Ferraz
Código Identificador:9A41C535

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.6.672/PMMA/2.025.

DECRETO N.6.672/PMMA/2.025.

"ALTERA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E CONSUBSTANCIADO NA LEI MUNICIPAL Nº. 2178/PMMA/2.021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a nomeação, dos membros do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, os representantes dos seguintes segmentos:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular: MARLENE DE SOUZA FERREIRA
Suplente: CLEDILSON MOURA MARCOS
Titular: MARIA EDUARDA SALZAR GARCIA
Suplente: ROSIELI MOREIRA COMPER

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA: Titular: ROSILENE MEDIROS
Suplente: SIMONE MACHADO DE OLIVEIRA

III – REPRESENTANTE DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titular: MARCELA PIRES BRAGA
Suplente: CELSO DOS SANTOS

IV – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: NATHIELY FERREIRA FORNAZIER
Suplente: CINTIA REIS LUZ

V – REPRESENTANTE DE PAIS DE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: VERA ELVANDA NINCK JAQUEIRA
Suplente: JULIANA LILIA JUSTINO DE ALMEIDA
Titular: FRANCIELI LIMA INACIO DIAS
Suplente: VALDIRENE TRANSPADINI ARAUJO TEODORO

VI – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: ANA MIGUEL SOBRINHO VENTURINI
Suplente: ALEXANDRE DE CASTRO PASTENE

VII – REPRESENTANTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: DONIZETE GONÇALVES DA FONSECA
Suplente: HELENILDA DE OLIVEIRA CRUZ

VIII – REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADO PELA ENTIDADE SECUNDARISTA:
Titular: ANTHONY GUSTAVO NUNES MARQUES MOREIRA
Suplente: SAMUEL ASAFE CALHEIRO COSTA

IX –REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Titular: ELISANGELA VENTORIN
Suplente: VALERIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

X – REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: UMBETE PEREIRA DE MATOS
Suplente: SANTINA DENONE GALVÃO
Titular: RAYLANE B. LUIZ MARTINS
Suplente: EDITH MOREIRA DA SILVA
Art. 2º. A função de membro integrante do Conselho Municipal do FUNDEB será considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Fica a DIRETORIA do **Conselho Municipal do FUNDEB**, composta pela Presidente: VERA ELVANDA NINCK JAQUEIRA, Vice - presidente: UMBETE PEEIRA DE MATOS, 1º Secretário: CELSO DOS SANTOS e 2ª Secretária: RAYLANE B. LUIZ MARTINS

Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídico - OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:D306D953

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.762/PMMA/2025.

DECRETO N. 6.762/PMMA/2025.

"DECLARA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DE ZELADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO O DECRETO N. 10.518/PMC/2025;

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica declarado a vacância do Cargo Público de **ZELADOR** 40 (quarenta) horas semanais, ocupado pela servidora **KATIANE REZENDE ALVES**, matrícula nº. 8381, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de agosto de 2025.

Ministro Andreazza/RO, 31 de julho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:ED8949B0

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/SEMOSP/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/SEMOSP/2025.
PROCESSO Nº. **875/SEMOSP/2025;** CONTRATO Nº. **039/SEMOSP/2025;**CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**CONTRATADA: **LFS COMERCIAL LTDA;**OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de uma e 01 (uma) vassoura recolhedora hidráulica, para acoplamento em mini carregadeira com as seguintes regulagens: altura da vassoura Sistema de fácil substituição das cerdas Lâmina reversível frontal, Lâmina de desgaste na parte traseira da caçamba, Reforços inferiores da caçamba, Motor hidráulico acoplado no eixo evitando desgaste de correntes e engrenagens, engates hidráulicos face plana exclusiva regulagem vertical e horizontal da vassoura lateral. Com as seguintes especificações: largura de 60", diâmetro das cerdas 660mm, quantidade de cerdas 32 unidades, fluxo hidráulico 60 – 75l/mim, pressão hidráulico 180 – 250 bar, peso de operação, volume caçamba 0,33mt³ e lâmina da caçamba 15,9mm x 10mm x 1529mm aparafusado e reversível. Com garantia de 12 (doze) meses, com entrega técnica e acoplamento no ato da entrega na Mini Carregadeira JCB 155, conforme demais especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico de n. 034/SEMOSP/2025, processo licitatório de n. 875/SEMOSP/2025 e Termo de Convênio nº 223/2025/PGE-DERADM.ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.005.04.122.0007-1.570;**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$42.753,33 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura; LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: ao Responsável pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, com sede na Av. Pau Brasil, n. 5577, horário das 7:00 as 13:00.Ministro Andreazza/RO, 17 de dezembro de 2025.
Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:7DC6B7B2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/SEMSAU/2024.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/SEMSAU/2024.

- **PROCESSO Nº**. 585/SEMSAU/2024;
- **CONTRATO Nº.**: 002/SEMSAU/2024;
-**CONTRATANTE**: MUNICÍPIODE MINISTRO ANDREAZZA;
- **CONTRATADA**: PISSINATI CONSTRUÇÕES LTDA;
-**OBJETO**:PORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, DA UNIDADE MISTA DE MINISTRO ANDREAZZA, LOCALIZADO NA RUA MARTINHO LUTERO Nº 5552 – CENTRO, MINISTRO ANDREAZZA/RO. As despesas decorrentes da execução do Projeto Básico decorrentes do Edital de Concorrência de n. 006/2024 correrão à conta dos recursos consignados por meio do Repasse n. 934314/2022/MSAUDE/CAIXA.
-**FUNÇÃOPROGRAMÁTICA**: 02.02.015.10.302.0021.1518;
- **ELEMENTO DEDESPESAS**: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
-**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde;
-**VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO.**O presente termo aditivo ao contrato terá vigência de **240 (duzentos e quarenta)** dias, ou seja, de **30/12/2025 à 26/08/2026**, podendo ser prorrogado conforme os termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

Ministro Andreazza/RO., 16 dedezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PrefeitoMunicipal/Contratante

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:45B694E1

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N º. 2.773/PMMA/2025.

LEI N º. 2.773/PMMA/2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA–RO., JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NOS ARTIGOS 165 E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 23 A 26 DA LEI FEDERAL N. 4.320/1964, NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E NA, ARTIGO 44 DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI N. 10.257/1991 E NO ARTIGO 64, I DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano Plurianual do Município de Ministro Andreazza para o quadriênio de 2026 a 2029 - (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no **§ 1o do art. 165** da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o **art. 64, I** da Lei Orgânica de Ministro Andreazza, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e

montantes de recursos a serem aplicado em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º. O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;

III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º. Para o quadriênio de 2026-2029, o PPA terá como eixo central o estímulo, fomento e indução do desenvolvimento sustentável em suas múltiplas dimensões por intermédio da articulação interligada para atingir os seguintes objetivos:

I – democratização da gestão com enfoque na participação da sociedade, sob o prisma dos direitos e deveres dos cidadãos, no planejamento, tomada de decisões e execução das políticas públicas setoriais e multissetoriais;

II – qualificação, aperfeiçoamento e busca da excelência na gestão com foco no cidadão, na eficiência dos serviços e gastos públicos, na transparência, no enfrentamento das demandas, na modernização da estrutura administrativa, na estruturação dos espaços públicos e na garantia do equilíbrio das contas públicas;

III – ampliação das condições efetivas de bem-estar, justiça, cidadania e qualidade de vida para as atuais e futuras gerações, com ênfase no fortalecimento e amplificação da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com relevância à geração de trabalho e renda, visando, em especial, à diminuição das desigualdades, a valorização e o respeito às diversidades econômicas e socioculturais;

IV – apoio as iniciativas de todos os segmentos produtivos e o desenvolvimento de ações voltadas à expansão das políticas públicas, programas e atividades que visem assegurar os direitos sociais constitucionais, com o aprimoramento e avanço nas áreas de saúde, educação, cultura, mobilidade e infraestrutura urbana e rural, desenvolvimento socioeconômico, preservação do meio ambiente, gestão ambiental sustentável;

V - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania, a continuidade da implantação do ensino integral nas escolas municipais, com aprimoramento de conhecimento dos professores, reforma e manutenção das escolas, adequando a necessidade dos alunos e realidade do Município;

VI - garantir o direito de saúde para todos através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente, com a reestruturação do espaço físico do Pronto Socorro Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza, aproveitando as atuais instalações do Centro de Saúde, para proporcionar melhor atendimento ao usuário e reforma do prédio atual do Centro de Saúde Eloy de Lima Machado.

VII - ampliar o Programa de Atendimento a Agricultura Familiar para incentivar a fixação do produtor rural no campo, gerar mais renda e proporcionar melhor qualidade de vida, recuperando os carreadores, pontes bueiros, cascalhamento, reabertura de poços de água para irrigação e bebedouro para animais, manutenção da malha viária municipal, ampliação na distribuição de calcários, mudas e sementes.

VIII - expandir a vocação do Município com destaque à cafeicultura, pecuária de gado de corte, bem como de produtos hortifrutigranjeiros para encurtar o caminho entre a produção rural e a venda ao consumidor do produto.

IX - manter a destinação adequada dos resíduos sólidos, com o encaminhamento para aterro sanitários, intensificar a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos e educação da sociedade para a seleção dos resíduos, de forma à promover o Meio Ambiente Sustentável.

X - dar continuidade na regularização fundiária da área urbana.

Art. 4º. Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo I, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º. As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º. Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º. Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º. A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§1º Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2025 a 2029.

§2º. As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§3º. Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, justificativa, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§4º. As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

§5º. Fica o poder executivo autorizado alterar se for necessário, com a devida fundamentação o escopo do Programa quando se tratar do código e da nomenclatura da fonte de recursos, indicadores de resultado e de metas físicas, público alvo, objetivo, justificativa, externalidade, gerente, nomenclatura do Programa e ações/projeto e atividade, para melhor adequar ao Programa quando o cenário socioeconômico sofrer alterações, e com foco de não mudar a essência do programa, mas, beneficiar a população em geral, sempre voltados a resultados de melhoria, por meio das realizações de suas ações.

Art. 9º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11. O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§1º. O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeiras fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§2º. A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela SEMAP.

§3º. O Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§4º. O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade a relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá, pelo menos:

I – análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de

crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;
III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;
IV – análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.
Art. 12. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na revisão do Plano Plurianual nos termos da legislação municipal.
Art. 13. Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.
Art. 14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar no 101, de 2000, em seu art. 4o, inc. I, alínea "e".
Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a quem compete:
I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do Plano Plurianual a ser observado por todos os órgãos da Administração Pública municipal;
II – definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do Plano Plurianual;
III – auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Pública municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do Plano Plurianual; e
IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 15. Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Ministro Andreazza/RO., 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:C2BFE338

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N º. 2774/PMMA/2025.

LEI N º. 2774/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza e suas alterações, as Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:
Prioridades e metas da administração pública municipal, Executivo e Legislativo;
Estrutura e organização dos orçamentos;
Diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município de Ministro Andreazza e suas alterações;
Disposições relativas às despesas do Município de Ministro Andreazza com pessoal e encargos sociais;
Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária e tarifária do Município de Ministro Andreazza;
Disposições sobre o orçamento da Administração Indireta;
Disposições sobre os créditos suplementares, especiais e outros;
Ajustamentos do Plano Plurianual;
Metas fiscais e riscos fiscais; e
Disposições finais.
Parágrafo único. As metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos determinados pela Lei Complementar 101/2000, com o Art. 165 da Constituição Federal são as constantes dos anexos que integram a presente Lei.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXECUTIVO E LEGISLATIVO
Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos na Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, aprovada em 2025, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tendo como objetivo a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:
I - Garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, promovendo a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade e a gestão democrática do ensino público Municipal;
II - Garantir ao cidadão o direito à habitação e à segurança;
III - Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços de atenção básica de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
IV - Promover o acesso dos usuários na Ação Estratégica SUS Digital – Telessaúde;
V - Criar o Núcleo Municipal de Atendimento de Segurança do Paciente;
VI - Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada;
VII - Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços básicos prestados com eficiência e eficácia;
VIII - Formular diretrizes e políticas para o desenvolvimento sustentável do Município;
IX - Melhorar a produção primária e geração de renda dos pequenos e médios agricultores;
X - Promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;
XI - Incrementar o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis e o Sistema de Logística Reversa;
XII - Promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;
XIII - Incrementar o Plano Municipal de Educação, aprovado para o Decênio 2015/2025, no que couber para 2026;
XIV - Incrementar a Política de Alfabetização – Alfabetiza Andreazza;
XV - Implementar gradualmente a educação em tempo integral nas escolas do município de Ministro Andreazza;
XVI - Elaborar o Plano Municipal de Educação para o próximo decênio 2026-2036;
XVII - Incrementar as ações cabíveis ao Município do Pacto Nacional pela superação do analfabetismo e qualificação da educação de jovens e adultos. Denominado Pacto Nacional – EJA;
XVIII - Propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas e da produção, priorizando a manutenção das estradas rurais;
XIX - Incrementar o Programa ANDREAZZA + BONITA;
XX - Garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;
XXI - Garantir assistência e apoio aos produtores rurais, com Programa "Porteira a dentro";

XXII - Incrementar ações para implemento do projeto "Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas";
XXIII - Incrementar ações para minimizar a crise hídrica, especialmente com recuperação de minas e matas ciliares;
XXIV - Implementar Programa de Estágio Acadêmico Remunerado;
XXV - Implementar Programa de inclusão de apenados para prestação de serviços no Município de Ministro Andreazza;
XXVI – Implementar o programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB;
XXVII – Promover Concurso Público para acesso ao serviço público municipal.
Parágrafo único. Na definição das prioridades de que trata o caput deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º A proposta Orçamentária será composta pelas seguintes classificações funcionais:
I. Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II. Subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos nos anexos do PPA - Plano Plurianual;
IV. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VIII. Concedente, ou órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
IX. Convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública indireta do governo Municipal, e as entidades privadas sem fins lucrativos, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.
§1º Cada programa identifica as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual
Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:
I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II - o Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;
§1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminará a receita em anexo próprio, de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
§2º. No orçamento fiscal e da seguridade social, as despesas serão discriminadas com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
§3º. O projeto de lei do orçamento só poderá sofrer alterações que sejam compatíveis com este projeto bem como o Plano Plurianual de Investimentos, caso ocorra alterações deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Poder Legislativo, através de documentos em formato DOC ou XLS, para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.
§4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação discriminada da despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com sua respectiva dotação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:
a) Pessoal e Encargos sociais – 1;
b) Juros e Encargos da dívida – 2;
c) Outras despesas correntes – 3;
d) Investimentos – 4;
e) Inversões Financeiras – 5;
f) Amortização da dívida – 6.
§5º. A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§6º. A especificação da modalidade será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observando-se no seguinte detalhamento:
a) Transferências a Municípios – 40;
b) Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos – 50;
c) Transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
d) Aplicações diretas – 90.
Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada mensalmente no Balancete do Município.
§1º. Para os fins deste artigo, considera-se:
I - Transferência: a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente;
II - Transposição: a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes;
III - Remanejamento: a realocação de recursos orçamentários entre órgãos (secretarias ou entidades) diferentes.
§2º. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.
Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:
As ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;
O atendimento de ações de alimentação escolar;
Ao pagamento de Precatórios Judiciais;
As Ações do orçamento participativo;
Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e/ou negociação da dívida para com o INSS;
As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, festividades oficiais.
Art. 7º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:
a) Texto da Lei;
b) Quadro Orçamentário consolidado;
c) Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
d) Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único: Os quadros Orçamentários a que se refere a Letra "b" deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - Evolução da receita de tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
II - Evolução da despesa do tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;
III - Resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - Resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - Receita e Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
VI - Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
VII - Despesa do orçamento fiscal vê da seguridade social, segundo o poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
VIII - Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção programa e grupo de despesa;
IX - Recurso do tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscais, por órgão;
X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI - A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos 03 (três) anos, a execução provável em 2025 e o programado para 2026, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101/2.000, demonstrando a memória de cálculo;
XII - A memória de cálculo das estimativas:
a) Do gasto com pessoas e encargos sociais, por órgão e no exercício, explicitado as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreira, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;
b) A memória de Cálculo da estimativa das despesas com amortização e encargos da dívida para com o INSS para o exercício de 2026.
XIII - O efeito decorrente de isenções de tributos e de quaisquer outros benefícios contidos na legislação e a perda de receita que lhes possa ser atribuída em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores, especialmente os parágrafos § 4º, § 6º do artigo 25 e inciso IV, V, VI do artigo 28 da Lei nº 1.235/PMMA/2014;
XIV - O demonstrativo da receita no termo do art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000;
Art. 8º. O regime orçamentário adotado pelo Município de Ministro Andreazza é o regime contábil misto, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinando o regime de caixa e o regime de competência utilizado na contabilidade pública brasileira.
§1º As receitas orçamentárias serão registradas pelo regime de caixa, ou seja, quando efetivamente ingressarem nos cofres públicos.
§2º As despesas orçamentárias serão registradas pelo regime de competência, ou seja, no momento do empenho, etapa em que o governo reserva a dotação para aquisição de bem ou serviço.
Art. 9º. O critério de classificação aprovado na Lei Orçamentária Anual para as receitas será pela natureza da receita e pela fonte de recursos.
Parágrafo único. As despesas serão classificadas segundo: órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade, natureza da despesa, elemento de despesa e fonte de recursos.
Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, discriminado por itens, no percentual estipulado no Anexo de Riscos Fiscais constante desta Lei, em acordo com o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no percentual estipulado para as Emendas Parlamentares Impositivas, sendo para o exercício de 2026, no montante percentual de 1,55% (um, vírgula cinquenta cinco por cento) da RCL e na forma disposta na Lei Orgânica Municipal.
§1º O valor da reserva de contingência constante no Projeto de Lei Orçamentária será destinado ao atendimento despesas com passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis
§2º O valor da RESERVA DE CONTINGÊNCIA/ATENDIMENTO EMENDA PARLAMENTAR, no montante percentual de 1,55% (um, vírgula cinquenta cinco por cento) da RCL, constante no Projeto de Lei Orçamentária será destinado ao atendimento das despesas com a execução das referidas Emendas, consoante o art. 65-A, da Lei Orgânica Municipal.
§3º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência descrita no §1º deste artigo, para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro do exercício vigente, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação ou ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios, com a devida autorização do Poder Legislativo.
Art. 11. O Poder Executivo poderá, com a autorização do Poder Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou suplementar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, exclusivamente para despesas de pagamento de pessoal e encargos sociais, conforme definida no art. 4º, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.
§1º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.
§2º Entende-se como Créditos Adicionais Suplementares por anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.
§3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.
§4º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.
§5º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.
§6º Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro deverão considerar os critérios estabelecidos no inciso I, § 1º e do § 2º ambos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, assim como, por excesso de arrecadação, o inciso II, § 1º e do § 3º ambos do art. 43 da mesma lei.
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a realizar o remanejamento, a transposição e/ou transferência de recursos, assim como realizar abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, parcial ou total, e superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025, desde que não alterados os objetos iniciais, até o limite de **05% (cinco por cento)** do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.
Art. 13. Não incidirão sobre o percentual de limite autorizado no artigo 12 desta lei, as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias destinados a:
I - sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;
II – atender às despesas de serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;
III – atender às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.
IV – atender ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) de acordo com a legislação vigente;
§1º As alterações de que trata este artigo serão realizadas por atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do

Poder Executivo, devendo este informar à Casa de Leis dos procedimentos realizados por meio de relatórios enviados trimestralmente, explicitando a unidade gestora, a função, o programa e a ação que sofreram realocações orçamentárias.
§2º Deverá, o Poder Executivo, publicar até o dia 28 de fevereiro de cada ano, um relatório discriminando todas as arrecadações realizadas no ano anterior, com o efetivo montante arrecadado.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único. O Poder Executivo assegurará a divulgação, em meio eletrônico de acesso público, de, no mínimo, as seguintes informações:
I – a estimativa das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
II – a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;
III - a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos; e/ou
IV – a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.
Art. 15. O Orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.
Art. 16. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício a que se refere.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.
Art. 17. Caso seja necessária limitação de empenho, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, às autarquias, fundações e diretorias, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 18. Em atendimento ao disposto no art. 45, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na Lei Orçamentária Anual estará baseada nos programas estabelecidos na Lei aprovada em 2025 do PPA - Plano Plurianual 2026-2029, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.
Art. 19. É vedada a inclusão de dotação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais e reformulações administrativas, a título de "auxílio" para entidades privadas e associações; ressalvadas as que comprovem ser de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.
Art. 20. Os recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do poder executivo.
§1º - Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio do Projeto de Lei específico e exclusivamente para essa finalidade.
§2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicidade da respectiva Lei e do Decreto.
§3º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto:
A abrir credito adicional suplementar até o limite de **05% (cinco por cento)** do total Geral da Despesa fixada;
§4º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 4º, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.
§5º - A transposição, a transferência ou o remanejamento poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.
§6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, transferência, transposição, remanejamento, parcial ou total, até o limite de **05% (cinco por cento)** do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.
§7º - Nos casos de fragrante erro material, poderá ser publicada errata visando a correção e lançamento correto, salvo se a correção ferir a essência e objetivo da autorização do legislativo ou do ordenador de despesas.
Art. 21. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - transferência de recurso do orçamento fiscal do município;
II - convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.
Parágrafo único. A destinação de recurso para atender a despesas com ações e serviços públicos de Saúde e de Assistência Social obedecerá ao princípio da descentralização.
Art. 22. As categorias de programação, referidas no art. 3º, § 3º, desta Lei, poderão ser modificadas para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.
§1º Os atos relativos à abertura de créditos adicionais serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.
§2º Em conformidade com o parágrafo único do art. 66, da Lei n.º 4.320/64, a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, fica permitida quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.
Art. 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:
I - tiverem sido executados de forma adequada todos os projetos em andamento;
II - provenientes de transferências de convênios, acordos ou outros instrumentos similares.
Art. 24. Não poderão ser destinados recursos com:
I - Pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.
Art. 25. O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, e seus rendimentos de aplicação financeira, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal até 31 de janeiro do exercício subsequente.
Parágrafo único. O saldo de que trata o caput abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. O poder Executivo utilizará como base para elaboração de suas propostas orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, incluindo aquelas destinadas ao Poder Legislativo, as despesas com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2025, projetada para o exercício 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive crescimento vegetativo, adequação salarial geral, horas extras, gratificações, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos, admissões para pessoal temporário, reajuste e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, os quais deverão constar de previsão orçamentária específica, observados os limites dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, incisos I e II da CF/88, o Poder Executivo somente poderá promover/conceder alterações e adequações na sua estrutura administrativa, podendo conceder vantagens, revisão da remuneração, reajuste e aumento real de remuneração, criação de cargos, empregos e funções e/ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, promover concurso público com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, cujos percentuais deverão ser definidos em lei específica, observados:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII, do art. 37 da Constituição Federal;

II - os limites da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 28. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal e nos arts. 27 e 28 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 28, desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - se respeitar os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1° A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00, será realizada ao final de cada quadrimestre.

§2° A Controladoria Geral do Município alertará o Poder Executivo ou seus órgãos quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência da situação prevista no art. 9º, da Lei n.º 101/00;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite legal estabelecido na LRF;

III - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§3° Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados aos poderes ou órgão referido no art. 20, da LC n.º 101/00 que houver incorrido no excesso, a(o):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Art. 29. O disposto no § 1°, do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II- não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 30. O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, deverá elaborar, a programação financeira e o cronograma de execução, por órgão, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 31. As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas e instruídas nas condições estabelecidas no Art. 65-A, da Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza e na forma deste capítulo.

Art. 32. Para fins do atendimento do disposto neste capítulo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá um sub item, no Programa Reservas, a RESERVA DE CONTINGÊNCIA/ATENDIMENTO EMENDA PARLAMENTAR referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais para atender as ações não-destinadas aos serviços de saúde.

Art. 33. Para fins do atendimento do disposto neste Capítulo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá um sub item, no Programa Saúde para Todos, a ação ATENDIMENTO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais para atender às ações destinadas aos serviços de saúde.

Parágrafo único. Apenas para o exercício de 2026, o valor da dotação orçamentária referida no caput dos arts. 32 e 33 (Reservas de Contingência) será no percentual de 1.55% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo observado que a metade desse percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde, sendo vedado a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 34. A distribuição dos recursos a que se refere aos arts. 32 e 33, desta lei, terá gestão documental, instituído no âmbito da Administração Pública Municipal para indicação e acompanhamento das emendas parlamentares, e conterá as seguintes informações:

I - o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar;

II - beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – objeto, ou natureza orçamentária para as transferências especiais; e

IV – dotação correspondente.

§1º Cabe ao Poder Legislativo preencher e enviar ao Executivo as respectivas Emendas Impositivas consolidadas, a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§2º Ao órgão ou à entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução e a respectiva prestação de contas.

Art. 35. A execução orçamentária e financeira das emendas individuais de iniciativa parlamentar é obrigatória, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município e as disposições deste capítulo, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

§lº Consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I- incompatibilidade do objeto proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

II- incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade institucional do órgão, programa ou ação;

III- inviabilidade de execução do objeto no exercício financeiro;

IV- descumprimento de prazos para apresentação de documentação;

V- não atendimento a exigências legais ou técnicas;

VI- desistência formal do autor da emenda.

VII- incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução;
VIII- ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiaria, em caso de indicação de recursos a entidade sem fins lucrativos;
IX- não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou
apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;
X- não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
XI- em caso de não indicação de 50% (cinquenta por cento) do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;
XII em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício; e
XIII- outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.
Art. 36. Verificado algum impedimento técnico, nos termos da Lei Orgânica Municipal, observar-se-á o seguinte procedimento:
I- o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo apresentando as justificativas dos impedimentos, bem como as exigências documentais complementares, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária;
II- o Poder Legislativo deverá atender às exigências documentais advindas da Secretaria competente ou indicar o remanejamento da programação no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes;
III- após o termino do prazo previsto no inciso II, em até 30 (trinta) dias, o Poder Executivo consolidará as indicações e iniciará processo legislativo dos créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência.
§lº As emendas individuais de iniciativa parlamentar não remanejadas no prazo estabelecido não terão execução obrigatória no exercício, podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência no exercício.
Art. 37. Em caso de emendas que tenham como beneficiárias entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos, o Poder Executivo, por meio da secretaria competente, as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 60 (sessenta) dias, que deverá conter, no mínimo:
– cronograma físico e financeiro;
– plano de aplicação das despesas;
– informações de conta corrente específica; e
– metas a serem atingidas de acordo com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.
§1º- Os empenhos relativos às emendas serão comunicados ao Poder Legislativo em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão.
§2º- Considera-se executada a emenda individual de iniciativa parlamentar, para todos os efeitos orçamentários, a partir da efetiva transferência dos recursos à entidade beneficiária, mediante ordem bancária ou instrumento equivalente.
§3º- O disposto no § 2º deste artigo, não exonera o órgão setorial competente do dever de acompanhar a execução do plano de trabalho, fiscalizar a aplicação dos recursos e verificar o regular cumprimento das metas estabelecidas, inclusive quanto a prestação de contas nos termos da legislação aplicável.
Art. 38. Somente poderá ser apresentado 1 (um) beneficiário para cada emenda destinada à entidade privada sem fins lucrativos.
Art. 39. Após o recebimento dos valores, as entidades deverão prestar contas em até 90 (noventa) dias, contados do final do exercício financeiro em que se deu a execução das emendas.
Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá, de acordo com a complexidade do objeto, prorrogar o prazo para prestação de contas.
Art. 40. Nos casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública, fica autorizada a destinação das programações incluídas por emendas individuais ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.
Art. 41. Nos demais casos, considera-se executado o recurso de emendas individuais de iniciativa parlamentar quando realizada a despesa com aquisição de bens ou contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, ainda que em valor inferior ao previsto na emenda, considerando a economicidade e vantajosidade da contratação.
Art. 42. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.
Art. 43. A inobservância de quaisquer das regras prevista nesse capítulo, não passíveis de saneamento, implica na desobrigação de execução da respectiva emenda, cujo valor será revertido ao orçamento do município para execução livre.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
Art. 45. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderá ser considerado, adicionalmente, o impacto das alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
Art. 46. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo da natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.
Parágrafo Único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Poder Executivo iniciará a realização de estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
§1° A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada diretamente à unidade orçamentária responsável por sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
§2° O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.
Art. 48. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3° da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
Art. 49. Acompanham esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, § 1º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além de anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9°, § 2°, da retrocitada Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput*, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.
Art. 50. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 51. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:
I- Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Art. 52. Os órgãos da administração direta ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do chefe do poder executivo, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, por ser caracterizada gestão descentralizada.
§1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
§2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
Art. 53. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere a Lei

Orgânica do município, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do artigo citado.
Art. 54. As unidades responsáveis pela execução das Alterações Orçamentárias e/ou os Créditos Orçamentários Adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.
Art. 55. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em acordo com o disposto no Art. 167 da Constituição Federal.
Art. 56. Os processos referentes ao pagamento de precatórios dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão submetidos à Assessoria Jurídica antes do atendimento à requisição judicial, para fins de acompanhamento, controle e centralização.
Art. 57. Os contratos celebrados de acordo com a legislação vigente poderão ter seus valores reajustados, visando garantir a equação econômico-financeira, obedecendo aos critérios estabelecidos no Edital de Licitação, contrato e as exigências da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, entre outras, bem como, saldo orçamentário e financeiro.
Art. 58. Fica assegurado o repasse, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009, no percentual de até 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do Artigo 29-A, inciso I, Constituição Federal 1988.
§1º - Os duodécimos ao Poder Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput.*
§2º O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Poder Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.
§3º Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Poder Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.
I– As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outros que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Poder Legislativo, serão contabilizados no Poder Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Poder Executivo e no Poder Legislativo.
§4º A execução orçamentária do Poder Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Poder Executivo para fins de consolidação das entidades contábeis.
Art. 59. Na hipótese do projeto de Lei Orçamentária de 2026 não ser aprovado e enviado para sanção do Executivo Municipal até a finalização do exercício 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
- pessoal e encargos sociais;
- transferências constitucionais e legais aos Municípios, por repartição de receitas;
- serviço da dívida pública;
- PIS/PASEP;
- sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- despesas relativas às áreas de atuação das Secretaria Municipal de: Saúde, Educação e Assistência Social;
- as demais ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como às despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.
§2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.
Art. 60. Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ministro Andreazza/RO., 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:5C30D2A5

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N º. 2.775/PMMA/2025.

LEI N º. 2.775/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO - PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO, JOSE ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Ministro Andreazza – Rondônia para o exercício financeiro de 2026, no montante total de **R$ 45.196.343,00 (quarenta e cinco milhões cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e três reais**), e, fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal orçamentária referente ao exercício financeiro de 2026.
Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação das Rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no Anexo respectivo.

RECEITAS

Receitas Correntes.....	**51.244.343,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	2.690.000,00
Contribuições.....	200.000,00
Receita Patrimonial.....	800.000,00
Transferências Correntes.....	47.554.343,00
Deduções de Receita para Formação do FUNDEB	-6.048.000,00
Total.....	**45.196.343,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei.

DESPESAS:
ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Despesas Correntes	43.391.791,00
Despesas de Capital	961.622,00
Reserva de Contingência	842.930,00
Total	**45.196.343,00**

CAPÍTULO I

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por;
PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das Ações de Governo;
PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.
OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§1º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração na finalidade, do produto e da unidade de medida, estabelecida para o respectivo título.
§2º - Cada atividade, projeto, identificará a função e subfunção as quais se vinculam.
§3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentárias por programas, atividades/projetos, e subtítulos com liberação de suas metas físicas.
Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação discriminada da despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com sua respectiva dotação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:
Pessoal e Encargos sociais – 1;
Juros e Encargos da dívida – 2;
Outras despesas correntes – 3;
Investimentos – 4;
Inversões Financeiras – 5;
Amortização da dívida – 6.
§1º - A reserva de contingência, prevista nesta Lei, está identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§2º - A especificação da modalidade de que trata este artigo é efetuada pela Secretaria Municipal de administração e Planejamento, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:
Transferências a Municípios – 40;
Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos – 50;
Transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
Aplicações diretas – 90.
Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreendem a programação do Poder Executivo, seus Fundos e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada mensalmente no Balancete do Município.
Art. 7º. Esta Lei Orçamentária discrimina em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:
Às ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;
O atendimento de ações de alimentação escolar;
Ao pagamento de Precatórios Judiciais;
Às Ações do orçamento participativo;
Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e/ou negociação da dívida para com o INSS;
As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, festividades e recepções oficiais.
Art. 8º. Esta Lei Orçamentária constituir-se de:
Texto da Lei;
Quadro Orçamentário consolidado;
Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.
Parágrafo Único – Os quadros Orçamentários a que se refere a Letra "b" deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- Evolução da receita de tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- Evolução da despesa do tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;
- Resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- Resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- Receita e Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
- Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
- Despesa do orçamento fiscal vê da seguridade social, segundo o poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, sub- função programa e grupo de despesa;
- Recurso do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscais, por órgão;
- Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- O demonstrativo da receita no termo do art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000.
Art. 9º. Cada projeto consta somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
Art. 10. Os anexos das receitas fazem parte integrante da LOA 2026, e seguem de acordo com a nova estrutura de códigos da classificação da receita orçamentária quanto à natureza, nos termos do Anexo da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. O Orçamento do Município para o exercício de 2026 foi elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento cumprindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.
Parágrafo Único - Os processos de elaboração e definição deste Projeto de Lei Orçamentário para 2026, estão sendo realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essa etapa.

Art. 12. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas foram orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2026, conforme LDO/2026 e PPA para esse exercício.
Art. 13. Na programação da despesa, foram observadas as seguintes restrições:
- Nenhuma despesa foi fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- Não foram destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 14. É vedada a inclusão de dotação nesta Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovem serem de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.
Art. 15. A execução de que trata o artigo 12, fica condicionada a autorização específica exigida pelo caput do artigo 26 da Lei complementar nº 101/2000.
Art. 16. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas nesta Lei Orçamentária poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do poder executivo.
§1º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio do Projeto de Lei específico e exclusivamente para essa finalidade.
§2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicidade da respectiva Lei e do Decreto.
§3º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:
I - A realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, transferência, transposição, remanejamento, parcial ou total, até o limite de 05% (cinco por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.
- A abrir crédito adicional suplementar especial no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares,

desde que haja programa e ação compatível com o projeto do instrumento;
- A abrir crédito adicional suplementar até o limite de **05% (cinco por cento**) do valor total do recurso recebido a título, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.
– As alterações orçamentárias tendo como fonte de recursos os provenientes da anulação da reserva de contingência serão considerados créditos suplementar em exceção aos limites autorizados na lei orçamentária anual.
- Durante o exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a alterar, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, as despesas desta Lei Orçamentária, para adequações de emendas parlamentares impositivas, individuais e coletivas, aprovadas pelo Poder Legislativo de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.
§4º- Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.
§5º- Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.
§6º- Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de uma mesma unidade orçamentária (secretaria), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.
§7º- Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (entidade) diferentes.
§8º- Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro deverão considerar os critérios estabelecidos no inciso I do § 1º e do § 2º do art. 43 da Lei n. 4.320/64, assim como, por excesso de arrecadação, o inciso II do § 1º e do § 3º do art. 43 da mesma lei.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às de saúde, Previdência e Assistência Social, conterá os recursos provenientes de:
- Transferência de recursos do orçamento fiscal do Município;
- Transferência de outra esfera de governo e recursos diretamente arrecadados pela unidade orçamentária que compõem o Orçamento da Seguridade;
- Convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.
Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de Saúde e de Assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Os Poderes Executivo e Legislativo têm, como limites de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 2.000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2025, projetada para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos.
Parágrafo Único – os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no Caput deste artigo constam de previsão orçamentária específica, observando o limite do Art. 71 da Lei complementar nº 101/2000.
Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e Entidades da Administração direta ou indireta, observando o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§1º - No exercício de 2026, observado o disposto no Art. 64 da Lei Orgânica do Município, somente será admitido servidores se:
- Existirem cargos vagos a preencher;
- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - Respeitar os limites estabelecidos no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/1000.
§2º - Se existir a necessidade, obedecendo o disposto neste artigo, poderá ser realizado concurso público para provimentos de vagas na Administração.
§3º - A verificação do cumprimento dos “limites” estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre.
§4º - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao poder ou órgão referido no art. 20 da Lei complementar nº 101/2.000 que houver incorrido no excesso, a:
- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, à qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- A criação de cargo, emprego ou função;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- Contratação de hora extra, salvo, no caso previsto na Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza e as situações previstas no artigo seguinte.
Art. 20. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que seja situação de emergência, de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Art. 21. O disposto do § 1º, do art. 18 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência legal do órgão ou entidade;
Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constituem objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.
§1º- Os valores concedidos como forma de incentivo ou benefício de natureza financeira serão compensados na arrecadação dos tributos: ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e, Taxas de Poder de Polícia, de acordo com a Constituição Federal, no artigo 165, § 6º.
§2º- O Projeto de lei orçamentária acompanha o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, expressando a aplicação do princípio da transparência das contas governamentais, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, a renúncia de receitas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique

redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.
Art. 23. O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidos as exigências do Art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.
Parágrafo Único – Aplica-se a Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.
Parágrafo Único – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.
Art. 25. Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta do resultado primário do artigo 9º da lei complementar 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legal de execução.
Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração acompanhado da memória de calculo das premissas dos parâmetros a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
Art. 26. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta ou indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, as diretamente arrecadadas, serão, devidamente, classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27. Para efeito do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Art. 28. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.
Parágrafo único – O ato referido no caput e os que modificam conterão:
Metas bimestrais de realização de receitas, conforme o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e fonte de recurso;
Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
Demonstrativo de que a programação financeira atende as despesas previstas no cronograma de desembolso mensal.

Art. 29. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária à que se refere a Lei Orgânica Municipal, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal.
Art. 30. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.
Art. 31. A reabertura de Créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município será efetivado mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.
Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração Pública Municipal, direta ou indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e apreciação da procuradoria do Município antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas pela Procuradoria do Município.
Art. 33. As entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
Art. 34. O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do Art. 66, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeitos do limite fixado no artigo 15º, alínea I, desta Lei.
Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer critérios para a utilização de transferências, de transposição de recursos de uma categoria de programação para outro bem como de remanejamento.
Art. 36. Os fundos instituídos pelo Município terão Orçamentos Próprios elaborado na forma da Legislação em vigor e incluso no Orçamento Geral do Município.
Art. 37. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:D837DB93

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRATICA
REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO
SEMAP Nº 01/SEMAP/2025

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRATICA REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SEMAP Nº 01/SEMAP/2025

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRATICA PARA OS CARGOS DE: **Auxiliar de Mecânico, Motorista de Veículos Pesados (C at. "D ou E"), Operador de Máquina Pesada (Tratorista)**, **Operador de Patrol (Patroleiro), Operador de Retroescavadeira,** da Secretaria Municipal Administração e Planejamento – SEMAP de Ministro Andreazza – RO, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS EDITAL N° 001/2025.**

Auxiliar de Mecânico				
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota A. de títulos**	**Nota P. pratica**	**Nota total**
1	CLEISSON PEREIRA COIMBRA DA SILVA	50	35	85
2	ALEXSANDRO STRELOW PEDRO	05	25	30

Motorista de Veículos Pesados (Cat. "D ou E ")				
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota A. de títulos**	**Nota P. pratica**	**Nota total**
1	CARLOS DIONIZIO FRANCH	50	50	100
2	ERIC LIVRAMENTO	50	50	100
3	EDMAR REINHOLZ	50	50	100
4	VANDERLEI ARAUJO STECCA	50	50	100
5	ALEXANDRE GERKE	50	50	100
6	AMAURI REINHOLZ	50	35	85
7	CLAUDINEI PASSOS DA SILVA	40	45	85
8	OZIEL ANTONIO DA SILVA	50	35	85
9	JOILSON FRAGA DA SILVA	30	50	80
10	MARCELO JOSE MARIA	25	50	75
11	CARLOS DIAS DA SILVA	05	50	55
12	CLAUDIR SOUZA	05	50	55
13	THIAGO BORCHART	05	40	45
14	EDER SANDRO TEODORO DE ALMEIDA	45	ausente	Desclassificado

15	MARCUS ANTONIO NUNES POGIAN	40	ausente	Desclassificado
16	LUCAS JOSÉ DA SILVA	20	ausente	Desclassificado
17	JONAS ALBERTO PERSCH	15	ausente	Desclassificado

Operador de Máquina Pesada (Tratorista)				
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota A. de títulos**	**Nota P. pratica**	**Nota total**
1	WILLIAN EGERT KESTER	50	40	90
2	DOMINGOS ALVES BALBI	20	35	55

Operador de Patrol (Patroleiro)				
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota A. de títulos**	**Nota P. pratica**	**Nota total**
01	WELITON DA SILVA SOUZA	45	50	95
02	CICERO ADRIANO DE SOUZA PINTO	35	50	85

Operador de Retroescavadeira				
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota A. de títulos**	**Nota P. pratica**	**Nota total**
1	EDIVALDO GOMES DE ANDRADE	50	50	100
2	FABIO DE SOUZA MOTA	50	50	100
3	MURILO APARECIDO IGLESSIAS	45	50	95
4	MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	40	50	90
5	REGINALDO RABELO	35	50	85
6	EVANDRO LOSS GAMBERTI	15	50	65
7	ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA	20	ausente	Desclassificado
8	JOSUÉ ELLER DE OLIVEIRA	20	ausente	Desclassificado
9	ERIVAN BARBOSA GONÇALVES	20	CNH incompatível	Desclassificado
10	PABLO HENRIKE DA SILVA CAVALCANTI	05	ausente	Desclassificado

Ministro Andreazza/RO, 17 de dezembro de 2025.

VERA ELVANDA NINCK JAQUEIRA

KENIDY DONDONI

JÚNIOR PAVANI DO NASCIMENTO

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:EC3F3548

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1147/GP/CMMS/2025

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 16 DE DEZEMRO DE 2025.

"NOMEIA A COMISSÃO DE RECESSO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Nomeada a Comissão de Recesso Parlamentar, composta pelos seguintes membros, conforme os períodos abaixo:

1º PERÍODO DE 16/12/2025 a 15/01/2026

JORGE LUIS SANDES SIQUEIRA.
JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.
LUIZ BARBOSA DOS SANTOS.
PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
ROGÉRIO DE OLIVEIRA VENTURA.

2º PERÍODO DE 16/01/2026 a 15/02/2026

EZEQUIEL RAMIM ALMEIDA GOEDERT.
FRANCISCO GREGÓRIO FERREIRA.
GIGLIANE MAGDA ORBEN.
JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.
MARTINHO FREIRE DA SILVA.

Art. 2º - A Composição terá prazo de representação compreendida de 16/12 de 2025 a 15/02/2026.

Art. 3º - As Obrigações desta Comissão será as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7080E27F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 112/SRP/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/CPL/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/SRP/2025

OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de **Material Permanente**, para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Mirante da Serra/RO, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, bem como demais condições estabelecidas no ato convocatório.
VALIDADE: 28/08/2025 a 28/08/2026
Aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o setor responsável pelo Sistema de Registro de Preços, para análise e julgamento quanto à **DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM 47** da Ata de Registro de Preços nº **112/SRP/2025**, cuja empresa detentora é **FRANCIELE ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.646.580/0001-52**.
DOS FATOS
Conforme já apurado nos autos do Processo Administrativo nº **578/SRP/2025**, a empresa supracitada **deixou de cumprir com a entrega dos itens anteriormente empenhados**, notadamente os **itens 31 e 32**, contrariando de forma inequívoca as obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços.
Diante do histórico de inadimplemento contratual, o **Pregoeiro Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira**, no exercício de suas atribuições legais e visando resguardar o interesse público, **entendeu ser o melhor caminho a desclassificação do ITEM 47**, tendo em vista que **restou evidenciado que a empresa dificilmente conseguiria cumprir com suas obrigações contratuais também em relação a este item**, o que poderia ocasionar novos prejuízos à Administração Pública e comprometer a continuidade do serviço público. O **Item 47** corresponde ao seguinte objeto: **Freezer Horizontal Consul 2 portas 534L**. Quantidade: 15 unidades.
O descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços configura infração contratual, nos termos da **Cláusula 8 – Das Penalidades** da ARP nº 112/SRP/2025, bem como do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto nº 11.462/2023**, os quais autorizam a adoção de medidas administrativas para assegurar a execução regular do objeto e a proteção do interesse público.
A reincidência no descumprimento contratual demonstra incapacidade operacional da empresa para honrar os compromissos assumidos, legitimando a **desclassificação do item remanescente**, de forma preventiva e motivada.
DA DECISÃO
Diante do exposto, **DECIDE-SE PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM 47 – Freezer Horizontal Consul 2 portas 534L**, da Ata

de Registro de Preços nº **112/SRP/2025**, cujo fornecedor registrado é a empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA**, CNPJ nº **47.646.580/0001-52**.
Determina-se, ainda, a adoção das providências cabíveis para **convocação da empresa subsequente na ordem de classificação**, se houver, nos termos do edital e da legislação vigente, a fim de garantir a continuidade do fornecimento e evitar prejuízos à Administração. Os demais termos do Edital nº 039/CPL/2025 e da Ata de Registro de Preços permanecem **inalterados**.
Comunique-se a decisão ao Ordenador de despesas para autorização do ato, e após decisão do ordenador, publique-se o ato em Diário Oficial dos Municípios – AROM (http://www.diariomunicipal.com.br/arom) e site oficial do município (www.mirantedaserra.ro.gov.br).

Mirante da Serra/RO, 17 de dezembro de 2025.

ASSINAM

Amanda Gomes de Almeida Silva
Presidente SRP
Mat. 2881--
Marizete Souza de Paula
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Ciente e autorizado em 17/12/2025
Jose Carlos Pereira de Andrade
Prefeito

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:6756035B

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

DECISÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº**1406/SEMTAS/2025**, referente à**Concorrência Eletrônica nº 05**, cujo objeto é a**Contratação de empresa de engenharia civil, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de reforma da Instituição de Acolhimento Raio de Luz**, destinada a acolher menores sob tutela do Município de Mirante da Serra/RO.

Considerando a análise técnica e jurídica constante nos autos, bem como os apontamentos apresentados quanto à necessidade de revisão do procedimento, especialmente no que se refere à observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a anular o procedimento licitatório quando verificada ilegalidade, assegurada a motivação do ato;

DECIDOpela**ANULAÇÃO do procedimento licitatório**, Concorrência Eletrônica nº 05, por razões de interesse público e conveniência administrativa, conforme fundamentos devidamente registrados nos autos do(ID 333923)

Determino o**retorno dos autos ao setor competente**para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.

Publique-se.
Cumpra-se.

Mirante da Serra RO, 15 de Dezembro de 2025.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:CCDC2E98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3835/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a implementação do Plano de Ação para Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e Discriminatório no âmbito da Administração Pública Municipal de Mirante da Serra - RO;
CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho, da proibição de todas as formas de discriminação, do direito à saúde e da segurança no trabalho (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas voltadas à prevenção e tratamento adequado de situações de assédio moral, sexual e discriminatório na Administração Pública Municipal, dada as repercussões danosas no ambiente de trabalho que trazem desequilíbrio nas relações de trabalho, incluídos adoecimentos e afastamentos do trabalho;
CONSIDERANDO a necessidade de se ter o mecanismo adequado para buscar soluções pacíficas para os problemas identificados e estimular práticas administrativas exemplares a serem aplicadas indistintamente a todo tipo de servidores (estagiários, estatutário, cargos em comissão, emergencial, terceirizados e outros) que desenvolvem atividades laborais no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos que visem atender de forma organizacional e soberana diante dos indícios de assédio moral, sexual e todas as formas de discriminação no âmbito na Administração Pública Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e todas as formas de discriminação no âmbito da Administração Pública Municipal de Mirante da Serra - RO.

Art. 2º A Comissão se dedicará à implementação de medidas destinadas à prevenção e ao combate ao assédio moral e sexual, além de todas as formas de discriminação. Seu objetivo será garantir a condução adequada das questões em pauta, ouvindo os interessados, providenciando as orientações necessárias para a resolução pacífica dos casos apresentados e oferecendo apoio, orientação e acompanhamento às partes envolvidas, especialmente à vítima, sempre respeitando a confidencialidade das informações.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, entendem-se como medidas:

I – Coordenar e monitorar, no âmbito da Administração Pública Municipal a implementação da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

II – Receber notícias de assédio moral ou sexual e discriminação e tomar as providências necessárias;

III – Contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral ou sexual e discriminação.

IV – Solicitar relatórios, estudos e pareceres às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;
V – Sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral ou sexual e discriminação no trabalho;

VI – Representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação aquele (a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual e discriminação;

VII – Alertar, de ofício ou por provocação, sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual e discriminação;

VIII – Recomendar ao Gestores a realização de alterações temporárias para garantir a proteção de pessoas envolvidas e a preservação de provas;

IX – Recomendar mudanças na organização do trabalho e revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

X – Propor a realização de ações de capacitação e campanhas institucionais de informação e orientação, o acompanhamento de unidades, gestores (as) e/ou servidores(as) e o aperfeiçoamento de práticas de gestão de pessoas;

XI – Realizar encaminhamento sempre que necessário para área de assistência as vítimas.

Art. 4º A Comissão será composta por um membro de cada Secretaria da Administração Pública Municipal, sendo eles, um representante titular e um suplente de cada Secretaria, que constituirão uma equipe multidisciplinar, sendo eles:

I – Secretaria Municipal Governo;
II – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo;
IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
VII – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra – RO, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:F111F57B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.553, DE 17 DE DEZEMBRO 2025

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.467 de 27 de dezembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R$ 125.000,00

02 - Poder Executivo
02.17.00 – Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.
10.302.0010.2040 – Ações e Serviços de Saúde em Atenção de Média e Alta Complexidade – Recursos Próprio.
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 125.000,00
F.R.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, Fonte de Recursos 1 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recurso STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): ..... R$ -125.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento 04.122.0004.2006 – Desenvolvimento das Atividades da SEMAFP.
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P... R$ 125.000,00
F.R.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Adicionar
0004.2006	3.3.90.40	1.500	R$ 125.000,00	R$ 0,00
0010.2040	3.1.90.11	1.500	R$ 0,00	R$ 125.000,00

Mirante da Serra – RO, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:65D0B569

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.554, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.467, de 27 de dezembro de 2024), distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R$ 50.000,00

02 - Poder Executivo
02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
08.242.0011.2054 – Contratualização APAE.
3.3.50.43 – Subvenções Sociais..... R$ 50.000,00
F.R.: 1 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de Recursos

1.660 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, fonte de recursos STN (MSC) 1.660.

Excesso de Arrecadação: ..... R$ 50.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.660	1.660	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0011.2054	3.3.50.43	1.660	-	R$ 50.000,00

Mirante da Serra – RO, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:231FF3E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1555/2025

Mirante da Serra, 17 de dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DO PRAZO DECORRIDO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVENIENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA OS FINS DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISTATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- O tempo de serviço prestado pelos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Mirante da Serra-RO, durante o período de estado de calamidade decorrente da pandemia da COVID-19, será computado para todos os efeitos legais, como estágios probatórios, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças prêmio e outros direitos, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único: Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do *caput.*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:8F7AEC30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 078/SUPEL/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 078/SUPEL/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 0001365.01.01-2024
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2025, referente ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**
EMPRESA: ANDRADE & DEZANI LTDA
CNPJ: 11.110.685/0001-45
DA VIGÊNCIA:Fica prorrogado a vigência da ata de registro de preço nº 078/SUPEL/2024, por 12 (Doze) meses a contar de **24 de dezembro de 2025** até **23 de dezembro de 2026**.
DO VALOR: O valor total registrado na Ata de Registro de Preços nº 078/SUPEL/2024 permanece inalterado, totalizando **R$ 188.692,71** (Cento e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos).
Monte Negro-RO, 17 de dezembro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:F13617E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 079/SUPEL/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 079/SUPEL/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 0001365.01.01-2024
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2025, referente ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**
EMPRESA: **P.R. FARONI LTDA**
CNPJ: 47.029.862/0001-00
DA VIGÊNCIA:Fica prorrogado a vigência da ata de registro de preço nº 079/SUPEL/2024, por 12 (Doze) meses a contar de **24 de dezembro de 2025 até 23 de dezembro de 2026.**
DO VALOR: O valor total registrado na Ata de Registro de Preços nº 079/SUPEL/2024 altera-se, totalizando **R$ 1.374.085,46** (Um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
Monte Negro-RO, 17 de dezembro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:B07E810C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 080/SUPEL/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 080/SUPEL/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 0001365.01.01-2024

OBJETO:É objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2025, referente ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**
EMPRESA: **R COSTA SANTOS LTD**
CNPJ: 52.611.889/0001-47
DA VIGÊNCIA:Fica prorrogado a vigência da ata de registro de preço nº 079/SUPEL/2024, por 12 (Doze) meses a contar de **24 de dezembro de 2025 até 23 de dezembro de 2026.**
DO VALOR: O valor total registrado na Ata de Registro de Preços nº 080/SUPEL/2024 altera-se, totalizando R$ 2.517.040,45 (Dois milhões, quinhentos e dezessete mil, quarenta reais e quarenta e cinco centavos).
Monte Negro-RO, 17 de dezembro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:F5DA39D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO N°151/SUPEL/2022
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO 037/2022/PMMN/RO
PROCESSO LICITATÓRIO:0001044.1.1-2022
PROCESSO FILHOTE: 0001044-1.01.01-2023
OBJETO: É objeto do presente termo aditivo de ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DE VALOR, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVA OBJETIVANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO.
EMPRESA:SISPEL SISTEMA INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 06.150.972/0001-49.

DA VIGÊNCIA:Permanece a vigência constante na cláusula oitava do contrato nº 151/SUPEL/2022, por 12 (Doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2026 à 01 de janeiro de 2027.

DO VALOR:Permanece o valor de R$ 430.800 (Quatrocentos e Trinta Mil e Oitocentos Reais)

Item		Unid.	Quant.	V. Unit.	V. total
1	**Licença de uso não exclusiva**dos sistemas de Administração Orçamentária, contábil, tesouraria, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento - RH, compras/licitação, tributária/nota fiscal eletrônica, e atendimento, a fim de atender Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças – SEGAFIN.	**MÊS**	**12**	**R$ 29.700,00**	**R$ 356.400,00**
2	**Licença de uso não exclusiva**dos sistemas de Administração Orçamentária, contábil, tesouraria, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento - RH, compras/licitação, tributária/nota fiscal eletrônica, e atendimento, a fim de atender Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças – SEGAFIN.	**MÊS**	**12**	**R$ 6.200,00**	**R$ 74.400,00**
VALOR TOTAL:**R$ 430.800,00 (Quatrocentos e Trinta Mil e Oitocentos Reais).**					

(Conforme Terceiro Termo Aditivo nos autos do processo com ID N°1.FE4.936)

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:FF70E7DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°152/SUPEL/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 152/SUPEL/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 037/2022/PMMN/RO
PROCESSO LICITATÓRIO: 0001044.1.1-2022
PROCESSO FILHOTE: 0001044-4.02.01-2023

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL por 12 (Doze) meses, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVA OBJETIVANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO.

EMPRESA: SISPEL SISTEMA INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA - CNPJ: 06.150.972/0001-49.

DA VIGÊNCIA: 1.1. Fica prorrogado a vigência constante na cláusula oitava do contrato nº 152/SUPEL/2022, por 12 (Doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2026 à 01 de janeiro de 2027.

DO VALOR: Permanece o valor mensal de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), totalizando valor anual em R$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:284CA9A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4397, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 69.732,99 (sessenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa nove centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro.

	Crédito adicional		Transferência Financeira	
Dotação	Funcional Programática			Valor
88	02.03.00 28.843 0000 0002 4.6.91.71.00 1.500.0000.0000	5812	1.500.0000.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.071,16
100	02.04.00 04.122 0002 2009 3.3.90.48.00 1.500.0000.0000	5812	1.500.0000.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22.277,43
110	02.04.00 04.122 0002 2010 3.3.90.93.00 1.500.0000.0000	5812	1.500.0000.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.284,40
137	02.06.00 04.122 0002 2011 3.3.90.48.00 1.500.0000.0000	5812	1.500.0000.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.820,00
190	02.10.00 13.392 0029 2076 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	5812	1.500.0000.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	24.000,00
207	02.11.00 04.122 0002 2017 3.3.90.48.00 1.500.0000.0000	5812	1.500.0000.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.280,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 16 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EB4583BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4398, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 102.200,00 (cento e dois mil, duzentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro.

	Crédito adicional		Transferência Financeira	
Dotação	Funcional Programática			Valor
602	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.90.96.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	84.200,00
216	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.90.13.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	18.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 16 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0EBD54C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MONTE NEGRO/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, e demais normas aplicáveis,
Considerando os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal.
Considerando a Lei Federal Nº 8.8.069 de 13/07/1990, artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
Considerando a Lei Federal Nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Considerando o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação.
Considerando o Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei Federal Nº 10.172/2001.
Considerando a Lei 14.640/2023 – Lei que institui o Programa Escola em Tempo Integral.
Considerando a Portaria Nº 1.495/2023 – que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
Considerando a Lei nº 1.254, de 08/03/2022 - Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da rede pública municipal de Monte Negro/RO e dá outras providências
Considerando o Plano Municipal de Educação de Monte Negro/PME, na sua Meta 06, da Lei Municipal Nº 637/GAB/PMEMN/2015.
Considerando a Portaria nº 927/2024, que dispõe sobre os critérios para a matrícula dos alunos(as) nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, da Rede Municipal de Ensino.
Considerando a Resolução Nº 049/CME/2024, que concede a Normatização do Programa Escola em Tempo Integral, para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, e dá outras providências.
Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 7/2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, orientando escolas públicas e privadas para uma formação mais completa, com atividades culturais, esportivas, científicas e socioemocionais, além do currículo tradicional. Essas normas complementam aLei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que já previa a expansão da jornada escolar.

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Integral – PMEI, no âmbito do Município de Monte Negro/RO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, destinado aos estudantes das escolas públicas municipais a partir do ano de 2025.
§ 1º A implantação tem o objetivo de propiciar aos estudantes da Creche, Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) debates sobre como responder a situações difíceis e como conviver harmoniosamente no ambiente escolar, e a promoção do desenvolvimento e a implementação ao ensino integral dos estudantes por meio dos aspectos intelectual, afetivo, social, físicos e cultural.
§ 2º A implantação da Escola em Tempo Integral alcançará os estudantes matriculados na Creche, na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Monte Negro/RO, gradativamente, conforme dispor o chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeito), via Decreto.
§ 3º O programa está em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME, e as respectivas estratégias contidas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais legislações vigentes para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:
Equipe de gestão pedagógica;
Coordenadores Pedagógicos;
Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base curricular comum;
Professores e mediadores da base diversificada;
Equipe de gestão administrativa;
Profissionais de apoio;
Apoio pedagógico;
Auxiliar operacional
Auxiliar de turma.

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola.
§ 2º Os profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação vigente.
Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada (equipe gestora) participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo das Escolas em Tempo Integral da rede municipal de Monte Negro/RO, visa a aprendizagem permanente e o currículo integrado o qual contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, cultura, arte, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como, as vivências e práticas

socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.
Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.
Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência dispostas no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Operacionais da Educação do Campo, bem como, Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Base Diversificada e Planejamentos, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das escolas localizadas no âmbito urbano e do campo.
Art. 6º Para ter uma Política de Educação que garanta qualidade com equidade, deverão ser atendidas as seguintes recomendações fundamentais:
Planejamento da Gestão Educacional – definição clara de desafios, meta e estratégias;
Alinhamento entre todos os atores envolvidos no sistema: convergência de esforços em todos os níveis;
Modelo de gestão estruturado e sustentável que articule, de maneira dialógica, a Secretaria e as Escolas;
Marcos legais que garantam sustentação a política;
Articulação intersetorial que garanta complementaridade as estratégias escolares.
Além disso, são condições estruturantes de uma Política de Educação Integral:
Mínimo de 07 horas diárias de jornada;
Definição das aprendizagens esperadas para cada etapa;
Programa de formação de professores com pelo menos 50% de professores de cada escola envolvidos;
Flexibilidade par a construção de formas e organização escolar diferenciada;
Processo estruturado de avaliação da política;
Processo estruturado de acompanhamento e tutoria dos professores;
Garantia de tempo de planejamento e trabalho colaborativo em cada escola;
Recursos didáticos de qualidade e disponíveis que apoiem as práticas de referência dos professores;
Infraestrutura escolar adequada: mobiliário flexível, internet, acessibilidade, espaços diferenciados e adequados às faixas etárias (ateliê, biblioteca, espaços de convivência e descanso, quadra e espaços verdes, alimentação e higiene pessoal), recursos digitais disponíveis aos estudantes;
Interação permanente com outros agentes de espaços não escolares como parte da política integral;
Articulação de rede de proteção social aos estudantes com integração mínima das políticas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 7º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação em Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:
§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula;
§ 2º A carga horária diária será de no mínimo 07 (sete) horas de jornada.

DA AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 8º As implantações de Escolas Municipais em Tempo Integral deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber:
Instituição de equipe multidisciplinar de coordenação geral de Escolas em Tempo Integral com a responsabilidade de implantar nas escolas a Política da Educação Integral em Escola de Tempo Integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.
A equipe de coordenação geral voltar-se-á às questões atinentes aos recursos físicos e pedagógicos, bem como, à estrutura de gestão nas diferentes instâncias, às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
Contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções, diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral nas Escolas de Tempo Integral, bem como, definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;
Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;
Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral nas Escolas da rede Municipal em Tempo Integral;
Reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe gestora, acompanhamento de desempenho escolar, reuniões com pais e parceiros da escola.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 9º Terão prioridade à matrícula nas escolas da rede municipal de ensino em Tempo Integral, os estudantes de Creche, de Educação Infantil e em Ensino Fundamental, anos iniciais (1º ao 5º Ano), que vão iniciar a vida escolar e os já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral, priorizando aqueles que residem em áreas de vulnerabilidade social.
.
Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, bem como, o período e demais critérios que seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pelo FNDE/MEC e SEMED, para este fim (considerando o que preconiza a Portaria nº 927/2024, que dispõe sobre os critérios para a matrícula dos alunos(as) nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino).
.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Escolas da rede municipal de ensino que ofertar a modalidade Escola em Tempo terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.
Art. 11. As Escolas da rede municipal de ensino em Tempo Integral serão acompanhadas por técnicos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.
Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais em Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avalição periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais de Tempo Integral e Diretoria Técnico-Pedagógica e Conselho Municipal de Educação – CME.
Art. 12. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais em Tempo Integral, serão orientadas por meio deste Decreto e a Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Monte Negro/RO.
Art. 13. As unidades escolares pactuadas com o Programa Escola em Tempo Integral, poderão organizar a jornada de trabalho dos seus servidores da forma que melhor atender sua demanda e necessidade, inclusive optando por horário corrido para os cargos dispostos no Art. 2 (IV, V, VI, VII, VIII, IX) deste Decreto, observado a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, junto à Equipe Gestora da Escola em Tempo Integral

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro/RO, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ IVAIR FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9AEDDC07

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.874, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração da lei Municipal n:º 1.488/23, lei que dispõe sobre a criação, alienação e incentivos do setor industrial no município de monte negro, estado de rondônia e outras providencias."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. O artigo 2º, caput, da lei Municipal nº: 1.488/23, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. A ocupação do Distrito Industrial criado pelo Artigo anterior atenderá prioritariamente as pessoas jurídicas e físicas, cujo desempenho de funções seja em áreas Industriais, Agroindustriais, Comerciais e de Serviços, que vierem a se instalar no Município e que empreguem processos tecnológicos em seu sistema produtivo, objetivando o parque industrial do Município de Monte Negro."
Art. 2º. O inciso "VI", do artigo 4º da lei Municipal 1.488/23, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º. O Executivo Municipal, quando da instalação de Empresas descritas no artigo 2º poderá:
[...]
VI - Poderá ser alienado ou obtido a concessão de até 10 (dez) lotes por CPF e CNPJ."
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro, 17 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A6F89E00

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.875, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de R$ 50.279,75 (Cinquenta Mil Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM TUR. ESP. CULT. E RECREAÇÃO-SETUR
04.122.0030.1255 – AQUIS. DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA – CV. 555/2025/PGE-SEJUCEL
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
D.R: 1.701.0000.0000
Ficha de Receita: 252
Ficha de Despesa: _____

§ 2º 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM TUR. ESP. CULT. E RECREAÇÃO-SETUR
04.122.0030.1255 – AQUIS. DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA – CV. 555/2025/PGE-SEJUCEL
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
R$ 279,75 (Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º e § 2º no valor montante de R$ 50.279,75 (Cinquenta Mil Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse Estadual através de Convênio nº 555/2025/PGE-SEJUCEL, por intermédio da Deputada Lebrinha, e o valor descrito no § 2º de Valor: R$ 279,75 (Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos) , referente a contrapartida será por anulação do orçamento municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Recreação- SETUR em anexo.

ANULAÇÃO:

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM TUR. ESP. CULT. E RECREAÇÃO-SETUR 04.122.0002.2015– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETUR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 279,75 (Duzentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 185

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 17 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6B2C3356

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.876, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCICIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente, no valor de

R$ 22.030,16 (Vinte e Dois Mil Trinta Reais e Dezesseis Centavos), e distribuir os valores nas seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:
§ 1º 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE
10.302.0016.1256- PREST. DE CONTAS/CV. AMPL. DA UND. MISTA DE SAÚDE - HOSP. MÉDIO PORTE IRMÃ DULCE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
R$ 22.030,16 (Vinte e Dois Mil Trinta Reais e Dezesseis Centavos)
Destinação de Recurso: 2.632.0000
Ficha de despesa:_____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor total de R$ 22.030,16 (Vinte e Dois Mil Trinta Reais e Dezesseis Centavos), será por Crédito Adicional, Superávit Financeiro do Balanço patrimonial, exercício anterior ao Orçamento Vigente e da Outras Providências, recurso estadual que ficou em conta no exercício de 2024, para devolução de saldo financeiro em razão de prestação de contas do Convênio nº 19-2024/PGE-SESAU, proveniente do SESAU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 17 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3441B22D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.877, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

§ 1º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0005.2026 – FOLHA DE PAGAMENTO – FUNDEB 70%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
D.R: 1.540.0070.0000
Ficha de Receita: 69
Ficha de Despesa: 244

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 100%, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte negro, 17 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:937E6DB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.878, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCICIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Monte Negro o Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no montante de R$ 206.103,74 (Duzentos e Seis Mil Cento e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos) e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:

§ 1º. 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
12.361.0005.2026 – FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB 70%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 206.103,74 (Duzentos e Seis Mil Cento e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos)
D.R. 02.540.0070.0000
Ficha de Despesa: _____

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial descrito no Artigo 1º § 1º, no valor total de R$ 206.103,74 (Duzentos e Seis Mil Cento e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), serão cobertos com recursos provenientes de Superávit Financeiro referente ao saldo em conta bancária no final do exercício de 2024, sendo que em 30 de dezembro de 2024 foi recebido a parcela do recurso FUNDEB com valor maior do que o previsto, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 17 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0B4F6AD5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.879, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 68.076,35 (Sessenta e Oito Mil Setenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária a seguir:

§ 1º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0006.2029– PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE COMPARTILHADO IR E VIR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 68.076,35 (Sessenta e Oito Mil Setenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos)
D.R: 0.1.571.0000
Ficha de Receita: 68
Ficha de Despesa: 259

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor de R$ 68.076,35 (Sessenta e Oito Mil Setenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos), será por excesso de arrecadação, pertinente ao rendimentos do saldo em conta bancária, referente ao repasse do Estado de Rondônia através da SEDUC para o Programa de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, instituído pela Lei nº 4.426 de 10 de dezembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 24.490 de 22 de novembro de 2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 17 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EEFB26A3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.880, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCICIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Monte Negro o Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no montante de R$ 20.284,25 (Vinte Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos) e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:
§ 1º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0006.2029– PROG. ESTADUAL DE TRANSPORTE COMPARTILHADO IR E VIR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 20.284,25 (Vinte Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)
D.R: 0.2.571.0000
Ficha de Despesa: _____

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial descrito no Artigo 1º § 1º, no valor total de R$ 20.284,25 (Vinte Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos), serão cobertos com recursos provenientes de Superávit Financeiro referente ao saldo em conta bancária no final do exercício de 2024, repasse do Estado de Rondônia através da SEDUC para o Programa de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir conforme solicitação da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 17 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6813D0C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.881, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de R$ 607.467,08 (Seiscentos e Sete Mil Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Oito Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2019 – FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 64.323,32 (Sessenta e Quatro Mil Trezentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Dois Centavos)
D.R: 1.500.0025.0000
Ficha de Receita: 34
Ficha de Despesa: 215

§ 2º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2019 – FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
D.R: 1.500.0025.0000
Ficha de Receita: 34
Ficha de Despesa: 216

§ 3º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2019 – FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros
R$ 15.751,58 (Quinze Mil Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
D.R: 1.500.0025.0000
Ficha de Receita: 34
Ficha de Despesa: 223

§ 4º. 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS- SEGAFIN
28.843.0000.0002 – PARCELAMENTO DA DIVIDA JUNTO AO IPREMON
Elemento de Despesa: 4.6.91.71.00 – Principal da dívida contratual

R$ 38.464,04 (Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Quatro Centavos)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Receita: 34
Ficha de Despesa: 88

§ 5º. 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 118.387,41 (Cento e Dezoito Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Receita: 5
Ficha de Despesa: 25

§ 6º. 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 15.490,83 (Quinze Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Oitenta e Três Centavos)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Receita: 5
Ficha de Despesa: 26

§ 7º. 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
08.243.0023.2071 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS – CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 15.759,59 (Quinze Mil Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Receita: 5
Ficha de Despesa: 42

§ 8º. 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PLANEJAMENTO - SEMPLA
04.121.0002.2005 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMPLA
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 16.858,78 (Dezesseis Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Receita: 5
Ficha de Despesa: 54

§ 9º. 02.04.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP
04.122.0002.2009 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 163.088,55 (Cento e Sessenta e Três Mil Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Receita: 12
Ficha de Despesa: 95

§ 10º. 02.06.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM PROD. AGRICOLA E ORG. AGRARIA
04.122.0002.2011 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEPAGRI
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 50.954,74 (Cinquenta Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Receita: 5
Ficha de Receita: 12
Ficha de Despesa: 132

§ 11º. 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM TUR. ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO
04.122.0002.2011 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SETUR
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 13.388,24 (Treze Mil Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Receita: 5
Ficha de Despesa: 175

§ 12º. 02.08.01 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0019.2062 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMDES
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Receita: 41
Ficha de Despesa: 363

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no Artigo 1º § 1º, 2º, de R$ 133.538,94 (Cento e Trinta e Três Mil Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos), será por excesso de arrecadação, conforme evolução de receitas arrecadadas nas fontes de recurso próprio Cota-Parte 1% de dezembro FPM, uma vez que o valor recebido foi maior que o orçado inicialmente. Os valores descritos no § 5° ao § 12º, no total de R$ 473.928,14 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quatorze Centavos), serão cobertos por fontes de recurso próprio, tendo em vista que as arrecadações de fontes próprias recebidas estão com valores acima da média mensal programada, conforme solicitação em anexo e quadro demonstrativo de receita.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte negro, 17 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:352AB033

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 0000388.13.22-2017

PROCESSO Nº 0000388.13.22-2017
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
INTERESSADO: VERLINGETON CRUZ BELEZA

NOTIFICAÇÃO

Considerando a apuração do valor do dano ao erário deste Município, bem como a identificação do responsável pelo seu ressarcimento;
Considerando que mesmo após a realização de várias diligências a fim de localizar endereço de residência, e-mail ou telefone do interessado para notificá-lo dessa Tomada de Contas Especial, essa Comissão não logrou êxito em encontrá-lo,
Considerando o teor do Art. 13, parágrafo único, inc. I e Art. 30, inc. I e IV da Instrução Normativa nº 68/2019 do TCE-RO;
Considerado que o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, administrado pela AROM, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos e normativos deste Município, nos termos da Lei Municipal n. 319/2009,

RESOLVE

NOTIFICAR O SR. VERLINGETON CRUZ BELEZA para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, manifeste interesse em autocomposição para o ressarcimento do dano ao erário apurado nesses autos, bem como, exerça o seu direito de defesa e contraditório.

Monte Negro, 16 de dezembro de 2025.

FERNANDA DAMASCENO AGUIAR
Presidente da Comissão de Tomada de Consta Especial

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8B8948D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1202, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Designar os servidores para responder pela ouvidoria e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei 921 de 19 de junho de 2019 e Lei 981 de 02 e março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor SIDNEI BALTAZAR SEGATTO JUNIOR, Matrícula 3370, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções e de seus vencimentos, como Ouvidora Geral do executivo municipal, nos termos da Lei 921 de 19 de junho de 2019, alterada pla Lei 981 de 02 de março de 2020.
Art. 2º- DESIGNAR a servidora LEILIANE SPADETTO, Matrícula 3199, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções e de seus vencimentos, como Coordenadora da ouvidoria do executivo municipal, nos termos da Lei 921 de 19 de junho de 2019, alterada pla Lei 981 de 02 de março de 2020.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria n. 507/GAB/2025.
Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:399BECB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1203, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder Licença Prêmio em pecúnia ao servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
CONSIDERANDO o Memorando 804/SEMED/2025 de id: 2.99B.B4B.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 489.03.03-2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA: FABIANA REGINA VALÉRIO Matricula: 999, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III – 40 HORAS, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Município de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento em pecúnia, com lançamento em folha de pagamento no mês de DEZEMBRO/2025, referente ao qüinqüênio 14/05/2013 a 13/05/2018.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8B9D3EF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1204, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Revogar parcialmente a Portaria 1184/GAB/2025 e conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Memorando nº 803/SEMED/2025 ID: 2.9A3.968.

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR PARCIALMENTE A PORTARIA 1184/GAB/2025 onde concedeu férias de 02/01/2026 a 31/01/2026 e conceder o gozo de férias regulamentares a servidora MICELE ALBANO DE MORAIS, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III – 25 HORAS, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, sendo o gozo para 12/01/2026 a 31/01/2026.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade da Secretaria sendo de 02/01/2026 a 11/01/2026.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C45B7C8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1205, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonerar servidor público do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: BEATRIZ PEREIRA SOARES, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal a partir de 22/12/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 586/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E1F38A42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1206, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonerar servidor público do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: EDILAINE RODRIGUES DE SOUZA FRANCO, do cargo de GERENTE DE PROJETOS EDUCACIONAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal a partir de 22/12/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 153/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EC98AC5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1207, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonerar servidor público do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: ERIK DIEISON DA SILVA LIMA, do cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS ESCOLARES, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal a partir de 22/12/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 1032/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E260266E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1208, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonerar servidor público do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: LORRAYNE ALVES LIMA, do cargo de COORDENADOR OPERACIONAL ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal a partir de 22/12/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 1033/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D820CAEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1209, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonerar servidor público do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: LUANA PINTO TEIXEIRA, do cargo de COORDENADOR OPERACIONAL ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal a partir de 22/12/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 177/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B06EBD63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1210, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonerar servidor público do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: LUANA SANTOS DA ROCHA, do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal a partir de 22/12/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 517/GAB/2025.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8C6F60A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1211, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonerar servidor público do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS, do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal a partir de 22/12/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 441/GAB/2025.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A30D6E91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1212, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonerar servidor público do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: SELMA RODRIGUES DE MORAES, do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal a partir de 22/12/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 724/GAB/2025.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AC3F66A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do 1° Termo de Prorrogação da Ata de Registro de Preço nº 62/2024, decorrente do pregão eletrônico n° 23/2024, que tem por objeto a formação de registro de preços visando a prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado, bem como o fornecimento de peças, conforme solicitação das Secretarias municipais, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE** e a empresa **UAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 34.547.148/0001-62, as quais prorrogam a Ata de Registro de Preço n° 62/2024/PMNBO/RO, com novo término em 05/02/2027, que representa dilatação de prazo para mais 01 (um) ano de serviços, e na importância de R$ 218.844,97 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), mantidas as condições originalmente pactuadas. A prorrogação da Ata é justificada a partir de levantamentos de cotações de mercado levantados e anexados no processo administrativo n° 402/2024, que demonstram a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, além da necessidade da continuidade dos serviços contratados.
Fundamentação Legal: Art. 84, da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Brasilândia D'Oeste, 17 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:0167FB9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 016/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o recesso funcional no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré - RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa de Leis e da Lei Orgânica Municipal, **decreta:**

Art. 1º Fica estabelecido o recesso funcional no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré compreendendo o período do dia 23 de dezembro de 2025, ao dia 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 17 de dezembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:D988A92F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 021-GP/2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 021-GP/2025. Em, 16 de dezembro de 2.025.

Dispõe sobre a alteração do artigo 168 da Lei Complementar nº 016 de 07 de Janeiro de 2025, que Institui o Novo Código Tributário do Município de Nova Mamoré/RO e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 168 da Lei Complementar 016/2025 de 07 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS serão calculadas conforme tabela abaixo:

Itens	Alíquotas
Subitens 10.09 e 12.13 e item 8 e subitens e item 21 e subitem	2,00%
Demais Itens e subitens	5,00%

Parágrafo único. Fica alterado o artigo168 para inclusão da tabela para fins de cálculos constante da Alíquota de 2,00% do Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o item 21 e seu subitem revogando disposição em contrário a esta alteração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo os demais artigos, parágrafos e incisos inalterados.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:AA1C5CC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.449-GP/2025.

LEI Nº2.449-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

Institui o Dia Municipal dos Desbravadores no Município de Nova Mamoré RO, e dá outras providências.

O**PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, no município de Nova Mamoré, o Dia Municipal dos Desbravadores, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei tem como objetivos:

I- reconhecer a atuação educativa, social e comunitária desenvolvida pelos Clubes de Desbravadores, especialmente no acompanhamento e formação de crianças e adolescentes;

II- estimular a realização de ações de cidadania, preservação ambiental, habilidades práticas, atividades recreativas e projetos formativos que promovam disciplina, solidariedade e convivência comunitária;

III- incentivar a interação entre escolas, organizações religiosas, entidades sociais, famílias e o Poder Público na promoção de atividades voltadas à juventude.

Art. 3ºO Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em15de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:DDBDEFC6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.450-GP/2025.

LEI Nº2.450-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Medalha de Honra ao Mérito Governador Garcia de Santana, destinada a reconhecer cidadãos e entidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, político, econômico, educacional e cultural do município, e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte.

L E I:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Medalha de Honra ao Mérito Governador Jerônimo Garcia de Santana, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou realizado ações de destaque em prol do desenvolvimento do município.

Art. 2ºA honraria de que trata esta Lei será concedida em Sessão Solene da Câmara Municipal, conforme regulamento próprio, a qualquer momento, desde que houvido o Plenário e mediante requerimento de Vereador.

Art. 3ºA Medalha de Honra ao Mérito Governador Jerônimo Garcia de Santana tem por objetivos:

I- homenagear cidadãos que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento político, econômico, social, educacional ou cultural de Nova Mamoré;

II- reconhecer atos, serviços ou iniciativas de notório benefício à coletividade;

III- valorizar e preservar a memória do ex-Governador Jerônimo Garcia de Santana, cuja trajetória pública marcou a história do Estado de Rondônia, inspirou o progresso regional e tornou uma realidade a criação do Município de Nova Mamoré.

Art. 4ºA escolha dos agraciados será realizada mediante requerimento de vereador, cabendo a decisão final ao Plenário da Câmara Municipal, por maioria simples.

Art. 5ºA confecção da medalha e do respectivo diploma de concessão será custeada por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, podendo contar com patrocínios e apoios institucionais, desde que não impliquem ônus adicional ao erário público.

Art. 6ºO modelo da medalha, o diploma de outorga e o regulamento contendo os critérios, o número de homenageados e o procedimento de concessão serão definidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em15de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:AF961B10

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.451-GP/2025.

LEI Nº2.451-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

Declara Utilidade Pública Municipal a Igreja Assembleia de Deus Ministério de Madureira, sediada no Município de Nova Mamoré, e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte.

L E I:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a**Igreja Assembleia de Deus Ministério de Madureira em Nova Mamoré CNPJ nº 35.262.675/0001-93**, sediada à Avenida Quintino Bocaiuva, São José, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

Art. 2ºO reconhecimento previsto nesta Lei se dá em razão dos relevantes serviços prestados pela instituição à comunidade, mediante ações sociais, religiosas, educacionais e de apoio às famílias, contribuindo para o fortalecimento dos valores comunitários e para o bem-estar da população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em15de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:5B897587

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.452-GP/2025.

LEI Nº2.452-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a promoção do incentivo a prática do xadrez nas creches, escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio no Município de Nova Mamoré RO, e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte.

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, no município de Nova Mamoré a promoção do incentivo a pratica do xadrez nas creches, escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por incentivo à prática do xadrez a oferta de aulas extracurriculares, realização de torneios e competições internas e externas, bem como a disponibilização de material didático adequado, e qualquer outra iniciativa que promova o aprendizado e a prática do xadrez entre os estudantes.

Art. 2º As creches, escolas de educação infantil (pré-escolas), no ensino fundamental e médio ficam obrigadas a promover e fomentar a prática do xadrez entres seus alunos.

Art. 3º Fica estabelecido por meio dos órgãos competentes, estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas com capacidade técnica comprovada na modalidade xadrez, visando a implementação e desenvolvimento das atividades referentes ao xadrez.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em15de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:BFC8014A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.453-GP/2025.

LEI Nº2.453-GP/2025. Em, 15 de dezembro de 2025.

Institui o Programa Municipal saúde do trabalhador no Município de Nova Mamoré RO, e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte.

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, no município de Nova o Programa Municipal saúde do trabalhador.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Mamoré, o Programa Municipal Saúde do trabalhador "Nova Mamoré Saudável", com o objetivo de prevenir, monitorar e reduzir os agravos à saúde relacionados às atividades laborais, fortalecendo as ações de vigilância epidemiológica, promoção da saúde e bem-estar ocupacional, fortalecer os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) como polos de apoio técnico e científico.

Art. 3ºO Programa tem como diretrizes:

I- implantar ações inovadoras de vigilância epidemiológica voltadas à detecção precoce de agravos relacionados ao trabalho;

II- promover a integração entre as vigilâncias em saúde (epidemiológica, ambiental, sanitária e VISAT);

III- fomentar a educação permanente dos profissionais de saúde e trabalhadores sobre prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

IV- valorizar a saúde mental e emocional do trabalhador, público e privado;

V- garantir atenção integral à saúde dos trabalhadores em todos os níveis do SUS.

VI- estimular o uso de tecnologias digitais e georreferenciadas para coleta e análise de dados de saúde ocupacional.

Art. 4ºSão instrumentos do Programa:

I- painel Municipal de Saúde do Trabalhador (Painel e-VISAT): Plataforma digital de acesso público com dados atualizados de notificações do SINAN e indicadores de agravos relacionados ao trabalho, com análise geográfica dos casos no território municipal.

II- alerta Rápido em Saúde do Trabalhador: Sistema de comunicação direta entre as unidades de saúde, hospital e vigilância municipal para notificação imediata de surtos, intoxicações e acidentes coletivos.

III- ações permanentes de apoio psicológico e promoção de saúde mental dos servidores e profissionais expostos a riscos ocupacionais.

IV- selo Empresa Saudável: Certificação anual concedida a empresas e instituições públicas que adotem medidas preventivas e boas práticas em saúde e segurança do trabalhador.

V- semana Municipal de Saúde e Segurança do Trabalhador: Evento anual no calendário oficial do município, com palestras, oficinas, exposições e reconhecimento de boas práticas de prevenção.

VI- ações educativa voltado à comunidade e escolas técnicas, com materiais acessíveis sobre prevenção de acidentes e promoção da saúde ocupacional.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias técnicas e institucionais com:

I- Agência Estadual de Vigilância em Saúde (AGEVISA-RO);
II- Ministério Público do Trabalho (MPT);
III- Instituições de ensino superior e técnico (UNIR, IFRO, SENAC, SENAI, Entre outras)
IV- empresas privadas e cooperativas locais;
V- organizações da sociedade civil.

Art. 6º As ações previstas neste Programa poderão ser financiadas por:

I- recursos orçamentários próprios do Município;
II- emendas parlamentares;
III- convênios e cooperações técnicas;
IV- parcerias público-privadas e termos de fomento com entidades

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em15de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:8B9FFFAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Camará Municipal de Nova União, através de seu Agente de Contratação, torna público que os autos do processo administrativo N° 51-237/2025, tendo como Objeto: a aquisição de pedra brita n. 1, para o pátio do Poder Legislativode Nova União.
A favor da Empresa**W.L. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE BRITA, AREIA E DERIVADOS LTDA**, inscrito no CNPJ n.10.726.158/0001-05, no valor total: R$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 75 da Lei Federal nº.14.133/21:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União, 17de dezembrode 2025.

BRUNO ARAUJO LENK
Agente de Contratação
Portaria n° 18/2025

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:1DA665F4

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.109/2025

Dispõe sobre a regulamentação da concessão e pagamento de férias aos servidores públicos do Município de Nova União/RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 60 da Lei nº 60, de 1º de abril de 1998, que assegura o direito às férias anuais aos servidores públicos municipais;
Considerando a necessidade de planejamento administrativo e orçamentário para garantir a continuidade dos serviços públicos durante os períodos de afastamento;
Considerando o disposto no art. 25 da Lei nº 158/2003, que define regras específicas para as férias dos profissionais da educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Nova União/RO, o direito às férias dos servidores públicos municipais, bem como o pagamento correspondente, o terço constitucional e as férias proporcionais, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade na administração pública.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Período aquisitivo: o lapso de 12 (doze) meses de efetivo exercício necessário para adquirir o direito às férias;
II – Período concessivo: o prazo de até 12 (doze) meses subsequentes ao término do período aquisitivo, durante o qual a administração deve conceder as férias;
III – Férias proporcionais: às calculadas em razão do tempo de serviço quando o servidor não completar o período aquisitivo, por motivo de exoneração, aposentadoria, demissão, readaptação ou outro afastamento legal;
IV – Adicional de férias (terço constitucional): o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração do servidor, conforme a Constituição Federal.

CAPÍTULO II – ESCALA DE FÉRIAS E PLANEJAMENTO

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão elaborar, até 30 de novembro de cada ano, a escala prévia de férias para o exercício seguinte, contemplando todas as unidades administrativas.

Art. 4º A escala de férias deverá ser elaborada em conjunto com as chefias imediatas, observando-se:
I – Que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos;
II – As necessidades de funcionamento das unidades administrativas;
III – Interstício mínimo entre períodos de gozo, quando houver parcelamento;
IV – Que o início das férias não coincida com sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou véspera de feriado, salvo necessidade devidamente justificada e autorizada.

Art. 5º Alterações na escala previamente aprovada somente poderão ocorrer mediante solicitação justificada da chefia imediata ou do servidor, desde que não comprometam o funcionamento do serviço e sejam homologadas pelo titular da pasta.

Art. 6º A escala anual de férias deverá ser homologada pelo Secretário Municipal da respectiva pasta e encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, para registro e controle.

CAPÍTULO III – CONCESSÃO E GOZO DAS FÉRIAS

Art. 7º O servidor terá direito a 30 (trinta) dias corridos de férias por período aquisitivo completo, ressalvadas as hipóteses legais de férias especiais ou específicas.

Art. 8º As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, desde que solicitadas pelo servidor e observadas as seguintes condições:
I – Nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos;
II – Entre os períodos deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis;

III – O parcelamento deverá ser autorizado pela chefia imediata e homologado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º As férias não gozadas até o final do período concessivo poderão ser concedidas de ofício pela administração, respeitado o limite máximo de dois períodos acumulados, com a devida justificativa formal.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo de concessão de férias poderá ensejar responsabilização administrativa da chefia imediata.

Art. 10º Os servidores removidos ou lotados em outras unidades ou órgãos administrativos municipais permanecerão sujeitos ao cumprimento da programação de férias já elaborada, salvo decisão motivada da autoridade responsável pela pasta.

CAPÍTULO IV – PAGAMENTO DAS FÉRIAS E DO TERÇO CONSTITUCIONAL

Art. 11º O pagamento da remuneração correspondente às férias, acrescida do adicional constitucional de um terço, será efetuado até dois dias antes do início do respectivo usufruto, salvo nos casos de parcelamento autorizado, quando o pagamento deverá ser compatibilizado com a folha do mês anterior.
§1º No caso de férias parceladas, o pagamento da remuneração e do adicional será feito proporcionalmente em cada parcela, sempre antes do início do respectivo período.
§2º Quando não for possível realizar o pagamento antecipado por fechamento da folha ou outro motivo justificado, o valor deverá ser quitado até o primeiro dia útil subsequente, com registro formal da excepcionalidade.
§3º Em caso de afastamento legal do servidor, o pagamento das férias será ajustado conforme a data efetiva do gozo, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os servidores do grupo de Magistério fazem jus ao recebimento do adicional de férias correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12º Integram a base de cálculo das férias e do adicional as parcelas remuneratórias permanentes e as médias de verbas variáveis percebidas habitualmente nos últimos doze meses, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13º Caso as férias sejam interrompidas por necessidade de serviço ou força maior, o servidor usufruirá o saldo remanescente em nova data, respeitado o prazo concessivo.

CAPÍTULO V – FÉRIAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 14º O período de férias anuais dos profissionais da educação observará o disposto no art. 25 da Lei nº 158/2003, sendo de:
I – 45 (quarenta e cinco) dias para o professor em função de docência; ou
II – 30 (trinta) dias para o professor em outras funções didáticas.

Art. 15º As férias dos profissionais da educação serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, conforme calendário anual aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, até o final de novembro de cada exercício, o calendário escolar do ano seguinte, com a previsão dos períodos de férias e recessos, para fins de registro e planejamento orçamentário.

Parágrafo único. A concessão de férias fora dos períodos escolares somente ocorrerá em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI – CONTROLE E REGISTRO

Art. 17º Compete ao Setor de Recursos Humanos manter controle atualizado das férias concedidas, gozadas, suspensas ou acumuladas pelos servidores, registrando todas as ocorrências nos assentamentos funcionais.

Art. 18º As chefias imediatas são responsáveis por comunicar formalmente ao RH as datas de início e término das férias dos servidores sob sua supervisão.

Art. 19º O Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar, anualmente, relatório consolidado de férias ao Controle Interno Municipal, para fins de acompanhamento e fiscalização administrativa.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º O disposto neste Decreto aplica-se a todos os servidores públicos municipais, independentemente do regime de provimento, ressalvadas as disposições específicas previstas em lei.

Art. 21º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observando-se a legislação vigente e os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

Art. 22º As férias vencidas antes da publicação deste Decreto deverão ser regularizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova União, 17 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6FD1E3AD

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 99/2025
PROCESSO Nº: 1656/2025
CELEBRAÇÃO: 15/12/2025

PARTES:MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO inscrito no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07e aempresa ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V), inscrita no CNPJ sob o n° 23.352.122/0001-42.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.

OBJETO: Contratação do show artístico da banda Colo de Deus, para apresentação no evento de 32º aniversário de Nova União/RO.

DO PRAZO:O prazo de vigência será de até 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DO VALOR GLOBAL:R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

DO VALOR EMPENHADO:O município realizará o pagamento de**R$51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**,30% do valor total no ato de assinatura do contrato, após enviada nota fiscal, e o restante em até 15 (quinze) dias antes da realização do evento.
Nota de Empenho Ordinário Nº3275/2025 de 15/12/2025.

Nova União - RO, 15 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:ABF5BE3C

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 101/2025
PROCESSO Nº: 1788/2025
CELEBRAÇÃO: 16/12/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob nº 08.987.945/0001-50 ea empresa SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.748.749/0001-23.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Saúde.

OBJETO: Aquisiçãode 01 (um) VEÍCULO AUTOMOTOR POLO SENSE TSI 1.0 TURBO AUTOMÁTICO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

DO PRAZO DE ENTREGA: Será de 15 (Quinze) dias.

VALOR: R$108.000,00 (cento e oito mil reais).
Nota de Empenho Ordinário Nº 2379/2025 de 15/12/2025.

Nova União - RO, 16 de dezembrode 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:18FE04F2

P M N U - RO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATO Nº 50/2025
PROCESSO Nº: 1825/2024
CELEBRAÇÃO: 15/12/2025

PARTES: Município de Nova União, inscrito no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07 e a empresa LANG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.226.140/0001-24.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Reforma do Campo de Futebol Iluminação' na Gleba 04 Assentamento Margarida Alves, conforme o Termo do Convênio nº 533/2024/PGE-SEOSP.

DO VALOR: O valor global continua inalterado conforme os termos do Contrato de nº 50/2025.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir de 04/01/2026.

Nova União - RO, 15 de dezembrode 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:867DB124

P M N U - RO
LEI MUNICIPAL N.º 1.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o ANEXO I da Lei nº 1.182, de 27 de maio de 2025, para alterar o valor do subsídio do cargo de Diretor de Obras, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei n.º 1.182, de 27 de maio de 2025, passa vigorar com a seguinte redação quanto ao cargo do Diretor de Obras:

Diretor de Obras	01(um)	Cargo em Comissão	3.000,00	Exercer as funções de direção administrativa operacional do órgão; outras atividades correlatas;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
Art. 3º As disposições previstas nesta Lei observarão os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, ficando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à estrita observância das normas de responsabilidade na gestão fiscal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova União,17 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B2A06C03

P M N U - RO
LEI N° 1.271, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação à equipe de manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União /RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Manutenção Predial aos servidores efetivos que integram a equipe de manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET.
Art. 2º A gratificação tem por finalidade incentivar e valorizar os servidores responsáveis pelas atividades de conservação, reformas e ampliações, pequenos reparos, pinturas, parte elétrica, hidráulica e demais serviços de manutenção preventiva e corretiva, como escolas, repartições administrativas.
Art. 3º Farão jus à gratificação os servidores formalmente designados por ato da Chefia do Poder Executivo Municipal para integrar a equipe de manutenção, atuando nas seguintes funções:

I – pedreiro;
II – eletricista;
III – encanador;
IV – pintor;
V – carpinteiro;
VI – servente de obras;
VII – outras funções correlatas, conforme necessidade do serviço público.
Art. 4º A Gratificação de Manutenção Predial será concedida no valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, enquanto perdurar a designação e o efetivo exercício das atividades de manutenção.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento do servidor, não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem e cessará automaticamente quando o servidor deixar de exercer as funções de manutenção predial.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
7º. As disposições previstas nesta Lei observarão os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, ficando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à estrita observância das normas de responsabilidade na gestão fiscal.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria municipal de Educação,Cultura, Esporte e Turismo, Fonte de Recurso 540.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União,17 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:921EC8EC

P M N U - RO
LEI N.º 1.269, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as adequações das Metas Anuais, da LDO/2025, alterando anexos da Lei Municipal nº 1.126 de 27 de novembro 2024, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Ficam alteradas as Metas Anuais para o Exercício de 2025, em conformidade com o Anexo Único desta Lei, o qual altera o Anexo da Lei nº 1.126 de 27 de novembro 2024 - LDO, denominado de Meta Anuais 2025, bem como os demais Anexos correlacionados, no que diz respeito aos resultados primários, nos termos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EE6926B7

P M N U - RO
LEI Nº 1.272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargo de Função Gratificada de Supervisor da Seção do serviço de Inspeção Municipal e Iluminação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos em Funções Gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo:
Supervisor da Seção do serviço de Inspeção Municipal e Iluminação – no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

Art. 2º A função gratificada criada por esta Lei destina-se a servidores efetivos do quadro municipal, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, e será exercida em regime de dedicação compatível com as atribuições da função, nos termos do inciso V, art 37 da CF.

Art. 3ºO valor e as atribuições do cargo serão o estabelecido no anexo I desta Lei.

Art. 4ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º A criação do cargo previsto nesta Lei observará os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, ficando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à estrita observância das normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova União – RO, 17 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO I

Denominação do Cargo	Quantitativo	Escolaridade Exigida	Valor Mensal (R$)
Supervisor da Seção do serviço de Inspeção Municipal e Iluminação	01	Ensino médio/Técnico em áreas correlatas as atribuições do cargo	R$ 2.000,00

ATRIBUIÇÕES	
Supervisor da Seção do serviço de Inspeção Municipal e Iluminação	Coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção do Serviço de Inspeção Municipal e as ações de manutenção, instalação e ampliação da iluminação pública no Município. Elaborar relatórios periódicos de atividades, demandas, ocorrências e resultados, encaminhando-os à chefia da SEMOSP. Planejar e propor melhorias nos procedimentos internos, fluxos de trabalho e rotinas operacionais. Controlar a utilização, conservação e manutenção de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados. Acompanhar vistorias, inspeções, notificações técnicas e demais procedimentos de interesse quanto a atividade de inspeção e iluminação Supervisionar o atendimento às solicitações da população referentes à iluminação pública e inspeções. Garantir o cumprimento das normas de segurança no trabalho durante a execução dos serviços. Executar outras tarefas correlatas ou determinadas pela chefia imediata.

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:DBE60BF4

P M N U - RO
LEI N.º 1.273, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por Anulação Parcial de Dotações Orçamentária no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor estimado de **R$ 33.094,44** (trinta e três mil e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

01.01 - Poder Legislativo - Câmara Municipal		
01.031.0016 - Legislativa - Ação Legislativa - Ação Legislativa		
2087- Administração e Gestão da Câmara		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	**FICHA: 599**	**R$ 33.094,44**
TOTAL R$ 33.094,44		

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação parcial de dotação**, no valor estimado de **R$ 33.094,44** (trinta e três mil e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme detalhado abaixo;

Anulação (-)

01.01 - Poder Legislativo - Câmara Municipal		
01.031.0016 - Legislativa - Ação Legislativa - Ação Legislativa		
2087- Administração e Gestão da Câmara		
3.3.90.14 - Diária Civil	**FICHA: 596**	**R$: 12.555,20**
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**FICHA: 597**	**R$: 20.539,24**
TOTAL R$ 33.094,44		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AB5581AF

P M N U - RO
PORTARIA Nº 523, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando,que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerandoque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar Manasses Calandrelli Sodré, inscrita no CPF nº 643.XXX.XXX-72 para exercer a função de gestor do contrato.
Art. 2º Designar Valdick Lima Brito, inscrito no CPF nº 036.XXX.XXX-67 para exercer a função de fiscal do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de placas de informações de obras, oriundo do Processo Administrativo nº**1651/2025.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B312B7E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 849/SEMAGRI/2025

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 849/SEMAGRI/2025

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste – RO, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAGRI)**, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a ABERTURA do Edital De Chamamento Público N° 02/2025**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 41/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 28/2024, e demais resoluções e legislações que lhe são correlatos, que tem por objetivo selecionar **Entidades sem Fins Lucrativos,**para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste – RO, cujo objeto é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA** Seleção de associações de produtores rurais para cedência de equipamentos agrícolas.**Prazo para Inscrições:**Os envelopes contendo as documentações exigidas no Edital deverão ser entregue a partir das 07h30min do dia **19/12/2025 até as** 10h00min do dia **20/01/2026, (Horário de Rondônia).Local Para Entrega Dos Envelopes** (Documentação conforme exigida no edital): Sede da SEMAGRI, Travessa da Lazem nº 4914, Bairro Centro, CEP 76956-000, Novo Horizonte do Oeste – RO**,** durante o horário de expediente das 07h30min às 13h30min (Horário Local), **de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados**, Informações complementares e o **EDITAL E O CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025,** e seus anexos estão a disposição na Secretaria Municipal de Agricultura, sediada na Travessa da Lazem nº 4914, Bairro Centro, CEP 76956-000, de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 13:30 horas ou Poderá ser baixado também no Portal Transparência do Município no endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php ?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_direta&token=6279a154db978144ca8059dca6c13395&i d_menu=3 ou Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=Novo%20Horizonte%20do%20Oeste%20ro&status=todos&pagina=1.
Novo Horizonte do Oeste – RO, 17 de dezembro de 2025.

JOSIEL DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:463DEB2F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 73/2025. Tipo: Menor preço por item. Processo Administrativo nº 3090/2025. Objeto: Aquisição de Materiais Permanente (Rompedor Hidráulico para Escavadeira), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura – SEMINFRA, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 115.750,00 (Cento e quinze mil e setecentos e cinquenta reais). Data de abertura: 07/01/2026, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:D9A103AF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025
Processo Administrativo: 3005/GRP/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.
Adjudicatários: GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA - 63.615.058/0001-60;
SUPERMERCADO CAMPINENSE LTDA - 14.207.668/0001-19;
PRODUTOS REALL LTDA - 27.368.902/0001-31;
J C RESPLANDE LTDA - 17.747.568/0001-73;
M. DE FREITAS - 09.040.010/0001-25;
J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOHOSPITALARES LTDA - 49.059.257/0001-08;
SANFER LTDA - 12.651.645/0001-73;
BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOHOSPITALARES LTDA - 35.041.852/0001-01;
Valor Total Adjudicado: R$ 2.511.132,45 (**Dois milhões, quinhentos e onze mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos.)**
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:962BA44D

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.669 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 3.654/GP/2025 DE 11 DE JULHO DE 2025 QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À MENOR ANA ALICE CARDOSO PREATO".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 62/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar os artigos 1º e 2º da Portaria nº 3.654/GP/2025/IPSM, de 11 de julho de 2025, para fins de inclusão de dependente, com fundamento na Decisão Judicial de reconhecimento de União Estável do Processo Judicial TJRO n. 7004190-12.2025.8.22.0004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o Benefício de Pensão por Morte Temporária**,** com provento proporcional, sem paridade**,** a partir de 19/06/2025 e término em 27/10/2026, à menor **ANA ALICE CARDOSO PREATO,** CPF nº ***.292.052-**, RG n. **779** SESDEC/RO, filha, dependente da ex-servidora, HEDILENE DA PENHA CARDOSO, falecida em 19 de junho de 2025. Conceder o Benefício de Pensão por Morte Vitalícia, com provento proporcional, sem paridade, a partir de 02/12/2025, conforme § 5º do artigo 28 da Lei Municipal n. 2582/19 ao Sr. **LIOCER ANTONIO DE MORAIS**, CPF n. ***329.857-**, RG n. **78** SSP/ES, companheiro em União Estável da ex-servidora HEDILENE DA PENHA CARDOSO, de acordo com o processo nº 62/2025, com base no artigo 23, §§ 1º e 4º da EC 103/2019, c/c o artigo 243 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 40/2021, com reajuste anual, na forma do § 8º do artigo 40 da CF e artigo 26, § 7º da EC 103/2019.

Art. 2º - A referida cota de Pensão corresponde à 70% (setenta por cento) dos vencimentos percebidos pela ex-servidora, HEDILENE DA PENHA CARDOSO, calculado em proventos de aposentadoria por incapacidade na data do óbito, referente ao Cargo efetivo de Assistente Jurídico, cadastro nº 276/1, referência NS 11, devendo ser pago a cota familiar de 50% (cinquenta por cento) para a menor **ANA ALICE CARDOSO PREATO**, e 50% (cinquenta por cento) para o Senhor **LIOCER ANTONIO DE MORAIS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Decreto Municipal n. 15.122/2022

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:A0FD17C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº **MARCONDES DE CARVALHO**, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 037/2025** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001892.04.01-2025**, que tem por **Objeto Registro de Preço para Aquisição de soros hospitalares e soluções parenterais, destinados ao Hospital de Pequeno Porte (HPP), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Secretaria Municipal de Saúde de Parecis/RO**, consta a seguinte atas de SRP:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 083/2025, Empresa: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** Representante: **MARCELO MAROSTICA,** inscrita no CNPJ sob o nº **17.472.278/0001-64**, situada na RUA DAS ROSEIRAS , 50 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000 no Valor total de R$ **35.885,00** (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 084/2025, Empresa: **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,** Representante: **OSWALDO JOSÉ MARTINS,** inscrita no CNPJ sob o nº **09.135.378/0001-77**, situada na R 233, 23 - SETOR COIMBRA, Goiânia - GO - 74535-340 no Valor total de R$ 51.395,00 (cinquenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 085/2025, Empresa: **MEDLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA,** Representante: **Marcelo Pereira Caleiros,** inscrita no CNPJ sob o nº **48.559.162/0001-90**, situada na R JAGUARIBE, 5222 - CENTRO, Rolim de Moura - RO - 76940-000 no Valor total de R$ **20.472,00** (vinte mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Parecis/RO, 17 de dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Rocha Barreto
Código Identificador:57FB2C01

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PARECIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **84.745.363/0001-46**, com sede na Rua Jair Dias, nº 150, Centro, Parecis/RO, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MARCONDES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio deste tornar público, para conhecimento dos interessados, o que segue:
DA LICITAÇÃO MODALIDADE:
Pregão Eletrônico SRP nº 037/2025; TIPO: Menor Preço por item; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **0001892.04.01-2025;** OBJETO: **Registro de Preço para Aquisição de soros hospitalares e soluções parenterais, destinados ao Hospital de Pequeno Porte (HPP), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Secretaria Municipal de Saúde de Parecis/RO.**
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
Considerando a regularidade dos atos procedimentais do certame, que foi conduzido em estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o edital da licitação, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final, conforme segue.
DAS EMPRESAS VENCEDORAS:
São declaradas vencedoras do certame as seguintes empresas, que cumpriram todos os requisitos de habilitação e apresentaram as propostas mais vantajosas:
EMPRESA 1 Razão Social: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 09.135.378/0001-77 Valor Total Adjudicado: R$ 51.395,00 (cinquenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais) – itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 9 – 15.
EMPRESA 2 Razão Social: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64 Valor Total Adjudicado: R$ 35.885,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais) – itens: 6 - 7 - 8 - 10 - 12 - 13 - 14 - 16 – 17
EMPRESA 2 Razão Social: MEDLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.559.162/0001-90 Valor Total Adjudicado: R$ 20.472,00(vinte mil quatrocentos e setenta e dois reais) – Itens: 11 – 18.
DO VALOR TOTAL DO PROCESSO:
O valor total homologado para a licitação é de R$ 107.752,00 (cento e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais).
Este Termo de Adjudicação e Homologação está em conformidade com as especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, estando satisfeito o mérito e a legalidade do procedimento.
Parecis/RO, 17 de dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Rocha Barreto
Código Identificador:5AA58411

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043-2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043-2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
CONTRATADOFORZA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.135.499/0002 -26, com sede na Av. P 1, S/N, Lote 03, Jardim Santa Barbara, Palmas/TO, CEP 77.060 -344, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro.

OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de 01 (um) caminhão prancha, 0 km (zero quilômetro), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 059/SML/2025 e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento para todos os fins.
O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:
a) Marca/Modelo de Referência: VOLVO /VM 360 8x4;
b) Potência: Mínima de 300 CV;
c) Tração: 8x4;
d) Transmissão: Mínima de 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré;
e) Equipamentos: Rampa traseira com acionamento hidráulico, piso de madeira de lei, argolas para amarração, proteção lateral (Resolução CONTRAN 323/09), para –choque traseiro (Resolução CONTRAN 152/03), e demais acessórios descritos no Termo de Referência.
f) Acessórios Inclusos: 04 punhos de apoio, 04 cintas com catracas para 10 toneladas e 01 gancho para fixação.
g) Garantia: Mínima de 12 (doze) meses.
h) Entrega: O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado.
VALOR: O valor total do presente Contrato é de R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 02.004 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP • Programa de Trabalho / Ação: 1008 – Manutenção das Vias Vicinais - FITHA • Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente • Fonte de Recurso: Ficha 403 – Recursos do Convênio FITHA (Termo de Convênio nº 443/2025/PGE -DERADM)
PRAZO: A CONTRATADA deverá entregar o veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, abrangendo o prazo de garantia do objeto.

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2025
Parecis/RO, 17 de dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:F27A2ADC

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.274, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.274, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 12 de dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OPrefeito Municipal de Parecis-RO,no uso de suas atribuições legais,conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:
Lei:
Art. 1º -Esta Lei estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2026, atendendo ao art. 165, II, §2º da Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e à Lei nº 4.320/1964:
I - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
III - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
V - As disposições gerais.
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I

Das Diretrizes Gerais
Art. 2º -A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II - Municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
III - Dar apoio aos estudantes, para prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
VI - Assistência à criança e ao adolescente;
VII - Melhoria da infraestrutura urbana e rural;
VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde.
Art. 3º -A Lei Orçamentária será elaborada em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Art. 165, § 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - O orçamento fiscal;
§ 2º. O orçamento fiscal discriminará a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação, natureza da Receita.
§ 3º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe as Portarias Interministerial, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 4º. O projeto de lei do orçamento só poderá sofrer alterações que sejam compatíveis com este projeto bem como o Plano Plurianual de Investimentos, caso ocorra alterações deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Poder Legislativo, para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.
§ 5º. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária anual – LOA se contemplados no Plano Plurianual – PPA (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 4º -Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VI - Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
VII - Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
VIII - Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
IX - Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
X - Unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
XI - Unidade gestora, a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
XII - Modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;
XIII - Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XIV - Convenente o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XV - Remanejamento, as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
XVI - transposição, as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária, e;
XVII - transferência, as realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial).

Seção II
Das Diretrizes Específicas
Art. 5º -A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:
I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando as ações e categorias com os respectivos valores e metas;
II - Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
IV - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária, ao nível de modalidade de aplicação, quando do detalhamento da despesa, será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, adaptando seus custos em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber e Art. 50 § 3º da Lei Complementar 101/2000;
V – Os custos apurados por Categoria Econômica e Desdobramento da Categoria Econômica, poderão ter seus recursos realocados para se atingir as ações previstas no inciso I deste Artigo, mediante portaria do Órgão responsável pelo Planejamento do município.
VI - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
VII - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, admitindo-se sua reestimativa em função da eventual queda na receita própria e nas transferências constitucionais;
VIII - As receitas e despesas serão orçadas segundo projeções baseadas no cenário econômico, considerando a inflação do período, o crescimento econômico e a evolução observada nos três últimos exercícios, bem como a projeção para os dois exercícios seguintes, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
IX - Somente poderá incluir novos projetos de investimentos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento ou que sejam de outras esferas de governo que necessitem da interveniência do Município, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
X - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua

vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
XI – Os recursos serão alocados de forma centralizada através dos órgãos da administração direta, cabendo às unidades subordinadas, somente recursos para manutenção que lhe é peculiar.
Art. 5º-A- A elaboração, execução, registro e controle da execução orçamentária observarão os padrões e regras do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (SIAFIC), conforme Decreto Federal nº 10.540/2020.
Art. 6º -A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao da despesa de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.
Art. 7º -A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira no corrente exercício, projetados até o seu final, limitando 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
§ 2°. Fica permitida a sua utilização em até 100% (cem por cento) para a cobertura de passivos contingentes, contrapartida para convênios, e outras ocorrências imprevistas na área fiscal.
§ 3°. Os recursos constantes da reserva de contingência poderão no decorrer do exercício serem utilizados para a cobertura de despesa com pessoal.
Art. 8º -A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.
§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.
§ 2º. A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:
I - Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
II - Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.
§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.
Art. 9º -O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:
I - Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II - Se houver expressado autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.
Seção III
Da Execução do Orçamento
Art. 10 -Até o primeiro (1°) dia útil do ano de execução da Lei Orçamentária após a aprovação, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este Artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
§ 3º. O Poder Executivo poderá optar por estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de Desembolso na abertura do orçamento do Exercício de 2026.
§ 4º. O Poder Executivo fica autorizado a incorporar no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias já previstas, os saldos apurados no balanço patrimoniais do Exercício anterior, por fonte de recurso, desde que não comprometidos, em conformidade com o (Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64).
§ 5º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação apurado por categorias de receitas já previstas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 11 -Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no decorrer da execução orçamentária do exercício 2026, o remanejamento, transposição ou a transferência de recursos, observados nos incisos XV, XVI e XVII do artigo 4º desta Lei, de uma categoria de programação para outra, bem como alocar recursos em grupo de despesa e/ou elemento de despesa, não inicialmente previstos, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, do total das dotações orçamentárias do orçamento fiscal e da seguridade social de cada Poder.
Art. 12 -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total dos orçamentos Fiscais fixados, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste Art. não serão computadas as aberturas de créditos suplementares previstos no parágrafo 3º do artigo 7°, nos Parágrafos § 4º, § 5º, do artigo 10 desta Lei.
Art. 13 -Não incidirão sobre o percentual de limite de cada Poder autorizados nos artigos 7°, 12 e 13 desta lei as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:
I - Sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;
II - Serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;
III - Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;
IV - Recursos vinculados de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores juntamente com seus rendimentos, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências, aditivos celebrados e doações;
V - Pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipal prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.
VI - Transferências de recursos, observado o inciso XVII do artigo 4º desta Lei;
VII - Despesas de exercícios anteriores, até o limite dos valores reconhecidos.
VIII – Devolução de saldo de convênios.
§ 1º. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo, devendo este informar à Casa de Leis dos procedimentos realizados que sofreram realocações orçamentárias até o dia 30 do mês subsequente ao da alteração por meio do Balancete da Despesa.
Art. 14 -Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira, sempre que possível contingenciando os recursos financeiros.
§ 1º. A limitação de que trata este Artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de seus créditos adicionais.
§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias e por fonte de recursos.
§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelo Chefe do Poder Executivo, respectivamente, por meio de Decreto.
§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este Artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.
Art. 15 -O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.
Parágrafo único. O cronograma de que trata este Artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16 -Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Art. 17 -Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu Art. 16.
Parágrafo único.Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS
Art. 18 -As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.
Parágrafo único.Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 19 -A projeção das receitas primárias e a fixação das despesas primárias atenderão a metodologia aplicada à estruturação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e, em ocorrendo alterações da legislação que regem a matéria orçamentária (Federal e Estadual) em decorrência da instabilidade que experimenta a conjuntura econômica nacional (crise provocada por período pandêmico), que podem afetar as metas ficais estabelecidas nesta Lei, deverão ser ajustadas mediante justificativa em projeto de lei específico, alterando o Anexo de Metas e Riscos Fiscais, respectivamente, reunindo os elementos demonstrativos correspondentes da redução das estimativas das receitas primárias.
Parágrafo único.A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo no projeto de lei referido no caput do presente artigo.
Art. 20 -Em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n. º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 e em suas eventuais revisões.
CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 21 -O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.
§ 1º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n. º 101 de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS
Art. 22 -No exercício financeiro 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 23 -O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:
I –Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
II –Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III –Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.
IV – Estabelecer normas gerais sobre a realização de concurso público.
Parágrafo único.Para concessão da revisão geral prevista no caput do presente artigo e efetiva aferição de sua compatibilidade orçamentaria e financeira e o efetivo equilíbrio das finanças municipais.
Art. 24 -Ressalvados nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Pública Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Artigo 20, Inciso III, e Artigo 22, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei Complementar N. º 101/2000.
Parágrafo Único.Mesmo que a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 2000, poderá ocorrer o pagamento de hora extra de servidores no desempenho de atividades essenciais assim consideradas:
I – Os serviços médicos e de enfermaria;
II – Os serviços educacionais e de apoio direito com transporte escolar e alimentação escolar;
III – Os serviços de manutenção de vias públicas urbanas ou rurais.
Art. 25 -O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:
I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II – A criação e extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
III - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
§ 1º. - As alterações autorizadas neste Artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
§ 2º. Não possuindo a dotação suficiente para atender as disposições contidas neste Artigo, bem como as estabelecidas no Inciso IV do Art. 4º desta lei, poderão ser remanejados recursos dentro do mesmo programa de trabalho.
§ 3º. A revisão anual dos salários dos funcionários do município efetivos ou não, poderá ser efetuada na data-base de cada categoria, conforme projeção no PPA, respeitando os limites constitucionais.
§ 4º. Ocorrendo superávit financeiro da receita, poderá o chefe de cada poder, por ato próprio, repor defasagem de revisão anual de anos anteriores, devidamente justificadas.
Art. 26 -O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:
I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
§ 1º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste Artigo não serão computadas as despesas:
I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o*"caput"*deste Art.;
IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

• Da arrecadação
• De contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
V - Decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;
VI – Os recursos legalmente vinculados, por Fonte de Recursos e Modalidade de Aplicação, destinados aos programas cuja adesão seja voluntária por parte da administração municipal, excluindo-se as receitas e despesas que representem gastos com pessoal civil.
Art.26-A- Observando o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

• Concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;
• Criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

• Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;
• Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitando a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;
• Revisão do sistema de pessoal, plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo;

• Instituição de incentivo à demissão voluntaria de servidores do Poder Legislativo.

§1º- Fica dispensado o encaminhamento do Projeto de Lei para concessão de vantagens já previstas na legislação vigente.
§2º- A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Art. 27- O Poder Executivo Municipal enviará nos termos previstos na Constituição Federal opercentual de até 7% dovalor do orçamento ao Poder Legislativo, para manutenção de suas atividades básicas, e exercício pleno e independente de fiscalização.
Art. 28- Até o primeiro (1°) dia útil do ano de execução da Lei Orçamentária após a aprovação, o Poder Legislativo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso doPoder Legislativo.
Art. 29- Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, no decorrer da execução orçamentária do exercício 2026, o remanejamento, transposição ou a transferência de recursos, observados nos incisos XV, XVI e XVII do artigo 4º desta Lei, de uma categoria de programação para outra, bem como alocar recursos em grupo de despesa e/ou elemento de despesa, não inicialmente previstos, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, do total das dotações orçamentárias do orçamento fiscal e da seguridade social doPoder Legislativo.
Art. 30- Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de10% (dez por cento)do total dos orçamentos fixados, atento ao limite de sua participação orçamentária, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, poderAto do Presidente, com autorização dos demais componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
Art. 31- Para atender o dispositivo do art. 270, § único e art.186, inciso I do Regimento Interno, e art.43, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora iniciará Projeto de Lei ou de Resolução para as aberturas de Créditos Especiais, suplementares e por anulação, que após aprovação do plenário e publicação referido ato e edição do Decreto Executivo será remetido ao gestor do sistema orçamentário para inclusão e atualização das informações orçamentárias referente ao orçamento do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII
DOS FUNDOS ESPECIAIS
Art. 32 -Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 33 -A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais, demonstradas através de Anexos próprios.
Art. 34 -Os fundos especiais poderão adotar normas peculiares de controle financeiro dos recursos recebidos do Município, de prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência do Município em prestar contas específicas aos órgãos de controle interno e externo ou órgãos equivalentes.
§ 1º. – Os fundos especiais, deverão prestar contas ao Município até 10 dias antes do prazo estipulados para a prestação de contas do Município, quer seja, mensal, bimestral, quadrimestral, semestral ou anual.
§ 2º. - O município deverá prestar contas consolidada dos fundos juntamente com as demonstrações contábeis e prestação de contas do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 35 -Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo e aos fundos especiais serão realizados de acordo com o cronograma anual de transferência financeira mensal de que trata o art. 11 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e suas alterações, e as projeções de receitas estipuladas na Lei Orçamentária Anual.
§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2026 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no*caput*deste Artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.
§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (UM DOZE AVOS) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.
Art. 36 -Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Art. 37 -Os serviços de Planejamento do Poder Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.
Art. 38 -Os créditos especiais e extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício de elaboração da Lei Orçamentária poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.
Art. 39 -Havendo alterações significativas de receita ou criação/extinção de programas federais ou estaduais, o PPA poderá ser revisado por lei específica.
Art. 40 -Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (UM DOZE AVOS) do total da despesa orçada.
Art. 41 -Segue anexo da presente lei demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais.
Art. 42 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:E354BEAA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
CONTRATADO: EMPRESA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.884.660/0001 -04, com sede comercial no Município de Porto Velho/RO, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 2489, Pavimento Térreo, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804 -141, denominada de "CONTRATADA", neste ato sendo representada por ADÉLIO BAROFALDI, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.335.952 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 251.732.519 -72.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o distrato amigável e a extinção de todas as obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 0 9/2024, firmado entre as partes em 7 de agosto de 2018, cujo objeto era a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10).
DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS E DA QUITAÇÃO As partes declaram, para todos os fins de direito, que não possuem quaisquer débitos, créditos ou pendências financeiras, materiais ou obrigacionais entre si referentes ao contrato ora rescindido. Reconhecem, ainda, que todas as obrigações assumidas no instrumento original foram devidamente cumpridas, conferindo -se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar uma da outra, seja a que título for, em juízo ou fora dele, inclusive quanto a multas, indenizações, reajustes, encargos ou quaisquer outros valores decorrentes do contrato ora distratado, declarando - o extinto de pleno direito.
DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO Com a assinatura deste Termo, consideram -se extintas todas as cláusulas, obrigações e garantias previstas no contrato 09/2024, não restando qualquer vínculo jurídico ou obrigacional entre as partes referente ao referido ajuste.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0001185-GP
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025
Parecis/RO, 17 de Dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:B4D6C114

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/SEMUTE/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo75, inciso Ida Lei n°14.133/2021.
.

PROCESSO N° 1594/2025

Empresa Vencedora:PAPELARIA GUAPORE LTDA
CNPJ N°46.868.146/0001-54

VALOR R$: 27.897,15 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos)

TOTAL GERAL R$: 27.897,15 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos)

Pimenteiras do Oeste, 12 de dezembro de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:A3A4F48C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EXTRATO Nº 10/PG/CMPV/2025 (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

AUTOS DO PROCESSO Nº 00600-00033633/2024-10-e.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

EMPRESA CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

ESPÉCIE: CONTRATO N° 01/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPÇÃO, COPEIRAGEM GARÇOM OU COPEIRA, JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA, BEM COMO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1500000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - AAAA.

PROJETO ATIVIDADE: 2.001 - Administração da Unidade

FONTE: 100 – RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR PREVISTO: R$ 1.001.531,88 (um milhão, um mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Vereador Presidente
Contratante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6DA67B7

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N. º 16/2025/GAB/EMDUR

A EMPRESA DE DESEVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ 04.763.223/0001-61,através do seu Diretor Presidente torna público a quem possa interessar, a**aquisição de material elétrico para consumo para atender as demandas de reformas de readequação de salas do prédio desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR (Sede, Almoxarifado) situado em novo endereço, pelo período de 12 (doze) meses**, através do Processo Administrativo nº 015.000704/2025-80, conforme as especificações e justificativas contidas no Termo de Referência, com fundamento no Artigo 29, inciso II e §3°, da Lei Federal 13.303/2016 e Artigo 79, inciso II da Resolução 01/2024/EMDUR, em consonância com os Pareceres do Jurídico e do Controle Interno acostados nos autos, fica dispensada a presente Licitação.
Pelo objeto desta dispensa a contratante pagará a empresa contratada**ELETROTECH MATERIAIS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ**42.611.700/0001-62**, a importância no valor de R**R$ 7.545,85(sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 17.51000000000000
Projeto atividade: 15.122.0007.2.303- Apoio a Logística dos Serviços Básicos.
Elemento de Despesa: 33.90.3000000 - Material de Consumo.
Valor Total:**R$ 7.545,85(sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**
Porto Velho/RO, 16 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55364B5E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 629/2025

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias a que fazem jus os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

ANEXO ÚNICO

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
CADASTRO	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DE**	**PARA**	**PROCESSO**
9400	ANA MARIA LESSA MARIACA	2025/2026	01/06/2026 a 20/06/2026 *10 dias em pecúnia Art. 90 – LC nº 385/2010	02/02/2026 A 11/02/2026 08/09/2026 A 17/09/2026 *10 dias em pecúnia Art. 90 – LC nº 385/2010	011.000701/2025

DIVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA					
CADASTRO	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DE**	**PARA**	**PROCESSO**
10430	EILEN AUXILIADORA ALVES DOS REIS	2025/2026	16/03/2026 a 04/04/2026 *10 dias em pecúnia Art. 90 – LC nº 385/2010	05/01/2026 a 24/01/2026 *10 dias em pecúnia Art. 90 – LC nº 385/2010	011.000693/2025

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES					
CADASTRO	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DE**	**PARA**	**PROCESSO**
12122	DANIEL ORLANDO DANTAS DE MELO	2021/2022	01/06/2022 a 20/06/2022	18/12/2025 a 06/01/2026	011.001137/2025

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70650721

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.667, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos do Decreto nº 20.879, de 31 de março de 2025, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.003, de 07 de março de 2025, e alterada pela Lei Complementar nº 1.042, de 08 de dezembro de 2025,que criaa Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, define critérios para sua concessão e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta noProcesso SEI nº 006.000793/2025-73.
CONSIDERANDOo que consta no Processo nº00600-00012950/2025-75-e;
CONSIDERANDOaLei Complementar nº 1.042, de 08 de dezembro de 2025 que alterou a LC nº Lei Complementar nº 1.003, de 07 de março de 2025;
CONSIDERANDOa necessidade de atualizar os procedimentos administrativos e operacionais da Atividade Delegada Municipal – ACADM, a fim de assegurar maior eficiência, transparência e controle na execução das ações desempenhadas pelos agentes voluntários;
CONSIDERANDOa necessidade de adequar o Decreto nº 20.879/2025 às inovações trazidas pela Lei Complementar nº 1.042/2025, especialmente quanto ao pagamento direto da ajuda de custo, à criação de novas funções operacionais e ao aprimoramento do fluxo de autorização, execução e prestação de contas, fortalecendo a segurança jurídica e a gestão integrada do programa;

DECRETA:
Art. 1ºO decreto nº 20.879, de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1°O procedimento para formalização de convênio com o Estado de Rondônia para realização de Atividade Delegada Municipal, a fixação dos valores e as condições para pagamento da Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, instituída pela Lei Complementar nº 1.003, de 07 de março de 2025, e alterada pela Lei Complementar nº 1.042, de 08 de dezembro de 2025 devem observar as regras fixadas neste Decreto".**(NR)**
"Art. 2°A ACADM tem por finalidade indenizar os Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Penais e Policiais Civis do Estado de Rondônia que, voluntariamente, desempenharem atividades de competência municipal, nos termos da Lei Complementar nº 1.003/2025 e de convênio celebrado entre o Estado e o Município de Porto Velho".**(NR)**
"§ 1°A Atividade Delegada Municipal será desenvolvida exclusivamente fora do horárioregular de expediente e das escalas normais de serviço dos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Penais e Policiais Civis, nos dias de folga, feriados e finais de semana".**(NR)**
"§ 4°Somente Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Penais e Policiais Civis que estejam em pleno exercício de suas funções poderão exercer Atividade Delegada Municipal".**(NR)**
"§ 5°As atividades exercidas pelos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Penais e Policiais Civis no âmbito da Atividade Delegada Municipal deverão estar estritamente compatíveis com suas funções constitucionais, legais e regulamentares".**(NR)**
Art. 3°Os policiais e bombeiros voluntários poderão exercer até 12h (doze horas) ininterruptas, para cada atuação em ações de Atividade Delegada Municipal, com limite máximo de 150h (cento e cinquenta horas) de participações mensais".**(NR)**
"Art. 4°O pagamento da ACADM será realizado diretamente pelo Município de Porto Velho, de forma individualizada, mediante crédito bancário na conta do beneficiário, observada a frequência e conformidade das atividades executadas". (NR)
"§1°O ciclo de apuração das atividades compreenderá o período de 16 (dezesseis) do mês anterior a 15 (quinze) do mês subsequente, sendo a apuração e consolidação das informações conduzidas pela Sala de Situação Municipal".(NR)
"§2°Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o Coordenador da Sala de Situação Municipal deverá concluir a consolidação das escalas, relatórios de frequência e comprovação de execução das atividades referentes ao ciclo imediatamente anterior, instruindo o processo administrativo de pagamento e encaminhando-o ao setor competente para conferência e liquidação". (NR)
"§3°O setor responsável pelo processamento financeiro e contábil deverá promover a análise, a liquidação e a emissão das ordens de

pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo devidamente instruído, observando o limite máximo de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao término do ciclo". (NR)
"§4°Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária direta na conta individual do beneficiário, mediante comprovação da execução e atesto formal do Coordenador Municipal das Atividades, observada a natureza indenizatória da verba e as normas de execução orçamentária e financeira do Município"**.**(NR)
"§5°Compete a Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade (SEMTRAN) supervisionar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, consolidar os relatórios gerais de execução e manter controle dos pagamentos efetuados".**(NR)**
"§6°O repasse financeiro referente ao convênio do exercício anterior deverá ocorrer, impreterivelmente, até o mês de abril do exercício subsequente, de modo a garantir a continuidade administrativa e a regularidade orçamentária do programa".**(NR)**
"**Art. 5º**Considera-se Atividade Delegada Municipal, para os fins deste Decreto, além do policiamento ostensivo e comunitário, ações de assistência e prevenção em Proteção e Defesa Civil, a assistência aos demais órgãos municipais no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes, e o ordenamento e uso adequado dos espaços urbanos". (NR)
"**Parágrafo único.**Incluem-se também como Atividade Delegada Municipal:
I – atividade de inteligência, abrangendo a análise estratégica de dados e a produção de informações para subsidiar ações operacionais; (NR)
II – atividade de ensino, cívica e cultural, além de programas de orientações educativas ou similares que promovam resultados positivos para a segurança pública; (NR)
III – atividade de vistorias técnicas de edificações e eventos; (NR)
IV – atividade de apoio à Defesa Civil; (NR)
V – atividade de ações de fiscalização ambiental, combate a queimadas e incêndios urbanos; e (NR)
VI – participação em comitês interinstitucionais de segurança e emergência".(NR)
"**Art. 6°**O valor da hora da Atividade Delegada Municipal é fixado em:
I – R$ 59,00 (cinquenta e nove reais) para o Coordenador Municipal; (NR)
II – R$ 49,00 (quarenta e nove reias) para o Coordenador da Sala de Situação; (NR)
III – R$ 40,00 (quarenta reais) para o Auxiliar da Sala de Situação (NR)
IV – R$ 49,00 (quarenta e nove reais) para os Supervisores; e (NR)
V – R$ 40,00 (quarenta reais) para os demais Membros". (NR)
"**Parágrafo único.**Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I – supervisor: Função voluntária exercida por Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Penal ou Policial Civil, mais antigo da equipe, sendo o responsável por liderar, fiscalizar, coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros, inclusive realizar avaliação de desempenho e criar relatórios das atividades executadas; e (NR)
II – membro: Função voluntária exercida por Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Penal ou Policial Civil, sendo o responsável pelo apoio e execução da Atividade Delegada Municipal. (NR)
III – Coordenador Municipal das Atividades: Função voluntária exercida por Oficial Superior da Polícia Militar, Delegado 3ª Classe ou Especial da Polícia Civil ou Oficial Superior do Corpo de Bombeiros Militar designado para: (NR)
a) coordenar o planejamento e execução das operações vinculadas à Atividade Delegada Municipal, garantindo o alinhamento entre o Município e os órgãos de segurança pública; (NR)
b) articular com as secretarias municipais a definição de áreas prioritárias, horários e demandas específicas de policiamento, fiscalização e defesa civil; (NR)
c) supervisionar o cumprimento das escalas, dos relatórios de frequência e dos resultados operacionais das equipes; (NR)
d) consolidar as informações encaminhadas pela Sala de Situação e supervisionar a elaboração dos relatórios técnicos e estatísticos; (NR)
e) acompanhar o fluxo de processos administrativos relativos à execução e pagamento da ACADM; (NR)
f) zelar pelo cumprimento das normas legais, operacionais e éticas do programa; e (NR)
g) emitir relatórios mensais de desempenho e propor ajustes e aprimoramentos de gestão. (NR)
IV – Coordenador da Sala de Situação: Função voluntária exercita por Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Penal ou Policial Civil, designado pelo Coordenador Municipal das Atividades, sendo o responsável pelo monitoramento em tempo real das atividades da Atividade Delegada Municipal, garantindo a conferência, controle e comunicação entre as equipes de campo e a administração municipal, designado para: (NR)
a) consolidar as escalas de serviço operacional e manter o controle atualizado das equipes designadas; (NR)
b) realizar a conferência da execução do serviço operacional, verificando presença, horários e cumprimento das rotinas previstas; (NR)
c) supervisionar os Auxiliares da Sala de Situação e garantir a precisão dos registros e relatórios de campo; (NR)
d) elaborar o Relatório Operacional de Execução, consolidando dados de frequência, ocorrências e desempenho; (NR)
e) organizar e instruir o processo administrativo inicial de pagamento, contendo as escalas, relatórios de execução e documentos comprobatórios, para encaminhamento ao setor responsável pela liquidação da despesa; (NR)
f) monitorar, em tempo real, as equipes em serviço, mantendo comunicação com os Supervisores de Equipe e o Coordenador Municipal; (NR)
g) registrar todas as intercorrências, ausências ou desvios de serviço, informando imediatamente à Coordenação Municipal; (NR)
h) apoiar a análise de produtividade, indicadores e demandas de atuação, em articulação com o Gabinete Militar; (NR)
i) zelar pelo cumprimento dos prazos administrativos e pela integridade das informações geradas; (NR)
j) assegurar a integridade dos dados e registros da ACADM para auditorias e controle interno".(NR)
V – Auxiliar da Sala de Situação Municipal: Função voluntária exercita por Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Penal ou Policial Civil, designado pelo Coordenador Municipal das Atividades, sendo o responsável pelo apoio técnico e administrativo à execução das atividades de monitoramento, controle de escalas e consolidação documental da ACADM, designado para**: (NR)**
a) auxiliar na consolidação e digitação das escalas operacionais e relatórios de serviço; (NR)
b) organizar os documentos comprobatórios da execução das atividades e preparar os anexos dos processos de pagamento; (NR)
c) realizar o controle de presença e frequência das equipes, conforme registros de campo; (NR)
d) apoiar a comunicação entre as equipes externas e a Sala de Situação; (NR)
e) manter atualizado o banco de dados e planilhas de controle do programa; (NR)
f) prestar suporte ao Coordenador da Sala de Situação na elaboração dos relatórios de execução e consolidação dos resultados; (NR)
g) auxiliar na verificação e arquivamento dos processos de pagamento, mantendo a rastreabilidade das informações; (NR)
h) exercer outras atividades correlatas determinadas pela Coordenação Municipal".**(NR)**
"Art. 7°Os órgãos de segurança do Estado de Rondônia promoverão a seleção de Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Penais e Policiais Civis para formação de cadastro reserva de voluntários para a Atividade Delegada Municipal.**(NR)**
Parágrafo único.A participação do voluntário nas ações de Atividade Delegada Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 1.003, de 07 de março de 2025, e alterada pelaLei Complementar nº 1.042, de 08 de dezembro de 2025, dependerá da conveniência e da necessidade da Administração Municipal"**.(NR)**
"Art. 7-A.A execução da Atividade Delegada Municipal – ACADM observará, obrigatoriamente, o seguinte fluxo operacional:(NR)
I – solicitação e autorização da operação; (NR)
II – elaboração e publicação da escala; (NR)
III – execução do serviço; (NR)
IV – elaboração de relatório operacional; (NR)
V – consolidação documental e validação; (NR)
VI – instrução do processo de pagamento; (NR)

VII – liquidação e pagamento; e**(NR)**
VIII – prestação de contas e arquivamento”**. (NR)**
“Art. 7-B. Toda operação de Atividade Delegada Municipal deverá iniciar-se mediante Solicitação de Autorização de Serviço, formalizada via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, contend**o, no mínimo:(NR)**
I – justificativa da operação;(NR)
II – área de atuação e localidade;(NR)
III – período e turnos de execução;(NR)
IV – quantitativo estimado de voluntários por função;(NR)
V – necessidade de viaturas e equipamentos, quando houver;(NR)
VI – previsão de custo; e(NR)
VII – identificação do órgão demandante.(NR)
§ 1°Podem solicitar a operação a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, o Gabinete Militar – GAMIL, a Secretaria-Geral de Governo – SGOV e as Secretarias municipais demandantes.(NR)
§2°A autorização da operação caberá ao Coordenador Municipal das Atividades ou ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade.(NR)
§3°A Solicitação de Autorização de Serviço seguirá modelo próprio definido em ato da SEMTRAN”.(NR)
“**Art. 7°-C.**Autorizada a operação, a Sala de Situação Municipal elaborará a Escala Operacional, contendo: (NR)
I – número da autorização; (NR)
II – identificação da operação; (NR)
III – local de execução; (NR)
IV – datas e horários de início e término dos turnos; (NR)
V – quantitativo de voluntários escalados por função; (NR)
VI – identificação do Supervisor de cada equipe; (NR)
VII – viaturas e equipamentos empregados, quando houver; e (NR)
VIII – observações operacionais. (NR)
Parágrafo único.A Escala Operacional será registrada no SEI e disponibilizada previamente aos órgãos de segurança participantes”. (NR)
“Art. 7°-D.A execução da operação será acompanhada em tempo real pela Sala de Situação Municipal, cabendo ao Supervisor:**(NR)**
I – verificar a presença do efetivo e o cumprimento das atividades determinadas;(NR)
II – registrar as intercorrências e ocorrências relevantes;(NR)
III – orientar a equipe quanto às diretrizes operacionais estabelecidas; e(NR)
IV – zelar pela observância dos horários de início e término dos turnos”.(NR)
“**Art. 7°-E**. Ao final de cada turno de serviço, o Supervisor elaborará Relatório Operacional, contendo: (NR)
I – identificação da operação, local e data; (NR)
II – horário de início e término; (NR)
III – efetivo empregado; (NR)
IV – descrição sintética das atividades executadas; (NR)
V – resultados obtidos; e (NR)
VI – intercorrências relevantes. (NR)
Parágrafo único.O Relatório Operacional seguirá modelo padronizado definido em ato da SEMTRAN e será encaminhado à Sala de Situação Municipal para consolidação”. (NR)
“Art. 7º-F.A Sala de Situação Municipal deverá, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês:**(NR)**
I – consolidar as frequências, escalas e relatórios relativos ao ciclo de apuração;**(NR)**
II – identificar ausências, falhas e glosas aplicáveis;**(NR)**
III – instruir o processo administrativo com os documentos comprobatórios da execução; e**(NR)**
IV – encaminhar o processo ao Coordenador Municipal das Atividades para validação”.**(NR)**
“Art. 7°-G. Compete ao Coordenador Municipal das Atividades:**(NR)**
I – realizar a conferência e validação da execução das operações;**(NR)**
II – analisar eventuais glosas e ajustes;**(NR)**
III – atestar formalmente a execução das atividades; e**(NR)**
IV – encaminhar o processo ao setor financeiro competente para liquidação e pagamento”.**(NR)**
“**Art. 7º-H.**Recebido o processo devidamente instruído e atestado, o setor financeiro competente deverá: (NR)
I – analisar a conformidade dos documentos apresentados; (NR)
II – proceder à liquidação da despesa; e (NR)
III – emitir a ordem de pagamento, de modo a assegurar o crédito em conta do beneficiário até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao término do ciclo de apuração”. (NR)
“**Art. 7°-I.**A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN consolidará mensalmente: (NR)
I – os dados operacionais e de pagamento da ACADM;(NR)
II – os relatórios estatísticos de execução; e (NR)
III – o banco de dados histórico das operações, para fins de planejamento, controle interno e atendimento a órgãos de fiscalização”.(NR)
“Art. 7°-J. Os modelos de Solicitação de Autorização de Serviço, Escala Operacional, Relatório Operacional e demais formulários necessários à execução da ACADM serão definidos em ato próprio da SEMTRAN, observados os parâmetros deste Decreto”. (NR)
Art. 2º Compete a Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade (SEMTRAN) a coordenação técnica e operacional do programa, com apoio do Gabinete Militar (GAMIL) e da Secretária de Governo (SGOV) e das secretarias municipais demandantes, inclusive para controle de escalas, homologação de frequência e consolidação dos relatórios de execução.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos praticados sob a vigência do Decreto nº 20.879/2025, compatíveis com as disposições deste Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E6754D9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 15/2025/DEA/SGOV PORTO VELHO. 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho no uso de suas atribuições legais, conforme **Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025,**
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os servidores nominalmente especificados abaixo, atualmente lotados na Secretaria de Governo (SGOV), para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 045/PGM/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M R D PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME especializada,** em limpeza, higienização, lavagem e polimento dos veículos com o fornecimento de todos os insumos, visando atender à frota de veículos dessa Secretaria de Governo (SGOV), em conformidade com o Processo Administrativo n° 00600-00017465/2023-26-e , oriundo do processo físico 02.00076.000/2021.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MATHEUS SERRATE DE ARAÚJO	10080218	GESTOR TITULAR
SYLVIA ALMEIDA GUALBERTO	10078318	GESTORA INTERINA
RODRIGUES TORRES SILVA	1002301	FISCAL TITULAR
ELIONAN FREITAS DE CASTRO	1007587	FISCAL INTERINO

Art. 2°. Compete à Comissão e Gestão e Fiscalização, o acompanhamento da execução do Contrato em comento, sendo observado o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as partes, conforme as cláusulas do referido ajuste em consonância com a Lei Federal n° 8.666/93.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria n° 51/2025/DA/SGG, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER no dia 10/06/2025, edição 3997.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique – se.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5BD7089B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1624/2025/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **NILZETE ALMEIDA PEREIRA ROCHA**, Cadastro nº 213364, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 004.002996/2025-14.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BBEB6BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1625/2025/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **TELMA MARCIA ALENCAR DE FREITAS FERREIRA,** Cadastro nº 4664, ocupante do cargo de **MÉDICO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **06/01/2026 a 05/01/2027,** conforme processo nº 017.005348/2025-71.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2A38F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1626/2025/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **JOSIANE BRAGA DA SILVA TENORIO RODRIGUES,** Cadastro nº 99368, ocupante do cargo de **MERENDEIRA ESCOLAR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **07/10/2025 a 06/10/2026**, de acordo com o processo nº 017.004689/2025-29.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1DEFE45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1627/2025/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ROSINETE ALVES DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 116188, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS,** no período de **04/10/2025 a 03/10/2026**, conforme processo nº 017.005507/2025-37.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5CAA548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1628/2025/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ANA PAULA DE AQUINO PEREIRA LYRA,** Cadastro nº 64436, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS,** no período de **12/12/2025 a 11/12/2026**, conforme processo nº 017.004072/2025-11.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:866A5A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1629/2025/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ANA CRISTINA SCHOUPINSKI,** Cadastro nº 190736, ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA ESCOLAR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 017.003682/2025-90.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAD939B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1630/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls. 03/10 e 23/SPT/2011, de 02/08/2011 fls. 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **GABRIELA CALIXTO GRECIA,** Cadastro nº 1007506, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **TECNICO EM LABORATÓRIO**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **10/12/2025,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeita às disposições legais aplicáveis, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo nº 005.007117/2025-31.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8A49B70E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 484/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 484/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 11 DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 018.000933/2025-74

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: o quantitativo de 02 diárias inteira e 01 meia diária. para os períodos 22/12 a 24/12, para o servidor Janderson Alves da Silva, matrícula 10080454, cargo Médico Veterinário Que irá se deslocar por meio de ve veículo oficial,(FIAT STRADA TAE4D53.)Para executar a fiscalização no abate bovinos no Frigorífico Boi Criolo, no Distrito de Extrema, a empresa é fiscalizada pelo Serviço de Inspeção Municipal – DIPOAV/SEMAGRIC Ofício Nº 869/2025/SEMAGRIC-DIPOAV Porto Velho, 08 de dezembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Janderson Alves da Silva	10080454	Médico Veterinário	Distrito de Extrema	02 inteiras 01 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

ANA LUZIA SOUZA
Diretora de Departamento – SEMAGRIC

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE5A022C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 485/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 485/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o

que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 018.000940/2025-76

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 02 (duas) diárias inteiras e 01 (meia) meias diárias ½, para o período de 29/12/2025 a 31/12/2025 para o servidor Antônio Henrique Magatti Fernandes Matrícula:1004872 , Cargo: Médico Veterinário. Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Ford Ranger Placa: SLK6G90), com o objetivo de executar fiscalização no abate de bovinos no Frigorífico Boi Criolo no distrito de EXTREMA – RO. Conforme solicitação constante no Ofício Nº 878/2025/SEMAGRIC-DIPOAV, Porto Velho, 08 de dezembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Antônio Henrique Magatti Fernandes	1004872	Médico Veterinário	Extrema-Ro	02 inteira 01 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

ANA LUZIA SOUZA
Diretora do Departamento
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A37361D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 486/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 486/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°:018.000970/2025-82

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 12 (doze) meia ½ diárias para os períodos de 05/12/2025 à 06/12/2025, 08/12/2025 à 13/12/2025, 15/12/2025 à 18/12/2025. para o servidor Alcino leite flores matricula nº 10078763, cargo de Assessor IV servidor Sandro Rego Araujo, matricula nº 10078651, Cargo de Assessor II, para os períodos de 05/12/2025 à 06/12/2025, 08/12/2025 à 13/12/2025, 15/12/2025 à 18/12/2025. que irao se deslocar por meio de transporte terrestre terceirizado, (Caminhonete Ford Ranger, Placa RSZ1D88.) com objetivo de realizar o acompanhamento das manutenções dos equipamentos alocados nesses pontos. assegurar a plena execução dos serviços, promover maior eficiência operacional e fortalecer o relacionamento institucional com as equipes locais para as localidades Extrema, Morrinhos, Jaci-Paraná, Nova Mutum, Ramal 28 de Novembro, Linha 17 e Assentamento Joana Darc oficio 916/2025 Porto Velho,10 de dezembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Alcino leite flores	10078763	Assessor IV,	Extrema, Morrinhos, Jaci-Paraná, Nova Mutum, Ramal 28 de Novembro, Linha 17 e Assentamento Joana D'arc	12 meia ½ diárias	NÃO
Sandro Rego Araujo	10078651	Assessor II	Extrema morrinhos,jaci parana,nova mutum, ramal 28 de novembro,linha 17 e assentamento joana d'arc	12 meia ½ diarias	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

DOUGLAS LOPES DA SILVA
Diretor do Departamento de Infraestrutura e Logistica

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44C14423

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 487/DAA/DA/SEMAGRIC/

PORTARIA N° 487/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°:018.000805/2025-21

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 12 meias diária, para os períodos de 05/12/2025 a 06/12 e 08/12 a 13/12 e 15/12 a 18/12/2025. Para servidor: Ana Paula F. guimaraes. Matr:284357, auxiliar de servicos gerais, para servidora:DiblianeS,daS.Oliveira,Matr:103268,agente de vigilancia escolar para o servidor:Jacson Rodrigo de Aguiar.Matr:243923,auxiliar de servicos gerais e para o servidor:Rafael Nunes da Silva,Matr:10080061.que se deslocarão para as localidades de Joana D'arc I, II e III, São Domingos, Santa Rita, Morrinhos, Bacia Leiteira e Terra Santa. Com objetivo de acompanhar o Programa "Porteira Adentro", haja vista a necessidade de atualização de cadastros, correção de requerimentos incompletos, emissão de cadastro do produtor e emissão e coleta de assinatura do Termo de Compromisso dos produtores aprovados, tendo em vista garantir a regularidade documental, a agilidade dos procedimentos e a correta execução do programa.Ofício Nº266/2025 - SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DDRTA Porto Velho, 09 de dezembro de 2025.

SERVIDOR	MAT	CARGO	Destino	Quant. de diária	Auxílio deslocamento
Ana Paula F Guimarães	284357	Aux.Serv.Gerais (Almoxarifado)	Joana D'arc I, II e III, São Domingos, Santa Rita, Morrinhos, Bacia Leiteira e Terra Santa.	12 meias diária	NÃO
Debliane S. da S. Oliveira	103268	Agente de Vigilancia Escolar	Joana D'arc I, II e III, São Domingos, Santa Rita, Morrinhos, Bacia Leiteira e Terra Santa.	12 meias diária	NÃO
Jacson Rodrigues de Aguiar	243923	Aux. Serv. Gerais (Almoxarifado)	Joana D'arc I, II e III, São Domingos, Santa Rita, Morrinhos, Bacia Leiteira e Terra Santa.	12 meias diária	NÃO
RAFAEL NUNES DA SILVA	10080061	Assessor	Joana D'arc I, II e III, São Domingos, Santa Rita, Morrinhos, Bacia Leiteira e Terra Santa.	12 meias diária	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique

PAULO AFONSO DE LIMA NERI
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82E8E208

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 488/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 488/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°:018.000969/2025-58

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: quantitativo de: 12 (doze) meia ½ diárias para os períodos de 05/12/2025 à 06/12/2025, 08/12/2025 à 13/12/2025, 15/12/2025 à 18/12/2025.. ao servidor Douglas Lopes da Silva, matrícula nº 78538, cargo de Diretor, que se deslocara veículo terrestre terceirizado, Caminhonete Ford Ranger, Placa RSZ1D88.. Com objetivo de acompanhar a manutenção realizada nos equipamentos nas localidades: Extrema, Morrinhos, Jaci-Paraná, Nova Mutum, Ramal 28 de Novembro, Linha 17 e Assentamento Joana Darc.SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DILOG oficio 964/2025 Porto Velho. 10 de dezembro de 2025.

SERVIDOR	MAT	CARGO	Destino	Quant. de diária	Auxílio deslocamento
Douglas Lopes da Silva	78538	Diretor	Extrema, Morrinhos, Jaci-Paraná, Nova Mutum, Ramal 28 de Novembro, Linha 17 e Assentamento Joana Darc	12 inteiras	NAO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique

DOUGLAS LOPES DA SILVA
Diretor do Departamento de Infraestrutura e Logistica

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63D519DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 491/DAA/DA/SEMAGRIC/

PORTARIA N° 491/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°018.000992/2025-42

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 3 (três) inteiras diárias e 13 (treze) diárias meia para o período de, 01/12/25 à 06/12/25, de 08/12/25 à 13/12/25, de 15/12/25 à 18/12/25. Para os servidores Achley Beleza Oliveira mat:10079352,gerente II e para o servidor Wilson Cruz,mat:272972, cargo motorista.com o objetivo de garantir o acompanhamento e a correta execução do contrato de abastecimento de combustíveis celebrado pelo Município de Porto Velho e a empresa prime benefícios, torna-se imprescindível a atuação in loco da equipe responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços de forma direta,de forma efetiva, nas áreas distantes da sede municipal, onde o acompanhamento remoto não se mostra suficiente, para os distritos Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Abunã, vilas Vila Franciscana, Vila São Miguel, Vila Santa Rita, Vila da Penha ,Joana Dark, Bacia Leiteira, São Sebastião, Mucuim, Maria Gorda, São Domingos,da zona rural do Município de Porto Velho..Ofício Nº 940/2025/SEMAGRIC-DIALTPorto Velho, 15 de dezembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Achley Beleza Oliveira	10079352	gerente II	DistritosNova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Abunã, vilas Vila Franciscana, Vila São Miguel, Vila Santa Rita, Vila da Penha ,Joana Dark, Bacia Leiteira, São Sebastião, Mucuim, Maria Gorda, São Domingos,da zona rural do Município de Porto Velho.	3 inteiras 13 meia½	NÃO
Wilson Cruz	272972	MOTORISTA	DistritosNova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Abunã, vilas Vila Franciscana, Vila São Miguel, Vila Santa Rita, Vila da Penha ,Joana Dark, Bacia Leiteira, São Sebastião, Mucuim, Maria Gorda, São Domingos,da zona rural do Município de Porto Velho.	3 inteiras 13 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

DOUGLAS LOPES DA SILVA
Diretor do Departamento
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29997828

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 492/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 492/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 16 DE DEZEMBRO 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC,
No uso das atribuições que lhe confere o decreto n° 40/1, de 01 de janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo n°018.000917/2025-81

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: os quantitativos de 12 (doze) meia diárias, para os períodos de 05/12/2025 a 06/12/2025 e 08/12 a 13/12 e 15/12 a 18/12/2025,para o servidor Luiz Claudio Tamborin Junior Matrícula:50104,Cargo:Engenheiro Agrônomo,para o servidor Romildo Botelho dos Santos Matrícula:576655 ,Cargo Engenheiro Agrônomo, Os servidores se deslocarão para as localidades de Marco Azul, Joana D'arc I, II e III, São Domingos, Santa Rita, Morrinhos, Bacia Leiteira, Terra Santa e Gleba Rio Preto, com objetivo de realizar Vistoria e Fiscalização do Programa Porteira Adentro e da distribuição da entrega de insumo (calcário) a produtores beneficiado com a logística de transporte de calcário.OfícioNº917/2025/SEMAGRIC-DDRTA- SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DORTA Porto Velho, 11 de dezembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Luiz Claudio Tamborin Junior	50104	Engenheiro Agrônomo	EXTREMA – ROMarco Azul, Joana D'arc I, II e III, São Domingos, Santa Rita, Morrinhos, Bacia Leiteira, Terra Santa e Gleba Rio Preto	12 meia½	NÃO
Romildo Botelho dos Santos	576655	Engenheiro Agrônomo	EXTREMA – ROMarco Azul, Joana D'arc I, II e III, São Domingos, Santa Rita, Morrinhos, Bacia Leiteira, Terra Santa e Gleba Rio Preto	12 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

PAULO AFONSO DE LIMA NERI
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8A39782A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 493/DAA/DA/SEMAGRIC/

PORTARIA N° 493/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO,16 DE DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n018.000949/2025-87

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 04 (quatro) diárias inteiras e 01(uma) meia 1⁄2 diárias para os períodos de 08/12 à 12/12/2025 e 04 (quatro) meia diárias 1⁄2 para os períodos de 15/12 a 18/12, para o servidor Alexandre Silva de Oliveira Filho, Matrícula:10079448 Cargo:Secretário Adjunto Municipal e ,para o servidor Agno Ferreira Mascarenhas Matrícula: 10079966 Cargo Assessor III . Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Caminhonete S10 Placa SLK2B85). Com o objetivo de acompanhar a prestação de serviços continuados em relação ao fomento da produção agrícola, através de programas, projetos e atividades de execução contínuas, transporte de produção agrícola, calcário entre outros e participar de reuniões e visitas nas associações. , nos Distritos de Jaci-Paraná, União Bandeirantes, Santa Rita, São Carlos e Joana Darc. s.Ofício Nº 891/2025/SEMAGRIC-GAB Porto Velho, 09 de dezembro de 2025.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant.	Auxlio deslocamento
Alexandre Silva de Oliveira Filho	10079448	Secretário Adjunto Municipal	Distritos de Jaci- Paraná, União Bandeirantes, Santa Rita, São Carlos e Joana Darc.	04 (quatro) inteiras 01(uma) meia½	não
Agno Ferreira Mascarenhas	10079966	Assessor III	Distritos de Jaci- Paraná, União Bandeirantes, Santa Rita, São Carlos e Joana Darc.	04 (quatro) inteiras 01(uma) meia½	não

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

BRUNA BENTO DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Apoio Administrativo
(Assinado Digitalmente)

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E8BB6460

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90119/2025/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90119/2025/SMCL/PVH, SRP Nº 088/2025** do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo SEI n° **002.000323/2025-40**, cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sendo veículos leves, veículos utilitários caminhonete do tipo pick up e motocicleta, sem motorista, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, com quilometragem livre, pagamento mensal, com monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, devidamente licenciados junto ao DETRAN e com plotagem**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de Porto Velho. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2026** às **09h30min** (hora Brasília/DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: **925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 01, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, n. 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário de Rondônia). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. **VALOR ESTIMADO: 40.463.294,88 (Quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

Porto Velho-RO, 17 de Dezembro de 2025.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6F615AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90118/2025/SMCL/PVH - SRPP Nº 087/2025,**do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo SEI nº 002.000399/2025-75, cujo objeto é: **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORAS DA MARCA LEXMARK),** visando atender as unidades administrativas participantes, conforme condições, especificações e quantidades estimadas no Termo de Referência, visando atender as unidades administrativas participantes. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2026** às **09h30min (horário de Brasília/DF)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: **925172.** Modo de Disputa: Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **VALOR ESTIMADO: R$ 683.810,43** (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e dez mil, quarenta e três centavos). **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão nº 07, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270.

Porto Velho-RO, 17 de dezembro de 2025.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD7EC448

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90120/2025/SMCL/PVH - SRPP Nº 089/202025,** do tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo SEI nº 005.005146/2025-68, cujo objeto é: **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO BOLSAS E FRASCOS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "SOROS E FRASCOS I"**, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a administração pública direta e indireta do

Município de Porto Velho. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2026** às **09h30min (horário de Brasília/DF)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: **925172.** Modo de Disputa: Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **VALOR ESTIMADO: R$ 3.328.918,00** (três milhões trezentos e vinte e oito mil novecentos e dezoito reais). **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão nº 07, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270.

Porto Velho-RO, 17 de dezembro de 2025.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:263AF452

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.000/2025, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

Considerando o Pregão Eletrônico n. 90089/2025/SML/PVH – SRPP Nº 067/2025, UASG: 925172, instaurado no âmbito do processo administrativo n. 00600-00032720/2023-61-e **(migrado para o Sistema SEI sob o nº 005.005687/2025-96)**, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ", conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho;

RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

•
A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA, CNPJ: 32.137.731/0001-70, vencedora dos Itens 1 e 17, ofertando valor total de R$ 50.231,00 (Cinquenta Mil Duzentos e Trinta e Um Reais);

•
DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40, vencedora dos Itens 2, 7, 11, 12, 21, 26, 29, 34, 39, 44 ofertando valor total de R$ 391.738,00 (Trezentos e Noventa e Um Mil e Setecentos e Trinta e Oito Reais);

•
TOP NORTE COM.DE MAT.MED.HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 22.862.531/0001-26, vencedora dos Itens 4, 6, 18, 31, 38 ofertando valor total de R$ 143.844,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais);

•
CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.135.378/0001-77, vencedora dos Itens 5, 22, 23, 45 ofertando valor total de R$ 117.229,25 (Cento e Dezessete Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos);

•
SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 55.007.465/0001-66, vencedora dos Itens 8 e 35 ofertando valor total de R$ 42.271,00 (Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Setenta e Um Reais);

•
MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.034.672/0003-54, vencedora dos Item 9 ofertando valor total de R$ 158.746,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais);

•
KALK DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 52.144.389/0001-42, vencedora dos Item 10 ofertando valor total de R$ 54.040,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Quarenta Reais);

•
JT MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 51.892.897/0001-46, vencedora dos Item 14 ofertando valor total de R$ 14.875,00 (Catorze Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais);

•
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 23.864.942/0001-13, vencedora dos Itens 15 e 16 ofertando valor total de R$ 135.850,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais);

•
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95, vencedora dos Itens 19, 40, 41 e 49 ofertando valor total de R$ 75.519,00 (Setenta e Cinco Mil e Quinhentos e Dezenove Reais);

•
MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 21.681.325/0001-57, vencedora do Item 20 ofertando valor total de R$ 48.160,00 (Quarenta e Oito Mil e Cento e Sessenta Reais);

•
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0022-86, vencedora do Item 25 ofertando valor total de R$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais);

•
ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.946.717/0001-70, vencedora do Item 27 ofertando valor total de R$ 28.835,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais);

•
ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 42.946.717/0001-70, vencedora do Item 28 ofertando valor total de R$ 24.585,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais);

•
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, vencedora do Item 32 ofertando valor total de R$ 15.925,00 (Quinze Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais);

•
INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0002-93, vencedora do Itens 33, 46, 51 ofertando valor total de R$ 24.033,00 (Vinte e Quatro Mil e Trinta e Três Reais);

•
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 76.386.283/0001-13, vencedora do Itens 36, 42, 47 ofertando valor total de R$ 99.017,27 (Noventa e Nove Mil e Dezessete Reais e Vinte e Sete Centavos);

•
G.O MEDICAL LTDA, CNPJ: 56.795.674/0001-84, vencedora do Itens 37, 43 ofertando valor total de R$ 33.609,76 (Trinta e Três Mil e Seiscentos e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos);

•
MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 94.389.400/0001-84, vencedora do Item 48 ofertando valor total de R$ 22.876,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais);

•
MAPEMI-BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 84.487.131/0007-20, vencedora do Item 52 ofertando valor total de R$ 1.008,00 (Um Mil e Oito Reais);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretario-Executivo de Gestão de Licitações- SMCL

MARCIO ROGERIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênio e Licitações – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:406F3945

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
LEI N.º 3.351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Velho para o Exercício Financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 87, incisos III e XII, e em cumprimento ao disposto no artigo 128, §3º, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e empresas dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R$ 2.820.903.382,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte milhões, novecentos e três mil, trezentos e oitenta e dois reais), compondo-se em:

I – Orçamento Fiscal, fixado no valor de R$ 1.973.812.847,00 (um bilhão, novecentos e setenta e três milhões, oitocentos e doze mil e oitocentos e quarenta e sete reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social, fixado no valor de R$ 847.090.535,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões, noventa mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º. As receitas projetadas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nos anexos I e VII desta lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 2.820.903.382,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte milhões, novecentos e três mil, trezentos e oitenta e dois reais), compondo-se em:

I – Orçamento Fiscal, fixado em R$ 1.839.075.419,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e nove milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social, fixado em R$ 981.827.963,00 (novecentos e oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e três reais), sendo que R$ 73.900.000,00 (setenta e três milhões e novecentos mil reais) são referentes a Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS .

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R$ 134.737.428,00 (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte oito reais) será custeada com recursos do orçamento fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. As despesas, fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e fixadas nos anexos V e VIII desta lei.

Seção IV
Da Autorização e dos limites para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Para abertura dos créditos adicionais suplementares definidos no *caput* desse artigo, será observado o percentual e limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026, fixado em até 20% (vinte por cento), a ser calculado com base nas dotações orçamentárias relativas aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 2º. O percentual de limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026, abrange os créditos adicionais suplementares, o remanejamento, a transposição e a transferência.

§ 3º. Na apuração do limite definido no § 1º do presente artigo, não serão computados os créditos suplementares abertos para o atendimento de despesas:

I – decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II – com serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III – provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV – provenientes de recursos de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

V – a serem suportadas com o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

VI - de pessoal e obrigações patronais.

Seção V
Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Nas Operações de Crédito por Antecipação de Receita preconizadas neste artigo, fica autorizada a concessão das garantias mediante vinculações dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d* e *e*, inciso II e III, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, preferencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual (LOA) foi estruturada com base nos artigos 4º, 14 e 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026, com relação à metodologia de projeção das receitas primárias e à fixação de despesas primárias, considerados ainda potenciais reflexos econômicos, de forma a compatibilizar a projeção das receitas do Município de Porto Velho com os cenários prospectivos e laborados pela União Federal e pelo Estado de Rondônia.

Art. 9º. Integram a presente Lei:

a) Anexo I - Receita do Tesouro Municipal – Administração Direta e Indireta;

b) Demonstrativo - Receita Arrecadada nos Três últimos Exercícios e Receita Prevista para o Exercício Corrente;

c) Anexo II - Despesa do Tesouro Municipal – Administração Direta e Indireta – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

d) Anexo III - Resumo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Isolada e Conjuntamente, Por Categoria Econômica e origem de recursos – Administração Direta e Indireta;

e) Anexo IV – Resumo das Receitas por Unidade Gestora;

f) Anexo V - Resumo das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Isolada e Conjuntamente, Por Categoria Econômica e grupo de despesas – Administração Direta e Indireta;

g) Anexo VI - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Isolada e Conjuntamente, segundo a Categoria Econômica – Administração Direta e Indireta;

h) Anexo VII - Receita do Tesouro Municipal – Administração Direta e Indireta – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

i) Anexo VIII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder, Órgão e Unidade Orçamentária, por Ação, Fonte de Recursos, Categoria, Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação – Administração Direta e Indireta;

j) Anexo IX - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Função, Subfunção, Programa e Grupo de Despesa – Administração Direta e Indireta;

k) Anexo X - Recursos de Outras Fontes – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão;

l) Anexo XI - Programação Referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino;

m) Anexo XII - Resumo das fontes de financiamento, segundo Órgão, Função, Subfunção e Programa;

n) Anexo XIII – Fontes de Recursos por Grupo de Despesas - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Administração Direta e Indireta;

o) Anexo XIV - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão e Unidade Orçamentária, segundo os Programas de Governo, Objetivos, Ações e Metas – Administração Direta e Indireta;

p) Anexo XV - Detalhamento da Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – Integração com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

q) Demonstrativo - Compatibilidade da Programação dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. A reserva de contingência, prevista no artigo 10° da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2026, observará o percentual de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício 2026, para atendimento de despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais supervenientes, bem como obrigações constitucionais, legais e obrigatórias.

Art. 11. Na execução da presente Lei Orçamentária Anual observar-se-á o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026, sobretudo no que tange à eventual reestimativa das receitas municipais, nos cenários macroeconômico mundial, nacional e estadual, passíveis de afetarem a arrecadação municipal e o montante das transferências de recursos legalmente previstas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

A Lei, com seus anexos, pode ser acessada no Portal da Transparência, em:
https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2025/12/86139/1765986824loa-2026-completa.pdf

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D35E92E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALTERAÇÃO DE PORTARIA

Portaria Nº 240/2025/SEMED-DITIT

Altera a portaria n° 63/2025/ASTEC/GAB/SEMED, dando nova composição de Comissão designada para o recebimento de aparelhos de centrais de ar - condicionado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O Secretário Municipal de Educação de Porto - Velho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto - Velho, Rondônia, Lei n° 01/1990 de 26/06/1990, Decreto n° 18.969, de 11 de maio de 2023 e Decreto n°1692, de 07 de julho de 2025.
Considerando o exposto ao Ofício n° 2543/2025/SEMED-DSLE, o qual solicitou a substituição daservidora**Ana Caroline Melo de Oliveira**, matrícula nº 10078890, da comissão designada para o recebimento de aparelhos de centrais de ar - condicionado.

RESOLVE:
Art. 1° Dar nova composição à Comissão designada para o recebimento de aparelhos de centrais de ar - condicionado desta

Secretaria Municipal de Educação, a qual funcionará com a seguinte composição:

•
Thiago Sousa de Oliveira - Matrícula 10080592 - Presidente

•
Adalmi Belo Costa - Matrícula 179087 - Membro

•
Laila Cristina Monteiro Miranda - Matrícula 1003382 - Membro

•
Rogério dos Santos - Matrícula 23656 - Membro

•
Taianna Balbi Sena - Matrícula 1001041 - Membro

•
Talita Pinheiro dos Santos - Matrícula 134825 - Membro

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Porto Velho, 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB73A1DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 244/2025/DEA/GAB/SEMED

PORTARIA N° 244/2025/DEA/GAB/SEMED
Porto Velho, 16 de dezembro de 2025.

"*Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 026/2025/DA/GAB/SEMED e dá outras providências".*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, e o art. 4º, inciso XVI do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 2405, de 26.02.2019 e Decreto nº 1.692/I – 07/07//2025; e

Considerando o disposto no Art. 73, § 3º, Art.140, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 026/DA/2025/GAB/SEMED, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 27/06/2025 – Edição nº 4010.

Art. 2º. INSTITUIR A Comissão Interna responsável pelo recebimento de material permanente e de consumo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme descrito abaixo:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Sebastião Clóvis de Medeiros Filho	Presidente	22343
Laila Cristina Monteiro Miranda	Membro	1003382
Roberto Belém dos Santos	Suplente	325573
André Luccas de Jesus Souto	Suplente	10078846

Art. 3º. A Comissão de Recebimento procederá ao recebimento provisório e definitivo dos materiais adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, gozando de prerrogativa para negar-lhes em caso de não adequação às especificações da respectiva nota de empenho, ou quaisquer outras situações que prejudique a utilidade do bem adquirido. Também será responsável por:
I – Fiscalizar o serviço de entrega, despacho e distribuição dos materiais;
II – Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, tomando as providências necessárias e as correções devidas;
III – Informar a Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços Administrativos/DAMSA, sempre que necessário, das eventuais inexecuções dos fornecedores e entregas, ainda que parciais, de maneira a dar conhecimento da irregularidade apontada para que os mesmos sejam notificados e/ou penalizados e possam regularizar o serviço de acordo com o que determina a legalidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 1.692/I – 07/07/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9BE2A8CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24-e

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, DE OUTRO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EMEIEF CHAPEUZINHO VERMELHO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representado pelo Sr. Secretário, LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, simplesmente como MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CHAPEUZINHO VERMELHO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.460.922/0001-70, situado à Rua Lucia de Carvalho Nº 5417 Bairro: Teixeirão em Porto Velho-RO neste ato representado por sua Presidente CIRLENE PANTOJA MONTEIRO LIMA, aqui denominada simplesmente como CONSELHO ESCOLAR resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO Nº 080/PGM/2025, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo nº 00600- 00024476/2025-24, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1.Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros ao CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CHAPEUZINHO VERMELHO que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar por meio da manutenção predial, afim de melhorar a infraestrutura da unidade escolar. A ação visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, por meio da troca do telhado e forró da escola, conforme Plano de Trabalho (0382A90Ae), o qual faz parte integrante do presente termo.
1.2. O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes

envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR :
2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento. 1 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24
2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
2.5. O CONSELHO ESCOLAR deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONSELHO ESCOLAR.
2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:
3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma: Projeto/Atividade n° 09.01.12.361.0311.2.231 - Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais - ENSINO FUNDAMENTAL, Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 1500002510010009 -Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 3917/2025 de 05/09/2025, no valor de R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), conforme eDOC 4A8A433B-e .
3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.
3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.
3.4 Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO somente serão disponibilizados à CONSELHO ESCOLAR após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024. 4.2 Sempre que necessário e mediante proposta do CONSELHO ESCOLAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências 2 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24-e legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.
4.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do CONSELHO ESCOLAR, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
4.4 A dilação do prazo de vigência para fins de conclusão da parceria poderá ser realizada por meio de termo de apostilamento ou termo aditivo, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:
5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a: a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho; b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento; c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira; d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CONSELHO ESCOLAR. e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo CONSELHO ESCOLAR; f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento; g) Nomear um gestor para a parceria; h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;
5.2. O CONSELHO ESCOLAR obriga-se a: a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes; b) Ressarcir o MUNICÍPIO pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização; c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente; d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução; e) Propiciar o acesso de técnicos da MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento; g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO; h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento. i) Manter escrituração contábil regular; j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento; k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; 3 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24 l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do

objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do CONSELHO ESCOLAR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção. q) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento; r) Recolher a conta do MUNICÍPIO o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONSELHO ESCOLAR, para: a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. 4 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24-e e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO; d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento; e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; 8.2. A prestação de contas apresentada pelo CONSELHO ESCOLAR deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. 5 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios: a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO, conforme definido em regulamento.

8.10. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONSELHO ESCOLAR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:
10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CONSELHO ESCOLAR, poderá o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo CONSELHO ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades. 6 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24-e
10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSELHO ESCOLAR as seguintes sanções: a) Advertência; b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos; d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.
10.3. As sanções estabelecidas as alíneas “a” e “b” do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.
11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município. 7 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO Nº080/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00024476/2025-24 Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretária Municipal de Educação

CIRLENE PANTOJA MONTEIRO LIMA
Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de EducaçãoEMEIEFChapeuzinho Vermelho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7C7ABCD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº416/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo **nº 012.001468/2025-49.**
RESOLVE: Retificar a portaria Nº356/GAB/SEMIAS/2025
Onde se lê:
Tornar Válida: 3 e ½ (três e meia) diárias em favor do servidor relacionado abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o Distrito de Vista Alegre e Fortaleza do Abunã, tendo como objetivo da viagem **realiza ação social nos distritos do município de Porto Velho, visando ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços socioassistenciais, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993).** Durante a execução da ação, serão ofertados atendimentos de caráter básico e especial, com foco no fortalecimento de vínculos comunitários, apoio emergencial às famílias em situação de risco e promoção de cidadania, por meio de transporte terrestre, com utilização de veículo Ônibus Marcopolo/Volare, placa nº NDQ9015. Conforme informações constantes no Ofício nº**970/2025/SEMIAS-DPSB** de 23/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
Daniel Machado Martins	10079837	Coordenação de certificado de entidades de A. Social	Distrito de Vista Alegre e Fortaleza do Abunã	3 e ½ (três e meia)

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2024.
Leia se :
Tornar Válida: 3 e ½ (três e meia) diárias em favor do servidor relacionado abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o Distrito de Vista Alegre e Fortaleza do Abunã, tendo como objetivo da viagem **realiza ação social nos distritos do município de Porto Velho, visando ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços socioassistenciais, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993).** Durante a execução da ação, serão ofertados atendimentos de caráter básico e especial, com foco no fortalecimento de vínculos comunitários, apoio emergencial às famílias em situação de risco e promoção de cidadania, por meio de transporte terrestre, com utilização de veículo Ônibus Marcopolo/Volare, placa nº NDQ9015,

no período de 17 a 20 de Outubro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício nº**970/2025/SEMIAS-DPSB** de 23/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
Daniel Machado Martins	10079837	Coordenação de certificado de entidades de A. Social	Distrito de Vista Alegre e Fortaleza do Abunã	3 e ½ (três e meia)

Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec.1.690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20B6B4BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
RESOLUÇÃO Nº 392 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 392, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"*Dispõe sobre a aprovação da Minuta de Projeto de Lei que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Porto Velho/RO."*

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de Março de 2011 e deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias da Política de Assistência Social, previstas no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, e integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que estabelece diretrizes para a regulamentação e operacionalização dos Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais, de modo a assegurar proteção social não contributiva a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social normatizar, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, inclusive quanto à regulamentação e execução dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO recebimento do Processo nº 012.000774/2025-68, o qual encaminha a minuta de Lei de Regulamentação de Benefícios Eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Porto Velho**, conforme texto anexo a esta Resolução.

Art. 2º Reconhecer que a Minuta de Projeto de Lei aprovada encontra-se em conformidade com os princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e das deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 3º Recomendar ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social que adote as providências necessárias para o encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Executivo Municipal, para fins de tramitação legislativa junto à Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 4º Determinar que o órgão gestor da Política de Assistência Social assegure, após a eventual aprovação da Lei, a ampla divulgação dos critérios, modalidades e formas de acesso aos Benefícios Eventuais, garantindo transparência, equidade e respeito à dignidade dos usuários.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48A769DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE ID.0300951

Porto Velho. 08 de dezembro de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 005.006401/2025-90
Interessado: MCW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Processo Sancionador nº 005.000201/2025-23
Assunto: Análise de Recurso Administrativo. Pedido de Dilação de Prazo Contratual. Nota de Empenho nº 3472/2024.
VISTOS, etc.
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa**MCW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, no qual solicita a dilação do prazo para entrega do medicamento Ácido Valpróico 500mg, referente à Nota de Empenho nº 3472/2024, para o final do mês de dezembro de 2025.
O pedido foi submetido à análise do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF, que emitiu Parecer Técnico conclusivo e detalhado, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão.
É o relatório.**Decido.**
I. FUNDAMENTAÇÃO
Acolho integralmente as conclusões exaradas no Parecer Técnico do Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF), que, de forma irrefutável, demonstrou a inviabilidade e a impertinência do pleito formulado pela empresa contratada. Adoto, portanto, seus fundamentos como razões de decidir, reforçando os seguintes pontos:
1. Da Absoluta Impossibilidade Legal e Financeira de Prorrogação
O pleito da empresa esbarra em um óbice intransponível de natureza orçamentária e financeira. Conforme apontado pelo DAF, a Nota de Empenho nº 3472/2024 encontra-se inscrita em**Restos a Pagar Não Processados (RAP)**do exercício de 2024.
O**Decreto Municipal nº 21.387/2025**, que rege o encerramento do exercício financeiro de 2025, é taxativo ao determinar:

- O**cancelamento automático**, em**31/12/2025**, de todos os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (Art. 3º, §1º).

- O prazo final para o efetivo pagamento de despesas é**22/12/2025**(Art. 2º, III), o que exige que a liquidação da despesa (recebimento do produto e ateste da nota fiscal) ocorra com a devida antecedência, estipulada operacionalmente para**15/12/2025**.

A previsão de entrega informada pela empresa ("final do mês de dezembro") torna o cumprimento desses prazos impossível. Deferir o pedido significaria autorizar uma entrega que a Administração Pública estaria legalmente impedida de pagar, configurando ato contrário à legislação orçamentária e ao interesse público.
2. Do Histórico de Descumprimento Contratual e da Inconsistência da Justificativa
O histórico da relação contratual revela um padrão de inadimplência por parte da empresa MCW. Conforme relato do DAF, o prazo

original de entrega, estipulado no Instrumento Convocatório, era de**30 (trinta) dias corridos**a contar do recebimento da Nota de Empenho (recebida em 25/10/2024), expirando, portanto, em**25/11/2024**. A Administração Pública aguarda a entrega do objeto contratado**há mais de 01 (um) ano**, o que configura grave prejuízo.

Importa salientar que, mesmo após o vencimento original, esta Administração demonstrou tolerância, aceitando tacitamente uma previsão de entrega para 09/12/2024, que também não foi cumprida pela contratada. A ausência de entrega ou de qualquer previsão concreta levou o DAF a encaminhar o processo à Divisão de Apuração de Inadimplência Contratual (DAIC) em**13 de janeiro de 2025**.

Adicionalmente, causa estranheza que, em sua defesa prévia apresentada em 21/05/2025, a empresa não tenha solicitado qualquer dilação de prazo. Naquela oportunidade, sua tese se limitou a tentar eximir-se da sanção, sob a frágil alegação de caso fortuito ou força maior, argumento já refutado pelos fatos.

A justificativa de "indisponibilidade nacional do fabricante" não se sustenta. Conforme brilhantemente demonstrado pelo DAF, esta Administração adquiriu, em duas ocasiões durante o ano de 2025, o**mesmo medicamento (Ácido Valpróico 500mg), do mesmo fabricante (Biolab)**, por meio de outra empresa. Isso comprova que a falha reside na**incapacidade da empresa MCW de honrar seus compromissos**, e não em uma crise de produção.

Para agravar o cenário e demonstrar um padrão de conduta,**destaca-se que a empresa MCW possui 7 (sete) outros processos de apuração de inadimplência em tramitação junto à Divisão de Apuração de Inadimplência Contratual (DAIC)**. Tal fato evidencia um comportamento reiterado de descumprimento de suas obrigações com o Município, o que afasta qualquer presunção de boa-fé.

II. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e em total consonância com o Parecer Técnico do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF, e diante da ausência de elementos novos apresentados pela Requerente com o condão de justificar e relevar irregularidades,**DECIDO**:

•
ACOLHER O RECURSOinterposto tempestivamente;

•
INDEFERIRo pedido de dilação de prazo formulado pela empresa**MCW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, referente à Nota de Empenho nº 3472/2024, por manifesta impossibilidade legal e financeira e por ausência de justificativa plausível para o descumprimento contratual.

•
NEGAR PROVIMENTOao Recurso, mantendo a penalidade aplicada à Empresa**MCW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**.

•
ENCAMINHARos autos aos setores competentes para que adotem as medidas cabíveis visando o cancelamento do empenho ou do saldo remanescente do empenho;

•
DETERMINO,por fim, a comunicação da empresa acerca desta decisão proferida.

Cumpra-se;
Publica-se;
Arquive-se.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 10/12/2025, às 14:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0300951 e o código CRC A1F8A72D.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DAEF5ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
INSTRUMENTO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.005440/2025-70

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA LIFECARE EXCELÊNCIA S/A NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales nº2283, Bairro: Centro, neste ato representado pela**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, representada pelo**SR. JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, doravante denominado**DEVEDORA**, e a**empresa LIFECARE EXCELÊNCIA S/A**CNPJ 19.352.206/0001-09, com endereço a rua Av. Lauro Sodré, nº 1865, Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO, representada pelo**Sr. Otávio Guimarães Favoreto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 045.804.547-07, RG nº 1224231 SSP/ES, doravante denominada simplesmente**CREDORA**, nos termos do**PARECER N°. 874/2025 - GAB/SEMUSA (id. 0205355)**,**CELEBRAM**o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes aos serviços médicos prestados, conformerelatórios de fiscalização peças id.0296626,0307336e0307818. O valor global da dívida ora reconhecida é de R$600.060,00(seiscentos mil reais e sessenta reais). O período do objeto acima se deu em novembrode 2025conforme boletim supracitado.

2) CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

a) A DEVEDORA reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à CREDORA, na importância de R$600.060,00(seiscentos mil reais e sessenta reais), referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme demaisdocumentos acostados ao processo administrativo nº.005.005440/2025-70.

3) CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) A DEVEDORA efetuará o pagamento à CREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO– A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da CREDORA, por meio de Ordem Bancária em conta apresentada pela empresa fornecedora.

4) CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

a) Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

5) CLAÚSULA QUINTA – DA NOVAÇÃO

a) Reconhecem as partes que o ajuste ora pactuado diz respeito às questões expressamente mencionadas neste Instrumento, não implicando renúncia a qualquer outro direito ou dispensa do cumprimento de outras obrigações existentes entre as partes.

6) CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

7) CLAÚSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

a) A DEVEDORA providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 94, da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

8) CLAÚSULA OITAVA – DO FORO
a) As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

OTÁVIO GUIMARÃES FAVORETO
Representante Legal da Contratada

VISTO:
TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 17/12/2025, às 10:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por OTAVIO GUIMARAES FAVORETO, Usuário Externo, em 17/12/2025, às 12:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90144DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
INSTRUMENTO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.005550/2025-31

Instrumento Reconhecimento de Dívida
Processo Administrativo nº005.005550/2025-31

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA BOAS NOVAS GESTÃO DE SAÚDE LTDA NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales nº2283, Bairro: Centro, neste ato representado pela**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, representada pelo**SR. JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, doravante denominado**DEVEDORA**, e a**empresa BOAS NOVAS GESTÃO DE SAÚDE LTDA**CNPJ 44.568.747/0001-16, com endereço a rua Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748, Conjunto 1710, Cidade de Monções – São Paulo/SP, representada pelo**Sr. Diogo Vinícius dos Santos**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 073.769.536-63, doravante denominada simplesmente**CREDORA**, nos termos do**PARECER N°. 874/2025 - GAB/SEMUSA (id. 0205355)**,**CELEBRAM**o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
a) As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes aos serviços médicos prestados, conformerelatórios de fiscalização peças id.0295128. O valor global da dívida ora reconhecida é de R$ 12.473,82 (doze mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos). O período do objeto acima se deu denovembro de 2025conforme boletim supracitado.

2) CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO
a) A DEVEDORA reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à CREDORA, na importância de R$ 204.678,00 (duzentos e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais), referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme demaisdocumentos acostados ao processo administrativo nº.005.005440/2025-70.

3) CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
a) A DEVEDORA efetuará o pagamento à CREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.
PARAGRAFO ÚNICO– A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da CREDORA, por meio de Ordem Bancária em conta apresentada pela empresa fornecedora.

4) CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
a) Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

5) CLAÚSULA QUINTA – DA NOVAÇÃO
a) Reconhecem as partes que o ajuste ora pactuado diz respeito às questões expressamente mencionadas neste Instrumento, não implicando renúncia a qualquer outro direito ou dispensa do cumprimento de outras obrigações existentes entre as partes.

6) CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
a) As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

7) CLAÚSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO
a) A DEVEDORA providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 94, da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

8) CLAÚSULA OITAVA – DO FORO
a) As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

DIOGO VINÍCIUS DOS SANTOS
Representante Legal da Contratada

VISTO:
TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0AF64205

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025/DEX/SEMUSA

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025/DEX/SEMUSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO PIO XII, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede administrativa na Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76801-020, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, por meio do Secretário Jaime Gazola Filho, brasileiro, portador do RG nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, e, do outro lado e a FUNDACAO PIO XII , inscrita no CNPJ sob o nº49.150.352/0016-07, com sede na Rodovia BR 364, KM 15, S/N, Área Rural, neste ato representada por Henrique Duarte Prata, brasileiro, presidente vitalício da instituição, portador do CPF sob Nº 398.234.078-00 e RG Nº 4897609-x SSP/SP, residente e domiciliada á Rodovia Pedro Vicentini, KM 05, Barretos/SP, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, Resolução Nº SERÁ DISPONIBILIZADA PELA SEMUSA, e, PORTARIA: nº 0001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA, e demais normas aplicáveis, e do Plano de Trabalho, autorizado pelo Processo Administrativo n° 005.001554/2025-41, mediante as cláusulas e condições seguintes:, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Fomento e o repasse de recurso financeiro para o FUNDAÇÃO PIO XII, que tem como objetivo a execução do projeto **"Aquisição de Ambulâncias, Materiais e Equipamentos para o Hospital de Amor Amazônia**", visando à maior eficiência no fluxo de atendimento, reduzindo filas e otimizando os recursos do hospital, assim com diagnósticos mais precisos e procedimento menos invasivos que garantam melhores desfechos clínicos.

1.2. A execução das ações previstas será realizada em conformidade com o Plano de Trabalho acostado aos autos no documento 0038866 fls 179 a 197, aprovado, parte integrante deste Termo, observando-se as metas estabelecidas, o cronograma físico-financeiro, a metodologia adotada e os resultados esperados, com vistas a ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde visual e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. O projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMSPV, conforme Resolução Nº 78/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. (0064015).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão ser executadas as ações previstas no Plano de Trabalho. A prorrogação da vigência poderá ocorrer mediante justificativa formal e interesse público, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2. Sempre que necessário e mediante proposta da Fundação devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do Prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

2.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento, independentemente de proposta da Fundação, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O valor total da presente parceria é de **R$ 1.100.042,00 (um milhão, cento mil e quarenta e dois reais)**, a ser repassado pelo Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, ao FUNDAÇÃO PIO XII, com recursos oriundos da **Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 0062/2024**, de autoria do Vereador **WALDISON FREITAS NEVES**, conforme constante na **Lei Orçamentária Anual de 2025**, e formalizada nos termos da lei orçamentária n° 3.240/2024, Nota de empenho N° 2393/2025 fls 521, **(Processo 00600-000314852025-71 (0038866)**.

3.2. A utilização dos recursos observará o Plano de Trabalho aprovado e seguirá os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade administrativa, com destinação exclusiva às ações previstas neste Termo, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO PIO XII**, além daquelas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 14.859/2017:

I– Executar integralmente o objeto do presente Termo de Fomento, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado e seus anexos;

II– Observar o cronograma de execução e os indicadores de resultados pactuados, zelando pela qualidade, eficiência e regularidade das ações;

III– Aplicar os recursos exclusivamente nas ações previstas, de forma transparente e conforme os princípios da legalidade, moralidade e economicidade;

IV– Manter a escrituração contábil regular e separada dos recursos da parceria, bem como apresentar prestação de contas na forma e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

V– Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de quaisquer agentes designados pela Administração à documentação e aos locais de execução do objeto;

VI– Publicar em seu sítio eletrônico, caso possua, as informações exigidas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, especialmente os documentos da parceria, os valores recebidos e a prestação de contas;

VII– Manter a documentação comprobatória da execução do objeto pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final;

VIII– Comunicar formalmente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto ou a regularidade da parceria;

IX– Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal e jurídica exigidas para a celebração da parceria, durante toda a vigência do Termo;

X– Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das atividades previstas, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. Constituem obrigações da Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normativos aplicáveis:

I– Efetuar o repasse dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, na forma e condições estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado;

II– Designar formalmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Portaria nº 001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA;

III– Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando o cumprimento das metas, o atingimento dos resultados e a correta aplicação dos recursos transferidos;

IV– Emitir os pareceres técnicos e de avaliação necessários durante a vigência da parceria, inclusive quanto às prestações de contas parciais e final;

V– Disponibilizar à OSC as informações necessárias à execução do objeto, inclusive apoio institucional e orientações técnicas, quando necessário;

VI– Garantir a publicidade dos atos relativos à celebração, execução e fiscalização da parceria, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII– Responder às comunicações da OSC em tempo hábil, inclusive quanto à necessidade de ajustes no Plano de Trabalho ou na execução do objeto;

VIII– Zelar pelo cumprimento do objeto em consonância com as políticas públicas setoriais e o interesse público envolvido.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1.1 O monitoramento e a avaliação da execução do objeto deste Termo de Fomento serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

§1º O monitoramento tem por objetivo acompanhar a execução das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, identificar eventuais riscos ou irregularidades e propor medidas de correção, sempre com foco na melhoria da execução e na garantia dos resultados pactuados.

§2º A avaliação buscará aferir os resultados alcançados em relação aos objetivos da parceria, com base em critérios de eficácia, eficiência e efetividade, considerando o interesse público e o impacto social das ações executadas.

§3º A Comissão poderá realizar visitas técnicas, solicitar relatórios complementares, requisitar documentos e adotar demais medidas necessárias à verificação da conformidade da execução.

§4º Os relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão serão encaminhados aos setores competentes da SEMUSA, para fins de controle, prestação de contas e eventual responsabilização, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas municipais correlatas, fica designada, por meio do Termo de Indicação de Gestor de Parceria constante nos autos ID (0043866), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 18/08/2025 conforme Edição 4046 no Código Identificador: BD4BB38F, a servidora Luciane Ferreira Serra para atuar como gestora da parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e o **FUNDAÇÃO PIO XII**, no processo administrativo nº 005.001554/2025-41, voltado à execução de projeto "Aquisição de Ambulâncias, Materiais e Equipamentos para o Hospital de Amor da Amazônia" é: Aquisição de 02 (duas) ambulâncias devidamente equipadas e adaptadas para o transporte de pacientes em condições de segurança e conforto, além da aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares destinados a estruturação dessas ambulâncias e ao fortalecimento da infraestrutura da unidade de saúde em Porto Velho. Compete à gestora designada acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir parecer técnico conclusivo acerca do cumprimento do objeto pactuado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Fundação deverá apresentar prestação de contas final da execução do objeto pactuado no presente Termo de Fomento, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme previsto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normativos aplicáveis.
A prestação de contas será composta por:

I– **Relatório de Execução do Objeto**, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, a comparação entre as metas previstas e executadas, com as devidas justificativas em caso de eventuais alterações;

II– **Relatório de Execução Financeira,** contendo demonstrativo das receitas e despesas, acompanhado dos documentos comprobatórios originais ou cópias autenticadas das despesas realizadas com os recursos transferidos, devidamente organizados;

II– **Cópia dos extratos bancário**s da conta específica vinculada ao Termo de Fomento, compreendendo todo o período de vigência da parceria;

IV– **Comprovante de devolução dos saldos remanescentes**, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, quando houver;

~~V– Item excluído, conforme Lei 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 14.859/2017.~~

VI– Outros documentos ou informações que forem solicitados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pela SEMUSA ou pelos órgãos de controle.

§ 1º. A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela SEMUSA por meio da Portaria nº 0001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA, a qual emitirá parecer técnico opinativo fundamentado sobre a regularidade da execução do objeto e da aplicação dos recursos.

§ 2º. A SEMUSA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou a apresentação de documentos adicionais, inclusive durante a execução da parceria, como forma de fiscalização preventiva.

§ 3º. A aprovação da prestação de contas não impede a responsabilização administrativa, civil ou penal da Organização da Sociedade Civil, caso constatadas irregularidades posteriormente à análise.

§ 4º. No caso de não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, ou caso ela seja rejeitada, a OSC ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, e da responsabilização pelos danos causados ao erário.
§1º As penalidades aplicáveis são:

I - Advertência

II-Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
III-Declaração de inidoneidade para firmar parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§2º A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§3º A responsabilização da OSC não afasta a obrigação de devolução dos valores recebidos indevidamente ou utilizados em desacordo com o objeto da parceria, devidamente atualizados, nos termos da legislação vigente.

§4º Em caso de dolo, fraude, desvio de finalidade ou malversação de recursos públicos, será promovido o encaminhamento do processo aos órgãos de controle e ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração Pública, por acordo entre as partes ou em razão de descumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, observado, no que couber, o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Constituem motivos para a rescisão unilateral, entre outros:

I– Inexecução total ou parcial do objeto;

II– Descumprimento das cláusulas pactuadas ou das obrigações legais;

III– Utilização indevida dos recursos transferidos;

IV– Ocorrência de infração à legislação aplicável;

V– Constatação de irregularidades insanáveis na execução da parceria;

VI– Superveniência de motivo de interesse público devidamente justificado.

§2º A rescisão será formalizada por meio de termo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso, e implicará a obrigação de devolução dos recursos não utilizados ou utilizados de forma irregular, com os acréscimos legais cabíveis.

§3º Na hipótese de rescisão por acordo entre as partes, deverá ser celebrado termo aditivo estabelecendo as condições para encerramento da parceria e eventual readequação das obrigações.

§4º Em qualquer hipótese de rescisão, a OSC deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a prestação de contas referente ao período de execução já realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Termo de Fomento rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normas aplicáveis. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

Fica assegurado que a eventual prorrogação, modificação ou ajuste do presente instrumento deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedido de justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Fomento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município, conforme exigência do art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, como condição indispensável para sua eficácia.

13.2. Além disso, deverão ser observadas as normas municipais de transparência e publicidade, garantindo-se a ampla divulgação do conteúdo do ajuste no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, bem como nos meios previstos na legislação local.

Porto Velho, 28 de novembro de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretaria Municipal de Saúde –SEMUSA

HENRIQUE DUARTE PRATA
Presidente da Instituição
CPF: 398.234.078-00

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27BDFD20

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente **processo nº 022.001094/2025-42** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa - em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTO** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto n° 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1° do Decreto n° 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores Cosmo Viana Barrozo e José Jocelio de Araujo Filho, conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA,** localizada ID: 0306382 e ID: 0308486 do Decreto n° 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Porto Velho-RO, 17 de dezembro de 2025.

FILIPE JEFEROSN GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo-SEMA

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B221E8F2

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 276/2025/SEINFRA

Porto Velho, 17 de dezembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.002121/2025-53.**

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 262/2025/SEINFRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/12/2025, Edição 4128.

Onde lê-se:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER

Lê-se:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC4B439D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
EXTRATO Nº 03/DA/SMD/2025 (LEI FEDERAL Nº14.133/2021)

EXTRATO Nº 03/DA/SMD/2025 (LEI FEDERAL Nº**14.133/2021**)
PROCESSO ETCDF Nº 00600-00032170/2024-61-e SEI Nº 024.000147/2025-98
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL – SMD
CONTRATADA: EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para atender as necessidades Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, conforme Termo de Adesão, e DOC A78C98F6.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato no
066/PGM/2024 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de dezembro de 2025.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato no 066/PGM/2024 , permanecem íntegras e
inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 17 de dezembro 2025

Responsável pelo Extrato

RILERYN LARA REBECA FERREIRA DA ROCHA
Assessor Técnico Nível II

NAIDIO RAÍ GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintende Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84DADDC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 116/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1559/SEMOSP/2025

OBJETO: Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de Madeira para atender as demandas desta Secretaria de Obras do Município de Presidente Médici/RO, por um período de 12 (doze) meses.

O Município de Presidente Médici/RO, através de sua Superintendência Municipal de Licitação - SML, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico SRP Nº. 116/SML/2025, Processo Administrativo nº 1-1559/SEMOSP/2025, em razão da impugnação apresentada pela empresa SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA, a qual não foi respondida em tempo hábil, e visando resguardar os princípios da legalidade, da ampla competitividade e da segurança jurídica do certame, o Pregão Eletrônico fica ANULADO, sendo oportunamente publicada nova data para sua realização, com as devidas adequações, se necessárias.

Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da SML (Superintendência Municipal de Licitação) ou pelo telefone (69) 3471-4168 e ainda pelo e-mailcpl@presidentemedici.ro.gov.brouwww.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.

Presidente Médici, 16 de dezembro de 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:24F0FDAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2° ADENDO MODIFICADOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto nº. 3228/GP/2025, torna público para conhecimento dos interessados, o seguinte adendo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **1460/GLOBAL/2025.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO VEÍCULOS PESADOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS – CONFORME TERMO DE REFERENCIA**.**

ANEXO II - PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS ITENS
Exclui-se o item: 23
23 - PLANTADEIRA ADULBADEIRA-JM-2040 4L JUMIL, DE 4 LINHAS COM RODADO DE FERRO DEPOSITO DE SEMENTES EM POLIETILENO.

As demais informações constantes no edital permanecem inalteradas. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (069) 99276-8772no horário das 07h30min às 13h30min.

Primavera de Rondônia/RO, 17 de dezembro de 2025.

RENATA DE ARAUJO GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:A0F492E3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 019/SEMAS/2025.

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 2319/2021, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias SEMAS/2024.

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora Luciana Pontes de Amorim, no cargo de Assistente Social 40 Horas, Mat. 1129**.**pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Período aquisitivo 01/03/2024 a 01/03/2025.

Período de gozo 05/01/2026 a 15/01/2026
Período de gozo 19/02/2026 a 01/03/2026

Conforme Art. 67 da Lei Complementar nª 003/GP/2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 004/GP/2025
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária nº 1.379/2025

Publicado por:
Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin
Código Identificador:2F8742D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.499 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 8.667,65 (oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 - Poder Executivo
02.001 - Gabinete do Prefeito
11 04.122.0003.2006 - Remun de Pessoal e Encargos - GABINETE – **8.667,65**
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Imposto

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Anulação de Dotação.**

02.000 - Poder Executivo
02.001 - Gabinete do Prefeito
12 04.122.0003.2006 - Remun de Pessoal e Encargos - GABINETE – **8.667,65**
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Imposto

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F135287E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.500 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DO CARGO DE PSICÓLOGO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, inciso VI a VIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Complementar Municipal nº 003/2021 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Município

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e integralidade dos serviços de atendimento psicológico prestados à população, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de Psicólogo, pela natureza técnica e pela amplitude das atividades desempenhadas que envolvem acompanhamento individual, visitas domiciliares, atendimento em grupo, relatórios técnicos, ações intersetoriais e atendimentos emergenciais, exigem a disponibilidade de jornada que assegure a cobertura em ambos os períodos do expediente municipal;

CONSIDERANDO que o arts. 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº 003/2021 autoriza a Administração a disciplinar a jornada de trabalho dos servidores conforme a natureza e a necessidade do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público na otimização dos serviços e na adequada alocação da força de trabalho técnica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Administração Pública Municipal de Primavera de Rondônia, a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo efetivo de **Psicólogo** em **dois períodos diários de quatro horas**, compreendendo um turno matutino e outro vespertino, totalizando **oito horas diárias** de trabalho e **quarenta horas semanais**, conforme os arts. 59 e 60 da LC nº 01/2021.
Parágrafo único - O(s) Servidor(e)s lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU havendo a necessidade de realização de plantões, o Superior Hierárquico imediato ou o respectivo Secretário, poderá adequar a jornada de trabalho do servidor(a), nos moldes do art. 60, II da LC nº 01/2021.

Art. 2º A jornada de que trata este Decreto deverá ser cumprida de forma a atender às necessidades dos setores e programas municipais onde os servidores estiverem lotados, observando-se os horários de funcionamento das unidades administrativas e o princípio da continuidade do serviço público.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais das respectivas pastas (Saúde, Educação, Assistência Social ou outras) promover o controle

e fiscalização do efetivo cumprimento da jornada de trabalho, bem como adequar as escalas e horários conforme as demandas específicas de cada setor.
Art. 4º O descumprimento injustificado da jornada fixada neste Decreto sujeitará o servidor às sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 003/2021.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam jornada diversa para o cargo de Psicólogo, salvo quando previstas em legislação federal específica aplicável a categorias profissionais distintas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2026.

Primavera de Rondônia/RO, 17 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CB271C9D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Lucas Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal n° 14.133/2021, à vista do parecer conclusivo exarado pela Auditora (ID 14149), resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

Pregão eletrônico nº 056/2025
Processo nº 1209/SEMAS/2025
Objeto: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), - CONFORME TERMO DE REFERENCIA

SAGROU – SE VENCEDORA A EMPRESA:

59.927.424 HELIO DAS VIRGENS FRANCINO - Inscrita no CNPJ: 59.927.424/0001-49 - Com o Valor Global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:5953B28F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDO PROC. N°

PROCESSO Nº 3-2220/2025/SEMAF
ASSUNTO: Solicitação de Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): Uelinton Ricardo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo da servidora **Uelinton Ricardo da Silva,** perfazendo o valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) **de acordo com e a prestação de contas disponíveis em (ID 12974), (ID 12975), (ID 12976), (ID 12977) e (ID 12978) deste processo. E Parecer Técnico do controle interno (ID 13049) deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:1B9F5555

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDO PROC. N° 3-2185

PROCESSO Nº 3-2185/2025/SEMAS
ASSUNTO: Solicitação de Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): Hortência Paula Cardoso Aragão Venturin

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo da servidora **Hortência Paula Cardoso Aragão Venturin,** perfazendo o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) **de acordo com e a prestação de contas (ID 13262), (ID 13264), (ID 13617), (ID 13618), (ID 13619) e (ID 13625) deste processo. E Parecer Técnico do controle interno (ID 13911) deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:868548D8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2141

PROCESSO Nº 3-2141/2025/SEMAS
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Vanderlino Manoel de Lima

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Vanderlino Manoel de Lima**, perfazendo o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) para o período de 2 de dezembro, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 12780), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:769971F2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2173

PROCESSO Nº 3-2173/2025/SEMAP
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Antônio Roberto de Magalhães

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Antônio Roberto de Magalhães**, perfazendo o valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para o período de 5 a 10 de dezembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 14587), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:92C81FE8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2196

PROCESSO Nº 3-2196/2025/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Jair Godinho da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Jair Godinho da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o período de 8 a 11 de dezembro, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 14500), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:50D08250

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2199

PROCESSO Nº 3-2199/2025/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Eliandro de Souza dos Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Eliandro de Souza dos Santos**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 3 de dezembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 13120), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:2CD673F8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2202

PROCESSO Nº 3-2202/2025/SEMAP
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Osmar Araujo Pava

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Osmar Araujo Pava**, perfazendo o valor total de R$ 200,00 (duzentos reais) para o período de 5 de dezembro, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 12557), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:1968D335

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2207

PROCESSO Nº 3-2207/2025/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 5 de dezembro, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 14371), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3634E25C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2226

PROCESSO Nº 3-2226/2025/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) para o período de 1 a 2 de dezembro, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 11882), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E136A105

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2239

PROCESSO Nº 3-2239/2025/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Douglas Jerônimo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Douglas Jerônimo da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 8 de dezembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 13410), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 17 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:AEA3CE00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
NOTIFICAÇÃO 27/2025

N° 27/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSO ESTADUAL

O Município de Primavera de Rondônia nos termos da Lei Federal n. º 9452 de 20 de março de 1997 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresarias e a Câmara de

Vereadores a liberação de crédito na data de 15 de dezembro do ano de 2025, no valor de R$ 96.139,77 (noventa e seis mil, cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), depositado no Banco do Brasil, agência 1181-9, conta corrente 62.438-1, tendo como Concedente o Estado De Rondônia, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR, de acordo com o Termo de Convênio nº593/2025/PGE-PA. Informa-se também neste ato, que o convênio conta com uma contrapartida do município no valor de R$29.000,00 (vinte e nove mil reais). O presente repasse tem por objeto a execução do Natal Iluminado no município de Primavera de Rondônia.

Primavera de Rondônia/RO, 17 de dezembro de 2025.

LARISSA COUTINHO PEREIRA
Tesoureira

Publicado por:
Larissa Coutinho Pereira
Código Identificador:34433A08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PORTARIA N° 025/SEMAF/2025

Portaria n° 025/SEMAF/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei nº 1.379/GP/2025**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMAF/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora **Beatriz Nicolaeiwski Ramalho**, no cargo de Agente Administrativo – 40 Horas, **Mat. 1352.** pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF.**

Período aquisitivo 01/06/2024 a 31/05/2025.
P**eríodo de gozo 01/02/2026 a 20/02/2026**
Conforme Art. 67 da Lei Complementar nª 003/GP/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas
Lei Nº 1.379/GP/2025
Portaria nº 001/GP/2025

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:16063AFF

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 28/SEMEC/2025

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária n° 1.379/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do processo 1852/SEMEC/2025 resolve:

Art. 1° - **Art. 1º**- Conceder férias entre os dias 02/01/2026 à 22/01/2026 aos servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC:

Mat.	Nome do Funcionário	Período aquisitivo	Período de gozo
517	Meire Rosa Nunes Moraes	11/03/2025-12/03/2026	20 dias em gozo e 10 dias em pecúnia
1346	Marcia Bercalli	03/01/2025–02/01/2026	20 dias em gozo e 10 dias em pecúnia.
147	Wilson Taborda Ribas	08/07/2025–07/07/2026	20 dias em gozo e 10 dias em pecúnia.
1369	Gilcleia Aparecida Miss	07/03/2024-06/03/2025	20 dias em gozo e 10 dias em pecúnia.
1139	Márcia Cristina Leopoldino Coutinho	12/01/2025–11/01/2026	20 dias em gozo e 10 dias em pecúnia.
144	Marlene kruger	02/04/2024–31/04/2025	20 dias em gozo e 10 dias em pecúnia.
1351	Fátima Pereira Peixoto	01/05/2025–30/04/2026	20 dias em gozo e 10 dias em pecúnia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Primavera de Rondônia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Ordenador de Despesas
Lei ordinária nº 1.379/2025

Publicado por:
Leticia Lencina Miniguini
Código Identificador:CDFF8253

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2484/2025-GAB-PREF. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a cessão da servidora Claudineia de Oliveira Souza, à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, com ônus para o órgão de origem mediante reembolso."

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Ofício n. 11795/2025/GOV-RED, referente ao pedido de prorrogação de Decreto de cedência de servidor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cedida à servidora **Claudineia de Oliveira Souza, matrícula nº 1883, ocupante do cargo de Zeladora - 40 horas,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO, para exercer suas funções na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no município de Rio Crespo/RO.

Art. 2º - A cessão dar-se-á com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal por parte do órgão cessionário, conforme previsto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual nº 29.707/2024.
Art. 10. *No caso de cessão de servidor externo para o Estado de Rondônia, o pagamento da cedência somente será realizado por meio de reembolso.*
Parágrafo único. *Os órgãos cedentes deverão enviar mensalmente a ficha financeira, discriminando todas as verbas devidas ao agente público, o que inclui os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.*

Art. 3º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

Previsão legal: Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Art. 4º - O período da cessão será de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante interesse dos órgãos envolvidos e manifestação expressa das partes.

Art. 5º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogam as disposições contrárias.

Rio Crespo - RO, aos 17 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Rio Crespo-RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A6E9D055

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2485/2025. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.000,00

Anulação

02 09 01 SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

151	04.122.0030.2085.0000	GESTAO DAS POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00
		Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social	F.R.: 0 1 500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 01 SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

152	04.122.0030.2085.0000	GESTAO DAS POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	-10.000,00
		Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social	F.R. Grupo: 0 1 500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-) -10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:B386CD04

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº2486/2025-GAB-PREF. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a cessão do servidor Edicarlos Fernandes Gobira à Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/RO, com ônus para o órgão de origem mediante reembolso."

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Ofício n. 12207/2025/GOV-RED, referente ao pedido de prorrogação de Decreto de cedência de servidor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cedido o servidor **Edicarlos Fernandes Gobira, matrícula nº 386, ocupante do cargo de Professor - 20 horas,** pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO, para exercer suas funções na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/RO.

Art. 2º - A cessão dar-se-á com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal por parte do órgão cessionário, conforme previsto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual nº 29.707/2024.
Art. 10. *No caso de cessão de servidor externo para o Estado de Rondônia, o pagamento da cedência somente será realizado por meio de reembolso.*
Parágrafo único. *Os órgãos cedentes deverão enviar mensalmente a ficha financeira, discriminando todas as verbas devidas ao agente público, o que inclui os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.*

Art. 3º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

Previsão legal: Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Art. 4º - O período da cessão será de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante interesse dos órgãos envolvidos e manifestação expressa das partes.

Art. 5º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogam as disposições contrárias.

Rio Crespo - RO, aos 17 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Rio Crespo-RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:279D146D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, Homologa o processo administrativo n° 030/2025, modalidade **Pregão Eletrônico n° 087/2025, de 15/12/2025,** Aquisição de um cortador de grama dirigível para atender as necessidades do campo de futebol do distrito de nova estrela, pertencente a Autarquia Municipal de Esportes – AMEROLIM.
Empresa Vencedora: P.D.V PEÇAS LTDA
CNPJ nº: 28.737.608/0001-12
Valor: R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)

Rolim de Moura, 17 de dezembro de 2025.

WILLIAN ZANETTE
Presidente/AMEROLIM

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:F68EC56C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 957/2025.

"Dispõe sobre a Alteração do período de concessão de licença prêmio considerando o requerimento do (a) Servidor (a) Municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº. **5852/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **MARI PEREIRA DE ALCÂNTARA**, Matrícula – **4XX4,** cargo de **NS II PROFESSOR 40 HORAS (PROFESSOR CLASSE A)**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 6XXX45 SSP/RO e do CPF nº. 639.XXX.XXX-87, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMED. (EMEIEF. CORA CORALINA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **24.04.2011 a 23.04.2016** convertida em usufruto no período de **04.11.2024 a 03.12.2024, 03.11.2025 a 02.12.2025 e de 03.11.2026 a 02.12.2026.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 03 de novembro de 2025, Revogando a Portaria nº 575/2024.

Rolim de Moura, 11 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7FFCF3E6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 961/2025.

"Dispõe sobre a Prorrogação da cedência de Servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 50, I da Lei Complementar nº 003/2004 e alterações, Art. 2º § 2º da Lei Municipal nº 3.471/2018 e considerando o contido Ofício 315/Rolim Previ/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - "**PRORROGAR A CEDÊNCIA**" do (a) Servidor (a) Municipal **CELIA MARTINS DE LIMA** (ADMINISTRADORA DE EMPRESA), Matrícula – **6XX5**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e do CPF nº 637.XXX.XXX-00 para exercer o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS** do Instituto de Previdência Rolim Previ, pelo período de **01.01.2026 a 31.12.2026**.

Art. 2º - O ônus de remuneração será para o Instituto de Previdência Rolim Previ - RO.
Art. 3º - Fica a responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do (a) servidor (a) durante o período mencionado a este município, quando não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedido (a).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 17 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A8F8148E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 962/2025.

"Dispõe sobre a Prorrogação da cedência de Servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 50, I da Lei Complementar nº 003/2004 e alterações, Art. 2º § 2º da Lei Municipal nº 3.471/2018 e considerando o contido Ofício 315/Rolim Previ/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - "**PRORROGAR A CEDÊNCIA**" do (a) Servidor (a) Municipal **LUANA VANESSA CHIODI CARMINATO** (RECEPCIONISTA), Matrícula – **6XX7**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXX SESDEC/RO e do CPF nº 004.XXX.XXX-88, para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO** do Instituto de Previdência Rolim Previ, pelo período de **01.01.2026 a 31.12.2026**.

Art. 2º - O ônus de remuneração será para o Instituto de Previdência Rolim Previ - RO.
Art. 3º - Fica a responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do (a) servidor (a) durante o período mencionado a este município, quando não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedido (a).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 17 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:461D1474

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 963/2025.

"Dispõe sobre a Prorrogação da cedência de Servidor Municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 50, I da Lei Complementar nº 003/2004 e alterações, Art. 2º § 2º da Lei Municipal nº 3.471/2018 e considerando o contido Ofício 315/Rolim Previ/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - "**PRORROGAR A CEDÊNCIA**" do (a) Servidor (a) Municipal **MONIQUE SAMIRA SAKEB TOMMALIEH** - NS II PROFESSOR 40 HORAS (PROFESSOR CLASSE A), Matrícula – **4XX3**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e do CPF nº 723.XXX.XXX-00, para exercer o cargo de **ASSESSORA JURÍDICA** do Instituto de Previdência Rolim Previ, pelo período de **01.01.2026 a 31.12.2026**.

Art. 2º - O ônus de remuneração será para o Instituto de Previdência Rolim Previ - RO.

Art. 3º - Fica a responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do (a) servidor (a) durante o período mencionado a este município, quando não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedido (a).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 17 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:87DF12E9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 964/2025.

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **EXONERAR** os (as) Servidores (as) Municipais conforme Anexo I, de exercer o cargo de **DIRETOR ESCOLAR,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura - RO, 17 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ITEM	Matr.	Servidor	CPF
	4XX0 e 6XX1	Vaniz Walber	018.XXX.XXX-58
	6XX6	Olilian Batista de Lima Beker de Oliveira	772.XXX.XXX-04
	6XX1	Catia Helena Thon	107.XXX.XXX-98
	6XX1	Cleonice Santana	810.XXX.XXX-87
	6XX3	Silvia Guimarães Vieira	633.XXX.XXX-15
	6XX4	Luci Cardoso Teodoro Seo	246.XXX.XXX-72
	4XX6	Zuleide da Silva Moreto	722.XXX.XXX-00
	7XX9	Marcia Lourenço Rocha	900.XXX.XXX-82
	6XX0 e 6XX8	Claudia Vanessa Domingues de Sousa Miguel	001.XXX.XXX-36
	4XX2	Alessandra de Souza Lago	486.XXX.XXX-34
	4XX7	Ana Ilda Preato	390.XXX.XXX-72
	4XX5	Geslaine Galdino da Silva	422.XXX.XXX-15
	6XX0 e 6XX9	Sandra Maria Bubula	723.XXX.XXX-53
	6XX2	Joao Gerson Cardoso	295.XXX.XXX-04
	7XX4	Solaine Maria Lima Wolfart Teodoro	012.XXX.XXX-27

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:93CD31EA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 965/2025

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **EXONERAR** os (as) Servidores (as) Municipais conforme Anexo I, de exercer o cargo de **DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura - RO, 17 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ITEM	Matr.	Servidor	CPF
	6XX8	Rosangela Maria de Jesus	713.XXX.XXX-91
	6XX1	Mirian Movio	485.XXX.XXX-00
	6XX9	Edivan Demiti Frederichi	623.XXX.XXX-15
	6XX0	Jacyra Cardoso de Lima Souza	422.XXX.XXX-25
	6XX3	Elisangela Silva de Oliveira	788.XXX.XXX-49
	6XX4	Ismael Barcelos	078.XXX.XXX-96
	4XX0	Ivanir Nunes Cavalheiro de Melo	568.XXX.XXX-72
	6XX4 e 6XX1	Ana Silvia dos Santos Torres	651.XXX.XXX-72
	6XX9 e 6XX2	Regina Luiz Pereira	917.XXX.XXX-53

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:FDBEAA17

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 966/2025.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão especial de acompanhamento e fiscalização, prestação de serviços de limpeza e manutenção com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, processo 5807/2024. - Empresa Faciliti Ro Representação Comercial E Serviços LTDA CNPJ/MF: 30.935.873/0001-57.".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 364/SEMOSP/2025 do Processo nº 5807/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a nomeação da Comissão especial de acompanhamento e fiscalização, prestação de serviços de limpeza e manutenção com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como, Fornecimento dos EPI'S necessários na execução dos serviços com objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Processo 5807/2024. - Empresa FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA CNPJ/MF: 30.935.873/0001-57.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ELIOMAR MONTEIRO DA SILVA– Matr.30XX3.
Vice Presidente: CARLOS TEODORO DE OLIVEIRA– Matr.8X.
Membros: JACO PEREIRA DE ALMEIDA– Matr.7XX1.
DANIEL NUNES DOS SANTOS– Matr.6XX7.
LUCINARIA MARQUES ARAUJO– Matr.30XX7.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 17 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6C63A230

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Nº 05/2025

Processo Licitatório nº: 089/2025
Pregão eletrônico nº: 05/2025

Objeto: Aquisição de material permanente, equipamentos de informática, desktops, laptops e impressoras multifuncionais. para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

A Câmara Municipal de Rolim de Moura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.706.429/0001-12, através de seu presidente, Excelentíssimo Senhor Ivan Ferreira de Vasconcelos, que após constatar a regularidade do procedimento licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

1. HOMOLOGAR nos termos da Lei nº 14.133/2021, depois de constatada a regularidadedos atos procedimentais, o procedimento licitatório referente ao Processo nº 149/2025,conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

2. ADJUDICAR o objeto do certame às seguintes empresas e respectivos lotes:
a) Lote 01 - NEW COMPANY INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob onº 05.207.997/0001-79, no valor de R$ 208.250,00 (duzentos e oito mil eduzentos e cinquenta reais);

b) Lote 02 – fracassado;

c) Lote 03 - PEG INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº01.105.481/0001-62, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

d) Lote 04 - SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOSINDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49, no valorde R$ 13.299,96 (treze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seiscentavos);

e) Lote 05 - FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIALLTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.758.900/0001-38, no valor de R$ 5.458,60(cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

Rolim de Moura, Rondônia, 17 de dezembro de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Leandro Damaceno Stolaric
Código Identificador:8390A859

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Nº 07/2025

Processo Licitatório nº:145/2025
Pregão eletrônico nº:07/2025

Objeto:*Contratação de empresa para prestação de serviço de Sistema de Alarme e Monitoramento eletrônico com câmeras e sensores de variados tipos, 24 horas por dia, destinado a Segurança Patrimonial dos imóveis, além de manutenções corretivas e preventivas, para a garantia da segurança física das instalações, equipamentos e documentos constantes nas dependências da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia que compõem sua estrutura administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.*

A Câmara Municipal de Rolim de Moura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.706.429/0001-12, através de seu presidente, Excelentíssimo Senhor Ivan Ferreira de Vasconcelos, que após constatar a regularidade do procedimento licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

HOMOLOGAR nos termos da Lei nº 14.133/2021, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o procedimento licitatório referente ao Processo nº 149/2025, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

ADJUDICARo objeto do certame à seguinte empresa: **CR COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.177.807/0001-43, no valor de **R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais);**

Rolim de Moura, Rondônia, 17 de dezembro de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Leandro Damaceno Stolaric
Código Identificador:D7DF8BF9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 208/2025

CONTRATO Nº 208/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7263/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamamento Público n° 001/2025 - Inexigibilidade n° 26/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO
CONTRATADA: MM DOS SANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA
OBJETO: Prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao Município de Rolim de Moura – Rondônia
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
VALOR: O montante a ser pago será calculado com base na quantidade de horas de serviços prestados nos plantões/turnos efetivamente realizados pelo CONTRATADO, fixados em escala, conforme o valor homologado, ID 109332. Para não caracterizar despesa sem prévio empenho, a Secretaria Municipal de Saúde deverá emitir a respectiva Nota de Empenho previamente a realização do serviço pelo profissional constante na Escala mencionada no item 4 do Contrato.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8700EF12

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 209/2025

CONTRATO Nº 209/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7262/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamamento Público n° 001/2025 - Inexigibilidade n° 26/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO
CONTRATADA: MAGDALENA - CLINICA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA

OBJETO: Prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao Município de Rolim de Moura – Rondônia
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

VALOR: O montante a ser pago será calculado com base na quantidade de horas de serviços prestados e de plantões/turnos efetivamente realizados pelo CONTRATADO, fixados em escala, conforme o valor homologado, ID 109332. Para não caracterizar despesa sem prévio empenho, a Secretaria Municipal de Saúde deverá emitir a respectiva Nota de Empenho previamente a realização do serviço pelo profissional constante na Escala mencionada no item 4 do Contrato.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:FABB5A36

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.722/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$600.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1258 – Aquisição de Medicamentos/Emenda do Deputado Estadual Alan Queiroz
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$600.000,00
Sub-Total.....R$600.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DE RONDÔNIA
EMENDA DEUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ
VALOR R$600.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D16A693A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.723/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.000.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1261 – Incremento Temporário – Emenda CAS – Confúcio Moura e Jaime Bagatolli
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.000.000,00
Sub-Total.....R$1.000.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
VALOR R$1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:96DFD258

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.724/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.750.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$1.750.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1260 – Incremento Temporário – Emenda CAS – Confúcio Moura e Jaime Bagatolli – RED 1010

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$1.750.000,00
Sub-Total.....R$1.750.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
VALOR R$1.750.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:6B96458A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.725/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$359.939,01".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R$359.939,01 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO),** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1259 – Programa de Informatização da APS
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$359.939,01
Sub-Total.....R$359.939,01

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 624092-5.....**R$359.939,01**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Rolim de Moura/RO, 17 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:2E768DF3

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - EDITAL Nº 06/2025

O Presidente do Comitê de Investimentos do Rolim Previ, Sr. **Sérgio Dias de Camargo**, no uso de suas atribuições e legislação em vigor.

COMUNICADO:

AOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO ROLIM PREVI,

O Presidente vem, por meio deste, considerando a solicitação do Gestor de Ativos e Superintendente do Rolim Previ, através do Oficio nº 319/GAB/ROLIM PREVI/2025, de 17/12/2025. **CONVOCA** os membros do comitê de investimentos para **reunião extraordinária na data de 19 de dezembro de 2025**, às **8h**, a ser realizada **presencialmente** na sede do Rolim Previ, situada na **Avenida São Luiz, nº 4677, Bairro Centro**, nesta cidade de **Rolim de Moura/RO**.
A reunião ocorrerá **em conjunto com o Conselho Deliberativo do Rolim Previ**, para tratar da seguinte pauta:
Alocação/Realocação – ativos do Rolim Previ – FI BB FLUXO.

Rolim de Moura/RO, 17 de dezembro de 2025.

SERGIO DIAS DE CAMARGO
Presidente

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:01B78E89

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 068/ROLIM PREVI/2025.

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria n. 069/Rolim Previ/2024 que trata da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. ELIZABETH FILGUEIRAS DE SOUZA".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **095/RP/2024**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve:
Art. 1º Retificar a Portaria n. 069/Rolim Previ/2024, de 30 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/10/2024 – Edição 3825, que concedeu o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora-segurada **Sra. ELIZABETH FILGUEIRAS DE SOUZA,** casada, portadora do RG nº. XXX878 SEDEC/RO e do CPF/MF nº. XXX.793.XXX-00, efetiva no cargo de **Professora Nível II (Professor Classe A)**, carga horária 40 horas semanais, Grupo Ocupacional, Prof40, Referência XII, matrícula nº. 4514, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do município de Rolim de Moura/RO, **COM PROVENTOS INTEGRAISeCOM PARIDADE**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no**art. 148, caput e §1º, da Lei Orgânica Municipal, com redação conferida pela Emenda n. 036/2023, combinado com o art. 88, da Lei Municipal n. 3.317, de 13 de junho de 2017.**

Art. 2º.O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05**).

Art. 3º Revoga-se a Portaria n. 069/Rolim Previ/2024, de 30 de setembro de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.
Rolim de Moura - RO, 16 de dezembro de 2.025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:D2F05D48

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 069/ROLIM PREVI/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente do ex-servidor-inativo Sr. CLAUDES DE MELO".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **091/RP/2025**, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com pesar, o benefício de **Pensão Por Morte** em favor do dependente do ex-servidor-segurado **Sr. CLAUDES DE MELO,** falecido em **26/02/2025**, portador da Cédula de Identidade RG nº ***368 SSP/RO, CPF/MF nº. ***.847.***-72, aposentado Por Idade e Tempo de Contribuição no cargo de **Carpinteiro**, carga horária 40 horas semanais, Grupo Ocupacional – Profissional Prático, Referência XIII, cadastro nº. 89, lotado na Secretaria Municipal de Administração Compras e Licitação - SEMACOL, conforme Portaria nº. 068/Rolim Previ/2024, de 30/09/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/10/2024 - Edição 3825, conforme Processo Administrativo nº 220/RP/2023, neste Instituto de Previdência Própria – Rolim Previ, em favor de seu único dependente, **CLAUDINEI DOS SANTOS MELO**, filho, maior, incapaz, portador do CPF/MF nº ***.250.***-87, nascido em **27/08/1989**, representado por sua irmã e curadora, **TATIANE DOS SANTOS MELO**, portadora do CPF/MF. nº ***.705.***-04, com 100% (cem por cento) dos **PROVENTOS INTEGRAIS, SEM PARIDADE,** de forma vitalícia, com fundamento no **art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art.7º, inciso "I", art. 8º, art. 30, Inciso I, art. 31, Inciso II da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**
Art. O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (**§8° do art. 40 da C.F de 1988**).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de, **16/07/2025**, data do requerimento.
Registre, publique e cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:D2E2D2EB

ROLIM PREVI
ROLIM PREVI CONSELHO DELIBERATIVO - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, Sr. **Luiz Carlos Leal**, no uso de suas atribuições legais vem a público convocar os membros do Conselho Deliberativo para reunião extraordinária, que será realizada no dia 19 de dezembro de 2025, às 08:00hs, no formato presencial na sede do Rolim Previ, situada na Avenida São Luiz, nº 4677, bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura/RO, para tratar do cumprimento da seguinte pauta:

- Deliberação sobre a alocação de recursos financeiros.

Rolim de Moura, 17 de dezembro de 2025

LUIZ CARLOS LEAL
Presidente do Conselho Deliberativo - Rolim Previ

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:38FE84CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº 50/2025 - JARI

Ata da Sessão nº. 50/2025, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI, realizada aos dezessete dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco - (**17/12/2025**), na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, localizada na Av. João Pessoa 4478 – Centro, às 13h40min, conduzida pela presidente, senhora **Gilcineide Pereira de Melo,** e com a presença dos membros, **Iris Damaris Mariel Pires Cardoso, Leci de Souza Braga dos Santos; Elaine Gonçalves Coutinho; Luiz Eduardo Staut, Ester Celoi da Rosa Caliani e Juliana Pereira da Silva**.
A presidente agradeceu primeiramente a participação de todos, e logo após prosseguiu com a sessão relativa ao julgamento de infrações de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o Código de Transito Brasileiro / CTB. A presidente informou que foram recepcionados os processos nº 7086/2025 e 7097/2025, que se tratam de requerimentos idênticos, com mesmo objeto e AIT's expedidos pelo mesmo agente. Em diligência com a ouvidoria municipal, foi informado que a duplicidade se deu em razão de que um requerimento foi enviado por meio do aplicativo *WhatsApp* e o outro por e-mail. Os requerimentos solicitavam o envio do AIT P01ZU0302E. De ordem da Presidente foi enviado o AIT conforme solicitado. Foi recepcionado o processo nº 7096/2025 que se trata de recurso referente ao AIT P01ZU0302E, que será analisado e julgado nas próximas sessões. Havendo outros serviços burocráticos, foram distribuídos entre os conselheiros. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião.
Rolim de Moura/RO, 17 de Dezembro de 2025.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:DF8C320F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 0002/2025 - PLAYGROUND

Interessado: Conselho Escolar Altenir Tavares de Oliveira

*Através do presente, homologa **a Dispensa eletrônica nº 29/2025**, do processo licitatório **nº 0002/2025** de Aquisição com instalação de brinquedo tipo parque infantil colorido (playground), para atendimento das necessidades da Escola Municipal Altenir Tavares de Oliveira, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 181/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 483/PGM/2025>*

Empresa vencedora:
BRAZ CABRAL
CNPJ: *31.660.213/0001-73*
Valor: *R$* 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais)

Rolim de Moura, 17 de Dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:8DBC4E85

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 6236/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

*Através do presente, homologa **o pregão eletrônico nº 086/2025 do Registro de preços nº 056/2025**, do processo licitatório **nº 6236/2025** de Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos e injetáveis, para atender as necessidades das unidades que compõem o sistema de saúde do município, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme despacho nº 176/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 468/PGM/2025, valor total de R$ 116.514,48 (cento e dezesseis mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).*

Empresas vencedoras:

JJ Souza Comércio de Produtos Médicos Hospitalares
CNPJ: *33.673.687/0001-85*
Valor: *R$* 85.395,50

Oeste Sul Cirúrgica Ltda
CNPJ: *61.828.536/0001-94*
Valor: *R$* 21.564,00

H. L. Lobianco Ltda
CNPJ: *63.776.421/0001-29*
Valor: *R$* 7.177,98

Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 14.595.725/0001-84
Valor: *R$* 2.377,00

Rolim de Moura, 17 de Dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:C2C88DFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 7051/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

*Através do presente, homologa **a Dispensa nº 032/2025**, do processo licitatório **nº 7051/2025** de Aquisição de 01 (um) aparelho smartphone para uso exclusivo nas atividades institucionais do Conselho Tutelar de Rolim de Moura – RO, conforme despacho nº 173/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 497/PGM/2025, tendo como ganhadora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

ELETRO J.M. S/A
CNPJ: *04.966.780/0029-80*
Valor: *R$* 1.229,00 (mil duzentos e vinte e nove reais)

Rolim de Moura, 17 de Dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:39BDE584

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3093/2025 DE 16/12/2025

Decreto nº 3093/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº
1486/2024 de 26/11/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.476,00 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		DESPESAS ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVO	
5 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.476,00
		Total Suplementação:	**2.476,00**
		Artigo 2º - Para atender o disposto no	Artigo 1º d

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		DESPESAS ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVO	
8 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.476,00

Total Redução: 2.476,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE DO OESTE , Estado de Rondônia, em 16/12/2025.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:48BBCB19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº.81/GAB/2025

Portaria de Diaria Nº.81/GAB/2025

São Felipe D'Oeste – RO,17 de Dezembro de 2025.

O Prefeito do Municipio de São Felipe d'Oeste – RO, SR. Sidney Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei.

Resolve,

Art-1º - Conceder ao servidor Cesar Augusto Vieira, ocupante do cargo de Procurador Juridico do Municipio, portador do CPF n°***.254.390-**, o pagamento da complentação de (1/2) meia diarias civil, *conforme Lei nº. 1530 de 01 de abril de 2025 Art:20.* processo administrativo Nº172/2025, referente ao 6º encontro da PGE-curso de Inteligencia Artificial,- PGE/RO, tal complementação ***de diária se faz necessária pois o referido servidor*** requer, respeitosamente dessa administração pública o ressarcimento conforme relatorio de despesas em anexo entro do processo nº172/2025.
Art. 2º- O deslocamento até o Município Porto Velho – RO, se- deu no dia, 02 a 06 de dezembro de 2025.
Veiculo oficial HILUX Placa NDK 8H53, saindo as 19:00 horas do dia 02/12/2025 e com retorno no dia 06/12/2025. Chegada as 00:15 horas, conforme o BDT em anexo no processoNº172/2025.

Art-3º - *O prazo para prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o retorno, conforme disciplina Nº Lei nº.1530 de 01 de abril de 2025, conforme o Art. 15. Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.*
Art-4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C985B02B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 001/GAB-2025.

Portaria nº 001/GAB-2025.
São Felipe D' Oeste, 17 de dezembro de 2025.

O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando, que o Conselheiros Tutelares, atuam em atendimento ao público nos dois períodos, com embasamento no calendário escolar do Município de São Felipe D'Oeste com alunos nos períodos matutinos e vespertinos;
Considerando, que é importante jamais perder de foco que o Conselheiro Tutelar é Conselheiro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
E por fim, **considerando** que o Conselho Tutelar é um órgão COLEGIADO, que para funcionar adequadamente e ter legitimidade em suas decisões, deve atuar em sua "composição PLENA".
RESOLVE
Art. 1° - Fica autorizado o horário para funcionamento do Conselho Tutelar no atendimento ao Público nos horários das 07;00 as 13:00 horas, no período compreendido ao das férias escolares, tendo o seu retorno normal no inicio do ano letivo de 2026, conforme o calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - É fundamental que os membros do Conselho Tutelar se conscientizem que devem ir além das eventuais cargas/horas semanais e cumprir, em sua plenitude, a enorme gama de atribuições/deveres a seu cargo, que vão muito além de um atendimento administrativo na sede do Conselho e/ou da "aplicação de medidas a crianças e adolescentes, permanecendo inalterado suas responsabilidades em sobreaviso.
Art. 3° - Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

IZAQUE ALVES
Chefe de Gabinete
São Felipe D'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:85118B89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - Processo Administrativo nº 212/2024.

Por este Instrumento Administrativo denominado Primeiro Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-87, nesta data representada pelo Prefeito Senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Razão Social: **AMÉRICA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.558.808/0001-89, com sede na Rua Rio Branco, nº 1584, Sala 01 na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alexander Mariano Miranda, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 887.943.262-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resultante da Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços (**SRP**), na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA Pregão Eletrônico n. º 043/2024 - Ata de Registro de Preços Nº 089/2024**, nos autos **Processo Administrativo de São Felipe d'Oeste SEI nº 212/2024** resolvem fazer o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** junto a Ata de Registro de Preços N° 089/2024 e nas seguintes condições:

Considerando a Justificativa apresentada pelo Núcleo de Processos bem como os balizamentos atuais onde consta registrado a vantajosidade econômica da aquisição/contratação via ARP 089/2024;
Considerando a anuência do detentor do Registro, resposta, ID nº 251900;
Considerando o Artigo 84 da Lei Federal 14.133/21;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Alteração do Prazo

Fica acrescido ao prazo originalmente registrado da Ata de Registro de Preços nº 089/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 043/2024 o prazo de mais 12 (doze) meses m conformidade com o Artigo 84 da Lei Federal 14.133/21, devendo se encerrar o novo prazo em **05/12/2026**.

Parágrafo Único – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços nº 089/2024.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2025/2026.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
As despesas serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal 1281/2023 LOA 2024.
Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
Unidade Orçamentária: 07.001 – Gabinete da Ação Social
Função Programática: 07.001.08.244.0014.2.043 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Função Programática: 07.001.08.244.0014.2060– Índice de gestão Descentralizada Programa Bolsa Família- IGDBG.

Função Programática: 07.001.08.244.0014.2.123 –Bloco da Proteção Social Básica Piso Básico Fixo – PBF PAIF
Função Programática: 07.001.08.244.0014.2.122– Bloco da Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo
Elemento Despesas: 4.4.90.52.00.00– Equipamentos e Material Permanente Desdobramento: 17.00 Material de Processamento de Dados
Desdobramento: 35.00 Equipamentos de Processamento de Dados
Fonte de Recursos: 15.000000 - RECURSOS LIVRE

SECRETARIA DE OBRAS As despesas serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal 1281/2023 LOA 2024.
Órgão: 06 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Unidade Orçamentária: 06.001 Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Função Programática: 06.001.26.782.0008.2.012 - Manutenção da Secretária de Obras e Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.
Desdobramento: 26.00 – Material elétrico e eletrônico.
Desdobramento: 17.00 – Material de processamento de dados.
Desdobramento: 35.00 - Equipamentos de processamento de dados.
Fonte de Recursos: 15 000000 - Recursos Livres.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA As despesas serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal 1281/2023 LOA 2024.
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.
Unidade Orçamentária: 003.001 – GABINETE DA SEMAF.
Função Programática: 03.001.04.122.0009.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Fazenda.
Elemento de Despesa: 44.90.52 .00 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 15.0000 – RECURSOS LIVRES.

GABINETE DO PREFEITO As despesas serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal 1281/2023 LOA 2024.
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02.001 – Gabinete do Prefeito
Função Programática: 02.001.04.122.009.2004 – Manutenção das atividades do gabinete do prefeito.
Função Programática: 02.001.04.243.0018.2.050 – Manutenção das atividades do conselho tutelar.
Elemento Despesas: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento Despesas: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 150000 - Recursos Livres

São Felipe D'Oeste, RO, 05 de dezembro de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AMÉRICA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Contratada

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5650BCA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. 3351-2025 - AQUISIÇÃO DE MUDAS DE IPÊ PARA ARBORIZAÇÃO - SEMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 95/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA,** por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 828/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3351/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, Decreto de nº 088 - 2023 de 02 de maio de 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **aquisição de 300 mudas de ipê-anão (Handroanthus avellanedae var. paulensis), com altura entre 40 cm e 60 cm (medidos do colo ao ápice), juntamente com adubo orgânico (cama de aviário) e adubo químico NPK 20-05-20**.
Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h.
Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 08:30h do dia **23/12/2025**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Valor estimado da contratação é deR$ 33.432,75 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).
Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de dezembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:9C2B760A

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
CONVENIO 029/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 029/2025
PROCESSO Nº 01199-21.13.05-2025

"CONCEDE AJUDA FINANCEIRA A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SETOR DA CONCEIÇÃO – ASPRUSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONCEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, com sede na Avenida Brasil, esquina com a Rua Integração Nacional, nº 1.997, Bairro Alto Alegre, neste Município, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA**, brasileiro, portador do CPF nº 672.***.**2-**8, doravante denominada **CONCEDENTE;** E, de outro lado, como **CONVENENTE**, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SETOR DA CONCEIÇÃO – ASPRUSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.182.500/0001-17, com sede na Linha 04, Km 25-A, Zona Rural, Município de São Francisco do Guaporé/RO, neste ato representada por seu presidente, Sr. **VICTOR RODRIGUES LUMES**, brasileiro, portador do CPF nº 775.*****2-00, doravante denominada

CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no valor de **R$ 16.756,09** (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), oriundo de **emenda impositiva nº 027/2024**, para o **exercício financeiro de 2025**, destinado à aquisição de **maquinários agrícolas**, especificamente um pulverizador, para uso coletivo dos associados da convenente, conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE, NOTA DE EMPENHO E VIGÊNCIA
O valor será repassado em parcela única, mediante a emissão da **Nota de Empenho nº 3357, de 08/12/2025**, vinculada à seguinte dotação orçamentária:

•
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI

•
Funcional Programática: 20.122.0029.2.087 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI

•
Elemento de Despesa: 33.50.43.99 – Material Genérico

•
Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

A vigência deste Termo será de **03 (três) meses**, contados de **13/12/2025 a 13/03/2026**, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada e aprovada pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE
São obrigações do Convenente:
I – Utilizar os recursos exclusivamente para o objeto pactuado;
II – Adquirir os bens conforme o Plano de Trabalho aprovado, com ampla transparência;
III – Apresentar a prestação de contas no prazo de até **30 (trinta) dias** após o término da vigência;
IV – Manter os bens adquiridos em bom estado e à disposição da comunidade beneficiada;
V – Arquivar todos os documentos relativos à execução do convênio (notas fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios e registros fotográficos) pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados da aprovação final da prestação de contas;
VI – Devolver eventual saldo de recursos não utilizados, mediante depósito identificado na conta do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
A execução do objeto pactuado será acompanhada e fiscalizada por:
I – **Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura**, responsável por acompanhar a destinação e o uso adequado dos bens adquiridos, promovendo visitas técnicas e relatórios circunstanciados;
II – **Fiscal de Contrato**, designado pela Administração Pública, incumbido de verificar a conformidade da execução com o Plano de Trabalho aprovado e emitir termos de recebimento;
III – **Unidade de Controle Interno do Município**, responsável pela verificação da regularidade documental, legal e financeira do ajuste, podendo emitir recomendações e adotar medidas corretivas.

Parágrafo único. O acompanhamento e fiscalização compreendem a verificação da legalidade e regularidade na aquisição dos bens, da entrega e uso dos mesmos para a finalidade pactuada, bem como a guarda dos documentos comprobatórios pelo prazo de 5 (cinco) anos após o julgamento da prestação de contas final, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS
O presente Termo poderá ser rescindido:
I – **Unilateralmente** pela Administração, nos casos de:
a) Inexecução parcial ou total do objeto;
b) Desvio de finalidade;
c) Descumprimento de cláusulas contratuais;
d) Irregularidades insanáveis na execução ou prestação de contas;
e) Determinação judicial ou de órgão de controle.
II – **A pedido do Convenente**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não haja pendências;
III – **Por acordo entre as partes**, mediante termo aditivo.
§1º. Em caso de rescisão por culpa do Convenente, será obrigatória a **devolução integral dos recursos recebidos**, atualizados monetariamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
§2º. Eventuais danos ao erário serão objeto de **recomposição**, inclusive mediante inscrição em dívida ativa e execução judicial.
§3º. Aquisições realizadas após a rescisão não eximem o Convenente da devolução dos valores recebidos indevidamente.
§4º. A rescisão não afasta a aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES
Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, e sem prejuízo de responsabilização penal e civil, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à convenente:
I – **Advertência**, em caso de descumprimento leve;
II – **Suspensão temporária** de participação em chamamentos públicos e celebração de parcerias com a Administração Pública por até **2 (dois) anos**, nos casos de infração grave ou reincidência;
III – **Declaração de inidoneidade**, nos casos de infração gravíssima que comprometa a idoneidade da organização.
Parágrafo único. A aplicação de qualquer sanção será precedida de **processo administrativo regular**, com garantia do contraditório e da ampla defesa (art. 74 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **São Francisco do Guaporé/RO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal

VICTOR RODRIGUES LUMES
Presidente da ASPRUSC

Testemunhas:
As testemunhas assinarão eletronicamente via Sistema Athus.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 029/2025
PROCESSO Nº 01199-21.13.05-2025

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO
CONVENENTE: Associação dos Pequenos Produtores Rurais Setor da Conceição – ASPRUSC
OBJETO: Aquisição de pulverizador agrícola para uso coletivo
VALOR: R$ 16.756,09 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos)
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
NOTA DE EMPENHO: nº 3357/2025
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.122.0029.2.087 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
ASSINATURA: 10/12/2025

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:07FBE42A

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 360/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n. 2543/2025

Contrato n. 360/2025

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO

Contratada: Bellatrix Veículos e Serviços Ltda

Objeto: Aquisição de 01 (um) micro-ônibus novo, com capacidade mínima para 29 lugares, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais)

Fonte de Recurso: Convênio Federal – Emendas Parlamentares

Forma de Pagamento: À vista, após recebimento definitivo e atesto.

Prazo: Vigência de 12 meses.

Embasamento: Pregão Eletrônico n. 066/2025 – Processo n. 2543/2025.
São Francisco do Guaporé/RO, 11 de dezembro de 2025

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:E6FEF2E4

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 361/2025 SFG/RO

Proc. Administrativo n. 2713/2025
Contraton. 361/2025.
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:Vizu Editora e Distribuiora de Livros LTDA .
Objeto:Contratação de empresa para objetivo deaquisição de livros pedagógicos destinado a atender as demandas das escolas municipais, para atender a Secretaria Municipal deEducação e Cultura.
Valor:R$193.440,00(Cento e noventa e tres mil e quatrocentos e quarenta reais).
Fonte de Recurso: Próprios.
Forma de Pagamento:Em até 30 (trinta) dias, mediante a realização da entrega dos materiais,com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e comprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Prazo: 12(Doze)meses.
Embasamento Legal: Pregão Eletrônico nº 067/2025 – Processo Administrativo nº 2713/2025.

São Francisco do Guaporé/RO,15dedezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:1319B76D

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 362/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.3709/2025.
Contrato n.362/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:I. F. Comércio Varejista de Doces LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Panetonespara atender as necessidades dapela Secretária Geral de Governo - SEGPLAN.
Valor: R$47.239,50(Quarenta e sete mil e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
Fonte de Recurso: Próprios
Forma de Pagamento: Em até 30 dias a contar da entrega dos Gêneros Alimentícios, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, comprovados pela Secretária Municipal de Governo.
Prazo:30(Trinta)dias.
Embasamento legal:Termo de Dispensa de Licitação n. 092/2025 doProc. Licitatório n.3709/2025/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:E62B012C

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 363/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.3816/2025.
Contrato n.363/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:S. A. de Oliveira Ind. e Com. e Serv. LTDA;.
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de estrutura destinada a atender às necessidades sanitárias do público durante a realização de eventos em locais públicos abertos deste município,para atender as necessidades dapela Secretária Geral de Governo - SEGPLAN.
Valor: R$59.400,00(Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).
Fonte de Recurso: Próprios
Forma de Pagamento:Em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, comprovados pela Secretária Municipal de Governo.
Prazo:60(sessenta)dias.
Embasamento legal:Termo de Dispensa de Licitação n. 097/2025 doProc. Licitatório n. 3816/2025/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:469806EA

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 364/2025
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇON.062/2025

Proc. Adm. n.2644/2025
Contrato Adm. n.364/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;
CONTRATADA:J. B. C. M. Equipamentos e Sistemas LTDA;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação e suporte de dispositivo eletrônico para registro de presença por meio de autenticação da face, com sistema web de transmissão cloud e gerenciamento, para eventuais e futuras aquisições, na forma de registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Ata de Registro de Preço n. 062/2025 do Processo Licitatório n.2644/2025e Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$193.931,70(Cento e noventa e três mil e novecentos e trinta e um reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria, queemitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico (“processo filhote”), conforme saldo do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:C775F863

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 365/2025
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇON.068/2025

Proc. Adm. n.2858/2025
Contrato Adm. n.365/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;

CONTRATADA:Comercial Braga e Silva LTDA .
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares smartphone sistema android, para eventuais e futuras aquisições, na forma de registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Ata de Registro de Preço n. 068/2025 do Processo Licitatório n.2858/2025e Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$53.300,00(Cinquenta e três mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2022.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria, queemitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico ("processo filhote"), conforme saldo do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:B272181D

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 88/IMPES/CI/2025

COMITÊ DE INVESTIMENTO
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 88/IMPES/CI/2025
Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h, reuniu-se, de forma online, o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé – IMPES. Estiveram presentes o Presidente do Comitê, Sr. Marcos Pacheco, os membros Sra. Andreia Fernanda Féba e Sr. Valdir Soares de Araújo, e o consultor financeiro Sr. Douglas Bulian, representante da empresa Infinity Consultoria de Investimentos.
O Presidente abriu a reunião cumprimentando os presentes, apresentando a pauta do dia: análise dos rendimentos dos fundos de Investimentos do IMPES referentes ao mês de novembro do corrente ano.
Em sequência, o consultor Sr. Douglas Bulian deu continuidade à explanação do Relatório Mensal de Investimentos, abordando, ainda, os principais acontecimentos recentes do cenário econômico. Na oportunidade, foi mencionada a possibilidade de corte da taxa básica de juros pelo Comitê de Política Monetária – COPOM, no início do próximo ano.
Ficou acordado que será agendada reunião para o início do próximo exercício, com o objetivo de apresentar e analisar o desempenho da carteira de investimentos referente ao mês de dezembro, bem como o resultado consolidado ao longo do ano.
Ao analisar a carteira de investimentos do Instituto, constatou-se que, no mês de novembro, foi registrado o melhor desempenho histórico, considerando que, diante da meta atuarial fixada em 8,80%, a rentabilidade alcançada foi de 13,03%, o que corresponde a 148,08% da meta atuarial anual, totalizando um patrimônio líquido de R$ 84.427.262,31 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos). Ressaltou-se que, mais relevante que a rentabilidade obtida, foi a adequada gestão dos riscos assumidos, preservando o patrimônio do Instituto.
Destacou-se, ainda, que o mercado financeiro tende a apresentar menor liquidez em razão do recesso de final de ano e das festividades subsequentes, com expectativa de retorno à normalidade após o período de Carnaval.
Durante a reunião, foram discutidos os fundos que, possivelmente, poderão apresentar desempenho insatisfatório, bem como os investimentos passíveis de resgate, os quais permanecerão sob monitoramento e análise contínua pelo Comitê.
Ainda, verificou-se que a carteira de investimentos está em conformidade com a Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, sem desenquadramentos. Considerando o cenário econômico atual e o bom posicionamento da carteira frente à meta atuarial, o Comitê deliberou manter a atual composição dos investimentos, sem alterações no momento. Por fim, deliberou-se que os valores recebidos no decorrer do mês referentes as contribuições previdenciárias, após a liquidação das despesas do período, continuarão ser **APORTADOS** no seguinte fundo:

NOMENCLATURA DO FUNDO	CNPJ
BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M 1+ FI	32.161.826/0001-26

Não havendo mais manifestações, deu-se por encerrada a reunião às 09h30, e eu, Andreia Fernanda Féba, encerro a presente ATA que, após lida e com as devidas observações, foi aprovada, será publicada em portal eletrônico e devidamente arquivada.

MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE
Presidente

ANDREIA FERNANDA FÉBA
Membro

VALDIR SOARES DE ARAÚJO
Membro

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:77AD5347

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, SOB O N.° 005/2025 CORRESPONDENTE A0 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2024. PROCESSO N.° 097/2025

A Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PRECOS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, **sob o n.° 005/2025, correspondente ao Pregão Eletrônico n°. 097/2024**, para contratação de serviços ços de gerenciamento de combustível, pelo valor de R$ 225.000,00 (duzento e vinte cinco reais), firmando contrato com a empresa **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob O n.° 03.477.309/0001-65,** no processo administrativo em epigrafe, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de dezembro de 2025.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:C2AA7BEA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 096/2025 REGISTRO DE PREÇO

A Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, através da sua Pregoeiro(a) designada pela Portaria nº. 001/2025 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 003/2025 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO, REGIONAL/LOCAL** tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº. 14.133/21 Decreto Municipal n° 508/2018, Lei 8.078/90 e demais legislação aplicável, tem por objeto o presente Pregão Eletrônico, Licitação é Formação de Registro de Preços para futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, no valor estimado **R$ 111.709,56** (cento e onze mil setecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme especificações constantes no Edital e Anexos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR: 18/12/2025 as 09h00min.

INICIO DO PREGÃO ELETRONICO: às 09h00min do dia 06/01/2026. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

Local https: www.licitanet.com.br
A retirada do edital está disponível no site https://portal.licitanet.com.br/
Mais informações, através do telefone (69) 3642-2234
E Câmara municipal de São Miguel do Guaporé-Ro, no horário as 7:30 hs as 13:30 hs.

São Miguel do Guaporé (RO), 16 de Dezembro de 2025.

SOLENI ALVES VALADÃO
Pregoeira Oficial CM-SMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:CDBD38B1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIARIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º **128/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **15/12/2025.**
RESOLVE:

1. Designar o Senhor Vereador **Jair Silva Gomes** no dia **16 de dezembro** de 2025, para Santa Luzia , sendo o deslocamento em **veículo oficial**, tendo a viagem como principal objetivo participar de uma reunião com o Prefeito Municipal daquele Município Sr. Jurandir de Oliveira Araújo.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **0,50 (meia)** diárias, no valor global e individual de **R$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais).**

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em **15 de dezembro** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:C8046A9C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIARIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º **129/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **15/12/2025.**

RESOLVE:

1. Designar o Senhor Vereador **Remy Cardoso Xavier** no dia **16 de dezembro** de 2025, Ji-Paraná, sendo o deslocamento em **veículo próprio**, tendo a viagem como principal objetivo participar de uma reunião com os Assessores do Excelentíssimo Senhor Senador Marcos Rogério.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **0,50 (meia)** diárias, no valor global de **R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).**

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em **15 de dezembro** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º **129/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **15/12/2025.**

RESOLVE:

1. Designar o Senhor Vereador **Remy Cardoso Xavier** no dia **16 de dezembro** de 2025, Ji-Paraná, sendo o deslocamento em **veículo próprio**, tendo a viagem como principal objetivo participar de uma reunião com os Assessores do Excelentíssimo Senhor Senador Marcos Rogério.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **0,50 (meia)** diárias, no valor global de **R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).**

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em **15 de dezembro** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:024F5668

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIARIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º **130/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **15/12/2025,**

RESOLVE:

1. Designar Os Vereadores/Senhores: **Celma Mezabarba, Marcos Miguel Souza Silveira, Welington Marcos de Assis**, **Rosilei Lechinski, Mario Cezar Gomes Ferreira e Mirian da Silva Marques** nos dias **16, 17, 18 e 19 de dezembro** de 2025, para a Cidade de Porto Velho, para tratarem assuntos de interesse do Poder Legislativo e do Município junto aos Gabinetes dos Srs. Deputados, secretarias do Estado e Escola do Legislativo. Deslocamento em veículo oficial.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **04 (quatro)** diárias, no valor global e individual de **R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).**

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em **16 de dezembro** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:A5AF2526

GABINETE DO PREFEITO
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE A PERTINÊNCIA PEDAGÓGICA DO MATERIAL PEDAGÓGICO INGLÊS FÁCIL EXPRESS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

Interessado/Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação-SEMED	**São Miguel do Guaporé/RO**
Assunto: Análise e deliberação sobre a pertinência pedagógica do material pedagógico Inglês Fácil Express para o Sistema Municipal de Ensino.	
Parecer nº 010/2025/CME	
Relator: Adilson Picoli	
Sessão Plenária Ordinária	Aprovado em: 11/12/2025

PARA: Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de São Miguel do Guaporé

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da proposta de implementação do material didático e plataforma digital de Alfabetização em Língua Inglesa, denominado "Inglês Fácil Express", a ser utilizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé.

O material Inglês Fácil Express, adquirido pela Secretaria Municipal de Educação, para implementação nas escolas da Rede Municipal de Ensino, foi recebido por este CME na data de 09 de dezembro de 2025 para análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Este CME analisou o material com base na legislação educacional vigente, especialmente a LDB e a BNCC, concluindo que a proposta está alinhada às normas que garantem o direito à educação e estabelecem o ensino de inglês como obrigatório apenas a partir do 6º ano, mantendo sua oferta opcional nos anos iniciais, desde que regulamentada pelo município; além disso, a BNCC orienta que, nessas etapas, o trabalho com a língua inglesa deve ocorrer de forma lúdica, priorizando oralidade e compreensão, para que as crianças desenvolvam um repertório inicial de maneira natural e significativa.

Cabe destacar que os membros deste Conselho não possuem formação específica em Língua Inglesa, tendo realizado pesquisas para compreender a metodologia apresentada pelo material. De acordo com essas consultas e com a análise do material e da plataforma digital, constatou-se que o Inglês Fácil Express defende que o aprendizado de inglês não deve se basear na simples memorização de palavras, como ocorre em métodos tradicionais; em vez disso, propõe que o aluno seja "alfabetizado" no idioma, aprendendo a ler, escrever e pronunciar de forma integrada, semelhante ao processo de alfabetização em língua materna.

A abordagem prioriza **reconhecimento fonético e silábico** antes de gramática, assim, o foco é fazer com que o aluno entenda como os sons do inglês funcionam e como se relacionam com a escrita. A gramática "mais complexa" viria depois, naturalmente. O método pretende reproduzir o processo "natural" de aquisição de uma língua, semelhante ao da língua materna: primeiro alfabetização (sons e escrita), depois uso real da língua.

O curso usa uma ferramenta chamada **"Tabelinha do Inglês"** — uma espécie de mapa que agrupa sílabas e sons do inglês segundo regras fonéticas e visuais. Essa "tabelinha" é apresentada como a chave para decodificar o "código do som" do inglês e fazer com que a pronúncia e leitura sejam naturais.

O material do curso é composto de **livros impressos e videoaulas (EAD).** O kit físico conta com:

1 livro de Alfabetização e Reconhecimento Fonético para aprender a relação entre som e escrita.

1 livro voltado para vocabulário e expressões do cotidiano, para praticar leitura, escrita e pronúncia.

Módulo de videoaulas na plataforma online (EAD), com uma trilha de aprendizado organizada.

O Inglês Fácil Express apresenta sua metodologia como uma "Engenharia da Linguagem", combinando elementos de neurolinguística, fonética e ritmo da fala para facilitar o aprendizado do inglês. Na prática, isso significa que o aluno aprende a entender a relação entre som e escrita, reconhecendo como cada letra e cada pronúncia funcionam, o que favorece uma boa pronúncia desde o início.

A proposta busca oferecer ferramentas claras e lógicas para que o estudante consiga "traduzir" naturalmente os sons para a escrita e vice-versa, sem depender da memorização de palavras isoladas. Segundo o próprio curso, esse método torna o processo de alfabetização em inglês mais acessível a crianças já alfabetizadas em português (a partir de aproximadamente 6 anos) e também a adultos, permitindo que ambos avancem de forma mais segura e intuitiva.

III – CONCLUSÃO

Em síntese, após a análise do material e da plataforma Inglês Fácil Express, considera-se que a proposta apresenta uma metodologia coerente com sua finalidade, ao priorizar a compreensão dos sons, da escrita e da estrutura da língua inglesa de forma integrada e acessível. Embora não possua formação específica em Língua Inglesa, os membros deste Conselho buscaram embasamento por meio de pesquisas, o que permitiu compreender os princípios do método e verificar sua consonância com as orientações legais e pedagógicas vigentes. Trata-se de um material que pode contribuir para o desenvolvimento inicial da língua inglesa, especialmente nos anos iniciais, desde que utilizado em consonância com as diretrizes curriculares municipais e com práticas pedagógicas que garantam intencionalidade, acompanhamento e contextualização no processo de ensino-aprendizagem.

O CME manifesta-se favorável à iniciativa da SEMED, mas estabelece as seguintes ressalvas para a implementação:

1. A implantação exige professores com formação específica (licenciatura em Letras/Inglês) para garantir a qualidade do ensino, mesmo nos anos iniciais. O município deve assegurar a disponibilidade desses profissionais, evitando o acúmulo de função por professores pedagogos sem a devida habilitação.

2. A proposta pedagógica deve estar em consonância com a BNCC e o Referencial Curricular do Território Rondoniense, com foco no desenvolvimento de habilidades de escuta, fala e ludicidade.

3. A avaliação deve ser processual e formativa, acompanhando o desenvolvimento das competências e habilidades propostas, e não apenas o acúmulo de vocabulário ou regras.
Diante do exposto e com base na legislação vigente, este Conselho Municipal de Educação de São Miguel do Guaporé conclui pela viabilidade pedagógica da implantação da Língua Inglesa do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal.
O CME aprova o presente Parecer Orientador e recomenda à Secretaria Municipal de Educação que, disponibilize profissionais habilitados em Língua Inglesa para atuação nesta implementação.

IV – VOTO DA RELATOR– Adilson Picoli

Em face a *Portaria nº 203/2025-SEMED/SMG e do Ofício nº 397/SEMED/PEDAGÓGICO/2025 que solicita análise e parecer SOBRE A APRESENTAÇÃO do material pedagógico e da plataforma digital de Alfabetização em Língua Inglesa – (Inglês Fácil Express.*

Conselheiro Relator – Adilson Picoli
Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação- CPNA

VI– DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação - CPNA aprova o Parecer do Relator. **PARECER Nº 010/CME/RO, 11 de dezembro de 2025.**

Sala das Sessões, São Miguel do Guaporé, 11 de dezembro/2025.

Conselheiros:

CRISTIANE VIEIRA BARROS _____

MARIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA_____

ADILSON PICOLI _____

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS – CONSELHO PLENO

ELIELTO FERREIRA KUMM
Vice-Presidente CME -Decreto nº 1.535/2022

MARIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA
Conselheira CME - Decreto nº 2254/2025

MARINETE FREIRE DA SILVA
Conselheira CME - Decreto nº 2.387/2025

ADILSON PICOLI
Presidente CME
Decreto nº 2.232/2025

MARILENY B. DA S. MODOLO
Conselheiro CME - Decreto nº 1.370/2022

CRISTIANE VIEIRA BARROS
Conselheira CME - Decreto nº 1.798/2023

RAFAELA LÚCIO C. DUARTE
Conselheira CME - Decreto nº 1.370/2022

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:0DBF4796

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº.50/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1806/2025
TERMO DE FOMENTO Nº.50 /2025
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA 98 UNIDOS VENCEREMOS - UVER
CNPJ: 63.788.228/0001-08

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para auxiliar a entidade solicitante, assim atendendo a Convenente, conforme Plano de Trabalho, nota de Empenho nº. 2741/2025, acostado aos autos.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 10 de dezembro de 2025.

VALOR: O valor Global do Presente TERMO DE FOMENTO é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundo de RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas orçamentárias decorrentes do presente
TERMO correrão a conta da seguinte programação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS:**

Órgão: 08.
Unidade: 08.001.
Prog. Trabalho: 20.122.0007.2.091.
Elemento Desp.: 3.3.5.0.43.00.00.
Reduzido: 209.
Conforme Nota de Empenho nº. 2741/2025.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:A1121DCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 726/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA ANA CLAUDIA GOMES FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 726/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA ANA CLAUDIA GOMES FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, Sr. Edilson Crispin Dias, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a senhora ANA CLAUDIA GOMES FERREIRA – CONSELHEIRA TUTELAR, inscrita no CPF nº 456.821.272-34, 03 (três) diárias no valor total de R$559,05 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinco Centavos), para participar da 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, em Porto Velho/RO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 18 de novembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:E44B9F30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 727/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA JULIANA DA SILVA RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 727/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA JULIANA DA SILVA RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, Sr. Edilson Crispin Dias, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a senhora JULIANA DA SILVA RIBEIRO – CONSELHEIRA TUTELAR, inscrita no CPF nº 019.643.492-06, 03 (três) diárias no valor total de R$559,05 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinco Centavos), para participar da 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, em Porto Velho/RO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 18 de novembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:70377704

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 728/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA VANESSA ARIADNE RODRIGUES CORREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 728/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA VANESSA ARIADNE RODRIGUES CORREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, Sr. Edilson Crispin Dias, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a senhora VANESSA ARIADNE RODRIGUES CORREIA – CONSELHEIRA TUTELAR, inscrita no CPF nº 013.319.602-07, 03 (três) diárias no valor total de R$559,05 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinco Centavos), para participar da 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, em Porto Velho/RO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 18 de novembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:D9614DCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 729/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR CÉLIO ALEXANDRE DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 729/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR CÉLIO ALEXANDRE DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, Sr. Edilson Crispin Dias, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao senhor CÉLIO ALEXANDRE DA SILVA – MOTORISTA, inscrito no CPF nº 575.356.392-91, 03 (três) diárias no valor total de R$559,05 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinco Centavos), onde conduzirá as Conselheiras Ana Claudia Gomes Ferreira, Juliana da Silva Ribeiro e Vanessa Ariadne Rodrigues Correia, para participarem 26ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, em Porto Velho/RO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 18 de novembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:3C16E43A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 730/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EDILSON CRISPIN DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 730/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EDILSON CRISPIN DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor EDILSON CRISPIN DIAS – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, inscrito no CPF nº 351.380.172-68, 01 (Uma) diária no valor total de R$543,52 (Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos), com destino a Rolim de Moura/RO nos dias 19 e 21 de novembro de 2025, para participar da Ação Educacional – Elaboração do plano da ação da administração tributária municipal (ATM). Será meia diária pra cada dia.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 18 de novembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:722AA80C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 734/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EDISON CRISPIN DIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 734/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EDISON CRISPIN DIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal n.º 1584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor EDISON CRISPIN DIAS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, inscrito no CPF n.º 669.384.302-68, a importância de 3 e ½ (três e meia) diárias no valor total de R$ 1.358,81 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavo), com destino a Porto Velho/RO, para os dias de 25 a 28 de novembro de 2025, onde o mesmo participará de reuniões junto a SEAS, para tratar da construção do conselho tutelar, junto ao DETRAN, para tratar do pedido de doação e tramitação de veículos para a prefeitura e por fim junto a Assembleia Legislativa, para tratar de recursos que estão em tramitação para o município de São Miguel do Guaporé.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 24 de novembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:12C46751

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 748/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EDILSON CRISPIN DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 748/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EDILSON CRISPIN DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao senhor EDILSON CRISPIN DIAS – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, inscrito no CPF nº 351.380.172-68, 01 e ½ (Uma e Meia) diária no valor total de R$815,28 (Oitocentos e Quinze Reais e Vinte e Oito Centavos), com destino a Porto Velho/RO, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2025, para tratar sobre as pendências relacionadas ao Colégio Cívico Militar junto a SEDUC.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:3B597BD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 756/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EDILSON CRISPIN DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 756/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EDILSON CRISPIN DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao senhor EDILSON CRISPIN DIAS – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, inscrito no CPF nº 351.380.172-68, 02 (Duas) diárias no valor total de R$1.087,04 (Um Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatro Centavos), com destino a Porto Velho/RO, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2025, para cumprir agenda junto a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC tratando sobre o Convênio da Escola Militar e DETRAN, tratando sobre doação de veículos e sinalização.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:97DEEAA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 757/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR ARILSON VALÉRIO DA SILVA – TÉCNICO EM CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 757/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR ARILSON VALÉRIO DA SILVA – TÉCNICO EM CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao senhor ARILSON VALÉRIO DA SILVA – TÉCNICO EM CONTABILIDADE, inscrito no CPF nº 390.565.622-15 (Duas) diárias no valor total de R$1.087,04 (Um Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatro Centavos), com destino a Porto Velho/RO, nos dias 10 a 12 de dezembro acompanhando o Excelentíssimo Senhor Prefeito Edilson Crispin Dias para tratar de assuntos relacionados a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI e Departamento de Estradas e Rodagem de Rondônia – DER sobre doação de veículos e sinalização.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:6C7E9903

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 758/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EDUARDO BURGARELLI DE LIMA – ASSESSOR DE GABINETE II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 758/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EDUARDO BURGARELLI DE LIMA – ASSESSOR DE GABINETE II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao senhor EDUARDO BURGARELLI DE LIMA – ASSESSOR DE GABINETE II, inscrito no CPF nº 038.936.952-73, 02 (Duas) diárias no valor total de R$1.087,04 (Um Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatro Centavos), com destino a Porto Velho/RO nos dias 10 a 12 de dezembro de 2025, onde o mesmo acompanhará o Excelentíssimo Senhor Prefeito Edilson Crispin Dias nas agendas junto a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC tratando sobre o Convênio da Escola Militar e DETRAN, tratando sobre doação de veículos e sinalização.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:80AC5514

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ORDEM DO DIA DA 44° SESSÃO ORDINÁRIA 2025

ORDEM DO DIA

44ª (quadragésima quarta) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 18/12/2025, ***ÀS 19:00 HORAS*** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025: FIXA O DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

- ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025: que MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Legislativo.

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:
- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras - RO, 17 de dezembro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:060ED201

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 109/2025

PORTARIA Nº. 109/2025

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

DURANTE O PERIODO DE RECESSO LEGISLATIVO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO JULIANE CRESTANI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º - Conforme estabelecido no Art. 33 da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal reunir-se-á, na sede do Município, em sessão legislativa, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - Os vereadores entrarão em recesso no período de 22 de dezembro de 2025 a 01 de fevereiro 2026, conforme estabelecido na Lei Orgânica e no Art. 74 do Regimento Interno.

§ 2º Fica estabelecido recesso para os servidores da Câmara Municipal no período de 22/12/2025 a 02/01/2026, devendo todos retornar ao trabalho no dia 05/01/2026.

§ 3º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal durante o período de recesso, conforme o parágrafo 1º, será de segunda-feira a sexta-feira das **07h00min às 13h00min**.

Art. 2º - A Câmara Municipal manterá, no período previsto no Art. 1º, § 2º desta Portaria, plantão caso necessário prosseguimento de suas atividades, podendo ser convocação os servidores a qualquer momento.

Art. 3º - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 17 de dezembro de 2025
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:3273DF4A

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 110/2025

PORTARIA N. 110/2025

DISPÕE; SOBRE CONCEDER O BENEFÍCIO DE FÉRIAS POR UM PERÍODO DE 30 DIAS AO SERVIDOR: DIEIMIS RIBEIRO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, considerando, conforme requerimento apresentado em 09 de dezembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **FÉRIAS** ao Servidor **DIEIMIS RIBEIRO,** funcionário no cargo de MOTORISTA da Câmara Municipal de Seringueiras.

Art. 2º -As fériasa serem usufruídas em gozo no período a partir dos dias 06 (seis) de janeiro ao dia 05 (cinco) de fevereiro do ano de 2026, em razão de ter completado 01 ano em pleno exercício, o período aquisitivo refere-se ao exercício dos anos 2021/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 17 de dezembro de 2025.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:0927B316

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1366/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA, COM DRENAGEM, MEIO-FIO E SARJETA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 912569/2021/MDR/CAIXA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Rondon, nº 984, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.993/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede à
[endereço completo da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº 34.167.870/0001-71, representada por seu responsável legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2025**, com fundamento no art. 124 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência contratual** do **Contrato nº 19/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em via urbana no Município de Seringueiras/RO**, conforme Processo Administrativo nº 1366/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO ADICIONAL

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir do encerramento do prazo originalmente previsto no contrato, passando a nova data final de vigência a ser recalculada conforme o Termo de Início das Obras.
Parágrafo único. A prorrogação contratual justifica-se conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do **Memorando nº 308/SEMOSP/2025**, em virtude da aprovação do recurso pela CAIXA e da necessidade de aguardar a liberação oficial pelo **Ministério das Cidades**, para o efetivo início da execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam **mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições** estabelecidas no Contrato nº 19/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras/RO, 14 de dezembro de 2025.

Município de Seringueiras/RO
Representante Legal:
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada:
Pecon Serviços de Engenharia Civil, Projetos e Construções EIRELI
Representante Legal:
BIANCA RAISA NOVAES BRUM

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:AF180FC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS
EDITAL Nº 004/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RO

A Comissão de Credenciamento torna público o **Resultado Preliminar** referente ao processo destinado à seleção de artistas, bandas e grupos musicais para futuras contratações em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Seringueiras.

1. RELAÇÃO DOS PROPONENTES CREDENCIADOS (PRELIMINAR)

Proponente	Categoria	Pontuação	Situação
Grupo Musical **"Geração Eleita"**	Grupo Musical Evangélico – 6 ou mais integrantes	05	Credenciado
Grupo Musical Marco Barreto & Jandir Costa	Banda/Grupo Musical Sertanejo Local – 5 ou mais integrantes	08	Credenciado
Dupla sertaneja Marco Barreto & Jandir Costa	Banda/Grupo Musical Sertanejo Local – 2 ou mais integrantes	08	Credenciado
Dupla Sertaneja "**Éder & Adilson**"	Banda/Grupo Musical Sertanejo Local – 2 ou mais integrantes	03	Credenciado
Banda de Forró **"Zellu Show"**	Banda/Grupo Musical – Categoria Forró	08	Credenciado
Banda de Forró **"BANDA STYLLUS"**	Banda/Grupo Musical – Categoria Forró	08	Credenciado

2. PROPONENTES COM PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS

Proponente	Pendência Identificada
Banda "Festival 2025"	Ausência de documentos obrigatórios

3. NÃO CREDENCIADOS

Proponente	Motivo
Banda "Festival 2025"	Documentação incompleta

4. PRAZO PARA RECURSO
Os interessados poderão apresentar **recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação deste resultado, conforme regras estabelecidas no Edital nº 004/2025.

Seringueiras – RO, 15 de dezembro de 2025.
Assinaturas:

_____
Jerrison Pereira Salgado
Presidente da Comissão

_____
Kahyna Maria Batista Tenorio
Membro

_____
Uanderson Alves dos Reis
Membro

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:30F6C8E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 68/2023

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 68/2023 QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E A **EMPRESA MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ORIUNDO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº018/SRP/2023/CIMCERO, ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS Nº014/CIMCERO/2023 E **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº194/CIMCERO/2023 e 877/SEMAGRI/2023.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e **a MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº.05.099.538/0001-19, com sede no lote rural nº85-A3, linha 145, setor 12, Gleba Curumbiara, s/n, zona rural, no município de Vilhena/RO, por seu representante legal senhor Fausto de Oliveira Moura Junior, inscrito no CPF: 032.529.211-62, doravante designado de **CONTRATADO**, e acordaram na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO 7º194/CIMCERO/2023 e 877/SEMAGRI/2023**, resultante da licitação PREGÃO ELETRONICO Nº018/SRP/2023/CIMCERO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/CIMCERO/2023, e que
se regerá com base nas legislações pertinentes, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir::

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e valor.

CLAUSULA SEGUNDA: fica prorrogado o prazo de vigencia do contrato original para mais 12 meses nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO ADITAMENTO DO VALOR: O reajuste teve como indicador a solicitação de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, trazendo o acréscimo ao contrato no montante de R$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta cetavos), o qual passará a custar aos cofres públicos a importancia de valor de R$ R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) por tonelada.
CLAUSULA QUARTA : O pagamento acima será realizado conforme dotação Orçamentária e fontes programática:

Função Programática. 02.009.18.542.0007
Projeto Atividade: 2.077
Elementos de Despesas: 3.33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Reduzido. 192

CLAUSULA QUINTA: **DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**:

5.1 Houve a necessidade de realizar aditivo de reajustes de valor anual com base no IPCA acumulado no período dos últimos de 12 meses.
A simples aplicação do índice de reajustes contratual resulta em um valor médio de R$ 234,80 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) por tonelada.
Tal valor, contudo, não reflete a realidade operacional e está aquém do necessário para manter a sustentabilidade da prestação dos serviços. Considerando a planilha de composição de custos e os valores de referência nela indicados, plenamente auditável, o valor da prestação de serviços é de R$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta cetavos) por tonelada.

Este montante foi calculado com base tanto em valores oficiais de referência quanto nos custos efetivamente praticados pela empresa, levando-se em conta, inclusive a quantidade de resíduos destinados à disposição final.
Embora possa se questionar o valor apresentado, é necessário ponderar que, caso o próprio Municipio assumisse a operação de um aterro sanitário ou optasse por encaminhar os resíduos a aterros licenciados localizados nas distâncias atualmente disponíveis, os custos envolvidos seriam significativamente superiores aos ora demonstrados.
Com esse objetivo o CONTRATANTE realizou ajustes em sua planilha de custos, reduzindo ao máximo os valores incidentes, sem comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados, na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor.
Seringueiras/RO, de 16 de dezembro de 2025.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO DE SOUZA BISPO
Secretário M. de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria nº 017/GAB/PMS/2025

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA,
CNPJ nº 05.099.538/0001-19
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5668AB59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 434/2025

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 434/2025

O Município de Teixeirópolis/RO, inscrito no CNPJ nº 84.722.933/0001-82, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 022/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025, referente ao Processo Licitatório nº 434/2025, para que passe a constar o que segue:
I – DA CORREÇÃO DA VALIDADE
Onde se lê:
"A validade desta Ata de Registro de Preços é até 12/07/2025, a contar do dia 12/06/2025."
Leia-se:
"A validade desta Ata de Registro de Preços é até 12/07/2026, a contar do dia 12/06/2025."
II – DO 1º REALINHAMENTO DE PREÇOS
Registra-se, para os devidos fins, que já houve o 1º Realinhamento de Preços da Ata de Registro de Preços nº 022/2025, devidamente formalizado nos autos do Processo Licitatório nº 434/2025, ocasião em que o valor unitário do Item 12 passou a ser de R$ 38.967,50 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), resultando no valor total de R$ 233.805,00 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e cinco reais).
III – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 022/2025 que não foram objeto desta ERRATA.

Teixeirópolis/RO, 17 de dezembro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Teixeirópolis

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:6B1E5642

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 263, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SOLANGE LOURENÇO COM ÔNUS PARA ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER.

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, Sr.OSMY TOLEDO DE SOUZA,no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, que"DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS.".

RESOLVE:

Art. 1º.Ceder a servidoraSOLANGE LOURENÇO,Agente Administrativo, matricula nº 554, com ônus para a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

PARÁGRAFO ÚNICO– O prazo da cedência inicia-se em 01 de janeiro de 2026 e encerra-se em 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º.A responsabilidade quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária será também da EMATER, sendo que a servidora cedida é filiada ao INSS, ficando na responsabilidade da servidora a fiscalização do referido recolhimento.

Art. 3º.Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 01 de fevereiro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:7E08EBA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 264/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1335/2025, de 24 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 380.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.002 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
05.002.8.122.4.2010-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R$380.000,00

1.660.0000.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 380.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) –

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$380.000,00

1.660.0000.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 380.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 15 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:2F0FA9B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 265/GAB/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"REVOGA O DECRETO Nº 262/GAB/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR CARGA HORÁRIA E TIPOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Teixeiropolis/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e com fundamento no Art. 21, Páragrafo 1º e 2º da Lei 737 de 18 de Outubro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Revogado o decreto nº 262/GAB/2025 de 15 de dezembro de 2025, que concede gratificação por carga Horária e Tipologia a servidora abaixo relacionada, contratada no regime estatutário por esta administração, que passa a ser o seguinte:

Servidor (a)	CPF	Carga Horária	Tipologia
Daiane da Silva da Cruz Monção	***638.052***	40 h	3

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:EFC70C6A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 059/PJM/2025
Processo Administrativo: N° 00434-1.03-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: JEAN TALES DA COSTA SILVA.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de locação de propaganda volante em moto tipo caretinha; contratação de serviços de locutor para eventos e contratação de banda musical ou cantor(a) solo para apresentação ao vivo nas festividades, conforme Termo de Referência e ata n. 025, do Pregão Eletrônico n. 10/2025.

Valor: Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R$ 6.465,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) conforme nota de empenho n. 1557/2025.**

Prazo: O presente contrato é celebrado pelo prazo de 120 dias.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 17 de Dezembro de 2025.

Assinam:
JEAN TALES DA COSTA SILVA
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:859D6698

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 056/PJM/2025
Processo Administrativo: N° 00434-1.03-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: FIRE ANGELS E SERV LTDA.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada com **EQUIPE DE 11 SEGURANCAS, DEVIDAMENTE REGISTRADA EM SEUS ORGAOS COMPETENTES PARA REALIZAR SEGURANCA DO EVENTO**, conforme Termo de Referência e ata de registro de preço n.026, do pregão eletrônico n. 10/2025.

Valor: Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R$ 8.999,89 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme nota de empenho n. 1554/2025.**

Prazo: O presente contrato é celebrado pelo prazo de 120 dias.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 17 de Dezembro de 2025.

Assinam:
FIRE ANGELS E SERV LTDA
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:40470B26

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 057/PJM/2025
Processo Administrativo: N° 00434-1.03-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: J. F. GONZAGA.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de locação de som, palco e iluminação, conforme Termo de Referência e ata n. 022, do Pregão Eletrônico n. 434.

Valor: Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R$ 38.967,50 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** conforme nota de empenho n. 1558/2025.

Prazo: O presente contrato é celebrado pelo prazo de 120 dias.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 16 de Dezembro de 2025.

Assinam:
J. F. GONZAGA
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:91D4C74F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 058/PJM/2025
Processo Administrativo: N° 00434-1.03-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: LIMA & SILVA LTDA

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de locação de banheiros químicos individual, locação de Tendas 10 x 10 mts, conforme Termo de Referência e ata n. 023, do Pregão Eletrônico n. 10/2025.

Valor: Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais)** referente a nota de empenho 1555/2025.

Prazo: O presente contrato é celebrado pelo prazo de 120 dias.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 16 de Dezembro de 2025.

Assinam:
LIMA & SILVA LTDA
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:11C000D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 060/PJM/2025
Processo Administrativo: N° 00434-3.03-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: EMERSON GONÇALVES DA SILVA - ME

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de queima de fogos artificiais nas festividades do município, conforme Termo de Referência e ata n. 025, do Pregão Eletrônico n. 10/2025.

Valor: Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil, novecentos reais) conforme nota de empenho n. 1559/2025.**

Prazo: O presente contrato é celebrado pelo prazo de 120 dias.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 16 de Dezembro de 2025.

Assinam:
EMERSON GONÇALVES DA SILVA - ME
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:795FA111

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.339/GAB/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.04.002 – SECRETARIA MUMICPAL DE SAÚDE
02.04.001.10.301.0000.2.XXX – ATENÇÃO BÁSICA - APS
FONTE DO RECURSO: 1.660.0000.0000

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
33.90.30	Material De Consumo	À criar	**200.000,00**	1.660.0000.000
TOTAL				**R$ 200.000,00**

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da Emenda Parlamentar: 202326330008 - ACIR GURGACZ.

Art. 3º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:4D931317

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.340/GAB/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ R$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)”

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
02.05.001.08.244.12.02.089 - Benefícios Eventuais – Aquisição de Cestas Básicas Natalinas

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
33.90.30	Material de Consumo	À criar	75.000,00	1.701.0000.000
TOTAL				**R$ 75.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos **do Convênio nº 517/2025/PGE-SEAS.**

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no **LDO** por anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, prevista na LDO/LOA. Despesa 155, no valor de **R$ 5.700,00 (um mil e setecentos reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:
02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
02.05.001.08.244.12.02.089 - Benefícios Eventuais – Aquisição de Cestas Básicas Natalinas

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
33.90.30	Material de Consumo	À criar	5.700,00	1.701.0000.000
TOTAL				**R$ 80.700,00**

Art. 4º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64).
Art. 5º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 6º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:23CFE41E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.341/GAB/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)"

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos**), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
02.05.001.08.244.12.02.XXX - Curso de Capacitação de Corte e Costura de Lingerie

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	À criar	30.000,00	1.701.0000.000
TOTAL				R$ 30.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos **do Convênio nº 479/2025/PGE-SEAS.**

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no **LDO** por anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, prevista na LDO/LOA. Despesa 155, no valor de **R$ 3.128,66 (três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
02.05.001.08.244.12.02.XXX - Curso de Capacitação de Corte e Costura de Lingerie

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	À criar	3.128,66	1.701.0000.000
TOTAL				R$ 3.128,66

Art. 4º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64).

Art. 5º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 6º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:18F39BFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.342/GAB/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)"

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos**), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
02.05.001.08.244.12.02.XXX - Curso de Formação em Operação de Máquinas Pesadas

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	À criar	30.000,00	1.701.0000.000
TOTAL				R$ 30.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos **do Convênio nº 490/2025/PGE-SEAS.**

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no **LDO** por anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, prevista na LDO/LOA. Despesa 155, no valor de **R$ 3.128,66 (três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
02.05.001.08.244.12.02.XXX - Curso de Formação em Operação de Máquinas Pesadas

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	À criar	3.128,66	1.701.0000.000
TOTAL				R$ 3.128,66

Art. 4º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64).

Art. 5º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 6º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:67AAD35F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.343/GAB/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)"

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos**), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
02.05.001.08.244.12.02.XXX - Curso de Capacitação de Corte e Costura

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	À criar	30.000,00	1.701.0000.000
TOTAL				R$ 30.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos **do Convênio nº 494/2025/PGE-SEAS.**

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no **LDO** por anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, prevista na LDO/LOA. Despesa 155, no valor de **R$ 3.128,66 (três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
02.05.001.08.244.12.02.XXX - Curso de Capacitação de Corte e Costura

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	À criar	3.128,66	1.701.0000.000
TOTAL				R$ 3.128,66

Art. 4º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64).

Art. 5º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 6º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:14604662

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO THEOBROMA/RO, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOos dispositivos da Lei Municipal nº 803/2022, de 02 de maio de 2022.

D E C R E T A

Art. 1ºFica EXONERADA a senhoraPriscila Fernanda dos Santos Oliveira,do Cargo em Comissão deDepartamento de Apoio ao programa Bolsa Família – CC V-D,lotada naSecretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17/12/2025, revogando-se os dispositivos contrários.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Hugo Bernardes de Lima
Código Identificador:88B701B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETONº 4008/2025 THEOBROMA/RO, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REFERENTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE 2025, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no exercício de suas competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido Recesso Administrativo nos órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, no período de24 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º As atividades administrativas regulares da Administração Pública Municipal serão retomadas normalmente no dia02 de janeiro de 2026.

Art. 3º As Secretarias que prestam serviços essenciais deverão, na forma da lei, escalar os servidores de acordo com a necessidade do

serviço, a fim de evitar interrupção e comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados, especialmente os de Saúde (Hospital e Postos de Saúde), Rede Municipal de Ensino, Coleta de Lixo, Limpeza Pública, serviços emergenciais de manutenção de estradas, Superintendência de Licitações – SUPEL e outros cuja paralisação possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 4º Ficam atribuídas competências aos Secretários Municipais para disciplinar, mediante ato formal no âmbito de suas Secretarias, as escalas de trabalho durante o período de recesso de que trata o art. 1º.

Art. 5º Os servidores públicos municipais não terão prejuízo em suas remunerações em razão do recesso administrativo. Os servidores que atuarem em regime de escala não farão jus ao pagamento de horas extras ou adicionais pelo exercício de suas funções no referido período.

Art. 6º Fica vedada a compensação de dias eventualmente trabalhados durante o recesso descrito no art. 1º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Bernardes de Lima
Código Identificador:77987D83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETONº 4009/2025 THEOBROMA/RO, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDORA ESTATUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO PARA A AGÊNCIA DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, e em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOo interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDOa solicitação do Governador do Estado de Rondônia via Ofício n° 11706/2025/GOV-RED;

DECRETA:

Art. 1oFica prorrogado a cedência da servidoraMarisa Correa de Mel Bissoli Biela,matrícula nº 2134, cargo Zeladora, para desenvolver suas atividades laborativas naAgência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARONdo Município de Theobroma, Estado de Rondônia.

Art. 2ºA presente cedência será com ônus para o Município de Theobroma/RO conforme decreto nº 29.707, de 26 de novembro de 2024, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Art. 3ºFica o Estado de Rondônia, responsável em realizar o reembolso para o Município de Theobroma/RO mensalmente todas as verbas devidas ao agente público, o que inclui os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

Parágrafo Único: Caso não ocorra o devido reembolso, a cedência será automaticamente revogada após 30 (trinta) dias, mediante notificação quanto à falta de reembolso.

Art. 4ºEste decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Hugo Bernardes de Lima
Código Identificador:B96662B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETONº 4010/2025 THEOBROMA/RO, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, e em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOo interesse da Administração Pública;

Considerandoo OFÍCIO Nº 7886/2025/PRESIDENCIA/ASSTEC/ALERO;

DECRETA:

Art. 1oFica prorrogado a cedência do servidorGilmar Alves de Souza,matrícula nº 820-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para prestar serviços no gabinete do deputado Luís Schincaglia.

Art. 2ºA presente cedência será com ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3ºEste decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Hugo Bernardes de Lima
Código Identificador:863C49CA

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO 007/2025

A Prefeitura Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 84.727.601/0001-90, autoriza a empresa **G T FERNANDES**, CNPJ n° **46.354.430/0001-02**, situada na Rua Glauber Rocha nº 4801, bairro Rio Madeira, Porto Velho/RO. Através do **Contrato nº 061/PMT/SEMED/2025,** celebrado entre as partes de acordo com a **Concorrência Eletrônica n° 004/2025, Processo Administrativo n° 1019/SEMED/2025,** a dar início aos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REFORMA DA E.M.E.I.E.F MANOEL RIBEIRO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 110/2025/PGE-SEDUC.** Valor R$ 1.199.000,00 (Um Milhão Cento e noventa e nove mil reais). **Prazo:** A execução do serviço se dará em até **210 (duzentos e dez) dias corridos**. A PARTIR DA CIÊNCIA DESTE DOCUMENTO.

THEOBROMA-RO, 16 de dezembro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

G T FERNANDES
CNPJ n° 46.354.430/0001-02
Contratada

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:1410CFEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIANº 150/2025 THEOBROMA/RO, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AO PROCESSO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01839.07.01-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Considerandoa Comunicação Interna nº 84/SEMAGRI/2025, referente ao processo nº 01839.07.01-2025;

Considerandoa necessidade de fiscalização e acompanhamento do processo de Ata de Registro de Preço para prestação de serviços de transporte de calcário agrícola a granel, em caminhão caçamba basculante, da Usina Capa Zero, localizada no município de Nova Brasilândia/RO ao município de Theobroma/RO;

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os servidores abaixo relacionados para compor aComissão de Fiscalização e Acompanhamentodo processo administrativo nº01839.07.01-2025, com poderes para acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres acerca da execução dos serviços contratados,sem qualquer ônus adicional para o Município:

• Soulondes Pereira da Silva
• Dineir Oliveira de Lima
• Ipoliana Albino Dias Gambarini

Art. 2ºCompete à Comissão acompanhar todo o procedimento de execução do serviço contratado, registrando eventuais ocorrências e reportando à Secretaria Municipal de Agricultura para as providências cabíveis.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até a conclusão dos trabalhos da Comissão, podendo ser revogada a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Bernardes de Lima
Código Identificador:84F5588E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - CMU

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/CMUR/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II E §§ 1º A 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

Processo Administrativo: 78/2025
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 23/12/2025 às 23h59min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA EDOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: licitacoescamaraurupa@gmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ, em conformidade com o disposto do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados a realização de D**ISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como **objeto a Aquisição de equipamentos de rede e armazenamento de dados (bens), conjuntamente com a Implantação, instalação e configuração de ambiente de Diretório Ativo (AD) e Sistema UniFi (serviços especializados)**, caracterizando uma contratação que inclua (fornecimento de bens e prestação de serviços por responsabilidade única da Contratada), destinados à modernização, ampliação e segurança da rede de dados da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos, objetivando obter a melhor proposta, conforme Aviso detalhado, Termo de Referência e Anexos, disponíveis no site: https://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/6/licitacoes, (aba: licitacoes).
Valor Estimado para a contratação R$ 39.488,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

As propostas serão recebidas pelo **e-mail licitacoescamaraurupa@gmail.com**, até as 23h59min do dia 23/12/2025 ou mediante a protocolo, na sede administrativa da Câmara Municipal de Urupá, setor de Compras e Licitações, sito na Rua Otávio Pedro de Oliveira, n° 5049, Bairro Alto Alegre, Urupá – RO, até às 14h30min da referida data.

Urupá, 17 de dezembro de 2025.

FREDSON GOMES DA SILVA
Auxiliar Administrativo
Mat. 11965

Publicado por:
Tayná Teixeira Santos
Código Identificador:C3B226CB

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRIBUINTES EM INADIMPLÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 13, de 17 de dezembro de 2025

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do seu titular, no intuito de regularizar o recebimento de dívidas, antes de promover os procedimentos de cobrança que passa pelo protesto e pela execução fiscal de dívidas, conforme Inciso l, II e III, do Artigo 165 do Código Tributário Municipal Lei Nº 675/2015 e Decreto N. 243/2016, torna pública a **CONVOCAÇÃO** para que os contribuintes relacionados abaixo compareçam no período 18 de dezembro a 19 de janeiro de 2026 na Divisão de Receitas – Fiscalização, para que seja analisada a situação de dívida pela renegociação ou pela comprovação de pagamento, se evite a negativação, protesto e execução fiscal.

NOME	ESPÉCIE DE DÍVIDA
OZIEL DA SILVA AUGUSTO	IPTU

ADELMA VIEIRA LIMA
Diretora de Divisão de Receita
Portaria 123/2020/GP/Urupá-RO

Publicado por:
José Lucas Neves do Nascimento
Código Identificador:2949B783

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA DENISE ALVES DA SILVA ABREU PARA PORTO-VELHO

Solicitação: 1238 **SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**		
Nome do servidor (a): DENISE ALVES DA SILVA ABREU		Processo: null Ano:null
N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021	**Data da Lei :** 29/06/2021	**RG:** 695.6** **CPF:** 318.***.048-22
Valor Total da Solicitação R$: 1.407,38		
Justificativa do Adiantamento: Concessão de 02 diária e meia para a servidora Denise Alves da Silva Abreu, que se deslocou até a cidade de Porto Velho no dia 10 de Dezembro, para entrega de amostra de água no LACEN, com retorno previsto para o dia 12 de Dezembro, por volta das 19h00, com o município de Alvorada.Destacamos que essa parceria possibilita economia de recursos ao município de Urupá, uma vez que não será necessário disponibilizar veículo e motorista, reduzindo assim os gastos com combustível, manutenção e horas de trabalho.		
TERMO DE COMPROMISSO		
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:E634478C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 554 - 17.12.2025 - ATUALIZAÇÃO. UFUR. IPCA 4,87%. EXERCÍCIO 2026.

DECRETO N. 554/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFUR, EXERCÍCIO 2025, REGULAMENTA OS ARTIGOS 89 E 272 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ - RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei. Considerando o disposto do Parágrafo Único do Art. 272 do Código Tributário Municipal que instituiu a UFUR, fixada pelo Governo Municipal para os cálculos das cobranças das taxas, correções, infrações e penalidades. Considerando que o Governo Federal criou o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores, atualizados mensalmente, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Considerando a série histórica do IPCA, apurado pelo IBGE que apontou reajuste correspondente ao índice acumulado no período de novembro de 2024 a novembro de 2025 no índice de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), que servirá para as atualizações concernentes ao exercício 2026. DECRETA: Art. 1º Fica autorizado a atualização da Unidade Fiscal de Referência - UFUR para o exercício de 2026, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA em 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), correspondente ao acumulado no período de novembro de 2024 a novembro de 2025. Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, link https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php. Parágrafo Único – O valor da Unidade Fiscal de Referência – UFUR, para o exercício de 2025, será de R$ 65,60 (sessenta e cinco reais e sessenta e centavos), atualizados conformesérie histórica dos índices indicadores do IPCA na base Banco Central do Brasil – Calculadora Cidadão. Fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIn dice Art. 2º O índice para a atualização monetária a ser aplicado sobre os valores que servirão de base para o lançamento e cobrança dos tributos, taxas, multas e dos valores expressos em reais na legislação municipal, referentes ao exercício de 2026, contados a partir de 1º de janeiro de 2026. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2026. Art. 4º Com entrada em vigor deste decreto, fica revogado o Decreto n. 331 de 17 de dezembro de 2024. Art. 5º Publique-se na forma da Lei. (assinatura eletrônica)

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:4AB8B20B

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.181 - REGULAMENTA. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

LEI N. 1.181 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre adequação do Sistema de Controle Interno do Município de Urupá, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Urupá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de Urupá, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000, dos arts. 75 e 76 da Lei Federal n. 4.320/64, da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO e da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (planejamento, licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, administração, entre outros), e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional.

§ 1º. O Sistema de Controle Interno tem como finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão e a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos, abrangendo:

I - o controle exercido diretamente por todos os níveis de chefia visando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos; a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e o cumprimento da legislação e das normas gerais que regulam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle do uso e da guarda dos bens pertencentes ao Município realizado pelos servidores e por terceiros que, dentro dos parâmetros legais, estejam de posse de quaisquer bens que integrem o patrimônio municipal;

IV - a gestão e o controle orçamentário-financeiro das receitas e despesas públicas exercidos, no âmbito da Administração Municipal, pelas unidades competentes de Planejamento e Orçamento, bem como de Contabilidade e Finanças, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da transparência, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação orçamentária vigente e dos demais instrumentos de controle interno;
V - o controle, exercido pela Controladoria Geral do Município, destinado a avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução orçamentária, o atendimento dos limites constitucionais relativamente a despesas com pessoal, educação e saúde, a consistência dos relatórios de gestão fiscal e a observância das disposições relativas aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar n. 101/2000;
VI - As atividades de controle interno devem abranger todas as unidades integrantes da estrutura do poder ou órgão que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;
VII - o controle exercido pela Controladoria Geral do Município, por meio de auditoria interna, com a finalidade de avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
VIII - o controle exercido pela Controladoria Geral do Município, qual estende-se a toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que, de qualquer forma, receba, arrecade, guarde, utilize, gerencie ou administre recursos públicos municipais, inclusive mediante convênios, contratos, parcerias ou outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente e dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e controle social;
Art. 4º Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às funções finalísticas ou de caráter administrativo.

TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º São responsabilidades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, além daquelas dispostas no art. 74 da CF/88, também as seguintes:
I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, por meio da execução de atividades de auditoria interna, realizadas com base em metodologia própria e programação previamente definida. As auditorias deverão abranger os diversos sistemas administrativos e operacionais dos órgãos e entidades da Administração Municipal, resultando na emissão de relatórios técnicos com recomendações objetivas voltadas ao aprimoramento dos controles, à mitigação de riscos, ao fortalecimento do ambiente de controle e à promoção da governança e da *accountability* no setor público;
VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos;
VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
X - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
XII - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres, quando houver elementos que justifique a atuação direta do Órgão Central do SCI;
XIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
XV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
XVI - representar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:
I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta;
V - realizar divulgação interna, a todos servidores da secretaria, das normas expedidas pela CGM - Controladoria Geral do Município, para a efetiva implantação e fiel cumprimento do teor da normativa;
VI - assegurar que as despesas sejam executadas mediante prévio empenho, observando o que preconiza o art. 60 e art. 61 da Lei n. 4.320/64;
VII - assegurar que a liquidação da despesa ocorra de acordo com o previsto no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ficando o Diretor Administrativo da respectiva unidade orçamentária responsável por emitir, ou validar, *checklist* contendo a verificação do direito do credor nos termos do § 1º e § 2º do art. 63 da Lei n. 4.320/64;
VIII - assegurar que o pagamento da despesa seja realizado após despacho a ser exarado pela autoridade competente nos termos do art. 64 da Lei n. 4320/64;

IX - comunicar ao Órgão Central do SCI qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.
TÍTULO V
DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO
Art. 7º A Controladoria-Geral do Município é uma unidade administrativa subordinada ao Gabinete do Prefeito, ao qual compete assegurar o suporte necessário, por meio de recursos humanos e materiais, a fim de viabilizar o pleno cumprimento da missão institucional da Controladoria.
CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS
Art. 8º O cargo de Controlador Geral, o qual responde como titular da correspondente Unidade de Controle Interno denominada Controladoria Geral do Município, terá suas competências definidas na Lei especifica de Organização e Estruturação Administrativa.
Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.
Art. 9º A estrutura da Controladoria Geral do Município é organizada em três níveis de atuação: estratégico, tático e operacional:
I – Nível Estratégico
a) Controlador Geral do Município.
II – Nível Tático
Analista de Controle Interno;
Auditoria;
Assessoria de Apoio à Controladoria Geral.
III – Nível Operacional
Ouvidoria.
§ 1º Para preenchimento do cargo previsto no inciso I, o servidor deverá possuir formação acadêmica de nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública.
§ 2º Para preenchimento do cargo previsto na alínea "a" do inciso II, o servidor deverá possuir formação acadêmica de nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública.
§ 3º Para preenchimento do cargo previsto na alínea "b" do inciso II, o servidor deverá possuir formação acadêmica de nível superior em Ciências Contábeis.
§ 4º Para preenchimento do cargo previsto na alínea "c" inciso II, o servidor deverá possuir formação acadêmica de nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Pública, engenharia civil ou áreas afins.
§ 5º Para preenchimento do cargo previsto no inciso III, o servidor deve possuir formação de nível médio ou superior.
§ 6º Não havendo servidores efetivos ocupando os cargos previstos nos incisos I, II e III, os recursos humanos necessários para desempenhar as tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno, serão recrutados do quadro de pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.
Art. 10. Na composição do quadro permanente de pessoal da Unidade de Controle Interno, pelo menos um servidor deverá ter formação e habilitação na área das ciências contábeis.
Art. 11. É vedada a indicação e/ou nomeação para o exercício de função ou cargo, relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:
I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, no âmbito do Controle Interno, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;
II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS
Art. 12. Além dos impedimentos capitulados no Regime Jurídico Único, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:
I - atividade político-partidária;
II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.
Art. 13. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.
Parágrafo único. O agente público, que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.
Art. 14. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 15. As despesas da Unidade de Controle Interno ocorrerão à conta do Gabinete do Prefeito e serão fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.
Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regulamentação desta Lei por Decreto e/ou demais atos normativos congêneres.
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Urupá/RO, 17 de dezembro de 2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:53DFEC34

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.182 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. AQUISIÇÃO. AMBULÂNCIA UTI. TIPO D

LEI N. 1.182 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Urupá, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),** destinado ao custeio da aquisição de Ambulância Tipo D – UTI Móvel.
Art. 2º O recurso necessário para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei decorrerá da anulação de Recursos Vinculados a Receita, provenientes de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Estadual - Emenda Individual - Exercício Corrente (Fonte 16210100), conforme repasse originário de proposta de Emenda Parlamentar**.**
Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:12B79CCC

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.184 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. AQUISIÇÃO. MATERIAIS CIRÚRGICOS

LEI N. 1.184 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para fins de aquisição de Materiais Cirúrgicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUPÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urupá aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no vigente Orçamento Fiscal, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender despesas com a aquisição de Materiais Cirúrgicos.
Art. 2º O crédito de que trata o *caput* será aberto mediante a utilização de recursos provenientes de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Estadual, classificadas como Recursos Vinculados à Receita, oriundos de proposta de Emenda Parlamentar.
Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Publique-se na forma da lei.
Urupá/RO, 17 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:5ADE3EAB

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.185 - AÇÃO DE FOMENTO VALE FEIRA

LEI N. 1.185 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"*Dispõe sobre ação de fomento à economia agrícola local Cartão Vale Feira aos servidores municipais do Poder Executivo de Urupá-RO., e dá outras providências*."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a ação de fomento à economia agrícola local denominado "Cartão Vale-Feira" para os servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal.
§1º - Inclui-se os titulares de cargos efetivos estatutários, celetistas, empregados públicos, comissionados, agentes políticos e membros do Conselho Tutelar para consumo de produtos de origem da agricultura familiar do Município de Urupá-RO.
§2º -Entende-se como agricultura familiar os produtos produzidos pelo pequeno produtor rural e urbano equiparados.
Art. 2º São objetivo da ação de fomento **"Cartão Vale-Feira"**:
I. Fomentar a economia do pequeno produtor rural;
II. Incentivar o consumo de hortifrútis, grãos, tubérculos, carnes, laticínios, temperos, doces, bolos, pães e alimentos diversos produzidos pelo pequeno agricultor na abrangência do territorial do Município de Urupá;
III. Estimular a participação e implementar meio de renda para pequenos produtores na economia local;
IV. Promover o fomento e desenvolvimento local.
Art. 3º O vale-feira, a título de indenização, destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes devidamente credenciados e vinculados ao Feirão do Agricultor do Município.
Art. 4º O auxílio a que se refere esta Lei não será concedido ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) e ao servidor que esteja usufruindo de licenças não remuneradas.
Art. 5º O auxílio que se refere esta Lei não será concedido nas seguintes hipóteses:
I. Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
II. Licença para exercer mandato Classicista;
III. Licença para tratar de interesses particulares;
IV. Cedência a outro órgão Municipal, Estadual ou Federal;
V. Afastamento em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;
VI. Em cumprimento de Pena de Retenção ou Reclusão.
§1º: Não serão beneficiários do auxílio a que se refere esta Lei os funcionários de terceiros vinculados à municipalidade, por contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico.
§2º: Verificada a ocorrência de pagamento indevido do benefício desta Lei, os valores serão descontados no mês subsequente.
Art. 6º O servidor que legalmente acumular cargo, emprego e/ou função pública neste Município, fará jus a um único **"Cartão Vale-Feira"**.
Art. 7º O Benefício Cartão Vale-Feira no valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** será pago aos servidores, após aprovação e publicação desta Lei.
Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores deste artigo anualmente por meio de Decreto, utilizando como parâmetro de correção a UFUR.
Art. 8º Será pago o Benefício do Vale-Feira mediante crédito em cartão magnético, e os seu respectivo valor deverá ser utilizado para o consumo de produtos nos termos do Art. 2º desta lei.
§1º: Para viabilização do Vale-Feira estabelecido na forma deste artigo poderá ser firmado uma parceria, entre este Município de Urupá e Associação Rural ou Cooperativas com atividades afins à agricultura, para a implantação e administração da ação de fomento de credenciamento e cadastro dos produtores rurais.
§2º: Será disponibilizado a cada servidor efetivo o cartão Vale-Feira, o qual utilizará o cartão eletrônico/magnético mediante senha fornecida, para comprar os produtos hortifruti dos produtores deste Município credenciados nos termos desta lei.
§3º: A Entidade parceira, divulgará a relação dos produtores devidamente credenciados.
§4º: Os produtores cadastrados poderão ofertar seus produtos na feira livre ou entrega direta.
§5º: Os produtores cadastrados deverão praticar os preços condizentes com os preços praticados para o consumidor final no comércio da região.
Art. 9º Na ação de fomento do Cartão Vale-Feira para o Servidor Público do Poder Executivo do Município, o crédito disponibilizado e pago tem natureza indenizatória, e:
I. Não tem natureza salarial ou remuneratória;
II. Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
III - Não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura rendimento tributável do servidor.
IV - Não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título.
Art. 10 Até o dia 20 de cada mês, caso haja alteração no quadro de pessoal efetivo do Município, o setor de recursos humanos enviará à empresa administradora do cartão eletrônico o nome do servidor, com o respectivo número e código funcional para constar ou excluir do cadastro da ação de fomento "Vale Feira".
Parágrafo único: O pagamento do crédito ao beneficiário do auxílio será até o 5º dia do mês seguinte.
Art. 11. As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria do Município Educação, Secretaria do Município Saúde, Secretaria do Município de Assistência Social e Secretaria do Município Administração e Planejamento que concentrará, neste caso, as dotações orçamentárias para as demais Secretarias.
Art. 12. Os Produtores rurais devidamente credenciados deverão estar identificados na Feira, com indicação da Ação de Fomento "Cartão Vale-Feira", a ser fixados nas respectivas bancas ou qualquer espaço

destinado para realização da feira, concedido no ato do credenciamento.

Art. 13. O feirante ou beneficiário do Vale-Feira que agir de má-fé ou fazer uso indevido do credenciamento ou equivalente, adulteração ou algo do tipo, poderá sofrer penalidades ou a perca do benefício/credenciamento.
Art. 14. A fiscalização das medidas contidas nesta Lei será realizada pela Secretaria do Município de Administração e Planejamento, Secretaria do Município de Agricultura, quando for o caso, juntamente com a Associação ou Cooperativa em que tenha o Município estabelecido parceria, que deverá dentre outras medidas, deferir, indeferir ou cancelar o Credenciamento da Ação de Fomento "Cartão Vale-Feira.
Art. 15. O gasto mensal do vale-feira deverá ser em estrita observância ao limite do crédito disponibilizado.
Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado regulamentar esta Lei por Decreto.
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 18. Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:607A20CF

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.186 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. AQUISIÇÃO. EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. CONVÊNIO N. 972354-2024

LEI N. 1.186 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil e reais), sendo R$ 199.595,00 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais) é proveniente de repasse da Concedente, proveniente do Convênio Nº 972354/2024, firmado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, e R$ 9.405,00 (nove mil quatrocentos e cinco reais) é oriundo do valor de contrapartida financeira do convênio, para aquisição de equipamentos agrícolas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial por vinculação de receita no corrente exercício em favor Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura – SEMINFRA, no valor total de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), para aquisição de equipamentos agrícolas.
§1º A composição do valor total se perfaz no cômputo de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), distribuído da seguinte forma:
§2º O valor de R$ 199.595,00 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais) é proveniente de repasse da Concedente, advindo do Convênio Nº 972354/2024, firmado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
§3º O valor R$ 9.405,00 (nove mil, quatrocentos e cinco reais), proveniente de contrapartida do município.
Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 17 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:35E6A13A

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.187 - PPA 2026-2029

LEI N. 1.187 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre Plano Plurianual de Investimentos do Município de Urupá para os períodos dos exercícios financeiros de 2026 a 2029 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Urupá – RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o quadriênio 2026-2029, as matrizes estratégicas do planejamento do Município, estruturados nos eixos estratégicos desdobrados em programas orçamentários com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração contínua, que será executada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
§ 1° A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.
§ 2° Para fins desta lei, fica definido o planejamento estratégico:
I – Eixos estratégicos, Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Social;
II – Missão, Planejar e executar políticas públicas que atendam às necessidades da população, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental, com transparência, eficiência e participação social;
III – Visão, Ser referência entre os municípios de pequeno porte do Estado de Rondônia até 2030 em desenvolvimento sustentável, qualidade de vida e gestão participativa, promovendo inclusão social, inovação e valorização da cultura local;
IV – Valores, Transparência, Participação, Sustentabilidade, Inovação, Equidade, Eficiência, Ética;
V – Diretriz, declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA 2026-2029, com fundamento nas demandas da população;
VI – Programa, instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
VII – Ação, operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
VIII – Atividade, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
IX – Projeto, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
X – Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
XI - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
XII - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
XIII - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.
Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas

e metas, bem como, a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2026 a 2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:
Anexo I – Programas Finalísticos;
Anexo II – Resumo de Ações por Função e Subfunção;
Anexo III – Classificação dos Programas por Macro objetivo.
Anexo IV – Conferências das Receitas.
Anexo V – Conferências das Despesas.

Art. 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do Orçamento Anual, referente ao quadriênio 2026-2029.
Art. 4º As alterações na estrutura de programas, objetivos e metas deste Plano Plurianual serão realizadas mediante lei específica de revisão.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais poderão conter adequações de metas e valores de ações orçamentárias, para compatibilizar a execução com os limites estabelecidos na Lei de DiretrizesOrçamentárias.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto a:
I - Atualizar as metas físicas das ações quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;
II - Alterar o órgão responsável por programas e ações;
III - Alterar os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA.
IV - Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre ações entre programas e categorias da despesa, nos termos e limites previamente autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício.
V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;
Parágrafo único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, de forma compatibilizar com a arrecadação financeira.
VI - Alterar a inclusão da fonte de recursos em acordo com a origem arrecadadas.
Art. 6º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.
Art. 7º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:5CF223FF

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.188 - LDO 2026

LEI N. 1.188 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, c/c Art. 4º da Lei Complementar n. 101/00 e os fundamentos no inciso II e §2º Artigo 71 da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:
I - As orientações sobre elaboração e execução;
II - As prioridades e metas operacionais;
III - As alterações na legislação tributária municipal;
IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
V - A estrutura e a organização do orçamento;
VI - A disposição relativa à Dívida Pública Municipal;
VII - Os critérios e formas de limitação de empenho;
VIII - As condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e
privadas, caso ocorra;
IX - Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recurso do orçamento;
X - As disposições gerais.
Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Administração Pública do Município de Urupá, obedecerá aos princípios que regem a Administração Pública, sob a égide da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na forma da Carta Magna Brasileira, prevista no Art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS
Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026, especificadas de acordo com os macros e micros objetivos estabelecidos nos Programas do Plano Plurianual 2026 a 2029 e Lei Orçamentária para o exercício de 2026.
§1º O orçamento fiscal da seguridade social discriminará a receita em anexo próprio, conforme anexo I da Portaria Interministerial n. 163/2001.
§2º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o a categoria econômica, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal n. 4.320, de 1964.
Art. 3º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os fundos municipais, observados os seguintes objetivos:
I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
III - Prestar assistência à criança, ao adolescente e a pessoa idosa;
IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
V - Melhorar a infraestrutura urbana;
VI - Promover parcerias para formação de nível superior estudantes do Município;
VII - Reestruturar os serviços administrativos;
VIII - Buscar maior eficiência arrecadatória;
Art. 4º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, admitindo-se sua reestimativa em função da eventual queda na receita própria e nas transferências constitucionais.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas e Riscos Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser adotados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.
Art. 6º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:
§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;
§2º Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
§3º A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
§4º As receitas serão estimadas com metodologias conforme regras normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,01% da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.
Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 0,65% da receita corrente líquida, conforme o exposto no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.
Art. 9º Além da reserva prevista no artigo 6º, a Lei Orçamentária Anual poderá contingenciar orçamento para o atingimento de equilíbrio econômico-financeiro nos termos que dispõe a LRF.
Art. 10º Até o limite de 20% da despesa fixada e atualizada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos e unidades orçamentárias e categorias de programação.
§1º Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que programa, atividade, projeto ou operação especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital;
§2º Nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal para efeitos desta lei para o orçamento do Município;
§3º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a promover mediante decreto a transposição, o remanejamento e a transferência no *quantum* se fizerem necessário para adequação das despesas com pessoal e encargos, considerando que o cômputo das alterações orçamentárias não se inclui no limite constante do *caput* deste artigo.
I - A transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivadas através de decreto do Poder Executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada na Lei de Orçamento de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;
Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.
Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.
Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.
II - Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
III - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
IV - Programa, instrumento destinado a cumprir as ações do Estado através de ações integradas que congrega ações a serem concretizadas através dos projetos e atividades;
V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII - Estrutura programática, a organização em bloco de função, sub função, programa, projeto ou atividade.
Art. 11. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei n. 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.
Parágrafo Único. Não se inclui neste limite a abertura de crédito suplementar necessário para atender as despesas com pessoal e encargos.
Art. 12. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo será constituído de:
I - Texto da lei;
II - Consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:
Rol de atividades;
Rol de Projetos;
Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo;
Tabela Explicativa da Evolução da Receita;
Tabela Explicativa da Evolução da Despesa;
Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
Receita segundo as categorias econômicas;
Natureza da despesa segundo a categoria econômica;
Demonstração da despesa por unidade orçamentária segundo as categorias econômicas;
Programa de trabalho;
Programa de trabalho de governo;
Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
Demonstrativo das despesas por funções;
Quadro de detalhamento da despesa – QDD;
Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino nos termos do Art. 212 da Constituição Federal de 1988;
Programação referente à aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de saúde previsto no inciso III, §2º do Art. 198 da Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO III
DAS PARCERIAS
Art. 13. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal n. 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:
§1º Atendimento direto e gratuito ao público;
§2º Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual, quando a lei dispuser;
§3º Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
§4º Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
§5º Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
§6º Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.
Parágrafo Único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, e possibilidade de visita ao local de atendimento.
Art. 14. Fica autorizado ao Executivo estabelecimento de parcerias com entidades associativas públicas e entidades associativas privada sem fins lucrativos e entidades públicas para alcance do desenvolvimento sustentável conforme definidos nos eixos estratégicos.
§1º O Poder Executivo poderá firmar acordos, termos de fomento (convênios) e ajustes com outras esferas de governo e entidades privadas sem fins lucrativos, para desenvolvimento de programas de interesse comum nas áreas de Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social, Transporte, Trânsitos, Agricultura e outros.
§2º As entidades filantrópicas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, através de uma prestação de conta.

SEÇÃO IV
DAS LIMITAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA
Art. 15. Para execução da despesa pública os titulares das unidades orçamentária deverão observar as vedações seguintes;
§1º Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
§2º Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
§3º Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
§4º Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
§5º Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
§6º Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
§7º Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
§8º Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
§9º Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
§10. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
§11. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

§12. Custeio de pesquisas de opinião pública.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES RELATIVO À GESTÃO DE PESSOAL

Art. 16. Fica assegurada a revisão salarial geral anual, com fundamento no Art. 37, inciso X da CF/88, no mês de janeiro de 2026, tendo como base os índices inflacionários, cuja escolha ficará na discricionariedade do Poder Executivo, decreto regulamentará a escolha do índice, é obrigatório à observância do princípio da isonomia salarial, vedada a distinção de índices.

§1º Em caso de impossibilidade de aplicação da revisão salarial geral e anual que desequilibre a gestão fiscal responsável, o Poder Executivo está autorizado promover por lei específica o aumento salarial por categoria, com o devido impacto de folha, para garantir o cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º A aplicação do disposto no parágrafo §1º, levará em consideração as projeções e os percentuais, objetivando manter os limites de Pessoal, consistentes na aplicabilidade dos artigos 18 a 23 da Lei Complementar n. 101/00, incidindo o disposto do Art. 22, parágrafo único inciso I da norma supracitada.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas necessárias à prestação dos serviços públicos na quantidade dos cargos e vagas compreendidos a realidade das demandas a extensão da validade do concurso com respectivo cômputo da hipótese de prorrogação.

§1º Poderá a critério da mesa diretora do Poder Legislativo ser realizado no mesmo certame o concurso público para os cargos tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, segregado a cada um dos poderes a responsabilidade para custear com seu orçamento e recursos financeiros na proporcionalidade dos cargos e vagas.

§2º No exercício financeiro de 2026 as despesas de pessoal com ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na forma dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/00 – LRF.

§3º O disposto no §1º do Art. 18 da Lei Complementar n. 101/00, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§4º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categorias extintos, total ou parcialmente.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, promover a restruturação da estrutura administrativa com vista melhor eficiência na prestação dos serviços públicos e atendimento a sociedade.

Art. 19. Poderá o Poder Executivo realizar processo seletivo para contratação em regime celetista temporário para atender as situações eventuais e urgentes nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 20. Com objetivo de promover o desenvolvimento econômico, a empregabilidade, oportunizar a qualificação profissional, fica autorizado o Poder Executivo a instituir projeto de bolsas de estágio remunerado em múltiplas áreas do conhecimento universitário e técnico em nível médio para atender necessidade de mão de obra qualificada com abrangência em todas as secretarias e programas orçamentários.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES DE ESPECIAIS DA RECEITA E DESPESA

Art. 21. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§2º Serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º Todas as despesas são passíveis de limitação de empenho, exceto as despesas com a Saúde, Educação, Pessoal e Encargos Sociais.

§4º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo no âmbito de suas atribuições e competências, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto do Poder Executivo.

§5º Caso a receita se realize abaixo do esperado os Poderes Executivo e Legislativo, por conta própria, contingenciarão partes de suas verbas e quotas financeiras, na medida exata da queda da receita, para manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, dispostos dos artigos 4°, 9° e 31 da Lei n. 101/2000, obedecendo pela ordem os seguintes critérios de restrição:

I - Despesas de investimento;

II - Ações desportivas e culturais;

III - Despesas de viagem e de festividades;

IV - Despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 22. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75 incisos I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 23. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

§2º O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – Restruturação do cadastro imobiliário, mapeamento e zoneamento urbano.

VII – Promoção e incentivo a regularização e regulamentação da agroindústria no âmbito municipal.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de bens públicos inservíveis, aquisição de terrenos urbanos e rurais, indenização de benfeitorias rurais e urbanas, pagamento de dívida parcelada junto à Receita Federal e promover operações de crédito com a devida autorização legislativa.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata esta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afetadas.

§2º Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, aos cofres públicos as retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte e do Imposto sobre Serviços, através de DAM.

Art. 26. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento do corrente ano, a despesa será executada, na proporção de até 1/12 do total do orçamento do exercício anterior.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos; e
IV – Manutenção de despesas de custeio, contratos em andamento e programas de ação continuada.
Art. 28. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as demais disposições em contrário.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:353F94C0

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.189 - LOA 2026

LEI N. 1.189 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a LOA – Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Urupá para o exercício financeiro de 2026, nos termos do Art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, no montante de **R$ 81.938.537,10** (oitenta e um milhões novecentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos), que compreende:
§1º O orçamento fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
§2º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 81.938.537,10 (oitenta e um milhões novecentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.
Art. 3º As despesas estão fixadas em R$ 81.938.537,10 (oitenta e um milhões novecentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos), e compreende as despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo desdobrado em suas Secretarias e Fundos Municipais;
§1º A receita estimada consta desdobradas no Anexo 2 e 10 conforme estabelece a Lei 4.320/64.
§2º A despesa consta desdobrada até o elemento, conforme define a Lei 4.320/64.
Art. 4º A despesa será realizada segundo a descriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:
§1º Por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária.

I - Orçamento Anual.

01 1.1	**Poder Legislativo** Câmara do Município de Urupá	**R$ 3.180.800,00**
02	**Poder Executivo**	***R$ 78.757.737,10***
2.1	Gabinete do Prefeito	R$ 1.249.500,00
2.2	Secretaria do Município de Administração e Planejamento	R$ 16.750.162,70
2.3	Secretaria do Município de Fazenda	R$ 3.325.000,00
2.4	Secretaria do Município de Educação	R$ 30.059.639,14
2.5	Secretaria do Município de Saúde	R$ 17.511.335,26
2.6	Secretaria do Município de Assistência Social	R$ 2.849.900,00
2.7	Secretaria do Município de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura	R$ 4.991.200,00
2.9	Secretaria do Município de Meio Ambiente e Turismo	R$ 1.260.000,00
Total Geral R$		***R$ 81.938.537,10***

II – Programas Orçamentários.

ITEM	TOTAL PROGRAMAS DE ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R$)
1	URUPÁ TRANSPARENTE	R$ 3.180.800,00
2	GESTÃO EFICIENTE	R$ 23.968.662,70
3	SABER EM MOVIMENTO	R$ 25.885.139,89
4	PRIMEIROS PASSOS, GRANDES FUTUROS	R$ 3.888.999,25
5	SAÚDE QUE ACOLHE E CUIDA	R$ 6.688.663,89
6	CUIDAR É PRIORIDADE	R$ 9.302.248,77
7	SENTINELA DA SAÚDE	R$ 692.422,60
8	URUPÁ DE TODOS	R$ 2.056.400,00
9	MELHOR IDADE	R$ 63.000,00
10	CRESCER COM DIREITOS	R$ 42.000,00
11	URUPÁ EM MOVIMENTO	R$ 1.373.000,00
12	ESTRADAS DO PROGRESSO RURAL	R$ 3.351.200,00
13	URUPÁ MAIS SUSTENTÁVEL	R$ 935.000,00

§2º Compõe a previsão de receitas e a fixação das despesas todos os recursos oriundos da arrecadação própria, transferências, participação na receita do Estado, participação na receita da União e as transferências voluntárias cujas propostas estão protocoladas junto a União e ao Estado.
Art. 5º A estimativa das receitas para o Poder Legislativo será concretizada nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal, composta pelo somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para dar cobertura a diferença resultante do orçamento destinado ao Poder Legislativo.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
§1º Abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada e atualizada por esta lei;
§2º A utilizar os recursos vinculados a conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5°, inciso III da LRF e Art. 8° da Portaria Interministerial n. 163 de 04 de maio de 2001;
§3º Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da lei n° 4.320/64;
§4º Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Art. 43 da lei n. 4.320/64;
§5º A abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
§6º A abrir crédito suplementar por anulação de dotação até o montante de cada um dos programas orçamentários previstos nesta Lei.
§7º A promover, quando necessário, a readequação orçamentária nos termos do Art. 8º da LDO, mediante decreto do Poder Executivo e Resolução do Poder Legislativo no âmbito de sua competência e atribuição.
§8º Exclui-se do limite estabelecido no §1º a abertura de crédito suplementar necessário para atender as despesas com pessoal e encargos.
Art. 7º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 8º Os órgãos e entidades mencionados que compõe a estrutura do Município ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam condicionadas a celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário a contrapartida, alocado na reserva de contingência.
Art. 10. O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento, habitação, aquisição de máquinas e equipamentos para infraestrutura, conforme lei especifica aprovado pelo Poder Legislativo.
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as demais disposições em contrário.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:B81FB1A3

PROCURADORIA JURIDICA
REFIS 2026

LEI N. 1.183 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Urupá - REFIS URUPÁ e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes - REFIS URUPÁ, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária.

§1º A regularização de que trata o caput deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal sobre créditos, inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial, relativo à tributos.

§2º A adesão ao REFIS URUPÁ dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos, através de acordo entabulado e formalizado com a Autoridade Fazendária pelo instituto jurídico de novação da dívida.

§3º A consolidação dos débitos indicados em nome do optante ao REFIS URUPÁ será efetuada na data do pedido de ingresso no programa.

Art. 2º A confirmação de adesão ao REFIS URUPÁ dar-se-á com o efetivo recolhimento da entrada ou parcela única no ato do pedido de adesão ao programa.

§1º No ato da opção pelo parcelamento, será exigido, o pagamento da primeira parcela, a título de entrada e consolidação do parcelamento.

§2º O saldo devedor remanescente deverá ser recolhido em parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições estabelecidas no art. 4º desta Lei.

§3º O parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos.

Art. 3º Os débitos, objeto do REFIS URUPÁ, poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses.

§1º A propositura constante do caput deste artigo, respeitados os seguintes percentuais de deduções incidentes sobre:

I - os encargos moratórios de multa e juros de:

a) 100% (cem por cento), no caso de pagamento em até em parcela única;

b) 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento de 3 (três) parcelas;

c) 70% (setenta por cento), no caso de pagamento de 4 (quatro) parcelas;

d) 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento de 6 (seis) parcelas;

e) 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento de 12 (doze) parcelas.

§2º O não pagamento das parcelas na data do respectivo vencimento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, e juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração de mês em atraso.

§3º Os débitos parcelados, quando da adesão ao REFIS URUPÁ, deverão ser pagos em parcelas não inferiores a 03 (três) UFUR (Unidade Fiscal de Urupá).

§4º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

§5º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser parcelados, com acordo de novação da dívida, nos termos do artigo 2º desta Lei.

§6º A retirada do protesto dos débitos de que trata o §4º deste artigo está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 4º A adesão ao REFIS URUPÁ implica:

§1º- confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados;

§2º- aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa;

§3º- expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial;

§4º- pagamento regular e tempestivo das parcelas incluídas no programa de incentivo.

§5º- A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará na revogação do parcelamento, sem prejuízo do acordo de novação de dívida.

Art. 5º Os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitados, poderão ser objeto do REFIS URUPÁ.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput deste artigo terão seu saldo apurado na data do pedido de ingresso ao programa, para fins de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos, observados os termos do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Os benefícios do Programa não se aplicam:

§1º- aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de:

I) infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, com o trânsito em julgado administrativo ou judicial;

II) revogação, cancelamento ou anulação de isenção ou imunidade tributárias, em consequência de inobservância de critérios e condições previstas na legislação vigente, ou de concessão ou reconhecimento por meio de procedimentos eivados de vícios ou sem o cumprimento das formalidades legais.

§2º- aos créditos tributários decorrentes de retenções e/ou de substituições tributárias.

§3º- Os débitos que já forem objeto de execução fiscal ajuizada em que exista penhora de ativos financeiros idôneos a satisfazer o crédito exequendo, não se sujeitam aos benefícios contidos nesta Lei.

Art. 7º A aplicação das disposições desta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 8º. Quando da adesão ao REFIS URUPÁ, os honorários advocatícios exigidos pela Procuradoria Geral do Município nas ações de execução fiscal ficarão condicionadas ao quantitativo de parcelas pactuadas.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar mediante decreto a presente Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 10. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das leis específicas do arcabouço jurídico municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda adotar os procedimentos necessários à execução do REFIS URUPÁ.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:5673E99D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 552/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N. 552/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.005		SECRETARIA DE SAUDE		
02.005.10.301.0008.2.160		MANUTENCAO DA SECREATRIA DE SAUDE -		

		ATENCAO BASICA		
34 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	320.000,00	
35 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00	
02.005.10.304.0008.2.162		MANUTENCAO DA SECREATRIA DE SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA		
58 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00	
Total Suplementação:			367.000,00	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução				
02		MUNICIPIO DE URUPA		
02.007		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA		
02.007.20.608.0004.2.240		AQUISIÇÃO DE MINI FÁBRICA DE RAÇÃO		
189 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	178.433,33	
02.007.20.782.0003.1.016		CONSTRUCAO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO		
155 - 4.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALACOES	17.000,00	
02.007.20.782.0003.1.049		IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA E OBRAS COMPLEMENTARES - MDR		
187 - 4.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALACOES	157.489,48	
02.007.20.782.0003.2.073		MANUTENCAO DAS VIAS RURAIS		
156 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	14.077,19	
Total Redução:			367.000,00	

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:75C33CDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/GP/2025

O Prefeito do Município de Urupá, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LOM, CTM em específico o disposto no inc. XI do Art. 49 da Lei Municipal n. 682/2015, por intermédio da Secretaria do Município de Fazenda, torna pública a CONVOCAÇÃO para atualização dos requerimentos de isenção do IPTU 2025, conforme preconiza o Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Municipal n. 682/2015.
Os contribuintes que preenchem os requisitos da isenção, deverão protocolar
requerimento até dia 28 de fevereiro de 2026 na Prefeitura junto ao setor da Receita.
Fazem jus ao benefício de isenção do IPTU os contribuintes que se enquadrarem:
Portadores de cegueira total (cegos);
Portadores de deficiência;
Viúvas (os);
Aposentados (as);

Os contribuintes que se enquadrarem neste perfil deverá preencher os seguintes
requisitos:
O imóvel deverá ser residencial, estar em seu nome e ser único. Se o imóvel em que reside for alugado, deverá comprovar via cláusula específica em contrato registrado em cartório sua obrigação pelo pagamento do IPTU;
Deverá estar residindo no imóvel;
Comprovar mediante documentos e laudos seu perfil de enquadramento;
Possuir comprovadamente rendimentos em até 02 (dois) salários mínimo.
O prazo de isenção do IPTU será de um ano, sob qual deverá ser renovados os
requerimentos.
A isenção é de caráter personalista, não se transferindo direitos aos sucessores,
herdeiros e locatários.
A vigência do benefício de isenção somente será válida a partir do deferimento do
requerimento, não sendo estendidos lançamento pretéritos com créditos já constituídos.
Urupá, 17 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

FÁBIO DUTRA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:4752022E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3403-2025

PORTARIA Nº 3403/GP/25
De 15 de Dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR CARLOS ALESSANDRO CHANAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98 e 602/12;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 554/SEGAP/2025 da Prefeitura do Município de Theobroma/RO solicitando a cedência do servidor;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a cedência do servidor ***Carlos Alessandro Chanan*** – Enfermeiro, com ônus ao Município de Theobroma, a partir do dia 01 de Janeiro de 2026 até o dia 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6D0425F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3404-2025

PORTARIA Nº 3404/GP/25
De 15 de Dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR JOSÉ LÚCIO

BARROS DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98 e 597/11;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 553/SEGAP/2025 da Prefeitura do Município de Theobroma/RO solicitando a prorrogação da cedência do servidor;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a prorrogação da cedência do servidor ***José Lúcio Barros da Silva*** – Vigia, com ônus ao Município de Theobroma, a partir do dia 01 de Janeiro de 2026 até o dia 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:748FB1BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 PROCESSO 1891/2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM ÓRGÃO

REQUISITNATE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE.
Processo nº 1-1891/2025.

OBJETO: aquisição de equipamentos eletrodomésticos, móveis e utensílios de cozinha através do convênio n° 141/2025/PGESEDUC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor estimado de R$ R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

MOTIVO: O Pregoeiro, designado por meio da Portaria: nº 7660 de 09 de janeiro de 2025, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2025, está SUSPENSA em virtude de correções a serem realizadas no Instrumento Convocatório e seus anexos.
A nova data da sessão pública Vale do Paraiso/RO, 17 de dezembro de 2025.

FILIPE MAGALHÃES GIL
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B9194004

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10.953 PROCESSO 1905/2025

DECRETO Nº 10.953 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORROGA O DECRETO Nº 10.886, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE CONCEDE À SERVIDORA SILVIA GARCIA GONÇALVES LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que são conferidas, e

Considerando o disposto no Processo n°1-1905/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto nº 10.886, de 19 de novembro de 2025, que concedeu à servidora SILVIA GARCIA GONÇALVES, contratada para exercer o cargo de Professor Nível Superior - 25 horas, licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 17 de dezembro de 2025.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:282BF169

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 17/2025 PROCESSO 1383/2024

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 17/2025
Contrato n.º 101/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
Contratado: EDSON FAUSTO DA SILVA - ME
Cláusula Primeira: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato Administrativo nº101/2024, celebrado em20 de setembro de 2024, que visa à contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota.
Cláusula Segunda: A presente rescisão contratual é fundamentada no Artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a rescisão por acordo entre as partes, e se dá por conveniência da Administração Pública Municipal, conforme justificado no Memorando nº 390/SEMAPEM/2025.
Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2025
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPEM

Vale do Paraíso/RO, 17 de dezembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B002FC3F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 18/2025 PROCESSO 1383/2024

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 18/2025
Contrato nº 102/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
Contratado: THEOBROMA CLIMATIZACAO AR CONDICIONADO LTDA
Cláusula Primeira: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato Administrativo nº102/2024, celebrado em20 de setembro de 2024, que visa à contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota.
Cláusula Segunda: A presente rescisão contratual é fundamentada no Artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e

Contratos Administrativos), que permite a rescisão por acordo entre as partes, e se dá por conveniência da Administração Pública Municipal, conforme justificado no Memorando nº 390/SEMAPEM/2025.
Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2025
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPEM

Vale do Paraíso/RO, 17 de dezembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4C4BD02A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-999/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:1-999/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 21/2025 Sistema de Registro de Preços (SRP)

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Não Perecíveis) para atender às necessidades das Secretarias Municipais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDOo regular processamento do Pregão Eletrônico nº 21/2025, na modalidade Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.089/2023;
CONSIDERANDOo**Termo de Adjudicação**, datado de 12 de dezembro de 2025, pelo qual o objeto do certame foi adjudicado às empresas vencedoras por item, conforme valores constantes nos autos;
CONSIDERANDOo**Parecer Jurídico Final**, que opinou pela regularidade da fase externa do procedimento licitatório e pela viabilidade jurídica da homologação, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDOque não foram constatados vícios capazes de macular a legalidade do certame;
RESOLVE:
HOMOLOGARo resultado do**Pregão Eletrônico nº 21/2025 (SRP)**, referente ao**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Não Perecíveis)**, adjudicado às empresas vencedoras, conforme discriminado no Termo de Adjudicação acostado aos autos, pelo**valor total adjudicado de R$ 436.621,52 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**.
Fica, por conseguinte, autorizada a adoção das providências subsequentes, especialmente a**convocação dos fornecedores vencedores para a assinatura da Ata de Registro de Preços**, observadas as disposições legais e editalícias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F7365B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10948 DE 16/12/25 SEMOSP EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.948, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.205 Lei nº. 2.448

REVOGANO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVOPELASEMOSP, NO VALOR DER$ -594.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**SEMOSP**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 594.000,00**(quinhentos e noventa e quatro mil reais).

Suplementação (+) -594.000,00
provenientes de:
Excesso: -594.000,00

Anulação:

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

75726.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS-594.000,00
Manutenção e Conservação de Estadas Vicinais F.R. Grupo: 01 706
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
1Recursos do Exercício Corrente
002181 TRANSF ESPECIAIS-1101807

Anulação Excesso (-) -594.000,00

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO,referente a transferências especiais, para ajuste detalhamento, e o qual foi aberto através do**DECRETO Nº 10746 e LEI 2468**de 01/10/2025**SEMOSP.**

Fontes de Recurso
1 706 - 594.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 16 de dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D9C1632D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10949 DE 16/12/25 SEMOSP SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.949, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMOSP, NO VALOR DER$594.000,00, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**,incorporação do elemento de despesa**4.4.90.51.00**obras e instalações, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP,**na importância de**R$ 594.000,00**(quinhentos e noventa e quatro mil reais).
Suplementação (+) 594.000,00
Excesso
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

81326.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS594.000,00
Manutenção e Conservação de Estadas VicinaisF.R.: 01 706
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
1Recursos do Exercício Corrente
002181TRANSF ESPECIAIS-1101807

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente a transferências especiais, para ajuste detalhamento, e o qual foi aberto através do**DECRETO Nº 10746 e LEI 2468SEMOSP.594.000,00**

Fontes de Recurso
1 706 594.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 16 de dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:12C36415

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 512/2025 DE 16/12/2025 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº512/2025 de 16/12/2025
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - 0013/25 Processo: 273/2025 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00318/25

Dados do Fornecedor:

Nome:	27350 - NEW COMPANY INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ:	05.207.997/0001-79
Endereço:	R RIO BRANCO, 1584 - CENTRO
Cidade:	CACOAL/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 14
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Dados da Contabilização D: 123110199000000 - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 104 - MATERIAL PERMANENTE

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS
Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento
Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Valor do Empenho
2.843,00 (dois mil e oitocentos e quarenta e três reais)
Dotação

Dotação Total:	250.000,00
Empenhado até a data:	68.750,54
Valor deste Empenho:	2.843,00
Saldo Atual:	178.406,46

Descrição do Material/Serviço

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000047/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 13 - Mod. Formatada: 13 - Aquisição Material Permanente (equipamentos de registro de ponto), objetivando suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, nos termos e condições de exigências estabelecidas neste instrumento e em disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	PONTO ELETRÔNICO POR RECONHECIMENTO FACIAL Registrador Eletrônico de Ponto (REP) com Biometria e Reconhecimento Facial e Software de Tratamento de Ponto. Aquisição e instalação de 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP) com Biometria Digital e Reconhecimento Facial, e respectivo software de tratamento de ponto, incluindo licenças de uso permanentes (sem custo de assinatura mensal). Equipamento homologado, conforme os requisitos da Portaria MTP nº 671/2021 (modalidade REP-A, REP-P ou REP-C), e o software de tratamento deve atender às regras de auditoria e espelho de ponto. Tecnologia de Identificação (Prioritária): Reconhecimento Facial. Secundária: Biometria Digital (impressão digital). Segurança: Sistema antifraude (detecção de rosto vivo ou câmera dupla) para impedir marcação por fotos/vídeos. Comunicação: Conexão TCP/IP e porta USB para coleta de dados e extração do Arquivo Fonte de Dados (AFD). Capacidade: Memória de registro (AFD) e capacidade mínima de cadastro de usuários compatível com o quadro atual de servidores e previsão de crescimento. Garantia: Mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento. Instalação e Treinamento: A Contratada deve realizar a instalação, configuração inicial do equipamento e do software e fornecer treinamento para o setor de RH		1,00	UND	2.843,00	2.843,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:F78607E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO DE TRABALHO ANUAL 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

1- APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Buritis foi criado nos termos da Lei Municipal nº 549/2010, de 07 de outubro de 2010. Constitui como uma organização legal dos elementos que se articulam para a efetiva concretização da autonomia do município, na área da educação. Sendo composto pelos órgãos:
a) Poder Executivo;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Conselhos Escolares;
d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Buritis/RO – SINDSEMB.

Desta forma, o CME é um órgão do sistema responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais da rede municipal de ensino da cidade de Buritis/RO. É também um instrumento de ação social atendendo as demandas da sociedade quanto à qualificação dos serviços públicos educacionais.
O Conselho Municipal de Educação atua em consonância com a Política Nacional e Estadual, está aberto à participação das diversas tendências educacionais, que o torna representativo entre os habitantes do município e demais organismos de poder. Tem por objetivos em:
a. atuar na defesa dos direitos educacionais assegurados nas leis vigentes;
b. sensibilizar os poderes públicos municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas dos segmentos, em conformidade com as políticas públicas da educação;
c. procurar parcerias que defendam o direito de todos à educação de qualidade;
d. municipalizar a preocupação na resolução dos problemas educacionais;
e. participar da formulação, implantação, supervisão e avaliação da política educacional; e
f. estabelecer um elo interlocutor entre a sociedade e o poder público.

Realiza seu trabalho com as competências de baixar normas complementares às nacionais, autorizar e (re) credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino (Art. 11 da LDB n. 9394/96).
O CME é o órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão democrática da educação, com funções: normativa, consultiva, propositiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora e com a competência mediadora entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais da educação.
Portanto, o presente documento tem o propósito de apresentar o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Educação para o ano de 2026, a ser aprovado em sessão Extraordinária Plenária. O Plano foi reelaborado no mês de dezembro de 2025, na vigésima segunda sessão da CAEB, pelos conselheiros do respectivo Conselho Municipal de Educação. Esse documento corresponde ao principal instrumento institucional de gestão e de planejamento das atividades do CME, estabelecendo as referências para o cumprimento de suas atribuições, conforme previsto no seu Regimento Interno e Lei Municipal nº 549/2010, de 07 de outubro de 2010.

Considerado como construção de um colegiado democrático, este documento norteia a organização das atividades do CME. A pretensão é superar a tendência à burocratização da instituição, conferindo à sua dinâmica maior organicidade.

2- OBJETIVOS GERAIS

• Normatizar o Sistema Municipal de Ensino conforme disposto nos Artigos 8º, 11 e 18 da LDB N. 9394/96, o qual referente-se à Organização da Educação Nacional que reforça o regime de colaboração e evidencia a possibilidade dos Municípios de se organizarem como Sistemas autônomos, além do disposto nos Artigos 88 e 89 da mesma Lei;
• Promover sessões de estudos com os conselheiros durante a execução do calendário;
• Promover interação entre o CME e outros Conselhos Municipais, Estaduais, inclusive de outras esferas, com vistas a desenvolver regime de colaboração e de participação para a formulação de políticas públicas destinadas à educação municipal, cumprindo, assim o artigo 21 inciso VIII, do Regimento Interno;
• Discutir sobre as questões da Educação Municipal e políticas públicas a elas associadas tendo como referências a Constituição Federal, a LDB, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as quais definem os níveis de escolaridade da população, a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública e democratização da gestão do ensino gratuito nas unidades educacionais oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração da Proposta Pedagógica da Escola e a participação da comunidade escolar;
• Interagir entre o CME e os órgãos oficiais, Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Associações e Sindicatos no âmbito da educação.

3- CRONOGRAMA

Nº	Ação	Objetivos	Período de execução	Responsável
01	Apreciar o Calendário Escolar Oficial do ano letivo 2026 das escolas pertencentes ao sistema municipal de ensino.	Verificar o cumprimento dos dias letivos e carga horária mínima estabelecida em lei.	Fevereiro a Março	Conselheiros
02	Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino.	Fiscalizar a execução do Calendário Escolar nas unidades de ensino.	Fevereiro a Dezembro	Conselheiro
03	Elaborar, analisar e aprovar o Plano de Ação do CME.	Nortear as ações do CME durante o ano de 2026.	Fevereiro	Conselheiros
04	Participar dos eventos e reuniões as quais o CME for convidado.	Representar o CME em eventos e reuniões realizadas no município.	Fevereiro a Dezembro	Conselheiros
05	Participar de eventos e reuniões organizados pela UNCME.	Fortalecer o regime de cooperação.	Fevereiro a Dezembro	Presidente do CME e/ou Conselheiros
06	Publicar os documentos produzidos no CME.	Encaminhar os documentos produzidos no CME para SEMED, para ser publicado no portal da prefeitura.	Fevereiro a Dezembro	CME
07	Receber documentação para análise e deliberação do CME.	Analisar e deliberar documentos recebidos.	Fevereiro a Dezembro	Conselheiros
08	Responder a consultas quando solicitado.	Esclarecer dúvidas encaminhadas ao CME.	Fevereiro a Dezembro	CME
09	Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias.	Cumprir o artigo 39 do Regimento Interno e, estudar, interpretar, analisar, aprovar, normatizar e deliberar sobre as legislações educacionais vigentes.	Fevereiro a Dezembro	Conselheiros
10	Visitar as unidades educacionais da Rede Municipal.	Acompanhar e fiscalizar o funcionamento das unidades escolares de ensino.	Fevereiro a Dezembro	Conselheiros
11	Elaborar e aprovar Parecer, Resolução, Instrução Normativa e Relatórios.	Responder às necessidades legais e solicitações da SEMED e Comunidade Escolar.	Fevereiro a Dezembro	CME
12	Elaborar Indicações para a melhoria do Sistema de Ensino.	Propor melhoria de funcionamento para o Sistema de Ensino.	Fevereiro a Dezembro	Conselheiros
13	Encaminhar as Resoluções e Pareceres à Secretaria de Educação para fins de homologação e publicação.	Obter a homologação e publicação dos documentos encaminhados.	Fevereiro a Dezembro	Presidente do CME
14	Participar de encontros e/ou cursos de formação para conselheiros.	Adquirir conhecimento para a melhoria de sua atuação.	Fevereiro a Dezembro	Conselheiros
15	Organizar anualmente um instrumento onde estejam registrados todos os pronunciamentos, pareceres e legislação geral.	Manter organizado anualmente instrumentos onde estejam registrados todos os pronunciamentos, pareceres e legislação geral.	Fevereiro a Dezembro	Departamento Técnico e Administrativo do CME
16	Elaborar semestralmente relatórios das atividades do CME.	Apresentar semestralmente as atividades do CME às instituições com representação no CME.	Julho e Dezembro	Departamento Técnico e Administrativo do CME
17	Elaborar e Avaliar o Calendário do CME.	Verificar o cumprimento das atividades das Câmaras. Reprogramar as datas das reuniões quando necessário.	Fevereiro a Dezembro	CME
18	Avaliar o plano de trabalho do CME.	Verificar o índice de atendimento aos objetivos propostos.	Fevereiro a Dezembro	CME
19	Apreciar o Calendário Escolar Oficial da rede municipal de ensino para 2027	Verificar o cumprimento dos dias letivos e carga horária mínima estabelecida em lei.	Dezembro de 2026	CME

Tabela: 01- Previsões Orçamentárias para reuniões - 2026.

Ord.	Descrição	Total
01	CAEB	22 reuniões
02	CN	22 reuniões
03	Pleno	11 reuniões
04	Extraordinárias	11 reuniões

Fonte: Lei n° 549/2010.

Tabela: 02 - Previsões Orçamentárias para Encontros - 2026.

Ord.	Descrição	Total	Total de dias
01	Fóruns Estadual	02	08
02	Encontros Trimestrais da UNCME/RO	04	12
03	Reuniões extraordinária da UNCME/RO	02	04
04	Seminários	03	09
05	Congressos	04	08
06	Formações Continuadas para Conselheiros	05	15
07	Outros eventos	04	08

Fonte: Lei n° 549/2010.

Aprovado na 11º Sessão do Conselho Pleno, em 16 de dezembro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:C41898B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 319, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

REALOCA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis nº 1.158 e 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica realocado no Orçamento Municipal vigente, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.175/2024 (LOA), combinado com o art. 31 da Lei nº 1.158/2024 (LDO), o valor de**R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),** conforme especificação abaixo:

I – Dotações a suplementar:

a)			
01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.01	Secretaria Geral da Câmara Municipal		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
0001	Procedimentos Legislativos		
2001	Atividades Legislativas		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
4 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**12.000,00**	
b)			
01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.01	Secretaria Geral da Câmara Municipal		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
0001	Procedimentos Legislativos		
2001	Atividades Legislativas		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
14 - 3.3.91.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**1.000,00**	
c)			
01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.01	Secretaria Geral da Câmara Municipal		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
0001	Procedimentos Legislativos		
2001	Atividades Legislativas		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
15 - 3.3.91.97	**Amortização Do Passivo Atuarial Com O Rpps - Aporte Periódic**	**1.000,00**	

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será realocada a seguinte dotação:

I – Dotação a anular:

a)		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01	Secretaria Geral da Câmara Municipal	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Procedimentos Legislativos	
2001	Atividades Legislativas	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
3 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**14.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:CFD958E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2022.

"ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO N° 014/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 459/GAB/2022".

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 63.761.969/0001-03,** com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro **CASTANHEIRAS - RO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CÍCERO APARECIDO GODOI,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **PAS – Projeto, Assessoria e Sistema LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0001-82, sediada à Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, Anexo I, bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP-76.900-47 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Edson Luis de Melo Depieri, residente e domiciliado na Avenida Ji-Paraná, nº 1190, bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-176, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência de que se trata a **CLÁUSULA SEXTA do Contrato n° 014/2022 do Processo n° 459/GAB/2022**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA)**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **459/GAB/2022** E TABELA ABAIXO.

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA Edificações com baixo índice de complexidade (Galpão / Prédio Administrativo, entre outros)	Projeto Arquitetônico	m²	2.460	10.18	25.042.80
	Projeto Elétrico	m²	4.432	8.02	35.544.64
	Projeto Hidráulico	m²	1.240	8.06	9.994.40
	Projeto de Drenagem para Construção Civil	m²		3.86	0.00
	Projeto Estrutural	m²	2.460	8.55	21.033.00
	Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	m²	5.942	5.04	29.947.68
	Projeto de SPDA	m²	3.982	5.25	20.905.50
	Projeto de Ar Condicionado	m²	2.270	6.3	14.301.00
	Projeto de Instalação de Gases	m²		5.14	0.00
	Projeto de Sonorização	m²	300	3.1	930.00
	Projeto de Cabeamento estruturado (rede lógica e telefônica)	m²	2.570	4.06	10.434.20
	Projeto de Cabeamento estruturado (CFTV)	m²		1.01	0.00
	Projeto de Detalhamento	m²	630	3.86	2.431.80
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	3.722	3.57	13.287.54
	ASBUILT	m²	2.180	7.91	17.243.80
	Projeto de Acessibilidade	m²	260	6.3	1.638.00
	Maquete Eletrônica	m²		3.98	0.00
	Reforma / Revitalização / Restauração	m²	1.530	69.94	107.008.20
	Orçamento e Memorial	m²	7.300	8.73	63.729.00
CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (Hospital / Unidade Especializada de Saúde / Laboratórios / Patrimônio Histórico)	Projeto Arquitetônico	m²		13.77	0.00
	Projeto Elétrico	m²	322	10.3	3.316.60
	Projeto Hidráulico	m²	322	10.26	3.303.72
	Projeto de Drenagem para Construção Civil	m²		3.86	0.00
	Projeto Estrutural	m²		11.57	0.00
	Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	m²	718	6.21	4.458.78
	Projeto de SPDA	m²		5.25	0.00
	Projeto de Ar Condicionado	m²	322	7.27	2.340.94
	Projeto de Instalação de Gases	m²		5.65	0.00
	Projeto de Sonorização	m²		3.1	0.00
	Projeto de Cabeamento estruturado (rede lógica e telefônica)	m²	322	5.1	1.642.20
	Projeto de Cabeamento estruturado (CFTV)	m²		1.21	0.00
	Projeto de Detalhamento	m²		5.23	0.00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	322	4.69	1.510.18
	ASBUILT	m²	718	10.92	7.840.56
	Projeto de Acessibilidade	m²	20	8.55	171.00
	Reforma / Revitalização / Restauração	m²		78.66	0.00
	Orçamento e Memorial	m²	372	11.1	4.129.20
Praça / Parques / Monumentos / Cemitérios /Paisagismo (Canteiros e Passeios)	Projeto Arquitetônico	m²	2.300	8.02	18.446.00
	Projeto Elétrico	m²	300	3.31	993.00
	Projeto Hidráulico	m²		3.29	0.00
	Projeto de Acessibilidade	m²	200	4.77	954.00
	Projeto de Detalhamento	m²		2.11	0.00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	600	3.23	1.938.00
	ASBUILT	m²		6.9	0.00
	Reforma / Revitalização / Restauração	m²		33.95	0.00

	Orçamento e Memorial	m²	2.300	5.93	13.639.00
Muros em Alvenaria/Arrimo	Projeto Arquitetônico	m²	757	1.16	878.12
	Projeto Estrutural (Concreto)	m²	440	9.62	4.232.80
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	440	1.21	532.40
	Reforma / Revitalização / Restauração	m²		12.35	0.00
	Orçamento e Memorial	m²	590	3.2	1.888.00
Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria/ Planialtimetria / Regularização Fundiária)	Levantamento Topográfico	m²	21.587	0.82	17.701.34
	Implantação de marcos geodésicos	und		112.9	0.00
	Serviços de aerolevantamento com resolução mínima de 8 cm	km²		2.024.39	0.00
	Geração de ortofotos	km²		407.4	0.00
	Geração Modelo Digital: MDT e/ou MDS com no mínimo 4 pts/m²	km²		1.748.91	0.00
	Elaboração de base cartográfica vetorial na escala 1:1.000 através de restituição planimétrica e estruturação da malha territorial	km²		24.250.00	0.00
	Levantamento técnico multifinalitário com efeito cadastral e atualização da base de dados geográficos territoriais	km²		24.250.00	0.00
	Regularização Fundiária	m²		1.21	0.00
	Projeto de Detalhamento	m²	500	0.37	185.00
	Memorial Descritivo	m²	1.925	0.38	731.50
	Projeto de corte e aterro (terreplenagem)	m²	5.146	2.29	11.784.34
Iluminação Pública e Iluminação Externa	Projeto de Iluminação	m	580	11.64	6.751.20
	Projeto Rede Distribuição	m		4.45	0.00
	Projeto Luminotécnico	m²		0.02	0.00
	Projeto de Subestação	Kva		9.74	0.00
	Projeto de sistema fotovoltaico	m²		4.85	0.00
	Projeto de Detalhamento	m		1.94	0.00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m		1.21	0.00
	ASBUILT	m		7	0.00
	Orçamento e Memorial	m	580	2.07	1.200.60
Pavimentação	Projeto Pavimentação	m²		3.73	0.00
	Projeto Geométrico	m²		2.91	0.00
	Projeto Recapeamento	m²		2.01	0.00
	Projeto de Sinalização	m²		0.61	0.00
	Projeto de Detalhamento	m²		0.43	0.00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²		0.43	0.00
	Projeto de Acessibilidade	m²		2.9	0.00
	Orçamento e Memorial	m²		0.78	0.00
Drenagem Pluvial	Projeto Drenagem	m		27.64	0.00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m		1.86	0.00
	Projeto de Detalhamento	m		8.24	0.00
	ASBUILT	m		21.01	0.00
	Orçamento/Memorial	m		4.07	0.00
Sinalização Horizontal e Vertical	Projeto de Sinalização	m²		0.47	0.00
	Projeto de Detalhamento	m²		0.15	0.00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²		0.13	0.00
	Orçamento e Memorial	m²		0.09	0.00
Calçada em Passeio	Projeto de Calçada	m²	16.300	3.37	54.931.00
	Projeto de Detalhamento	m²	16.300	0.3	4.890.00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	2.534	0.3	760.20
	Orçamento e Memorial	m²	16.300	0.61	9.943.00
Sistema de Abastecimento de Água	Projeto de Sist. Abast. Água Completo	m		4.93	0.00
	Ligações domiciliares água	und		29.1	0.00
	Projeto de Rede Água	m		2.46	0.00
	Projeto de Captação e Adutora	m		3.98	0.00
	Projeto de Estrutural	m		1.47	0.00
	Projeto Elétrico	m		1.34	0.00
	Projeto de Detalhamento	m		0.92	0.00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m		0.88	0.00
	ASBUILT	m		4.2	0.00
	Orçamento e Memorial	m		1.31	0.00
Sistema de Esgotamento Sanitário	Projeto de Sist. Esgoto Sanitário Completo	m		11.25	0.00
	Ligações domiciliares e intradomiciliar de esgoto	m		9.7	0.00
	Projeto de Rede Coletora de Esgoto	m		7.83	0.00
	Projeto Estrutural	m		3.57	0.00
	Projeto Elétrico	m		3.27	0.00
	Projeto de Detalhamento	m		1.57	0.00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m		1.53	0.00
	ASBUILT	m		9.92	0.00
	Orçamento e Memorial	m		2.88	0.00
Projeto de Estrutura Metálica	Projeto de Estrutura Metálica	m²		9.48	0.00
	Projeto de Detalhamento	m²		6.01	0.00
	ASBUILT	m²		9	0.00
	Orçamento e Memorial	m²		1.43	0.00
Ponte em Concreto Armado	Projeto Estrutural	m²		873	0.00
	Projeto de Detalhamento	m²		82.93	0.00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²		72.84	0.00
	Orçamento e Memorial	m²		145.69	0.00
Ponte em Estrutura de Madeira	Projeto Estrutural	m²	450	283.68	127.656.00
	Projeto de Detalhamento	m²	450	23.44	10.548.00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²		23.34	0.00
	Orçamento e Memorial	m²	450	49.32	22.194.00
Projeto de Galeria em Concreto Armado	Projeto Estrutural	m²		15.52	0.00
	Projeto de Detalhamento	m²		11.64	0.00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²		5.72	0.00
	Orçamento e Memorial	m²		13.09	0.00
Projeto de Bueiro Tubular em Concreto	Projeto Estrutural	m		70.62	0.00
	Projeto de Detalhamento	m		5.05	0.00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m		4.99	0.00

	Orçamento e Memorial	m		9.41	0.00
Estudos Preliminares	Investigações geotécnicas – sondagem (profundidade) SPT	m	130	170.15	22.119.50
	Investigações geotécnicas – sondagem (profundidade) CBR	m		582	0.00
	Investigações geotécnicas – sondagem (profundidade) Rotativa em rocha	m		1.261.00	0.00
	Investigações geotécnicas – sondagem (profundidade) Rotativa em cascalho	m		776	0.00
	Estudos hidrológicos	m²		4.85	0.00
	Mobilização de equipamentos	m²		776	0.00
Fiscalização / Gerenciamento	Fiscalização / Gerenciamento para Edificações	m²		56.26	0.00
	Fiscalização / Gerenciamento para Obras de Infra Estrutura Urbana	m²		3.49	0.00
Projeto Fundação / Contenção	Projeto Estrutural	m²		7.06	0.00
	Ensaios e testes tecnológicos	m²		5.24	0.00
	Projeto de Detalhamento	m²		3.24	0.00
	ASBUILT	m²		5.63	0.00
	Orçamento e Memorial	m²		5.89	0.00
Projeto Mobiliário	Projeto Mobiliário / Espaço	m²		7.55	0.00
	ASBUILT	m²		5.83	0.00
	Orçamento e Memorial	m²		5.25	0.00
Licenciamentos Ambientais	Projeto PGRS (Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos)	m²		29.1	0.00
	Projeto PGRSS (Plano de Gerenciamento de resíduos em seviço de saúde)	m²	1.000	19.4	19.400,00
	Projeto PGRCC (Plano de Gerenciamento de resíduos de construção civil)	m²		19.4	0.00
	Projeto EIV (Estudo de impacto de vizinhança)	m²		7.76	0.00
	Projeto PRAD (Plano de recuperação de área degrada)	m²		29.1	0.00
	Relatório de controle ambiental - RCA	m²		4.85	0.00
	Outorga de águas superficiais para: abastecimento público, lançamento de esgoto e poço de captação tubular profundo.	m		29.1	0.00
Estudos Geológicos	Estudo geofísico para perfuração de poços	m		36.86	0.00
	Laudo e estudo geotécnico e hidro geológico	m²		14.55	0.00
	Projeto poço tubular	m		56.58	0.00
VALOR TOTAL					**762.883.74**
Observação: Projetos de serviços e obras de unidades, ambientes, edificações de estabelecimentos, infra-estrutura e outros, não descritos na presente planilha, poderão ser calculados utilizando-se, por grau de complexidade, um similar correspondente.					

Esse terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com inicio no dia 27 de dezembro de 2025 e se findará em 26 de dezembro de 2026 ficando inalteradas as demais cláusulas do presente contrato, que constituem o **Processo nº. 459/2022 para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula segunda do referido contrato e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93:**
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA SEGUNDA:
Fica livre o acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, conforme prevê o artigo 43 da PI 424/2016:

Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entida de pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O FORO COMPETENTE
Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médice/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato.
Para firmeza e como prova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato n°014/2022 do Processo **459/GAB/2022** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em **02** (duas) vias de igual teor e forma.

Castanheiras/RO 17 de Dezembro de 2025.

Município de Castanheiras
CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito

PAS – Projeto, Assessoria e Sistema LTDA –
CNPJ nº 08.593.703/0001-82
EDSON LUIS DE MELO DEPIERI –
CPF nº 276.825.282-49
Representante Legal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:496E18DA

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 150/GAB/2.025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025. "DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL – SRM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO".

DECRETO MUNICIPAL Nº 150/GAB/2.025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL – SRM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar as manutenções, conservação e limpeza nas vias e estradas vicinais do município a fim de promover boas condições de tráfego e principalmente maior segurança aos usuários;

CONSIDERANDO que o desgaste natural das vias e estradas vicinais é elevado, e que as manutenções são periódicas, especialmente no que concerne a questão do escoamento de águas;

CONSIDERANDO que nos trabalhos de manutenção das vias e estradas vicinais são utilizados maquinários pesados e caminhões, próprios para trabalhos de peso e força, e que o estreitamento das vias públicas compromete a realização desses serviços em condições adequadas e seguras;

CONSIDERANDO que pelas vias e estradas rurais se dá o escoamento da produção das propriedades rurais do município, o transporte de alunos notadamente da rede pública de ensino e o acesso dos usuários das localidades rurais com outras vias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a Sistema Rodoviário Municipal, abrangido pela malha viária constante no **Anexo I**, deste decreto.

Art. 2º - O proprietário ou possuidor a qualquer título de áreas marginais as vias e estradas rurais municipais, deverá garantir as larguras mínimas das faixas de domínio das Vias Estradas Vicinais Secundárias de 12 (doze) metros, sendo 8 metros de pista de rolamento e 2 metros de faixa *non aedificandi* de cada lado.

Art. 3º - Nos casos em que as vias e estradas rurais municipais não correspondam às larguras estabelecidas no artigo 1º deste decreto, o Município deverá buscar a correspondente adequação a partir das atividades de manutenção e conservação.
Art. 4º - A conservação das vias e estradas rurais poderá ser realizada em regime de parceria entre o Poder Público e os proprietários rurais interessados, não sendo de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo a manutenção dessas vias e estradas.

Art. 5º - Para realização de mudanças em qualquer via ou estrada municipal rural o proprietário ou possuidor a qualquer título, deverá quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, requerer permissão ao Município juntando ao pedido o projeto do trecho a ser modificado, um memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida e a devida comprovação da responsabilidade técnica.
§1º - Entende-se por mudança toda e qualquer alteração na rota, largura, nos taludes, entre outros.
§2º - Concedida a permissão, o requerente poderá executar a mudança desde que assuma o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público quando poderá haver celebração de parceira com o Município.

Art. 6º - É expressamente proibido:
I – Sob qualquer alegação fechar, diminuir a largura ou danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas vias públicas;
II – Construir cercas, muros ou tapumes de qualquer natureza na faixa de domínio público sem licença da Prefeitura Municipal;
III – Lançar diretamente no leito ou em bueiros, drenos ou passagem de águas, dejetos de animais, lixo e outros materiais de descarte;
IV – Fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes.

Art. 7º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento, por suas terras, das águas pluviais ou resultantes de drenagens executadas nas vias e estradas rurais municipais.

Art. 8º - É obrigação dos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis adjacentes e/ou pertencentes à área de influência por onde passam as estradas rurais municipais:
I – Permitir a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;
II – Evitar a dispersão e escoamento inadequado de excesso de água nas estradas;
III – evitar executar nos terrenos marginais operações de revolvimento de solo que possam potencializar o escoamento de águas e sedimentos para o leito da via;
IV – Não realizar o plantio de espécies arbóreas em uma distância menor que 5 (cinco) metros, medidos a partir da margem da via pública;
V – Não implantar açudes ou lagos em uma distância mínima de 10 (dez) metros, medidos a partir da margem das vias públicas.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Castanheiras/RO, 17 de dezembro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

ANEXO I – DECRETO Nº 150/2.025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL - SRM - MALHA NÃO PAVIMENTADA

MALHA VIÁRIA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA

RODOVIA MUNICIPAL	LOCAL DE INÍCIO	LOCAL DE FIM	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO (KM)	COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL	COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL
LINHA 01	RO 135	KM 2,86	0	2,86	2,86	11°22'21"S 61°54'36"W	11°22'44"S 61°53'41"W
TRAVESSÃO 1 SETOR CHACAREIRO	RO 135	KM 1,86	0	1,86	1,86	11°25'20"S 61°56'38"W	11°24'44"S 61°57'25"W
TRAVESSÃO 2 SETOR CHACAREIRO	TRAVESSÃO 1 SETOR CHACAREIRO	KM 1,08	0	1,08	1,08	11°24'58"S 61°57'8"W	11°24'33"S 61°57'21"W
TRAVESSÃO DO ALEMÃO	AV. DAS ACÁCIAS	KM 1,14	0	1,14	1,14	11°25'40"S 61°56'43"W	11°25'51"S 61°56'12"W
TRAVESSÃO 3 SETOR	TRAVESSÃO DO ALEMÃO	KM 1,30	0	1,30	1,30	11°25'37"S 61°56'23"W	11°25'38"S 61°55'57"W

CHACAREIRO							
LINHA PEMAZA	RO 135	KM 5,40	0	5,40	5,40	11°28'20"S 61°58'12"W	11°27'00"S 62°00'35"W
TRAVESSÃO CREDITO FUNDIÁRIO 2	RO 267	KM 0,705	0	0,71	0,71	11°29'57"S 61°54'37"W	11°29'34"S 61°54'34"W
TRAVESSÃO CREDITO FUNDIÁRIO 1	RO 267	KM 0,556	0	0,73	0,73	11°29'57"S 61°52'11"W	11°29'33"S 61°52'06"W
TRAVESSÃO 4 SETOR CHACAREIRO - MESSIAS	RO 267	KM 0,794	0	0,79	0,79	11°29'55"S 61°50'19"W	11°29'29"S 61°50'20"W
TRAVESSÃO 5 SETOR CHACAREIRO - JOÃO LAMA	RO 267	KM 0,963	0	0,96	0,96	11°29'58"S 61°49'54"W	11°30'29"S 61°49'55"W
TRAVESSÃO 6 SETOR CHACAREIRO LINHA 180 SUL	LINHA 180 SUL	KM 1,37	0	1,38	1,38	11°31'22"S 61°48'46"W	11°31'22"S 61°49'31"W
TRAVESSÃO LINHA 180 NORTE COM LINHA 184	LINHA 180 NORTE	RO 479	0	4,20	4,20	11°26'56"S 61°48'35"W	11°26'55"S 61°46'16"W
TRAVESSÃO 7 SETOR CHACAREIRO - GUIDO	RO 479	KM 3,00	0	3,00	3,00	11°26'39"S 61°46'12"W	11°27'08"S 61°45'16"W
LINHA CAPA ZERO	RO 479	KM 5,80	0	5,81	5,81	11°29'56"S 61°46'32"W	11°29'58"S 61°43'20"W
TRAVESSÃO DA SONIA	LINHA CAPA ZERO	LINHA CAPA ZERO	0	4,39	4,39	11°29'57"S 61°44'27"W	11°29'58"S 61°43'40"W
TRAVESSÃO LINHA 188 COM LINHA 192 E LINHA 196	LINHA 188	LINHA 196	0	8,00	8,00	11°33'45"S 61°44'27"W	11°33'46"S 61°40'04"W
LINHA 164 SUL	RO 267	KM 9,50	0	9,50	9,50	11°29'57.05"S 61°57'38.97"W	11°35'6.67"S 61°57'41.94W
LINHA 168 SUL	RO 267	KM 9,50	0	9,50	9,50	11°29'56.96"S 61°55'42.49"W	11°35'6.22"S 61°55'25.88"W
LINHA 172 SUL	RO 267	KM 9,36	0	9,36	9,36	11°30'1.74"S 61°53'19.68"W	11°35'5.75"S 61°53'16.03"W
LINHA 176 SUL	RO 267	KM 9,60	0	9,60	9,60	11°29'57.20"S 61°51'21.96'W	11°35'5.28"S 61°51'0.85"W
LINHA 180 SUL	RO 267	KM 9,50	0	9,50	9,50	11°29'56.89"S 61°48'31.36"W	11°35'4.78"S 61°48'49.11"W
LINHA 188 SUL	LINHA CAPA ZERO	KM 9,50	0	9,50	9,50	11°29'57.59"S 61°44'20.41"W	11°35'3.73"S 61°44'29.56"W
LINHA 192 SUL	TRAVESSÃO LINHA 188 C. LINHA 192	KM 3,98	0	3,98	3,98	11°32'55.20"S 61°42'21.01"W	11°35'3.12"S 61°42'14.22"W
LINHA 196 SUL	TRAVESSÃO LINHA 192 C. LINHA 196	KM 4,00	0	4,00	4,00	11°33'13.92"S 61°40'4.17"W	11°35'2.62"S 61°40'4.42"W
LINHA 180 NORTE	RO 267	KM 8,30	0	8,30	8,30	11°29'56.62"S 61°48'31.02"W	11°25'35.79"S 61°48'57.41"W
LINHA 176 NORTE	RO 267	LINHA DO COSTA	0	5,87	5,87	11°29'56.71"S 61°51'2.95"W	11°27'0.10"S 61°50'58"W
LINHA DO PEDRO	RO 135	LINHA 172 NORTE	0	10,40	10,40	11°28'19.96"S 61°58'10.91"W	11°29'22.42"S 61°52'31.82"W
LINHA DO COSTA	RO 135	LINHA 176 NORTE	0	12,84	12,84	11°27'41"S 61°57'59"W	11°27'0.00"S 61°50'58"W
LINHA ELETRONICA	RUA V 08	LINHA DO COSTA	0	6,88	6,88	11°25'49.52"S 61°56'52.43"W	11°27'17.19"S 61°54'39.41"W
LINHA 03	RO 135	KM 11,30	0	11,30	11,30	11°24'8.79"S 61°55'39.05"W	11°21'56.03"S 62°0'32.30"W
1° TRAVESSÃO	RO 267	LINHA DO PEDRO	0	3,00	3,00	11°29'56.71"S 61°57'45.95"W	11°28'26.60"S 61°57'26.05"W
2° TRAVESSÃO	RO 267	LINHA DO PEDRO	0	2,00	2,00	11°29'56.77"S 61°55'56.12"W	11°28'52.37"S 61°55'46.83"W
TRAVESSÃO	LINHA 176 SUL	LINHA 180 SUL	0	4,00	4,00	11°33'42.78"S 61°51'0.18"W	11°33'44.16"S 61°48'48.29"W
TRAVESSÃO	LINHA 180 SUL	RO 479	0	4,00	4,00	11°34'35.01"S 61°48'48.73"W	11°34'36.11"S 61°46'35.60"W
TRAVESSÃO DA BALSA	LINHA 03	KM 9,00	0	9,00	9,00	11°21'43.81"S 61°58'9.36"W	11°19'43.03"S 61°53'45.37"W
TRAVESSÃO 3° LINHA LADO ESQUERDO	LINHA 03	KM 1,249	0	1,25	1,25	11°23'26"S 61°56'30"W	11°23'52"S 61°57'00"W
LINHA 172 NORTE	AV. JK	LINHA DO COSTA	0	4,65	4,65	11°29'05"S 61°52'40"W	11°27'05"S 61°52'40"W
EXTENSÃO - NÃO PAVIMENTADA (KM)					**192,04352**		

Castanheiras/RO, 17 de dezembro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:19AB510E

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.156, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025 "INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº 1.156, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025

"INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte**.**

LEI COMPLEMENTAR
Livro I
Disposições Preliminares e Normas Gerais
Título I
Disposições Gerais

Art. 1º Este Código disciplina o Sistema Tributário do Município de Castanheiras, estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis à Fazenda Municipal e regula a instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município, obedecida as normas da Constituição Federal de 1988, pelo Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172/1966) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000).
Art. 2º A legislação tributária municipal é constituída por este Código, pelas leis complementares e ordinárias que o modifiquem ou completem, pelos decretos, regulamentos, instruções normativas e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.
Art. 3º O Sistema Tributário do Município de Castanheiras compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.

Título II
Competência Tributária

Art. 4º Compete ao Município instituir, fiscalizar e cobrar:
I – tributos;
II – impostos;
III – as Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia ou da utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;
IV – a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.
§ 1º A competência tributária do Município de Castanheiras, atribuída pela Constituição Federal, abrange a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na própria Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.
§ 2º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município de Castanheiras a outra pessoa jurídica de direito público.

Capítulo I
Das Limitações da Competência Tributária

Art. 5º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Castanheiras:
I – exigir ou aumentar tributo sem legislação que o estabeleça.
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos títulos ou direitos.
III – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou alterado.
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou alterou.
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b" desse inciso.
IV – utilizar tributo com efeito de confisco.
V – estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

Capítulo II
Da Imunidade

Art. 6º É vedado ao município instituir cobrança de impostos sobre:
I - o patrimônio e os serviços da União Federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
II - os templos de qualquer culto;
III - o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes requisitos:
a) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão:
b) não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão:
V - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§ 1º O disposto no inciso deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º O disposto no caput e incisos deste artigo e no seu § 1º não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 3º As vedações do caput, inciso I e do § 1º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente à bem imóvel.
§ 4º A vedação do caput e inciso I deste artigo não se aplica aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

§ 5º As vedações dos incisos II e III do caput deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, observando-se:
I - a imunidade dos bens imóveis dos templos restringe-se àqueles destinados ao exercício do culto:
II - o reconhecimento da imunidade do inciso III é subordinado à observância dos seguintes requisitos estatutários pelas entidades nele mencionadas:
a) fim público;
b) ausência de finalidade de lucro;
c) ausência de distribuição direta ou indireta, de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
d) prestação dos seus serviços sem qualquer discriminação;
e) aplicação integral no País, dos seus recursos, utilizando-os na manutenção de seus objetivos institucionais;
f) manutenção de escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto as organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas.
§ 7º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se:
I - instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no art. 209 da Constituição Federal;
II - instituições de assistência social, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas no art. 203 da Constituição Federal.
§ 8º Para fins da vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas,
devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.
§ 9º O requisito disposto na alínea "a" do inciso III do caput deste artigo impõe a obrigação de manter os livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).
Art. 7º Os requisitos estabelecidos neste Código e na legislação tributária para gozo da imunidade tributária serão verificados por agentes fiscais lotados na Secretaria Municipal de Administração, em procedimento fiscal aberto "de ofício" ou por solicitação do sujeito passivo.
§ 1º Constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste Código, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.
§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, a fiscalização tributária expedirá parecer fundamentado, no qual relatará os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício, indicando, inclusive, a data do seu início e término, se for o caso.
Art. 8º A imunidade tributária será reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa por ato da Administração Tributária, a pedido ou "de ofício", com base em parecer emitido pela fiscalização tributária.
§ 1º O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso III do art. 6 deste Código não as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.
§ 2º Homologado, pelo Secretário Municipal de Administração, o não reconhecimento, o cancelamento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária:
I - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo e na forma do Regulamento, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis;
II - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita "de oficio" ou quando o sujeito passivo não cumprir o disposto no inciso I deste artigo, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis, "de ofício", com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.
§ 3º O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.
§ 4º O reconhecimento da imunidade tributária prevista no § 3º deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código, cuja apreciação será feita somente após o final do ano de referência e seus efeitos, em caso de reconhecimento, serão produzidos a partir do período de competência subsequente ao da cientificação do contribuinte ou do representante legal.
Art. 9º O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do ato, apresentar petição fundamentada, impugnando o ato administrativo, instruída com as provas cabíveis.
Parágrafo único. A impugnação prevista no caput deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Livro II
Sistema Tributário
Título I
Princípios e Obrigações
Capítulo I
Das Obrigações Tributárias

Art. 10 A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Capítulo II
Do Fato Gerador

Art. 11 Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
Art. 12 Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 13 Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 14 A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 15 A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.
§ 1º O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes, conforme estabelecido em Regulamento.
§ 2º O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
§ 3º A impugnação prevista no § 2º deste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Capítulo III
Do Sujeito Ativo

Art. 16 O Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, é o sujeito ativo titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código e na legislação tributária vigente.
Capítulo IV
Do Sujeito Passivo

Art. 17 Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.
Art. 18 Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.
Art. 19 Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Capítulo V
Da Solidariedade

Art. 20 São solidariamente obrigadas:
I – as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II – as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta o benefício de ordem.
Art. 21 Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II – a isenção ou remissão de crédito exonera a todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção VI
Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 22 A capacidade tributária passiva independe:
I – da capacidade civil das pessoas naturais;
II – de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Capítulo VII
Do Domicílio Tributário

Art. 23 Considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I – o lugar da sua residência habitual, se pessoa natural;
II – o lugar da sede ou do estabelecimento principal, se pessoa jurídica de direito privado;
III – quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas neste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

Capítulo VIII
Dos Tributos, Taxas e Contribuição de Melhoria

Art. 24 Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 25 Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
Art. 26 Taxa é o tributo cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas, podendo, entretanto, tê-los como parâmetros para sua definição.
Art. 27 Os serviços públicos, para efeito da incidência de tributação por taxas, consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
Art. 28 Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 29 Integram o Sistema Tributário do Município de Castanheiras, observada a competência outorgada pela Constituição Federal, os seguintes tributos:
I - impostos sobre:
a) a propriedade predial e territorial urbana;
b) a transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição;
c) serviços de qualquer natureza;
II - taxas:
a) pelo exercício regular do poder de polícia:
licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos;
licença para Funcionamento em Horário Diferenciado;
licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas;
licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos;
autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias;
licença para Execução de Obras;
aprovação para Parcelamento do Solo;
autorização para Exploração de Meios de Publicidade em Geral;
licença Ambiental;
inspeção sanitária;
taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF dos serviços públicos municipais concedidos, permitidos ou autorizados;
b) pela utilização de serviço público:
taxas de expediente;
III - contribuições:
a) de melhoria;
b) para o custeio do serviço de iluminação pública.

Título II
Dos Impostos
Capítulo I
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
Seção I
Do Fato Gerador

Art. 30 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município de Castanheiras.
§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência também previstos em lei específica.
2º Para fins de incidência do imposto, considera-se zona urbana a área urbanizável ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes do município de Castanheiras, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do §1º deste artigo.
Art. 31 Para fins de incidência do IPTU, considera-se imóvel não edificado aquele:
I - em que não haja qualquer espécie de construção;
II - cujo valor venal da construção não alcance a vigésima parte do valor venal do terreno;
III - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas e semelhantes;
IV - em que houver construções rústicas, temporárias, bem como coberturas sem piso e sem paredes em que não haja qualquer destinação social ou econômica;
V - ocupado por construção de qualquer espécie inadequada à sua situação, dimensões, destinação ou utilidade.
§ 1º Os imóveis que estejam enquadrados no inciso II deste artigo, serão considerados edificados desde que haja equipamento, construção ou edificação permanente que sirva para uso ou habitação e que esteja em pleno funcionamento ou habitados, aplicando-se a alíquota para imóveis edificados.
Art. 32 A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 33 A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

§ 1º Na determinação do valor venal, serão considerados, em conjunto ou separadamente, os seguintes elementos:
I - quanto à edificação:
a) o padrão ou tipo de construção;
b) a área construída;
c) o valor unitário do metro quadrado;
d) o estado de conservação;
e) os serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouro;
f) o índice de valorização do logradouro, quadra ou bairro em que estiver situado o imóvel;
g) o preço do imóvel nas últimas transações de compra e venda realizadas no bairro ou região, segundo o mercado imobiliário local;
h) locações correntes;
i) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária.
II - quanto ao terreno:
a) a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;
b) os fatores indicados nas alíneas "f" e "g" do inciso I deste artigo e quaisquer outros dados informativos.
§ 2º Na determinação do valor venal, não se considera:
I - o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - a vinculação restritiva do direito de propriedade e o estado de comunhão.
Art. 34 O valor venal do imóvel, assim entendido o valor que este alcançaria para compra e venda à vista, segundo as condições do mercado, será apurado da seguinte forma:
I - através da Planta de Valores Imobiliários do Município, para os terrenos;
II - através da Planta Genérica de Valores relativamente às edificações.
§ 1º Para o cálculo do IPTU dos valores de referência do metro quadrado das edificações, serão os contidos na Planta Genérica de Valores atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 2º Os valores venais da Planta de Valores Imobiliários serão atualizados anualmente com base no sistema de atualização monetária vigente.
§ 3º Terão o imposto calculado pelo resultado da multiplicação do valor venal do imóvel, pela alíquota, os imóveis que, cumulativamente ou não, sofrerem alterações decorrentes de:
I - acréscimo de área de terreno;
II - acréscimo da área edificada, quando superior a 20% (vinte por cento);
III - alteração de uso residencial para não residencial;
IV - alteração de imóvel edificado para não edificado, ou vice-versa;
Art. 35 Considera-se área construída, conforme norma da ABNT NBR 12721:2006 ou sucedânea a obtida através de:
I - contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também as superfícies de:
a) varandas, sacadas e terrenos, cobertos e descobertos, de cada pavimento;
b) garagens ou vagas cobertas;
c) áreas destinadas a lazer, práticas desportivas e demais partes comuns, na proporção das respectivas frações ideais, quando se tratar de condomínio e loteamento.
II - no caso de imóvel onde se realize a revenda de combustível e lubrificantes, a área a ser levada em consideração será a efetivamente construída, assim entendidos os contornos externos das paredes ou pilares, nos termos do inciso I deste artigo, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da área de cobertura das bombas, as quais não se sobrepõem para evitar a bitributação.
Parágrafo único. A aferição da área de que trata o caput deste artigo pode se dar de modo físico ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similares.
Art. 36 Os padrões construtivos e respectivos fatores considerados para a determinação da base de cálculo do IPTU obedecerão à classificação disposta na Planta Genérica de Valores.
Parágrafo único. Os critérios para o enquadramento dos padrões construtivos das unidades imobiliárias obedecerão ao disposto da Planta Genérica de Valores.
Art. 37 No cômputo da área construída em edificações cuja propriedade seja condominial, bem como no cômputo da área territorial tributável em condomínios, acrescentar-se-á, à área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota parte a ele pertencente.
Art. 38º Nos casos em que a propriedade se dê no âmbito dos loteamentos ou condomínios fechados, o cálculo do IPTU das áreas comuns tributáveis será lançado em face da pessoa jurídica constituída para representar o loteamento.
V - remanejamentos, remembramentos e/ou desmembramentos.

Subseção I
Da Apuração da Base de Cálculo

Art. 39 A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, obedecerá às regras e os métodos fixados nesta Subseção, sem prejuízo das demais regras e anexos contidos na Planta de Valores Imobiliários.
Art. 40 O valor venal do imóvel não construído resultará da multiplicação:
I - da sua área total pelo valor unitário do metro quadrado constante da Planta de Valores Imobiliários;
II - pelos fatores de correção instituídos na Planta de Valores Imobiliários.
Art. 41 O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno, calculado conforme o art. 40º desta Lei Complementar, com o valor da construção, resultante das pontuações e correções dispostas na Planta Genérica de Valores.

Subseção II
Do Arbitramento

Art. 42 Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal quando:
I - o contribuinte impedir ou dificultar o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;
II - o imóvel se encontrar fechado ou não for localizado seu proprietário ou responsável;
III - o sujeito passivo ou o responsável não fornecer os elementos necessários à identificação do imóvel ou, fornecendo-os, sejam insuficientes ou não mereçam fé.
§ 1º A administração tributária poderá realizar o arbitramento do valor venal do imóvel com base nos critérios estabelecidos na Planta Genérica de Valores.

Art. 43 O arbitramento a que se refere este artigo será realizado sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 132, 133 e 134 desta Lei Complementar.

Seção III
Das Alíquotas

Art. 44 As alíquotas aplicáveis ao valor venal do imóvel para cálculo do IPTU serão determinadas pela Planta Genérica de Valores.

Seção IV
Dos Sujeitos Passivos
Subseção I
Do Contribuinte

Art. 45 Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o seu possuidor a qualquer título, neste compreendidos os promitentes compradores imitidos na posse e os posseiros.
Art. 46 Responde, solidariamente com o contribuinte, pelo crédito tributário contra este constituído, quem o suceda na propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ainda que realizada a sucessão depois de verificado o fato tributário imponível.

Seção V
Do Lançamento

Art. 47 O lançamento do IPTU é anual e será feito, de ofício, para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação cadastral à época da ocorrência do fato gerador.
§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.
§ 2º O disposto no caput não impede a administração tributária de revisar o lançamento do IPTU sempre que verificar que os dados cadastrais existentes na data do lançamento estavam em desacordo com a situação fática do imóvel.
§ 3º Obedecido o prazo decadencial, a administração tributária poderá efetuar, de ofício, lançamentos aditivos ou substitutivos para retificar as falhas identificadas.
§ 4º O débito decorrente do lançamento anterior, quando pago, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.
§ 5º A ocorrência de novo lançamento poderá resultar em eventuais compensações ou restituição de indébitos.
§ 6º O lançamento do IPTU poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.
§ 7º O lançamento do IPTU não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
§ 8º No caso de loteamentos, o lançamento do IPTU, relativo aos 04 (quatro) exercícios fiscais seguintes à data da expedição do decreto de sua aprovação, será realizado exclusivamente na inscrição cadastral da gleba, considerando as características fáticas existentes antes do registro da configuração urbanística resultante do loteamento em cartório.
§ 9º O lançamento na forma de que trata o § 8º, deste artigo, será interrompido caso, antes do decurso do prazo de 03 (três) exercícios fiscais, ocorra a emissão de termo de vistoria ou de certidão de conclusão de obra ou outro documento similar que ateste a realização de todas as obras e serviços, com plena quitação das obrigações assumidas pelo loteador.
§ 10. Após o prazo previsto no §8º, deste artigo, ou havendo a interrupção deste, na forma prevista no §9º, deste artigo, o lançamento do IPTU será realizado para cada imóvel ou unidade imobiliária, ainda que contíguo, levando em conta sua situação cadastral à época do fato gerador.
§ 11. O lançamento do IPTU realizado na forma prevista no § 8º, deste artigo, não impede que a administração tributária crie inscrições cadastrais para cada imóvel ou unidade imobiliária com a configuração urbanística resultante do loteamento, registradas em cartório, as quais serão utilizadas para fins de lançamento do ITBI.
Art. 48 No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte, e, sendo estes desconhecidos, em nome do condomínio.
§ 1º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento do IPTU em nome do espólio e, feita a partilha, os sucessores se obrigam a promover a atualização perante o Cadastro Imobiliário do Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou adjudicação.
§ 2º O IPTU dos imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, será lançado em nome do espólio, que responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam as necessárias atualizações.
Art. 49 A notificação do lançamento de que trata o § 1º do art. 47º desta Lei Complementar será realizada pela publicação do calendário de pagamento no Diário Oficial do Município - Eletrônico.
§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo alcançará todos os proprietários dos imóveis urbanos no Município de Castanheiras.
§ 2º Considera-se feita a notificação por edital 15 (quinze) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município - Eletrônico.
§ 3º A notificação poderá ser feita diretamente ao sujeito passivo por meio eletrônico.

Seção VI
Da Revisão do Lançamento

Art. 50 O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário definitivamente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia do vencimento da primeira parcela ou da parcela única.
§ 1º Caberá à unidade competente do órgão municipal de administração tributária o julgamento em primeira instância e ao Conselho Tributário Fiscal de Castanheiras o julgamento em segunda instância.
§ 2º Revisto o lançamento, com obediência às normas e exigências previstas neste artigo, será reaberto o prazo de 20 (vinte) dias ao sujeito passivo, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade, e com o desconto previsto no parágrafo único do art. 51º desta Lei Complementar.

Seção VII
Do Pagamento

Art. 51 O IPTU será pago na forma, local e prazos constantes do Calendário Fiscal, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, pelo titular do órgão municipal de administração tributária.
Parágrafo único. A parcela única, relativa ao IPTU, independente do uso do imóvel, edificado ou não, terá desconto de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido no calendário fiscal do IPTU, para o pagamento à vista nos prazos nele fixados.

Seção VIII
Das Obrigações Acessórias
Subseção Única
Do Cadastro Imobiliário

Art. 52 O proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil de imóvel, construído ou não, situado no Município, deverá declarar à administração tributária os dados do bem para promover a sua inscrição ou atualização do Cadastro Imobiliário do Município, ainda que o mesmo goze de imunidade ou isenção.
§ 1º A declaração prevista no caput deste artigo deverá ser entregue anualmente, na forma prevista no regulamento.
§ 2º O Cadastro Imobiliário poderá conter os dados do imóvel declarados pelo sujeito passivo, além daqueles:
I - obtidos de ofício, pela administração tributária, por quaisquer meios, inclusive por geoprocessamento e imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar;
II - declarados por outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, e acolhidos pela administração tributária.
§ 3º Todos os processos administrativos que possam de alguma forma alterar dados do Cadastro Imobiliário deverão ser encaminhados à unidade competente do órgão municipal de administração tributária para atualização cadastral antes de serem definitivamente arquivados pelo órgão que lhes deram origem.
§ 4º Será de 30 (trinta) dias, contados do evento, nos termos do regulamento, o prazo para o sujeito passivo comunicar à administração tributária qualquer modificação em relação ao imóvel, seja física, fática ou jurídica.
§ 5º A inclusão ou a atualização de inscrição no Cadastro Imobiliário, com base nos dados apresentados pelo contribuinte, não faz presumir a sua aceitação tácita pela administração tributária, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.
§ 6º O órgão municipal de administração tributária poderá promover, de ofício, a inscrição, a alteração dos dados cadastrais, a suspensão ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 7º É facultado ao órgão municipal de administração tributária promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes via edital, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, ou notificação através do Domicílio Tributário Eletrônico.
§ 8º No caso de empreendimento, seja relativo a condomínio horizontal, vertical, residencial, comercial ou industrial, o responsável deverá comunicar ao órgão cadastrador, no momento da inclusão no Cadastro Imobiliário, as imobiliárias e/ou corretores autônomos que serão responsáveis pela venda das unidades.
§ 9º Ficam as concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, que atuem no Município de Castanheiras, obrigadas a informar mensalmente ao órgão municipal de administração tributária os dados contidos nos cadastros de consumidores.
§ 10 A base de dados de que trata o § 9º deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações pessoais, de localização e de consumo, e será entregue por meio eletrônico, salvo se o acesso aos dados ocorrer via web service, em tempo real, e estejam atualizados.
§11 Caberá ao regulamento disciplinar a forma e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações de que tratam os §§ 9º e 10 deste artigo.

Seção IX
Dos Instrumentos para o Cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 53 O Município de Castanheiras, por seus órgãos competentes, respaldado no § 4º, do art. 182, da Constituição Federal e, nos artigos 5º a 8º, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - IPTU progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento, mediante títulos da dívida pública, devidamente corrigidos monetariamente e prazo de resgate determinado.
Parágrafo único. O IPTU progressivo no tempo, instrumento criado nos termos desta Lei Complementar, possui a finalidade extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade predial e territorial urbana.
Art. 54 É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos aos imóveis com IPTU progressivo no tempo, nos termos desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Subseção II
Da Notificação para Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 55 Os proprietários do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado serão notificados para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.
Art. 56 A notificação de que trata o artigo anterior será feita:
I - por servidor, do órgão competente da administração municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
II - por carta registrada com aviso de recebimento, quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;
III - por edital, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação nas formas previstas nos incisos I e II deste artigo.
§ 1º A notificação referida no caput deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis, pelo órgão competente da administração municipal.
§ 2º Uma vez promovido pelo proprietário o adequado aproveitamento do imóvel, caberá ao órgão competente da administração municipal efetuar o cancelamento da averbação tratada no § 1º deste artigo.
Art. 57 Os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados estão sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsórios na forma prevista no Plano Diretor do Município e demais legislações municipais.
Parágrafo único. A transmissão do imóvel, por ato Inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

Subseção III
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo

Art. 58 Vencidos os prazos estabelecidos na legislação a que se refere o artigo anterior desta Lei Complementar, desde que precedidas das devidas notificações, sem que as providências tenham sido adotadas, a unidade competente do órgão municipal de administração tributária aplicará o IPTU progressivo no tempo.
§ 1º A progressividade de que trata o caput deste artigo será representada pela duplicação das alíquotas do IPTU, até o limite de cinco operações sucessivas e cumulativas, enquanto perdurarem as condições que deram ensejo à notificação.
§ 2º A duplicação terá como ponto de partida as alíquotas previstas no art. 44º desta Lei Complementar, e a partir das operações seguintes, tomará como base a alíquota obtida para o exercício fiscal imediatamente anterior ao do lançamento.
§ 3º A duplicação que resultar em alíquotas superiores a 15% (quinze por cento) será desconsiderada, fixando-se este percentual como limite para a alíquota a ser aplicada sobre o respectivo valor venal.
§ 4º Caso atingido o limite estipulado no § 3º deste artigo, antes de completados cinco exercícios fiscais, a alíquota máxima de 15% (quinze por cento) será aplicada nos exercícios fiscais posteriores, enquanto não cumprida a obrigação decorrente da notificação ou que ocorra a sua desapropriação.
§ 5º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, o IPTU será lançado, no exercício seguinte, sem a aplicação das alíquotas progressivas.

Subseção IV
Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 59 Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que os proprietários dos imóveis tenham cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso, o Município de Castanheiras poderá proceder à desapropriação desses imóveis, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos da lei.
§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, o Município de Castanheiras deverá publicar o respectivo decreto de desapropriação do imóvel em até 1 (um) ano, salvo em caso de ausência de interesse público na aquisição, que deverá ser devidamente justificada.
§ 2º Adjudicada a propriedade do imóvel ao Município, este deverá determinar a destinação urbanística do bem, vinculada à implantação de ações estratégicas do Plano Diretor.
§ 3º Caso o valor da dívida relativa ao IPTU supere o valor do imóvel, o Município deverá proceder à desapropriação do imóvel e, na hipótese de não ter interesse público para utilização em programas do Município de Castanheiras, poderá aliená-lo a terceiros, observados os procedimentos legais.
§ 4º Ficam mantidas, para o adquirente ou concessionário do imóvel, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei Complementar.

Subseção V
Das Áreas de Aplicação de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 60 O Plano Diretor do Município definirá as regiões/áreas passíveis de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Seção X
Das Disposições Especiais

Art. 61 Os créditos tributários relativos ao IPTU, às taxas e aos encargos que a eles acompanham sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Art. 62 Fica suspensa a cobrança do IPTU relativo ao imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato de quaisquer dos entes públicos, enquanto estes não se imitirem na posse.
§ 1º Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação, ficará restabelecido o direito da Fazenda Pública Municipal à cobrança do imposto a partir da data da suspensão, sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a notificação ratificando o lançamento.
§ 2º Imitido o Município ou qualquer ente público na posse, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.

Capítulo II
Do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
Seção I
Da Disposição Preliminar

Art. 63 Este Capítulo rege o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Seção II
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 64 O ITBI tem como fato gerador:
I - a transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso:
a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;
II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.
§ 1º Estão compreendidos na incidência do ITBI os seguintes atos onerosos, desde que levados à registro imobiliário, sem cláusula de arrependimento:
I - compra e venda;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - mandato em causa própria ou respectivo substabelecimento com poderes para transmissão de bem imóvel;
V - arrematação, adjudicação e remição;
VI - cota parte material ou percentual acima da respectiva meação, relativo a cada imóvel que, na divisão de patrimônio comum, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados;

VII - uso e usufruto;
VIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
IX - instituição e cessão de direito real do promitente comprador do imóvel;
X - cessão de direitos à sucessão;
XI - sobre a cota parte material ou percentual excedente do quinhão hereditário ou da meação em bem imóvel, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do espólio;
XII - transmissão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
XIII - instituição e extinção do direito de superfície;
XIV - transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ou de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, cuja atividade preponderante seja a compra e venda ou locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição ou arrendamento mercantil;
XV - transmissão de bens e direitos, relativos a imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito, a um ou mais sócios;
XVI - transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda ou pacto de melhor comprador;
XVII - sub-rogação de imóveis gravados ou inalienáveis;
XVIII - divisão para extinção de condomínio e bens comuns, quando qualquer condômino receber ou lhe for atribuído percentual maior do que o da sua quota parte ideal;
XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial Inter vivos, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.
§ 2º Será devido novo ITBI quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido registrado, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.
§ 3º Estão sujeitos à incidência do ITBI os atos e contratos relativos a bens imóveis situados no território do Município de Castanheiras, ainda que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município e que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de ato ou contrato celebrado fora da circunscrição territorial deste Município.
§ 4º Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.
§ 5º Para fins do § 4º deste artigo, o recolhimento do imposto de transmissão só ocorrerá quando o instrumento tenha sido levado a registro e não possua cláusula de arrependimento.

Seção III
Da Não Incidência

Art. 65 O ITBI não incide:
I - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
II - sobre a transmissão, aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
III - sobre a escritura pública de compra e venda, revogada ou anulada, antes da transcrição no registro de imóveis, desde que não configurados quaisquer dos atos previstos e definidos nas Leis federais nº 4.729, de 1965, e nº 8.137, de 1990.
§ 1º Para gozar do direito previsto no inciso I deste artigo, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.
§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no inciso I deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à realização de capital, decorrer desta atividade.
§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades em período inferior a 2 (dois) anos, contados da data da realização de capital, apurar-se-á a preponderância, referida no § 2º deste artigo, levando-se em conta a receita operacional auferida nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da realização de capital.
§ 4º Verificada a preponderância referida nos §§ 2º e 3º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor atualizado do bem ou direito.
§ 5º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, tornando devido o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo.
§ 6º Quando se tratar de lançamento decorrente da apuração da atividade preponderante de contribuinte que tenha obtido declaração de não incidência do imposto, com cláusula condicional, o prazo de que trata o inciso I do art. 173 do Código Tributário Nacional começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que houverem exauridos os prazos de que tratam os § 2º e 3º deste artigo.
§ 7º Equiparam-se às atividades de venda e locação de bens imóveis, para fins do disposto no inciso I deste artigo, as atividades de loteamento, de administração, de incorporação e de construção de imóveis.
§ 8º Será devido o imposto quando o beneficiado não apresentar, dentro do prazo legal, a documentação necessária para exame da preponderância de atividade da empresa.
§ 9º O disposto nos incisos I e II deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 66 A base de cálculo do ITBI é o valor vigente à época do fato gerador, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado em condições normais de mercado.
§ 1º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis urbanos, não será inferior ao valor venal, definido nos termos desta Lei Complementar.
§ 2º - O A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis rurais, não será inferior ao estabelecido conforme último Laudo Técnico do Valor da Terra nua por Hectare (VTN/ha) publicado oficialmente pelo município, ajustado para data de referência, utilizando-se o valor acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre a data emissão do laudo e data de avaliação do imóvel.

§ 3º Nas arrematações judiciais, a base de cálculo será o valor da arrematação.

§ 4º Na transmissão de bens imóveis derivados de partilha, a base de cálculo do imposto será o valor da parte excedente da meação, quinhão ou da parte ideal dos imóveis.
§ 5º Na transmissão onerosa da nua propriedade, dos direitos reais de usufruto, uso, habitação ou renda expressamente constituída sobre imóveis, mesmo em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel apurado, salvo quando houver concomitância de tais institutos, situação em que a base de cálculo será de 100% (cem por cento).
§ 6º O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei Complementar, será apurado pela administração tributária com base nos dados que dispuser, podendo não acatar as informações e valores informados pelo sujeito passivo.
§ 7º O valor da avaliação poderá ser contraditado, mediante impugnação e/ou recurso, na forma estabelecida no regulamento.

Seção V
Da Alíquota

Art. 67 A alíquota do ITBI é 2% (dois por cento) exceto aquisição do primeiro imóvel residencial pelo adquirente, quando a alíquota é de 1% (um por cento).
§1º Considera-se primeiro imóvel residencial aquele em que o adquirente:
I – não possua, no momento da transmissão, qualquer outro imóvel residencial registrado em seu nome, no Município ou em qualquer outra localidade do território nacional;
II – destine o imóvel adquirido exclusivamente à sua moradia própria;
III – não tenha utilizado benefício semelhante nos últimos 5 (cinco) anos.
§2º A concessão da alíquota reduzida dependerá de declaração formal do adquirente, sob as penas da lei, acompanhada da documentação comprobatória exigida pelo regulamento.
§3º A alíquota reduzida não se aplica a:
I – aquisição de imóveis destinados a locação, revenda, investimento ou atividade econômica;
II – transmissões envolvendo pessoas jurídicas, salvo no caso de microempreendedores individuais que adquiram imóvel para moradia própria;
III – aquisição de imóvel por mais de um comprador quando qualquer deles não se enquadrar nas condições estabelecidas no §1º.
§4º Constatada a falsidade das informações prestadas pelo adquirente ou o descumprimento da destinação residencial própria no prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da aquisição, o imposto será recalculado com base na alíquota integral, acrescido de juros e multa nos termos da legislação tributária municipal.

Seção VI
Da Apuração, do Lançamento e do Recolhimento

Art. 68 O ITBI será apurado pela unidade competente do órgão municipal de administração tributária e recolhido pelo sujeito passivo até a data da transcrição do ato translativo dos bens ou direitos, no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.
§ 1º O recolhimento do imposto será feito por meio de documento próprio de arrecadação, conforme dispuser o regulamento.
§ 2º O imposto poderá ser pago em até quatro parcelas mensais e consecutivas, condicionada a liberação do laudo de avaliação, para efeito de registro imobiliário, ao pagamento integral do imposto.
§ 3º O prazo para recolhimento do imposto será de 180 (cento e oitenta) dias após o seu lançamento, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando recair em dia que não seja de expediente normal.
§ 4º Não sendo recolhido o imposto na forma e prazo descritos nesta Lei Complementar, o lançamento será excluído de ofício pela administração tributária, devendo o contribuinte realizar nova solicitação para exame e cálculo do imposto.
§ 5º As impugnações referentes ao ITBI apurado na forma do caput deste artigo, serão dirigidas ao titular da unidade administrativa do órgão municipal de finanças responsável pelo lançamento e fiscalização imobiliária.
Art. 69 Contribuinte do ITBI é:
I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;
II - o cessionário, nas cessões de direito;
III - cada um dos permutantes, nas permutas;
IV - o superficiário e o cessionário, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;
V - o transmitente, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando se tratar das hipóteses descritas no inciso XV do art. 64 desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Responde solidariamente pelo pagamento do ITBI e acréscimos legais:
I - o alienante;
II - o cedente, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;
III - a incorporadora, em relação às unidades imobiliárias para entrega futura que negociar;
IV - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, quando descumprirem ou não observarem as disposições desta Lei Complementar.

Seção VIII
Das Obrigações Acessórias
Subseção I
Obrigações Específicas dos Prestadores de Serviços Cartorários

Art. 70 Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, os notários, os oficiais de registro de imóveis ou seus substitutos ficam obrigados a:
I - verificar a autenticidade do documento de arrecadação municipal relativo ao recolhimento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;
II - verificar, por meio de certidão emitida pela administração tributária, a inexistência de débitos vencidos de IPTU referentes ao imóvel transacionado;
III - permitir ao Fisco Tributário Municipal acesso aos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto e à atualização e correção do cadastro imobiliário;
IV - atender solicitações, bem como fornecer aos representantes do Fisco Tributário Municipal certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente à transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, quando solicitada, por meio remoto, via web service, em que serão disponibilizadas as matrículas, o indicador real e o indicador pessoal;

V - verificar a autenticidade das certidões negativas de débito, laudos de avaliação do ITBI e documentos de arrecadação municipal de quaisquer tributos, necessários à realização do ato cartorial;
VI - comunicar, imediatamente, ao órgão municipal de administração tributária, quaisquer irregularidades que detectar em relação ao recolhimento do imposto devido na realização dos feitos, nos termos previstos no art. 289 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Art. 71 Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Castanheiras ou de direitos reais a eles relativos, inclusive as referentes a incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, bem como transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedade, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Ofício de Notas e de Registro de Imóveis, independentemente de seu valor, deverão ser informadas ao órgão municipal de administração tributária.
§ 1º O atendimento do disposto no caput deste artigo se efetivará pelas Declarações de Operações Imobiliárias do Município - DOIM, em arquivo eletrônico, no formato estabelecido por Instrução Normativa.
§ 2º O preenchimento das declarações deverá ser feito:
I - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a transmissão de imóveis;
II - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:
a) celebrado por instrumento particular;
b) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
c) emitido por autoridade judicial:
adjudicação;
herança;
legado;
meação;
d) decorrente de arrematação em hasta pública; ou
e) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.
§ 3º Haverá dispensa do envio da Declaração de Operações Imobiliárias do Município - DOIM caso o acesso às informações seja feito via web service, em tempo real, desde que as informações se mantenham atualizadas e contenham, no mínimo, os registros necessários ao atendimento desta declaração.
§ 4º A obtenção das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de administração tributária.

Subseção II
De Outras Obrigações Acessórias

Art. 72 Os agentes financeiros, quando atuarem na condição de intervenientes, ficam obrigados a apresentar ao órgão avaliador da administração tributária cópia dos contratos de financiamentos formalizados com força de escritura pública, os quais deverão conter as seguintes informações:
I - valor total do imóvel avaliado pelo agente financeiro;
II - valor efetivamente financiado e qual o sistema em que se enquadra o financiamento;
III - descrição do imóvel.
Art. 73 Os adquirentes e os cessionários dos imóveis ou de direitos reais, quando solicitados pela fiscalização tributária, ficam obrigados a apresentar os contratos de compromisso de compra e venda, de cessão de direitos e outros instrumentos que deram origem ou comprovem a transmissão imobiliária.

Capítulo III
Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS
Seção I
Do Fato Gerador

Art. 74 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista do Anexo I desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1º O ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.
§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º O ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º A incidência do ISS e sua cobrança independem:
I - da denominação dada ao serviço prestado;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do resultado econômico ou financeiro do efetivo exercício da atividade;
IV - do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 75 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1º A existência de estabelecimento prestador que configure unidade econômica ou profissional é indicada pelo enquadramento em, pelo menos, uma das situações abaixo descritas:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal, para efeito de tributos federais, estaduais ou municipais;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondências, site na internet, contratos, propaganda ou publicidade ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador, de seus representantes ou prepostos.
§ 2º São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exploradas as atividades de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, de natureza itinerante.

§ 3º Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo, ainda que simples depósito, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, sem prejuízo da responsabilidade pelos débitos, acréscimos e multas, referentes a qualquer um ou a todos eles.

Art. 76 Para os efeitos do ISS, considera-se:

I - profissional autônomo: toda a pessoa física que exerça, habitualmente e por conta própria, sem vínculo empregatício, serviços profissionais e técnicos remunerados;

II - empresa: todos os que, individual ou coletivamente, assumam os riscos da atividade econômica, admitam, assalariam e dirijam a prestação pessoal de serviços, assim como, para os efeitos desta Lei Complementar, bem como as sociedades não personificadas, ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso I deste artigo;

III - sociedade de profissionais: sociedade simples e de trabalho pessoal, de caráter especializado, devidamente registrada no respectivo órgão de classe, organizada para a prestação de quaisquer dos serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços do Anexo I, desde que respeitado o disposto no art. 86 desta Lei Complementar.

§1º Para o profissional autônomo o recolhimento do ISS se dará através de valor fixo e anual.

§2º Para fins do cálculo referido no §1º, será apurada a despesa anual da unidade responsável pela fiscalização do ISS referente a profissionais autônomos e liberais, incluindo-se:

I – remuneração dos agentes fiscais e servidores lotados no setor;

II – encargos trabalhistas incidentes;

III – demais custos administrativos diretamente relacionados à atividade de fiscalização;

IV – atendimento à população e manutenção do cadastro municipal de atividades econômicas.

§3º O valor total anual apurado será dividido pelo número de profissionais autônomos cadastrados, obtendo-se o custo médio anual da fiscalização por contribuinte, que servirá como base técnica para o valor do ISS fixo.

§4º O valor encontrado poderá ser ajustado por fatores de capacidade contributiva, de forma a assegurar proporcionalidade, justiça fiscal e compatibilidade com a realidade socioeconômica, preservando-se, entretanto, o equilíbrio financeiro da atividade de fiscalização.

§5º O imposto anualmente devido sobre a prestação de serviços profissionais corresponde a de 6 UPFs (seis UPFs) para nível superior e 2 UPFs (dois UPFs) para nível médio ou legalmente equiparado.

§6º Equipara-se a empresa, para efeito de pagamento do ISS, o profissional autônomo que não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 77 O serviço considera-se prestado, e o ISS devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 74 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto 12.13, da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput, relativamente à alíquota mínima, ou no § 6º, ambos do art. 88 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12, deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII, do caput deste artigo, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
§ 13. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 78 A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.
§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003.
§ 2º Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05, da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, o ISS será calculado sobre o preço do serviço, sendo que:
I - não se inclui na base de cálculo do imposto, desde que comprovado mediante documentação idônea, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, assim considerados aqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, perdendo a sua identidade física no ato da incorporação, excluindo-se:
a) madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;
b) ferramentas e máquinas;
c) combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares;
d) os adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros da obra, antes de sua efetiva utilização;
e) os adquiridos posteriormente à emissão da nota fiscal da qual é efetuado o abatimento;
f) aqueles recebidos na obra após a concessão do respectivo termo de conclusão de obra;
g) os adquiridos com documento fiscal irregular, por recibos, nota fiscal de venda sem identificação do consumidor ou em que não conste o local da obra;
II - não se inclui na base de cálculo do ISS o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto;
III - o ISS será calculado mediante a aplicação da alíquota determinada nos incisos VI e VII do art. 88 desta Lei Complementar, sobre a diferença entre o preço do serviço e o valor das deduções;
Art. 79 Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do ISS, a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços.
§ 1º Na falta do preço, poderá ser adotado o preço atual de mercado.
§ 2º Constituem parte integrante do preço:
I - o montante dos tributos incidentes, sendo a indicação nos documentos fiscais considerada simples elemento de controle;
II - os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas e espécies.
§ 3º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias ou bens de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do ISS, será o preço de mercado praticado no Município de Castanheiras.
§ 4º Na hipótese da prestação de serviços ser enquadrada em mais de uma atividade prevista na lista do Anexo I desta Lei Complementar, haverá tantas incidências quantas forem as espécies de serviços.

Seção IV
Da Estimativa, do Arbitramento e das Presunções
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 80 O titular do órgão municipal de administração tributária poderá estabelecer critérios para:
I - estimativa da base de cálculo do ISS, em caráter geral e especial, quando tratar-se de:
a) contribuinte com rudimentar organização;
b) atividade de difícil controle ou fiscalização;
c) a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

d) contribuinte que esteja dispensado da emissão do documento fiscal relativo aos serviços prestados.
II - arbitramento da base de cálculo do imposto quanto ao fato gerador ocorrido no período em que se verificar quaisquer das situações previstas nos arts. 83 e 84 desta Lei Complementar.
§ 1º Para os efeitos deste artigo considera-se contribuinte com rudimentar organização aquele que não possua escrita contábil regular.
§ 2º O valor fixado por estimativa, inclusive nos casos de estimativa especial definida em ato do titular do órgão municipal de administração tributária, não constituirá lançamento definitivo do ISS, ficando sujeito a posterior homologação.
§ 3º Na hipótese de adoção ou fixação de preço na forma do inciso I deste artigo, a diferença apurada poderá acarretar a exigibilidade do ISS sobre o respectivo montante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§ 4º Na atribuição da base de cálculo do arbitramento ou estimativa, poderá ser fixado, em ato expedido pelo titular do órgão municipal de administração tributária, o percentual de lucro líquido da empresa a partir do conhecimento das suas despesas e em função do ramo de sua atividade.

Subseção II
Da Estimativa

Art. 81 Na apuração da estimativa, a autoridade fiscal poderá considerar:
I - o período de abrangência;
II - os preços correntes dos serviços;
III - a localização do estabelecimento;
IV - as peculiaridades inerentes à atividade exercida e fatos ou aspectos que exteriorizam a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
V - o valor dos materiais empregados na prestação dos serviços;
VI - o valor locatício do ponto comercial;
VII - depreciações do ativo imobilizado;
VIII - os salários, gratificações, retiradas, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais;
IX - os gastos com energia e comunicações e outras despesas operacionais e administrativas;
X - a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do sujeito passivo;
XI - médias de faturamento de outros contribuintes do mesmo segmento;
XII - área da edificação ou porte do estabelecimento;
XIII - outros critérios definidos por ato do titular do órgão municipal de administração tributária, quando tais critérios forem mais eficazes na apuração da situação real do contribuinte.
Art. 82 O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá ser de modo geral, individual, ou quanto a qualquer categoria de estabelecimentos ou grupo de atividades, conforme determinado em instrução normativa expedida pelo titular do órgão municipal de administração tributária.
§ 1º Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão reclamar contra o valor estimado, nos termos e prazo previstos em regulamento.
§ 2º A reclamação não terá efeito suspensivo e será apresentada à autoridade que determinar o valor da estimativa e mencionará o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.
§ 3º Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será compensada nos recolhimentos futuros ou, se for o caso, restituída ao contribuinte.
§ 4º A autoridade competente poderá suspender, a qualquer tempo, a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individual, ou quanto a qualquer categoria de estabelecimentos ou grupo de atividades.
§ 5º O contribuinte sujeito ao regime de estimativa fica obrigado a emitir notas fiscais de serviços e escriturá-las na forma prevista nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

Subseção III
Do Arbitramento

Art. 83 O preço dos serviços poderá ser arbitrado pela administração tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando da ocorrência das seguintes situações, isolada ou conjuntamente:
I - o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à apuração da base de cálculo ou não possuir os livros e demais documentos contábeis e fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;
II - o sujeito passivo exibir livros e demais documentos contábeis e fiscais com omissão de registros ou sem as formalidades intrínsecas ou extrínsecas previstas na legislação;
III - houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços ou quando o declarado for notoriamente inferior ao praticado no mercado;
IV - após regularmente intimado, o sujeito passivo não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestá-los de forma insuficiente ou que não mereçam fé por serem inverossímeis ou falsos;
V - o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário;
VI - houver indícios de sonegação, dolo ou fraude nos documentos fiscais, ou os mesmos forem emitidos em desacordo com a legislação, não permitindo a apuração do real preço do serviço;
VII - o sujeito passivo apresentar exteriorização de riqueza ou acréscimo patrimonial incompatível com o faturamento apresentado;
VIII - o sujeito passivo embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do imposto;
IX - constatada a não emissão de notas fiscais de serviço;
X - quando o sujeito passivo:
a) deixar de elaborar demonstração contábil, fiscal e/ou financeira exigidas pela legislação pertinente;
b) apresentar demonstração contábil, fiscal e/ou financeira incompleta, inconsistente e/ou deficiente;
c) apresentar demonstração contábil, fiscal e/ou financeira que revele indícios de fraude e/ou contiver vícios ou erros que a torne não merecedora de fé na identificação da receita dos serviços prestados ou na identificação da efetiva movimentação financeira, inclusive bancária.

XI - não apresentação, ou apresentação insuficiente, pelo prestador do serviço ou responsável tributário, dos documentos necessários para a devida apuração da base de cálculo do ISS decorrente dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I desta Lei Complementar, realizados em obras de construção civil, conforme regulamento;
XII - quando, mesmo tendo apresentado a documentação, os valores apurados não atingirem os valores mínimos estipulados pelo art. 84º desta Lei Complementar.
§ 1º É lícito ao sujeito passivo impugnar, dentro dos prazos previstos nesta Lei Complementar ou em seu regulamento, o arbitramento do ISS, mediante apresentação de elementos hábeis, capazes de ilidir o levantamento fiscal.
§ 2º Na hipótese de arbitramento, a autoridade fiscal competente indicará os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo.
§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às empresas enquadradas em regime diferenciado de tributação, quando for apurada diferença de base de cálculo do ISS, por arbitramento ou não, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
§ 4º A aplicação das regras deste artigo não pode ser cumulada, para um mesmo período de apuração, com a utilização das presunções previstas no art. 85º desta Lei Complementar.
§ 5º A aplicação das regras deste artigo e os índices a serem adotados serão previstos em ato próprio do titular do órgão municipal de administração tributária.
§ 6º Nos casos em que o contribuinte de ISS, em procedimento de fiscalização, apresentar a documentação fiscal e, por erro ou qualquer outro motivo justificável, os documentos não forem anexados ao procedimento administrativo fiscal, a Administração Tributária, em qualquer de suas esferas, órgãos e instâncias, bem como o Conselho Fiscal Tributário, a qualquer tempo, instância ou esfera de jurisdição, inclusive em fase de execução fiscal, deverão reconhecer, no âmbito de suas competências, a nulidade de ofício do procedimento fiscal.
Art. 84 O arbitramento do preço do serviço poderá ser realizado com base nos preços praticados no mercado por outros contribuintes do mesmo ramo de atividade econômica ou de atividades assemelhadas que tenham porte semelhante àquele em relação ao qual estiver sendo feito o arbitramento.
§ 1º No caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05, da lista do Anexo I desta Lei Complementar, poderão ser utilizados índices nacionais ou regionais de construção civil que indiquem custo de mão de obra e de materiais.
§ 2º Os valores estabelecidos nos termos deste artigo serão considerados valores mínimos e necessários à execução da obra, para fins de apuração.
§ 3º Na hipótese da não apresentação, pelo prestador do serviço ou responsável tributário, dos documentos necessários à apuração da base de cálculo do ISS decorrente dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I desta Lei Complementar, realizados em obras de construção civil, poderá ser efetuado o arbitramento conforme disposto no parágrafo § 2º deste artigo e, ainda, a área edificada, o tipo de edificação e a dedução média de materiais pelo tipo de edificação, nos termos do regulamento.
§ 4º Para a fixação da base imponível do imposto a ser lançado por arbitramento, nos casos previstos neste artigo, poderá ser adotada, ainda, a média aritmética dos valores apurados ou arbitrados em períodos anteriores ou posteriores àquele a ser arbitrado, devidamente atualizada pelos índices previstos nesta Lei Complementar.
§ 5º O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e aquelas fornecidas por outras fontes fidedignas, é motivo fundado e suficiente para a realização do arbitramento.
§ 6º Havendo discordância em relação ao preço arbitrado, caberá ao prestador do serviço comprovar a exatidão do valor por ele apresentado, que prevalecerá como base de cálculo.
§ 7º Na hipótese de arbitramento, será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que a autoridade fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em regulamento.
§ 8º Do ISS apurado mediante arbitramento, será descontada a parcela do tributo que o contribuinte já tenha recolhido relacionado aos mesmos fatos abarcados pelo arbitramento.
§ 9º O arbitramento também poderá ter por base:
I - o somatório das despesas, acrescidas de margem de lucro;
II - a média da base de cálculo do setor econômico, fazendo-se o ajuste ao porte da empresa arbitrada;
III - quaisquer outras informações coletadas em procedimento fiscal.
§ 10. Em todos os casos previstos neste artigo fica garantido ao contribuinte o direito ao contraditório e ampla defesa, desde que seja apresentada documentação comprobatória que afaste o arbitramento.
Subseção IV
Das Presunções

Art. 85 Caracteriza-se como omissão de receita tributável pelo ISS, a ocorrência, dentre outras, de qualquer das seguintes hipóteses, consideradas isolada ou conjuntamente:
I - aferição de receita sem a devida comprovação contábil da sua origem;
II - escrituração de suprimentos sem a respectiva documentação comprobatória, com datas, valores, bem como as importâncias entregues pelo supridor, comprovada, em todo o caso, a disponibilidade financeira do mesmo;
III - ocorrência de saldo credor nas contas da escrita contábil relativas a caixa e bancos;
IV - manutenção nas contas contábeis do passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;
V - falta de escrituração de pagamentos efetuados;
VI - não conciliação entre a movimentação lançada na escrita fiscal e/ou contábil da pessoa jurídica e a movimentação financeira de suas contas de depósito ou de investimento, no que se refere a valores creditados e respectivas datas;
VII - diferença a maior entre o valor da receita de prestação de serviços escriturada nos livros contábeis e os declarados ou escriturados na escrituração fiscal;
VIII - efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
IX - adulteração de livros ou de documentos fiscais, bem como a falsificação destes;
X - emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor real da operação, ou com valor muito inferior ao preço praticado no mercado;
XI - quando o contribuinte efetuar a prestação de serviços sem a determinação do preço;
XII - os valores ingressados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, de sujeito passivo que exerça atividades exclusivamente prestacionais, em relação aos quais, o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem não tributável do ISS dos recursos utilizados nessas operações ou não comprove a emissão de documento fiscal correspondente ao respectivo recurso financeiro;
XIII - notas fiscais emitidas por estabelecimentos do mesmo grupo (filiais/matriz) localizados fora do município, onde haja fortes indícios de que os serviços foram efetivamente realizados no Município de Castanheiras;
XIV - o valor total do contrato de locação, quando:
a) não houver estipulação da prestação de serviços e esta for indispensável em virtude da natureza do bem locado;
b) a segregação do preço dos serviços referente à locação dos bens móveis for incompatível com os custos envolvidos ou à margem aplicável à atividade;

c) restar configurada a prestação de serviços e ter sido declarado pelo sujeito passivo em nota fiscal ou qualquer outro documento apenas a locação de bens móveis;
d) o bem locado for utilizado exclusivamente pelo locador para prestar serviço ao locatário;
XV - o valor do serviço prestado a tomador responsável tributário, lançado em livros fiscais e contábeis ou declaração eletrônica do Município, sem a incidência do ISS, quando o tomador não fornecer as notas fiscais de serviços e contratos correspondentes à prestação dos serviços que comprovem a exatidão dos fatos;
XVI - valores de notas fiscais emitidas neste Município, por contribuinte enquadrado no Simples Nacional, após efetuar a alteração de endereço para outro município junto à Receita Federal do Brasil, sem a respectiva baixa no Cadastro Mobiliário do Município de Castanheiras.
§ 1º A apuração da receita poderá basear-se na documentação referente aos atos negociais de que a pessoa jurídica tenha participado, caso esteja a mesma dispensada de escrituração contábil, nos termos da legislação vigente.
§ 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei Complementar, são também considerados documentos fiscais as declarações, inclusive por via eletrônica de dados, e os documentos resultantes do cumprimento de obrigação acessória nas esferas federal, estadual e municipal.
§ 3º Na hipótese de configuração de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a pessoa física do sócio, administrador ou empregado, ou familiares destes até o terceiro grau, presumir-se-á como omissão de receitas de serviços os valores ingressados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira em nome das pessoas físicas envolvidas nas operações, desde que, após regularmente intimadas, não comprovem, mediante documentação hábil e idônea, que os recursos utilizados nessas operações não são hipótese de incidência do ISS.
§ 4º Para efeitos do § 3º deste artigo, configura-se a confusão patrimonial a circulação de valores não registrados contabilmente, ou, registrados e não autorizados pelas normas contábeis, trabalhistas, previdenciárias e/ou tributárias vigentes.
§ 5º Valem as mesmas presunções previstas nos incisos VI e XII deste artigo, no caso de valores apurados através de extratos de vendas em cartões de crédito ou débito, fornecidos pelo próprio contribuinte ou por meio de operadoras ou administradoras de cartões de crédito ou débito, ou assemelhadas.
§ 6º Para aplicação das presunções previstas nos incisos II, IV, V e VI deste artigo, o contribuinte deve ter sido notificado a apresentar documentos que amparem tais lançamentos contábeis, e não os ter fornecido, ou ter entregue informações sem fidedignidade ou inexistentes.
§ 7º Na situação prevista no inciso III deste artigo, a omissão de receitas será apurada com base no maior valor de saldo credor no período de apuração, por meio da glosa de lançamentos contábeis sem amparo documental adequado ou fidedigno, ou da adição de outros fatos contábeis não escriturados, sendo observados, para isso, as presunções dos incisos II, IV, V e VI deste artigo.
§ 8º No caso da configuração da inexistência de fato de estabelecimento prestador em outro município, conforme inciso XIII deste artigo, o ISS será apurado com base no preço dos serviços discriminados em documentos fiscais emitidos no outro município em que não existia de fato o estabelecimento, e demais elementos possíveis para apuração da base de cálculo do imposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§ 9º Será considerada ocorrida a simulação da locação de bens móveis, conforme descrito no inciso XIV deste artigo, quando, concomitantemente:
I - os bens locados forem utilizados exclusivamente em atividades relacionadas à prestação do serviço contratado;
II - não for transferida a posse, utilização e responsabilidade sobre o uso correto do bem locado ao locatário;
III - o locador se responsabilizar, mesmo que parcialmente, pelo resultado da utilização do bem locado.
§ 10. As presunções previstas neste artigo são relativas e podem ser ilididas, mediante prova documental da não ocorrência do fato presumido em qualquer etapa da fiscalização ou do processo contencioso.
§ 11. Quando da apuração da base de cálculo, quanto aos itens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, no caso previsto no art. 84 desta Lei Complementar, a diferença encontrada para os valores faltantes, até atingir o custo mínimo, será presumida como prestação de serviços.

Seção V
Das Sociedades de Profissionais

Art. 86 Quando os serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, forem prestados por pessoa jurídica com natureza de sociedade simples, constituídas por profissionais de mesma habilitação, na forma descrita no inciso III do art. 76 desta Lei Complementar, o ISS devido será exigido mensalmente em relação a cada sócio da sociedade, bem como em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.
§ 1º O disposto neste artigo se aplica aos serviços relacionados no item 17.20 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar apenas quando prestados por economistas, conforme disposto no item 91, da lista de serviços do Decreto-Lei 406, de 31 de dezembro de 1968.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:
I - sócio pessoa jurídica;
II - atividades diversa da habilitação profissional dos sócios;
III - sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;
IV - sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;
V - caráter empresarial, caracterizado nos termos do art. 966 do Código Civil;
VI - sociedade pluriprofissional constituída por sócios com habilitações profissionais diferentes;
VII - terceirização de serviços vinculados à sua atividade fim.
§ 3º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a VII do § 2º deste artigo, o imposto incidirá sobre o preço do serviço e será apurado levando-se em conta a receita bruta mensal da sociedade, observada a alíquota aplicável.
§ 4º O ISS será calculado anualmente em relação ao número de profissionais da sociedade, incluindo-se todos os sócios mais os profissionais habilitados, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, no valor de 7 UPF (sete UPF's) por profissional.

Seção VI
Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 87 Para os efeitos desta Lei Complementar, o contribuinte e o responsável são sujeitos passivos do ISS, sendo considerado:
I - contribuinte: o prestador do serviço, que exercer em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;
II - responsável:
a) as pessoas que se enquadram no regime da substituição tributária, de que trata o § 1º deste artigo;
b) os responsáveis tributários, nos termos desta Lei Complementar.
§ 1º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS na condição de substituto tributário:
I - à pessoa jurídica inscrita no Cadastro Mobiliário do Município, ainda que isenta ou imune, quando, cumulativamente:
a) estiver vinculada ao fato gerador como contratante, fonte pagadora ou intermediadora;
b) o serviço for prestado no Município de Castanheiras, por pessoa física ou jurídica não inscrita no Cadastro Mobiliário do Município;

c) o serviço estiver elencado nos incisos I a XXIII do art. 77 desta Lei Complementar;
II - à pessoa inscrita no Cadastro Mobiliário, vinculada ao fato gerador como contratante, fonte pagadora ou intermediadora, relacionada no Anexo II desta Lei Complementar, ainda que isenta ou imune, quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:
a) o serviço for prestado por pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro Mobiliário e estiver elencado na lista do Anexo I desta Lei Complementar;
b) o serviço for prestado por pessoa física ou jurídica, não inscrita no Cadastro Mobiliário e estiver elencado nos incisos I a XXIII do art. 77 desta Lei Complementar;
III - à pessoa inscrita no Cadastro Mobiliário, vinculada ao fato gerador, como contratante, fonte pagadora ou intermediadora, ainda que isenta ou imune, quando o prestador do serviço for domiciliado em município que descumprir o disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar federal nº 116, de 2003.
IV - à pessoa inscrita no Cadastro Eventual, responsável pela realização de eventos relacionados no item 12, excetuados os serviços descritos no subitem 12.13, da lista de serviços do Anexo I, desta Lei Complementar, vinculada ao fato gerador como contratante, fonte pagadora ou intermediadora, referente aos serviços previstos nos incisos I a XXII do art. 77, desta Lei Complementar.
§ 2º Os substitutos tributários a que se refere o § 1º deste artigo, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 3º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a responsabilidade será exclusiva do prestador do serviço inscrito no Município de Castanheiras, que:
I - omitir ou prestar declarações falsas ou inexatas;
II - falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;
III - estiver amparado por decisão em processo judicial que impeça a retenção do imposto na fonte pagadora, posteriormente reformada ou modificada;
IV - induzir, de qualquer forma, o substituto tributário à não retenção total ou parcial do imposto;
V - incorrer em quaisquer das situações previstas nos arts 1º e 2º da Lei federal nº 8.137, de 1990;
VI - emitir documento não autorizado e/ou não reconhecido pelo Município para acobertar a prestação de serviço.
§ 5º Fica excluída da obrigatoriedade de retenção pelo substituto tributário, para efeito de recolhimento do ISS, os serviços prestados por profissionais autônomos, Microempreendedores Individuais - MEI, contribuintes cujo imposto seja estimado ou pago em valores fixos.
§ 6º O disposto no § 5º deste artigo somente se aplica aos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município e, aos que domiciliados em outro Município, comprovem inscrição ativa e regular no município de origem.
§ 7º A não retenção do ISS das empresas estimadas fica condicionada, ainda, ao período de vigência do enquadramento naquele regime especial.
§ 8º Nos termos do disposto no art. 8º c/c art. 1º da Lei Complementar federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, não se aplica a substituição tributária, prevista neste artigo, sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Seção VII
Das Alíquotas

Art. 88 A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima é de 5% (cinco por cento).
§ 1º As alíquotas para cálculo do ISS são:
I - 2% (dois por cento) para as atividades de transportes coletivos urbanos, por ônibus de passageiros, regularmente concedidos;
II – 3,5% (dois por cento) para os serviços descritos nos subitens 10.01 e 10.09, da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, prestados por empresas de representação comercial ou corretagem de seguros;
III - 2% (dois por cento) para os serviços descritos nos itens 1, 9, 11 e 12 e no subitem 17.08 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;
IV - 2% (dois por cento) para os serviços referentes a armazenagem e logística para ecommerce.
V - 3% (três e meio por cento) para os serviços previstos nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19 e os do subitem 7, da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar;
VI - 5% (cinco por cento) para as demais atividades exercidas na forma de empresas, como definidas no inciso II do art. 76 desta Lei Complementar;
§ 2º Os profissionais autônomos recolherão o imposto em valores definidos conforme o §5º do art. 76 desta Lei Complementar;
§ 3º As sociedades de profissionais recolherão o imposto conforme definido no inciso III do art. 76 desta Lei Complementar, sendo calculado de acordo com o disposto no § 4º do art. 86 desta Lei Complementar.
§ 4º O contribuinte do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006, e resoluções regulamentares, não poderá gozar de nenhuma isenção, redução de base de cálculo ou qualquer outro tipo de benefício fiscal disposto na legislação do Município de Castanheiras referente ao ISS e será tributado pela alíquota aplicável por meio das regras da Lei Complementar federal instituidora do regime, excetuados os casos expressamente previstos nesta Lei Complementar.
§ 5º O contribuinte de que trata o § 4º deste artigo, deverá informar na nota fiscal de serviços, a alíquota prevista na referida legislação federal para fins de cálculo do ISS a ser retido pelo tomador, sob pena de ser aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).
§ 6º O ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar.
§ 7º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 8º A nulidade a que se refere o § 7º deste artigo, gera, para o prestador do serviço, perante o Distrito Federal ou o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Seção VIII
Da Apuração, Lançamento e Recolhimento

Art. 89 O lançamento do ISS será:
I - mensal e efetuado por homologação, de acordo com critérios e normas previstos na legislação tributária;
II - anual e de ofício, quando tratar-se de profissionais autônomos, bem como pelas sociedades de profissionais;
III - de ofício:
a) no caso de imposto calculado na forma de arbitramento ou estimativa;
b) mediante auto de infração ou notificação de lançamento.
Parágrafo único. A qualquer tempo, respeitado o prazo decadencial, cientificando-se o contribuinte, poderão ser efetuados:

I - lançamentos omitidos na época própria;
II - lançamentos aditivos, substitutivos ou retificativos.
Art. 90 O ISS é devido nas datas previstas no Calendário Fiscal.
§ 1º Nos casos de substituição tributária, a retenção do imposto se dará por ocasião da emissão das Notas Fiscais, ressalvados os casos em que o tomador do serviço for órgão público, hipótese em que a retenção se dará por ocasião do pagamento do serviço ou da prestação de contas que o substituir.
§ 2º O imposto relativo aos serviços capitulados nos subitens do item 12 e subitens 17.10, 17.11 e 17.24 da Lista de Serviço, do Anexo I desta Lei Complementar, será recolhido antecipadamente, por operação ou por estimativa, na forma prevista no regulamento.
§ 3º Os contribuintes sujeitos ao recolhimento por antecipação não poderão exercer a atividade sem o prévio recolhimento do imposto.
§ 4º O ISS devido pelos profissionais autônomos, previsto no §5º do Art. 76 desta Lei Complementar, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas sucessivas, conforme definido no Calendário Fiscal.
Art. 91 O órgão municipal de administração tributária poderá definir outras normas de lançamentos e recolhimentos não previstos nesta Lei Complementar, determinando que se faça antecipadamente, por operação ou por estimativa, em relação aos serviços prestados por dia, quinzena ou mês.
Parágrafo único. No regime de recolhimento por antecipação, os contribuintes estabelecidos no Município de Castanheiras que exerçam as atividades previstas no item 12 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, deverão emitir as notas fiscais de serviço logo após o prévio pagamento do ISS.

Subseção Única
Das Declarações

Art. 92 Nos termos desta Lei Complementar, deverão ser fornecidas as seguintes declarações ao órgão municipal de administração tributária:
I – emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, nos termos da legislação específica, por todos os serviços prestados, ainda que isentos ou não tributados;
II – manter em boa ordem e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do fato gerador, os livros, registros, documentos fiscais e contábeis, inclusive os arquivos digitais ou eletrônicos, necessários à verificação do cumprimento das obrigações tributárias;
III – efetuar, dentro dos prazos fixados, o envio das declarações eletrônicas previstas na legislação tributária municipal, inclusive Declaração Eletrônica de Serviços – DES ou sistema equivalente disponibilizado pela Administração Tributária;
IV – declarar mensalmente, por meio eletrônico, os serviços tomados de prestadores estabelecidos fora do Município e o respectivo valor da retenção do ISSQN, quando for o caso;
V - inscrever-se no Cadastro Mobiliário de Contribuintes antes do início de suas atividades, bem como comunicar o encerramento ou alteração de suas operações;
Art. 93 A não observância das obrigações acessórias sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Código e na legislação específica, sem prejuízo da obrigação principal eventualmente devida.
Art. 94 A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, mediante ato normativo, instituir novas obrigações acessórias, alterar prazos, formas e leiautes de entrega das declarações eletrônicas e disciplinar a emissão, autenticação e armazenamento de documentos fiscais eletrônicos.

Título III
Das Taxas
Capítulo I
Taxas Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia

Art. 95 As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município classificam-se em:
I - taxa de Licença para concessão de alvará de localização e funcionamento;
II - taxa de Fiscalização Sanitária;
III - taxa de Fiscalização de Publicidade;
IV - taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário;
V - taxa de Fiscalização de Exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;
VI - Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos;
VII - taxa de Fiscalização de Obras;
VIII - Taxa de Fiscalização Ambiental ou Florestal.

Seção I
Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

Art. 96 São fatos geradores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o exercício do poder de polícia referente:
I - à concessão de licença obrigatória para a localização e funcionamento de estabelecimentos no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;
II - à vigilância constante e potencial dos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:
a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, às posturas, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia municipal legalmente instituído;
b) se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, previstas no Código de Posturas do Município de Castanheiras e demais normas cabíveis;
c) se ocorreu ou não mudança da atividade desempenhada, bem como qualquer alteração nas características essenciais do Alvará emitido;
d) se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.
Art. 97 O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Castanheiras.
Parágrafo único. A taxa prevista no caput deste artigo poderá ser paga com desconto de 10% (dez por cento) até a data de vencimento ou parcelada em até 4 (quatro) vezes sem acréscimos, de acordo com as datas previstas no calendário fiscal.
Art. 98 A base de cálculo da taxa corresponderá à área ocupada pelo estabelecimento e será calculada de acordo com a Tabela I do Anexo III desta Lei Complementar.
Parágrafo único. No caso de shoppings, galerias e condomínios edilícios, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será lançada, cumulativamente:
I - na inscrição de cada loja, quiosque, escritórios ou similares que estiverem ocupadas, considerando a área individual de cada estabelecimento; e (

II - na inscrição principal do shopping, da galeria ou do condomínio, considerando apenas a área comum, previamente informada à administração pública municipal.
Art. 99 A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será devida e arrecadada da seguinte forma:
I - no ato de licenciamento;
II - anualmente, em conformidade com o Calendário Fiscal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;
III - até 20 (vinte) dias, contados da ocorrência de alteração nas características essenciais do Alvará de Localização e Funcionamento anteriormente emitido.
Art. 100 Considerar-se-á estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade por pessoa física ou jurídica, ainda que exercida no interior de residência.
Art. 101 Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em edificações distintas ou locais diversos.
Art. 102 A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverá ser comunicado aos órgãos competentes da administração municipal, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.
Art. 103 Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades no Município sem prévia Licença de Localização e Funcionamento e sem que tenham seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.
Parágrafo único. As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva do Estado e da União não estão isentas da Taxa de Licença.

Seção X
Da Taxa de Inspeção Sanitária

Art. 104 A Taxa de Inspeção Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre produto, embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade e estabelecimento pertinentes à saúde pública municipal, em observância às normas sanitárias vigentes.
Art. 105 O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica titular de produto, de embalagem, de utensílio, de equipamento, de atividade, de unidade ou de estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária prevista no art. 104 desta Lei Complementar.
Art. 106 Os valores da Taxa de Inspeção Sanitária serão definidos e atualizados por legislação específica posterior, uma vez que o Código Tributário instituiu o tributo e estabeleceu seus elementos essenciais, em estrita observância ao art. 150, I da Constituição Federal e aos arts. 77 a 80 do CTN. A fixação dos valores por lei superveniente constitui mero complemento operacional, sem alteração da hipótese de incidência tributária.

Seção VIII
Da Taxa de Autorização para Exploração de Meios de Publicidade em Geral

Art. 107 O sujeito passivo da taxa de que trata esta Seção é a pessoa física ou jurídica que explorar qualquer espécie de atividade emissora e/ou produtora de poluição sonora e visual, inclusive a exploração de meios de publicidade em geral, feita através de anúncio ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que, nesses locais, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.
Art. 108 A taxa de que trata esta Seção será calculada por ano, mês, dia ou quantidade, de acordo com o que dispuser o Calendário Fiscal, em conformidade com a tabela que melhor lhe couber do Anexo III desta Lei Complementar.
§ 1º As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas, desprezados os trimestres já decorridos.
§ 2º O período de validade das licenças mensais ou diárias constará do recibo de pagamento da taxa, feito por antecipação.
§ 3º Os cartazes ou anúncios destinados a afixação, exposição ou distribuição por quantidade conterão, em cada unidade, os dados referentes à autorização pela administração pública municipal.
Art. 109 O lançamento da Taxa de Autorização para Exploração de Meios de Publicidade será feito em nome:
I - de quem requerer a autorização;
II - de quaisquer dos sujeitos passivos, a juízo da administração municipal, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.
Art. 110 Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas.
Art. 111 Os valores da Taxa de Autorização para Exploração de Meios de Publicidade serão definidos e atualizados por legislação específica posterior, uma vez que o Código Tributário instituiu o tributo e estabeleceu seus elementos essenciais, em estrita observância ao art. 150, I da Constituição Federal e aos arts. 77 a 80 do CTN. A fixação dos valores por lei superveniente constitui mero complemento operacional, sem alteração da hipótese de incidência tributária.
Art. 112 A Taxa de Autorização para Exploração de Meios de Publicidade será arrecadada por antecipação, mediante guia emitida pelo Município, sendo preenchidas pelo sujeito passivo:
I - as iniciais, no ato da concessão da autorização;
II - as posteriores:
a) quando anuais, até 15 de janeiro de cada ano;
b) quando mensais, até o dia 15 de cada mês;
c) até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a começar de 30 (trinta) de janeiro até 30 (trinta) de outubro de cada ano, definidas por Lei complementar específica.
Art. 113 É devida a taxa de que trata esta Seção em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade, tais como:
I - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, posters, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados em paredes, muros, postes, veículos e vias públicas;
II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.
§ 1º Compreendem-se na disposição deste artigo, os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingressos, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.
§ 2º Considera-se também publicidade externa, para efeitos de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimentos e seja visível da via pública.
Art. 114 Respondem solidariamente como sujeitos passivos da taxa todas as pessoas naturais ou jurídicas às quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenha autorizado.
Art. 115 É expressamente proibida a fixação de cartazes e posters no exterior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o § 3º do art. 108 desta Lei Complementar.

Art. 116 Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) os anúncios de qualquer natureza referentes a bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.
Art. 117 Nenhuma publicidade poderá ser feita sem prévia autorização do órgão municipal ambiental.
Art. 118 A transferência de anúncios para local diverso do autorizado deverá ser procedida mediante prévia comunicação ao órgão municipal ambiental, sob pena de serem considerados como novos.
Seção II
Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Diferenciado

Art. 119 O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia para a concessão e fiscalização de licença ou autorização para o funcionamento de estabelecimentos com atividades econômicas fora do horário normal de abertura e fechamento previsto no Código de Posturas do Município.
Art. 120 A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Diferenciado será cobrada de acordo com a Tabela II do Anexo III desta Lei Complementar.
§ 1º A taxa descrita nesta Seção independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será feita no ato do licenciamento e de sua renovação.
§ 2º É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa e da respectiva licença ou autorização de que trata esta Seção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Seção III
Da Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas

Art. 121 O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia para o licenciamento e fiscalização de atividades econômicas em áreas públicas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município de Castanheiras e demais normas regulamentadoras, considerando:
I - autorização para o exercício de atividade de ambulante, realizada de maneira móvel ou estacionada em logradouros públicos, sem perder a característica de mobilidade, em caráter eventual ou não;
II - autorização para o exercício de atividade de feirante, realizada em logradouro ou áreas públicas, em feira livre ou especial;
III - autorização para o exercício de atividade em bancas fixas, consubstanciada no funcionamento em logradouros públicos de atividades comerciais e de serviços como pit-dogs, lanches, jornais e revistas, chaveiro e fotocópias, bem como outras atividades a serem analisadas, de acordo com o órgão municipal competente;
IV - permissão para o exercício de atividade em mercados municipais, consubstanciada no exercício de atividades comerciais e de serviço em mercados municipais.
Art. 122 O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é o autorizativo ou permissionário que exerça as atividades mencionadas no art. 121 desta Lei Complementar, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, caso este efetivamente esteja exercendo a atividade.
Art. 123 A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas será calculada de acordo com a Tabela III do Anexo III desta Lei Complementar.
Art. 124 A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade, bem como para cada renovação.
Art. 125 O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos.

Seção IV
Da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos

Art. 126 O fato gerador da taxa descrita nesta Seção será o poder de polícia para a fiscalização da ocupação de área e logradouros públicos, por meio de instalação provisória ou fixa de balcão, barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, boxe, banca, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, com a finalidade comercial ou de prestação de serviços.
Art. 127 Sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica que ocupar área ou logradouro público, mediante licença, autorização ou permissão prévia da administração municipal, em conformidade com o art. 126º desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Para efeito de cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário da atividade, fica o contribuinte obrigado a comunicar ao órgão municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do encerramento da atividade.
Art. 128 A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos será calculada de acordo com a Tabela IV do Anexo III desta Lei Complementar.
Parágrafo único. No cálculo da Taxa, considerar-se-á, como mínimo de ocupação, o espaço de 1 m² (um metro quadrado).
Art. 129 A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento, bem como para cada renovação.
Art. 130 Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a administração municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em áreas e logradouros públicos sem o devido licenciamento e o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Seção VI
Da Taxa de Licença para Execução de Obras

Art. 131 O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia pela execução e fiscalização de obras sujeitas ao licenciamento ou à autorização pelo Município, nos termos das normas edilícias e demais atos e atividades definidas no Código de Obras do município.
§ 1º Entende-se como obras, para efeito de incidência da Taxa de Licença para Execução de Obras:
I - a construção, modificação, reforma, reconstrução, restauro e demolição de edificações;
II - a construção de muro de arrimo;
III - fechamento ou tapumes, canteiro de obras e movimento de terra;
IV - instalação para promoção de vendas;
V - equipamentos ou instalações diferenciados ou elementos urbanos;
VI - microrreforma;
VII - qualquer outra obra de construção civil sujeita a licenciamento ou autorização, nos termos do Código de Obras e Edificações do Município de Castanheiras.

§ 2º A taxa de que trata esta Seção incidirá, ainda, na emissão das Certidões de Início e de Conclusão de Obra, bem como sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município relacionado com o licenciamento, a execução e a fiscalização de obras.
§ 3º Nenhuma obra poderá ser iniciada sem a prévia emissão de licença ou autorização junto à administração pública municipal e o pagamento da taxa devida.
Art. 132 O sujeito passivo da Taxa de Licença para Execução de Obras é o proprietário, o possuidor do imóvel, bem como o interessado do imóvel, que se enquadrem nas incidências referidas no art. 131º desta Lei Complementar.
Art. 133 O cálculo da Taxa de Licença para Execução de Obras dar-se-á em conformidade com a lei específica do Código de Obras do município.
Art. 134 A taxa descrita nesta Seção será arrecadada em conformidade com a lei específica do Código de Obras do município.

Seção IX
Da Taxa de Licença Ambiental

Art. 135 A Taxa de Licença Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização dos estabelecimentos, atividades e habitações para efeito de verificação do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.
Art. 136 O sujeito passivo da Taxa de Licença Ambiental é o empreendedor, público ou privado, responsável pelo requerimento de Licença Ambiental junto ao órgão municipal ambiental.
Art. 137 A taxa será arrecadada de acordo com a Tabela V do Anexo III desta Lei Complementar.
Parágrafo único. A receita proveniente da Taxa de Licença Ambiental e das autorizações relacionadas ao meio ambiente pertence ao órgão municipal ambiental.

Capítulo II
Taxas Decorrentes de Serviços Públicos

Art. 138 As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - taxa de Serviço de Limpeza Pública;
II - taxas de Serviços de Expediente;

Seção I
Da Taxa de Limpeza Pública

Art. 139 A Taxa de Limpeza Pública – TLP tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição para fruição, mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento, de coleta, remoção, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, de origem:
I - residencial; e
II - não residencial, até o limite de 100 (cem) litros por dia.
§ 1º Para efeitos desta Lei, são considerados:
I - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
II - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo;
III - resíduo de origem residencial: os resíduos domiciliares;
IV - resíduo de origem não residencial: os resíduos gerados por estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços que não ultrapassem 100 (cem) litros por dia;
V - resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.
§ 2º Equiparam-se a resíduos sólidos quanto a origem domiciliar os resíduos não perigosos gerados pelas feiras livres ou especiais.
Art. 140 Para efeitos de incidência da TLP, não serão considerados como resíduos sólidos quanto à origem domiciliar os resíduos discriminados no inciso I, alíneas "b", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k"; e inciso II, alínea "a" do artigo 13. e os relacionados nos incisos I a VI do artigo 33, todos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Art. 141 O contribuinte deverá manter disponível, para apresentação ao órgão fiscalizador, documentação comprobatória da destinação adequada de seus resíduos, sob pena de reenquadramento, atualização do valor da taxa e aplicação das sanções previstas em lei.
Art. 142 O contribuinte da TLP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de unidade ou subunidade imobiliária autônoma, edificada ou não, situada em via ou logradouro público, bem como a pessoa física ou jurídica, ainda que isenta ou imune de outros tributos, estabelecida em local onde os serviços sejam prestados ou postos à sua disposição.
§ 1º Respondem, solidariamente, pelo pagamento da TLP o titular do direito do usufruto de superfície, de uso ou de habitação, os promitentes compradores imitidos na posse ou não, os cessionários e os comodatários, ainda que pertencentes a órgãos de direito público interno.
§ 2º As unidades imobiliárias autônomas são divididas nas categorias Residencial, Comercial e Serviços, Industrial, Pública e Filantrópica.
Art. 143 A base de cálculo da TLP é o custo anual necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.
§ 1º O custo anual compreende as atividades operacionais de:
I - coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos;
II - outras atividades correlatas indispensáveis ao manejo de resíduos sólidos urbanos.
§ 2º A composição e o cálculo do custo anual do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos observarão as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
§ 3º A TLP poderá ser paga em 1 (uma) vez ou parcelada nas mesmas condições que o IPTU, conforme prazos e condições estabelecidas no Calendário Fiscal, publicado pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 4º O valor total anual da TLP observará os limites a serem definidos em decreto próprio em conformidade com a metodologia de cálculo dada pelo Tabela V do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 5º Independentemente da forma de cobrança adotada, a TLP deve ser lançada de ofício e registrada individualmente em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.
§ 6º Tratando-se de condomínio cujas unidades, nos termos da lei civil, se constituam em propriedades autônomas, a TLP será lançada em nome individual dos proprietários das respectivas unidades.
§ 7º A qualquer tempo, poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, substitutivos, bem como retificadas falhas dos lançamentos existentes, desde que não decaído o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário.
Art. 144 A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da TLP, prevista nesta Lei, implicará a incidência dos acréscimos legais previstos nesta lei complementar.
§ 1º A TLP não paga será regularmente inscrita na dívida ativa do Município, nos termos do Código Tributário Municipal.
§ 2º Quando a cobrança ocorrer por ação executiva, o contribuinte responderá, ainda, pelas custas e demais despesas judiciais.
Art. 145 Os valores expressos em reais nesta Seção serão atualizados, anualmente, no início de cada exercício fiscal, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, vedada a aplicação de índices que resultem em aumento real da carga tributária.

Seção II
Da Taxa de Expediente

Art. 146 A Taxa de Expediente tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Art. 147 O sujeito passivo da Taxa de Expediente é o usuário do serviço, efetiva ou potencialmente, quando solicitado ou não.
Art. 148 O sujeito ativo da Taxa de Expediente é o Município de Castanheiras, através do órgão ou entidade que prestar o serviço, efetiva ou potencialmente, quando solicitado ou não.
Art. 149 Os valores da Taxa de Expediente obedecerão ao disposto na tabela VIII do Anexo III desta Lei Complementar, uma vez que o Código Tributário instituiu o tributo e estabeleceu seus elementos essenciais, em estrita observância ao art. 150, I da Constituição Federal e aos arts. 77 a 80 do CTN.
Art. 150 Os serviços especiais, tais como remoção do lixo extra residencial e entulhos, somente serão prestados por solicitação do interessado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas do Município.
Art. 151 Ocorrendo violação do Código de Posturas do Município, os serviços serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável obrigado a efetuar o pagamento da taxa definida.
Art. 152 A Taxa de Expediente será arrecadada na ocasião em que o ato ou fato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, desentranhado ou devolvido.
Art. 153 A Taxa de Expediente será arrecadada através de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM.

Capítulo III
Da Contribuição de Melhoria
Seção I
Da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública

Art. 154 A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) destina-se a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública do Município, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.
§ 1º A COSIP incide sobre os imóveis ligados diretamente ou não à rede de distribuição de energia elétrica e tem como fato gerador a utilização dos serviços de instalação, operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação em vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.
§ 2º O lançamento do valor da COSIP, obedecerá a modalidade de área, faixa de consumo e percentual disposto na tabela VII do anexo III desta Lei Complementar.
§ 3º As normas pormenorizadas atinentes ao lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades atinentes à COSIP de que trata o caput deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

Livro III
Do Crédito Tributário
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 155 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 156 O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, a sua cobrança ou as respectivas garantias.
Art. 157 A natureza e o conteúdo do crédito tributário, bem como os seus efeitos, são regidos pela lei vigente à data de sua constituição.

Capítulo II
Da Constituição do Crédito Tributário

Art. 158 Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
§1º O lançamento é efetuado com base em declaração do sujeito passivo ou de terceiros, ou de ofício, pela autoridade administrativa.
§2º O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I – impugnação do sujeito passivo;
II – recurso de ofício;
III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 159º.
Art. 159 O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:
I – quando a lei assim o determine;
II – quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma legal, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa;
IV – quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII – quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX – quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
Art. 160 O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§1º O pagamento antecipado pelo sujeito passivo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§2º Não havendo homologação expressa no prazo de cinco anos, contado da ocorrência do fato gerador, opera-se a homologação tácita e extingue-se definitivamente o crédito.
§3º Não exclui o lançamento de ofício a hipótese de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo.
Art. 161 A declaração do sujeito passivo ou de terceiros, ainda que feita fora do prazo legal, constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a cobrança administrativa ou judicial do crédito tributário.

Capítulo III
Da Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário

Art. 162 Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I – a moratória;
II – o depósito do seu montante integral;
III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – o parcelamento.
Art. 163 A moratória somente pode ser concedida:
I – em caráter geral, pela lei que disponha sobre a matéria;
II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, nos termos e condições da lei que a autorize a concedê-la.
Parágrafo único. A lei pode circunscrever a moratória a determinada região do território do Município de Castanheiras, a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos ou a determinados tributos.
Art. 164 A concessão da moratória em caráter geral depende de lei específica que:
I – especifique as condições de concessão e fruição do favor em relação às obrigações principais e acessórias;
II – fixe o prazo de duração do benefício;
III – estabeleça as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado, no caso de suspensão de exigibilidade do crédito.
Art. 165 O despacho concessivo da moratória individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu os requisitos para sua concessão.
Parágrafo único. A revogação, neste caso, restabelece a exigibilidade do crédito, sem prejuízo das penalidades cabíveis, cobrando-se o tributo acrescido de juros de mora, com base na lei vigente à data da revogação.
Art. 166 O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas, salvo disposição de lei em contrário.
§1º O parcelamento será concedido nas condições fixadas em lei específica, mediante requerimento do sujeito passivo e confissão irrevogável da dívida.
§2º Salvo disposição de lei em contrário, o descumprimento do acordo importa no vencimento antecipado das parcelas restantes e no prosseguimento da cobrança.

Capítulo V
Da Extinção do Crédito Tributário

Art. 167 Extinguem o crédito tributário:
I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – a remissão;
V – a prescrição e a decadência;
VI – a conversão de depósito em renda;
VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII – a consignação em pagamento;
IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X – a decisão judicial passada em julgado;
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção I
Pagamento

Art. 168 O Regulamento fixará os prazos e as formas de pagamento dos tributos municipais.
Art. 169 O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto pela antecipação de pagamento de tributo, em caráter:
I - geral;
II - limitadamente:
a) a determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;
b) a determinada região ou bairro do território do Município de Castanheiras, em função das características e condições a eles peculiares;

c) em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.
§ 1º Ressalvados os casos expressos neste Código, o desconto previsto neste artigo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do crédito tributário.
§ 2º O desconto será estabelecido no Regulamento ou em Decreto específico, onde serão disciplinados, além da sua abrangência e valor, a forma de apuração do crédito tributário e da antecipação do pagamento.
Art. 170 A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Capítulo VI
Da Extinção do Crédito Tributário

Art. 171 O pagamento de um crédito não importa em presunção de regularidade integral:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 172 O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código e na legislação tributária.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Seção II
Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária
Subseção I
Acréscimos Moratórios

Art. 173 Os créditos tributários do Município de Castanheiras que vencerem após a entrada em vigor deste Código e não pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de:
I - juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo;
II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).
Parágrafo único. O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento).
Art. 174 A multa de mora prevista no inciso II do caput do artigo 173 será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.

Subseção II
Atualização Monetária

Art. 175 Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal (UPF), que será atualizada mediante decreto anual com base na inflação oficial do período, consoante à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que vier a substituí-lo, ou pelo índice utilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para atualização monetária dos tributos federais, a critério do Secretário Municipal de Fazenda.
Art. 176 Os débitos para com a Fazenda Municipal serão atualizados mediante a aplicação da UPF.
§ 1º A UPF é a unidade referencial que o Município de Castanheiras, Estado de Rondônia utilizará para quantificar e atualizar tributos e demais valores transacionados.
§ 2º Para fins de instituição do valor inicial da UPF no Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, será utilizado o valor atual da UPF do Estado de Rondônia.
§ 3º O valor da UPF será objeto de decreto municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, considerando-se, para efeitos de atualização do seu valor, o período de 12 (doze) meses.

Seção IV
Imputação de Pagamento

Art. 177 Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município de Castanheiras, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária, acréscimos moratórios ou de atualização monetária, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim, aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Seção V
Consignação em Pagamento

Art. 178 A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção VI
Pagamento Indevido

Art. 179 O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 180 A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 181 A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, da atualização monetária e das penalidades pecuniárias, salvo as referente a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
§ 1º Os valores a serem restituídos serão corrigidos pelo mesmo índice de atualização monetária IPCA-E, utilizada pelo Município de Castanheiras conforme critérios estabelecidos em regulamento.
§ 2º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
§ 3º Os juros previstos no § 2º deste artigo serão calculados pelo mesmo índice e pela mesma forma aplicada ao pagamento de tributos em atraso.
Art. 182 O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 179º, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;
II - na hipótese do inciso III do art. 179º, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 183 O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.
Parágrafo Único. A impugnação prevista no caput deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município de Castanheiras.

Seção VII
Demais Modalidades de Extinção

Art. 184 A Administração Tributária poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município de Castanheiras.
Parágrafo Único. A Administração Tributária poderá, conforme condições definidas em lei municipal específica, realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município de Castanheiras.
Art. 185 É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção VIII
Transação

Art. 186 O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, mediante concessões mútuas, homologadas judicialmente, que resulte no término do litígio e consequente extinção de crédito tributário.
§ 1º A autorização da transação será precedida de parecer da Administração Tributária do Município de Castanheiras.
§ 2º A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário total.
§ 3º Não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.
§ 4º O Procurador Geral do Município de Castanheiras é a pessoa competente para realizar a transação de crédito tributário, mediante prévia autorização, em cada caso, do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo IX
Remissão

Art. 187 O Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo:
I – à situação econômica do sujeito passivo;
II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III – à diminuta importância do crédito tributário;
IV – a considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;
V – a condições peculiares a determinada região ou bairro do território do Município de Castanheiras.
Art. 188 A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.
Parágrafo Único. A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.
Art. 189 É vedada a concessão de remissão relativa a crédito tributário do IPTU progressivo no tempo.

Seção X
Decadência e da Prescrição

Art. 190 O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
§ 2º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao previsto no art. 160º deste Código, quando houver pagamento antecipado.
Art. 191 A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo Único. A prescrição se interrompe:
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II – pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 192 A prescrição poderá ser reconhecida pela Administração Tributária "de ofício" ou a pedido do sujeito passivo, mediante prévia manifestação, via parecer, do Órgão Jurídico do Município de Castanheiras.

Seção XI
Dação em Pagamento

Art. 193 O crédito tributário poderá ser extinto mediante a dação em pagamento de bens imóveis de interesse do Município de Castanheiras.
Parágrafo Único. Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis, para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:
I – estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;
II – ser útil aos planos e programas da Administração Municipal estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) em vigor;
III – ter o seu valor avaliado pela Administração Tributária não inferior ao montante do crédito a ser extinto.
Art. 194 Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.
Art. 195 O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

Capítulo X
Da Exclusão de Crédito Tributário
Seção I
Disposições Gerais

Art. 196 Excluem o crédito tributário:
I – a isenção;
II – a anistia.
Parágrafo Único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II
Isenção

Art. 197 A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
§ 1º A isenção pode ser restrita a determinada região ou bairro do território do Município de Castanheiras, em função de condições a ela peculiares.
§ 2º A isenção tributária será condicionada:
I – para a concessão do benefício fiscal, à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal;
II – para a continuidade do benefício fiscal, à permanente manutenção da adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.
§ 3º A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias e não o exime dos deveres de substituto ou responsável tributário, quando previstos na legislação tributária.
Art. 198 A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.
Art. 199 A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica para sua concessão.
§ 1º A isenção que dependa de reconhecimento pela administração tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.
§ 2º As isenções relativas ao IPTU poderão ser deferidas em relação ao fato gerador já ocorrido no exercício em que for requerida, desde que a protocolização do requerimento tenha ocorrido até o final do prazo para o pagamento em cota única ou o vencimento da primeira parcela.
§ 3º A concessão da isenção não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.
Art. 200 É vedada a concessão de isenção relativa ao IPTU progressivo no tempo.

Seção III
Anistia

Art. 201 A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:
I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 202 A anistia pode ser concedida:
I – em caráter geral;
II – limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) às infrações cometidas por pessoas domiciliadas ou estabelecidas em determinada região ou bairro do território do Município de Castanheiras, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.
Art. 203 A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo Único. A concessão da anistia não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.
Art. 204 É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU progressivo no tempo.

Capítulo XI
Das Garantias e Privilégios do Crédito Tributário
Seção I
Disposições Gerais

Art. 205 A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo Único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.
Art. 206 Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 207 O sujeito passivo inadimplente com o Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, será inscrito pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.
§ 1º A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista neste artigo.
§ 2º Os créditos de natureza tributária ou não, inscritos na Dívida Ativa inferiores a 05 UPF obrigatoriamente serão inscritos pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.
§ 3º Os créditos de natureza tributária ou não, inscritos na Dívida Ativa superiores a 05 UPF obrigatoriamente serão inscritos pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito, sem prejuízo da execução judicial.
Art. 208 Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o Município de Castanheiras, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, com notificação da existência de processo de execução judicial em curso.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
§ 2º O disposto no caput deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta ou terceiros adquirentes que haja procedido de má-fé.
Art. 209 Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo ser peticionado ao juiz para determinar levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão, imediatamente, ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Seção II
Preferências

Art. 210 O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Parágrafo Único. Na falência:
I - o crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
Art. 211 A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.
Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró-rata;
III - Municípios, conjuntamente e pró-rata.
Art. 212 São extra concursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.
Art. 213 Nenhum órgão da Administração direta ou indireta deste Município de Castanheiras poderá celebrar contrato, convênio ou aceitar proposta em procedimento licitatório, sem que o contratante, convenente ou proponente ou participante faça prova de quitação de todos os tributos devidos ao Município de Castanheiras, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Capítulo XII
Da Responsabilidade Tributária
Seção I
Disposições Gerais

Art. 214 A lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo.

Seção II
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 215 A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, responde pelos tributos relativos ao imóvel adquirido, devidos até a data da aquisição, salvo prova de quitação.
Art. 216 O espólio responde pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Art. 217 O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro são pessoalmente responsáveis pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão ou da meação.

Art. 218 A pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em que essa se transforme, responde pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas, incorporadas ou extintas.
Art. 219 A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II – subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à alienação judicial em processo de falência, nem à alienação de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial, desde que o adquirente continue a exploração da atividade e não haja fraude.

Seção III
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 220 São pessoalmente responsáveis:
I – o pai, pelos tributos devidos pelos filhos menores;
II – o tutor ou curador, pelos tributos devidos pelos tutelados ou curatelados;
III – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
IV – o síndico, o comissário e o administrador judicial, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo devedor em recuperação judicial;
V – o tabelião, escrivão e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VI – os sócios, gerentes ou administradores de pessoas jurídicas de direito privado, pelos tributos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.
Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas indicadas neste artigo é pessoal e limitada ao valor dos tributos não recolhidos por dolo, fraude ou simulação de que tenham participado.

Capítulo XIII
Da Responsabilidade Tributária por Infrações
Seção I
Disposições Gerais

Art. 221 Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 222 A responsabilidade é pessoal ao agente:
I – quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II – quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III – quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no inciso I do artigo anterior, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Capítulo XIV
Da Denúncia Espontânea

Art. 223 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Livro IV
Administração Tributária
Título I
Das Disposições Gerais

Art. 224 A Administração Tributária será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as atribuições constantes de seu Regimento Interno, das leis municipais em vigor, deste Código, de seu Regulamento e das demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
§ 1º São privativas da Administração Tributária, entre outras funções relacionadas à tributação, as atividades de cadastramento, lançamento de créditos fiscais, arrecadação, inscrição e controle de créditos em dívida ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal, aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.
§ 2º A inscrição e o controle de créditos em dívida ativa compreendem, inclusive, os créditos de natureza não tributária dos órgãos da Administração Direta do Município de Castanheiras e de órgãos e entidades que sejam atribuídos a este Município.
§ 3º A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa poderão ser exercidos em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município (PGM).
§ 4º Compete, ainda, à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, o lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.
§ 5º A Administração Tributária poderá, ainda, exercer competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas a este Município por outro ente da Federação.

Capítulo II
Do Cadastro Fiscal

Art. 225 O Cadastro Fiscal do Município compreende:
I - o Cadastro Imobiliário;
II - o Cadastro Mobiliário.
Parágrafo Único. O Cadastro Fiscal constitui a base para o lançamento, a cobrança e a fiscalização de todos os tributos municipais, visando ao exercício do poder de polícia do Município.
Art. 226 O Secretário Municipal de Administração poderá nomear, por meio de Portaria, comissões para análise e avaliação dos elementos causadores da desatualização cadastral, objetivando a atualização, reformulação e modernização da Planta Genérica de Valores, tabelas e anexos previstos na legislação tributária municipal.
Art. 227 É facultado ao Município instituir, quando necessário para a organização fazendária dos tributos de sua competência, novas modalidades de cadastros fiscais.

Capítulo III
Da Fiscalização
Seção I
Da Competência, Do Alcance E Das Atribuições Da Fiscalização

Art. 228 Compete, privativamente, à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.
Parágrafo Único. A fiscalização e o lançamento tributário competem, privativamente, aos servidores municipais ocupantes do cargo de Fiscal Tributário.
Art. 229 Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município de Castanheiras, inclusive aquelas que gozem de imunidade tributária ou benefício fiscal, estão sujeitas à fiscalização tributária.
Parágrafo Único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou normas de âmbito nacional.
Art. 230 As espécies de procedimentos fiscais realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, suas finalidades, formas de execução, prazos para conclusão, poderes das autoridades administrativas no procedimento fiscal, autoridades competentes para designá-los, bem como os termos e documentos necessários à formalização e as formas de notificação aos sujeitos passivos serão estabelecidos em Regulamento ou Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda.
Parágrafo Único. A Administração Tributária poderá adotar procedimentos fiscais de caráter orientador, com o objetivo de incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.
Art. 231 Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido em relação ao mesmo sujeito passivo, fato ou período, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.
Art. 232 Sem prejuízo do disposto na legislação penal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, bem como sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no Art. 199 da Lei Federal nº 5.172/1966, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que comprovada a instauração regular de processo administrativo, com o objetivo de investigar o sujeito passivo referido na informação.
§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, devendo a entrega ser feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa do Município;
III - parcelamento ou moratória;
IV - inscrições em cadastro negativo mantido por entidade pública ou privada de proteção ao crédito;
V - notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

Seção II
Da Exibição de Livros e Documentos à Fiscalização

Art. 233 As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exibir à autoridade competente, quando solicitadas, livros e documentos fiscais e contábeis, bem como quaisquer outros registros, inclusive os mantidos em arquivos digitais, em uso ou arquivados, que forem considerados necessários pela Administração Tributária.
§ 1º As pessoas sujeitas ao procedimento fiscal também devem permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos, dependências, imóveis, veículos, cofres, computadores, bancos de dados e arquivos.
§ 2º O acesso previsto no § 1º deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, apenas quando o estabelecimento estiver em funcionamento.
§ 3º A fiscalização poderá reter, para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.
Art. 234 Para os efeitos da legislação tributária, não se aplicam disposições legais que excluam ou limitem o direito da Administração de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informação de natureza comercial ou fiscal.
Parágrafo Único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, arquivos digitais e comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários correspondentes.

Seção III
Da Apreensão de Livros, Documentos e Bens

Art. 235 Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais, documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situação irregular ou que constituam prova de infração à legislação tributária.
Art. 236 Deverão ser apreendidos:

I - livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que comprovem infração à legislação tributária, fraude, simulação, adulteração ou falsificação;
II - documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado suas atividades.
Art. 237 Havendo prova ou fundada suspeita de que livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para impedir sua remoção clandestina.
Parágrafo Único. Será solicitada judicialmente a exibição quando houver recusa de entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.

Seção IV
Da Representação

Art. 238 Considera-se representação a comunicação, feita por escrito e assinada, dirigida à Administração Tributária, sobre qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Código, de seu Regulamento ou de outra norma tributária.
Art. 239 É facultado a qualquer pessoa representar à autoridade competente sobre ação ou omissão contrária à legislação tributária.
Parágrafo Único. A representação não será admitida quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde possam ser encontradas.
Art. 240 As autoridades competentes para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, bem como os procedimentos a serem adotados, serão definidos em Regulamento.
Art. 241 A autoridade competente para realizar procedimento fiscal, assim como seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária, comunicarão o fato à autoridade competente, acompanhando-o das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.
§ 1º A autoridade competente para realizar a representação de indício de prática de crime contra a ordem tributária é o Secretário Municipal de Administração.
§ 2º A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público após a decisão final em processo administrativo tributário.
§ 3º A forma de elaboração e instrução da representação ao Ministério Público será estabelecida em Regulamento.

Seção V
Da Consulta

Art. 242 A consulta realizada pelos sujeitos passivos, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e pelos fiscais tributários municipais sobre situações concretas e determinadas relacionadas à interpretação da legislação tributária deverá ser formulada à Administração Tributária por meio de petição escrita.
Parágrafo Único. A consulta deverá indicar, de forma clara, se versa sobre hipótese de fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.
Art. 243 Não serão aceitas consultas:
I - que tratem de dispositivos expressos da legislação tributária ou de tese de direito já sumulada administrativamente pelo órgão tributário municipal ou judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal;
II - formuladas após o início de procedimento fiscal contra o consulente, que suspenda sua espontaneidade;
III - apresentadas por consulente que, na data de protocolo, já esteja intimado por meio de lançamento ou auto de infração, ou citado em ação executiva tributária, relativamente à matéria consultada;
IV - que não descrevam com exatidão a hipótese a que se referem, ou não contenham elementos suficientes à sua análise, salvo se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada.
Art. 244 Não poderá ser aplicada sanção ao sujeito passivo que agir em estrita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela contido e não houver modificação na legislação que a fundamentou.
Art. 245 No caso de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação se aplicará de forma geral, ressalvados os direitos daqueles que, anteriormente, tenham agido conforme o parecer vigente até a data da alteração.
Parágrafo Único. A mudança de critério jurídico somente poderá ser aplicada, em relação a um mesmo sujeito passivo, a fatos geradores ocorridos após sua introdução.
Art. 246 O parecer emitido em resposta a consulta, após ciência do interessado, será publicado no Diário Oficial do Município, passando a produzir efeitos a partir da data da publicação.
Parágrafo Único. Qualquer alteração de interpretação relativa a consulta já respondida também será publicada na forma do caput deste artigo.
Art. 247 Da solução dada à consulta não caberá recurso nem pedido de reconsideração.
Art. 248 Resolução do Secretário Municipal de Administração estabelecerá as normas relativas à forma de realização de consulta, seus efeitos e as autoridades competentes para respondê-las.

Capítulo IV
Das Sanções Fiscais
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 249 Constitui infração fiscal qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, independentemente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza ou extensão dos efeitos do ato.
Art. 250 As infrações aos dispositivos deste Código e da legislação tributária, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penalidades constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
I - multa de caráter punitivo;
II - vedação de transacionar com o Município;
III - vedação de obtenção de benefícios fiscais;
IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
V - sujeição a regime especial de fiscalização;
VI - suspensão ou cancelamento da inscrição municipal.
§ 1º Sendo apurada mais de uma infração fiscal para o mesmo sujeito passivo em um único procedimento fiscal, a sanção do inciso I deste artigo será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.

§ 2º Quando determinada infração fiscal for reiterada em várias competências do período fiscalizado ou quando vários atos infracionais forem capitulados nos mesmos dispositivos legais da obrigação e da penalidade, será lavrado um único Auto de Infração para o período ou para o ato infracional.
§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica quando houver dúvida sobre a base de apuração ou sobre a tributação do fato gerador.
§ 4º As sanções constantes deste artigo não excluem outras previstas na legislação tributária específica.
Art. 251 A aplicação de penalidade de qualquer natureza, administrativa ou criminal, e o cumprimento da penalidade aplicada não dispensam o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora e de atualização monetária, nem o cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos na legislação tributária.
Parágrafo Único. O valor do crédito tributário oriundo de multa punitiva não pago no vencimento sofrerá a incidência dos acréscimos moratórios previstos neste Código.
Art. 252 Não será passível de penalidade o sujeito passivo que haja agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da Administração Tributária, ainda que esta venha a ser posteriormente modificada.

Seção II
Das Multas de Caráter Punitivo

Art. 253 As infrações passíveis de aplicação de multas, suas respectivas sanções e valores a elas imputados serão previstos em cada lei específica dos tributos, sem prejuízo do disposto neste Código.
Art. 254 A multa por infração tributária será fixada com base na gravidade da infração e na natureza do tributo, respeitado o limite máximo de 100% (cem por cento) do valor do tributo devido.
Art. 255 A multa será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal da obrigação tributária, e será calculada sobre o valor do tributo devido, conforme os critérios estabelecidos pela legislação tributária do Município de Castanheiras.
Art. 256 A Administração Tributária poderá conceder redução da multa aplicada nos seguintes casos:
I - reconhecimento espontâneo da infração pelo sujeito passivo antes de qualquer procedimento fiscal;
II - pagamento do tributo no prazo estipulado, com a adesão ao parcelamento;
III - outros casos previstos em regulamento.

Seção III
Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 257 O sujeito passivo que estiver em débito com o Município de Castanheiras em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, participar de licitação, celebrar contratos ou convênios, nem transacionar com o Município e suas entidades da administração indireta.
Parágrafo Único. A comprovação do disposto neste artigo será realizada por meio de certidão negativa.
Art. 258 O descumprimento do disposto no Art. 257º sujeitará o sujeito passivo à aplicação das penalidades previstas no Código de Processo Administrativo Tributário Municipal.

Seção IV
Da Obtenção, Suspensão ou Cancelamento de Benefícios Fiscais

Art. 259 O sujeito passivo que cometer infração a este Código ou à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo Município, podendo, ainda, ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados.
§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo destinada a eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória.
§ 2º A sanção prevista neste artigo será reconhecida por Resolução do Secretário Municipal de Finanças, mediante processo administrativo que comprove a infração, assegurando ao sujeito passivo a ampla defesa e o contraditório.
Art. 260 A concessão de benefícios fiscais ou sua revogação será regulamentada por decreto, levando em consideração a natureza da infração e as circunstâncias específicas de cada caso.

Seção V
Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 261 O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:
I - reincidir na não emissão de documentos fiscais;
II - houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou autenticidade dos registros relativos às operações realizadas e aos tributos devidos;
III - não fornecer documentação ou informações solicitadas referentes aos serviços prestados ou tomados;
IV - for considerado devedor contumaz.
§ 1º Para os fins do inciso IV do caput deste artigo, o sujeito passivo será considerado devedor contumaz quando qualquer de seus estabelecimentos sediado neste Município deixar de recolher crédito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):
§ 2º Não serão computados, para os fins do disposto no inciso IV e § 1º deste artigo, os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.
I - de três competências, consecutivas ou não, confessadas por meio de nota fiscal eletrônica, escrituração fiscal eletrônica ou declarações fiscais;
II - de três parcelas, consecutivas ou não, de parcelamento formalizado nos termos da legislação tributária municipal; ou
III - inscrito na Dívida Ativa do Município, decorrente de imposto não confessado, lançado após a vigência deste Código, cujo valor ultrapasse 30% (trinta por cento) do faturamento bruto do ano-calendário imediatamente anterior, considerados todos os estabelecimentos do sujeito passivo.
§ 3º Para caracterização de devedor contumaz, a Administração Tributária deverá notificar o sujeito passivo da mora, concedendo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias para pagar os tributos devidos ou comprovar a inexistência total ou parcial do crédito tributário.
§ 4º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos que motivaram tal condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.
§ 5º O regime especial de fiscalização tratado neste artigo poderá compreender as seguintes providências, isoladas ou cumulativas:
I - expedição de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa;
II - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;
III - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;
IV - cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;

V - manutenção de fiscais tributários para acompanhar as operações do sujeito passivo, em seu estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia ou da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.
§ 6º O regime especial de fiscalização aplicado ao devedor contumaz, sem prejuízo das providências previstas nos incisos I, II, IV e V do § 5º deste artigo, poderá consistir na antecipação do prazo de recolhimento do ISSQN para antes da emissão da nota fiscal de serviço e na revogação de regime especial de pagamento eventualmente concedido.
§ 7º O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será aplicado conforme dispuser o Regulamento.

Capítulo V
Da Dívida Ativa

Art. 262 Constitui Dívida Ativa do Município o crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, após esgotado o prazo fixado para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.
§ 1º Considera-se dívida ativa tributária o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.
§ 2º A dívida ativa não tributária é aquela proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgãos e entidades municipais, indenizações, reposições, restituições e demais créditos resultantes de obrigações legais ou contratuais.
§ 3º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
Art. 263 Os créditos vencidos e não pagos em seu vencimento deverão ser inscritos na Dívida Ativa do Município no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do vencimento.
§ 1º No encerramento do exercício financeiro, ainda que não transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a repartição competente providenciará a inscrição de todos os créditos vencidos.
§ 2º Ressalvados os casos previstos neste Código e na legislação tributária, os créditos inscritos em Dívida Ativa, antes de seu envio para execução fiscal, poderão ser objeto de cobrança administrativa pela Administração Tributária.
Art. 264 A inscrição de crédito em Dívida Ativa será feita mediante registro em livro próprio, com lavratura do respectivo termo.
§ 1º O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome ou razão social do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o endereço do estabelecimento, domicílio ou residência de um e de outros;
II - o número da inscrição nos cadastros municipais:
a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;
b) do imóvel, quando se tratar de crédito de IPTU, ITBI ou Contribuição de Melhoria;
III - o número da inscrição no CPF ou CNPJ mantido pela Receita Federal do Brasil;
IV - a quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios e o termo inicial para cálculo;
V - a origem e natureza do crédito, mencionando-se especificamente o dispositivo legal em que se fundamenta;
VI - a data da inscrição;
VII - sendo o caso, o número do processo administrativo de origem do crédito.
§ 2º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
Art. 265 A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou erro a eles relativo, constitui causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, podendo, contudo, ser sanada até a decisão de primeira instância judicial mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo o prazo para defesa, restrito à parte modificada.
Art. 266 A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser afastada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem aproveite.

Capítulo VI
Das Certidões

Art. 267 A prova de quitação do tributo será feita mediante apresentação de certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações relativas à sua pessoa, domicílio, ramo de atividade, período e finalidade do pedido.
§ 1º A certidão negativa será expedida nos termos em que for requerida e fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo, com validade de 90 (noventa) dias.
§ 2º Havendo disponibilidade tecnológica compatível, a Administração Tributária poderá disponibilizar a emissão de certidão negativa online, com a mesma validade prevista no § 1º deste artigo.
Art. 268 Produz os mesmos efeitos da certidão negativa aquela em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com penhora efetivada, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
Art. 269 Será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, entretanto, todos os participantes pelo tributo devido, juros e penalidades cabíveis, exceto aquelas de responsabilidade pessoal.
Art. 270 A existência de débitos definitivamente julgados administrativamente impedirá a emissão de certidão negativa, ainda que em curso de cobrança judicial com penhora efetivada ou cuja exigibilidade esteja suspensa por medida judicial não específica.
Art. 271 A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional cabível.
Art. 272 As certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal de cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.
Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quando o sujeito passivo possuir:
I - dívida parcelada com débitos vincendos;
II - débito inscrito em Dívida Ativa garantido por bens ou direitos, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante atualizado;
III - débito ajuizado e com embargos opostos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, estados, Distrito Federal, municípios, autarquia ou fundação de direito público;
IV - débito não vencido ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Título V
Processo Administrativo Tributário

Capítulo I
Das Disposições Iniciais

Art. 273 O Processo Administrativo Tributário (PAT) forma-se na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário não regularmente pago, com folhas numeradas e rubricadas, e as peças que o compõem dispostas na ordem cronológica em que forem juntadas.
Art. 274 As solicitações de restituição de indébitos fiscais, de consulta, de parcelamento, de regime especial e quaisquer outros pleitos efetuados por contribuintes à Fazenda Municipal serão igualmente autuadas sob a forma de Processo Administrativo Tributário (PAT), aplicando-se, no que couber, o disposto neste Título.
Art. 275 O Processo Administrativo Tributário (PAT) desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, destinadas à instrução, apreciação e julgamento das questões suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Municipal, relativamente à interpretação e à aplicação da legislação tributária.
§ 1º A instância administrativa inicia-se com a instauração do procedimento contencioso tributário e termina com a decisão irrecorrível proferida no processo ou com o decurso do prazo recursal.
§ 2º Tratando-se de contribuinte optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), a Administração Tributária poderá instituir Processo Administrativo Fiscal Especial (PAFE), exclusivamente referente ao ingresso e à exclusão "de ofício" de optantes, conforme disciplinado em Decreto.
§ 3º O PAFE referido no § 2º não se aplica aos casos de lançamento de crédito tributário "de ofício", por meio de auto de infração ou notificação de lançamento.
§ 4º Ocorrendo lavratura de Auto de Infração ou Notificação de Lançamento, o contencioso administrativo obedecerá ao rito processual do PAT aplicável aos demais contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.
Art. 276 É assegurado ao sujeito passivo, na esfera administrativa, o direito à ampla defesa, podendo aduzir por escrito suas razões e apresentar as provas que possuir, observadas a forma e os prazos legais.
Art. 277 A participação do sujeito passivo no Processo Administrativo Tributário far-se-á pessoalmente ou por intermédio de seus representantes legais.
Art. 278 A instrução do processo compete aos órgãos da Secretaria Municipal de Finanças pelos quais tramitar.
Parágrafo Único. A juntada de documento, folha de informação ou qualquer outra peça ao processo será formalizada mediante Termo de Juntada, lavrado pelo servidor responsável.
Art. 279 Os prazos processuais são contínuos, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição onde tramite o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Considera-se expediente normal aquele determinado pelo Poder Executivo para o funcionamento ordinário das repartições municipais.
Art. 280 Todos os atos processuais terão forma escrita e prazo de 10 (dez) dias, salvo disposição em contrário.
Parágrafo Único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que motivado e homologado pelo superior hierárquico.
Art. 281 A inobservância, por servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo implica responsabilidade funcional, mas não acarreta a nulidade do processo.
Art. 282 Exclui-se da competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.
Art. 283 As ações judiciais contra a Fazenda Municipal sobre determinada matéria tributária não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Tributários.
Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica quando o recorrente, estando em litígio administrativo ainda não transitado em julgado, ingressar judicialmente com ação referente à mesma peça básica que originou o lançamento "de ofício".
Art. 284 Verificados no processo administrativo indícios de crime contra a ordem tributária, após a constituição definitiva do crédito tributário, deverão ser remetidas cópias dos elementos comprobatórios ao Ministério Público competente para o oferecimento de denúncia.
Art. 285 Nenhum processo por infração à legislação tributária será arquivado sem despacho expresso da autoridade competente, após decisão final proferida na esfera administrativa.

Capítulo II
Do Início do Processo por Infração Fiscal

Art. 286 Considera-se iniciado o procedimento fiscal, para fins de exclusão da espontaneidade do sujeito passivo:
I - com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização;
II - com a lavratura do termo de apreensão de mercadorias, equipamentos e/ou documentos fiscais ou contábeis, ou de intimação para sua apresentação;
III - com a lavratura de auto de infração, representação, denúncia reduzida a termo ou notificação de lançamento.
§ 1º A ação fiscal deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do Termo de Início de Fiscalização.
§ 2º O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa e homologação pelo Secretário Municipal de Finanças.
§ 3º A ação fiscal encerra-se com a ciência do contribuinte por meio de termo de encerramento, auto de infração, notificação pessoal, via AR ou edital, ou mediante declaração de recusa.
§ 4º Suspendem a contagem dos prazos previstos neste artigo:
I - a postergação na entrega de documentos fiscais ou contábeis além do prazo concedido;
II - qualquer ação, recusa ou omissão que resulte na postergação de entregas de termos ou notificações;
III - o período compreendido entre o protocolo do relatório fiscal e a ciência do sujeito passivo.
Art. 287 O Processo Administrativo Tributário (PAT) para apuração de infrações terá como peça básica:
I - o auto de infração;
II - a notificação de lançamento;
III - a representação, se a falta for apurada em serviço interno de fiscalização;
IV - a denúncia escrita;
V - a denúncia verbal reduzida a termo, assinada pelo denunciante na repartição competente.
Parágrafo Único. O serviço interno de fiscalização referido no inciso III é de competência de todos os servidores da repartição fazendária.
Art. 288 A peça básica será entregue à repartição fazendária preparadora, acompanhada de relatório circunstanciado da ação fiscal, termos e documentos que a instruírem, bem como dos bens e documentos apreendidos, se houver, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da ciência do autuado.
Art. 289 O Auto de Infração lavrado deverá conter:
I - a qualificação do autuado;
II - o local, a data e a hora da lavratura;
III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;
VI - a assinatura do agente fiscal e a indicação de seu cargo ou função.
Parágrafo Único. Omissões ou incorreções no auto não acarretam nulidade quando houver elementos suficientes para determinar a infração.
Art. 290 A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão competente e conterá:
I - a qualificação do notificado;
II - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento ou impugnação;
III - a disposição legal infringida, se for o caso;
IV - a assinatura do servidor autorizado e a indicação de seu cargo.
Art. 291 A lavratura do auto de infração é competência privativa dos Fiscais Tributários Municipais.
Art. 292 O auto de infração será lavrado com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.
Parágrafo Único. Caso ocorram as hipóteses previstas no caput, o Fiscal Tributário deverá fazer ressalva expressa no próprio auto, assinando-o ao final.
Art. 293 Se, após a lavratura do auto ou no curso do processo, antes do julgamento de primeira instância, for constatada falta mais grave ou erro na capitulação da pena, será lavrado termo de aditamento ou retificação, com nova intimação ao autuado e reabertura de prazo de 30 (trinta) dias para defesa.
Art. 294 Uma via do auto de infração ou da notificação de lançamento será entregue ou remetida ao autuado, sendo que a recusa do recebimento não invalida o procedimento fiscal.
Parágrafo Único. O Fiscal Tributário deverá justificar nos autos a ausência de entrega pessoal da via ao infrator.
Art. 295 O auto de infração obedecerá ao modelo aprovado em ato do Secretário Municipal de Finanças.
Art. 296 A intimação do sujeito passivo far-se-á:
I - pessoalmente;
II - por via postal;
III - por meio eletrônico, com prova de recebimento;
IV - por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ou em meio eletrônico da Administração.

Capítulo III
Da Defesa

Art. 297 A defesa compreende, dentro dos princípios legais, qualquer manifestação do sujeito passivo destinada a reclamar ou impugnar qualquer exigência fiscal.
Art. 298 Na defesa, o sujeito passivo alegará, por escrito, toda a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas em poder do Fisco que pretenda apresentar e juntando, desde logo, as que constarem de documentos que tiver em seu poder.
Parágrafo Único. No caso de impugnação parcial da exigência fiscal, a defesa apenas produzirá efeitos regulares se o sujeito passivo promover, dentro do mesmo prazo concedido para apresentação da defesa, o pagamento da importância que reconhecer devida, sob pena de perempção.
Art. 299 O prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da peça básica.
Parágrafo Único. A defesa apresentada tempestivamente supre omissão ou qualquer defeito da intimação e terá efeito suspensivo até o trânsito em julgado da decisão de primeira instância.
Art. 300 Sempre que, no decorrer do processo, restar comprovado que o autor da infração é pessoa diversa daquela indicada no auto de infração, representação ou notificação de lançamento, ou forem apurados fatos novos envolvendo o autuado, representante ou terceiros, será aberto novo prazo legal para defesa, no mesmo processo.
Art. 301 Após a apresentação da defesa, que deverá ser juntada aos autos, dar-se-á vista ao autor da peça básica, para oferecimento de contestação, no prazo de até 15 (quinze) dias.
§ 1º O oferecimento da contestação poderá ser atribuído a outro Fiscal Tributário, desde que o autor da peça básica esteja comprovadamente impedido.
§ 2º No recinto da Secretaria Municipal de Fazenda, dar-se-á vista à parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.
Art. 302 É vedado reunir, em uma única petição, defesas referentes a mais de um Processo Administrativo Tributário (PAT), ainda que relativas ao mesmo assunto e contribuinte.

Capítulo V
Da Intempestividade

Art. 303 A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante Termo de Intempestividade.

Capítulo VI
Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 304 Após o autor da peça básica oferecer a contestação prevista no artigo 302º, os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal de Finanças, a quem compete decidir, em primeira instância, sobre a procedência da autuação e imposição legal.
Art. 305 A decisão de primeira instância deverá ser prolatada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo pela autoridade julgadora, e conterá:
I - o relatório, síntese do processo;
II - os fundamentos de fato e de direito;
III - a conclusão;
IV - a ordem de intimação; e
V - o recurso “de ofício”, se for o caso.
Art. 306 Prolatada a decisão, serão providenciadas as necessárias intimações, que se efetivarão na forma prevista no artigo 297º.
§ 1º Quando da expedição da ordem de intimação, deverá constar a decisão proferida, o prazo para pagamento e, se cabível, o prazo para recurso.
§ 2º No caso de decisão desfavorável ao contribuinte, este deverá anexar aos autos o Documento de Arrecadação Municipal comprovando o pagamento do crédito tributário, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, querendo, poderá recorrer conforme o artigo 313º deste Código.
Art. 307 Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

Capítulo VII
Do Recurso Voluntário

Art. 308 Da decisão contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário, com efeito suspensivo, à Junta de Recursos Fiscais (JRF), contado da data da ciência da decisão.
§ 1º O recurso poderá versar sobre parte da decisão recorrida, desde que o recorrente assim o declare, reconhecendo expressamente a procedência das exigências que não forem objeto do recurso.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o recorrente deverá pagar, dentro do mesmo prazo, o crédito tributário da parte por ele reconhecida, sob pena de perempção do recurso.
Art. 309 O recurso voluntário será interposto por petição escrita e protocolizada na repartição preparadora do processo, que o remeterá ao órgão julgador no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo Único. É vedado reunir, em uma só petição, recurso voluntário referente a mais de uma decisão ou processo, ainda que relativos ao mesmo assunto ou contribuinte.
Art. 310 O recurso voluntário apresentado intempestivamente será arquivado, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência ao interessado mediante Termo de Intempestividade, conforme modelo instituído em regulamento.
Art. 311 Se, dentro do prazo legal, não for interposto recurso, tal circunstância será registrada nos autos, por meio de termo de revelia, mencionando-se a ausência de interposição.

Capítulo VIII
Do Recurso "De Ofício"

Art. 312 A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá "de ofício", com efeito suspensivo, à Junta de Recursos Fiscais (JRF), sempre que, no todo ou em parte, a decisão for contrária à Fazenda Municipal.
§ 1º Será dispensada a interposição do recurso "de ofício" quando:
I - a importância não exceder o valor correspondente a 5 (cinco) UPFs vigentes na data da decisão;
II - houver prova do pagamento do tributo e/ou penalidades exigidas.
§ 2º Ao autor da peça básica será aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a decisão de primeira instância, objeto do recurso "de ofício".
Art. 313 Sempre que, fora dos casos previstos no artigo 313º, deixar de ser interposto o recurso "de ofício", o servidor que constatar o fato deverá representar à autoridade julgadora, por meio de seu chefe imediato, a fim de que seja observada tal exigência.

Capítulo IX
Do Julgamento de Segunda Instância

Art. 314 Fica criada a Junta de Recursos Fiscais (JRF), órgão colegiado de deliberação, com competência para julgamento dos Processos Administrativos Tributários em segunda instância, composta por membros nomeados por ato

do Chefe do Poder Executivo, observada a paridade entre representantes do Município e das entidades empresariais.
Art. 315 A organização, composição, forma de remuneração e funcionamento da Junta de Recursos Fiscais serão disciplinadas em lei municipal específica.
Art. 316 As decisões da JRF são definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa.
Art. 317 As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais apenas o voto de qualidade.
Art. 318 É facultada a sustentação oral do recurso voluntário perante a JRF, nos termos e prazos estabelecidos em seu Regimento Interno.
Art. 319 A decisão proferida em segunda instância substituirá, no que tiver sido objeto de recurso, a decisão recorrida.
Art. 320 Na intimação da decisão da JRF constará o teor da decisão e o prazo para pagamento.

Capítulo X
Da Execução das Decisões

Art. 321 São definitivas as decisões:
I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem interposição;
II - de segunda instância.
Parágrafo Único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso "de ofício".
Art. 322 De toda decisão contrária ao sujeito passivo, proferida em Processo Administrativo Tributário, será feita intimação, fixando-se prazo para cumprimento ou recurso, quando cabível.
Parágrafo Único. A intimação será feita na repartição julgadora do processo, conforme o artigo 297º deste Código.
Art. 323 Tornada definitiva a decisão, o débito será inscrito em dívida ativa e remetido para execução judicial.
Parágrafo Único. A Administração Tributária poderá promover a cobrança administrativa antes da inscrição em dívida ativa, desde que a decisão irrecorrível tenha sido prolatada até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

Capítulo XI
Das Disposições Gerais

Art. 324 A arrecadação das receitas do Município será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e o agente arrecadador.
Parágrafo Único. Nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.
Art. 325 O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.
Parágrafo Único. As espécies de premiações, a quantidade e forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em Regulamento Próprio.
Art. 326 Sempre que houver alteração das normas deste Código, o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra desta Lei com as alterações realizadas.

Art. 327 Os valores previstos neste Código e nas demais normas tributárias, expressos na moeda corrente nacional, serão atualizados em conformidade com o disposto no art. 174 deste Código.

Das Disposições Finais

Art. 328 O Imposto Territorial Rural (ITR) poderá ser fiscalizado pelo Município, revertendo-se neste caso em seu benefício o valor integral da arrecadação, nos termos do art. 153, VI, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, por meio de convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB).
Art. 329 O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará este Código, por Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua entrada em vigor, para sua plena eficácia.
Parágrafo Único. Quando houver aprovação de normas tributárias esparsas, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.
Art. 330 O Secretário Municipal de Fazenda poderá expedir instruções normativas, resoluções, portarias e atos normativos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código e no seu Regulamento.
Art. 331 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2026, ressalvados os dispositivos que se reportem a tributos regulados por leis específicas deste Município, cujas edições deverão observar estritamente os Princípios da Anterioridade de Anual e Nonagesimal, nos termos do artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que for determinante para sua plena eficácia.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezessete de dezembro de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS
Lista de serviços anexa àLei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências”.

1 Serviços de informática e congêneres.
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 Programação.
1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres.
1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 Assessoria e consultoria em informática.
1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei federal no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,stands,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 Medicina e biomedicina.
4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 Instrumentação cirúrgica.
4.05 Acupuntura.
4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 Serviços farmacêuticos.
4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 Nutrição.
4.11 Obstetrícia.
4.12 Odontologia.
4.13 Ortóptica.
4.14 Próteses sob encomenda.
4.15 Psicanálise.
4.16 Psicologia.
4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.
4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.
5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 Centros de emagrecimento,spae congêneres.
6.06 Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.
7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 Demolição.
7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 Calafetação.
7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,apart-servicecondominiais,flat, apart-hotéis, hotéis residência,residence-service,suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 Guias de turismo.
10 Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 Agenciamento marítimo.
10.07 Agenciamento de notícias.
10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 Distribuição de bens de terceiros.
11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 Espetáculos teatrais.
12.02 Exibições cinematográficas.
12.03 Espetáculos circenses.
12.04 Programas de auditório.
12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 Boates,taxi-dancinge congêneres.
12.07 Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 Corridas e competições de animais.
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 Execução de música.
12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,shows,ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 Assistência técnica.
14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 Colocação de molduras e congêneres.
14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 Tinturaria e lavanderia.
14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 Funilaria e lanternagem.
14.13 Carpintaria e serralheria.
14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.08 Franquia (franchising).
17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)
17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 Leilão e congêneres.
17.14 Advocacia.
17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 Auditoria.
17.17 Análise de Organização e Métodos.
17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 Estatística.
17.22 Cobrança em geral.
17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 Serviços de exploração de rodovia.

22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
25 Serviços funerários.
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 Planos ou convênio funerários.
25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.
26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.
27 Serviços de assistência social.
27.01 Serviços de assistência social.
28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 Serviços de biblioteconomia.
29.01 Serviços de biblioteconomia.
30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 Serviços de desenhos técnicos.
32.01 Serviços de desenhos técnicos.
33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 Serviços de meteorologia.
36.01 Serviços de meteorologia.
37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 Serviços de museologia.
38.01 Serviços de museologia.
39 Serviços de ourivesaria e lapidação.

ANEXO II
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS
DOS SERVIÇOS TOMADOS E EFETIVAMENTE PRESTADOS NO MUNICÍPIO

ITEM	SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS
1.	Administradoras de Shopping Centers;
2.	Bancos, Instituições Financeiras, Caixas Econômicas, Cooperativas de Crédito e Bancos Cooperativos;
3.	Clubes de Futebol Profissional;
4.	Concessionárias autorizadas de veículos automotores;
5.	Concessionárias de Serviços Públicos, exceto empresas de aviação;
6.	Condomínios Residenciais e Comerciais;
7.	Construtoras;
8.	Cooperativas;
9.	Empresas de Incorporação Imobiliária;
10.	Empresas de Radiodifusão e Televisão;
11.	Empresas de Transporte Coletivo Urbano;
12.	Empresas distribuidoras de combustíveis;
13.	Federações e Confederações;
14.	Fundos de Previdência e Assistência Social;
15.	Hipermercados e supermercados de grande porte;
16.	Hospitais;
17.	Instituições de Ensino Médio, reconhecidas como filantrópicas.
18.	Instituições de Ensino Superior;
19.	Institutos de Previdência e Assistência Social da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
20.	Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e Operadoras de Seguros de Assistência à Saúde;
21.	Operadoras de Telefonia Fixa e Móvel;
22.	Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, das esferas Federal, Estadual e Municipal, tais como: Secretarias, Agências Reguladoras ou Executivas, Autarquias, Fundações Públicas e Privadas, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
23.	Seguradoras;
24.	Serviço Social da Indústria – SESI; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; Serviço Social do Comércio – SESC; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC; Serviço Social do Transporte – SEST; Serviço Nacional de Aprendizagem dos Transportes – SENAT; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.
25.	Plataformas digitais, tais como aplicativos, que realizam intermediação entre tomador e prestador de qualquer tipo de serviço através da internet.

ANEXO III - DAS TAXAS

TABELA I
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	ÁREA OCUPADA PELO ESTABELECIMENTO	VALOR EM UPF
1	de 0 a 60 m²	2,0 UPF
2	de 60,01 a 200 m²	3,5 UPF
3	de 200,01 a 500 m²	R$ 6,0 UPF
4	Entre 500,01 e 10.000 m²	10% da metragem do item 1 (Valor/60) multiplicado pela metragem.
5	Acima de 10.000,01 m²	30% da metragem do item 1 (Valor/60) multiplicado pela metragem.

TABELA II
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO DIFERENCIADO

NÚMERO DE ORDEM	PERÍODO	PERCENTUAL SOBRE A TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
1	Por dia	5%
2	Por mês	20%
3	Por ano	30%

TABELA III
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS

NÚMERO DE ORDEM	PERÍODO	VALORES EM UPF
1	Por dia	0,11 UPF
2	Por mês	0,23 UPF
3	Por ano	2,71 UPF

TABELA IV
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ATIVIDADE	PERÍODO	VALORES EM UPF
Ambulantes	- Por mês e por m² ou fração	0,11 UPF
Lavadores de veículos	- Por mês e por m² ou fração	0,27 UPF
Feiras Livres	- Por mês e por m² ou fração	0,16 UPF
Feiras Especiais/ Venda de Alimentos sobre Rodas (food-trucke similares)	a) por mês, m² ou fração	0,22 UPF
Ocupação temporária para outras atividades	a) até 30 dias - por m² da área ocupada	0,19 UPF
	b) de 31 a 60 dias – por m² da área ocupada	0,38 UPF
	c) de 61 a 90 dias – por m² da área ocupada	0,57 UPF

TABELA V
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL DE IMPACTO	VALOR EMUPF
Pequeno	Pequeno	1,26 UPF
	Médio	2,52 UPF
	Alto	5,04 UPF
Médio	Pequeno	2,52 UPF
	Médio	5,04 UPF
	Alto	10,09 UPF
Grande	Pequeno	5,04 UPF
	Médio	10,09 UPF
	Alto	20,18 UPF

TABELA VI
SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Quantidade de metros lineares de testada = X
Custo da atividade pública específica (R$) = Y
Valor da Taxa = Y/X = R$ = UPF/metro linear/ano

TABELA VII
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
RESIDENCIAL URBANO E RURAL

FAIXA DE CONSUMO	**PERCENTUAL**
01 até 50	ISENTO
51 até 100	10%
101 até 150	9%
151 até 200	8%
201 até 500	6%
501 acima	5%

INDUSTRIAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E OUTROS

FAIXA DE CONSUMO	**PERCENTUAL**
01 até 200	8%
2011 até 1000	6%
1001 acima	5%

TABELA VIII
TAXAS DE EXPEDIENTE

Código	**Descrição**	**Em alíquota de UPF**
1	Formalização de processo e outros requerimentos ou documentos	**0,2789**
2	Certidões	**0,1992**
3	Fornecimento de legislação municipal (por folha)	**0,008**
4	Laudo de avaliação de bens imóveis, por imóvel	**0,7969**
5	Boletim de Informação Cadastral, por unidade	**0,2789**
6	Numeração e renumeração de imóveis construídos	**0,2789**

7.a	2ª via – Alvará de Licença para Localização	**0,2789**
7.b	2ª via – Alvará de Licença para Construção	**0,2789**
7.c	2ª via – "Habite-se"	**0,2789**
7.d	2ª via – "Habite-se" parcial	**0,2789**
7.e	2ª via – Outros	**0,2789**
8.a	Apreensão e transporte de animal – pequeno porte (por cabeça)	**0,2789**
8.b	Apreensão e transporte – médio porte	**0,6375**
8.c	Apreensão e transporte – grande porte	**1,5939**
9.a	Depósito de animal – pequeno porte (por unidade/dia)	**0,7969**
9.b	Depósito – médio porte (por unidade/dia)	**1,5939**
9.c	Depósito – grande porte (por unidade/dia)	**2,3908**
10	Autorização para impressão de blocos de notas fiscais	**0,3985**
11.a	Apreensão de mercadorias (por quilo ou unidade)	**0,0797**
11.b	Apreensão de "Hot-dog", por unidade	**1,5939**
11.c	Apreensão de banca de revistas e similares, por unidade	**1,5939**
11.d	Apreensão de mesa, cadeira e similares, por unidade	**0,0797**
11.e	Apreensão de outros não especificados, por unidade	**0,0797**
12.a	Permanência de mercadorias apreendidas – por quilo ou unidade/dia	**0,0398**
12.b	Permanência de "Pit-dog" – por unidade/dia	**0,0398**
12.c	Permanência de banca de revistas – por unidade/dia	**0,0398**
12.d	Permanência de mesa, cadeira e similares – por unidade/dia	**0,0398**
12.e	Permanência de outros não especificados – por unidade/dia	**0,0398**
13.1.a	Inumação/Reinumação – sepultura rasa (5 anos)	**0,5977**
13.1.b	Inumação/Reinumação – carneiro, jazigo ou gaveta (4 anos)	**0,7969**
13.1.c	Inumação/Reinumação – mausoléu	**1,5939**
13.2.a	Permissão de uso – sepultura rasa/jazigo (por m² de terreno)	**2,3908**
13.2.b	Permissão de uso – perpetuidade, por unidade	**3,9847**
13.3.a	Exumação – antes de vencido o prazo (com autorização judicial)	**3,9847**
13.3.b	Exumação – após vencido o prazo	**1,5939**
13.4.a	Entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	**1,5939**
13.4.b.t	Autorização para construção de túmulo	**1,5939**
13.4.b.m	Autorização para construção de mausoléu	**3,1877**
13.4.c	Autorização para colocação de lápide, inscrição ou pequenas obras de embelezamento	**0,2789**
13.4.d	Manutenção e conservação do cemitério, por carneira/ano	**0,7969**
14.a	Permanência de veículo apreendido – ônibus (por unidade/dia)	**0,3985**
14.b	Permanência – micro-ônibus e caminhão (por unidade/dia)	**0,3188**
14.c	Permanência – kombi e veículos de passeio (por unidade/dia)	**0,2789**
14.d	Permanência – moto (por unidade/dia)	**0,1594**
14.e	Permanência – outros veículos (por unidade/dia)	**0,2789**
15.a.r	Reboque de ônibus e caminhão (rural)	**1,1954**
15.a.u	Reboque de ônibus e caminhão (urbano)	**0,7969**
15.b.r	Reboque – micro-ônibus (rural)	**1,1954**
15.b.u	Reboque – micro-ônibus (urbano)	**0,7969**
15.c.r	Reboque – kombi, veículos de passeio e motos (rural)	**0,7969**
15.c.u	Reboque – kombi, veículos de passeio e motos (urbano)	**0,6375**
15.d.r	Reboque – outros veículos (rural)	**0,7969**
15.d.u	Reboque – outros veículos (urbano)	**0,6375**
16	Expedição e renovação do Termo de Permissão, por unidade	**2,3908**
17.m	Transferência de permissão – moto	**3,9847**
18.c	Transferência de permissão – carro	**7,9693**
19	Substituição de veículo de aluguel, por veículo	**1,1954**
20	Autorização para ficar fora de circulação, por veículo	**1,1954**
21	Autorização para colocação de caçamba ou "containers" em vias públicas (por mês ou fração)	**0,3985**
22	Interdição de vias para realização de eventos e festejos (por dia)	**0,3985**
23	Cadastro de condutor auxiliar	**0,7969**

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezessete de dezembro de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

SUMÁRIO
Livro I - Disposições Preliminares e Normas Gerais
Título I - Disposições Gerais
Título II - Competência Tributária
Capítulo I - Das Limitações da Competência Tributária
Capítulo II - Da Imunidade
Livro II – Sistema tributário
Título I – Princípios e Obrigações
Capítulo I - Das Obrigações Tributárias
Capítulo II - Do Fato Gerador
Capítulo III - Do Sujeito Ativo
Capítulo IV - Do Sujeito Passivo
Capítulo V - Da Solidariedade
Seção VI - Da Capacidade Tributária Passiva
Capítulo VII - Do Domicílio Tributário
Capítulo VIII - Dos Tributos, Taxas e Contribuição de Melhoria
Título II - Dos Impostos
Capítulo I – Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
Seção I - Do Fato Gerador
Seção II - Da Base de Cálculo
Subseção I - Da Apuração da Base de Cálculo
Subseção II - Do Arbitramento

Seção III - Das Alíquotas
Seção IV - Dos Sujeitos Passivos
Subseção I - Do Contribuinte
Seção V - Do Lançamento
Seção VI - Da Revisão do Lançamento
Seção VII - Do Pagamento
Seção VIII - Das Obrigações Acessórias
Seção IX - Dos Instrumentos para o Cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana
Subseção I - Das Disposições Gerais
Subseção II - Da Notificação para Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
Subseção III - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo
Subseção IV - Da Desapropriação com Pagamento em Títulos
Subseção V - Das Áreas de Aplicação de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
Seção X - Das Disposições Especiais
Capítulo II - Do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
Seção I - Da Disposição Preliminar
Seção II - Do Fato Gerador e da Incidência
Seção III - Da Não Incidência
Seção IV - Da Base de Cálculo
Seção V - Da Alíquota
Seção VI - Da Apuração, do Lançamento e do Recolhimento
Seção VIII - Das Obrigações Acessórias
Subseção I - Obrigações Específicas dos Prestadores de Serviços Cartorários
Subseção II - De Outras Obrigações Acessórias
Capítulo III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS
Seção I - Do Fato Gerador
Seção III - Da Base de Cálculo
Seção IV - Da Estimativa, do Arbitramento e das Presunções
Subseção I - Das Disposições Gerais
Subseção II - Da Estimativa
Subseção III - Do Arbitramento
Subseção IV - Das Presunções
Seção V - Das Sociedades de Profissionais
Seção VI - Dos Contribuintes e dos Responsáveis
Seção VII - Das Alíquotas
Seção VIII - Da Apuração, Lançamento e Recolhimento
Título III - Das Taxas
Capítulo I - Taxas Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia
Seção I - Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento
Seção X - Da Taxa de Inspeção Sanitária
Seção VIII - Da Taxa de Autorização para Exploração de Meios de Publicidade em Geral
Seção II - Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Diferenciado
Seção III - Da Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas
Seção IV - Da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos
Seção VI - Da Taxa de Licença para Execução de Obras
Seção IX - Da Taxa de Licença Ambiental
Capítulo II - Taxas Decorrentes de Serviços Públicos
Seção I - Da Taxa de Limpeza Pública
Seção II - Da Taxa de Expediente
Capítulo III - Da Contribuição de Melhoria
Seção I - Da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública
Livro III - Do Crédito Tributário
Capítulo I - Disposições Gerais
Capítulo II - Da Constituição do Crédito Tributário
Capítulo III - Da Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário
Capítulo V - Da Extinção do Crédito Tributário
Seção I - Pagamento
Capítulo VI - Da Extinção do Crédito Tributário
Seção II - Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária
Subseção I - Acréscimos Moratórios
Subseção II - Atualização Monetária
Seção IV - Imputação de Pagamento
Seção V - Consignação em Pagamento
Seção VI - Pagamento Indevido
Seção VII - Demais Modalidades de Extinção
Seção VIII - Transação
Capítulo IX - Remissão
Seção X - Decadência e da Prescrição
Seção XI - Dação em Pagamento
Capítulo X - Da Exclusão de Crédito Tributário
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Isenção
Seção III - Anistia
Capítulo XI - Das Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Preferências
Capítulo XII - Da Responsabilidade Tributária
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Da Responsabilidade dos Sucessores
Seção III - Da Responsabilidade de Terceiros
Capítulo XIII - Da Responsabilidade Tributária por Infrações
Seção I - Disposições Gerais
Capítulo XIV - Da Denúncia Espontânea
Livro IV - Administração Tributária
Título I - Das Disposições Gerais
Capítulo II - Do Cadastro Fiscal
Capítulo III - Da Fiscalização
Seção I - Da Competência, Do Alcance E Das Atribuições Da Fiscalização
Seção II - Da Exibição de Livros e Documentos à Fiscalização
Seção III - Da Apreensão de Livros, Documentos e Bens
Seção IV - Da Representação
Seção V - Da Consulta
Capítulo IV - Das Sanções Fiscais
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Das Multas de Caráter Punitivo
Seção III - Da Proibição de Transacionar com o Município
Seção IV - Da Obtenção, Suspensão ou Cancelamento de Benefícios Fiscais
Seção V - Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização
Capítulo V - Da Dívida Ativa
Capítulo VI - Das Certidões
Título V - Processo Administrativo Tributário
Capítulo I - Das Disposições Iniciais
Capítulo II - Do Início do Processo por Infração Fiscal
Capítulo III - Da Defesa
Capítulo V - Da Intempestividade
Capítulo VI - Do Julgamento em Primeira Instância
Capítulo VII - Do Recurso Voluntário
Capítulo VIII - Do Recurso "De Ofício"
Capítulo IX - Do Julgamento de Segunda Instância
Capítulo X - Da Execução das Decisões
Capítulo XI - Das Disposições Gerais
Anexo I - Lista de Serviços
ANEXO II - Relação de contribuintes substitutos tributários dos serviços tomados e efetivamente prestados no município
ANEXO III - Das Taxas – Tabelas de I a VIII

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:D253339B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 759, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.707, de 17 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 945.269,00** (Novecentos e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Nove Reais), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 533259 e CRC: A1164E30

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 759/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	325	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	14.319,00
		326	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.820,00
09.01.10.301.0025.2.070	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	346	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	159.070,00
		348	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	35.182,00
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	371	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	359.105,00
		373	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	82.983,00
		375	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	270.000,00
09.01.10.305.0025.2.074	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	397	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	20.790,00
TOTAL GERAL							**945.269,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0002.1.003	Obras de Melhoria no Tiro de Guerra	13	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	2.000,00
02.01.04.122.0002.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	16	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	13.576,00
02.01.04.122.0002.2.003	Atividades do Tiro de Guerra	17	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	4.000,00
		19	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	1.518,00
		20	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	19.525,93

ID: 533259 e CRC: A1164E30

		21	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	158,00
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	24	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	196,38
		25	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	19.782,78
		27	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	22.701,43
		28	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	25.555,75
		30	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.500 0	RNVI SD	1.990,40
02.01.04.122.0003.2.004	Atividades da Coordenadoria Municipal de Trânsito	46	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	2.179,00
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0022.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	54	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	2.980,90
		55	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	4.469,45

08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.063	Firmar Convênios e Parcerias com Pessoas Jurídicas Promotoras de Atividades Esportivas	228	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	212,95
08.01.27.122.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	237	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	5.935,38
		238	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	7.886,54
		239	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0.1.500 0	RNVI SD	1.710,00
		245	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	22.665,11
08.01.27.811.0015.2.061	Atividades do Projeto "Bom de Bola, Bom na Escola"	254	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0.1.500 0	RNVI SD	495,00
		256	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	4.147,50
08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	266	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	8.838,54
		268	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	3.920,00
10.00	**SEMATUR**						
10.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
10.01.04.122.0022.2.081	Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura	404	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	4.477,12
		405	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	23.523,30
		408	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	8.914,36
		411	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	373,00
10.01.13.392.0014.2.084	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Cultural	424	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	13.018,60
		427	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	10.261,92
		428	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	446,00
10.01.15.452.0008.2.030	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Urbano	431	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	152,73

ID: 533259 e CRC: A1164E30

10.01.20.608.0007.2.028	Atividades do Viveiro Municipal	435	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	33.000,00
		436	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	51.180,00
		437	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	2.486,00
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0010.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	454	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	11.388,00
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	456	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	103.233,72
		459	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	36.213,37
11.01.20.605.0007.1.010	Obras de Melhoria no Barracão da Feira Municipal	476	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	3.321,00
		477	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	3.321,00
11.01.20.605.0007.2.031	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	481	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	616,67
11.01.20.605.0007.2.085	Atividades do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA	487	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	7.019,13
11.01.25.751.0010.2.038	Manutenção e Modernização da Rede de Iluminação Pública	488	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	50.000,00
		489	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	5.084,87
11.01.26.782.0009.2.039	Recuperação e Manutenção de Galerias, Pontes e Bueiros	495	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	30.604,12
11.01.26.782.0009.2.040	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	499	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	67.965,60
		501	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	42.223,45
11.01.26.782.0010.1.019	Aquisição de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	509	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	50.000,00

11.01.26.782.0010.1.020	Drenagem e Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas	510	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
11.01.26.782.0010.2.041	Recuperação e Manutenção de Vias Urbanas	513	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	150.000,00
		514	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	50.000,00
TOTAL GERAL							**945.269,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
17/12/2025 11:37:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 533259 e o CRC A1164E30.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:CB84E0BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 760, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.707, de 17 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 2.010.832,25** (Dois Milhões, Dez Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – **Recursos do SUS**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Resolução nº 669/2025/SESAU-CIB, de 15 de agosto de 2025, que Aprova o Plano de Trabalho dos Repasses Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, oriundo de Emenda Parlamentar Estadual, Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Luizinho Goebel, conforme **Proposta nº 07015/2025-03**, constante do **Processo SEI nº 0035.001923/2025-48**; e
b) Resolução nº 908/2025/SESAU-CIB, de 16 de outubro de 2025, que Aprova o Plano de Trabalho dos Repasses Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, oriundo de Emenda Parlamentar Estadual, Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ribeiro da Sinpol, conforme **Proposta nº 07020/2025-04**, constante do **Processo SEI nº 0005.004556/2025-91**.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

II – **Recursos do SUS**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre a alteração da **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**, para Instituir o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, bem como conforme a **Portaria GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025**, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de novembro, bem como a **Portaria GM/MS nº 8.964, de 26 de novembro de 2025**, que dispõe sobre os valores referentes à décima terceira parcela, de que trata o **Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017**, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025, transferido ao Município.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 760/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
****Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ribeiro da Sinpol, conforme Proposta nº 07020/2025-04, Processo SEI nº 0005.004556/2025-91 - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 21812-X)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	838	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.621 3210	TFFRSUSPGE ITEDEPI	1.500.000,00
****Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Luizinho Goebel, conforme Proposta nº 07015/2025-03, Processo SEI nº 0035.001923/2025-48 - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 21812-X)**							
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	839	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.621 3210	TFFRSUSPGE ITEDEPI	300.000,00
****Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Portarias GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025 e nº 8.964, de 26 de novembro de 2025**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	674	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.605 0	AFUDCPPSPE SD	210.832,25
TOTAL GERAL							**2.010.832,25**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS
Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
17/12/2025 11:37:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 533277 e o CRC 93ADA454.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8F0EEAF2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.707, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 945.269,00** (Novecentos e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Nove Reais), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 2.010.832,25** (Dois Milhões, Dez Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos do SUS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

a) Resolução nº 669/2025/SESAU-CIB, de 15 de agosto de 2025, que Aprova o Plano de Trabalho dos Repasses Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, oriundo de Emenda Parlamentar Estadual, Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Luizinho Goebel, conforme **Proposta nº 07015/2025-03**, constante do **Processo SEI nº 0035.001923/2025-48**; e
b) Resolução nº 908/2025/SESAU-CIB, de 16 de outubro de 2025, que Aprova o Plano de Trabalho dos Repasses Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, oriundo de Emenda Parlamentar Estadual, Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ribeiro da Sinpol, conforme **Proposta nº 07020/2025-04**, constante do **Processo SEI nº 0005.004556/2025-91**.

II – Recursos do SUS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

a) Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre a alteração da **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**, para Instituir o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, bem como conforme a **Portaria GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025**, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de novembro, bem como a **Portaria GM/MS nº 8.964, de 26 de novembro de 2025**, que dispõe sobre os valores referentes à décima terceira parcela, de que trata o **Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017**, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025, transferido ao Município.

Art. 5º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.707

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	325	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	14.319,00
		326	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.820,00
09.01.10.301.0025.2.070	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	346	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	159.070,00
		348	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	35.182,00
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	371	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	359.105,00
		373	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	82.983,00
		375	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	270.000,00
09.01.10.305.0025.2.074	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	397	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	20.790,00
TOTAL GERAL							**945.269,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR

Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):

***Recursos Ordinários (Próprios)**

02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0002.1.003	Obras de Melhoria no Tiro de Guerra	13	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	2.000,00
02.01.04.122.0002.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	16	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	13.576,00
02.01.04.122.0002.2.003	Atividades do Tiro de Guerra	17	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	4.000,00
		19	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	1.518,00
		20	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	19.525,93
		21	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	158,00
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	24	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	196,38
		25	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	19.782,78
		27	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	22.701,43
		28	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	25.555,75
		30	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.500 0	RNVI SD	1.990,40
02.01.04.122.0003.2.004	Atividades da Coordenadoria Municipal de Trânsito	46	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	2.179,00
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0022.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	54	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	2.980,90
		55	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	4.469,45
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.063	Firmar Convênios e Parcerias com Pessoas Jurídicas Promotoras de Atividades Esportivas	228	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	212,95
08.01.27.122.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	237	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	5.935,38
		238	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	7.886,54
		239	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0.1.500 0	RNVI SD	1.710,00
		245	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	22.665,11
08.01.27.811.0015.2.061	Atividades do Projeto "Bom de Bola, Bom na Escola"	254	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0.1.500 0	RNVI SD	495,00
		256	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	4.147,50
08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	266	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	8.838,54
		268	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	3.920,00
10.00	**SEMATUR**						
10.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
10.01.04.122.0022.2.081	Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura	404	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	4.477,12
		405	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	23.523,30
		408	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	8.914,36
		411	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	373,00
10.01.13.392.0014.2.084	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Cultural	424	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	13.018,60
		427	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	10.261,92
		428	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	446,00
10.01.15.452.0008.2.030	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Urbano	431	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	152,73
10.01.20.608.0007.2.028	Atividades do Viveiro Municipal	435	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	33.000,00
		436	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	0.1.500	RNVI	

				Jurídica	0	SD	51.180,00
		437	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	2.486,00
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0010.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	454	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	11.388,00
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	456	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	103.233,72
		459	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	36.213,37
11.01.20.605.0007.1.010	Obras de Melhoria no Barracão da Feira Municipal	476	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	3.321,00
		477	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	3.321,00
11.01.20.605.0007.2.031	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	481	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	616,67
11.01.20.605.0007.2.085	Atividades do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA	487	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	7.019,13
11.01.25.751.0010.2.038	Manutenção e Modernização da Rede de Iluminação Pública	488	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	50.000,00
		489	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	5.084,87
11.01.26.782.0009.2.039	Recuperação e Manutenção de Galerias, Pontes e Bueiros	495	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	30.604,12
11.01.26.782.0009.2.040	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	499	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	67.965,60
		501	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	42.223,45
11.01.26.782.0010.1.019	Aquisição de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	509	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	50.000,00
11.01.26.782.0010.1.020	Drenagem e Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas	510	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
11.01.26.782.0010.2.041	Recuperação e Manutenção de Vias Urbanas	513	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	150.000,00
		514	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	50.000,00
TOTAL GERAL							**945.269,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
****Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ribeiro da Sinpol, conforme Proposta nº 07020/2025-04, Processo SEI nº 0005.004556/2025-91 - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 21812-X)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	838	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.621 3210	TFFRSUSPGE ITEDEPI	1.500.000,00
****Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Luizinho Goebel, conforme Proposta nº 07015/2025-03, Processo SEI nº 0035.001923/2025-48 - (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 21812-X)**							

09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	839	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.621 3210	TFFRSUSPGE ITEDEPI	300.000,00
****Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Portarias GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025 e nº 8.964, de 26 de novembro de 2025**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	674	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.605 0	AFUDCPPSPE SD	210.832,25
TOTAL GERAL							**2.010.832,25**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
17/12/2025 10:59:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 533219 e o CRC B9F888CD.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:408DFA32

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/SEMAPIN/2025

A Comissão responsável pela seleção das propostas apresentadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 06/SEMAPIN/2025, designada pela **Portaria nº 062, de 05 de junho de 2025**, reuniu-se no dia **16 de Dezembro de 2025**, no período das 8 horas e quarenta e três minutos às dez horas e 44 minutos, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, localizada na Rua Tiradentes, nº 4771, Colorado do Oeste/RO, para abertura e análise dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas dos interessados.
Após criteriosa avaliação conforme os termos do edital, a referida comissão torna público o
RESULTADO PRELIMINAR DOS PROPONENTES SELECIONADOS, conforme segue:

AGRICULTORES FAMILIARES:

NOME	CPF
Adilson Dos Santos Cláudio	983.***.***-20
Agnaldo Souza Lino	620.***.***-00
Agustinho Zaminia**n**	499.***.***-15
Ailton Ferreira Santana	478.***.***-04
Alessandra dos Santos Silva Luz	966.***.***-34
Ana Gabriela Sousa Marques	060.***.***-99
Andréia Aparecida de Morais Oliveira Góes	304.***.***-68
Angelina Pedrina de Morais Oliveira	563.***.***-15
Azenir Marques Raimundo	390.***.***-34
Celíria Maria do Pilar Sousa	675.***.***-53
Claudety Barbosa da Costa de Freitas	995.***.***-34
Cleide Araújo Mariano	841.***.***-87
Cristileusa Ribeiro de Freitas Rosa	861.***.***-34
Diolinda Do Carmo Gouveia Souza	774.***.***-53
Durcelina Arcanjo da Silva Magalhães	629.***.***-30
Eliana Alves Bernardo Inhanse	876.***.***-82
Eliane Nolasco Vaz	652.***.***-53
Elizabete Coelho Martins Romão	604.***.***-04
Iara Tahiná De Souza	075.***.***-48
Ildo Faria	499.***.***-34
Isaurinda Barbosa Da Costa	023.***.***-50
Izabel da Silva Lazaro	131.***.***-27
Jesiel Marçal Mendes	662.***.***-72
José Augusto De Araújo Sousa	066.***.***-54
José Batista da Silva	349.***.***-00
José Irineu da Silva	171.***.***-17
Jucileia Pavão De Araújo	991.***.***-87
Jurandir Ferreira de Freitas	787.***.***-49
Kátia dos Santos Claudio de Freitas	026.***.***-01
Kenia Vitorino do Pilar	022.***.***-79
Leovegildo Coelho Martins	762.***.***-25
Luiz Carlos Alves Bernardo	369.***.***-20
Maria Aparecida Rocha	990.***.***-00
Marliza De Souza	657.***.***-68
Mateus Ribeiro Rosa	022.***.***-57
Vagner da Silva de Sousa	826.***.***-00
Vanessa de Freitas Bernardo	045.***.***-85
Vera Lucia Rodrigues Lopes Nomerg	565.***.***-49

UNIDADES RECEBEDORAS:

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
C.M.E.I MONTEIRO LOBATO
CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E.M.E.F.T.I. JULIETA VILELA VELOZO
EEEFM MANUEL BANDEIRA
EMEIEF 16 DE JUNHO
EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PREFEITO MARCOS DONADON
EMEIEF GOVERNADOR ÂNGELO ANGELIN
HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO GRANJEIRO XAVIER

Em reunião, e de comum acordo com os membros da comissão designada pela Portaria nº 062, resolve-se notificar os interessados para que apresentem cópia da documentação solicitada no Item 4 do referido edital (**Da Documentação para Habilitação**), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste documento, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, localizada na Rua Tiradentes, nº 4771, Colorado do Oeste/RO. A não apresentação da documentação solicitada no prazo estabelecido implicará na automática inabilitação do interessado para participar desta política pública.

AGRICULTORES FAMILIARES:

NOME	CPF	Documentação Pendente
Edvaldo Henrique Xavier	612.***.***-78	Comprovante de endereço atualizado Comprovante do Cadastro Único
Marilan da Silva Sousa	756.***.***-97	V Documentação sanitária exigida conforme Anexo I deste Edital; para carne suína
Sideir Marculino Silva	**007.***.***-07**	V Documentação sanitária exigida conforme Anexo I deste Edital; para carne suína

UNIDADES RECEBEDORAS:

E.M.E.I Dom João VI	Ata de Eleição Atualizada
EMEIEF CLAIR DA SILVA WEYH	Cartão CNPJ

Colorado do Oeste/RO, 17 de Dezembro de 2025.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 17/12/2025 às 10:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 533150 e o código verificador ECCBAD98.

Referência: Processo nº 1-2548/2025. Docto ID: 533150 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E628B4F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2137 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM	
AV CONDOR, 2588	
84.736.941/0001-88	Exercício:2025

DECRETO Nº 2137 , DE 16 DE dezembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1544 de 22/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1544, de 22 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 16 de dezembro de 2025

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 15 01	INPREC	
Ficha: 363 09.122.0010.2012.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC	212,17
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		212,17
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 15 01	INPREC	
Ficha: 355 09.122.0010.2008.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC	-212,17
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-212,17

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:523D6869

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11526/GAB/2025 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11526/GAB/2025

17 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de R$ 309.915,00 (trezentos e nove mil e novecentos e quinze reais)**,**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$309.915,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.3.90.93 Indenizações E Restituições
Ficha 670
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 119.660,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 105
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 7.401,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escolar
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 091
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 960,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2043.0000 Atender Servidores Com Auxílios- Ensino Fundamental
3.3.90.48 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
Ficha 673
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 3.500,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 127
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 4.600,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escolar
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 086
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 19.672,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escolar

3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha 088
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 954,50

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 100
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 65.510,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2041.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa- Ensino Fundamental
3.3.90.95 Indenização Pela Execução De Trabalho De Campo
Ficha 659
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 2.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 122
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 8.880,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha 124
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 14.900,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha 125
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 407,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 127
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 2.420,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
Ficha 484
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 29.070,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.16 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil
Ficha 483
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 20.570,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.16 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil
Ficha 678
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 460,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2043.0000 Atender Servidores Com Auxilio- Ensino Fundamental
3.3.90.48 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
Ficha 673
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 3.460,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2044.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Aee
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha 132
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 3.035,50

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2113.0000 Atender Servidores Com Auxilio - Creche
3.3.90.48 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
Ficha 697
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ 2.455,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(309.915,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2044.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Aee
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 131
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (1.950,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2041.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa- Ensino Fundamental
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 128
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (4.890,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2033.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa - Pré Escola
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha 664
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (2.870,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2033.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa - Pré Escola
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 665
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (2.410,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2035.0000 Atender Servidores Com Auxílios - Pré Escola
3.1.90.13 Obrigações Patronai
Ficha 103
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (2.900,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
Ficha 674
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (5.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 123
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (4.800,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2044.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Aee
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
Ficha 694
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (5.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2039.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Eja
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 112
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (8.600,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
Ficha 700
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (17.500,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais- Pré Escolar
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
Ficha 695
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (23.600,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 663
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (17.600,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000 Atender Servidores Com Auxílios - Creche
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha 102
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (2.070,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2043.0000 Atender Servidores Com Auxilio- Ensino Fundamental
3.3.90.48 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
Ficha 130
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (2.100,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2035.0000 Atender Servidores Com Auxílios - Pré Escolar
3.3.90.08 Outros Beneficios Assistenciais Do Servidor
Ficha 685
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (2.300,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2035.0000 Atender Servidores Com Auxílios - Pré Escolar
3.3.90.48 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
Ficha 094
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (2.455,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2043.0000 Atender Servidores Com Auxílios- Ensino Fundamental
3.3.90.08 Outros Beneficios Assistenciais Do Servidor
Ficha 672
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (9.900,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2041.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa- Ensino Fundamental
3.3.90.95 Indenização Pela Execução De Trabalho De Campo
Ficha 485
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (19.800,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2041.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa- Ensino Fundamental
3.3.90.95 Indenização Pela Execução De Trabalho De Campo
Ficha 677

Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (9.300,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2030.0000 Assegurar a Manutenção Da Unidade Administrativa
3.3.90.30 Material De Consumo
Ficha 071
Fonte De Recurso: 25.1.500
Valor: R$ (2.000,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais- Pré Escolar
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
Ficha 682
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (69.500,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 106
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (1.210,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2044.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Aee
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha 134
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (1.210,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2045.0000 Atender Servidores Com Auxílios - Aee
3.3.90.48 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
Ficha 136
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (1.770,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2040.0000 Atender Servidores Com Auxílios - Eja
3.3.90.48 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
Ficha 114
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (3.460,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2039.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Eja
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 109
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (37.950,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 101
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (20.570,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Creche
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
Ficha 701
Fonte De Recurso: 30.1.540
Valor: R$ (26.300,00)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2041.0000 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.94 Indenizações E Restituições Trabalhistas
Ficha 701
Fonte De Recurso: 70.1.540
Valor: R$ (900,00)

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para folha de pagamento dos servidores da educação, nas unidades do FUNDEB e do recurso próprio, para acobertar despesas com pagamentos de vencimentos e vantagens fixas, outros auxílios, indenização e restituição (terço de férias) obrigações e contribuições patronais e diárias especial de campo e outras despesas variáveis, considerando que os orçamentos iniciais não comtemplaram todas as despesas previstas.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2042	3.3.90.93	30.1.540		R$ 119.660,00
0007.2037	3.1.91.13	30.1.540		R$ 7.401,00
0007.2034	3.1.91.13	70.1.540		R$ 960,00
0007.2043	3.3.90.48	30.1.540		R$ 3.500,00
0007.2042	3.1.91.13	70.1.540		R$ 4.600,00
0007.2034	3.1.90.11	70.1.540		R$ 19.672,00
0007.2034	3.1.90.13	70.1.540		R$ 954,50
0007.2037	3.1.90.11	70.1.540		R$ 65.510,00
0007.2041	3.3.90.95	25.1.500		R$ 2.000,00
0007.2042	3.1.90.11	30.1.540		R$ 8.880,00
0007.2042	3.1.90.13	70.1.540		R$ 14.900,00
0007.2042	3.1.90.13	30.1.540		R$ 407,00
0007.2042	3.1.91.13	70.1.540		R$ 2.420,00
0007.2042	3.1.90.04	70.1.540		R$ 29.070,00
0007.2042	3.1.90.16	70.1.540		R$ 20.570,00
0007.2042	3.1.90.16	30.1.540		R$ 460,00
0007.2043	3.3.90.48	30.1.540		R$ 3.460,00
0007.2044	3.1.90.13	70.1.540		R$ 3.035,50
0007.2113	3.3.90.48	30.1.540		R$ 2.455,00
0007.2044	3.1.90.11	70.1.540	R$ 1.950,00	
0007.2041	3.1.91.13	30.1.540	R$ 4.890,00	
0007.2033	3.1.90.13	30.1.540	R$ 2.870,00	
0007.2033	3.1.91.13	30.1.540	R$ 2.410,00	
0007.2035	3.1.90.13	30.1.540	R$ 2.900,00	
0007.2042	3.1.90.04	30.1.540	R$ 5.000,00	
0007.2042	3.1.90.11	30.1.540	R$ 4.800,00	
0007.2044	3.1.90.04	70.1.540	R$ 5.000,00	
0007.2039	3.1.91.13	70.1.540	R$ 8.600,00	
0007.2037	3.1.90.04	70.1.540	R$ 17.500,00	
0007.2034	3.1.90.04	70.1.540	R$ 23.600,00	
0007.2034	3.1.90.13	30.1.540	R$ 17.600,00	
0007.2037	3.1.90.13	70.1.540	R$ 2.070,00	
0007.2043	3.3.90.48	30.1.540	R$ 2.100,00	
0007.2035	3.3.90.48	30.1.540	R$ 2.300,00	
0007.2035	3.3.90.48	30.15.40	R$ 2.455,00	
0007.2043	3.3.90.08	30.1.540	R$ 9.900,00	
0007.2041	3.3.90.95	30.1.540	R$ 19.800,00	
0007.2041	3.3.90.95	30.1.540	R$ 9.300,00	
0007.2030	3.3.90.30	25.1.500	R$ 2.000,00	
0007.2034	3.1.90.04	70.1.540	R$ 69.500,00	
0007.2037	3.1.91.13	30.1.540	R$ 1.210,00	
0007.2044	3.1.90.13	70.1.540	R$ 1.210,00	
0007.2045	3.3.90.48	30.1.540	R$ 1.770,00	
0007.2040	3.3.90.48	30.1.540	R$ 3.460,00	
0007.2039	3.1.90.11	70.1.540	R$ 37.950,00	
0007.2037	3.1.90.11	30.1.540	R$ 20.570,00	
0007.2037	3.1.90.04	30.1.540	R$ 26.300,00	
0007.2041	3.1.90.94	70.1.540	R$ 900,00	
TOTAL			**R$: (309.915,00)**	**R$: (309.915,00)**

Governador Jorge Teixeira,17 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:31884C58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

DECRETO Nº 3.232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso II do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0075.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDICAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - ENSINO INFANTIL - FOLHA 30%	
FICHA:	**289**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ 10.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0076.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - CRECHE - FOLHA 70%	
FICHA:	**295**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ 46.000,00
FICHA:	**296**	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$ 4.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0077.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - CRECHE - FOLHA 30%	
FICHA:	**301**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ 7.000,00
FICHA:	**302**	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$ 600,00
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.07 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0057.0000 - FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
FICHA:	**340**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ 3.937,01
Fonte de Recurso:	00.1.552.00 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Exercício Corrente)	
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 71.537,01**	

II- REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER – SEMECE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0072.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 70%	
FICHA:	**262**	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$ - 67.600,00
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos- FUNDEB (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.07 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0046.0000 - FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLASMUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA:	**334**	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$ - 3.937,01
Fonte de Recurso:	00.1.552.00 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Exercício Corrente)	
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 71.537,01**	

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 15 de Dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 15/12/2025 às 13:34, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **467908** e o código verificador **3918CF89**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAIT MONTEIRO DE SOUZA	***.228.682-**	15/12/2025 13:25
2	LUCIANA RODRIGUES FONTINELE	***.993.232-**	15/12/2025 13:36

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512150028	15/12/2025	467999
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 467908 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:92634F12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 6.886/PMMA/2025.

DECRETO Nº 6.886/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.2.776/PMMA/2025, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por recursos vinculados a receita ao Orçamento Vigente, no valor **R$80.000,00 (Oitenta mil reais),** para aquisição de 310 cestas básicas para as famílias em vulnerabilidade social, conforme termo de convênio nº. 515/2025/PGE-SEAS e de acordo com o Plano de Trabalho, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/008	**08**	**245**	**0027**	**1**	**583**	**3.3.90.32.00.00**	**17010000**	**R$**
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Serviços sociais assistenciais	Apoio Administrativo Da SEMAS	Projeto	Aquisição de cestas básicas conforme convênio nº. 515/2025/PGE-SEAS	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Transferência de Convênios Estado – Outros – Exercício Corrente	80.000,00
							Total	80.000,00

Art. 2º. Para Cobertura das despesas serão utilizados os Recursos Vinculados a Receita:1.7.2.4.01.0.1.01.00.00.00.00.00 Transferências de Convênios do Estado – Não vinculado a Educação e Saúde - Fonte: 17010000 – Transferência de Convênios Estado – Outros – Exercício Corrente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:2754116F

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 6.887/PMMA/2025.

DECRETO Nº 6.887/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.777/PMMA/2025, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, **no valor R$ 7.004,60 (Sete mil e quatro reais e sessenta centavos),** para contrapartida da aquisição de 310 cestas básicas para as famílias em vulnerabilidade social, conforme termo de convênio nº. 515/2025/PGE-SEAS e de acordo com o Plano de Trabalho, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/008	**08**	**245**	**0027**	**1**	**583 3.3.90.32.00.00**	**25000000**	**R$**
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Serviços sociais assistenciais	Apoio Administrativo Da SEMAS	Projeto	Aquisição de cestas Material, bem ou básicas conforme serviço para convênio nº. distribuição 515/2025/PGE-SEAS gratuita	Recursos não vinculados de impostos – Exercícios anteriores	7.004,60
						Total	7.004,06

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:4A88A35E

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.776/PMMA/2025.

LEI N. 2.776/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por recursos vinculados a receita ao Orçamento Vigente, no valor **R$80.000,00 (Oitenta mil reais),** para aquisição de 310 cestas básicas para as famílias em vulnerabilidade social, conforme termo de convênio nº. 515/2025/PGE-SEAS e de acordo com o Plano de Trabalho, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/008	**08**	**245**	**0027**	**1**	**583**	**3.3.90.32.00.00**	**17010000**	**R$**
PMMA/ SEMAS	Assistênci a Social	Serviços sociais assistencia is	Apoio Administrativo Da SEMAS	Projeto	Aquisição de cestas básicas conforme convênio nº. 515/2025/PGE- SEAS	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Transferência de Convênios Estado – Outros – Exercício Corrente	80.000,00
							Total	80.000,00

Art. 2º. Para Cobertura das despesas serão utilizados os Recursos Vinculados a Receita:1.7.2.4.01.0.1.01.00.00.00.00.00 Transferências de Convênios do Estado – Não vinculado a Educação e Saúde - Fonte: 17010000 – Transferência de Convênios Estado – Outros – Exercício Corrente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:8071FAD0

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.777/PMMA/2025.

LEI N. 2.777/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, **no valor R$ 7.004,60 (Sete mil e quatro reais e sessenta centavos),** para contrapartida da aquisição de 310 cestas básicas para as famílias em vulnerabilidade social, conforme termo de convênio nº. 515/2025/PGE- SEAS e de acordo com o Plano de Trabalho, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/008	**08**	**245**	**0027**	**1**	**583**	**3.3.90.32.00.00**	**25000000**	**R$**
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Serviços sociais assistenciais	Apoio Administrativo Da SEMAS	Projeto	Aquisição de cestas básicas conforme convênio nº. 515/2025/PGE-SEAS	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Recursos não vinculados de impostos – Exercícios anteriores	7.004,60
							Total	7.004,06

Art.2 º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:882E646E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.552 DE 17 DE DEZEMBRO 2025

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 261.640,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e quarenta reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.250 de 20 de dezembro de 2022), distribuída às seguintes dotações:

Suplementação (+): ..... R$ 261.640,00

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12.361.0005.2009 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio Administrativo da Educação
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 261.640,00
F.R 1 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-):.....	R$ - 261.640,00

02 – Poder Executivo
02.01.00 – Secretaria Municipal de Governo
04.122.0002.2002 – Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 51.693,19
F.R 1 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

02 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento.
04.122.0004.2006 – Desenvolvimento das Atividades da SEMAFP
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 30.000,00
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.... R$ 70.000,00
F.R 1 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.361.0005.2010 - Desenvolvimento das Atividades de Ensino Fundamental - R. Próprio
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 359,84
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 60,00
F.R 1 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.365.0005.2011 - Desenvolvimento das Atividades de Ensino Infantil - R. Próprio
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 4.596,33
F.R 1 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.361.0005.2013 – Alimentação Escolar - R. Próprio
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 1.748,19
F.R 1 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
13.392.0006.2021 – Desenvolvimento das Atividades da Difusão Cultural
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 193,03
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artística, Cientif. Desp. e Outras ..... R$ 1.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 48.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 1.200,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 18.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 48,00
F.R 1 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
27.812.0006.2022 – Desenvolvimento das Atividades Esportivas e de Lazer do Município
3.1.91.13 – Contribuições Patronais.....R$ 1.000,00
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R$ 8.800,00
3.3.90.14 – Diárias Civil.....R$ 4.680,00
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 7.076,40
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artística, Cientif. Desp. e Outras ..... R$ 5.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 1.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 7.085,02
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 100,00
F.R 1 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.2002	4.4.90.52	1.500	R$ 51.693,19	R$ -
0004.2006	3.3.90.32	1.500	R$ 30.000,00	R$ -
0004.2006	3.3.90.40	1.500	R$ 70.000,00	R$ -
0005.2010	3.3.90.39	1.500	R$ 359,84	R$ -
0005.2010	4.4.90.52	1.500	R$ 60,00	R$ -
0005.2011	3.3.90.30	1.500	R$ 4.596,33	R$ -
0005.2013	3.3.90.30	1.500	R$ 1.748,19	R$ -
0006.2021	3.3.90.30	1.500	R$ 193,03	R$ -
0006.2021	3.3.90.31	1.500	R$ 1.000,00	R$ -
0006.2021	3.3.90.32	1.500	R$ 48.000,00	R$ -
0006.2021	3.3.90.36	1.500	R$ 1.200,00	R$ -
0006.2021	3.3.90.39	1.500	R$ 18.000,00	R$ -
0006.2021	4.4.90.52	1.500	R$ 48,00	R$ -
0006.2022	3.1.91.13	1.500	R$ 1.000,00	R$ -

0006.2022	3.3.50.43	1.500	R$ 8.800,00	R$ -
0006.2022	3.3.90.14	1.500	R$ 4.680,00	R$ -
0006.2022	3.3.90.30	1.500	R$ 7.076,40	R$ -
0006.2022	3.3.90.31	1.500	R$ 5.000,00	R$ -
0006.2022	3.3.90.36	1.500	R$ 1.000,00	R$ -
0006.2022	4.4.90.51	1.500	R$ 7.085,02	R$ -
0006.2022	4.4.90.52	1.500	R$ 100,00	R$ -
0005.2009	4.4.90.52	1.500	R$ -	R$ 261.640,00

Mirante da Serra – RO, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:8F600651

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/PMMS/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/PMMS/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1675/SEMOSP/2025

(X) COMPRAS	**( ) SERVIÇOS**	**( ) OBRAS**	**( ) OUTROS**

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SENDO MADEIRA DO TIPO PRANCHA MEDINDO 05 METROS DE COMPRIMENTO, 30 CENTÍMETRO DE LARGURA E 05 CENTÍMETRO DE ESPESSURA, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MADEIRA DO TIPO PEQUI OU TAXI.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

DA CONTRATADAS: A DA SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 56.884.316/0001-48

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: Valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Centavos.), referente ao objeto cujo detalhamento descrito abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Madeira do tipo prancha medindo 05 metros de comprimento, 30 centímetros de largura e 05 centímetros de espessura, qualidade igual ou superior a madeira do tipo pequi ou taxi	UND	50	270,00	**13.500,00**

DO FUNDAMENTO LEGAL
"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência;

DA JUSTIFICATIVA
A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra verifica a necessidade urgente de substituição do bueiro existente na Gleba 09, Linha 52, por meio da construção de uma ponte, a fim de garantir condições adequadas de trafegabilidade à população residente na zona rural.
Considera-se que o bueiro instalado anteriormente não suportou o volume excessivo de águas provocado pelo período chuvoso, ocasionando alagamentos, erosão e comprometimento da passagem de veículos e pedestres. Com o aumento das chuvas, a manutenção de tal estrutura torna-se inviável, sendo necessária uma solução definitiva e segura.
A ausência de uma ponte adequada tem agravado as dificuldades de acesso, ocasionando risco à integridade física dos usuários, prejuízos ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e à circulação de serviços essenciais. Dessa forma, a intervenção é de caráter emergencial, com o objetivo de restabelecer a segurança e a mobilidade da comunidade local.
É imprescindível dotar o município de condições físicas que assegurem acesso digno, mobilidade justa e infraestrutura rural eficiente, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e para o desenvolvimento do setor rural.
A construção da ponte, com a consequente aquisição de pranchas necessárias à sua execução, atenderá de forma satisfatória à população, melhorando os serviços públicos prestados e garantindo a plena trafegabilidade no local.

DESPACHO FINAL
Assim sendo, o agente de contratação conduz a negociação da presente dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, II. o ordenador de despesas no uso de suas atribuições legais, a luz do Art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/21, **adjudica e homologa** a presente dispensa de licitação.

Mirante da Serra/RO, 15 de dezembro de 2025.

CARLOS WILHEN DOBELIN
Agente de Contratação
Port. 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:8AAC877F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2025/PMNBO/RO PROCESSO Nº 1494/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviços para realização de perícias médicas administrativas por junta médica composta por um especialista com Pós-graduação em Medicina do Trabalho e dois em Clínica Médica regularmente registrados no CRM, com a finalidade de subsidiar o Fundo Previdenciário de Nova Brasilândia D'Oeste – FUNPREV-NBO na análise de processos relativos à concessão, revisão, manutenção ou suspensão de benefícios previdenciários, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.836/2023, conforme exposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de Junta Médica: A junta deverá conter 3 médicos, sendo: 1 pós-graduado em medicina do trabalho e 2 em clínica médica, para emissão de laudos de avaliação para readaptação laboral, auxílio-doença, e avaliação de aposentadoria.	SERV.	20,00	R$ 1.750,00	R$ 35.000,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na Dispensa Eletrônica n° 16/2025, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo n° 1494/2025.**

DO VALOR
O valor desta contratação é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** conforme consta na Nota de Empenho n° 77/2025, Dispensa Eletrônica n° 16/2025, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo n° 1494/2025.**

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram se definidos no Termo de Contrato n° 74/2025/PMNBO/RO, cláusula oitava.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Prefeitura Municipal**
Unid. Orçamentária	**02.011.**	**Fundo Previdenciário de Nova Brasilândia D'Oeste - FUNPREV**
Prog. Trabalho	**09.272.0015.2.555.**	**Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Previdenciário**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.39.00.00.**	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Desdobramento	**05 00**	**Serviços Técnicos Profissionais**

Nota de Empenho n° 77/2025.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 74/2025/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1494/2025.

DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:B2309AF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO (LP), (LI) e (LO)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, localizada na Avenida D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco CNPJ: nº 22.855.183/0001-60, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Mamoré, em 17/12/2025, a Licença Municipal de Localização, tendo como objeto a **Aquisição de Bloco Sextavado e Meio Fio Pré-moldados Munícipio de Nova Mamoré -RO** na Sede do Munícipio nas seguintes localizações:

Item	Local	Início	Final	Extensão (M²)	Coordenada Inicial	Coordenada Final
TRECHO 1	**Linha 03**	Av. Candido Portinari	Linha 03	**4.363,83**	**10° 15' 59' . 30° S 64° 17" 13 . 70° O**	**10° 15' 41' 70 S 64° 17' 16'. 54 O**
TRECHO 2	**Rua Sputinik**	Av. Maçaranduba	Av. Candido Portinari	**2.049,19**	**10° 16' 16 . 80" S 64° 16' 53 . 34" O**	**10° 16' 8 . 86" S 64° 16' 54 . 02" O**
EXTENSÃO TOTAL - (m²)				**6.413,2**		

Publicado por:
Luis Felipe Mendes Lopes
Código Identificador:372EB708

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
FUNDAMENTO LEGAL - 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O Município de Nova União /RO, através da Instituto Municipal de Previdência-IPRENU, vem informar aos interessados que tem intenção em contratação direta visando: Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Previdenciária (Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria Previdenciária; de Assessoria na concessão de benefícios e compensação Previdenciária; de Estudos, Planejamento e Realizações de Eventos Relacionados à RPPS (palestra), com suporte técnico virtual e a realização de 01 (u). Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Previdenciária (Locação de software de sistema de gerenciamento para Regime Próprio de Previdência 100% (cem por cento) WEB, com emissão de guias com códigos de barras, incluindo instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe). Serviços de Reavaliação Atuarial Anual Regular (Consultoria Atuarial e Elaboração de Cálculo Atuarial Anual e laboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de estudos atuariais e relatório de aderência das hipóteses atuariais,. Prazo para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação de habilitação: no período de 17/12/2025 até às 23:59 do dia 22/12/2025, através do e-mailiprenunovauniao@gmailcomValor máximo admitido 62.600,00 (quarenta e oito mil)Os DFD, ETP, Termo de Referência poderá ser obtido através do Portal de TransparênciaPrefeitura Municipal de Nova União | Inst.Municipal de Prev. de Nova União (novauniao.ro.gov.br)ou e-mailiprenunovauniao@gmaile no processo**eletrônico**918/2025 mesmo endereços eletrônicos em que deverão ser enviados PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
Levará em consideração o preço total da contratação pretendida**único lote com vários itens**.

Item	Descrição:	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de assessoria previdenciária; de assessoria na concessão de benefícios e compensação previdenciária; de estudos, planejamento e realizações de eventos relacionados à RPPS (palestra), estes com suporte técnico virtual e a realização de 01 (um) visita técnica mensal in loco, ou quando necessário e; de consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de estudos atuariais e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual e a realização de 02 (dois) visitas técnicas semestral in loco, ou quando necessário. (descrição detalhado dos serviços itens 5.1 e 5.3).	Mês	12	R$	R$
02	Cessão de direitos de uso de software de sistema de gerenciamento para Regime Próprio de Previdência Social 100% (cem por cento) WEB, com emissão de guia com código de barras, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do Instituto, estes com suporte técnico virtual e a realização de 01 (um) visita técnica mensal in loco, ou quando necessário. (descrição detalhado do software item 5.2).	Mês	12	R$	R$
TOTAL: R$					

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:ADB7F338

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 038/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.000289/2025-64

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025; e Resolução nº 004/2023/EMDUR de 25 de novembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados públicos abaixo descritos

Nome do beneficiado	Cargo/função	DestIno	Período abrangido	Diárias			Transporte
				QTD.	Valor unitário	Valor total	
Sebastião Carlos Teixeira de Queiroz	Auxiliar de operações/eletricista	Nova Mutum	30/09/2025 a 02/10/2025	2 e 1/2	R$ 250,00	R$ 625,00	Terrestre
Carlos Flávio Moreira dos Santos	Chefe de Seção de Iluminação de Espaços Públicos	Nova Mutum	30/09/2025 a 02/10/2025	2 e 1/2	R$ 300,00	R$ 750,00	Terrestre
Luciano Ramos Lima	Chefe de Seção e Manutenção de Parques e Praças	Nova Mutum	30/09/2025 a 02/10/2025	2 e 1/2	R$ 300,00	R$ 750,00	Terrestre
Elias Gomes Magalhães	Auxiliar de operações/eletricista	Nova Mutum	30/09/2025 a 02/10/2025	2 e 1/2	R$ 250,00	R$ 625,00	Terrestre

Valor Total Concedido: R$ 2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais)
Objetivo da viagem: O deslocamento se faz necessário para o distrito de Nova Mutum, no período de 30/09 a 02 de outubro de 2025, O objetivo da viagem será acompanhar e executar as ações referentes à**criação de uma nova praça pública**, com áreas de lazer e convivência, bem como à**implantação de postes de iluminação pública**e**instalação de lixeiras**em pontos estratégicos. OBS: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 280/2025/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 26/09/2025, edição nº 408.

Porto Velho,16 de dezembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB0A2CE5

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 039/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.000794/2025-17

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025; e Resolução nº 004/2023/EMDUR de 25 de novembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados públicos abaixo descritos

Carlos Flavio Moreira dos Santos	Chefe de Seção de Iluminação de Espaços públicos	Eixo da BR	01/12/25 a 06/12/25	5 e 1/2	R$ 300,00	R$ 1.650,00
Adriano Carvalho Souza	Assessor executivo	Eixo da BR	01/12/25 a 06/12/25	6 e 1/2	R$ 250,00	R$ 1.625,00
Elias Gomes Magalhães	Auxiliar de operações/eletricista	Eixo da BR	30/11/25 a 06/12/25	5 e 1/2	R$ 250,00	R$ 1.375,00

Valor Total Concedido: R$ 4.650,00(quatro mil seiscentos e cinquenta reais)
Objetivo da viagem: O deslocamento se faz necessário para o Eixo da BR, no período de 01/12 06/12/2025, A presente viagem tem por finalidade a**execução de serviços de manutenção de pontos de iluminação pública**,**instalação e ligação de enfeites natalinos**, bem como a**pintura e organização do local**para as atividades alusivas ao**período natalino** OBS: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 364/2025/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 15/12/2025, edição nº 4130.

Porto Velho,16 de dezembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85688CE6

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº172/2025/SGOV-DGP

OSecretário de Governo em exercícioda Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º.RENOVAR as portarias de designação dos servidores abaixo relacionados, que exercerem as atribuições inerentes ao seu cargo, na secretaria indicada conforme detalhado no Anexo Único desta portaria .

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Anexo Único

Nº PORTARIA	**SERVIDOR**	**CARGO**	**SECRETARIA DE ORIGEM**	SECRETARIA ONDE EXERCE ATIVIDADES
PORTARIA N.º 88DA/DGP/SGOV/2025	WESLEY SNYPS PONTES DA SILVA	Assessor II	Secretaria de Governo - SGOV	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
PORTARIA N.º 89/SGOV/DA/DGP/2025	KELEN DE LIMA RIBEIRO	ASSESSOR IV	Controladoria Geral do Município - GM	Secretaria de Governo - SGOV
PORTARIA N.º 90/SGOV/DA/DGP/2025	JEREMIAS OLIVEIRA DA SILVA	Assessor Executivo I	Secretaria de Governo - SGOV	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
PORTARIA N.º 91/SGOV/DA/DGP/2025	LAILA SILVA DE SENA	Assessor I	Secretaria de Governo - SGOV	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
PORTARIA N.º 93/SGOV/DA/DGP/2025	ELIONAN FREITAS DE CASTRO	Assessor III	Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS	Secretaria de Governo - SGOV
PORTARIA N.º 94 DA/DGP/SGOV/2025	AGNO FERREIRA MASCARENHAS	Assessor III	Secretaria de Governo - SGOV	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC
PORTARIA N.º 96 DA/DGP/SGOV/2025	RAIMUNDO FLAVIO LOPES GARCIA	ASSESSOR I	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL
PORTARIA N.º 98 DA/DGP/SGOV/2025	RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA	Assessor Especial I	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Secretaria de Governo - SGOV
PORTARIA N.º 97 DA/DGP/SGOV/2025	TAINGLETHY KATRINE PUSCHMANN VIANA	Assessor II	Secretaria de Governo - SGOV	Controladoria Geral do Município - CGM
PORTARIA N.º 99 DA/DGP/SGOV/2025	JOEL BINAS DE JESUS	Assessor técnico I	Secretaria de Governo - SGOV	Superintendência Municipal de Distritos – SMD
PORTARIA N.º 100 DA/DGP/SGOV/2025	EMANUELLE DA SILVA BELFORT	Assessor técnico I	Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC	Secretaria Municipal de Economia – SEMEC
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO N.º 101 DA/DGP/SGOV/2025	TAINGLETHY KATRINE PUSCHMANN VIANA	Assessor II	Secretaria de Governo - SGOV	Controladoria Geral do Município - CGM
PORTARIA N.º 102 DA/DGP/SGOV/2025	ANDERSON DOS SANTOS REGIS	Assessor técnico I	Secretaria de Governo - SGOV	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
PORTARIA N.º 103 DA/DGP/SGOV/2025	TAYLA KAROLINE SAMARITANO	Assessor I	Secretaria de Governo - SGOV	Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM
PORTARIA N.º 105 DA/DGP/SGOV/2025	LARYSSE BARBOSA RODRIGUES BARROS	ASSESSOR TÉCNICO	Secretaria de Governo - SGOV	Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM
PORTARIA N.º 106/DA/DGP/SGOV/2025	DAPHANY GOMES FREITAS BARROS	ASSESSOR I	Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL
PORTARIA N.º 107/DA/DGP/SGOV/2025	LAURA DE MACEDO CAMARA	ASSESSOR TÉCNICO	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA	Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM
PORTARIA N.º 108/DA/DGP/SGOV/2025	EDNARDO SOUZA MEDEIROS	ASSESSOR IV	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	Superintendência Municipal de Distritos – SMD
PORTARIA N.º 109/DA/DGP/SGOV/2025	ELIAS GABRIEL MARTINS PEREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	Superintendência Municipal de Distritos – SMD	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
PORTARIA N.º 111/DA/DGP/SGOV/2	DELFONJACKSON SILVA VIANA	ASSESSOR II	Secretaria Municipal de	Secretaria Municipal de

025			Administração - SEMAD	Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL
PORTARIA N.º 112/DA/DGP/SGOV 2025	LILIAN BOLANIOS RODRIGUES	ASSESSOR TÉCNICO	Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL	Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM
PORTARIA N.º 113/DA/DGP/SGOV 2025	MATHEUS SERRATE ARAÚJO DE CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO	Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL	Secretaria de Governo - SGOV
PORTARIA N.º 114/DA/DGP/SGOV 2025	JOSE CARLOS JORGE GOMES NEGREIROS	ASSESSOR TÉCNICO	Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL	Secretaria de Governo - SGOV
PORTARIA N.º 115/DA/DGP/SGOV/2025	JOSE CARLOS JORGE GOMES NEGREIROS	ASSESSOR TÉCNICO	Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL	Secretaria de Governo - SGOV
PORTARIA N.º 116/DA/DGP/SGOV 2025	MARIA NEVES MAIA	ASSESSOR I	Superintendência Municipal de Distritos – SMD	Controladoria Geral do Município - CGM
PORTARIA N.º 117/DA/DGP/SGOV 2025	MARCUS FELLIPO GOMES LEAL	ASSESSOR TÉCNICO	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL	Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL
PORTARIA N.º 118/DA/DGP/SGOV 2025	ARLISSON BEZERRRA DE LIMA	ASSESSOR EXECUTIV	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL
PORTARIA N.º 119/DA/DGP/SGOV 2025	MARINS SAMPIETRO DE OLIVEIRA FILHO	ASSESSOR TÉCNICO	Secretaria de Governo - SGOV	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO N.º 121/DA/DGP/SGOV/2 025	MAIARA NEVES MAIA	ASSESSOR I	Superintendência Municipal de Distritos – SMD	Controladoria Geral do Município - CGM
PORTARIA N.º 122/DEA/DGP/SGOV 2025	DANTON AFONSO NEVES	ASSESSOR EXECUTIV	Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL	Secretaria de Governo - SGOV
PORTARIA N.º 123/DEA/DGP/SGOV 2025	CLERIANE JOICE DE FREITAS BARBOZA	ASSESSOR II	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
PORTARIA N.º 125/DEA/DGP/SGOV 2025	JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIA	Secretaria de Governo - SGOV	Superintendência Municipal de Distritos – SMD
PORTARIA N.º 129/DEA/DGP/SGOV 2025	JOSENILTON SOARES DA SILVEIRA	ASSESSOR V	Superintendênc ia Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC	Superintendência Municipal de Distritos – SMD
PORTARIA N.º 130/DEA/DGP/SGOV 2025	EDUARDO COSTA DE CASTRO	ASSESSOR V	Superintendênc ia Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC	Superintendência Municipal de Distritos – SMD
PORTARIA N.º 131/DEA/DGP/SGOV 2025	LUIZ LEMOS DE FARIAS	ASSESSOR I	Superintendênc ia Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC	Superintendência Municipal de Distritos – SMD
PORTARIA N.º 132/DEA/DGP/SGOV 2025	ENDREW ITALO CUNHA OLIVEIRA	ASSESSOR III	Secretaria de Governo-SGO V	Superintendênc ia Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI
PORTARIA N.º 133/DEA/DGP/SGOV 2025	CRISTINI GALVÃO SILVA	Assessor II	Secretaria de Governo - SGOV	Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
PORTARIA N.º 134/DEA/DGP/SGOV 2025	ANTONIO DE CASTRO FERREIRA	ASSESSOR II	Secretaria de Governo - SGOV	Superintendência Municipal de Distritos – SMD
PORTARIA N.º 135/DA/DGP/SGOV 2025	LUIS ROBERTO MOURA ANDREOLI	ASSESSOR EXECUTIV	Secretaria de Governo - SGOV	Superintendência Municipal de Licitações – SML
PORTARIA N.º 137/DEA/DGP/SGOV/ 2025	IGOR GABRIEL SILVA SIQUEIRA	ASSESSOR I,	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL
PORTARIA N.º 138/DA/DGP/SGOV 2025	ADRIANA ALVES DA SILVA	ASSESSOR IV	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletrônicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A827FB58

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 489/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 489/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 40/1, de 01 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°018.000811/2025-

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 6 (seis) diárias inteiras e 10 (dez) meias ½ diárias, Para servidor: Manoel Izidio Ferreira. Matr:10078841 cargo Gerente de Divisão de Agroindústrias, para servidora: Elisangela Barbosa Torres, Matr:243668, cargo Assistente Adminitrativo para o servidora: Camila Daniel Alves .Matr:10078868 cargo Gerente de Divisão e para o servidor: Paulo Afonso de Lima,Matr:10080295. cargo Diretor DDRTA para o servidor Nerinaldo Silva Castro cargo Assessor Tecnico Matr:10080061que se deslocarão por meio de veículo oficial terrestre (Caminhonete SLJ 4E64). para as localidades ara deslocar-se aos distritos de Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Rio Pardo, Distrito de Mutum Paraná, Km 17 – Linha C-01, Linha do Pavão, Gleba Garça, Linha 28 de Novembro, Linhas C-02 a C-20 (sentido Leste da BR-364), Setor Bacia Leiteira, Linha Progresso e demais comunidades adjacentes à sede municipal, 10 (dez) meias diárias para o periodo de 01/12/2025 a 03/12 e 08/12 a 10/12 e 15/12 e 6 (seis) Inteiras para o períodos de 04/12 a 06/12 e 11/12 a 13/12 e 16/12 a 18/12/2025 com objetivo de acompanhar o deslocamento para a entrega de formulários e coleta de informações junto as agroindústrias participantes visando o fechamento dos relatórios da AGROTEC, bem como a devolução de matérias e documentos utilizados durando o evento da I Feira Tecnológica de Agroindústrias e Agricultura Familiar de Porto Velho – AGROTEC.: oficio Nº265/2025 - SEMAGRIC-GAB/SEMAGRIC-DDRTA,Porto Velho, 19 de novembro de 2025.

SERVIDOR	MAT	CARGO	Destino	Quant. de diária	Auxílio deslocamento
Manoel Izidio Ferreira	10078841	Gerente de Divisão de Agroindústrias)	Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Rio Pardo, Distrito de Mutum Paraná, Km 17 – Linha C-01, Linha do Pavão, Gleba Garça, Linha 28 de Novembro, Linhas C-02 a C-20 (sentido Leste da BR-364), Setor Bacia Leiteira, Linha Progresso	12 inteiras 10 meias	NÃO
Elisangela Barbosa Torress	243668	Assistente Adminitrativo	Bandeirantes, Distrito de Rio Pardo, Distrito de Mutum Paraná, Km 17 – Linha C-01, Linha do Pavão, Gleba Garça, Linha 28 de Novembro, Linhas C-02 a C-20 (sentido Leste da BR-364), Setor Bacia Leiteira, Linha Progresso.	12 inteiras 10 meias	NÃO
Camila Daniel	10078868	Gerente de Divisão)	Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Rio Pardo, Distrito de Mutum Paraná, Km 17 – Linha C-01, Linha do Pavão, Gleba	12 inteiras	NÃO

Alves			Garça, Linha 28 de Novembro, Linhas C-02 a C-20 (sentido Leste da BR-364), Setor Bacia Leiteira, Linha Progresso	10 meias	
Paulo Afonso de Lima	10080295	Diretor DDRTA	Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Rio Pardo, Distrito de Mutum Paraná, Km 17 – Linha C-01, Linha do Pavão, Gleba Garça, Linha 28 de Novembro, Linhas C-02 a C-20 (sentido Leste da BR-364), Setor Bacia Leiteira, Linha Progresso Morrinhos, Bacia Leiteira e Terra Santa.	12 inteiras 10 meias	NÃO
Nerinaldo Silva Castro	10080061	Assessor I	Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Rio Pardo, Distrito de Mutum Paraná, Km 17 – Linha C-01, Linha do Pavão, Gleba Garça, Linha 28 de Novembro, Linhas C-02 a C-20 (sentido Leste da BR-364), Setor Bacia Leiteira, Linha Progresso Morrinhos, Bacia Leiteira	12 inteiras 10 meias	

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique

PAULO AFONSO DE LIMA NERI
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27337339

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.663, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n° 1224/2025/SEMTEL-DA, de 12 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Processo Administrativo n.° 014.001377/2025-93, tendo como objeto locação de equipamentos e estrutura para realização de eventos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 99.040,00 (noventa e nove mil e quarenta reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
13.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	99.040,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	99.040,00
SUBTOTAL					**99.040,00**	**99.040,00**
TOTAL					**99.040,00**	**99.040,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E3E531D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.664, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.° 2724/2025/SEMED-DIOR, de 16 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com devolução de saldo remanescente de convênio,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
09.01.12.361.311.2.863	Gestão e Administração Logísticas do Programa Ensino Integral Municipal	FIS	3.3.90.39	1.569.0000.0000.0000	300.000,00	-
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.93	1.569.0000.0000.0000	-	300.000,00
SUBTOTAL					300.000,00	300.000,00
TOTAL					300.000,00	300.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B6F3055B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.666 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 104/DCF/CGAF/GAB/SEMUSA, de 16 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento referente ao mês de dezembro/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$270.000,00(duzentos e setenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.11	1.500.0015.1002.0000	270.000,00	-
			3.1.91.13	1.500.0015.1002.0000	-	270.000,00
SUBTOTAL					270.000,00	270.000,00
TOTAL					270.000,00	270.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EEE3AA79

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 57

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.000420/2025-11 Diárias para deslocamento ao Distrito de Abunã e Vila da Penha (29 a 30/10/2025), encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Matricula	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Aílton Furtado	98807	Fiscal Municipal	Abunã e Vila da Penha	1 ½	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 450,00
Natália Andrade de Freitas	104745	Fiscal Municipal		1 ½	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 450,00
José Mourão Mendes	235912	Motorista		1 ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 225,00

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento de ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador 0339142 e o código CRC 58A7B723.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9E6B3A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 58

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.004447/2025-74 diárias, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Matricula	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Edielson Cavalcante Da Silva	35172	Marinheiro /Piloto	Demarcação, Calama, Nova Esperança, Nazaré, Lago do Cuniã, São Carlos e Comunidades adjacentes	6 ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 975,00
Ercir Rodrigues Silva	23.200	Assistente Administrativo/ Fiscal do Contrato		6 ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 975,00
Raimundo Vieira da Cunha	107.533	Diretor do Departamento/ Gestor do Contrato		6 ½	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 1.300,00

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento de ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador 0339535 e o código CRC BF0E4170.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F376B22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 59

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.005531/2025-13, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Matricula	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Leirson da Silva Carvalho	87446	Aux. Serviços Gerais	U.B.S. Calama, U.B.S. Demarcação, U.B.S. Nazaré e U.B.S São Carlos..	4 e ½	R$ 150,00	R$ 675,00
Silvio Carvajal Feitosa	868193	Arquiteto		4 e ½	R$ 300,00	R$ 1.350,00

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 16/12/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento de ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador 0340348 e o código CRC 7C8E250B.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1951A351

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 109/SEMTEL/2025

Porto Velho, 17 de dezembro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.001365/2025-69
RESOLVE:
Art. 1º – TORNAR VÁLIDA: 01 (uma) diária e meia aos servidores abaixo relacionados, conforme a quantidade de diárias e o período indicados, em razão da necessidade de custear despesas de viagem ao Distrito de **Jaci-Paraná**, por meio de transporte terrestre. Os servidores designados atuaram na organização, no suporte logístico e na execução das atividades promovidas pela comunidade local, assegurando o pleno desenvolvimento do evento. Considerando o deslocamento e a permanência no local, no período de **05/12/2025 a 06/12/2025**, conforme o **Processo nº 014.001365/2025-69**.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
Anderson dos Santos Regis	10080118	Assessor Técnico I	Distrito de Jaci-Paraná	1 (Decreto nº 21.168/2025) + ½ Diária	-
Felipe Augusto de Oliveira Vanzelli	10078964	Gerente de Divisão de Patrimônio	Distrito de Jaci-Paraná	1 (Decreto nº 21.168/2025) + ½ Diária	-
Renderson Silva Neves	10078168	Coordenador de Transporte e Abastecimento	Distrito de Jaci-Paraná	1 (Decreto nº 21.168/2025) + ½ Diária	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo de Turismo
SEMTEL

Publicado por:
Naiara Jovania Braga da Silva
Código Identificador:C07E8CB5

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 274/2025/SEINFRA-ASTEC

Porto Velho, 16 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em atenção ao disposto na Lei Complementar no 882, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho, bem como a Lei n.1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os seguintes servidores para condução de veículo oficial:

NOME	MATRÍCULA	HABILITAÇÃO
Gustavo Portela Veras	266503	***49595***
Silvana Medeiros de Morais Dias	241927	***72027***
Caio Tasso Rodrigues Chagas	246505	***97878***
Guilherme Ritter Baldin	266561	***59291431
Danirron Ribeiro Araujo	258013	***46505***

Raimundo José Zacarias da Costa Júnior	67571	***04953***
Liandro Almeida Loyola	68868	***51715***
Erique Parada Barroso	84301	***37424***
Julliana Galvão Cardozo	258220	***14977***
Esdras Nunes Silva	195050	***30331***
Romulo Siqueira Lima	10078265	***61260***
Jonne Gomes Araujo	10078133	***17443***
André Bezerra do Nascimento	10078161	***67308***
Vini Alen Silva Nobre	10078107	***61500***
José Ribeiro Amaral	10078207	***72653***
Francisco Ramos Freire	713918	***06797***
Siderlon da Rocha Barroso	10078629	***52181***
Dejair Conegundes	1002098	***91614***
Venício Brito Oliveira	10078200	***47800***
Richard Nobre Vargas	10078264	***07188***
Carlos Alberto da Cruz Nogueira	10078710	***48749***
Rayhelton Clahellson Vieira da Silva	10078202	***77094***
Crislane Lima Gonçalves	10078492	***21137***
Carlos Ribeiro da Costa Neto	10078230	***33811***
Thiago Felipe Cantanhede Pacheco	10078106	***80591***
Adonal dos Santos Rego	1006822	***42285***
João da Silva dos Reis	10078496	***99756***
José Henrique Nascimento da Silva	1004746	***42874***
Gustavo Henrique de Oliveira Almeida	10078888	***98985***
Lourdesmar Pereira da Silva	10078596	***56225***
Jully Stefani da Silva Olivetti	10078788	***72874***
Aldair Araujo Torres	319196	***67644***
Francisco Civan Bezerra Silva	1003979	***41590***
Edicarlos De Souza Araujo	1005456	***65354***
Ramalho Barbosa Lopes	1003358	***91482***
Marcelo Simplicio Belchior	169757	***93291***
Alan Cardec Pereira Souza	10078995	***64030***
Arnaldo Fortes Alves	10079240	***43916***
Ernani Francislei Garcia Alves	10078472	***76450***
Alef Batistuta Dos Santos Carvalho	332172	***14456***
André Luiz Lima Chagas	166901	***32588***
Denismarque Ramo dos Santos	1002095	***3550***
Edson Ferreira Vale	1006264	***41500***
Katia Cilene Mendonça Lima	10079124	***22172***
Karina Perpetua de Souza Magalhães	10078267	***42796***
Ilson Alves Pereira	1006330	***8666***
Jeová Soares Quintela	195017	***84662***
Jucelino de Pessoa de Oliveira	1003133	***2564***
Luis De Santana	82925	***09172***
Reury Ramiro de Mendonça	1001515	***2189***
Silvio Correia Leite	84533	***20450***
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	48422	***25369***
Anderson Lopes de Brito	1003388	***95352***
José Xavier da Silva	1005441	***05008***
Josué Martins Teixeira	1001318	***29645***
Cristiano de Oliveira Dias	1003977	***73354***
Valteir Honório Pereira	1007341	***82982***
Juliano Silva Rodrigues	1006154	***97685***
Franqueno Martins de Souza	1004736	***52950***
Rogério Pimentel Sarmento	10079632	***81693***
Eliseu dos Santos Silva	168080	***86997***
Leilson de Souza Ribeiro Campos	10078406	***10144***
Igor Cristiano da Silva Marques ferreira	10079810	***57219***
Cleversson Rossi	272237	***86818***
Thais Dantas Alves	10078821	***14102***
Valdomiro Dionisio	10080126	***14252***
Secretaria Executiva de Serviços Básicos:		
Ricardo De Jesus Sousa Santos	166216	***62937***
Igor de Melo Triveiro	56467	***58124***
Euzebio Lima Junior Araujo	1002411	***5305***
Francisco de Deus Benicio	1003589	***3265***
Dionisio Barbosa de Freitas	168840	***3692***
Camila Vieira Silva	10078776	***2651***
Diego Rogerio de Oliveira Freitas	10079262	***4544***
Edimar Vieira Cavalcante	10078916	***1655***
Uescley das Neves Pantoja	166951	***6500***
Monica Maria da Conceição Ornelas	1003836	***8439***
Joel Auzier da Silva	59487	***157***
Christiann Roger Rodrigues de Lima	52936	***561***
Emerson Pereira do Nascimento	52986	***9819***
Luiz Gonzaga Rabelo Filho	224589	***9985***
Carlos do Espirito Santo Pontilhão Junior	53050	***8332***
Ramilson Santos Palhano	52374	***1709***
Elmo Alves Silva	224387	***7548***
Christélen Rodrigues da Costa	1006518	***3093***
Claudia do Nascimento	224395	***637***
Jean Ferreira da Cunha	10078220	***2494***
Robson Damasceno Silva Junior	59792	***3338***
Huéliton Mendes Rodrigues	52283	***5936***
Cassiane Amorim de Melo	32441	***8231***
Moises Cruz Vieria	171223	***081***
Joel Limoeiro Freire	1007719	***4794***
Rafael do Carmo Nascimento	10079139	***8654***

Rubnilson Gadelha Nascimento	10078205	***1994***
Maura Sousa Silva	276817	***6308***
Jose Maria Penedo de Oliveira	242868	***1106***
Lucas dos Santos Tezzari	10078499	***0806***
Gustavo Henrique Sousa Lisboa	10078535	***6115***
Tiago Cândido do Carmo	10073253	***2647***
Marins Sampietro de Oliveira Filho	10078255	***1402***
Jocenildo Veloso do Nascimento	1002318	***2804***
Andre Reis Correa	10080578	***3401***
João Henrique Costa de Sá	10080123	***1738***
Valdinei Rocha Santos	77025	***4683***
Yuri Silva Simpson	10079143	***0225***
Camila Afonso dos Santos Rosa	83684	***2877***
Felipe Francisco Beraldo	10078904	***3600***
Jaqueline da Silva Vieira	10078154	***31314***
Gentil Gomes de Castro Filho	632580	***8981***
Adria Hanna da Silva	10078213	***7894***
Vitória Emilly Batista Gervásio	10080208	***1463***
Flávio Morais Nogueira Júnior	59297	***8183***
Lúcia Rejane Feitosa do Amaral	96827	***9483***
Alessandra Menezes Martins	135245	***6192***
Edicarlos da Silva Fonseca	167230	***7516***
Geovane da Silva Patrício	242751	***9035***
Glabson Virgílio Guedes Coutinho	271420	***4199***
Manoel da Vera Cruz Rodrigues Ferreira	168270	***1458***
Sharles Junior Lopes da Paula	169971	***15542***
Waldemir de Oliveira Carneiro Junior	10080630	***40542***
Adrilson José Salgueiro Silva	166935	***17691***
Manoel Demeval Viegas	172958	***69642***
Francisco Gilson Silva Soares	207002	***31950***
Paulo Augusto Vascincelos Alves	207771	***34796***
Luis Roberto Coelho Costa	273095	***39046***
Cláudio Reis Deoclécio	83741	***67194***
Carlos Huilton Ribeiro Silva	167950	***0218***
Patrício Alves Brustolon	1002252	***54215***
Aderson Rodrigues Cruz	168436	***70909***
Argemiro Da Silva Santos Junior	271924	***99132***
Francisco Rodrigues Da Silva	169278	***52829***
Israel De Souza Pires	40014	***87152***
Fernanda Renata De Albuquerque Viana	117847	***45723***
João Nascimento Maidana	82793	***30876***
Antônio Vargas Ramalho	168890	***74989***
Aguinaldo Gomes De Araujo	1005580	***64024***
Ronney Rica De Souza	170613	***48953***
Paulo César De Assunção	188624	***91987***
Francisco Chagas da Silva	897704	***52425***
Vanderlei Vieira Lima Pereira	169690	***61245***
Franklin Rodrigues Farias	189325	***93526***
Jucelino Silva Botelho	117847	***74365***
Roberto Carlos De Oliveira Mourão	120585	***78638***
José Uedre Gonçalves De Alencar	881020	***03764***
Celso Dos Santos Pará	272823	***68650***
Rone Venâncio Da Silva	166521	***97943***
Ronaldo Adriano Rodrigues	166810	***41061***
Clemildo Nonato Da Silva	897613	***32427***
Marivaldo Reis Silva	169137	***97254***
Jocenildo Veloso Do Nascimento	1002318	***22804***
Carlos Pereira De Oliveira	208141	***48253***
Jorge Gomes De Melo	169062	***06282***
Jorge Evaldo Maia Ribeiro	169567	***95844***
Toni Carlos De Andrade Ferreira	1000922	***67231***
Damião Andrade De Souza	241092	***14300***
Dacio Gomes Calabazas	271875	***00721***
Mário Henrique Castro Vieira	10078598	***67047***
Agapon Cristian De Morais	237596	***83181***
Alex Santos Pereira	243577	***29579***
José Francisco Venâncio Da Silva	12253	***57356***
Elias Ferraz De Oliveira	10079114	***80920***
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:		
Robson Rafael Rodrigues da Silva	271932	***00036***
Aguinaldo da Silva Mendes	10079965	***46000***
Ademar Alberto Da Silva Acioly	328923	***72052***
Adriano Vrena Rodrigues	271586	***94082***
Antônio Carlos Da Silva	97040	***58894***
Antonio Marcos Souza Dos Santos	38275	***18761***
Carlos Alberto Costa De Brito	100967	***17338***
Dario Ribeiro	10078395	***72697***
Deyvanê Alleyne Barroso	271990	***79729***
Eder Lopes Araujo	1007173	***64549***
Edivaldo Alves Pinto	332734	***51372***
Ednilson Nogueira Mendes	272055	***65836***
Edson Ribeiro De Araújo	273368	***12436***
Elder Luis Jordão Da Silva	10078328	***92997***
Francisco Carneiro Da Rocha	702200	***69205***
Francivaldo Hélio Costa Silva	10079619	***26930***
Henrique Augusto Santos Da Silva	1002431	***17883***
João Tiago Diógenes	109092	***62024***
Jonathan Rogerio Santana Bergamasco	76788	***23873***

Jasson Borelle Oliveira Gomes	109232	***55969***
José Maria Júnior Tavares De Carva	169790	***39756***
Lucas Miranda Da Rocha	272063	***24427***
Nelci Da Silva Ferreira	40940	***37996***
Paulo Roberto De Cantalista Lima	274077	***63764***
Raimundo Nonato Lopes Cordeiro	369604	***16033***
Ramicled Aparecido Machado	109315	***44874***
Ravane Fernandes Lima	271411	***91042***
Roberto Souza Do Nascimento	39124	***85433***
Ronaldo Da Costa Braga	271776	***17508***
Tamiris Gomes De Lima	1000917	***78778***
Tiago Rodrigues Da Silva	10078597	***13530***
Tônis Waldevino Neris Gonçalves	65640	***12006***
Ueslei Henrique Oliveira Da Silva	10078386	***35478***
Valdir Viana Dos Santos	271495	***24850***

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverão verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo Único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o(a) servidor(a) deverá comunicar imediatamente ao(a) Secretário(a) responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito:

1) Estarão sujeitos a responder pela prática de infrações de trânsito, podendo, em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos da frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, além de responder civil, penal e administrativamente;

Art. 6º É vedado aos servidores públicos autorizados:

1) A cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
2)A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a autorização; A condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
3) A utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade na ficha de controle de tráfego.
4) Não estacionar os veículos em locais e/ou estabelecimentos (bares, boates, cinemas etc.) que não estejam condizentes com os objetivos e atividades da Instituição.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial:

1) Deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.
2) Preencher corretamente e na totalidade do Check List (Anexo I) do veículo disponibilizado, tanto na saída quanto no retorno, registrando a ocorrência de qualquer irregularidade;
3) Entregar o veículo, após a utilização, devidamente limpo (lavado), retirando todos os objetos pessoais e de consumo do seu interior;
4) Abastecer os veículos da frota oficial em postos credenciados, cuidando para que não haja rasuras nas notas de abastecimento;

Art. 8º Relação de veículos leves da frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

TIPO	MODELO	PLACA	RENAVAN	TOMBAMENTO
Caminhonete	Ranger/Fx4cd4a32	****a90	***3809***	239.566
Caminhonete	Ranger/Fx4cd4a32	****a80	***3807***	239.243
Caminhonete	Ranger/Fx4cd4a32	****a30	***3797***	239.592
Caminhonete	Ranger/Fx4cd4a32	****b00	***3809***	239.045
Caminhonete	Ranger/Fx4cd4a32	****a50	***3798***	239.104
Caminhonete	Frontier S Mtx4	****c94	***1120***	228.026
Caminhonete	Frontier S Mtx4	****d14	***1211***	228.027
Caminhonete	Frontier S Mtx4	****d34	***1122***	228.028
Caminhonete	L200 4x4xgl	****431	***2011***	20.253
Caminhonete	L200 Outdoor	****723	***8122***	144.357
Caminhonete	L200 Outdoor	****b46	***5281***	116.543
Caminhonete	L200 Outdoor	****731	***4504***	219.888
Caminhonete	L200 Outdoor	****968	***8121****	16.933
Caminhonete	L200 Outdoor	****011	***9945***	140.209
Caminhonete	L200 Outdoor	****851	***8057***	190.957
Caminhonete	L200 Outdoor	****991	***8328***	190.958
Caminhonete	L200 Tríton	****501	***5268***	171.033
Caminhonete	Hilux	****907	***9440***	132.210
Caminhonete	S-10	****580	***0757***	9.033
Total De Caminhonetes: 19				
Passeio	Clio	****176	***0415***	131.078
Passeio	Uno Mille Way	****057	***5382***	9.874

Passeio	Uno Economy	****927	***5183***	172.395
Passeio	Uno Way	****917	***5182***	172.394
Passeio	Uno Economy	****957	***5184***	172.393
Passeio	Classic	****643	***3692***	170.804
Passeio	Classic	****673	***3761***	170.805
Passeio	Montana	****683	***3772***	170.808
Passeio	Montana	****653	***3709***	170.807
Passeio	Gol 1.0	****799	***7719***	98.579
Passeio	Mobi Like	****f24	***1210***	226.317
Passeio	Mobi Like	****f34	***1209***	226.316
Total De Carros Leves: 12				

Moto	Bros Nxr 150cc Ks	****817	***3943***	9.360
Moto	Bros Nxr 150cc Ks	****067	***4670***	9.373
Moto	Bros Nxr 150cc Ks	****850	***4276***	24.053
Total De Motos: 03				

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:				
TIPO	MODELO	PLACA	RENAVAN	TOMBAMENTO
Mitsubishi	i L-200 Triton	****C39	***5719***	236230
Nissan	Frontier	****H09	***6866***	231785
Mitsubishi	L200 Triton	***7109	***45323***	244812 / 48786
Toyota	Hilux	***C83	***9106***	242406
Toyota	Hilux	***H67	***0707***	243080
Toyota	Hilux	****H87	***0708***	243079
Fiat	Uno	****817	***6011***	170473
Fiat	Vivace	****692	***623***	174768
Toyota	Etios	****974	***1330***	213586
Mitsubishi	L-200 Triton	****D06	***8446***	239528
Toyota	Hilux	****653	***9481***	230575
Mitsubishi	L-200 outdoor	***395	***7198***	245344

Art. 9º Relação de veículos da frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, locados:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM
Fiat Argo	****3B46	***2975***
Fiat Argo	****3B96	***2976***
Fiat Argo	****3C76	***2979***
Fiat Argo	****3C96	***2979***

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM
Fiat Argo	****3B46	***2975***
Fiat Argo	****3B96	***2976***
Fiat Argo	****3C76	***2979***
Fiat Argo	****3C96	***2979***
Total: 04		
Chevrolet Onix	****7F93	***4243***
Chevrolet Onix	****7G43	***4246***
Chevrolet Onix	****7J63	***4272***
Chevrolet Onix	****7J74	***4273***

Chevrolet Onix	****1E45	***4555***
Chevrolet Onix	****1E85	***4558***
Chevrolet Onix	****1E85	***4560***
Chevrolet Onix	****1E55	***4560***
Total: 08		
Fiat Strada	****2A07	***0837***
Fiat Strada	****2A15	***0837***
Fiat Strada	****2A25	***0837***
Total: 03		
Toyota Hillux	****4B61	***3930***
Toyota Hillux	****3D13	***4257***
Toyota Hillux	****9D58	***6800***
Toyota Hillux	****3I55	***7253***
Total: 04		
Ford Ranger	****0A08	***1398***
Total: 01		

Art. 10º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 11º O servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art. 12º Ficam, por meio deste ato, revogadas todas as Portarias anteriores, que tratam da nomeação de servidores para a condução de veículos oficiais.

Art. 13° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FA50473

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 62/2025/SMTI-GAB/SGOV

PORTARIA Nº 62/2025/SMTI-GAB/SGOV

OSUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO:
I. A instituição do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme o**Decreto nº 14.760, de 15 de setembro de 2017**, e suas alterações;
II. O dever do gestor público de zelar pela fiel execução das normas administrativas, garantindo a fidedignidade dos registros de frequência dos servidores sob sua responsabilidade;
III. A importância da correta validação do ponto eletrônico como instrumento de gestão que assegura a transparência, a eficiência e a moralidade na Administração Pública, em observância ao**art. 37 da Constituição Federal**;
IV. A responsabilidade da chefia imediata pela conferência e validação das ocorrências (atrasos, faltas, saídas antecipadas, etc.) lançadas no espelho de ponto, para fins de apuração da frequência e da remuneração devida ao servidor;
V. A necessidade de reforçar o compromisso dos gestores com a rotina de validação do ponto, a fim de garantir o bom andamento dos serviços e o correto fechamento da folha de pagamento.
VI – as tratativas constantes do**Processo Administrativo nº**003.000510/2025-13, que culminaram na celebração do**Termo de Compromisso (ID nº**0333222**)**, o qual reforça as atribuições dos gestores/validadores da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa quanto à conferência e validação do ponto eletrônico dos servidores sob sua gestão;

RESOLVE:

Art. 1ºA responsabilidade pela validação dos registros de ponto dos servidores subordinados fica atribuída aos**Gerentes de Divisão**,**Diretores de Departamento**e àqueles que estiverem formalmente designados por instrumento ou ato administrativo específico que delegue, de forma expressa, tal atribuição.

Art. 2º Nos casos de substituição temporária dos cargos de Gerente de Divisão ou Diretor de Departamento, o servidor substituto deverá, de ofício, encaminhar ao**Departamento Administrativo**cópia do ato oficial de substituição, requerendo, ainda, a devida adequação de perfil de acesso no sistema**E-Ponto**.

Art. 3º Os servidores dispensados do registro eletrônico de ponto deverão ter suas folhas de frequência devidamente assinadas pelos respectivos validadores, os quais deverão encaminhá-las ao**Departamento Administrativo**para digitalização e posterior juntada ao respectivo**Processo Administrativo no SEI/Porto Velho**.

Art. 4º Compete ao**Departamento Administrativo**proceder, até o**quarto dia útil de cada mês**, à auditoria das homologações das folhas de ponto, físicas ou digitais, de todos os servidores e estagiários lotados na SMTI, devendo, em caso de identificação de inconsistências, notificar o validador responsável para apuração dos fatos, apresentação de justificativa e adoção das medidas de saneamento cabíveis.

Art. 5º Fica estabelecida, conforme quadro do ANEXO I, a relação nominal dos validadores responsáveis pela validação dos registros de ponto dos servidores lotados na SMTI.

Art. 6°Fica estabelecido que Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA designará servidor por meio de ato formal da autoridade competente para atuar como validador da folha de ponto da servidora NAILA SANTANA DE ARAUJO, matrícula n° 66896, Assistente Administrativo, lotada no Departamento de Suporte Técnico e Atendimento - DSTA, tendo em vista que exerce as atividades de suporte técnico na SEMUSA.

Parágrafo único. Na ausência de homologação por parte da SEMUSA, caberá validação pela Diretoria do Departamento de Suporte Técnico e Atendimento - DSTA, devendo essa verificar mensalmente os registros da servidora.

Art. 7° Fica estabelecido que Secretaria Municipal de Educação - SEMED designará servidor por meio de ato formal da autoridade competente para atuar como validador da folha de ponto do servidorJÁRDERSON SANTOS MANSO, matrícula n°197344,Instrutor de Artes, lotado no Departamento de Suporte Técnico e Atendimento - DSTA, tendo em vista que exerce as atividades de suporte técnico na SEMED.

Parágrafo único. Na ausência de homologação por parte da SEMED, caberá validação pela Diretoria do Departamento de Suporte Técnico e Atendimento - DSTA, devendo essa verificar mensalmente os registros do servidor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se,
Registre-se,
Cumpra-se.

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGOV

ANEXO I

VALIDADOR	CARGO/FUNÇÃO	MAT.	VALIDADO	CARGO/FUNÇÃO	MAT.
MARINES PEREIRA DE MELO	DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DA	10078865	PATRICIA VANESSA CARVALHO RAPOSO	AUX. DE SERVIÇOS SOCIAIS/GERENTE DE DIVISÃO	80945
			RAFAHELE RODRIGUES SALES	OPERADOR DE SISTEMAS/SUPERVISORA DE CONTROLE	42028
			ANA JAIRA ALVES NUNES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	84004
			ROSICLEA MARQUES BRITO RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	57746
			MARILENE MIRANDA DE VASCONCELOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	242826
			RONIERI FELIX MACENA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	6404
			JEFESSON SILVA DE SALES	MOTORISTA	25165
			LUCIENE MARTINS MERCADO	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	245458
			SEBASTIÃO OSCAR SOARES DE LIMA	GARI	193821
			JULIA DA SILVA PIRES	ESTAGIÁRIA	20000003
			JEAN KLEBER NASCIMENTO COLLINS	PROGRAMADOR DE APLICAÇÃO	441725
PATRICIA VANESSA CARVALHO RAPOSO	AUX. DE SERVIÇOS SOCIAIS/GERENTE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DIAA	80945	MARIA DOMINGAS DA CUNHA IANNUZZI	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	62563
RAFAHELE RODRIGUES SALES	OPERADOR DE SISTEMAS/SUPERVISORA DE CONTROLE	42028	JEFESSON SILVA DE SALES	MOTORISTA	25165
ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE QUALIDADE E GOVERNANÇA - DQG	10079096	IÊDA JACIELI KOSTCZKA	GERENTE DE DIVISÃO	10079836
			REGENILDO DE QUEIROZ SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/GERENTE DE DIVISÃO	7337
			ERIC ZANOVELLO	TÉC. EM COMPUTAÇÃO EDUCACIONAL/GERENTE DE DIVISÃO	16536
			KALLE DAYANE QUEIROZ DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS SOCIAIS	76697
IÊDA JACIELI KOSTCZKA	GERENTE DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROCESSO - DIAP	10079836	CAROLINE LEITE BRAGA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	278954
			IGOR KAMIS VOGT	OPERADOR DE SISTEMAS	261735
			RANIERI SALOMÃO PEREIRA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	193798
			DEISE DAIANE OLIVEIRA PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	272021
			ELIZABETE DA SILVA BELEZAÛCHOA	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	111196
			THAYNARA ALVES DE LIMA PIRES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	278053
			VANIA RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSORA	199803
			JOSEANE PEDRACA LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	246943
			SANDRO ALEXANDRE ABATI	ESTAGIÁRIO	1006882
			VANESSA FÉLIX DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	41120
REGENILDO DE QUEIROZ SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/GERENTE DE DIVISÃO	7337	SAYMON SOUZA CORREA	ASSESSOR I	10079246
			ADRINO MOURA DANTAS DA SILVA	ESTAGIÁRIO	10079710
			BRUNO HENRIQUE BOTELHO DOS SANTOS	ESTAGIÁRIO	10079885
			ADRIANO MOURA DANTAS	ADRIANO MOURA DANTAS	10079710
ERIC ZANOVELLO	TÉC. EM COMPUTAÇÃO EDUCACIONAL/GERENTE DE DIVISÃO	16536	DILMA BATISTA DOSA ANJOS	TÉC. EM COMPUTAÇÃO EDUCACIONAL	80325
			CALIANE DE OLIVEIRA BEZERRA	TÉC. EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS	85234
			ELI CARLO MONTEIRO FEITOSA	OPERADOR DE SISTEMAS	39000
			CAIO VICTOR BARROS MOURA	ESTAGIÁRIO	1007381
			LUNA CAMPOLINA MONTEIRO MELO	ESTAGIÁRIO	10079720
WELLINGTON GUIMARÃES DE SOUZA	ANALISTA DE TI/DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDES - DGR	261488	HUGO SUED DE AZEVEDO MACHADO	ANALISTA DE APLICAÇÕES/GERENTE DE DIVISÃO	68751
			MICHEL TEIXEIRA LIMA	TÉC. EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS/GERENTE DE DIVISÃO	98451
			ANDERSON FIDEL ALVES BELARMINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	184408
			GILSON EDGAR FERNANDES VARGAS	TÉ. EM COMPUTACIONAL EDUCACIONAL	29000
HUGO SUED DE AZEVEDO MACHADO	ANALISTA DE APLICAÇÕES/GERENTE DE DIVISÃO DE	68751	JOHN MOURA CAMPOS	TÉCNICO EM TI	263500
MICHEL TEIXEIRA LIMA	TÉC. EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS/GERENTE DE DIVISÃO	98451	ANDERSON FIDEL ALVES BELARMINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	184408
			OSMAR BRASILEIRO CARDOSO FILHO	ANALISTA DE TI	188004
			EDMILSON PINTO XAVIER	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	199200
			CLAUDIO FERNANDES ALVES	AUX. SERVIÇOS GERAIS	271271
			ITALO BORGES SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	135724
			RONALDO FEITOSA BARROS	PROGRAMADOR DE APLICAÇÃO	191445
			VINICIUS BONAZONE FRADE	ESTAGIÁRIO	1006883
VITOR MOQUEDACE DA SILVA	GERENTE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA DE TI - DISET	10079788	GILSON EDGAR FERNANDES VARGAS	TÉC. EM COMPUTACIONAL EDUCACIONAL	29000
			CLÓVIS PEREIRA AGUIAR JÚNIOR	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	168387
TAKAKO IZAWA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO - DSTA	10078701	FELIPE MOLINA ROMANO	TÉCNICO EM TI/GERENTE DE DIVISÃO	130964
			RAUL DE LIMA MACHADO	TÉCNICO EM TI/GERENTE DE DIVISÃO	261496
			GEILMA FERNANDES DE BRITO WATANABE	TÉCNICO EM TI	283250

			ODICLEIA MESQUITA COSTA	TÉC. EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS	85614
			NAILA SANTANA DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	66896
			JÁRDERSON SANTOS MANSO	INSTRUTOR DE ARTES	197344
FELIPE MOLINA ROMANO	TÉCNICO EM TI/GERENTE DE DIVISÃO	130964	LUCIANO DUARTE DA SILVA FILHO	INSTRUTOR DE ARTES	151134
			ALMINO BRASIL DE SOUZA	PROFESSOR CL III	14308
			LEONEIDE ANDRADE VIANA QUEIROZ	TEC. EM MULTI MEIOS DIDATICOS	96017
			MAICON DIOGO BARBOSA DE SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	242181
			MARICELIA MARAES RODRIGUES	TEC. EM MULTI MEIOS DIDATICOS	97693
			PAULO HENRIQUE MORATO DE QUEIROZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	294778
			SINARA LIMA SANTANA CONCEIÇÃO	OPERADOR DE SISTEMAS	71440
			THALITA ROSA SILVA	TÉCNICO EM TI	179110
			CÁSSIO FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA	MOTORISTA	245961
			EDINEI MORAES DA SILVA	AUX. DE LABORATORIO	194423
			FABIO DE SOUZA ARRUDA	MOTORISTA	69858
			MARCIO FONSECA MARQUES FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	140434
			ORLANDO MORENO PEREIRA	ANALISTA DE TI	242008
			ZELIRIO DALL AGLIO NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	195257
			ANDRÉ NUNES DE OLIVEIRA DANTAS	ASSESSOR TÉCNICO I	10079264
			JOSIMAR MELO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50120
			LUCIANO DUARTE DA SILVA FILHO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	75178
			DEMIAN MACHADO WALENDORFF	TÉCNICO EM TI	263674
			LEONARDO RODRIGUES MONTEIRO	ESTAGIÁRIO	10079736
			RYAN RIBEIRO MARTINS	ESTAGIÁRIO	10079734
			LAIS CRISTINA DOMINGUES MARQUES	ESTAGIÁRIO	10079723
RAUL DE LIMA MACHADO	TÉCNICO EM TI/GERENTE DE DIVISÃO	261496	PAULO HENRIQUE DA SILVA MELO	OPERADOR DE SISTEMAS	40866
			IVAN ROCHA DE OLIVEIRA	PROGRAMADOR DE APLICAÇÃO	772592
			ENIO VELOSO RAMOS	MOTORISTA	245044
			ORLEANS MASCARENHAS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	243990
			EDNEY DA SILVA PEREIRA	TÉCNICO EM TI	178840
			FREDISON DE OLIVEIRA NORONHA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	247710
			ADRIANO FERREIRA DE LIMA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	74980
			JAIME ROSA FERREIRA	MOTORISTA	99730
			PAULO ALEXANDRE DE SOUSA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	77265
			ROBSON DA COSTA FARIAS	ANALISTA DE TI	191445
			LUCIO MAQUINE FARIAS PINTO JUNIOR	AUX. DE SERVICOS GERAIS	75178
			REMOLO BARBOSA RODRIGUES	TÉC. EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS	98287
			ROGÉRIO RODRIGUES VIANA	OPERADOR DE SISTEMAS	192550
			CLERSTON ANDRÉ CORIOLANO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	75210
			ERIC ZAONITE HERTHEL	TÉCNICO EM TI	179897
			MARCOS ROBERTO RODRIGUES	TÉCNICO EM TI	158354
			JOSIVALDO ALVES SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	83783
			RAIMISON SOUZA DA SILVA	ANALISTA DE TI	242090
			KERRY HARISSON DOS SANTOS SPECHT	TÉC. EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS	94590
			ESTANLEI BARROS NEVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
IURI GUSTAVO SANTOS SILVA	ANALISTA DE TI/DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - DESIS	188864	DARIO BANDEIRA DOS SANTOS	ANALISTA DE TI/GERENTE DE DIVISÃO	135493
			RAURISSON PEREIRA DA SILVA	OPERADOR DE SISTEMAS/GERENTE DE DIVISÃO	38994
			MOACIR BISHOP CAMATA	TÉCNICO EM TI/GERENTE DE DIVISÃO	246795
			GABRIEL VITOR DOS SANTOS SOARES	ASSESSOR TÉCNICO I	1004003
			IVONETE BEZERRA C. SHOCKNESS	PROGRAMADOR DE APLICAÇÃO	22640
			SAMIA GABRIELA NUNES ROCHA	EDUCADORA SOCIAL	248204
LILIAN GABRYELA NASCIMENTO DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO I	10079421	DARIO BANDEIRA DOS SANTOS	ANALISTA DE TI/GERENTE DE DIVISÃO	135493
			RAURISSON PEREIRA DA SILVA	OPERADOR DE SISTEMAS/GERENTE DE DIVISÃO	38994
			MOACIR BISHOP CAMATA	TÉCNICO EM TI/GERENTE DE DIVISÃO	246795
			GABRIEL VITOR DOS SANTOS SOARES	ASSESSOR TÉCNICO I	1004003
			IVONETE BEZERRA C. SHOCKNESS	PROGRAMADOR DE APLICAÇÃO	22640
			SAMIA GABRIELA NUNES ROCHA	EDUCADORA SOCIAL	248204
DARIO BANDEIRA DOS SANTOS	ANALISTA DE TI/GERENTE DE DIVISÃO DE SISTEMAS WEB - DIWEB	135493	FRANCISCO CARLOS SOARES JUNIOR	ANALISTA DE APLICAÇÃO	37342
			JACKSON EMMERICH	ANALSITA DE TI	261537

			RENATO CARLOS VINENTE DA SILVA	ANALSITA DE TI	263088
FRANCISCO CARLOS SOARES JUNIOR	ANALISTA DE APLICAÇÃO	37342	JACKSON EMMERICH	ANALSITA DE TI	261537
			RENATO CARLOS VINENTE DA SILVA	ANALSITA DE TI	263088
RAURISSON PEREIRA DA SILVA	OPERADOR DE SISTEMAS/GERENTE DE DIVISÃO DE SISTEMAS ESTRUTURANTES	38994	RONALD PEREIRA BRANDÃO	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	31840
			FELIPE DE ASSIS LOURENÇO	ASSESSOR TÉCNICO I	1003832
			FRANCISCO EMILSON RABELO	ANALISTA DE TI	310558
			RICARDO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	ANALISTA DE TI	249773
RONALD PEREIRA BRANDÃO	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR/GERENTE SUBSTITUTO	31840	FELIPE DE ASSIS LOURENÇO	ASSESSOR TÉCNICO I	1003832
			FRANCISCO EMILSON RABELO	ANALISTA DE TI	310558
			RICARDO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	ANALISTA DE TI	249773
MOACIR BISHOP CAMATA	TÉCNICO EM TI/GERENTE DE DIVISÃO DE SISTEMAS DE APOIO -DISA	246795	EVÉRTON NORONHA BILIO	ANALISTA DE TI	261636
			ENDREW ITALO CUNHO OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO I	10078729
			GUSTAVO GUILHERME CAMPELO ANTUNES	ASSESSOR TÉCNICO I	1005099
			HALAN CHAVES MACHADO	ANALISTA DE TI	1001146
			KALIEL MENDES CARDOSO	ESTAGIÁRIO	10079722
			PEDRO WILSON ROCHA BRITO	ESTAGIÁRIO	1006776
			RIQUELMI NEVES DO NASCIMENTO	ESTAGIÁRIO	10079752
			VICTOR EDUARDO SOUZA MORAES	ESTAGIÁRIO	10079718
			WERNNON LUCAS SANTOS RUIZ	ESTAGIÁRIO	10079753
			VICTOR GABRIEL MELGAR PEREIRA	ESTAGIÁRIO	1007665
EVÉRTON NORONHA BILIO	ANALISTA DE TI/GERENTE SUBSTITUTO - DISA	261636	ENDREW ITALO CUNHO OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO I	10078729
			GUSTAVO GUILHERME CAMPELO ANTUNES	ASSESSOR TÉCNICO I	1005099
			HALAN CHAVES MACHADO	ANALISTA DE TI	1001146
			KALIEL MENDES CARDOSO	ESTAGIÁRIO	10079722
			PEDRO WILSON ROCHA BRITO	ESTAGIÁRIO	1006776
			RIQUELMI NEVES DO NASCIMENTO	ESTAGIÁRIO	10079752
			VICTOR EDUARDO SOUZA MORAES	ESTAGIÁRIO	10079718
			WERNNON LUCAS SANTOS RUIZ	ESTAGIÁRIO	10079753
CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI	10078190	PEDRO LUCAS DE QUEIROZ GOMES	ASSESSOR TÉCNICO I	10078734
			ERICK ARRUDA ALVES SARAIVA	ANALISTA DE TI/ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	263682
			ALDINO BRASIL DE SOUZA	PROFESSOR CL III	121236
			WANDERLEI RODRIGUES MAIA	ASSESSOR TÉCNICO I	10078523
			LUIZ FELIPE FERREIRA BRITO	ASSESSOR TÉCNICO I	10078704
			ABNER FERREIRA LIMA JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO I	10079451
			RAFAEL ALTOMAR ALVES MARTINS	ASSESSOR TÉCNICO I	10079050
			JOSÉ CARLOS DA COSTA FERNANDES	OPERADOR DE SISTEMAS	23747
			IASMIM VIEIRA DE OLIVEIRA	ESTAGIÁRIA	10079895
			DANILO MORAIS DA SILVA	OPERADOR DE SISTEMAS	36097
			TEREZA MARTINS DA SILVA	ASSESSOR	10078728
			VITOR MOQUEDACE DA SILVA	GERENTE DE DIVISÃO	10079788
			RODRIGO JULIO DOS SANTOS RODRIGUES	ASSESSOR TÉCNICO I	10078872

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B11EF474

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
RESOLUÇÃO 005/CMPR/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO 005/CMPR/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E FUNCIONARIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia - RO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Agente Político, funcionários e comissionado da Câmara, que vier a prestar serviços de comprovado interesse público mediante sua aplicabilidade, atualização e instrução de cargo que o mesmo exerça se deslocar da localidade de onde tem exercício para outro ponto do Território Nacional ou fora dele, fará jus ao recebimento de diárias, a partir do momento que deixar a sede do Município de Primavera de Rondônia, de acordo com os valores distribuídos no quadro, Anexo I.

Art. 2º. São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso de meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente em exercício e o Secretário, preenchido os requisitos do Anexo II concessão de diária.

Art. 3º. As diárias serão determinadas por complexidade de cargos e numeradas de acordo com o Anexo I, válida a partir da aprovação da presente Lei.

I. Eventuais servidores não contemplados na determinação da tabela serão enquadrados de acordo com as suas funções.

II. Para efeito desta lei, considera-se "**DIÁRIA"** o benefício concedido em dinheiro, para o custeio das despesas de alimentação e hospedagem do beneficiário quando em viagem e ou deslocamento fora da sede de sua lotação para o cumprimento de serviços de interesse público.

Art. 4º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - A concessão de diárias deverá ser solicitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

II- Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

III – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

IV – A portaria de publicação do ato concessivo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, contendo o nome do vereador ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvido, o período de afastamento, a quantidade das diárias;

Art. 5º - Aplicam-se as normas da presente Lei às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso do Presidente, ou quem por ela previamente designada, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 6º - O ato de concessão de diárias conterá o nome do Agente Político, funcionários ou comissionado, cargo/função ocupado, oficio solicitando, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 7º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se a garantir ao agente as despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, transporte e eventuais despesas que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Da comprovação de conta das diárias, desta lei, o agente político, funcionário ou comissionado, que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 5(cinco) dias úteis após o retorno à sede.

I - O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado ao Controle Interno, conforme os Anexos desta lei, contendo os seguintes elementos:

II – Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do recebedor da indenização (contendo o nome e CPF), deverão ser apresentados:

a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;

b) Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);

c) Comprovantes de pagamento de hospedagem.

d) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;

II – Documento fiscal que comprove a pernoite/hospedagem do recebedor das diárias:

III – Data e horário de partida e de retorno;

IV – Explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara;

V – Os resultados alcançados;

VI – Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o certificado ou diploma;

VII – Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

a) atestado de comparecimento;

b) declaração de visita;

c) matérias jornalísticas;

d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

VIII – Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente resolução, não necessitando o vereador ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

Art. 9º - Para atender as necessidades de implementação, desta lei Municipal, fica criado o elemento de despesas 33.90.33.00 –Passagens e Despesas com locomoção.

Art. 10º - As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros, combustíveis ou similares, não estão incluídas no conceito de diárias, devendo ser concedidas pela Administração Municipal ou reembolsadas por meio elemento de despesas 33.90.33.00 - Passagens e Despesas com locomoção.

Art. 11º - Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano no local de destino para viabilizar o objeto do deslocamento da sede do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

Art. 12° - Quando houver disponibilidade para o deslocamento do servidor este se realizará através de veículo oficial.

I. Inviabilizado o deslocamento com veículo de frota própria, terá o agente garantia de transporte por via terrestre e, ou transporte aéreo.

Art. 13º - As passagens terrestres e ou aéreas deverão ser adquiridas em empresa especializada em transporte de passageiros, mediante o devido processo de aquisição de passagens.

Art. 14º - As despesas de transporte correrão à custa da Administração Pública, caso não seja utilizada para viagem veículo oficial ou ônibus.

Art. 15º - Em caso de viagem realizada com veículo particular será acrescido o percentual de 20% do total da diária concedida, para efeito de ajuda de custo pelas despesas realizadas com o transporte particular.

§ 1° - As viagens com veículo particular serão devidamente justificadas a necessidade do uso de veículo de particular devidamente autorizada pelo Presidente.

§ 2º - A comprovação da despesa com veículo particular é obrigatório nota fiscal de combustível contendo placa do veículo e CPF , do vereador ou servidor que fará jus da despesa , copia do documento do carro.

Art. 16º - Ocasião em que o deslocamento ultrapassar a quantidade de diárias solicitada ocorrera a este ressarcimento correspondente ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada com apresentação das despesas, autorizado o ressarcimento pelo Presidente.
Art. 17º - No deslocamento de funcionários públicos municipais, acompanhados de outros funcionários que ocupam cargos hierarquicamente superiores, tais servidores farão jus ao recebimento de diárias no valor pago aos ocupantes de cargos hierarquicamente superiores.
Art. 18 - No caso de deslocamento para o desenvolvimento de atividades fora do Município, dentro de um raio mínimo estabelecido de 30Km (trinta Quilômetros) a 130Km (cento e trinta quilômetros), será concedida diária sem pernoite, exceto quando houver necessidade devidamente justificada e comprovada de permanência noturna no local do deslocamento..
Art. 19 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante, concedente, Presidente.
I. Em casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante autorização do Presidente.
II. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente, admitida a delegação de competência.
Art. 20 - O servidor terá 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, para comprovar o uso, em formulário padronizado, denominado de "Comprovação de Diárias e Passagens", sendo os anexos, II, III, IV acompanhadas dos comprovantes de passagens, taxas de embarque, notas fiscais de consumo e aquisição de combustíveis, quando for ocaso, além de documentos comprobatórios como comprovantes de permanência no local do destino sendo certificados, declarações, dentre outros que comprovem a finalidade do interesse público da viagem.
Parágrafo único: Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.
Art. 21 - Para atender aos mandamentos insculpidos, o servidor ou agente político que não estiverem em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas, e que seu processo não tenha sido remetido à realização de baixa na contabilidade ou homologado, não terá direito a outras diárias.
I. A não comprovação no prazo estipulado no caput deste artigo ensejará a devolução de valores pelo inadimplente, ficando impossibilitado de receber outra Diária, antes da regularização da situação apontada.
Art. 22 - O agente político, funcionário ou comissionado que comprovadamente forjar necessidade de sua estada fora no Município, com finalidade de usufruir das vantagens da presente Lei, será punido na forma do Regime Jurídico do Município.
Art. 23 - A Unidade Central de Controle Interno do Município poderá baixar as normas complementares que repute necessárias á plena execução da presente Lei.
Art. 24 - Os valores das diárias de viagem constantes na Tabela do Anexo I poderão ser atualizados anualmente por Decreto do Legislativo, utilizando com índice oficial o INPC/IBGE.
Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução 001/2022.

Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, 15 de dezembro de 2025.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente 2025/2026

ANEXO – I			
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS			
CARGO	**DENTRO DO ESTADO**		**FORA DO ESTADO**
	SEM PERNOITE	**COM PERNOITE**	**COM PERNOITE**
PRESIDENTE (A), VEREADOR (A)	R$ 250,00	R$ 550,00	R$ 1.200,00
ASSESSORES, ASSESSOR JURÍDICO, CONTROLADOR INTERNO, CONTADOR, PRESIDENTE DA CPL, SECRETÁRIOS, OUVIDORES E DIRETORES.	R$ 230,00	R$ 420,00	R$ 800,0
DEMAIS CARGOS.	R$ 180,00	R$ 330,00	R$ 500,00

ANEXO – II			
CONCESSÃO DE DIÁRIA			
DATA DA CONCESSÃO	**PERÍODO**	**TIPO**	**PORTARIA**

DESTINO							
FINALIDADE							
OBSERVAÇÕES							
MEIO DE TRANSPORTE							
BENEFICIÁRIO(S)							
MATRICULA	**NOME**	**CARGO E/OU FUNÇÃO**	**C.P.F.**	**QUANT.**	**DIÁRIAS/PASSAGENS**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL**
					DIÁRIAS SEM PERNOITE		
					PASSAGENS		
					DIÁRIAS		
					PASSAGENS		
					DIÁRIAS		
					PASSAGENS		

Concedo a diária sem pernoite proposta, que perfazem o total de R$ ( ).

Primavera de Rondônia, RO,15 de dezembro de 2025.

_____
Ordenador de Despesas

ANEXO – III
RELATORIO DE VIAGEM
Nome do Beneficiado:
CPF:
Destino:.
Data Saída: _____. **Horas**: _____.
Relatório de Viagem:
_____.

_____.
_____.
_____.
Data Chegada: _____. **Horas:** _____.

Primavera de Rondônia (RO), _____ / _____/ 2025.
_____.
Assinatura do Servidor.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS ATOS REGULAMENTARES
Conforme **Ato da Controladoria,** encaminho ao **Controle Interno** para auditagem e parecer das despesas efetuada.
Declaro ter ciência da obrigatoriedade do cumprimento dos dispositivos da **RESOLUÇÃO n°_____** e **ATOS DA CONTROLADORIA GERAL Nº. _____.** Declaro ainda saber das sanções e penalidades que os mesmo dispositivos descrevem.

Primavera de Rondônia, Em __ de _____ de 2025.
_____

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:91FC4AB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO (PSC E LA) 2026-2036

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO:
Prestação de Serviços à Comunidade - PSC
Liberdade Assistida - LA

ROLIM DE MOURA - RO 2025

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito de Rolim de Moura

ALCIDES ROSA
Vice-Prefeito de Rolim de Moura

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretaria municipal de assistência Social - SEMAS

SONIA CRISTINA DA SILVA CHAVES
Diretora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

JAKELINE LUZ RODRIGUES
Coordenadora do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de PSC e LA

Equipe Técnica Responsável Pelo Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto
Daiane Fornelli da Silva – Assistente Social
Fabiana de Fátima Fagundes – Psicóloga
Maiza Abadia da Rocha Silva – Pedagoga

Comissão de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

Amós Barros Eller
Sonia Cristina da Silva Chaves
Reinaldo Macedo da Silva
Larrisa Garcia Ferreira
Giovani Brógio
Roberto Carlos Lopes

APRESENTAÇÃO

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumpri- mento de medida socioeducativa, o que deu origem à Lei Federal nº 12.594/2012, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012.
Estes dois documentos consolidaram um longo, intenso e profundo processo de discussão, realizado desde 1999 de forma participativa, mediante reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do Sistema de Justiça, refletindo assim o pensamento dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.

A Resolução 119/2006 e a Lei Federal 12.594/2012 constituem normatização conceitual e jurídica, necessária à implementação em todo território nacional, dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, nas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e Adolescente, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.
A partir desses marcos legais, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Nacional, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a Política da Socioeducação, documento que vem somar-se à normatização citada e deve ser interpretada a partir dela.
A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, órgão gestor nacional do SINASE, convoca as instituições do Sistema de Justiça, os governos estaduais, distrital e municipais, os profissionais das políticas setoriais de educação, saúde, assistência social, segurança pública, trabalho, cultura, esporte e lazer, os profissionais que atendem aos adolescentes e suas famílias, os veículos e profissionais da mídia e os atores e instituições do setor produtivo a contribuírem para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas "reinstituam direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional" (Plano Nacional Socioeducativo, 2013).

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo é a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo e do conjunto de ações da rede articulada de atendimento do município de Rolim de Moura.
SIGLAS:

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CONANDA – Direitos da Criança e do Adolescente. **SINASE** – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **ECA** – Estatuto da Criança e Adolescente.
SGD – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. **SDH/PR** – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **PSC** – Prestação de Serviço à Comunidade.
LA – Liberdade Assistida.
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.
SEMUSA – Secretaria Municipal de saúde. **CRE** – Coordenadoria Regional de Educação. **SEMED** – Secretaria Municipal de Educação.
DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 6
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES..... 6
Princípios..... 6
Diretrizes..... 7
DIAGNÓSTICO..... 8
Abrangência do Diagnóstico..... 8
Instituições envolvidas no Mapeamento..... 8
Mapeamento dos Programas e Serviços de Atendimento..... 8
Dos Recursos..... 11
PERFIL FAMILIAR..... 15
Foco de Intervenção e Problemática encontrada..... 17
Recursos Humanos..... 17
Recursos Institucionais..... 17
Operacionalização das Medidas Socioeducativas..... 17
Elaboração e Execução do Plano Individual de Atendimento..... 18
Articulação em Rede..... 18
Ações de Fortalecimento de Vínculo..... 19
EIXOS OPERATIVOS: OBJETIVO, AÇÕES, RESPONSÁVEIS, PRAZO E INDICADORES..... 21
Eixo – Recursos Humanos..... 20
Eixo – Gestão do SINASE..... 20
Eixo – Saúde..... 20
Eixo – Educação..... 21
Eixo – Profissionalização..... 21
Eixo – Cultura, esporte e lazer..... 22
Eixo – Orçamento..... 22

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... 23

INTRODUÇÃO
O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo foi construído com base no diagnóstico situacional dos adolescentes incidentes em atos infracionais atendidos pelo Programa de Atendimento de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), refe- rente aos últimos 24 meses de atendimento, bem como no mapeamento e pré-diagnóstico da rede de atendimento.
A construção do referido Plano foi realizada pela Comissão nomeada especificamente para atuar neste e levou em consideração as propostas sugeridas pela rede de atendimento, e pelos adolescentes atendido pelo programa. As propostas aqui elencadas buscaram a melhoria e restruturação do atendimento socioeducativo no município de Rolim de Moura, assim como promover a visão de socioeducação. O referido plano propõe estratégias de ações de curto, médio e longo prazo, sendo em três períodos: 1º Período (2025 - 2027), 2º Período (2028 - 2031), 3º Período (2032 - 2035). As estratégias divididas em 08 eixos temáticos sendo: Recursos Humanos; Estrutura do atendimento; Gestão do SINASE; Saúde; Educação; Profissionalização; Cultura, Esporte e Lazer; Orçamento.
A socioeducação é imprescindível como política pública específica para resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente (vítima principal dos altos índices de violência) e como contribuição à edificação de uma sociedade justa que zela por seus adolescentes (PLANO NACIONAL SOCIOEDUCATIVO, 2013).

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo é referenciado pelos princípios e diretrizes a seguir, previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução 119/2006 do Conanda e na LF 12.594/2012, e que nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução:

Princípios
Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática,

intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

Diretrizes

Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
Enfoque a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
Criar mecanismos que previnam e medeiem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.
Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
Garantir o acesso a programas de saúde integral.
Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento.
Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012).
Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.
Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.

DIAGNÓSTICO
Abrangência do Diagnóstico
Adolescentes do município de Rolim de Moura em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA).

Instituições Envolvidas no Mapeamento

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, Juizado da Infância e Juventude, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), Superintendência Regional de Educação (CRE), Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Unidade Socioeducativa, Secretaria Municipal de Fazenda(SEMFAZ), Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM), Autarquia Municipal de Esportes (AMEROLIM).

Mapeamento dos Programas e Serviços de Atendimento

As informações abordadas neste item estão relacionadas às instituições de saúde, educação, assistência social, cultura, e outros programas que prestam atendimento aos adolescentes.
Relação de todos os programas governamentais e não governamentais de atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativo em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei n°8.069/90), estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art.90, $ 3°, da lei 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de auto composição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do art. 35, II e III da Lei n° 12.594/2012.
Quadro 1 - Instituições credenciadas junto ao CMDCA

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	CREDENCIAMENTO
Associação de Ensino Musical, Artístico e Assistência Social - PREPARARTE	19.459.769/0001-09	02/04 /2026
Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão	07.775.634/0001-65	11/03/2027
Centro Educacional de Rolim de Moura - CER	15.894.306/0001-06	05/03/2026
Associação por amor à Rondônia - APAR	04.279.669/0001-15	09/05/2026
Associação Semeando Letras e Cidadania - ASELCI	14.238.834/0001-48	02/04/2026
Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	18.273.780/0001-09	04/04/2025
Associação dos Agentes Penitenciários de Rolim de Moura - AGEPROM	06.161.484/0001-37	20/08/2026
Associação de Moradores do Bairro Centenário	22.858.773/0001-46	07/04/2026
Associação Mulheres de Lenço	25.115.850/0001-66	04/02/2027
Centro Socioeducativo de Rolim de Moura - CSERM	20.615.901/0001-03	11/08/2024
Associação de Pais e Amigos do Autista de Rolim de Moura - ABRACE	11.190.829/0001-10	26/08/2024
Cooperativa de Catadores de Recicláveis – RECICOOP	22.446.309/0001-42	26/08/2024
Entidade Pró Menor São Daniel Comboni – Pastoral do Menor (CNBB)	10.926.286/0001-94	04/02/2027
Associação Esportiva Recreativa São Cristóvão	10.416.086/0001-91	09/05/2026
Associação de Moradores do Bairro Beira Rio - AMBBR	15.984.520/0001-62	07/05/2026
Associação Cristã de Trabalho Voluntário de Rolim de Moura - ACTV	48.354.814/0001-50	09/05/2026
Associação de Moradores do Bairro Bom Jardim	03.511.992/0001-00	07/05/2026
Associação Beneficente de Assistência Hospitalar – Pro Menor	20.138.686.0001/99	20/08/2026

Bombeiros Mirim de Rolim de Moura e o Programa Educacional Bombeiros Mirim – PROEBOM	-	02/04/2027

Fonte: Próprios autores (2025)

Quadro 2 - Demonstrativo dos programas de atendimento

POLÍTICA PUBLICA	PROGRAMAS/SERVIÇOS	UNIDADE
Assistência Social - Serviços da Proteção Social Básica	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas, com Deficiência e suas Famílias	
	Programa Criança Feliz	
	Programa Mamãe Cheguei	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Centro de Convivência do Idoso -CCI
	Benefícios Eventuais	CRAS / CREAS
	Cadastro Único	Setor do CADUNICO
Assistência Social - Serviços da Proteção Especial de Média Complexidade	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	
	Serviço de Proteção à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (PSC) e (LA)	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
	Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio para Pessoas Com Deficiência, Idosas e suas Famílias.	
	Serviço Especializado em Abordagem Social	
Assistência Social - Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Acolhimento institucional	Casa da Criança e do Adolescente
Segurança Publica / Secretaria Estadual de Justiça	Centro Socioeducativo de Rolim de Moura - CSERM	"CARCAM"
Educação - Escolas Estaduais	CEEJA - CEL Jorge Teixeira de Oliveira	EJA
	EEEMTI Cândido Portinari	Ensino Fundamental 6º ao 9º e Médio Integral
	EEEFM Carlos Drummond de Andrade	Ensino Fundamental 6º ao 9ª e Médio
	EEEFM CEL. Aluízio Pinheiro Ferreira	Ensino Fundamental 6º ao 9ª e Médio
	EEEFM José Rosales dos Santos	Ensino Fundamental 6º ao 9ª e Médio
	EEEF Maria Comandolli Lira	Ensino Fundamental 6º ao 9º
	EEEFM Maria do Carmo de Oliveira Rabelo	Ensino Fundamental 6º ao 9ª e Médio
	EEEF Monteiro Lobato	Ensino Fundamental 6º ao 9º
	EEEF Nilson Silva	Ensino Fundamental 6º ao 9º
	CTPM VIII - Colégio Tiradentes da Polícia Militar	Ensino Fundamental 6º ao 9ª e Médio
	EEEFM Tancredo de Almeida Neves	Ensino Fundamental 6º ao 9ª e Médio
	EEEF Ulisses Guimarães	Ensino Fundamental 6º ao 9º
Educação - Escolas Municipais	EMEIEF Balão Mágico	Pré II, 1º e 2º Ano E.F.
	EMEIEF Cora Coralina	Pré e Ensino Fundamental 1º ao 5º
	ESCOLA Cora Coralina - Extensão BENEC	Pré e Ensino Fundamental 1º ao 5º
	EMEI Altenir Tavares	Creche e Pré Escola
	EMEI Menino Jesus	Creche e Pré Escola
	EMEIEF Dina Sfat	Pré e Ensino Fundamental 1º ao 9º
	EMEF Prof. Dionísio Quintino	Ensino Fundumental 1º ao 5º
	EPMEIEF Francisca Duran Costa	Pré e Ensino Fundamental 1º ao 9º
	EMEIEF João Batista	Pré e Ensino Fundamental 1º ao 5º
	EPMEIEF José Veríssimo	Pré e Ensino Fundamental 1º ao 9º
	EMEF Maria De Fátima	Ensino Fundumental 1º ao 5º
	EMEIEF Pequeno Princípe	Pré e Ensino Fundamental 1º ao 5º
	EMEF Prof. Valdecir Sgarbi Filho	Ensino Fundumental 1º ao 5º
	EMEI Júlia Bobek	Creche e Pré-Escola
	EMEI Neusa Santos de Oliveira	Creche e Pré-Escola
Saúde	Hospital Municipal Amélio João da Silva	
	UPA Luci Emiko Kitamura	
	Centro de Especialidades Médicas – CEM	
	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	
	Centro Especializado em Reabilitação – CER	
	Policlínica "Júlio Henrique Jacob"	
	UBS "Eni Correia da Silva" (Nova Estrela)	
	Unidade Básica de Saúde "Centro Norte	
	Unidade Básica de Saúde "Planalto	
	Unidade Básica de Saúde "Jardim Tropical"	
	Unidade Básica de Saúde "Cidade Alta"	
	Unidade Básica de Saúde "Albert Sabin"	
	Unidade Básica de Saúde "Beira Rio"	
	Farmácia Municipal – DAF	
	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	
Autarquia Municipal de Esporte	Projeto da Polícia Militar de Futebol Society – 09 a 14 anos	Quartel da PM
	Projeto de futebol de Campo – 07 a 15 anos	Nova Estrela
	Futsal AMEROLIM – 07 a 15 anos	AMEROLIM
	Ginástica Funcional – Todas as idades	Centro de Convivência dos Idosos - CCI

Fonte: Próprios autores (2025)

Dos recursos

Com relação ao financiamento das ações previstas para a manutenção e aprimoramento da oferta do Programa de Atendimento Socioeducativo, consoante as metas pactuadas no presente plano, cabe salientar que os recursos para custeio do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, executado através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, encontram-se provisionados nas peças orçamentárias municipais – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – dentro do bloco da Proteção Social Especial.

No Plano Plurianual 2026-2029 do município de Rolim de Moura, tendo por referência o projeto atividade Nº 2.195 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) com previsão orçamentária para o ano de 2026 com os seguintes cofinancimanentos: Ambito Estadual no valor R$ 138.742,10 (Cento e trinta e oito mil e setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), Ambito Federal no valor R$ 101.555,22 (Cento e um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) e no Ambito de Recursos Livres / Próprios R$1.596.100,00 (Um mihão e quinhentos e noventa e seis mil e cem reais).

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um fundo destinado a financiar ações voltadas à proteção de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Ele é utilizado principalmente para financiar projetos que visam promover a proteção, defesa e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com foco em programas e ações de caráter preventivo e protetivo. Assim, poderá ser utilizado para financiar ações que complementem o processo socioeducativo, principalmente aquelas voltadas ao fortalecimento de políticas públicas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas como por exemplo: ações de apoio e acompanhamento socioeducativo, programas de prevenção e/ou ações voltadas para a reintegração de adolescentes e suas familias.

O financiamento da implantação deste plano ocorerrá através de recursos próprios do município, de recursos federais repassados com destino a Proteção Social Especial de Média Complexidade, de Recursos Estaduais pactuados e do Fundo Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante a aprovação de projetos, para prover os recursos necessários para a implementação das ações intersetoriais elencadas no presente plano, tendo em vista que a garantia de orçamento de forma contínua ao longo dos próximos dez anos, é imprescinvível para que esse plano possa ser consolidado.

PERFIL DOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO CREAS NOS ULTIMOS 24 MESES

O período de referência para apuração dos dados quantitativos tem como referência os meses compreendidos entre julho/2023 a julho/2025.

Tabela 2 - Quantitativo de adolescentes atendidos nos últimos 24 meses

Número de adolescentes atendidos	28
Gênero	FEM. 03 – MASC. 25
Total de reincidência	FEM. 00 – MASC. 01

Fonte: Próprios autores (2025)

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS PARA EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO

Quantitativo de adolescentes nos quais houve aplicação de medida socioeducativa acumuladas com remissão, como forma de exclusão do processo atendidos pelo CREAS.

Tabela 3 - Medida aplicada por gênero (masculino e feminino)

MEDIDA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
PSC	16	02	18
LA	08	01	09

Fonte: Próprios autores (2025)

Tabela 4 - Quantitativo de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa em meio aberto PSC e LA, por idade e gênero.

IDADE	QUANTIDADE	MASCULINO	FEMININO
12 anos	00	00	00
13 anos	01	01	00
14 anos	04	04	00
15 anos	02	01	01
16 anos	07	05	02
17 anos	07	07	00
18 ou mais	06	06	00

Fonte: Próprios autores (2025)

TOTAL DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO POR MEDIDA OCIOEDUCATIVA APLICADA PELO JUIZADO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO PCS E LA.

Tabela 5 - Masculino

TOTAL DE CUMRIMENTO E DESCUMPRIMENTO - MASCULINO	
Cumpriu	PSC: 08 – LA: 04 – TOTAL: 12
Não cumpriu	TOTAL: 05 – PSC: 05 – LA: 00
Em cumprimento	TOTAL: 02 – PSC: 1 – LA: 1

Fonte: Próprios autores (2025)

Tabela 6 - Feminino

TOTAL DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO - FEMININO	
Cumpriu	02 PSC
Não cumpriu	00
Está cumprindo	00

Fonte: Próprios autores (2025)

Tabela 7 - Quantitativo de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa em meio aberto, por bairro de residência.

QUANTITATIVO POR BAIRRO	
Beira Rio	04
Boa Esperança	04
Centenário	02
Cidade Alta	04
Industrial	03
Jardim Tropical	03
Nova Estrela	01
Setor Chacareiro	02

Zona Rural	03
Não Informado	01

Fonte: Próprios autores (2025)

PERFIL ESCOLAR DOS ADOLESCENTES QUE CUMPRIRAM MEDIDA SOCIEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE PSC E LA

Tabela 8 - Frequentando

ESCOLARIDADE - FREQUENTANDO	
Masculino	11
Feminino	02
Não informado	03

Fonte: Próprios autores (2025)

Tabela 9 - Evadidos

ESCOLARIDADE - EVADIDO	
Masculino	10
Feminino	01
Não informado	03

Fonte: Próprios autores (2025)

Tabela 10 - Natureza dos atos infracionais cometidos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa em meio aberto PSC e LA

NATUREZA DO ATO INFRACIONAL	
Porte de Arma Branca	01
Receptação art.180	01
Constrangimento ilegal art.146	01
Furto Qualificado	04
Homicídio	01
Ameaça	01
Tentativa de furto	01
Lesão corporal	02
Tráfico de drogas	03
Direção perigosa	01
Ofensas pela internet	03
Posse de entorpecente	01
Estupro de Vulnerável	02
Tentativa de Homicídio simples	01
Roubo majorado	01
Trafico de drogas	01
Danos ao patrimônio	01
Não informado	01

Fonte: Próprios autores (2025)

PERFIL FAMILIAR

Acerca do perfil familiar dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no período de referência, é possível observar a predominância de relações familiares com vínculos fragilizados ou rompidos, com histórico de vivência de violência, negligência ou algum outro tipo de vulnerabilidade por algum membro da família.

A realidade das famílias dos adolescentes que cometeram um ato infracional demonstra, além da vulnerabilidade e fragilidade existente, outros problemas, que ocorrem mediante a negação de direitos, exacerbando a situação de risco pré-existente. Há uma negação inicial do cometimento do ato infracional por parte dos pais frente aos filhos e a sensação de impotência nos problemas sociais, que extrapola os domínios das relações familiares. Por sua vez, o ato infracional pode estar associado ao consumo constante de drogas lícitas e ilícitas. Aos serviços, como o CREAS, cabe, além de atender o adolescente infrator, dar suporte aos familiares em seus territórios. O CREAS articula o trabalho intersetorial, especialmente junto os Centros de Referência da

Assistência Social (CRAS), as Organizações Não Governamentais (ONGS), as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as unidades de educação, além de equipamentos e espaços públicos disponíveis para a prática de cultura, esporte e lazer (Junior; Caldeira; Tasso; Beretta, 2020, p.975-986).

Estrutura de atendimento e modo como vêm sendo executadas as medidas socioeducativas em meio aberto de prestação de serviço a comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA).

Atualmente a forma de acesso do adolescente ao CREAS, ocorre através do encaminhamento da Guia de Execução pelo Juizado de Infância e Juventude, do qual a equipe de referência faz a busca ativa deste adolescente. Nesse primeiro momento e realizada a acolhida do adolescente e elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, com o adolescente e sua família, sendo a partir daí estabelecido os prazos, metas e encaminhamento para início do cumprimento da medida estabelecida. Acerca do Plano Individual de atendimento – PIA, estes são elaborados de acordo com o estabelecido pelo SINASE.

Os adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço a Comunidade - PSC são encaminhados para instituições parceiras, preferencialmente ONGs, quando possível, próximas à residência do adolescente, em horários alternados ao período escolar e/ou aos finais de semana para aqueles que, além de estudar, também trabalham. Visando sempre adequar a medida socioeducativa às necessidades e perfil do adolescente.

No atendimento a adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA, é realizado o acompanhamento semanal, através da coordenação do serviço, que se deslocam até a residência do adolescente para realizar o acompanhamento, informando através de relatórios. Observado intercorrências, estas são repassadas a equipe técnica para que realize as intervenções pertinentes.

Além do já citado, são desenvolvidos simultaneamente com as medidas (tanto de PSC quanto de LA), grupos onde são abordados temas como: drogas; sexualidade; etc. Nos casos em que exista a necessidade, são realizados atendimentos individualizados ou familiares, bem como atendimento em demandas de outras esferas, além do ofertado no CREAS. São realiza- dos encaminhamentos com referência e contra referência.

Após o prazo de cumprimento estabelecido na guia de execução, o adolescente que cumpriu integralmente a medida aplicada, é realizado o relatório de encerramento do PIA e encaminhado a Vara de Infância e Juventude para o encerramento da medida imposta.

Foco de Intervenção e Problemática Encontrada

Recursos Humanos
Déficit de profissionais - Número insuficiente de equipes técnicas (psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, educadores etc.).
Carência de equipes interdisciplinares completas – Num geral as equipes que realizam o acompanhamento das medidas socioeducativas, não atendem tecnicamente as necessidades do programa, visto que não tem pedagogo, advogado e nem educadores sociais, para um acompanhamento e desenvolvimento de atividades de modo efetivo.
Falta de formação continuada - Profissionais muitas vezes não têm capacitação específica em socioeducação, direitos humanos e abordagem pedagógica.

Recursos Institucionais

Carência de recursos tecnológicos e administrativos - Sistemas de informação desatualizados ou inexistentes, ocasionando dificuldade de produzir dados confiáveis para subsidiar políticas públicas e avaliar resultados.
Espaço físico inadequado - o espaço físico do CREAS não é adequado para o desenvolvimento de atividades em grupo;

Operacionalização das medidas socioeducativas

Quantitativo de instituições parceira é limitado – Tal fato culmina na dificuldade em lotar os adolescentes em cumprimento de prestação de serviço a comunidade (PSC) em local próximo a residência.
Descontinuidade políticas publicas - Falta de continuidade e planejamento de longo prazo nas políticas públicas de atendimento socioeducativo é um problema grave. Mudanças frequentes nas gestões públicas, no direcionamento das políticas e a falta de financiamento adequado contribuem para a instabilidade na execução das medidas, prejudicando a implementação de um modelo eficaz e sustentável.
Desarticulação entre Medidas de Internação e Medidas em Meio Aberto - O modelo de medidas em meio aberto (como liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) nem sempre é bem implementado, e muitas vezes a transição entre o cumprimento de medidas de internação e a reintegração à sociedade não é feita de forma planejada e gradual.

Falta de Programas de Prevenção - Além das dificuldades em executar as medidas socioeducativas, a falta de políticas de prevenção contribui para a reincidência de adolescentes em atos infracionais. Programas educativos e de prevenção de crimes são escassos e não conseguem alcançar os jovens em situação de vulnerabilidade social antes que cometam infrações.

Elaboração e Execução do Plano Individual de Atendimento – PIA

Falta de Participação Ativa do Adolescente - Um PIA eficaz deve considerar os interesses e desejos do próprio adolescente. Contudo, em muitos casos, os adolescentes não têm sua voz ou suas necessidades genuínas plenamente consideradas durante a elaboração do plano, o que pode resultar em um sentimento de exclusão e desmotivação para o cumprimento da medida.
A elaboração do PIA não deve ser vista como uma tarefa única e pontual - Ele requer acompanhamento contínuo, com ajustes periódicos conforme a evolução do adolescente. Contudo, devido à falta de continuidade ou à mudança de profissionais, o PIA muitas vezes não recebe a devida atenção após a sua elaboração inicial, comprometendo seu sucesso a longo prazo.
Participação da família no PIA é fundamental - pois ela pode influenciar diretamente no sucesso do processo de reintegração. No entanto, em muitos casos, a relação entre os adolescentes e suas famílias é conflituosa ou até mesmo ausente, o que pode dificultar a colaboração para a elaboração do plano.
Dificuldade de Articulação entre Diferentes Áreas de Atendimento - O PIA deve ser elaborado de forma multidisciplinar, envolvendo áreas como educação, saúde, assistência social, e, em alguns casos, o sistema judiciário e de justiça. A falta de articulação entre esses diferentes setores pode resultar em um plano fragmentado, sem uma visão integral do adolescente e de suas necessidades.
Articulação em rede

Fragmentação da rede de atendimento - Articulação interinstitucional entre os diferentes órgãos e entidades responsáveis pela execução das medidas socioeducativas ainda é falha. A integração entre a justiça**, os** serviços de saúde**,** a educação, o assistencialismo e a segurança pública de modo geral não funciona de maneira integrada e com protocolos de atendimentos estabelecidos.

Falta de Padronização nas Ações - A falta de padronização nos procedimentos e nas ações entre as diferentes esferas de governo (municipal, estadual e federal) e entre os profissionais da rede de atendimento cria lacunas no processo de reintegração do adolescente. O planejamento das ações pode ser muito diferente dependendo da região ou da instituição, o que gera uma desorganização no atendimento.
Burocracia e Rigidez Administrativa - A burocracia e a rigidez administrativa de diferentes órgãos dificultam a rápida troca de informações e a implementação de ações conjuntas. Muitas vezes, o processo de encaminhamento de um adolescente de um serviço para outro é lento e burocrático, o que atrasa o atendimento e compromete a continuidade do acompanhamento.
Resistência Institucional e Cultural - Existem resistências culturais e institucionais dentro de alguns órgãos que dificultam a cooperação. Algumas instituições podem ter uma visão mais punitiva ou isolacionista em relação aos adolescentes em conflito com a lei, enquanto outras têm uma abordagem mais educativa e de reintegração. Essas divergências podem gerar dificuldades para a construção de um atendimento unificado e coeso.

Ações de fortalecimento de vínculos

Fragilidade dos laços familiares - Muitas famílias enfrentam vulnerabilidade social (desemprego, pobreza, violência doméstica, dependência química) com dificuldade de oferecer suporte emocional e material ao adolescente.
Estigma social e preconceito - Adolescentes e famílias sofrem discriminação na comunidade e no mercado de trabalho com dificuldade de reconstrução de redes sociais positivas.
Ausência ou insuficiência de programas comunitários - Escassez de projetos de convivência, esporte, cultura e lazer voltados para adolescentes em cumprimento de medidas.
Pouca valorização do protagonismo juvenil - Falta de espaços para escuta e participação ativa dos adolescentes nas decisões. Além disso, poucas oportunidades de participação em projetos comunitários que promovam autonomia e pertencimento.

EIXOS OPERATIVOS: OBJETIVO, AÇÕES, RESPONSÁVEIS, PRAZO E INDICADORES

Os prazos para implementação das ações serão estabelecidos em curto prazo (2025 - 2027), médio prazo (2028 - 2031) e longo prazo (2032 - 2035).

Eixo - Recursos Humanos

OBJETIVO	AÇÕES / ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	PRAZO	INDICADORES
Estruturação das equipes de atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto de PSC e LA	Contratação através de concurso público de psicólogo, um pedagogo, assistente social, advogado e orientador social para compor equipe de atendimento do programa.	SEMAS	Curto prazo (2025 - 2027)	Contratação de profissionais
Formação continuada	Capacitação profissional e formação continuada em socioeducação para a equipe de referência do programa do programa.	SEMAS	Curto prazo (2025 - 2027)	Número de capacitação ofertada

Fonte: Próprios autores (2025)

Eixo - Gestão do SINASE

OBJETIVO	AÇÕES / ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	PRAZO	INDICADORES
Implantar sistema de planejamento e monitoramento	Avaliação anual de execução do plano municipal	Comissão / Assistência Social	Curto prazo (2025 - 2027)	Relatório de avaliação
Ampliar controle social	Garantir acompanhamento do CMDCA nas medidas socioeducativas.	CMDCA / Conselho Tutelar	Curto prazo (2025 - 2027)	Relatório de monitoramento
Fortalecer articulação intersetorial	Realizar reuniões trimestrais entre gestores das áreas de saúde, educação, assistência, cultura, trabalho e segurança.	Comissão Municipal	Médio prazo (2028 - 2031)	Nº de reuniões realizadas / atas publicadas

Fonte: Próprios autores (2025)

Eixo – Saúde

OBJETIVO	AÇÕES/ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	PRAZO	INDICADORES
Fortalecer atenção à saúde mental	Criar fluxo de Atendimento em CAPS/CREAS com prioridade para adolescentes em cumprimento de medidas	Coordenação de Saúde Mental / Assistência Social	Médio prazo (2028 - 2031)	Número de adolescente atendidos e tempo de espera
Garantir acesso universal à saúde	Integrar adolescentes em cumprimento de medidas ao SUS	Secretaria Municipal de Saúde / Unidades Básicas de Saúde	Curto prazo (2025 - 2027)	% de adolescentes atendidos pelo SUS
Prevenir uso abusivo de álcool e drogas	Desenvolver programas educativos e grupos terapêuticos	Secretaria de Saúde / Escolas / ONG's	Longo prazo (2032 - 2035)	Nº de oficinas realizadas / participação dos adolescentes

Fonte: Próprios autores (2025)

Eixo - Educação

OBJETIVO	AÇÕES / ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	PRAZO	INDICADORES
Garantir matrícula e permanência escolar	Estabelecer fluxo imediato de matrícula de adolescentes em cumprimento de medidas	SEMED / CRE / Escolas / CREAS	Curto prazo (2025 - 2027)	% de adolescentes matriculados
Reduzir evasão escolar	Criar estratégias de acompanhamento escolar e reforço pedagógico	SEMED / CRE / Escolas / CREAS	Médio prazo (2028 - 2031)	Taxa de evasão escolar reduzida
Ampliar acesso à EJA	Garantir vagas na Educação de Jovens e Adultos para adolescentes em defasagem escolar	SEMED e CRE	Médio prazo (2028 - 2031)	Nº de adolescentes inseridos na EJA
Promover educação profissionalizante	Firmar parcerias com SENAI, SENAC e instituições locais para cursos de capacitação	SEMED / CRE / Instituições de ensino	Longo prazo (2032 - 2035)	Nº de cursos ofertados / nº de adolescentes certificados

Fonte: Próprios autores (2025)

Eixo - Profissionalização

OBJETIVO	AÇÕES/ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	PRAZO	INDICADORES
Garantir acesso à qualificação profissional dos adolescentes em medidas socioeducativas	Mapear perfil e interesse profissional dos adolescentes no PIA e encaminhar para cursos adequados	CREAS / Equipe Técnica / Secretaria de Trabalho	Longo prazo (2032 - 2035)	% de adolescentes com perfil profissional mapeado
Ampliar oferta de cursos específicos para adolescentes em cumprimento de medidas	Estabelecer parcerias com SENAI, SENAC, IF, SEBRAE e projetos locais	Secretaria de Trabalho / Educação / Instituições formadoras	Longo prazo (2032 - 2035)	Nº de cursos ofertados / nº de adolescentes inscritos
Promover inserção protegida no mercado de trabalho empresas locais	Criar vagas em programas de Jovem Aprendiz e estágios específicos para socioeducandos	Secretaria de Trabalho / Assistência Social /	Medio prazo (2028 - 2031)	Nº de adolescentes inseridos em programas de aprendizagem
Estimular empreendedorismo e geração de renda	Desenvolver oficinas de economia solidária, artesanato, agricultura urbana e gestão financeira	Secretaria de Trabalho / SEBRAE / ONGs	Medio prazo (2028 - 2031)	Nº de oficinas realizadas / nº de adolescentes participantes

Fonte: Próprios autores (2025)

Eixo - Cultura, esporte e lazer

OBJETIVO	AÇÕES/ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	PRAZO	INDICADORES
Garantir acesso dos adolescentes a atividades esportivas	Criar programas de esporte em parceria com escolas, clubes e secretarias de esportes	Secretaria de Esportes / Escolas / ONGs	Curto prazo (2025-2027)	Nº de adolescentes participantes / nº de atividades realizadas
Promover inclusão cultural Nº de oficinas realizadas /	Firmar parcerias com grupos culturais locais para oficinas de música, dança, teatro e artes visuais	Fundação da Cultura / ONGs / Coletivos artísticos	Curto prazo (2025-2027)	Adesão dos adolescentes
Incentivar uso de espaços públicos	Garantir acesso a centros esportivos, bibliotecas, praças e centros culturais	Secretaria de Cultura / Esportes / Prefeitura	Curto prazo (2025 - 2027)	Nº de adolescentes frequentando os espaços
Estimular protagonismo juvenil	Apoiar grupos de adolescentes em iniciativas culturais, esportivas e comunitárias	CMDCA / Conselhos de Juventude / ONGs	Curto prazo (2025 -2027)	Nº de projetos criados e executados por adolescentes

Fonte: Próprios autores (2025)

5.7 Eixo - Orçamento

OBJETIVO	AÇÕES/ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	PRAZO	INDICADORES
Garantir financiamento contínuo do sistema socioeducativo	Incluir programas e ações socioeducativas no PPA, LDO e LOA	Secretaria de Fazenda / SEMAS / CMDCA	Longo prazo (2032 -2025)	% de ações previstas em orçamento municipal
Ampliar recursos destinados às medidas socioeducativas	Identificar e propor incremento de dotações específicas no orçamento	Secretaria de Fazenda / SEMAS	Longo prazo (2032 - 2025)	Aumento percentual no orçamento destinado ao socioeducativo
Fortalecer a captação de recursos	Buscar parcerias e editais estaduais, federais e internacionais para financiamento	SEMAS / CMDCA	Longo prazo (2032 -2025)	Nº de projetos submetidos / nº de recursos captados

Fonte: Próprios autores (2025)

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. *Resolução nº 109, de 22 de novembro de 2009*. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 25 nov. 2009.

Publicado por:
Fabiula Dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:8D3D890C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEDUC – CONVENIO 566/2025/PGE-SEDUC – AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEDUC – CONVENIO 566/2025/PGE-SEDUC – AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND – Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

A Prefeitura do Município de São Felipe d'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município e a quem possa interessar, que recebeu o recurso financeiro informado abaixo:

Data	Receita	Valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
21/11/2025	Governo do Estado de Rondônia – PGE-DERADM.	R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	001	1181-9	61153-0	Governo Estado de Rondônia – PGE-DERADM.
Objeto:	Recuperação de Estradas Vicinais de Vias da Zona Rural no Municipio de São Felipe d'Oeste – RO.					

São Felipe d'Oeste-RO, 21 de novembro de 2025.

CLAUDINEI VILA
Tesoureiro
Port.06/GAP/2025

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F9CCBB9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEDUC – CONVENIO 566/2025/PGE-SEDUC – AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEDUC – CONVENIO 566/2025/PGE-SEDUC – AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND – Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

A Prefeitura do Município de São Felipe d'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município e a quem possa interessar, que recebeu o recurso financeiro informado abaixo:

Data	Receita	Valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
15/12/2025	Governo do Estado de Rondônia – PGE-SEDUC.	R$ 85.573,64 (oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e tres reais e sessenta e quatro centavos).	001	1181-9	61157-3	Governo Estado de Rondônia – PGE-SEDUC.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND					

São Felipe d'Oeste-RO, 17 de dezembro de 2025.

CLAUDINEI VILA
Tesoureiro
Port.06/GAP/2025

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:847FC796

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
POLITICA DE INVESTIMENTO 2026

POLÍTICA DE
- INVESTIMENTOS 2026

IMPES - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.
Sumário
1..... Introdução. 3
2..... Governança. 3
3..... Enquadramento Investidor 5
5..... Critério de credenciamento de instituições e seleção de ativos. 7
6..... Vigência. 8
7..... Meta de Rentabilidade dos Investimentos. 9
8..... Metodologia de projeção de Investimentos. 10
9..... Precificação dos Ativos. 12
10..... Cenário econômico. 13
11..... Índice de Referência por Segmento. 21
12..... Rating de Gestão. 22
13..... Gestão de Risco. 22
14..... Risco de Mercado. 23
15..... Risco de Crédito. 23
16..... Risco de Liquidez. 24
17..... Risco Sistêmico. 25
18..... Enquadramento. 27
19..... Limites de Alocação dos Recursos. 28
20..... Carteira de investimentos e condição de liquidez. 28
21..... Segmento de Renda Fixa. 31
22..... Segmento de Investimentos no Exterior 32
23..... Empréstimo Consignado. 32
24..... Limites Gerais. 33
25..... Política da Transparência. 34
26..... Plano de Contingência. 35
27..... Vedações. 35
28..... Disposições Gerais. 36

Introdução

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, bem como Portaria MTPS 1.467 de 02 de junho de 2022. O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência do Município de São Francisco do Guaporé-Ro, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2026, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”).

O Artigo 4 da Resolução CMN 4.963 de 26 de novembro de 2021, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a Política de Aplicação dos Recursos (Política de Investimentos).

O RPPS, tem como compromisso fundamental a adoção do princípio das boas práticas, norteadas pela competência técnica e na prática dos princípios éticos na gestão dos recursos.

Estes princípios são pilares para todo o processo de tomada de decisão, garantindo suas obrigações, sendo referência no controle, balizamento, maximização dos resultados e da rentabilidade, mitigação de riscos e transparência na gestão de recursos.

Governança

A estrutura do RPPS é composta pela Unidade Gestora e pelo Comitê de Investimentos, responsável por implementar a Política de Investimentos. O Conselho Deliberativo atua como órgão superior, incumbido de aprovar a Política de Investimentos, enquanto o Conselho Fiscal se destaca como o principal órgão de controle interno do RPPS, acompanhando e fiscalizando a gestão dos investimentos.

Para fundamentar as decisões, poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como a Consultoria de Investimentos contratada, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos, entre outros. Contudo, as decisões finais são exclusivas da Diretoria, do Comitê e dos Conselhos.

Em relação à governança do RPPS, o Comitê de Investimentos é responsável por executar a Política de Investimentos, sendo o mandatário para realizar movimentações (aplicações e resgates) e manter a carteira de investimentos ao longo do ano. A estrutura desse Comitê é detalhada em seu Regimento Interno.

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do RPPS, encarregado de aprovar a Política de Investimentos e acompanhar a gestão dos investimentos por meio de pareceres emitidos pelo outros colegiados ou por reuniões. As deliberações do Conselho ocorrem nessas reuniões, conforme a estrutura prevista na legislação do RPPS, em consonância com o artigo 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Conselho Fiscal, principal órgão de controle interno do RPPS, tem a função de preservar a gestão econômico-financeira do regime. Ele examina, sempre que necessário, o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, além de verificar as premissas e resultados da avaliação atuarial e acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação aos repasses das contribuições e aportes previstos.

O RPPS conta com a consultoria de investimento da empresa Infinity Consultoria de Investimentos LTDA, inscrita no CNPJ: 30.086.047/0001-80, autorizada pela (CVM) Comissão de Valores Mobiliários. Essa consultoria é contratada para análise, processamento de demonstrativos, auxilio com respostas aos órgãos fiscalizadores, emissão de conjuntura econômica, avaliação e assessoria nos investimentos do RPPS, operando de acordo com a legislação pertinente aos RPPS. Seu trabalho envolve análise de cenário e estudo da carteira, buscando otimizar a carteira e alcançar os objetivos da política, sem expor os investimentos a riscos elevados.
Organograma da estrutura da gestão de investimentos.

Enquadramento Investidor

A Instrução CVM n° 554/2014 e Portaria 1.467/2022 e alterações, define que os Regimes Próprios de Previdência Social serão classificados como Investidores Qualificados ou Profissional se apresentarem cumulativamente:
Qualificado:
I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação
II - montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.
Profissional:
I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação
II - montante igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando **atendidos todos os requisitos descritos acima**. Sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.
A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.
O RPPS, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2026 está classificado como Investidor Qualificado.
Critérios para a contratação de pessoas jurídicas.

O regime próprio de previdência social deverá estabelecer os seguintes critérios mínimos para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, conforme apresentado a seguir:
Ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento e outras necessidades do RPPS.
Os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem experiencia comprovada e no mínimo as certificações ANBIMA CEA, CGA, CPA e certificação profissional RPPS de investimento, pelo menos 1 deve ter registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.
Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
Confirmação se a instituição adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
Avaliação do histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada.
Embora a empresa vencedora tenha sido homologada pelo setor de licitações, cabe ao Conselho Fiscal realizar diligência indispensável, verificando a idoneidade dessa empresa. Caso sejam identificados riscos que possam comprometer a segurança do relacionamento com o RPPS, o Conselho Fiscal deverá encaminhar um parecer ao Conselho Deliberativo que deliberará acerca da contratação.
Critério de credenciamento de instituições e seleção de ativos

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.
O parágrafo segundo do artigo 103 diz que "os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira."
O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:
I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;
II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;
III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;
IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e
V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.
A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.
Vigência

A presente Política de Investimentos terá validade de **01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.**
Durante este período, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou balanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da meta atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos internos que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento. Antes de qualquer

alteração da Política de Investimento do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas neste documento pela meta atuarial.

Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de juros real na Política de Investimento do exercício de 2026 deverá ser definida, através de cálculos da duração do passivo previdenciário que seguirão uma metodologia chamada estrutura a termo de taxa de juros média, calculada sobre o fluxo atuarial da avaliação atuarial, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022. Este RPPS até a data da aprovação desta Política de Investimentos, analisou as **projeções do mercado para a inflação e taxa básica de juros para o ano de 2026, fundamentadas através do relatório FOCUS, do Banco Central do Brasil.**

Conforme Portaria MTP 2010/2025, determina a taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios e Meta atuarial.

Acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Duration	Taxa base	Rentabilidade	Taxa de juros 2026
17,37	5,52%	0,15%	5,66%

Define-se a taxa de desconto (ou taxa de juros) para o exercício de 2026 em **5,66% ao ano, acrescida da inflação projetada pelo IPCA**. De acordo com o Relatório Focus de 31 de outubro de 2025, a estimativa de inflação (IPCA) para 2026 é de 4,20%, resultando em uma meta atuarial esperada de **9,95% ao ano** para o período. Logo, temos o seguinte cenário para a meta de rentabilidade para o ano de 2026, conforme quadro a seguir:

RENTABILIDADE ESPERADA 2026	
RENDA FIXA	12,75%
RENDA VARIÁVEL	11,88%
ESTRUTURADO	12,00%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	26,64%

O objetivo principal da gestão dos investimentos durante o ano de 2026 será o atingimento da meta prevista na política, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.467/2022, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Para aferir o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" a que se refere o parágrafo acima, a Infinity Consultoria de Investimentos LTDA, como consultoria de investimentos contratada, elaborou diferentes cenários para a Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP).

Para uma melhor aderência das projeções, diferentes composições de carteira foram traçadas, considerando perfis de investimentos distintos. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	85,00%	80,00%	75,00%
Peso Demais segmentos	15,00%	20,00%	25,00%
MILP	9,24%	8,99%	8,50%

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o IMPES como conservador. Sendo, portanto, sua projeção de retorno aqui considerada de 9,24%.

Metodologia de projeção de Investimentos

A metodologia utilizada para projetar o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados com a Resolução CMN nº 4.963/2021, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir:

- Para os índices de renda fixa, será considerado a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior;
- Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses à frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior;
- Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI;
- Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World;

Além disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investidor (Suitability) definindo o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo, conforme descrito no item 7 desta Política de Investimentos.

É definida uma carteira padrão para cada perfil.

Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos".

Por fim, tal resultado é comparado à "taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS" e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida, no item 2.4, considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstos na resolução 4.963/2021.

Precificação dos Ativos

De acordo com portaria MPS n.1.467/2022 em seu artigo 143 diz o seguinte: Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro. Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467:

I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.
Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1.467/2022.
Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.
Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:
I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativo

Cenário econômico

O ano de 2025 apresenta um cenário econômico desafiador e complexo, tanto no contexto internacional quanto nacional, exigindo atenção redobrada dos formuladores de políticas públicas e dos agentes econômicos. Embora haja sinais de moderação da inflação e perspectivas de crescimento em algumas regiões, riscos estruturais e conjunturais ainda persistem.
As projeções para a inflação nos Estados Unidos em 2025 foram ajustadas para cima, e já não indicam mais uma convergência tão próxima à meta de 2% como se previa em 2024. Atualmente, as projeções para 2025 estimam um crescimento do PIB dos EUA entre 1,6 % e 1,90%, refletindo o impacto de tarifas, incertezas políticas e restrições externas. Apesar de sinais de moderação em alguns segmentos, pressões inflacionárias persistentes, especialmente vindas de setores como energia, habitação e serviços, têm dificultado o recuo sustentado da inflação.

Produto Interno Bruto (PIB)	
2025	**2026**
As projeções atuais apontam um crescimento econômico entre 1,6% e 1,9%, de acordo com a OCDE e o Federal Reserve, refletindo os impactos cumulativos de políticas monetárias restritivas, condições de crédito apertadas e redução nos investimentos privados.	**Espera-se uma recuperação leve, com crescimento entre 1,7% e 2,0%, sustentado por uma eventual flexibilização da política monetária, aumento gradual no consumo das famílias e normalização das cadeias produtivas.**

Federal Reserve (2025)
PCE (Índice de Preços de Gastos com Consumo):
Projeção para 2025: **2,7%**
Projeção para 2026: **2,2%**
Meta oficial: **2,0%**
Ou seja, o Fed reconhece que a inflação ainda está acima da meta, e a convergência plena deve ocorrer apenas em 2026.

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico revisou suas (OCDE) (junho de 2025)

Inflação geral (PCE) para 2025: 2,6%
Core PCE: 2,7%
Embora o Fed tenha iniciado um ciclo de cortes moderados na taxa básica de juros (Fed Funds Rate) em meados de 2025, após sucessivas altas entre 2022 e 2023 —, a inflação persiste acima da meta de 2%, especialmente nos serviços. Por isso, a política monetária continua relativamente apertada, com juros reais positivos. O Fundo Monetário Internacional (FMI) revisou sua previsão de crescimento do PIB dos EUA para 2025 para 2,0%, ligeiramente abaixo da projeção anterior de 2,7%. Essa revisão reflete o impacto das tarifas comerciais elevadas e a incerteza política, embora fatores como cortes de impostos e investimentos em inteligência artificial tenham contribuído para uma recuperação gradual da atividade econômica.
Por outro lado, o Goldman Sachs prevê um crescimento de 2,5% para o PIB dos EUA em 2025, destacando a resiliência da economia diante de desafios globais. A taxa de desemprego nos EUA tem mostrado uma tendência de alta, com previsões indicando um aumento para 4,8% em dezembro de 2025. Esse aumento é atribuído a fatores como políticas de imigração mais restritivas e mudanças estruturais no mercado de trabalho.
O Federal Reserve (Fed) está adotando uma postura mais flexível, com expectativas de cortes nas taxas de juros de até 50 pontos base até o final de 2025, visando apoiar o crescimento econômico sem gerar pressões inflacionárias excessivas. Apesar disso, o déficit fiscal dos EUA continua a ser uma preocupação.
O FMI alertou que a dívida bruta do país pode atingir 143% do PIB até 2030, destacando a necessidade urgente de reformas fiscais para garantir a sustentabilidade fiscal a longo prazo. A economia dos EUA enfrenta riscos significativos, incluindo a possibilidade de uma desaceleração econômica mais acentuada devido a tensões comerciais renovadas, especialmente com a China. O FMI alertou que um agravamento das tarifas comerciais poderia reduzir o crescimento global em até 1,2 pontos percentuais em 2026. O FMI projeta um crescimento do PIB dos EUA de 2,1% em 2026, sustentado por investimentos em inteligência artificial e políticas fiscais expansionistas. No entanto, os riscos fiscais e comerciais permanecem como fatores de incerteza para o futuro próximo.
Europa – Zona do Euro De acordo com as projeções de setembro de 2025 do BCE, a inflação medida pelo Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (HICP) deve ser em torno de 2,1% em 2025, caindo para 1,7% em 2026. Ou seja: a trajetória esperada é de desaceleração da inflação, convergindo para níveis abaixo de 2 % no médio prazo, embora pressões de custos e choques energéticos ainda representem risco. A Comissão Europeia, na previsão primaveril de 2025, estimou que a taxa de crescimento do PIB para a área do euro seria de cerca de 0,9% em 2025, com recuperação para 1,4% em 2026. Já a OCDE revisou sua estimativa para 2025, cortando o crescimento para 1,0% da zona do euro, em função de riscos como fraqueza dos investimentos e tensões comerciais.

Indicadores Econômicos da Zona do Euro – Atualização 2025		
Indicador	**Valor / Projeção**	**Fonte / Observação**
Inflação (HICP) – 2025	2,1%	Projeção do BCE (set/2025)
Inflação (HICP) – 2026	1,7%	Projeção do BCE (set/2025)
PIB – Crescimento 2025	Entre 0,9% e 1,2%	Comissão Europeia: 0,9% • OCDE: 1,0% • BCE: 1,2%
PIB – Crescimento 2026	1,4%	Comissão Europeia
Taxa de Desemprego – Jul/2025	6,2%	Eurostat
Tendência de Inflação	Desaceleração em direção à meta de 2%	Redução impulsionada por política monetária restritiva e normalização da oferta
Tendência de Crescimento	Moderado, porém limitado	Devido a riscos estruturais e incertezas externas

Tendência no Emprego	Estável e resiliente	Desemprego permanece em níveis historicamente baixos

Assim, o cenário mais consensual hoje aponta um crescimento modesto, entre 1,0 % a 1,2 % em 2025, com ligeira elevação em 2026, mas ainda contido por fatores de risco estruturais e externos. A taxa de desemprego em julho de 2025, o desemprego permaneceu em 6,2 % na zona do euro. Portanto, o mercado de trabalho da zona do euro continua relativamente resiliente, com desemprego estável em torno de 6,2 %.
Ásia – China registra deflação no nível de preços ao consumidor (CPI), com valores negativos recentes. Por exemplo, em agosto de 2025, o CPI caiu 0,4 % ano a ano. O índice de preços ao produtor (PPI) também permanece em queda acentuada, refletindo excesso de capacidade industrial e baixa demanda doméstica.

Entretanto, a inflação "core" (excluindo alimentos e energia) mostra alguma resistência, com altas moderadas, o que sugere que nem todos os setores seguem o padrão deflacionário. O país mantém uma meta oficial de crescimento "em torno de 5 %" para 2025, embora as Instituições internacionais revisaram suas estimativas para cima, o Banco Mundial elevou sua previsão para 2025 a 4,8 % para a China.

Panorama Econômico da China – 2025

Indicador / Tema	Situação Atual (2025)
Inflação (CPI)	Deflação registrada. Em agosto de 2025, o índice de preços ao consumidor caiu 0,4 % (ano a ano).
Inflação "Core" (núcleo)	Apresenta altas moderadas, sugerindo resiliência em alguns setores da economia, mesmo com deflação geral.
Inflação ao Produtor (PPI)	Em queda acentuada, indicando excesso de capacidade produtiva e baixa demanda interna.
Meta Oficial de Crescimento (PIB)	Meta do governo chinês para 2025: "em torno de 5 %".
Projeção do Banco Mundial (PIB)	4,8 % de crescimento projetado em 2025.
Projeção da ONU / DESA (PIB)	4,6 % de crescimento estimado, considerando fraqueza nas exportações e no setor imobiliário.
Faixa de Projeção Geral (PIB)	Estimativas mais recentes situam o crescimento entre 4,5 % a 4,8 %.

Por fim, o ONU / DESA projeta crescimento de 4,6 % para 2025 para a China, apontando fraqueza no setor exportador e imobiliário como fatores de freio. Portanto, uma faixa razoável para projeção de crescimento chinês agora é 4,5 % a 4,8 % para 2025. O setor imobiliário continua sendo um ponto fraco estrutural que limita o investimento e afeta o mercado de crédito. A demanda externa está pressionada por tensões comerciais e incertezas tarifárias, o que afeta exportações. Em resposta, o governo chinês vem aplicando estímulos fiscais e monetários moderados para impulsionar o consumo interno, apoiar infraestrutura e oferecer subsídios em alguns setores. No entanto, há limites para estímulo adicional, dada a preocupante trajetória de endividamento governamental e preocupações com sustentabilidade fiscal.
Em 2025, o Brasil enfrenta um cenário econômico desafiador, marcado por projeções de crescimento moderado do Produto Interno Bruto (PIB), pressões inflacionárias persistentes e uma política monetária restritiva conduzida pelo Comitê de Política Monetária (Copom). A economia brasileira continua sendo influenciada por fatores internos e externos, que exigem atenção contínua das autoridades econômicas e dos agentes de mercado.
As estimativas mais recentes indicam que o crescimento do PIB brasileiro em 2025 deverá situar-se entre 2,0% e 2,4%. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) manteve sua projeção de alta de 2,4%, com destaque para o setor agropecuário, que pode registrar expansão de até 8,8%, impulsionado por boas safras e desempenho nas exportações. O Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Política Econômica (SPE), também revisou sua projeção para 2,4%, acompanhando a melhora de alguns indicadores internos.
Por outro lado, o Banco Central do Brasil projeta um crescimento mais conservador, em torno de 2,0%, refletindo o impacto da política monetária contracionista sobre o consumo e o investimento. Já o Fundo Monetário Internacional (FMI) mantém sua estimativa de crescimento do PIB em 2,2%, enquanto o Banco Mundial prevê alta de 2,4%. O Banco Central estima um crescimento de 1,5% em 2026, o que seria o 2º ano consecutivo de desaceleração da atividade econômica. Considera que a política monetária será mantida "em campo restritivo".
A indústria de transformação e o setor de serviços seguem com desempenho moderado, enquanto os investimentos em infraestrutura e bens de capital ainda enfrentam obstáculos como custo elevado do crédito e incertezas fiscais. A demanda interna permanece contida, mas contribui positivamente para a expansão econômica, ainda que em ritmo abaixo do potencial.

A inflação continua sendo uma preocupação central em 2025. As projeções indicam que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) deve encerrar o ano entre 4,8% e 5,2%, permanecendo acima da meta oficial do Conselho Monetário Nacional (CMN), que é de 3,0%, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo.
De acordo com o Ipea, o IPCA deve fechar o ano em 5,2%, enquanto o INPC pode atingir 4,9%. O Boletim Focus do Banco Central, que reflete as expectativas do mercado, aponta inflação próxima de 4,8% para o final do ano. Entre os principais vetores de pressão estão os preços dos serviços, combustíveis, alimentos e fatores ligados à inércia inflacionária.
Além disso, as expectativas inflacionárias para os anos seguintes seguem desancoradas, o que justifica a postura mais conservadora da política monetária. A volatilidade cambial, os impactos de eventos climáticos sobre a agricultura e a possibilidade de choques externos – como tensões comerciais e oscilações nos preços internacionais das commodities – aumentam os riscos inflacionários.
Para conter a inflação e ancorar as expectativas, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central decidiu manter a taxa básica de juros (Selic) em 15,0% ao ano em sua última reunião. A ata do Copom destacou que essa taxa será mantida por um "período bastante prolongado" para garantir a convergência da inflação para a meta no médio prazo.
A manutenção da Selic em patamar elevado reflete uma política monetária deliberadamente restritiva, que busca conter a demanda agregada, mesmo ao custo de um crescimento mais modesto da economia. O Banco Central afirma que a política atual já é suficientemente contracionista e que novos ajustes dependerão da evolução da inflação, das expectativas e do cenário fiscal.

Além disso, o Copom tem monitorado atentamente o cenário internacional, especialmente os efeitos da política monetária dos Estados Unidos, a valorização do dólar e as tensões comerciais que podem afetar o desempenho externo da economia brasileira.
Em outubro de 2025, o Boletim Focus, divulgado pelo Banco Central, revelou uma **revisão para baixo nas expectativas de inflação** para o ano. A mediana das projeções para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2025 caiu para **4,72%**, após semanas em que o mercado mantinha previsões em torno de 4,85%. Essa redução sinaliza uma melhora, ainda que modesta, nas perspectivas inflacionárias, embora o índice continue **acima do centro da meta oficial de 3,00%**, definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), com intervalo de tolerância de 1,5 ponto
A inflação continua sendo uma das principais preocupações da política econômica brasileira em 2025. O centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para o IPCA é de 3,00%, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo, ou seja, com limite superior de 4,50% e inferior de 1,50%.
Contudo, o cenário atual mostra que a inflação permanece **acima da meta**. Segundo o **Boletim Focus mais** recente (outubro de 2025), a mediana das expectativas do mercado para o IPCA caiu levemente para 4,72%, após semanas sendo projetada em até 5,24%. Apesar da queda nas estimativas, o índice ainda se mantém acima do teto da meta, o que reforça a necessidade de uma política monetária cautelosa.

Para conter as pressões inflacionárias, o Comitê de Política Monetária (Copom), responsável pela definição da taxa básica de juros (Selic), adotou uma política restritiva. Em setembro de 2024, o Copom elevou a Selic para 10,75% ao ano, e ao longo de 2025 essa taxa continuou subindo. Atualmente, a Selic está mantida em 15,00% ao ano, conforme decidido nas reuniões mais recentes, refletindo uma postura firme do Banco Central em ancorar as expectativas de inflação.
As projeções do mercado também se ajustaram a essa realidade. Enquanto o Boletim Focus de outubro de 2024 indicava expectativa de Selic em 10,50% para o fim de 2025, as projeções mais recentes apontam a manutenção da Selic em 14,75% a 15,00% ao ano. Essa mudança sinaliza que o mercado passou a acreditar numa trajetória de juros altos mais prolongada, necessária para o controle inflacionário em meio a pressões persistentes sobre os preços, especialmente no setor de serviços.

Ano	PIB (%)	IPCA (%)	SELIC (%)
2025	2,02%	5,00%	15,00%
2026	2,00%	4,05%	12,25%

Os números acima consideraram o Boletim Focus de 25 de outubro de 2025. e estendendo a série histórica, consideram-se as seguintes expectativas dos demais agentes do mercado para 2025 e 2026:

Em 2026, a economia brasileira pode enfrentar diversos riscos importantes. A inflação global pode continuar elevada, levando os bancos centrais das principais economias a manterem juros altos, o que aumentaria o custo do financiamento e pressionaria a desvalorização do real. Internamente, a situação fiscal pode permanecer desafiadora, especialmente se as reformas necessárias não forem implementadas, limitando os investimentos e elevando o risco-país. Após as eleições presidenciais, há incertezas políticas que podem resultar em políticas fiscais expansionistas, afetando a confiança dos investidores. No cenário externo, uma desaceleração da economia global e problemas nas cadeias de suprimentos podem reduzir a demanda por exportações brasileiras. Além disso, eventos climáticos extremos, como secas e enchentes, continuam ameaçando a produção agrícola e a geração de energia, elevando custos e pressionando a inflação. Por fim, a instabilidade em outras economias emergentes pode provocar efeitos de contágio, dificultando o acesso ao crédito e investimentos para o Brasil.
Entende-se como o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para períodos mensais ou anuais, conforme as características do investimento.

Plano	IPCA + Juros
Renda Fixa	Família IMA + IDKA + CDI + IRF-M
Renda Variável	Ibovespa
Estruturado	CDI
Exterior	CDI
Imobiliário	CDI

Rating de Gestão

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios mínimos de rating de gestão a serem observados:

Standard &Poors	Moody's	Fitch	SR Ratings	Austin Ratings	LF Rating
AM P1	MQ 1	M 1	G 1	QG 1	LF G 1
AM P3	MQ 3	M 3	G 3	QG 3	LF G 3

Gestão de Risco

De acordo com o estabelecido na Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, estão aqui definidos quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.
O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.
A entidade utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.
Para isso as tabelas abaixo deverão ser observadas:

Moody’s
MQ 2
Fitch Ratings
M 2
SR Ratings
G 2
Austin Rating
QG 2
LF Rating
LF G 2

Risco de Mercado

O Risco de Mercado é a oscilação dos parâmetros macroeconômicos que afetam os preços dos ativos. É o risco relacionado às operações realizadas no mercado acionário, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outras variáveis. Para acompanhar esta oscilação, existem métodos de aferição estatístico-financeira. O RPPS utiliza indicadores como VaR – Value-at-Risk, Sharpe, Modi M., Sharpe M. para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos, bem como em um relatório mensal específico para acompanhamento de risco.
Risco de Crédito

O RPPS utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.
Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4.963, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.
No que tange a aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, Inciso I, alínea "a" refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.
Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê "até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21".
O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica "o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional".
Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma "lista exaustiva", contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para as aplicações indicadas acima.

Risco de Liquidez

é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.
Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/2021, "A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras."
A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.
Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.
Risco Sistêmico

O risco sistêmico se configura em uma possibilidade de ocorrência de uma contaminação por um determinado evento de todo o mercado financeiro, como por exemplo, o processo de falência de um banco ou uma empresa. Para mitigar os riscos devem ser analisados os cenários econômicos, seja ele possível, provável ou remoto.
Para mitigar os efeitos, e a sucessibilidade dos investimentos, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos de diversificação de carteira e de gestão.
Risco de desenquadramento e resgate de fundos de investimentos com cota negativa
Em caso de desenquadramento passivo, o RPPS deverá adotar as seguintes medidas:
a) Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo.
b) Para fundos fechados: No caso de fundos fechados, o RPPS deverá efetuar consulta ao Administrador do fundo para verificar quais as possibilidades de adequação. Caso não seja possível resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os recursos até o prazo estipulado em regulamento.
A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do RPPS.
Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos robustos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:
• Estratégia de alocação de ativos: Revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do RPPS.
• Horizonte temporal do investimento: Avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do RPPS.
• Perspectiva de recuperação do mercado: Analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
• Objetivos de curto e longo prazos do RPPS: Considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.
O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:
• Elaboração de Estudos Técnicos: Deverá ser solicitado à consultoria de investimentos estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da consultoria contratada e serão realizadas as deliberações necessárias.
• Documentação e Aprovação: Todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do RPPS. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.
Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do RPPS.
Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 4.963/21 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Superintendente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

Limites de Alocação dos Recursos

A carteira atual do RPPS, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados nos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/21. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla para o, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

Logo, a estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração o grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as diretrizes dos investimentos.

Essa análise tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do RPPS.

Carteira de investimentos e estratégia de investimento

Dados consolidado de 10/2025

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco evidenciado no suitability, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções de investimentos previstas na Resolução 4.963, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

O IMPES aderiu ao programa Pró Gestão, se certificando como nível I. Com esta certificação, o RPPS passou a atender integralmente os critérios estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo considerado um investidor qualificado. Essa classificação permite o acesso a fundos de investimento destinados exclusivamente a esse perfil de investidor e amplia os limites de aplicação em diversos segmentos.

Considerando o perfil de investimento conservador adotado, ainda que o IMPES possua certificação Pró-Gestão Nível I, optamos por aplicar os limites padrão previstos para cada artigo da regulamentação vigente. Essa escolha visa manter a aderência integral às diretrizes prudenciais, priorizando a segurança, a estabilidade da carteira e a mitigação de riscos, em consonância com a política de investimentos e com as melhores práticas de gestão para regimes próprios de previdência.

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026						
SEGMENTO	**ATIVO**		**Alocação dos Recursos**			
			Limite da Resolução	**Limite Inferior%**	**Estratégica Ativo %**	**Limite Superior %**
RENDA FIXA	Títulos TN SELIC	Art.7°, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	FI 100% Títulos TN	Art. 7°, I, "b"	100,00%	0,00%	26,50%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art.7°, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7°, II	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI referenciados RF	Art. 7°, III, "a"	60,00%	0,00%	60,00%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7°, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7°, IV	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7°, V, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa “Credito Privado”	Art. 7°, V, "b"	5,00%	0,00%	4,50%	5,00%
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7°, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações	Art. 8, I	30,00%	0,00%	5,00%	30,00%
	ETF – Índices de ações	Art. 8°, II	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
EXTERIOR	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9°, I	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Constituído no Brasil	Art. 9°, II	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Ações - BDR Nível I	Art. 9°, III	10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
ESTRUTURADO	FI Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações	Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Mercado de Acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IMOBILIARIO	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS					**100%**	

Segmento de Renda Fixa

Conforme a Resolução CMN n° 4.963/2021, o RPPS propõe-se adotar o limite de máximo de 100% (cem por cento) dos investimentos.

A transação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) corresponderá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 4.963/2021, onde precisarão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Os Títulos Públicos e os demais Ativos Financeiros deverão ser negociados através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente certificadas.

Caso o RPPS invista em Títulos Públicos, o mesmo deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

a) compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Os investimentos estruturados e os fundos de investimentos imobiliários, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Segundo a Resolução CMN n° 4.963/2021, são considerados como investimentos estruturados: os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Segmento de Investimentos no Exterior

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, o segmento classificado como "Investimentos no Exterior", constitui que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.
Serão considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuem histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento.

Empréstimo Consignado

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, para o segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, estabelece que o limite legal de 5,00% para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7 Art. 7.
Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
Caso seja implantado por este RPPS, não serão considerados desenquadramento os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Limites Gerais

Para verificação do cumprimento dos limites, estabelecidos na Resolução CMN 4.963/21, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.
Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.
As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Essa regra não será aplicada quando os fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a” do inciso I do art. 7º da Resolução CMN 4.963/21 ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.
O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento limita-se em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).
Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do RPPS a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.
O total das aplicações dos recursos do RPPS em fundos de investimento não pode exceder a 5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.
Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº4.963/2021.

Política da Transparência

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS. Preconizando o Art. 148 da Portaria 1.467. Todos os processos envolvendo a Política de Investimentos, as informações contidas nos formulários APR, a composição da carteira de investimentos do RPPS, - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços, as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS, a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento e as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas serão divulgados no sítio eletrônico do RPPS ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação. Tendo em vista a exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Plano de Contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963 e nesta Política de Investimentos.
Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.
Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.
Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467.
O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhados as assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência ao Conselho Administrativo e Fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

Vedações

Está vedado quaisquer investimentos que não estiverem enquadrados perante a Resolução CMN 4.963/21, exceto aqueles já constantes da carteira antes das mudanças legais, que se faz necessária a justificativa para a continuidade desses ativos na carteira de investimentos do RPPS perante a Secretaria de Previdência Social, até o vencimento e/ou encerramento dos fundos.

Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2026.
Reuniões extraordinárias junto ao Comitê gestor de investimentos do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.
A documentação comprobatória desta política anual de investimentos deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes. Igualmente, estes respectivos documentos devem ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas juntamente com as respectivas revisões, sua publicação nos meios de divulgação e transparência não poderá ser superior a trinta dias após a data de aprovação.

São Francisco do Guaporé - RO, 11 de dezembro de 2025.

FLAVIA ALVES DE ALMEIDA
Superintendente/IMPES

MARCOS PACHECO P. CORRENTE
Gestor de Recurso

Comitê de Investimento

MARCOS PACHECO P. CORRENTE
Presidente

VALDIR SOARES ARAÚJO
Membro

ANDREIA FERNANDA FÉBA
Membro

_____

Conselho Deliberativo

ODAIR JOSÉ GALDINO MENDES
Presidente

JAIR NOGUEIRA
Membro

GIRLAINE BATISTA DE SOUZA
Membro

SELMA ROSA DE ALMEIDA
Membro

EDSON AIRES PIANA
Membro

JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Membro

Conselho Fiscal

GILSON CARLOS BORCHARDT
Presidente

VALDELICE NATAL DA SILVA MELO
Membro

ELISETE DOS SANTOS MIRANDA
Membro

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:E8FAB7CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
001/2025

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia – JUCER, sob o n º 024/JUCER, devidamente autorizado pela **Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO** comunica que realizará **LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE** de bens inservíveis e/ou antieconômicos autorizado pela Lei Municipal nº. 2.225/2025; de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e demais alterações, Decretos n º 21.981/32 e n º 22.427/33 Instrução Normativa nº 72 de 19 de Dezembro de 2019, Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações.

Leilão 1ª praça: 22 de dezembro de 2025
Leilão 2ª praça: 05 de janeiro de 2026

Dia do encerramento da 1ª praça**: 22 de dezembro de 2025**
Horário de encerramento**: A partir das 09h00min (horário local)**

Dia do encerramento da 2ª praça**: 05 de janeiro de 2026 (lotes desertos da 1ª praça)**
Horário de encerramento**: A partir das 09h00min (horário local)**

Cadastros poderão ser feitos até as 08h00min do dia anterior ao encerramento.

Lances podem ser feitos a partir do dia **até a data e hora do encerramento**. Encerramento de um lote para o outro ocorre em um intervalo de 2 minutos.
Exemplo: 01° lote encerra-se as 10h00min, o 2º lote encerra-se as 10h02min e assim sucessivamente.

OBS: O SISTEMA SO FECHARÁ O LOTE QUANDO NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DE LANCES

LOCAL DE CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO: Via sistema web: *www.maleiloesro.com.br*

TERMO DE ADESÃO (adesão do cadastro no site).
8.3Ter certeza do que estão comprando, visitando os lotes, pois todos os lotes são vendidos no estado em que se encontram sem direito a garantia de espécie alguma. Não comprem somente pelas fotos, são meramente ilustrativas, pois as mesmas podem não representar a real situação física do lote.
Artigo 3 do Decreto Lei nº 4.657 de 04 de Setembro de 1942. Art. 3o Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
O ato de dar lance nos bens aqui listados configura a aceitação de todas as cláusulas existentes neste edital.

1. LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS
Os lotes estarão expostos para visitação entre os dias: 10 a 19 de dezembro de 2025 - Seringueiras /RO. Horário de expediente das 07h00min às 13h00min, exceto secretaria de obras que é 07h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Lote	Local	Endereço	Horário
01	CRAS	*Laurentino Luiz Caragnatto, 0, Cidade Alta*	07h00min às 13h00min
02, 03, 04, 05, 06, 21, 22, 23	SEMOB	**Avenida Jorge Teixeira nº 935 Bairro Centro (antigo prédio da Prefeitura)**	07h00min às 13h00min
07, 08, 09, 10, 11, 13, 16, 17, 19	Almoxarifado	**Rua Rui Barbosa, 768 Centro**	07h00min às 13h00min

2. OBJETO
Constitui objeto da presente licitação a alienação, **de BENS INSERVIVEIS** através de **LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE** da **Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO**, a serem ofertados em 23 lotes. Especificações e avaliação discriminadas no Anexo deste Edital.

3. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO
Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao **LEILOEIRO**, nem a **Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO,** qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. **Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO, e 5% (cinco por cento) de taxas administrativas conforme Art. 70 - II b, da instrução normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.** Para participação no leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor e/ou pagador, identificado no ato do Leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá portar o Cartão de CGC e Inscrição Estadual, o Contrato Social e suas alterações, e procuração com fim específico de participação neste Leilão, quando não for um dos titulares. Serão Aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima.
O valor atribuído para o lance inicial dos lotes (valor inicial do leilão) não necessariamente é o preço mínimo de vendas dos mesmos. A Comitente vendedora irá analisar as ofertas realizadas em até 5 (Cinco) dias úteis após o término do Leilão. Caso os lances não sejam aprovados, os mesmos serão desconsiderados, não sendo devido qualquer valor ao usuário (propoente). O usuário declara ter ciência de que os lances ofertados não caracterizam direito adquirido e que, portanto, desde já renúncia de qualquer valor requerido a título de indenização e/ou reembolso, qualquer direito ou qualquer ação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento desta possibilidade.
3.1 - Havendo a oferta de veículos na qualidade de sucata reaproveitável e/ou inservível, o arrematante fica ciente que a sua participação fica condicionada a regularidade perante os órgãos de trânsito, devendo este atender as exigências legais previstas no código de trânsito, normas do CONTRAN e a Lei Federal 12.977/2014, inclusive para a comercialização de peças, não podendo alegar desconhecimento.
3.2 - O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato.
3.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021.
3.4 - A participação no Leilão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e senha privativa do interessado, cabendo ao mesmo, responsabilidade por qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Após o envio do lance através do portal não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, inclusive sob o uso/fornecimento de seu login e senha a terceiros, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. Não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado e/ou desconhecimento das cláusulas do presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento.
3.6 - Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sinal de internet, ficando o Município de **Prefeitura Municipal Seringueiras - RO** e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.
3.7 - Caso o arrematante não pague o bem arrematado no prazo previsto no item 5, o mesmo será desclassificado e será aplicado ao mesmo o disposto no item 7.E. item 8;
3.8 - Não havendo o devido pagamento do bem arrematado, após manifestação da Municipalidade, poderá o leiloeiro realizar a convocação do segundo colocado para que este se pronuncie sobre o interesse em realizar a arrematação pelo valor do lance vencedor e/ou pelo valor do lance imediatamente abaixo daquele não pago;
3.9 - Em caso de manifestação negativa do licitante convocado, o leiloeiro estará autorizado a realizar o chamamento dos demais, nas mesmas condições supramencionadas, até o limite do 4º colocado (se houver).

4. FORMAS DE PAGAMENTOS:

As arrematações serão pagas da seguinte forma: Lote:
O valor do lote arrematado será depositado na conta da **Prefeitura Municipal de Seringueiras,** sendo;
(A PREFEITURA NÃO POSSUI PIX)

Banco do Brasil
Arrecadação do Leilão
Agência: 4127-0
Conta Corrente: 13.500-3
CNPJ: 63.761.993/0001-34
R$

O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, sendo:

Banco do Brasil PIX: 32650280204
Agência: 2270-5
Conta corrente: 38.039-3
CPF: 326.502.802-04
R$

O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, sendo:

Banco Sicoob PIX: 69992296465
Agência: 3315
Conta corrente: 690.284-7
CPF: 326.502.802-04
R$

Não serão aceitos pagamento com cheques. Após a comprovação do depósito será emitida a Nota de Arrematação por parte do leiloeiro, com a qual o arrematante terá o direito de retirada do bem arrematado.

5. PRAZO PARA PAGAMENTO:
Até 72 horas após o leilão. Caso o arrematante não efetue o pagamento da arrematação sujeitarão faltosos nas penas da Lei, onde então, será declarada a sua inadimplência. A contar do encerramento do leilão, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ha 20% em cima do lanço final, Perdendo então o direito de quaisquer reclamações. No prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site. Perdendo então o direito de quaisquer reclamações.

6. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS:
Os arrematantes dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento da multa equivalente a 01% (um por cento) por dia de atraso, a título de estadia, calculada sobre o valor da arrematação. Ultrapassado este prazo e permanecendo, os bens e veículos serão revertidos ao patrimônio da **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, sem que caiba ao arrematante inadimplente, direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão do **LEILOEIRO**.

REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN:
Os bens ora leiloados encontram-se definidos como inservíveis: (ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis), possuem seus respectivos documentos ou não para uma possível regularização junto ao **DETRAN**, sujeitando-se, evidentemente, as exigências do órgão.
Os Arrematantes dos veículos considerados recuperáveis/documentados assumirão todos os ônus sobre eles incidentes tais como: 2ª via do DUT, seguro obrigatório, transferência de propriedade, licenciamento, remarcação de chassi, se houver, e IPVA. Os débitos existentes nos veículos documentáveis ou sucatas serão de responsabilidade dos arrematantes. Os veículos vendidos como sucata não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias públicas.

7. ADVERTÊNCIAS:

É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação. **NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL DE PERDA ROUBO OU EXTRAVIO.**

Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90,93 e 95.
Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO poderá de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda, suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros.
Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade à denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.
IMPORTANTE: a falta de pagamento implicará a cobrança de MULTA calculada em percentual estabelecido em edital de 20% incidente sobre o valor MÁXIMO do lote.
A simples oferta de lance implica **aceitação expressa** pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
Atenção os únicos documentos fornecidos pelo Leiloeiro são: nota de arrematação, edital de Leilão e a publicação do edital no Diário Municipal ou Estadual. O Leiloeiro não é despachante, e não é responsável pela transferência de veículos, cabendo aos arrematantes e a contratante de acordo com a Lei vigente.

8. PENALIDADES:
Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro:
"Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".
Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.
"Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."
A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa fixada no item 6.6, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
9. DA REVOGAÇÃO
Antes da retirada do produto, a **Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO** poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.
Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. O qual será assinado um termo de vistoria do lote, recebimento do bem e aceitação do edital conforme preconiza **o Art. 23**. **Do DECRETO Nº 21.981DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.**
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro.
Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.
O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.
O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.
As avaliações e reavaliações são de inteira responsabilidade do contratante conforme **DECRETO Nº 21.981DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Art. 20.** Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas a fora delas, quaisquer efeitos senão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados.
"Aceito os lances condicionais, em hipótese alguma o valor da comissão será menor do que a avaliação inicial."
BENS A SEREM LEILOADOS: Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

Lote	Marca/Fabricação/Modelo	Placa	RENAVAM	Valor Inicial
01	VW/Gol 1.0 GIV, ano e modelo 2012, cor branca, Flex. Débitos R$ 366,95	NCO8838	482194545	5.900,00
02	Caminhão caçamba VW/26.280 CRM 6X4, ano e modelo 2014, cor branca, a diesel.	NDL7996	1056296096	86.000,00
03	Motonivelador New Holland RG140B, ano 2014			105.000,00
04	Sucatas de refletores e luminárias			1.200,00
05	Mobiliário em geral			100,00
06	Motocicleta SUNDOWN/MAX 125 SE, ano e modelo 2010, cor preta, a gasolina. Débitos R$ 662,42	NEG0699	255375611	700,00
07	Ônibus VW/IRIZAR INTERCENTURY, ano e modelo 2002, cor branca, a diesel. Débitos R$ 993,63	CYN9376	797113584	18.000,00
08	Sucatas de centrais de ar, modelos diversos			1.000,00
09	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX, ano e modelo 2012, cor prata, Flex	NBL7014	463003586	9.000,00
10	RENAULT/LOGAN EXP 16 SCE, ano e modelo 2019, cor branca, Flex	OHR5913	1205441821	18.000,00
11	Trator Agrícola Massey Ferguson, modelo 275			23.000,00
13	Toyota Bandeirantes	DOC	DOC	15.000,00
16	Microscópio			200,00
17	Aparelho de ultrassom, marca Philips			9.000,00
18	Máquinas de costura e overlook (Sucatas)			400.00
19	CITROEN/JUMP GREENCAR ES, ano e modelo 2016, cor branca, a diesel	NCU3452	1125313010	21.000,00
21	Caminhão caçamba VW/26.280 CRM 6X4, ano e modelo 2014, cor branca	NEG3828	01042766298	90.000,00
22	Retroescavadeira Case, modelo 580N, ano 2013, serie: *NDAH09060*			55.000,00
23	Mini Carregadeira Nova Semax SX60, motor diesel 60HP, alav hidr, cab ab, sist, elet 12v, peso op 3.420 con. frontal			45.000,00

Artigo 695 da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973
Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 03 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lanço final.
INFORMAÇÕES:
Prefeitura Municipal de Seringueiras – representadas por seus credenciados, e na forma de fiscais do certame, com os Senhores Cleber/Renato.
MA LEILÕES – através do Leiloeiro Sr. **Marcus Allain**, através dos contatos ((69) 99229-6465/99219-4497 ou 98464-9997 – E-mail: **maleiloesro@gmail.com** ou no seu escritório sito a Rua Petrópolis, 3181- Novo Horizonte. Porto Velho-RO.

Seringueiras, 10 de dezembro de 2025.

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia
JUCER/024

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5F02506C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/SEMUSA/PMT/2025 EDITAL Nº 004/SEMUSA/PMT/2025

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/SEMUSA/PMT/2025
EDITAL Nº 004/SEMUSA/PMT/2025

A Comissão Organizadora para análise de títulos, instituída pela **Portaria nº 146/GP/PMT/2025**, juntamente com os membros de Poder Legislativo, no exercício de suas competências, resolve, homologar as inscrições dos Candidatos que concorrerão às vagas destinadas ao Teste Seletivo supracitado, conforme relação a seguir:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	STATUS DA INSCRIÇÃO
001	BRUNA FÉLIX DE FREITAS	ODONTÓLOGO	DEFERIDO
002	DIONIZIO LEANDRO UNEIDA	MOTORISTA	DEFERIDO
003	DAVID FERREIRA DE FREITAS	MOTORISTA	DEFERIDO
004	ROMILTON GONCALVES DE SOUZA	MOTORISTA	DEFERIDO
005	WILLIAN BERNARDINO DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO	DEFERIDO
006	KATIA LANUSA DA NOBREGA NOGUEIRA	ODONTÓLOGO	DEFERIDO
007	GESIEL DA SILVA CUSTÓDIO	MOTORISTA	DEFERIDO
009	JOÃO BATISTA ASSIS DA COSTA	MOTORISTA	DEFERIDO
013	FABIO RODRIGO NUNES	MOTORISTA	DEFERIDO
014	PABLO LUIZ MORAES TELES	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO
015	PEDRO HENRIQUE DE DEUS CAVALCANTE	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO
016	CLEONE ROSA DA SILVA	MOTORISTA	DEFERIDO
017	ALISON PEREIRA DE MELO	MOTORISTA	INDEFERIDO
018	LUCAS QUARESMA ARAÚJO	MOTORISTA	DEFERIDO
019	VALDERLUCIA DUTRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS – MULHER	INDEFERIDO
020	KAWAN TALYSSON GOUVEIA BARBOSA	MOTORISTA	INDEFERIDO
022	MIRIÃ DIAS SANTOS	ODONTÓLOGO	DEFERIDO
023	EDIVALDO NUNES DE ALMEIDA	MOTORISTA	INDEFERIDO
24	EZEQUIEL ADOLFO SOUZA DA SILVA	MOTORISTA	DEFERIDO
026	DEZIO MOREIRA DE JESUS	MOTORISTA	INDEFERIDO
027	FÁBIO CARLOS DA SILVA	-	INDEFERIDO
028	JAIRO MARTES DA SILVA	-	INDEFERIDO
029	MATHEUS HENRIQUE FERREIRA	MOTORISTA	INDEFERIDO
030	ROSIELI LIMA SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS – MULHER	DEFERIDO
031	ELIETI PEIXOTO BARBOSA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS – MULHER	INDEFERIDO
032	GABRIEL CAIAM MILHOMENS CANTANHÊDE	ODONTÓLOGO	DEFERIDO
033	WALTER GENEROSO DA CONCEIÇÃO	MOTORISTA	DEFERIDO
035	JOSÉ HENRIQUE COSTA SOARES	MOTORISTA	INDEFERIDO
038	JAQUELINE SANTOS DAS VIRGENS TELEK	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO
040	SAIMO JOSE DA CRUZ	MOTORISTA	INDEFERIDO
041	CLEDSON BRUNO ALVES DOMINGOS	MOTORISTA	DEFERIDO
042	CLEITON DE SOUZA SILVA	MOTORISTA	DEFERIDO
043	JOSE ANTONIO LUIZ PEGO	MOTORISTA	DEFERIDO
044	VALÉRIA ELOAR DA CRUZ DIAS	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO
045	LENIZETE TEIXEIRA BARRETO DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS – MULHER	DEFERIDO
046	MARCOS MACHADO	MOTORISTA	DEFERIDO
047	ZAQUEU AVELINO DOS SANTOS	MOTORISTA	INDEFERIDO
048	VALÉRIA DOS SANTOS DELAIN	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS – MULHER	DEFERIDO
049	EDELSON TOMAZ SENA	MOTORISTA	INDEFERIDO
050	HUGO BERNARDES DE LIMA	MOTORISTA	INDEFERIDO
051	WANESSA BORGES FERNANDES	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS – MULHER	DEFERIDO
052	ADEMILSON SOARES COUTO	MOTORISTA	DEFERIDO
053	ADILSON BODDY MARTINS	MOTORISTA	DEFERIDO

INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS NAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	STATUS DA INSCRIÇÃO
014	PABLO LUIZ MORAES TELES	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 (letra F) do Edital.
015	PEDRO HENRIQUE DE DEUS CAVALCANTE	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 (letra F) do Edital.
017	ALISON PEREIRA DE MELO	MOTORISTA	INDEFERIDO O candidato não apresentou os itens obrigatórios conforme artigo 5.2 (letra F-J) do Edital.
019	VALDERLUCIA DUTRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS – MULHER	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 (letra F) do Edital.
020	KAWAN TALYSSON GOUVEIA BARBOSA	MOTORISTA	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 (letra C) do Edital.
023	EDIVALDO NUNES DE ALMEIDA	MOTORISTA	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 (letra F) do Edital.
026	DEZIO MOREIRA DE JESUS	MOTORISTA	INDEFERIDO

			O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 (letra B-F) do Edital.
027	FÁBIO CARLOS DA SILVA	-	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 do Edital.
028	JAIRO MARTES DA SILVA	-	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 do Edital.
029	MATHEUS HENRIQUE FERREIRA	MOTORISTA	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 (letra F) do Edital.
031	ELIETI PEIXOTO BARBOSA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS – MULHER	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 (letra F) do Edital.
035	JOSÉ HENRIQUE COSTA SOARES	MOTORISTA	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 (letra F) do Edital.
038	JAQUELINE SANTOS DAS VIRGENS TELEK	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 (letra F) do Edital.
040	SAIMO JOSE DA CRUZ	MOTORISTA	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 do Edital.
044	VALÉRIA ELOAR DA CRUZ DIAS	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 (letra J) do Edital.
047	ZAQUEU AVELINO DOS SANTOS	MOTORISTA	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 (letra F) do Edital.
049	EDELSON TOMAZ SENA	MOTORISTA	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 (letra F) do Edital.
050	HUGO BERNARDES DE LIMA	MOTORISTA	INDEFERIDO O candidato não apresentou o comprovante de residência conforme artigo 5.2 (letra A) do Edital.

Theobroma – RO, 17 de dezembro de 2025.

LORENA ROAS RIBEIRO
Presidente

SILVANO RAFAEL PEREIRA
Membro

ELDENIR MACEDO BASÍLIO
Membro Ausente

TAYNARA DA PAIXÃO ANTUNES
Membro

GRACIELE ROCHA DE QUADROS
Membro Ausente

VANESSA SILVA COSTA
Membro do Poder Legislativo Ausente

JULIANA BISSOLI MATEDE
Membro do Poder Legislativo Ausente

Publicado por:
Hugo Bernardes de Lima
Código Identificador:A5B0EB39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL PROC SELETIVO 001.2025 - RESULTADO FINAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS - EDITAL 001/2025

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS - EDITAL 001/2025

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso da competência atribuída pelo Decreto Nº 307/2025 de 30 de julho de 2025, designado pelo Prefeito do Município de Urupá-RO, Senhor Ezequiel Saldanha, torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025 para a contratação de pessoal por tempo determinado.

	Licenciatura em Letras-Português/Inglês (25h)					
ORD	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TÍTULOS**	**CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**OBSERVAÇÃO**
1	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS	18/11/1995	3,0	5,0	8,0	Classificado(a)
2	ANDRÉ LUIZ FERNANDES DOS SANTOS	22/07/1988	3,0	1,0	4,0	Classificado(a)
3	VANDERLEI VIEIRA DA SILVA	18/11/1988	0,0	3,0	3,0	Classificado(a)

4	GESIANE DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS	17/03/1997	0,0	3,0	3,0	Classificado(a)
5	ANA CAROLINA GONÇALVES MENDES	12/10/1998	1,0	0,5	1,5	Classificado(a)
6	BRUNA FERNANDA MUCHELIN	12/09/1989	1,0	0,0	1,0	Classificado(a)
7	MÔNICA CILENE DE SOUZA	21/05/1990	0,0	1,0	1,0	Classificado(a)
8	ANI CAROLINI PAULA SPINDOLA	28/08/1996	1,0	0,0	1,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
9	RONALDO DE OLIVEIRA NASCENTE	10/09/1978	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f, g sem historico
10	EDNALDO DE SOUZA TRINDADE	20/01/1986	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f
11	JOELMA NUNES BRAZ	13/03/1988	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g,h sem historico
12	ANDREIA DUTRA DE SOUZA	24/09/1988	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g,h sem historico

	Professor (a) pedagogo para educação infantil (25 h)					
ORD	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TÍTULOS**	**CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO**	**PONTUAÇÃO**	**OBSERVAÇÃO**
1	JOSEFA ROCHA DE ARAUJO BERNARDO	20/07/1975	3,0	5,0	8,0	Classificado(a)
2	IVANEIDE BENTO DE ARAUJO ROCHA	23/06/1981	3,0	5,0	8,0	Classificado(a)
3	JEANE WILL DA COSTA	13/08/1985	3,0	4,5	7,5	Classificado(a)
4	GESIELI DA SILVA AMARAL	25/04/1994	3,0	4,5	7,5	Classificado(a)
5	GECILDA GARCIAS DA SILVA AMARAL	13/03/1977	2,0	4,5	6,5	Classificado(a)
6	LARYSSA PEREIRA DA SILVA MOREIRA	26/01/1996	3,0	3,0	6,0	Classificado(a)
7	GLEYCIELLE DE OLIVEIRA SOUZA	04/08/1993	3,0	2,5	5,5	Classificado(a)
8	DELMA TEIXEIRA DA SILVA	07/10/1968	1,0	4,0	5,0	Classificado(a)
9	IOLANDA PATRÍCIO DE MENEZES OLIVEIRA	29/08/1969	1,0	3,0	4,0	Classificado(a)
10	ALBANETE MARIA DE ANDRADE	24/06/1971	1,0	3,0	4,0	Classificado(a)
11	CILENE DA SILVA OLIVEIRA	21/06/1973	1,0	3,0	4,0	Classificado(a)
12	VILMA MEIRA COSTA	27/08/1981	3,0	1,0	4,0	Classificado(a)
13	KATIUSCIA POLESI SENA	27/03/1982	2,0	2,0	4,0	Classificado(a)
14	MARIA ANITA BARBOSA FERNANDES	01/10/1982	1,0	3,0	4,0	Classificado(a)
15	DEISY MARA NERI SANTANA	28/09/1986	1,0	3,0	4,0	Classificado(a)
16	CAMILA DE OLIVEIRA PEREIRA	15/04/2002	3,0	1,0	4,0	Classificado(a)
17	SANDRA ALINE DE PAULA	30/07/1979	0,0	3,5	3,5	Classificado(a)
18	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS	06/06/1966	3,0	0,0	3,0	Classificado(a)
19	ELIDA LOURENÇO PEREIRA	05/08/1980	2,0	1,0	3,0	Classificado(a)
20	JANETE GOMES ROCHA SANDOS	23/03/1981	3,0	0,0	3,0	Classificado(a)
21	MÁRCIA TELES SOUZA DE PAULA	12/05/1983	2,0	1,0	3,0	Classificado(a)
22	NILZETE ALMEIDA DA COSTA	15/08/1983	1,0	2,0	3,0	Classificado(a)
23	GEAN CARLOS SANTOS DINIZ	05/01/1992	1,0	2,0	3,0	Classificado(a)
24	MATEUS NANTES OLIVIEIRA	29/01/1992	3,0	0,0	3,0	Classificado(a)
25	ALCIONE DIAS PEREIRA	18/04/1992	0,0	3,0	3,0	Classificado(a)
26	PAMELA DANILA BERTUCCI OLIVEIRA	20/01/1994	3,0	0,0	3,0	Classificado(a)
27	MARCIA CRUZ DE OLIVEIRA	22/05/1994	1,0	2,0	3,0	Classificado(a)
28	MELISSA VITORIA CODINHOTO DE OLIVEIRA	09/03/2000	0,0	3,0	3,0	Classificado(a)
29	ESTER DE SOUZA SILVA	16/10/1988	0,0	2,0	2,0	Classificado(a)
30	KARINA FAZOLIN DE ARAÚJO	25/11/1991	2,0	0,0	2,0	Classificado(a)
31	JAYNE FLORIANA TEIXEIRA SANTANA	28/12/1998	1,0	1,0	2,0	Classificado(a)
32	GISLENE LACERDA DE OLIVEIRA SANTOS	27/11/1974	1,0	0,0	1,0	Classificado(a)
33	PATRICIA XAVIER SANTANA	26/04/1985	1,0	0,0	1,0	Classificado(a)
34	REGINALDA MELO TOME	16/03/1989	1,0	0,0	1,0	Classificado(a)
35	PATRICK RUAN PEREIRA DA SILVA	25/10/1999	0,0	1,0	1,0	Classificado(a)
36	ANA TEREZA CASTRO DE MORAES	17/09/1998	3,0	5,0	8,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 e,f,g
37	TÂNIA PEREIRA DE LIMA	08/06/1981	2,0	4,5	6,5	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
38	SARA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	27/12/1990	3,0	3,5	6,5	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
39	LEIDIANE PAIVA DA SILVA COELHO	12/12/1995	3,0	3,0	6,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
40	VIVIANE DA SILVA KROFKE	12/01/2003	3,0	3,0	6,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
41	JOSIANE DE ARAUJO	06/10/1989	2,0	3,5	5,5	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
42	IDALINA MACEDO DOS SANTOS	15/08/1976	2,0	3,0	5,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
43	OZIEL DE SOUZA BARROS	27/02/1979	2,0	3,0	5,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
44	MARIA LUCIA BARBOSA	14/07/1984	3,0	2,0	5,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
45	SIMONI MARGATTO	06/02/1987	2,0	3,0	5,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
46	ELINEIA SOARES DA SILVEIRA	05/12/1976	2,0	2,0	4,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g,h sem historico
47	SUELEN ALVES DE ARAUJO SOUZA	23/04/1982	3,0	1,0	4,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
48	LUCINEIDE NUNES DOS SANTOS	05/12/1989	2,0	2,0	4,0	Desclassificado(a):

						Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
49	ROSE FARIA	26/01/1982	1,0	2,0	3,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f, g sem historico
50	ELISANGELA RODRIGUES DE BARROS	23/08/1986	1,0	2,0	3,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
51	EDILAINE ALBERTI FREITAG	03/01/1994	2,0	0,0	2,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
52	GENI KELLY ARAÚJO DA SILVA	22/09/2000	0,0	1,5	1,5	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g,h sem historico
53	APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA TAVARES	28/10/1967	1,0	0,0	1,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
54	DULCILENE CARVALHO FIM	26/06/1974	0,0	1,0	1,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
55	ROSIMARY ALVES DA SILVA	25/01/1983	1,0	0,0	1,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g,h sem historico
56	ROSÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA	04/03/1983	1,0	0,0	1,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f, g sem historico
57	LEDYVANE DA SILVA	09/09/1983	1,0	0,0	1,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,d,g sem historico
58	EDNA FREITAG	19/11/1986	1,0	0,0	1,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
59	JOSELHA FAUSTINO DA CRUZ	05/06/1987	0,0	1,0	1,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
60	FABIANA ORIENTE DE SOUZA	30/11/1988	1,0	0,0	1,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
61	GUILHERME EDUARDO MACIEL ELIAS	05/06/1997	1,0	0,0	1,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
62	KAMILA DE SOUZA LOBATO	08/12/1998	1,0	0,0	1,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
63	ITAMAR DA SILVA OLIVEIRA	21/04/1980	0,0	0,5	0,5	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
64	MARIA CÉLIA MONTEIRO	12/08/1966	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 c,d,g,h, sem hitorico
65	ROZIMEIRE DE OLIVEIRA MACHADO	23/12/1975	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g,h sem historico
66	NEYLA DA SILVA NASCIMENTO	30/04/1978	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h sem historico
67	IVANEÇA GONÇALVES NUNES	26/11/1980	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 h, sem pontuação
68	ADRIANA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA	21/02/1983	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 c,d,e,f
69	MARIA AURENICE GALDINO PEREIRA ROSA	11/07/1983	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 c,d,g,h, sem hitorico
70	VANILDE DO CARMO DOS SANTOS	27/09/1985	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f sem documento
71	ANDREIA COUTO FONSECA	12/07/1986	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f sem documento
72	ROSILENE MUNIZ DA SILVA	04/12/1988	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g,h sem historico
73	EVANCLEIA SANTANA BARBOSA	31/10/1989	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g,h sem o historico escolar, sem documentos para pontuar
74	DELVACIR DAS NEVES SOUSA LIMA	17/09/1990	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f sem documento
75	GEISIELE FERNANDA PEREIRA PRATES	27/04/1992	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h Documetno corrompido
76	KELY CRISTINA OLIVEIRA LIMA	29/04/1993	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
77	JENNIFER PESSOA FRANCO GONZALES	07/03/1994	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
78	DAIANE DE SOUZA TRINDADE	16/09/1994	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
79	LUCAS DE SOUZA ALVES	16/06/1995	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 h, sem pontuação
80	GABRIELA MOREIRA DE SOUSA MARQUES	06/07/1995	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
81	GRACIELE BARBOSA DO CARMO	25/07/1995	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar

82	AMANDA GONÇALVES DE SOUZA	01/10/1995	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f sem documento
83	MIRIAN DA SILVA CAETANO DOS SANTOS	11/10/1995	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
84	RAQUEL NUNES COTA	04/12/1995	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h sem historico
85	ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	02/09/1998	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
86	JOICE KELY RIBEIRO FERREIRA	11/04/2000	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
87	CAROLAINE DE AZEVEDO SANTOS	20/09/2001	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f sem documento
88	LUANA DAS NEVES NETO	29/11/2001	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 h, sem pontuação
89	MAIARA PRISCILA RODRIGUES CANANEA	01/02/2003	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f,h
90	TATIANY DE SOUZA RIBEIRO	31/05/2003	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g sem historico

	Licenciatura em Pedagogia com especialização em Libras e/o letras com especialização em Libras (40h)					
ORD	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TÍTULOS**	**CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO**	**PONTUAÇÃO**	**OBSERVAÇÃO**
1	ELAINE CRISTINA MOSCHETTA LAZZARIN DE CARVALHO DA SILVA	29/04/1978	3,0	4,5	7,5	Classificado(a)
2	PAMELA DA SILVA FERREIRA	21/05/1993	2,0	3,0	5,0	Classificado(a)
3	ADRIANE OLIVEIRA DE SOUZA	27/10/1982	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g, h sem documetação
4	EMILLY VITÓRIA GOMES DE LARA	18/03/2007	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 c,d,e,f

	Professor(a) - Pedagogo substituto (a) (40h)					
ORD	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TÍTULOS**	**CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO**	**PONTUAÇÃO**	**OBSERVAÇÃO**
1	CÉCILIA LOURA DE CARVALHO RECKEL	02/12/1966	3,0	5,0	8,0	Classificado(a)
2	SILVANA GOMES LEAL	09/04/1973	3,0	5,0	8,0	Classificado(a)
3	ELISANGELA PRESTES LABORDA LIMA MOISES	16/05/1973	3,0	5,0	8,0	Classificado(a)
4	MARILENE APARECIDA LEONARDI	01/07/1978	3,0	5,0	8,0	Classificado(a)
5	PATRICIA DE OLIVEIRA MORAES	10/03/1989	3,0	5,0	8,0	Classificado(a)
6	MARCOS OLIVEIRA SILVA	15/09/1989	3,0	5,0	8,0	Classificado(a)
7	JOCENILDO DE OLIVEIRA AMORIM	20/07/1990	3,0	5,0	8,0	Classificado(a)
8	MICAELLI SOUZA DOS SANTOS CARNEIRO	16/01/1992	3,0	5,0	8,0	Classificado(a)
9	WIGMA DE SOUZA PINTO	15/04/1993	3,0	5,0	8,0	Classificado(a)
10	DANIELA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA	25/09/1986	3,0	4,5	7,5	Classificado(a)
11	MARIA LUCINEIA LANGA	12/12/1973	3,0	4,0	7,0	Classificado(a)
12	ELIZETE ALVERNAZ DE LIMA	14/01/1980	2,0	5,0	7,0	Classificado(a)
13	ELCILENE RAIMUNDA VICENTE	24/05/1986	2,0	5,0	7,0	Classificado(a)
14	JACQUELINE DE OLIVEIRA DURICO FERNANDES	03/07/1987	3,0	4,0	7,0	Classificado(a)
15	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA	24/06/2000	3,0	4,0	7,0	Classificado(a)
16	ROSANI BUENO DA SILVA DUTRA RODRIGUES	03/08/1980	2,0	4,5	6,5	Classificado(a)
17	RAQUEL SOARES BALDOINO GUISSO MATEUS	14/06/1982	3,0	3,5	6,5	Classificado(a)
18	LUCINÉIA PARDINHO DA SILVA	20/05/1985	2,0	4,5	6,5	Classificado(a). Reavaliado conforme recurso interposto. A pontuação atribuída deixou de ser 5,5 e passou a ser 6,5.
19	FERNANDA KLIPPEL SANTOS	22/01/1991	3,0	3,5	6,5	Classificado(a)
20	LÍSLEY LIMA DA FONSECA	03/09/1980	1,0	5,0	6,0	Classificado(a)
21	FABIANA BENTO DA CRUZ	12/09/1984	2,0	4,0	6,0	Classificado(a)
22	HELIA RIBEIRO BISPO	07/09/1986	3,0	3,0	6,0	Classificado(a)
23	ROSICLÉIA FERREIRA PEREIRA MARTINS	10/09/1987	2,0	4,0	6,0	Classificado(a)
24	VILMA VIEIRA CABRAL TIBURCIO	03/09/1988	3,0	3,0	6,0	Classificado(a)
25	VANESSA APRECIDA SANTANA DA SILVA	29/11/1995	2,0	4,0	6,0	Classificado(a)
26	EMERSON LUIZ DOS SANTOS	02/10/1997	3,0	3,0	6,0	Classificado(a)
27	MICHELINE ZANINE DE OLIVEIRA	27/04/1979	3,0	2,5	5,5	Classificado(a)
28	LEONICE OLIVEIRA FERREIRA	24/10/1974	3,0	2,0	5,0	Classificado(a)
29	ROZENILDA DA SILVA FERREIRA	23/05/1978	3,0	2,0	5,0	Classificado(a)
30	NILMA NEVES DA SILVA	26/12/1980	2,0	3,0	5,0	Classificado(a)
31	NAYANA BARBARA FLORENCIO DA CRUZ	07/04/1989	3,0	2,0	5,0	Classificado(a)
32	RAFAELA KAROLINE DA SILVA SOUZA	09/01/1997	2,0	3,0	5,0	Classificado(a)
33	WELMA RODRIGUES AMORIM	21/09/2000	2,0	3,0	5,0	Classificado(a)
34	ELIETE RIBEIRO DE AQUINO	22/12/1982	1,0	3,5	4,5	Classificado(a)
35	SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOLFART	01/04/1997	1,0	3,5	4,5	Classificado(a)
36	ANDREA NUNES FREITAS	17/08/1991	1,0	3,0	4,0	Classificado(a)
37	LEONARDO ROSA DA SILVA	28/04/1993	3,0	1,0	4,0	Classificado(a)
38	MARCIELY DE PAULA DIAS	11/09/1996	3,0	1,0	4,0	Classificado(a)
39	MARCELO ANJOS HEZ	13/05/1998	3,0	1,0	4,0	Classificado(a)
40	REGIANE MARQUES	25/03/1978	2,0	1,0	3,0	Classificado(a)
41	LUCIANA GARCIA DE ALMEIDA	11/05/1978	1,0	2,0	3,0	Classificado(a)
42	MÁRCIA DE SOUSA MELO FERREIRA	28/05/1984	3,0	0,0	3,0	Classificado(a)
43	LUCILENE PEREIRA SOARES	01/06/1986	1,0	2,0	3,0	Classificado(a)
44	TIELEN VALENTIM DOS SANTOS	08/03/1997	0,0	3,0	3,0	Classificado(a)
45	ELLEN CRISTINA OLIVEIRA NEPOMUCENO	18/09/2001	0,0	3,0	3,0	Classificado(a)

46	GEOVANE PEREIRA DO NASCIMENTO	31/03/1983	2,0	0,5	2,5	Classificado(a)
47	DIANA VILAS BOAS	16/10/1988	1,0	1,0	2,0	Classificado(a)
48	VANEIDE FERREIRA MENDES	21/11/1988	2,0	0,0	2,0	Classificado(a)
49	ALDAIR RAMOS DE LIMA	18/05/1989	2,0	0,0	2,0	Classificado(a)
50	IRANETE GOMES PEREIRA SILVA	11/09/1989	1,0	1,0	2,0	Classificado(a)
51	ANDREIA LOPES CAETANO	18/02/1991	1,0	1,0	2,0	Classificado(a)
52	MAIARA NAYANA MEDEIROS COSTA	07/03/1998	1,0	1,0	2,0	Classificado(a)
53	SUELI MILANI MENDES	21/01/1968	1,0	0,0	1,0	Classificado(a)
54	DULCILENE FERREIRA SILVA	05/02/1981	0,0	1,0	1,0	Classificado(a)
55	JEANIO DA CRUZ ANGELO	04/03/1991	1,0	0,0	1,0	Classificado(a)
56	THAIS LERMEN DE OLIVEIRA PAULINO	11/07/1991	1,0	0,0	1,0	Classificado(a)
57	DOUGLAS CÔRTES TORRES	05/12/1991	1,0	0,0	1,0	Classificado(a)
58	NAITTIELE GOMES FLORENCIO	06/09/1993	0,0	1,0	1,0	Classificado(a)
59	VANILDA GOMES DOS SANTOS DUTRA	11/09/1993	1,0	0,0	1,0	Classificado(a)
60	DJEIMELENI PIMENTEL RITA	29/07/1995	1,0	0,0	1,0	Classificado(a)
61	JULIANA PENA CATRINCK	24/12/1999	1,0	0,0	1,0	Classificado(a)
62	DANIELY AMANTI	09/02/1987	4,0	5,0	9,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
63	ROSIMEIRE TERTULIANO LUNA	07/05/1977	3,0	4,0	7,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g,h sem historico
64	VANESSA CAMPOS BRENNER	12/08/1971	2,0	4,5	6,5	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
65	VANUSA PEREIRA RAMOS	10/09/1978	1,0	5,0	6,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
66	EDILTON FERREIRA LIMA	02/12/1985	3,0	3,0	6,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
67	NAIARA DOS SANTOS BARELLA	19/01/1998	1,0	4,5	5,5	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
68	VERA LUCIA CASTRO TAVARES	02/09/1972	2,0	3,0	5,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
69	MARIA JUCILEIA PINHEIRO	18/01/1977	2,0	3,0	5,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
70	EMILIA NASCIMENTO DE MATOS ROCHA	12/01/1979	3,0	2,0	5,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
71	DILMA BRITES DE OLIVEIRA	01/01/1988	2,0	3,0	5,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
72	IDONALDO ALBUQUERQUE VIEIRA	17/03/1992	1,0	4,0	5,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
73	MARCIA CRISTINA CORREIA	30/10/1978	2,0	1,5	3,5	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
74	LILIAN TEIXEIRA ROMERO	03/10/1957	1,0	2,0	3,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
75	IVONE ANTONIO CELESTINO	31/07/1965	3,0	0,0	3,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
76	ELHONILDA CONCEIÇÃO SERPA	21/03/1982	3,0	0,0	3,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
77	ALEXSANDRA SOARES SAMPAIO RIBEIRO DOS SANTOS	26/08/1982	2,0	1,0	3,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
78	GORETE COSTA CAVALCANTE	31/03/1984	1,0	2,0	3,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
79	MONICA ALVES BRITO	27/11/1985	3,0	0,0	3,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
80	VIVIANE RAMOS DUARTE	01/10/1996	2,0	1,0	3,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
81	LEANDRO XAVIER CORTIJO	23/10/2001	3,0	0,0	3,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
82	VALDECI CANDIDO DE GOUVEIA	11/04/1969	2,0	0,0	2,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
83	LUIZ CARLOS SOUZA DE ARAUJO	06/08/1976	2,0	0,0	2,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
84	FRANCIS GOULART	22/05/1980	2,0	0,0	2,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
85	FABILSE MOREIRA DA SILVA ROCHA	27/09/1981	0,0	2,0	2,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
86	FELICIA MOREIRA DA SILVA GONÇALVES	27/03/1982	1,0	1,0	2,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
87	SUELENE BORGES PEREIRA	03/06/1984	2,0	0,0	2,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
88	MICILENE FRANCO COSTA	05/07/1978	1,0	0,0	1,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
89	DIVINA MENDONÇA DE OLIVEIRA	25/03/1984	0,0	1,0	1,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar

90	ANA PAULA ZEMKE DE OLIVERIA	27/08/1984	1,0	0,0	1,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,f,g
91	SILVIA ALVES DA SILVA PEDRON	22/01/1971	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h Documetno corrompido
92	LUCIA GLOVAKI	15/02/1974	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f,h
93	ELENICE MATOZO DA SILVA	29/11/1977	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 h, sem pontuação
94	MARCIA CORVELLO PINHEIRO	02/03/1980	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
95	FABIANE MOREIRA DA SILVA SANTOS	09/11/1980	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h Documetno corrompido
96	NÚBIA ADERNO SILVA	03/07/1983	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
97	GRACY KELLY ANTUNES DA SILVA	30/11/1985	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f, h
98	VANDERLEIA MOREIRA DA CRUZ	04/01/1987	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f sem documento
99	FERNANDO EVARISTO SILVERO	24/01/1988	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h Documetno corrompido
100	SIMONE RABELO PATRICIO	25/06/1988	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 h, sem pontuação
101	DEBORA ALVES DA SILVA	02/07/1989	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
102	KARLA INGRID DOS SANTOS DA SILVA PERY	19/07/1990	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g,h sem historico
103	JAYNE DA SILVA REBOUÇAS ATHAIDE	07/12/1991	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
104	ENI SANTOS DE ARAÚJO	21/08/1997	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar

	Professor (a) com especialização em Tecnologia da informação (40h)					
ORD	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TÍTULOS**	**CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO**	**PONTUAÇÃO**	**OBSERVAÇÃO**
1	MAURO SÉRGIO FRANCISCO	09/11/1977	1,0	0,0	1,0	Classificado(a)
2	ROBSON FERREIRA DE SOUZA	15/07/1982	0,0	5,0	5,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar
3	ELIONALDO DE ABREU BARBOSA	02/09/1990	0,0	0,0	0,0	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g, sem o historico escolar

	Técnico em saúde bucal (Nível Médio/Técnico)					
ORD	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TÍTULOS**	**CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO**	**PONTUAÇÃO**	**OBSERVAÇÃO**
1	LUANA BATISTA CASTRO	15/06/1987	5,00	4,00	9,00	Classificado(a)
2	IGOR HENRIQUE VARGAS FERREIRA	24/11/1995	2,00	3,00	5,00	Classificado(a)
3	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	28/08/1987	0,00	4,00	4,00	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g
4	MARCOS THIAGO MAIA CAVERIANI	14/04/1993	0,00	3,00	3,00	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g
5	CARLAS DAYNAIA DE SOUZA OLIVEIRA	10/09/1999	3,00	0,00	3,00	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g
6	JHEINIFFER SUELEN DO NASCIMENTO SANTOS	27/06/1995	2,00	0,00	2,00	Desclassificado (a): Descumprimento do item 5.1 g
7	LETÍCIA ALVES TRINDADE	30/11/2004	0,00	1,00	1,00	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g
8	NUBIA CAROLINI GOMES BERNARDO	21/03/2006	0,00	1,00	1,00	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g,h
9	EDINA DE OLIVEIRA PETRONILO	03/08/1987	0,00	0,00	0,00	Desclassificado(a): Descumprimento do item 8.4 a
10	MICHAEL ANGELO ALVES CLEMENTE	18/11/1988	0,00	0,00	0,00	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 g,h
11	FÁBIO CARLOS DA SILVA	05/08/1989	0,00	0,00	0,00	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 h
12	JAQUELINE PEREIRA BARROS	19/10/1991	0,00	0,00	0,00	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
13	ERICK LIMA DE SOUZA	03/11/2006	0,00	0,00	0,00	Desclassificado(a): Descumprimento do item 5.1 h

	Agente de serviço geral - serviços diversos (SEMAS)					
ORD	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TÍTULOS**	**CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO**	**PONTUAÇÃO**	**OBSERVAÇÃO**
1	LUCINÉIA PARDINHO DA SILVA	20/05/1985	3,00	5,00	8,00	Classificado(a)
2	SILMARA VIEIRA DOS SANTOS	19/11/1989	3,00	5,00	8,00	Classificado(a)
3	HERICK DA SILVA EVANGELISTA	26/10/2001	3,00	3,50	6,50	Classificado(a)
4	ANDREIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	28/03/1985	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
5	JESSICA MARTINS CABRAL DA SILVA APOLINARIO	15/06/1992	3,00	3,00	6,00	Classificado(a)
6	DANIELA RICCI OLIVEIRA LOPES	28/05/2000	1,00	3,50	4,50	Classificado(a)

7	DEISE SOUZA DA SILVA	24/08/1988	2,00	2,00	4,00	Classificado(a)
8	ISABEL CAETANO FERREIRA	07/02/2001	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
9	QUEISSY QUELLY DOS SANTOS GOMES	29/01/2005	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
10	PATRICIA XAVIER SANTANA	26/04/1985	3,00	0,00	3,00	Classificado(a)
11	RIVALDO ALEXANDRE DE MELO NEVES	06/01/1998	3,00	0,00	3,00	Classificado(a)
12	CEDILEIA LEMES DE MOURA	28/12/1881	1,00	1,00	2,00	Classificado(a)
13	GLAUCIENE STOFEL LAMBORGUINI	19/03/1984	1,00	1,00	2,00	Classificado(a)
14	ARTHUR VILELA DA LUZ	09/06/1998	1,00	1,00	2,00	Classificado(a)
15	ITALO GABREIL CASTIA NOVAES	10/02/2003	1,00	1,00	2,00	Classificado(a)
16	DOUGLA TERTULIANO RODRIGUES	20/05/1992	1,00	0,00	1,00	Classificado(a)
17	ANA PAULA DE OLIVEIRA MARTINS	20/07/1995	1,00	0,00	1,00	Classificado(a)
18	ANA PAULA ALVES ANDRADE	12/05/2000	1,00	0,00	1,00	Classificado(a)
19	ISABELLY BARBOSA MARINS	13/04/2008	1,00	0,00	1,00	Classificado(a)
20	ANDRE NEPUMUCENO DA SILVA	03/02/1984	2,00	3,00	5,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
21	LAURITA DE PAULA VIEIRA	14/07/1970	2,00	2,00	4,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 , g
22	VANESSA DA SILVA MOURA	09/07/1990	0,00	3,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g,h
23	JULIANE MORAIS DA SILVA DOS SANTOS	20/11/2000	0,00	2,00	2,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 , g
24	VINICIUS DA SILVA SOUZA	13/01/2001	0,00	2,00	2,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g,h
25	GABRIELA PINHEIRO MALINOSKI	11/11/2003	1,00	0,00	1,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 , g
26	BEATRIZ REZENDE DA SILVA	16/05/2004	1,00	0,00	1,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
27	TAIS VIEIRA BARBOSA	22/10/1993	0,00	0,50	0,50	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
28	LUZENILDA DA SILVA RAMOS	08/06/1980	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g,h
29	JOCELI DUARTE DOS SANTOS	18/10/1986	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 ,d,e,f,g,h
30	MÔNICA DE MATOS NINK	12/10/1993	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
31	JHESSICA CAROLLYNNE DA SILVA ROCHA	07/06/1994	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 ,d,e,f,g,h
32	THAYNA MARY BOEIRA	23/09/1996	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g,h
33	CRISTIAN LACERDA	01/07/2000	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g, h falta histórico escolar
34	ANDREYA ALVES DA SILVA	23/02/2001	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
35	ANNA PAULA MARTINS FREIRE	31/10/2005	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h

	Agente de serviço geral-serviços diversos (SEMSAU)					
ORD	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TÍTULOS**	**CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO**	**PONTUAÇÃO**	**OBSERVAÇÃO**
1	VANDERLUCIA RAMOS SOUZA	13/06/1990	5,00	5,00	10,00	Classificado(a)
2	ALINE LOUZADA RODRIGUES MATOS	11/10/2003	5,00	5,00	10,00	Classificado(a)
3	AÉCIO DE LIMA AQUINO	17/02/1998	3,00	5,00	8,00	Classificado(a)
4	SUELEN CRISTINA SANTOS FERREIRA	30/03/1999	3,00	4,50	7,50	Classificado(a)
5	ÍNDIRA ROSSIM CIBIN	18/02/1992	3,00	4,00	7,00	Classificado(a)
6	RENATA FERNANDES DA SILVA	04/08/1992	3,00	4,00	7,00	Classificado(a)
7	CICERO BICALHO DE ALMEIDA	29/09/1970	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
8	ANDIARA KELLER OLIVEIRA	21/02/1990	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
9	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE MENEZES	01/06/1996	3,00	3,00	6,00	Classificado(a)
10	ANA PAULA DA SILVA INACIO	02/08/2000	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
11	FERNANDA LUCIANO DA SILVA	24/09/2000	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
12	MARCOS FERNANDO GOMES	02/02/1988	1,00	4,50	5,50	Classificado(a). Reavaliado conforme recurso interposto. A pontuação atribuída deixou de ser 5,0 e passou a ser 5,5.
13	MARIA JOSELINA DIAS	13/07/1989	1,00	4,50	5,50	Classificado(a)
14	MARCIA APARECIDA DA SILVA	04/10/1985	3,00	2,00	5,00	Classificado(a)
15	ELIANE TOMASI	06/05/1989	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
16	LUIZA BARBOZA TEIXEIRA DE ASSIS	01/10/1999	3,00	2,00	5,00	Classificado(a)
17	CAMILA SAITH DE ALMEIDA	27/02/2004	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
18	MARINA FELIX DA SILVA CHAVES	30/08/1978	0,00	4,50	4,50	Classificado(a)
19	EDNA PEREIRA DA SILVA	20/11/1980	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
20	MARCIA LEANDRA KELLER OLIVEIRA	10/08/1984	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
21	ALESIA MARTINS FERNANDES DA CRUZ	24/04/1993	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
22	JANAINA FORTES FARIAS	22/12/1993	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
23	ÉLEN CRISTINA DE ALMEIDA MACHADO	27/10/1999	3,00	1,00	4,00	Classificado(a)
24	KETLY KAUANE DA SILVA	25/07/2004	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
25	KARLA DANIELLY OLIVEIRA DE ALMEIDA	27/11/2004	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
26	LUANA KAROLINA DA SILVA INACIO	30/05/2006	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
27	JEFFERSON RODRIGUES MENDES	17/03/2007	3,00	1,00	4,00	Classificado(a)
28	ROSELI ZIELINSKI	12/11/1977	1,00	2,00	3,00	Classificado(a)
29	ROSIENE PRATES DOS SANTOS	03/04/1981	1,00	2,00	3,00	Classificado(a)
30	DIRCE FERREIRA RICCI	12/04/1982	1,00	2,00	3,00	Classificado(a)
31	SILVANE PEDROSO FERREIRA LOPES	20/04/1983	0,00	3,00	3,00	Classificado(a)
32	SIMONE OLIVEIRA DE FREITAS	10/12/1986	0,00	3,00	3,00	Classificado(a)
33	NATALIA CANDIDO DA SILVA	25/12/1997	1,00	2,00	3,00	Classificado(a)
34	CAMILA FERNANDES CRUZ ANDRADE	13/02/2003	3,00	0,00	3,00	Classificado(a)
35	LEONARDO GOMES BIIGE	15/06/2003	0,00	2,50	2,50	Classificado(a)

36	ALEXSANDRA REIS RODRIGUES	23/05/1980	1,00	1,00	2,00	Classificado(a)
37	CLAUDINEI PASSOS DA SILVA	23/08/1980	0,00	1,00	1,00	Classificado(a)
38	ADRIANA CARLOTA REZENDE	17/07/1981	1,00	0,00	1,00	Classificado(a)
39	BIANCA RIBEIRO DOS SANTOS	25/01/1992	1,00	0,00	1,00	Classificado(a)
40	JHONY DE SOUSA LEAL	19/01/2006	1,00	0,00	1,00	Classificado(a)
41	ELISANGELA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA	01/04/1981	3,00	3,50	6,50	Desclassificado (a); Descumprimento do item 5.1 g
42	JULIANA DE CÁSSIA PASSARELLO	26/12/1984	3,00	2,00	5,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 , g
43	LUCILEI DE OLIVEIRA BRITO	19/08/1976	1,00	3,00	4,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
44	ZAQUEU DA SILVA PINTO	10/10/1978	0,00	4,00	4,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
45	LÚCIA REIS DE FRANÇA	07/09/1987	0,00	3,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
46	ELISON FERREIRA DOS SANTOS	15/11/1987	0,00	3,00	3,00	Desclassificado (a); Descumprimento do item 5.1 g, h
47	GEANE BERTOCHIO CERQUEIRA	10/01/1992	1,00	2,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
48	JESSICA DE SOUZA CAMARGO PEREIRA	14/03/1995	3,00	0,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 ,g
49	ELOISA RODRIGUES MESABARBA	09/11/2007	0,00	3,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
50	ELIANE DOS SANTOS BARBOSA	20/08/1986	2,00	0,00	2,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
51	JONATAS ALVES	01/10/1988	0,00	2,00	2,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 , g
52	JOSIANE ASSIS DE PAULA	28/07/1981	1,00	0,00	1,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 , g
53	MARCILENE DE SOUZA PIMENTEL	09/03/1992	0,00	1,00	1,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
54	TAIZ MARA PEREIRA	03/10/1993	0,00	1,00	1,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
55	MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS PACHECO	27/04/1994	1,00	0,00	1,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
56	NATHALIA FREITAS DE OLIVEIRA	06/07/2003	1,00	0,00	1,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
57	EDINEY CLEITON NUNES	31/03/1984	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f, g
58	ANA CRISTINA NERI DA SILVA	07/04/1987	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
59	ALDILENE VIEIRA ROCHA DAMACENO	16/02/1988	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
60	DENES CLEIT CAROLA SANTOS	01/05/1992	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e, f, g, h
61	CARLOS MAGNUN DA SILVA	21/04/1993	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
62	RONIVAN BIIGE CELLERI	06/06/2000	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
63	LUZIA AMANDA DE LIMA SOARES	25/06/2001	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
64	NUBIA LAFAIETE DA SILVA COSTA	02/01/2002	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
65	OLLIVER MATTEO ROCHA SANTOS	13/10/2002	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
66	IAN VITOR LACERDA DE DA	18/08/2004	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
67	LAYS CAMILLI NOGUEIRA DE LIMA	30/04/2005	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g,h
68	LUAN GOMES BIIGE	06/12/2006	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g,h
69	NICOLY COSTA CASSARO	14/05/2007	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
70	LUCAS EMANOEL SELLERI LÊITE	14/08/2007	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
71	LUCAS MATEUS RIBEIRO ALMEIDA	22/04/2009	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h

	Agente de serviço escolar (SEMED)					
ORD	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TÍTULOS**	**CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO**	**PONTUAÇÃO**	**OBSERVAÇÃO**
1	JOSEFA ROCHA DE ARAUJO BERNARDO	20/07/1975	3,00	5,00	8,00	Classificado(a)
2	ROZIANE DOS ANJOS SILVA	24/01/1986	3,00	5,00	8,00	Classificado(a)
3	JACQUELINE DE OLIVEIRA DURICO FERNANDES	03/07/1987	3,00	5,00	8,00	Classificado(a)
4	MARCIANA DE ARAUJO ROCHA	18/04/1997	3,00	5,00	8,00	Classificado(a)
5	MARIA ANITA BARBOSA FERNANDES	01/10/1982	3,00	4,50	7,50	Classificado(a)
6	ALCIONE FERNANDES DA COSTA	02/09/1987	3,00	4,50	7,50	Classificado(a)
7	ROSÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA	04/03/1983	5,00	2,00	7,00	Classificado(a)
8	QUEILA GERONIMO BARREIRO	29/11/1991	3,00	4,00	7,00	Classificado(a)
9	ANA PAULA FARIAS GONÇALVES	02/08/1994	3,00	4,00	7,00	Classificado(a)
10	LUANA FERRAZ DA SILVA DESOUZA	17/09/1996	3,00	4,00	7,00	Classificado(a)
11	MARIA TEIXEIRA DA COSTA OLIVEIRA	17/07/1976	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
12	MARIA INES PIRES DA SILVA	24/08/1978	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
13	CLEONICE HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	19/11/1982	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)

14	DENISE SANTIAGO DA SILVA	02/09/1985	3,00	3,00	6,00	Classificado(a)
15	ORLANDO MOREIRA DE SOUZA	02/12/1985	3,00	3,00	6,00	Classificado(a)
16	LUCIA MARIA MOTA VAROTTI	24/09/1986	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
17	SHIRLEY DOS SANTOS	17/11/1986	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
18	ADRIANA MENDES REIS BARBOZA	13/06/1988	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
19	IRENE VAGMAKER	29/01/1989	3,00	3,00	6,00	Classificado (a)
20	ALESSNDRA DOS SANTOS	17/03/1990	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
21	LUCINEIDE TEIXEIRA DA SILVA	09/06/1991	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
22	CLEIOVALDA INACIO DA SILVA	08/07/1991	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
23	MARIGLEI DA SILVA BARBOZA	02/02/1995	3,00	3,00	6,00	Classificado(a)
24	SIMONE PEREIRA EVANGELISTA	08/03/1996	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
25	DANIELE VAROTTI PERONE	26/03/1996	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
26	DIESCA TAINARA PEREIRA DE OLIVEIRA	06/07/1998	1,00	5,00	6,00	Classificado(a). Reavaliado conforme recurso interposto. A pontuação atribuída deixou de ser 5,0 e passou a ser 6,0.
27	MARIA EDUARDA COSTA LOPES	16/08/2005	3,00	3,00	6,00	Classificado(a)
28	SUELI JESUS SANTOS FERREIRA	05/12/1980	1,00	4,50	5,50	Classificado(a)
29	ALBANETE MARIA DE ANDRADE	24/06/1971	3,00	2,00	5,00	Classificado(a)
30	ERINETE DA SILVA FRANCISCO OLIVEIRA	27/10/1976	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
31	MAURENI MARQUES DA ROCHA	13/07/1979	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
32	MARILENE SILVINO DA SILVA	16/08/1982	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
33	CRISTIANE APARECIDA SOARES MACEDO	26/02/1983	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
34	DIRLENE DA SILVA ABREU	13/09/1987	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
35	MICHELLY JORGE DE OLIVEIRA SOUZA	02/03/1988	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
36	LUCIMAR FRANCISCA DOS SANTOS	23/04/1989	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
37	KAMILA GABRIELA VESFAL DOS SANTOS	16/12/1989	3,00	2,00	5,00	Classificado(a)
38	ADRIANA CRISTINA PEREIRA COSTA	06/02/1993	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
39	CAMILA DE OLIVEIRA RODRIGUES AMORIM	21/09/1994	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
40	MARCIELY DE PAULA DIAS	11/09/1996	3,00	2,00	5,00	Classificado(a)
41	MAYARA VITORINO DE OLIVEIRA	29/12/1997	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
42	ELAINE DA SILVA CORDEIRO	01/12/2001	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
43	CAMILA DE OLIVEIRA PEREIRA	15/04/2002	3,00	2,00	5,00	Classificado(a)
44	JENNIFER CAYLAINE BARBOSA DA SILVA	11/06/2003	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
45	LETÍCIA BENTO ROCHA	06/10/2003	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
46	WESLEY KAIKY ALMEIDA SOARES	06/12/2003	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
47	EMILY CARVALHO DA SILVA	24/01/2004	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
48	THAIS LORRAYNE CARVALHO COELHO	05/10/2004	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
49	KRISTHYÃ CÉZAR SOARES ORVENEY GUSMÃO	26/12/2006	1,00	4,00	5,00	Classificado(a)
50	MONICA CAETANO DA ROCHA FREITAS	18/08/1983	1,00	3,50	4,50	Classificado(a)
51	LEANDRO FELIPE LOPES	05/01/1987	1,00	3,50	4,50	Classificado(a)
52	MARIA DUCELINA DE LIMA GOMES	26/12/1971	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
53	MARIENY FERREIRA LOPES	13/11/1975	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
54	WASINTON MARQUES DUTRA	23/06/1977	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
55	LUCINEIDE SILVINO DA SILVA	27/03/1978	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
56	DIRCEU PRUDENTE SCHLAVIN	14/06/1980	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
57	NEUSIENE BARBOSA DE SOUZA	03/10/1982	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
58	ROSENI MARIA DA SILVA	25/08/1983	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
59	REGIANE SOARES MACEDO	20/09/1984	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
60	EDIENE APARECIDA DA COSTA	15/07/1985	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
61	CRISTIANA APARECIDA JESUS GULARTE	20/07/1986	0,00	4,00	4,00	Classificado(a)
62	JOSIANE GRAZIELY DE ANDRADE	17/09/1987	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
63	WELLINGTON LIMA	27/11/1988	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
64	ANGELICA APARECIDA GOMES ORNELAS	20/05/1989	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
65	GISLAINE CORDEIRO NUNES	07/06/1989	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
66	NILZA APARECIDA MORAES BONOMO	19/06/1989	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
67	ECLEZIANE VALERIANO APOLINARIO	26/08/1989	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
68	SHEILA DE OLIVEIRA SILVA BONOMO	25/11/1989	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
69	TÂNIA ROSA DA SILVA E SILVA	07/03/1990	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
70	POLIANA SOARES ALVES	19/04/1990	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
71	KEYLA CHAGAS	02/08/1990	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
72	FRAMCIELE PASSOS DUTRA	09/03/1991	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
73	ANDREA NUNES FREITAS	17/08/1991	2,00	2,00	4,00	Classificado(a)
74	NILVANIA MACHADO PINHEIRO	13/02/1992	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
75	KEZIA ALVES DE BARROS	20/10/1992	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
76	FABIELE JÉSSICA GROSS DA SILVA	30/03/1993	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
77	EVANILDA CRISTINA DE SOUZA	21/02/1994	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
78	MAILIA ROMOALDA DE JESUS AMARAL	11/12/1994	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
79	EDILENE DA SILVA ALMEIDA	10/06/1995	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
80	JESSICA GERONIMO BARREIROS	24/10/1996	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
81	ÉRICA HENRIQUE DA COSTA	08/03/1997	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
82	ELISABETE VALENTE MIRANDA	03/07/1997	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
83	KEILA DA SILVA SANTOS	17/10/1997	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
84	DANIELE FERNANDES DA SILVA	20/08/1999	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
85	JOSTON IAGO ANDRADE BICALHO	30/09/1999	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
86	ADRIELE PETRONILO ALVES	14/03/2000	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
87	KELLEN PEREIRA DE LIMA	10/04/2001	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
88	MARCIELI SOUZA DA SILVA	25/04/2001	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
89	LORRANY NUNES SANTANA ALVES	26/08/2001	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
90	CLEITON DE MOURA MENDONÇA	26/10/2001	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
91	CARLOS VINICIUS NUNES FERREIRA	05/11/2002	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
92	KARINA BASTOS DA SILVA	07/09/2003	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
93	CAROLINE RODRIGUES SCHLAVIN	06/11/2003	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
94	ANTONI COSTA MEIRA	11/07/2004	3,00	1,00	4,00	Classificado(a)
95	JÉSSICA FERNANDES DE OLIVEIRA	17/12/2004	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
96	JAINY PASSARELLO DA CRUZ	09/09/2005	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
97	NATALIA COELHO VIEIRA	29/09/2005	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
98	VANESSA DE JESUS ROCHA	27/11/2005	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
99	AYRA ANTONIA LUCA DOS SANTOS	21/09/2006	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)

100	KATLIN VICTORIA KELLER DE SOUZA	18/11/2006	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
101	KAMILLY VITÓRIA MARTINS LOPES DOS SANTOS	16/12/2006	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
102	RONY GABRIEL DIAS SUTTIL	12/03/2007	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
103	NATHYEL IHAN ROSSIM DOS SANTOS	15/10/2007	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
104	ANA CLARA GOMES TOSTA	06/11/2007	1,00	3,00	4,00	Classificado(a)
105	ODETE CHAVES DE OLIVEIRA	20/07/1975	1,00	2,00	3,00	Classificado(a)
106	JANETE DA CRUZ	05/10/1975	3,00	0,00	3,00	Classificado (a)
107	ROBSON DAVID DIORGENIS	17/12/1978	1,00	2,00	3,00	Classificado(a)
108	ROZANA PEREIRA PIOVEZAN	19/12/1981	1,00	2,00	3,00	Classificado(a)
109	JOVANI MAURICIO	23/08/1983	3,00	0,00	3,00	Classificado(a)
110	IVONETE FERREIRA DE JESUS MEDEIROS	22/02/1984	1,00	2,00	3,00	Classificado(a)
111	VALDINEIA RAMOS NEVES	21/06/1985	1,00	2,00	3,00	Classificado(a)
112	ADRIELE PERES DE MACEDO	04/09/1988	0,00	3,00	3,00	Classificado(a)
113	ALINE TEIXEIRA GONÇALVES FAGUNDES	24/08/1992	3,00	0,00	3,00	Classificado(a)
114	RONIVALDO JOSE MARTINS DE LIMA	25/10/1996	1,00	2,00	3,00	Classificado(a)
115	KAROLAINE RAMOS DA CRUZ	02/04/1998	1,00	2,00	3,00	Classificado(a)
116	WALAS OLIVEIRA RODRIGUES	20/01/2002	1,00	2,00	3,00	Classificado. Reavaliado conforme recurso interposto. A pontuação atribuída deixou de ser zero e passou a ser 3.
117	LETICIA VITORIA DOS SANTOS MIRANDA	30/07/2004	1,00	2,00	3,00	Classificado(a)
118	ARTENIZA DA SILVA DE OLIVEIRA	21/10/2004	1,00	2,00	3,00	Classificado(a)
119	BRUNA WENZEL COELHO	19/09/2005	0,00	3,00	3,00	Classificado(a)
120	RAFAELA ALVARENGA DA SILVA	07/04/2007	0,00	3,00	3,00	Classificado(a)
121	WESLLEY VINICIUS RODRIGUES ALVES	13/05/2008	0,00	3,00	3,00	Classificado(a)
122	LUCIMAR ROSA ALVES LEITE	03/02/1988	1,00	1,50	2,50	Classificado(a)
123	ROJISANE GOMES DE FARIAS	13/07/1986	1,00	1,00	2,00	Classificado(a)
124	GENIVAL PEREIRA SOARES	31/03/1989	1,00	1,00	2,00	Classificado(a)
125	FABIANA DE OLIVEIRA	19/03/1993	1,00	1,00	2,00	Classificado(a)
126	DEBORA SOSSAI CAMPOS DE SA	09/07/1994	1,00	1,00	2,00	Classificado(a)
127	CLAUDIANA BERTOCHIO CERQUEIRA	22/04/1997	1,00	1,00	2,00	Classificado(a)
128	BRUNO LOPES DA SILVA	24/01/2001	1,00	1,00	2,00	Classificado(a)
129	ROSISELEN ALVES DE SOUZA	18/05/2001	1,00	1,00	2,00	Classificado(a)
130	DANIEL SOUZA DE PAULA	13/07/2005	1,00	1,00	2,00	Classificado(a)
131	JAMILLY TEIXEIRA DA SILVA	25/11/2003	1,00	0,50	1,50	Classificado(a)
132	JULIANA CRISTINA CABRAL DIAS	09/04/2025	1,00	0,50	1,50	Classificado(a)
133	MARIA APARECIDA ALVES SANTOS	18/07/1975	1,00	0,00	1,00	Classificado(a). Reavaliado conforme recurso interposto.A candidata foi reclassificada.
134	DEBORA PEREIRA	27/06/1984	1,00	0,00	1,00	Classificado(a)
135	IVANILDA DOMINGAS RITA	26/01/1988	1,00	0,00	1,00	Classificado(a)
136	NELIANE APARECIDA ALVES GONÇALVES CASTORINO	20/09/1988	1,00	0,00	1,00	Classificado(a)
137	ANA LUCIA PEREIRA	13/03/1989	1,00	0,00	1,00	Classificado(a)
138	GLEICE KELLY MARCELINO DE LIMA	11/11/1997	1,00	0,00	1,00	Classificado(a)
139	RAWANY MARTINS ALCANTES	19/04/2003	1,00	0,00	1,00	Classificado(a)
140	POLIANI RAMOS CUSTÓDIO DE CARVALHO	27/09/2003	1,00	0,00	1,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
141	FRANCIELY CRISTINA DE OLIVEIRA	07/10/1996	3,00	3,50	6,50	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
142	DUCILENE FERREIRA SILVA	05/02/1981	2,00	3,00	5,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 , g
143	JULIANA DE OLIVEIRA BATISTA	01/08/1986	4,00	1,00	5,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
144	STEFANY RAUANY SOUSA NOVAES	11/10/2000	2,00	3,00	5,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g, h
145	FRANCIELE APARECIDA DA SILVA DO SANTOS	02/10/2001	1,00	4,00	5,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
146	MARLY PEREIRA DA SILVA	01/12/1976	1,00	3,00	4,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
147	LUCILENE FARIAS SENA PEREIRA	07/06/1977	1,00	3,00	4,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g, h
148	ELIZANGELA TOLEDO DA SILVA	18/01/1985	1,00	3,00	4,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 , g
149	KATIA DE PAULO DOS SANTOS	04/10/1988	1,00	3,00	4,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
150	SIMONÍ MARQUES DUTRA	26/01/1990	1,00	3,00	4,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 , g
151	KAULIANE SANTANA COSTA	13/01/1997	1,00	3,00	4,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
152	RAILDI SILVA DE MATOS	16/09/1998	0,00	4,00	4,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 ,g
153	IZABELLY BARBOSA DE PAULA	24/02/2008	1,00	3,00	4,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
154	MARCIO ROCHA VIEIRA	29/10/1979	1,00	2,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
155	WASTHER CLAYTON SOUZA LEITE	25/04/1983	0,00	3,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
156	SIMONE SOARES MARTINS DAMACENA	09/09/1985	0,00	3,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g, falta histórico escolar
157	CLAUDINEIA SANTOS ALVARENGA	07/05/1986	0,00	3,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
158	FERNANDO EVARISTO SILVERO	24/01/1988	1,00	2,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
159	DAYANNE DA CRUZ CAGLIARI	09/06/1989	1,00	2,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
160	LUCINEIDE NUNES DOS SANTOS	05/12/1989	0,00	3,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 ,g
161	HELLEM CRISTINA PEREIRA BARBOZA	12/05/1993	1,00	2,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 , g
162	JOSÉ MANOEL SOARES SCHLAVIN	29/04/2007	0,00	3,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
163	RAYANNE SATHER CORDEIRO	24/12/2008	0,00	3,00	3,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
164	LUANA CAROLINA DE SENA FOGUES	24/09/2002	0,00	2,50	2,50	Desclassificado; Descumprimento

						do item 5.1 g
165	ROSANGELA VIEIRA CHAGAS	02/08/1981	0,00	2,00	2,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
166	REGIANE APARECIDA DOS SANTOS	17/07/1991	1,00	1,00	2,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
167	MARCIO FERREIRA	21/01/1993	2,00	0,00	2,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g
168	LUCAS DE SOUZA ALVES	16/06/1995	2,00	0,00	2,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
169	ARLENIUZA GARCIA LOPES	02/02/1883	1,00	0,00	1,00	Desclassificado; Descumprimento do item 8.4
170	ENY BELICIA DA CONCEIÇÃO GOMES	18/06/1978	1,00	0,00	1,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
171	LEIDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA	27/08/1988	0,00	1,00	1,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g,h
172	EMA TAIS PEREIRA ORTEGA	09/10/2000	0,00	1,00	1,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
173	MARINA DOS SANTOS SILVA LIMA	09/09/2006	1,00	0,00	1,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
174	MARIA ISABEL PILGER	08/02/1967	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
175	MARINÊS FELIX DA SILVA	21/02/1972	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
176	NEYLA DA SILVA NASCIMENTO	30/04/1978	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
177	ANGELA DE JESUS DOS SANTOS	30/12/1981	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
178	PATRICIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA	20/02/1983	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g,h
179	FABIANA CARLOTA REZENDE	17/09/1983	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 8.4
180	VALDEMIR DA SILVA SANTOS	25/03/1984	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 G,h
181	APARECIDO FERREIRA SANTOS	05/07/1986	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
182	MARCOS DE LIMA E SILVA	31/08/1986	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f
183	NATANAEL LOPES DE MAGALHAES	08/05/1987	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
184	GEOVANE WAGNER DA LUZ	09/11/1987	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
185	LIDIA PIMENTEL TEIXEIRA TAVARES	18/05/1988	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f
186	NÁDIA MATOS PEREIRA NUNES	10/07/1990	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
187	EDUARDA NERI GOMES	14/04/1991	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 h
188	PATRÍCIA CAIRES FLORINDO	07/05/1991	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
189	GEISLAINY DO NASCIMENTO BRUM	29/05/1991	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
190	GEANE BERTOCHIO	10/01/1992	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g,h
191	GEISIELE FERNANDA PEREIRA PRATES	27/04/1992	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
192	ALINE DA SILVA	29/04/1992	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g,h
193	GABRIELA ALVES GONÇALVES	21/01/1993	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d, e, f, g, h
194	LUZIA FERREIRA DOS SANTOS	17/12/1993	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
195	KEROLAINE KARINE FRAGOSO PEREIRA	14/05/1994	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 , d,e,f
196	NAYARA BERMUD COSTA	13/10/1994	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f
197	JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS	30/10/1994	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 , d,e,f,g,h
198	LUCIANO DOUGLAS GARCIA RIBEIRO	12/02/1995	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
199	ROMARIO DOS SANTOS PINHEIRO	15/04/1995	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
200	AMANDA AMORIM FREIRE	30/04/1996	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
201	JHENIFFER FÁTIMA TEODORO XAVIER	12/06/1996	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 ,d,e,f,g,h
202	JÉSSICA NAIARA RODRIGUES PINTO	29/03/1997	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 ,d,e,f,g,h
203	FLAVIANA AIRES DE OLIVEIRA	26/07/1997	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d, e, f
204	LUCAS ITIEL BRAGA DE CARVALHO	26/09/1997	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
205	JESSICA SIQUEIRA CARISSIMI	30/03/1998	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 ,d,e,f,g,h
206	JACKELINE RAMOS MACHADO N	06/05/2000	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
207	VINÍCIUS ASSIS DE OLIVEIRA	27/10/2001	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g,h
208	ELIONAI PEREIRA RODRIGUES	14/12/2001	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d, e
209	EDUARDO RODRIGUES CORREIA	13/04/2002	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g,h (duplicado)
210	LETÍCIA MAIORES JOAQUIM	06/02/2004	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g e h
211	MIKAELLY OLIVEIRA DA SILVA	21/12/2004	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f
212	BRUNA OLIVEIRA NEVES	01/01/2005	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
213	SAMYLA VITÓRIA SILVA DELFINO	26/03/2005	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento

						do item 5.1 d,e,f,g,h
214	PEDRO AUGUSTO LOPES DOURADO	20/04/2005	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
215	LEISLLYE EDUARDA NUNES BARBOSA	16/08/2005	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g,h
216	DAIANE FERREIRA DE SOUZA	23/12/2005	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
217	FELIPE SOARES DE LIMA WOSNIACK	26/01/2006	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e, f, g, h
218	PABLO VIEIRA DAMACENO	06/06/2006	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d, e, f
219	EMILLY VITÓRIA GOMES DE LARA	18/03/2007	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g,h
220	THAIS REZENDE DA SILVA	10/08/2007	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d, e, f
221	JOÃO FELIPE DUARTE FARIAS	04/10/2007	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 G,h
222	THAÍS DE JESUS FERREIRA	21/10/2007	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 8.4

	Agente de serviço geral-serviços diversos (SEMATUR)					
ORD	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TÍTULOS**	**CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO**	**PONTUAÇÃO**	**OBSERVAÇÃO**
1	RONILTON FENALI RODRIGUES	19/11/1994	3,00	4,00	7,00	Classificado(a)
2	MAISA DE OLIVEIRA DURICO	22/06/1993	1,00	5,00	6,00	Classificado(a)
3	ALANA BOSA ROSSETO	03/08/1996	3,00	1,00	4,00	Classificado(a)
4	LETÍCIA ALVES TRINDADE	30/11/2004	3,00	1,00	4,00	Classificado(a)
5	NASMARON DIAS GOMES	02/05/1995	1,00	2,00	3,00	Classificado(a)
6	WALLACE JÚNIOR AIRES DE OLIVEIRA	10/04/2001	1,00	1,00	2,00	Classificado(a)
7	DANILO DE JESUS ARAÚJO	04/08/2001	1,00	0,50	1,50	Classificado(a)
8	LUCINEI CIESLAK ANTUNES	30/05/1986	0,00	1,00	1,00	Classificado(a)
9	GRACIELE FERREIRA DE OLIVEIRA	22/08/1994	1,00	1,00	2,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 g
10	ERICA DA SILVA GOMES	02/10/1997	0,00	1,00	1,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d, e, f, g
11	JOSELHA FAUSTINO DA CRUZ	05/06/1987	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 , g
12	MEIRIMAR ROSA STORQUE	12/11/1989	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
13	ADRIANA GOMES CIESLK	11/05/1993	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
14	ELIZANGELA OLIVEIRA DA CUNHA	10/06/1994	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d, e
15	THAINÁ BORGES CANTUÁRIO	22/04/1995	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 8.4
16	HALISSON RODRIGUES	07/04/1997	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
17	SÁVILA VITORIA DE SOUZA MONTEIRO	20/04/2005	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e,f,g,h
18	DANILO DE SOUZA CORDEIRO	29/10/2025	0,00	0,00	0,00	Desclassificado; Descumprimento do item 5.1 d,e, f, g, h

Total de inscritos: 572

Urupá-RO, 17 de dezembro de 2025.

Membros da Comissão do Processo Seletivo 001/2025

ELLEN SUZI MONTEIRO NOBRE
Matrícula – 58134

JAILSON VERGILIO MARINS
Matrícula – 58139

JOSE ALVES DE LIMA
Matrícula - 6351

MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS
Matrícula – 58122

SAVIO JOSÉ DE LIMA
Matrícula – 58107

TALLES ROMEU COLAÇO FERNANDES
Matrícula – 58121

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:A428AC60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.158, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025 "DISPÕE DA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.158, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025

"DISPÕE DA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER- VIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DE BENS IMÓVEIS SITUADOS NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte**.**

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo atualizar a Planta Genérica de Valores da área urbana e rural do município de Castanheiras, e estabelece as normas, métodos, parâmetros de cálculos e tabelas para apuração do valor venal, que determina a base de cálculo, do imposto predial e territorial urbano – IPTU e do ITBI – imposto sobre transmissão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis situados nas áreas urbana e rural do município de Castanheiras, para o exercício de 2026.
Parágrafo Único - Fazem parte integrante desta lei o Anexo I e suas Tabelas de I à X e o Anexo II.

Art. 2º - Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2026 considerar-se-á ocorrido o seu fato gerador no dia primeiro de janeiro de 2026.

Art. 3º - Os valores de IPTU e ITBI serão obtidos mediante a aplicação das respectivas alíquotas estabelecidas nesta lei e no Código Tributário Municipal sobre o valor venal do imóvel previamente apurado segundo critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - O valor venal do imóvel edificado, resulta do somatório do valor venal do terreno com valor venal de todas as edificações constantes no lote, ambos apurados conformes critérios dispostos nesta lei.
I – Na determinação do valor venal não serão considerado o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração e/ou comodidade;
II – Também não serão considerados no valor venal, as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.
§ 1º - Para efeito do cálculo do valor venal da parte edificada, aplica-se a multiplicação da área edificada pelo valor unitário padrão do tipo de edificação, conforme a Tabela V do Anexo I, bem como o fator de obsolescência da Tabela VI do Anexo I.
§ 2º - O tipo de edificação obedecerá a classificação estabelecida nos anexos III e VI.
§ 3º - No cálculo do valor venal do terreno nos quais tenham sido edificados prédios, utilizar-se-á a fração do terreno com que cada condomínio participa da propriedade condômina.
§ 4º - No cômputo da área construída em prédios, cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á à área privativa de cada condomínio, aquela que é imputável das áreas comuns e fração da cota parte.
§ 5º - Nos casos singulares de lotes particularmente desvalorizados em virtude de formas extravagantes de conformações topográficas muito desfavoráveis ou pela passagem de córregos, bem como fatores inesperados, onde a aplicação dos fatores de característica do terreno constantes da Tabela I à IV do Anexo I, possa conduzir a avaliação injusta, terão seus valores recalculados, para menor, observadas as características do imóvel.
§ 6º - Nos casos singulares de glebas indivisas e corretamente cadastradas, que tenham características ambientais merecedoras de estímulo à sua preservação, estas poderão ter seus valores venais recalculados para menor, mediante requerimento fundamentado em laudo técnico convalidado pelos órgãos competentes do Município.
§ 7º - Todo e qualquer caso de redução de valor venal, deverá ser convalidado pela Secretaria Municipal da Fazendo, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II
APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 5º - Para fins de apuração do valor venal do terreno, a área urbana e extensão urbana do município de Castanheiras ficam divididas em áreas menores, denominadas "Zonas Fiscais", as quais serão geograficamente delimitadas e constituídas conforme a divisão constante da Tabela VII do Anexo I.
Parágrafo Único - Para as quadras constantes em cada zona fiscal estabelecida neste artigo, serão afixados os valores unitários de metro quadrado de terreno dispostos na Tabela VIII do Anexo I, obtidos por meio apuração dos preços correntes das transações e ofertas de venda à vista em condições econômicas normais do ramo imobiliário, considerando a região em que se situa o imóvel e outros dados informativos tecnicamente reconhecidos tomados em conjunto ou separadamente.

Art. 6º - Os valores unitários, definidos no parágrafo único do Art. 5º desta lei, serão atribuídos a faces de quadras, a quadras ou quarteirões, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos.

Art. 7º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:
I – Ao da face da quadra da situação do imóvel;
II – No caso de imóvel não edificado, com duas ou mais esquinas de duas ou mais frentes ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao logradouro de maior valor;
III – No caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;
IV – No caso de terreno interno, ao logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro a que haja sido atribuído o maior valor;
V – No caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.
Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se:
I – Terreno de esquina, aquele localizado na confluência dos prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, tendo duas ou mais testadas para o logradouro público;
II – Terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;
III – Terreno encravado, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;
IV – Terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por meio de um corredor de acesso;
V – Terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local assemelhado, acessório da malha viária do Município ou de propriedade de particulares, e que não consta oficialmente na Planta Genérica de Valores do Município;
VI – Demais terminologias e definições técnicas, que por ventura possam ser necessárias na caracterização de imóveis para os fins dispostos nesta lei, deverão seguir o que descreve a seção 3 da NBR 14.653-2/2011.

Art. 8º - O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno estabelecido no Art. 5º desta lei para a zona fiscal onde este móvel estiver localizado, e posteriormente pelos fatores de correção constantes das Tabelas I à IV do anexo I, aplicáveis ao imóvel conforme suas características, na ordem a seguir estabelecida:
I – Fator de situação do terreno;
II – Fator de influência da esquina;
III – Fator de influência das características do terreno.
IV – Fator de Melhoramento Público
§ 1º – O fator de situação do terreno é determinado pelo índice correspondente ao tipo de situação do terreno, disposto na Tabela I do Anexo I.
§ 2º – O fator de influência da esquina é determinado pelo índice correspondente à quantidade de esquinas o imóvel ocupa conforme sua correspondência na Tabela II do Anexo I.
§ 3º – O fator de característica do terreno é obtido por meio da multiplicação de todos os índices dos fatores característicos presentes no terreno, dispostos na Tabela III do Anexo I.
§ 4º – O fator de melhoramento público é calculado como sendo um mais o somatório de fatores de todas as melhorias públicas constantes da Tabela IV, disponíveis ao imóvel quando da data de avaliação do imóvel.
§ 5º – Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado inteiro, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 9º - O fator de gleba será apurado aplicando-se ao valor do metro quadrado de terreno estabelecidos no Art. 5º desta lei, os fatores de correção constantes na Tabela VIII do anexo I e deverá ser aplicado anteriormente à aplicação dos fatores de correção dispostos no Art. 8º desta lei.

Art. 10 - Para os efeitos desta lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruínas, as construções de natureza temporária e as construções, de qualquer espécie, inadequadas a sua situação, seja por dimensões, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
APURAÇÃO DO VALOR VENAL DE EDIFICAÇÕES

Art. 11 - As edificações que não se enquadrem no Art. 9º desta lei, serão classificadas em um dos tipos e padrões previstos na Tabela V, conforme pontuação obtida pelo imóvel em razão da soma dos pontos atribuídos às características físicas dos imóveis em geral, verificada na tabela V-A, e seu valor venal resultará da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção constante da mencionada Tabela V e, após isso, a aplicação do coeficiente de obsolescência em razão da depreciação do valor do prédio pela idade conforme Art. 13 desta Lei.

Art. 12 - A área construída bruta será obtida através de medição dos contornos externos das paredes ou estruturas que delimitem o perímetro das edificações computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento. Se houver.

§ 1º - No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.
§ 2º - Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado inteiro, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.
§ 3º - Caso haja duas ou mais edificações em um mesmo terreno, a área total construída será obtida pela soma das áreas de todas as edificações.

SEÇÃO II
FATOR DE OBSOLESCÊNCIA

Art. 13 - A idade do prédio, para aplicação do fator de obsolescência ou coeficiente de depreciação da edificação pela idade, constante na tabela V no anexo I, corresponderá à diferença entre o exercício a que se refere o lançamento tributário e o ano do término da construção, que corresponderá à data de expedição do "habite-se", ou o de efetiva ocupação da edificação.
§ 1º - A idade de cada prédio será:
I – Reduzida de 20% (vinte por cento), nos casos de pequena reforma ou reforma parcial;
II – Contada a partir do ano da conclusão da reforma, quando esta for substancial ou integral;
§ 2º - Será adotada a média das idades apuradas, ponderada de acordo com as respectivas áreas, nos casos:
I – De ampliação da área construída;
II – De reconstrução parcial;
III – de lançamento tributário que abranja dois ou mais prédios concluídos em exercícios diversos.
§ 3º - No cálculo da média ponderada, a que se refere o parágrafo anterior, serão consideradas as eventuais alterações na idade dos prédios resultantes da ocorrência de reformas, na forma do § 1º.
§ 4º - Quando o acréscimo da área construída edificada em imóvel residencial resultar da construção de abrigo para veículos ou de piscina, não será alterada a idade do prédio.
§ 5º - No resultado do cálculo da idade da edificação será desprezada a fração de ano, quando essa fração corresponder até 07 (sete) meses.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS ALÍQUOTAS APLICÁVEIS AO IPTU

Art. 14 – Para imóveis edificados, o valor do IPTU será calculado multiplicando o valor venal do imóvel pela sua alíquota correspondente conforme a Tabela VII-A do Anexo I.

Art. 15 - Para imóveis não edificados, enquanto permaneçam sem edificação, o valor do IPTU será calculado multiplicando o valor venal do imóvel pela sua alíquota correspondente conforme a Tabela VII-B do Anexo I.
Parágrafo Único – Os períodos estabelecidos na Tabela VII-B serão computados a partir da data de vigência desta lei, conforme estabelecido em seu Art. 25.

SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO DO ITBI PARA IMÓVEIS

Art. 16 – O Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos*"* – ITBI tem como fato gerador:
I – A transmissão "Inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:
De bens imóveis, por natureza de acessão física;
De direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões.
II – A cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Art. 17 – O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município de Castanheiras, compreendendo imóveis localizados nas zonas urbana e rural, sendo que o valor venal dos imóveis urbanos será segundo os critérios estabelecidos por esta lei para o IPTU, exceto para os seguintes casos, os quais serão afastados sempre que:
I – O valor da transação for superior;
II – A Administração Tributária aferir base de cálculo diferente, em procedimento de pedido de avaliação especial, processo de arbitramento fiscal, processo de impugnação a lançamento ou outro procedimento no exercício de suas atribuições;
III - A ação fiscal constatar erro, fraude ou omissão, por parte do sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, na declaração dos dados dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal e utilizados no cálculo do valor venal publicado.
§ 1º - O valor venal divulgado, em nenhuma hipótese, será inferior a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, utilizada no exercício da transação.
§ 2º - Para os efeitos do § 1º, não serão considerados os descontos eventualmente concedidos sobre o valor fiscal apurado para efeito do cálculo do IPTU.
§ 3º - Não serão abatidas do valor venal, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.
§ 4º - O valor venal dos terrenos em zonas rurais será estabelecido conforme último Laudo Técnico do Valor da Terra nua por Hectare (VTN/ha) publicado oficialmente pelo município, ajustado para data de referência, utilizando-se o valor acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre a data emissão do laudo e data de avaliação do imóvel.

Art. 18 – Além das hipóteses previstas no Código Tributário Municipal, estão compreendidos na incidência do imposto:
I – A compra e venda (escritura ou instrumento de promessa registrada em Cartório de Registro de Imóveis competente);
II – A dação em pagamento;
III – A permuta;
IV – O mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no Art. 3º Inciso I desta Lei;
V – A arrematação, adjudicação e a remição;
VI – O valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerados, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes no patrimônio comum ou monte-mor;
VII – O uso, o usufruto e a enfiteuse;
VIII – A cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
IX – A cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;
X – A cessão de direitos de sucessão;
XI – A cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
XII – Todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 19 – O imposto não incide, além das hipóteses previstas no Código Tributário Municipal:
I – No mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura do imóvel;
II – Sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocesso ou pacto de melhor comprador;
III – Sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
IV – Sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio de pessoa jurídica a que foram conferidos;
V – Sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Art. 20 – Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do artigo anterior quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
§ 1º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no "*caput"* deste artigo, observado o disposto no § 2º.
§ 2º - Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a atividade preponderante levando-se em consideração os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 3º - Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos tiver existência por período inferior ao previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

SEÇÃO III
DA ALÍQUOTA DO ITBI APLICÁVEL AOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS

Art. 21 – O imposto será calculado com a aplicação das alíquotas conforme os respectivos critérios:
I – Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação SFH;
Sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento)
Sobre o restante do valor: 2% (dois por cento)
II – Demais Transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento)
Parágrafo Único – Na hipótese do inciso I deste artigo, quando o valor da transação for superior ao limite fixado na alínea "a", o valor do imposto será determinado pela soma das parcelas estabelecidas em suas alíneas "a" e "b".

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Os valores de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em moeda corrente e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, os valores do terreno e o da construção que resultarem em número fracionado serão arredondados para a unidade monetária imediatamente superior.

Art. 23 – As disposições desta lei são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis, de expansão urbana e demais áreas conceituadas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 24 – Fica o executivo autorizado a expedir decretos sobre instruções eventualmente necessárias à execução desta Lei, em especial concernente aos prazos de pagamentos do IPTU e ITBI, bem como eventual concessão de descontos como forma de desestimular a inadimplência.

Art. 25 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir da data de primeiro de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 425 de 20 de janeiro de 2006.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezessete de dezembro de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

ANEXO I - MANUAL DE CÁLCULO															
AVALIAÇÃO DO IMÓVEL															
VALOR VENAL DO IMÓVEL:		VVI	=	VVT	+	VVE									
VALOR VENAL DO TERRENO:		VVT	=	(AT	x	VM2T)	x	F1	x	F2	x	F3	x F4 x FG		
VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO:		VVE	=	(AE	x	VM2E)	x	F5							
CÁLCULO DE IMPOSTOS															
VALOR DO IPTU:		Viptu	=	VVI	x	Aiptu									
VALOR DO ITBI Alínea I do Art.21:		Vitbi	=	(Vtra IA	x	0,5%)	+	(Vtra IB			x	2%)			
VALOR DO ITBI Alínea II do Art.21:		Vitbi	=	Vtra II	x	2%									

LEGENDA	
VALORES DE VENAIS E DE TRANSAÇÃO	
VVI	Valor Venal do Imóvel
VVT	Valor Venal do Terreno
VVE	Valor Venal da Edificação
Vtra IA	Valor Efetivamente Financiado para Transação do Imóvel (Alínea I do Art. 21)
Vtra IB	Valor Não Financiado para Transação do Imóvel (Alínea I do Art. 21)
Vtra II	Valor Total da Transação do Imóvel para operações a título oneroso fora do SFH (Alínea II do Art. 21)
ÁREAS	
AT	Área Total do Terreno em Metros Quadrados
AE	Área Total Edificada em Metros Quadrados
VALORES DE METRO QUADRADO	
VM2T	Valor do Metro Quadrado do Terreno Conforme Zona Fiscal Conforme Tabelas VII e VIII
VM2E	Valor do Metro Quadrado da Edificação Conforme Tabelas V e V-A
FATORES DE CORREÇÃO	
F1	Fator de Situação do Terreno Conforme Tabela I e §1º do Art. 8º
F2	Fator de Esquina Conforme Tabela II e §2º do Art. 8º
F3	Fator de Característica do Terreno Conforme Tabela III e §3º do Art. 8º
F4	Fator de Melhoramento Público Conforme Tabela IV e §4º do Art. 8º
F5	Fator de Obsolescência Por Idade Conforme Tabela VI e Art. 13
FG	Fator de Gleba Conforme Tabela IX
IMPOSTOS E ALIQUOTAS	
Viptu	Valor Final do Imposto Predial e Territorial Urbano
Aiptu	Alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano Conforme Tabela X-A ou Tabela X-B
Vitbi	Valor Final do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos

TABELA I			
FATOR DE SITUAÇÃO DO TERRENO		**EXEMPLO**	
DESCRIMINAÇÃO	**ÍNDICE**		
Duas Frentes	1,20		
Uma Frente	1,00		
Interno	0,90	Imóvel é definido como situação de fundo. Fator de Situação = 0,70	
Encravado	0,50		
Fundo	0,70		
TABELA II			
FATOR DE ESQUINA		**EXEMPLO**	

DESCRIMINAÇÃO	ÍNDICE	
Com duas testadas	1,10	Imóvel é situado com frente para 3 logradouros ou 2 esquinas. Fator de Esquina = 1,30
Com três testadas	1,20	
Com quatro testadas	1,30	

TABELA III

FATOR CARACTERÍSTICA DO TERRENO		EXEMPLO
DESCRIMINAÇÃO	**ÍNDICE**	
Normal	1,00	
Alagado parcialmente	0,60	Imóvel encontra-se em situação inundável, em terreno rochoso e declive moderado. Fator de Característica = 0,7 x 0,8 x 0,85 Fator de Característica = 0,48
Inundável	0,70	
Rochoso	0,80	
Aclive / declive moderado	0,85	
Aclive acentuado	0,90	
Declive acentuado	0,95	

TABELA IV

FATOR DE MELHORAMENTO PÚBLICO		EXEMPLO
DESCRIMINAÇÃO	**FATOR**	
Rede de Água	0,15	
Rede Elétrica	0,15	Na localização do imóvel o mesmo dispõe de rede de telefonia, rede elétrica, rede de água potável e pavimentação
Iluminação Pública	0,05	
Rede de Telefonia	0,05	Fator de Melhoramento Público = (1+0,05+0,15+0,15+0,30) Fator de Melhoramento Público = 1,65
Rede de Drenagem/Meio Fio	0,10	
Pavimentação	0,30	
Rede de Esgoto	0,10	

TABELA V	PADRÕES DE EDIFICAÇÃO			
Paredes em Alvenaria	**Pontuação Conforme Tabela V-A**			**R$ / m²**
Precária		até	45	21,91
Popular	46	até	55	45,29
Média	56	até	70	61,30
Boa	71	até	90	84,47
Luxo	91	ou acima		127,00
Paredes em Madeira	**Pontuação Conforme Tabela V-A**		**R$ / m²**	
Precária		até	45	18,62
Popular	46	até	55	38,49
Média	56	até	70	52,10
Boa	71	até	90	71,79
Luxo	91	ou acima		107,95

TABELA V-A	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PADRÃO DE EDIFICAÇÃO			
Descrição	**Código**	**Pontuação**		
I - ESTRUTURA				
Adobe	a	19,00		
Taipa	b	18,00		
Madeira	c	20,00		
Alvenaria	d	24,00		
Metálica	e	32,00		
Concreto	f	28,00		
Mista	g	32,00		
II - ESQUADRIAS				
Rústica	a	1,00		
Madeira	b	5,00		
Ferro	c	3,00		
Alumínio	d	9,00		
Especial	e	12,00		
Vidro Temperado	f	11,00		
Sem	g	0,00		
III - PISO				
Pedras Nobres	a	10,00		
Madeira	b	5,00		
Cerâmica	c	7,00		

Materiais Inferiores	d	3,00		
Cimentado	e	2,00		
Terra Batida	f	0,00		
IV - FORRO				
Sem	a	0,00		
Gesso	b	3,00		
Especial	c	4,00		
Madeira	d	2,00		
Pvc	e	1,00		
Isopor	f	2,00		
V - COBERTURA				
Metálica	a	3,00		
Fibrocimento	b	3,00		
Alumínio	c	7,00		
Telha Cerâmica	d	5,00		
Laje	e	8,00		
Especial	f	9,00		
Materiais Inferiores	g	2,00		
VI - REVESTIMENTO EXTERNO				
Sem	a	0,00		
Reboco	b	3,00		
Cerâmica	c	7,00		
Massa/Pintura	d	5,00		
Especial	e	11,00		
VII - REVESTIMENTO INTERNO				
Sem	a	0,00		
Reboco	b	3,00		
Cerâmica	c	7,00		
Massa/Pintura	d	5,00		
Especial	e	11,00		
VIII - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS				
Externa	a	1,00		
Interna Simples	b	2,00		
Interna Completa	c	3,00		
Mais de 1 interna	d	5,00		
Sem	e	0,00		
IX - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
Aparente	a	3,00		
Semi-Embutida	b	4,00		
Embutida	c	6,00		
Sem	d	0,00		
X - BENFEITORIAS				
Piscina	a	10,00		
Churrasqueira	b	7,00		
Energia Solar	c	10,00		
Muro de Perímetro	d	5,00		
Nenhuma	e	0,00		

FORMULÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO CONFORME TABELA V-A		
CARACTERISTICA	**CLASSIFICAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
I - ESTRUTURA		
II - ESQUADRIAS		
III - PISO		
IV - FORRO		
V - COBERTURA		
VI - REVESTIMENTO EXTERNO		
VII - REVESTIMENTO INTERNO		
VIII - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		
IX - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		

X - BENFEITORIAS (Marque todas presentes no imóvel)		
a) Piscina		
b) Churrasqueira		
c) Energia Solar		
d) Muro de Perímetro		
PONTUAÇÃO TOTAL		-
PADRÃO DA EDIFICAÇÃO CONFORME PONTUAÇÃO		

TABELA VI	FATOR DE OBSOLECÊNCIA			
IDADE DA EDIFICAÇÃO EM ANOS				**COEFICIENTE**
		ATÉ	1	1,00
De	1	ATÉ	5	0,96
De	6	ATÉ	10	0,92
De	11	ATÉ	15	0,88
De	16	ATÉ	20	0,82
De	21	ATÉ	25	0,76
De	26	ATÉ	30	0,70
De	31	ATÉ	35	0,63
De	36	ATÉ	40	0,56
		ACIMA DE	40	0,48

TABELA VII		ZONAS FISCAIS	
Quadras	**Lote**	**Zona Fiscal**	
01	01	02	
01	02	02	
01	03	02	
01	04	02	
01	05	02	
01	06	03	
01	07	03	
01	08	02	
02	01	01	
02	01A	01	
02	02	01	
02	03	01	
02	03A	01	
02	04	01	
02	05	01	
02	06	01	
02	07	01	
02	08	01	
02	09	01	
03	01	01	
03	02	01	
03	03	01	
03	03A	01	
03	04	01	
03	04A	01	
03	04B	01	
03	05	01	
03	06	01	
03	07	01	
03	08	01	
03	08A	01	
03	09	Área Pública	
03	10	01	
03	11	01	
03	12	01	
03	13	01	

03	14	01	
03	15	01	
03	16	01	
03	17	01	
03	18	01	
03	19	01	
03	20	01	
03	21	01	
03	22	01	
04	01	Área Pública	
04	02	01	
04	03	01	
04	04	01	
04	05	01	
04	06	01	
04	07	01	
04	08	01	
04	09	01	
04	10	01	
04	11	01	
04	12	01	
04	13	01	
04	14	01	
04	15	01	
04	16	01	
04	17	01	
04	18	01	
04	19	01	
04	20	01	
05	01	01	
05	02	01	
05	03	01	
05	04	01	
05	05	01	
05	06	01	
05	07	01	
05	08	01	
05	09	01	
05	10	01	
06	01	01	
06	02	01	
06	03	01	
06	04	01	
06	05	01	
06	06	Área Pública	
06	07	01	
06	08	01	
06	09	01	
06	10	01	
06	11	01	
07	01	01	
07	02	01	
07	03	01	
07	04	01	
07	05	01	
07	06	01	
07	07	01	
07	08	01	
07	09	01	
07	10	01	
07	11	01	

07	12	01	
07	13	01	
07	14	01	
07	15	01	
07	16	01	
07	17	01	
07	18	01	
07	19	01	
07	20	01	
07	21	01	
07	22	01	
07	23	01	
08	01	02	
08	02	02	
08	03	02	
08	04	02	
08	05	02	
08	06	02	
08	07	02	
08	08	02	
08	09	02	
08	10	02	
08	11	02	
08	12	02	
08	13	02	
08	14	02	
08	15	02	
08	16	02	
08	17	02	
09	01	01	
09	02	01	
09	03	01	
09	04	01	
09	05	01	
09	06	Área Pública	
09	07	01	
09	08	01	
09	09	01	
09	10	01	
09	11	01	
10	01	01	
10	02	01	
10	03	01	
10	04	01	
10	05	01	
10	06	01	
10	07	01	
10	08	01	
10	09	01	
10	10	01	
10	11	01	
10	12	01	
10	13	01	
10	14	01	
10	15	01	
10	16	01	
10	17	01	
11	01	01	
11	02	01	
11	03	01	
11	04	01	

11	05	01	
11	06	01	
11	07	01	
11	08	01	
11	09	01	
11	10	01	
11	11	01	
11	12	01	
11	13	01	
11	14	01	
11	15	01	
11	16	01	
12	01	01	
12	02	01	
12	03	01	
12	04	01	
12	05	01	
12	06	01	
12	07	01	
12	08	01	
12	09	01	
12	10	01	
12	11	01	
12	12	01	
12	13	01	
12	14	01	
12	15	01	
12	16	01	
12	17	01	
13	01	01	
13	02	01	
13	03	01	
13	04	01	
13	05	01	
13	06	Área Pública	
13	07	01	
13	08	01	
13	09	01	
13	10	01	
13	11	01	
13	12	01	
13	13	01	
13	14	01	
13	15	01	
14	01	01	
14	02	01	
14	03	01	
14	04	01	
14	05	01	
14	06	01	
14	07	01	
14	08	01	
14	09	Área Pública	
14	10	01	
14	11	01	
14	12	01	
14	13	01	
14	14	01	
14	15	01	
14	16	01	
14	17	01	

15	01	01	
15	02	01	
15	03	01	
15	04	01	
15	05	01	
15	06	01	
15	07	01	
15	08	01	
15	09	01	
15	10	01	
15	11	01	
15	12	01	
15	13	01	
15	14	01	
15	15	01	
15	16	01	
16	01	02	
16	02	02	
16	03	02	
16	04	02	
16	05	02	
16	06	02	
16	07	02	
16	08	02	
16	09	02	
16	10	02	
16	11	02	
16	12	02	
16	13	02	
16	14	02	
16	15	02	
16	16	02	
16	17	02	
17	01	03	
17	02	02	
17	03	02	
17	04	02	
17	05	02	
17	06	02	
17	07	02	
17	08	02	
17	09	Área Pública	
18	01	03	
18	02	03	
18	03	02	
18	04	02	
18	05	02	
18	06	02	
18	07	02	
18	08	02	
18	09	02	
18	10	02	
18	11	02	
18	12	02	
18	13	Área Pública	
18	14	02	
19	01	03	
19	02	03	
19	03	03	
19	04	03	
19	05	01	

19	06	01	
19	06A	01	
19	07	01	
19	08	01	
19	09	01	
19	10	01	
19	11	01	
19	12	01	
19	13	01	
19A	01	03	
19A	02	03	
19A	03	03	
19A	04	03	
19A	05	01	
19A	06	01	
19A	07	01	
19A	08	01	
19A	09	01	
20	01	01	
20	02	01	
20	03	01	
20	04	01	
20	05	01	
20	06	01	
20	07	01	
20	08	01	
20	09	01	
20	10	01	
21	01	03	
21	02	03	
21	03	03	
21	04	03	
21	05	01	
21	06	01	
21	07	01	
21	08	01	
21	09	01	
21	10	01	
21	11	01	
21	12	01	
21	13	01	
21	14	01	
21	15	01	
21	16	01	
22	01	03	
22	02	03	
22	03	03	
22	04	01	
22	05	01	
22	06	01	
22	07	01	
22	08	01	
22	09	01	
22	10	01	
22	11	01	
23	01	03	
23	02	03	
23	03	03	
23	04	03	
23	05	02	
23	06	02	

23	07	02	
23	08	02	
23	09	02	
23	10	02	
23	11	02	
23	12	02	
23	13	02	
24	01	01	
24	02	Área Pública	
25	01	01	
25	02	01	
25	03	01	
25	04	01	
25	05	01	
25	06	Área Pública	
25	07	Área Pública	
25	08	01	
25	09	Área Pública	
25	10	Área Pública	
25	11	01	
25	12	Área Pública	
25	13	Área Pública	
25	14	01	
25	15	01	
25	16	01	
25	17	01	
25	18	01	
25	19	01	
25	20	01	
26	01	01	
26	02	02	
26	03	02	
26	04	02	
26	05	02	
26	06	02	
26	07	02	
26	08	02	
26	09	02	
26	10	02	
26	11	02	
26	12	02	
26	13	02	
26	14	02	
26	15	02	
26	16	02	
26	17	01	
26	18	01	
26	19	02	
26	20	02	
26	21	02	
26	22	02	
26	23	Área Pública	
27	01	01	
27	02	01	
27	03	01	
27	04	01	
27	05	01	
27	06	01	
27	07	01	
27	08	01	
27	09	01	

27	10	01	
27	11	01	
27	12	01	
27	13	02	
27	14	02	
27	15	02	
27	16	03	
27	17	03	
27	18	02	
27	19	Área Pública	
27	20	Área Pública	
27	21	02	
27	22	02	
27	23	02	
28	01	02	
28	02	02	
28	03	02	
28	04	02	
28	05	02	
28	06	02	
28	07	02	
28	08	02	
28	09	02	
28	10	02	
28	11	02	
28	12	02	
29	01	03	
29	02	02	
29	03	02	
29	04	02	
29	05	02	
29	06	02	
29	07	02	
29	08	02	
29	09	03	
29	10	03	
30	01	02	
30	02	02	
30	03	02	
30	04	02	
30	05	02	
30	06	02	
30	07	02	
30	08	02	
30	09	02	
30	10	02	
30	11	02	
30	12	02	
30	13	03	
30	14	03	
31	01	03	
31	02	02	
31	03	02	
31	04	02	
31	05	02	
31	06	02	
31	07	02	
31	08	03	
31	09	03	
31	10	03	
31	11	03	

31	12	03	
31	13	03	
31	14	03	
32	01	01	
32	02	01	
33	-	Área Pública	
34	01	02	
34	02	02	
34	03	02	
34	04	02	
34	05	02	
34	06	02	
34	07	02	
34	08	02	
34	09	02	
34	10	02	
34	11	02	
34	12	02	
34	13	02	
34	14	02	
34	15	02	
34	16	02	
34	17	02	
34	18	02	
34	19	02	
34	20	02	
34	21	02	
34	22	02	
34	23	02	
34	24	02	
34	25	02	
34	26	02	
34	27	02	
34	28	02	
34	29	02	
34	30	02	
34	31	02	
34	32	02	
34	33	02	
34	34	02	
34	35	02	
34	36	02	
34	37	02	
34	38	02	
36	01	02	
36	02	02	
36	03	02	
36	04	02	
36	05	02	
36	06	02	
36	07	02	
36	08	02	
36	09	02	
36	10	02	
36	11	02	
36	12	02	
37	01	02	
37	02	02	
37	03	02	
37	04	02	
37	05	02	

37	06	03	
38	01	Área Pública	
38	02	02	
38	03	02	
38	04	02	
38	05	02	
38	06	02	
38	07	02	
38	08	02	
38	09	02	
38	10	02	
38	11	02	
38	12	02	
38	13	02	
38	14	02	
38	15	02	
38	16	02	
38	17	02	
38	18	02	
38	19	02	
38	20	02	
38	21	02	
39	-	Área Pública	
40	01	Área Pública	
40	02	02	
40	03	02	
40	04	02	
40	05	02	
40	06	02	
40	07	02	
40	08	02	
40	09	02	
40	10	02	
40	11	02	
40	12	02	
40	13	02	
40	14	02	
40	15	02	
40	16	02	
40	17	02	
40	18	02	
40	19	02	
40	20	02	
40	21	02	
41	01	03	
41	02	03	
41	03	03	
41	04	03	
41	05	03	
41	06	03	
41	07	03	
41	08	03	
41	09	03	
41	10	03	
41	11	03	
41	12	03	
41	13	03	
42	01	03	
42	02	03	
42	03	03	
42	04	03	

42	05	03	
42	06	03	
42	07	03	
42	08	03	
42	09	03	
42	10	03	
42	11	03	
42	12	03	
42	13	03	
43	01	03	
43	02	03	
43	03	03	
44	01	03	
44	02	03	
44	03	03	
44	04	03	
44	05	03	
44	06	03	
45	01	03	
45	02	03	
45A	01	03	
45B	01	03	
46	-	Área Pública	
47	01	02	
47	02	02	
47	03	Área Pública	
47	04	Área Pública	
47	05	02	
47	06	02	
47	07	02	
47	08	02	
48	01	03	
48	01	01	
48	02	01	
Distrito de Jardinópolis Quadras Inteiras 01 À 21		04	

TABELA VIII	**VALOR UNITÁRIO DE TERRENO**
Zona Fiscal	**Valor Unitário (R$/m²)**
01	17,75
02	10,25
03	7,20
04	10,25

TABELA IX	**FATOR DE GLEBA**					
ÁREA TOTAL DO TERRENO						**FATOR**
Menor que				1.000	m²	1,00
Maior que	1.000	m²	Menor que	2.500	m²	0,95
Maior que	2.500	m²	Menor que	5.000	m²	0,90
Maior que	5.000	m²	Menor que	10.000	m²	0,70
Maior que	10.000	m²	Menor que	25.000	m²	0,60
Maior que	25.000	m²	Menor que	50.000	m²	0,50
Maior que	50.000	m²	Menor que	100.000	m²	0,40
			Maior que	100.000	m²	0,35

ALIQUOTAS DE IPTU - IMÓVEIS COM EDIFICAÇÃO	
1,50%	Imóvel edificado de uso residencial
2,00%	Imóvel edificado de uso comercial

ALIQUOTAS DE IPTU - IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO	
2,00%	Não edificado até 6 anos
4,00%	Não edificado entre 7 e 12 anos
8,00%	Não edificado entre 13 e 20 anos
15,00%	Não edificado acima de 21 anos

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezessete de dezembro de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:F2A6E883

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025. "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.026'.

LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.026'.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTILO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do Município de CASTANHEIRAS para o exercício financeiro de 2026 no montante de R$ 42.275.770,00 (Quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5', da Constituição.
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 42.275.770,00 (Quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta reais), a qual contempla todas as entidades e órgão da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 42.275.770,00 (Quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta reais), também distribuídas entres as entidades e órgão da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica os Poder Executivo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento.
Art. 5º - A Reserva de Contingência é destinada a atender aos passivos contingentes e riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para contrapartida de novos convênios firmados pelo município, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para a finalidade prevista no art. 5º, no todo ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas.

CAPÍTULO III
DAS DTSPOSTÇÕES FINAIS

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos Arts. 2º e 3º, desta Lei:
I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
III - Receita, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
IV - Receita Segundo as Categorias Econômicas, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei 4.320/64;
V - Resumo Geral da Despesa;
VI - Resumo Geral da Despesa, por órgão;
VII - Resumo Geral da Despesa, por órgão e unidade orçamentária;
VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
IX - Programa de Trabalho;
X - Programa de Trabalho de Governo por ações;
XI - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;
XII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
XIII - Quadro Detalhado da Despesa QDD.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezessete de dezembro dois mil e vinte e cinco.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Consolidado

Município: CASTANHEIRAS Exercício: 2026
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.524.270,00	35.737.400,00	0,040	1.179,35	39.400.483,50	35.737.400,00	0,040	1.238,32	41.370.507,66	35.738.171,79	0,040	1.300,24
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	37.249.570,00	35.475.780,95	0,040	1.170,72	39.112.048,50	35.475.780,95	0,040	1.229,26	41.067.650,91	35.476.547,09	0,040	1.290,72
(I)												
Receitas Primárias Correntes	37.249.570,00	35.475.780,95	0,040	1.170,72	39.112.048,50	35.475.780,95	0,040	1.229,26	41.067.650,91	35.476.547,09	0,040	1.290,72
Impostos Taxas e Contribuições de	1.798.570,00	1.712.923,81	0,000	56,53	1.888.498,50	1.712.923,81	0,000	59,35	1.982.923,41	1.712.960,79	0,000	62,32
Melhoria												
Transferências Correntes	35.377.000,00	33.692.380,95	0,040	1.111,87	37.145.850,00	33.692.380,95	0,040	1.167,46	39.003.142,50	33.693.108,59	0,040	1.225,83
Demais Receitas Primárias Correntes	74.000,00	70.476,19	0,000	2,33	77.700,00	70.476,19	0,000	2,44	81.585,00	70.477,71	0,000	2,56
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.524.270,00	35.737.400,00	0,040	1.179,35	38.901.733,50	35.285.019,05	0,040	1.222,65	40.846.820,16	35.285.781,07	0,040	1.283,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	36.924.270,00	35.165.971,43	0,040	1.160,50	38.271.733,50	34.713.590,48	0,030	1.202,85	40.185.320,16	34.714.340,15	0,030	1.262,99
(II)												
Despesas Primárias Correntes	36.205.270,00	34.481.209,53	0,030	1.137,90	37.516.783,50	34.028.828,57	0,030	1.179,12	39.392.622,66	34.029.563,47	0,030	1.238,07
Pessoal e Encargos Sociais	22.454.519,90	21.385.257,05	0,020	705,73	23.577.245,90	21.385.257,05	0,020	741,01	24.756.108,20	21.385.718,91	0,020	778,06
Outras Despesas Correntes	13.750.750,10	13.095.952,48	0,010	432,17	13.939.537,60	12.643.571,52	0,010	438,11	14.636.514,46	12.643.844,55	0,010	460,01
Despesas Primárias de Capital	719.000,00	684.761,91	0,000	22,60	754.950,00	684.761,91	0,000	23,73	792.697,50	684.776,69	0,000	24,91
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.751.500,00	4.525.238,10	0,010	149,34	4.989.075,00	4.525.238,10	0,010	156,80	5.238.528,75	4.525.335,82	0,010	164,64
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	625.000,00	595.238,10	0,000	19,64	656.250,00	595.238,10	0,000	20,63	689.062,50	595.250,95	0,000	21,66
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.751.500,00	4.525.238,10	0,010	149,34	4.989.075,00	4.525.238,10	0,010	156,80	5.238.528,75	4.525.335,82	0,010	164,64
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	4.751.500,00	4.525.238,10	0,010	149,34	4.989.075,00	4.525.238,10	0,010	156,80	5.238.528,75	4.525.335,82	0,010	164,64
(IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da	325.300,00	309.809,52	0,090	10,22	840.315,00	762.190,47	0,090	26,41	882.330,75	762.206,94	0,090	27,73
Linha (V) = (I - II)												
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da	-3.801.200,00	-3.620.190,48	0,000	-119,47	-3.492.510,00	-3.167.809,53	0,000	-109,77	-3.667.135,50	-3.167.877,93	0,000	-115,25
Linha (VI) = (V) + (III - IV)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias	73.924.889,90	70.404.657,05	0,090	2.323,39	77.122.384,40	69.952.276,10	0,090	2.423,89	80.978.503,61	69.953.786,81	0,090	2.545,08
Ativos (Exceto RPPS)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias	73.924.889,90	70.404.657,05	0,090	2.323,39	77.122.384,40	69.952.276,10	0,090	2.423,89	80.978.503,61	69.953.786,81	0,090	2.545,08
Passivos (Exceto RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.624.419,77	4.404.209,31	0,010	145,34	4.161.977,79	3.775.036,55	0,000	130,81	3.745.780,01	3.235.815,49	0,000	117,73
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.920.157,86	-3.733.483,67	0,000	-123,21	-3.642.562,29	-3.303.911,37	0,000	-114,48	-3.387.005,27	-2.925.885,69	0,000	-106,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da	810.250,77	771.667,41	0,000	25,47	277.595,56	251.787,35	0,000	8,72	255.557,02	220.764,53	0,000	8,03
linha												

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 26/ago/2025 as 12h e 15m.

Nota :

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	5,00	5,00	5,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,50	5,50	5,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	85.142.182.485,00	89.399.291.609,00	93.128.538.784,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2026	2027	2028
1,0500	1,1025	1,1576

Município: CASTANHEIRAS Exercício: 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68. 20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação 20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação 20X3

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)} Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

CASTANHEIRAS 26 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.053.299,49	0,038	107,25	35.536.969,67	0,048	135,86	7.483.670,18	26,68
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.956.583,14	0,036	103,05	34.901.535,25	0,047	133,43	7.944.952,11	29,47
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.859.469,79	0,037	106,50	35.260.513,60	0,047	134,80	7.401.043,81	26,57
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.209.469,79	0,037	104,02	34.820.181,85	0,047	133,11	7.610.712,06	27,97
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.458.235,89	0,006	17,04	4.965.878,48	0,007	18,98	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	470.088,13	0,001	1,80	1.098.311,41	0,001	4,20	628.223,28	133,64
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.652.065,59	0,006	17,78	2.354.009,01	0,003	9,00	-2.298.056,58	-49,40
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.652.065,59	0,006	17,78	2.354.009,01	0,003	9,00	-2.298.056,58	-49,40
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-252.886,65	0,000	-0,97	81.353,40	0,000	0,31	334.240,05	-132,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.434.864,11	-0,006	-16,954	-1.174.344,20	-0,002	-4,49	3.260.519,91	-73,52
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.407.003,46	0,007	20,67	5.197.077,94	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-1.419.200,62	-0,002	-5,43	-1.616.345,35	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	399.054,49	0,001	1,53	399.054,49	0,001	1,53	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 26/ago/2025 as 12h e 17m.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	**74.376.468.870,00**	**74.376.468.870,00**
Receita Corrente Líquida - RCL	**109.392,62**	**32.236.968,38**

CASTANHEIRAS 26 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026
Consolidado

	VALOR A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.681.808,75	35.536.969,67	-10,848	22.987.319,21	54,594	37.524.270,00	-38,740	39.400.483,50	-4,762	41.370.507,66	-4,762
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	30.656.510,26	34.901.535,25	-12,163	22.612.225,93	54,348	37.249.570,00	-39,295	39.112.048,50	-4,762	41.067.650,91	-4,762
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.883.643,88	35.260.513,60	-3,905	30.457.194,58	15,771	37.524.270,00	-18,833	38.901.733,50	-3,541	40.846.820,16	-4,762
Despesas Primarias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	33.455.129,22	34.820.181,85	-3,920	29.849.569,59	16,652	36.924.270,00	-19,160	38.271.733,50	-3,521	40.185.320,16	-4,762
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.153.166,17	4.965.878,48	3,771	3.386.560,16	46,635	4.751.500,00	-28,727	4.989.075,00	-4,762	5.238.528,75	-4,762
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	631.209,27	1.098.311,41	-42,529	551.528,82	99,139	625.000,00	-11,755	656.250,00	-4,762	689.062,50	-4,762
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.799.433,62	2.354.009,01	-23,559	3.386.560,16	-30,490	4.751.500,00	-28,727	4.989.075,00	-4,762	5.238.528,75	-4,762
Despesas Primarias (IV) (COM FONTES RPPS)	1.799.433,62	2.354.009,01	-23,559	3.386.560,16	-30,490	4.751.500,00	-28,727	4.989.075,00	-4,762	5.238.528,75	-4,762
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da	-2.798.618,96	81.353,40	-3.540,076	-7.237.343,66	-101,124	325.300,00	-2.324,821	840.315,00	-61,288	882.330,75	-4,762
Linha V = (I) - (II)											
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da	-3.966.843,31	-1.174.344,20	237,792	-10.072.375,00	-88,341	-3.801.200,00	164,979	-3.492.510,00	8,839	-3.667.135,50	-4,762
Linha VI = V + (III - IV)											
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.415.836,03	5.407.003,46	0,163	5.138.244,19	5,231	4.624.419,77	11,111	4.161.977,79	11,111	3.745.780,01	11,111
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-1.818.255,11	-1.419.200,62	28,118	-4.730.408,63	-69,998	-3.920.157,86	20,669	-3.642.562,29	7,621	-3.387.005,27	7,545
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.556.284,03	399.054,49	1.041,770	-3.311.208,01	-112,052	810.250,77	-508,665	277.595,56	191,882	255.557,02	8,624

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.929.194,14	37.313.818,16	-6,391	22.987.319,21	62,323	35.737.400,00	-35,677	35.737.400,00	0,000	35.738.171,79	-0,002
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	33.798.802,57	36.646.612,02	-7,771	22.612.225,93	62,065	35.475.780,95	-36,260	35.475.780,95	0,000	35.476.547,09	-0,002
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.356.717,38	37.023.539,29	0,900	30.457.194,58	21,559	35.737.400,00	-14,775	35.285.019,05	1,282	35.285.781,07	-0,002
Despesas Primarias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	36.884.279,97	36.561.190,95	0,884	29.849.569,59	22,485	35.165.971,43	-15,118	34.713.590,48	1,303	34.714.340,15	-0,002
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.681.365,70	5.214.172,40	8,960	3.386.560,16	53,967	4.525.238,10	-25,163	4.525.238,10	0,000	4.525.335,82	-0,002
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	695.908,22	1.153.226,98	-39,656	551.528,82	109,096	595.238,10	-7,343	595.238,10	0,000	595.250,95	-0,002
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.983.875,57	2.471.709,46	-19,737	3.386.560,16	-27,014	4.525.238,10	-25,163	4.525.238,10	0,000	4.525.335,82	-0,002
Despesas Primarias (IV) (COM FONTES RPPS)	1.983.875,57	2.471.709,46	-19,737	3.386.560,16	-27,014	4.525.238,10	-25,163	4.525.238,10	0,000	4.525.335,82	-0,002
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da	-3.085.477,40	85.421,07	-3.712,080	-7.237.343,66	-101,180	309.809,52	-2.436,062	762.190,47	-59,353	762.206,94	-0,002
Linha V = (I) - (II)											
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da	-4.373.444,75	-1.233.061,41	254,682	-10.072.375,00	-87,758	-3.620.190,48	178,228	-3.167.809,53	14,281	-3.167.877,93	-0,002
Linha VI = V + (III - IV)											
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.970.959,22	5.677.353,63	5,172	5.138.244,19	10,492	4.404.209,31	16,667	3.775.036,55	16,667	3.235.815,49	16,664
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-2.004.626,25	-1.490.160,66	34,524	-4.730.408,63	-68,498	-3.733.483,67	26,702	-3.303.911,37	13,002	-2.925.885,69	12,920
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.023.303,14	419.007,22	1.098,858	-3.311.208,01	-112,654	771.667,41	-529,098	251.787,35	206,476	220.764,53	14,052

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 26/ago/2025 as 12h e 18m.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

CASTANHEIRAS 26 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026
Consolidado

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-34.862.238,75	223.875,00	-20.377.340,07	34.007,00	-24.104.710,25	1.025,00
TOTAL	**-34.862.238,75**	**223.875,00**	**-20.377.340,07**	**34.007,00**	**-24.104.710,25**	**1.025,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-90.802,21	0,00	27.695.899,82	100,00	2.488.970,78	100,00
TOTAL	**-90.802,21**	**0,00**	**27.695.899,82**	**100,00**	**2.488.970,78**	**100,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 26/ago/2025 as 12h e 18m.

CASTANHEIRAS 26 de agosto de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2023 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 26/ago/2025 as 12h e 19m.

INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS MUN. DE CASTANHEIRAS ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025 a 2100

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)**
2025	1.267.510,72	1.267.510,72	0,00	14.189.320,52
2026	2.287.921,05	1.352.498,13	935.422,92	16.060.166,36
2027	2.358.412,04	1.416.515,96	941.896,08	17.008.535,60

2028	2.429.435,08	1.447.279,29	982.155,79	18.030.951,09
2029	2.503.018,79	1.512.271,74	990.747,05	3.493.765,84
2030	2.577.264,53	1.600.586,77	976.677,76	19.992.897,87
2031	2.650.814,11	1.647.507,15	1.003.306,96	21.022.834,03
2032	2.726.110,94	1.762.091,36	964.019,58	21.947.566,23
2033	2.799.201,51	1.853.661,86	945.539,65	22.874.625,95
2034	2.871.335,77	2.025.585,57	845.750,20	23.620.586,69
2035	2.937.636,69	2.056.133,84	881.502,85	24.537.842,19
2036	3.006.238,32	2.167.982,04	838.256,28	25.332.851,90
2037	3.072.402,28	25.324.139,73	-22.251.737,45	3.072.402,28
2038	3.138.202,19	2.347.285,75	790.916,44	26.905.972,61
2039	3.201.844,72	2.396.340,15	805.504,57	27.726.065,31
2040	3.266.524,41	2.500.266,15	766.258,26	28.453.077,25
2041	3.329.012,81	2.590.990,24	738.022,57	29.162.864,13
2042	3.389.972,20	2.662.947,82	727.024,38	29.878.890,32
2043	3.450.438,48	2.698.801,91	751.636,57	30.655.139,08
2044	3.512.549,94	2.737.862,52	774.687,42	31.452.877,35
2045	2.897.408,30	2.722.473,14	174.935,16	31.028.060,24
2046	2.918.471,58	2.756.269,57	162.202,01	31.177.529,10
2047	2.938.876,54	2.776.580,48	162.296,06	31.339.919,21
2048	2.959.393,87	2.771.526,84	187.867,03	31.553.357,21
2049	2.981.553,26	2.812.790,21	168.763,05	31.703.016,28
2050	3.002.675,28	2.811.337,20	191.338,08	31.916.929,40
2051	3.025.261,77	2.836.656,87	188.604,90	32.102.801,11
2052	3.047.795,32	2.820.509,17	227.286,15	32.368.768,51
2053	3.072.761,93	2.784.608,98	288.152,95	32.717.788,26
2054	3.062.317,03	2.826.808,28	235.508,75	32.900.652,81
2055	3.087.612,94	2.808.890,03	278.722,91	33.222.589,88
2056	3.115.613,36	2.784.009,91	331.603,45	33.607.073,87
2057	3.106.535,48	2.812.800,17	293.735,31	33.862.941,04
2058	3.135.259,67	2.794.280,94	340.978,73	34.251.163,20
2059	3.125.754,26	2.836.734,66	289.019,60	3.420.209.426,60
2060	3.112.419,90	2.854.835,81	257.584,09	34.714.372,24
2061	3.096.476,78	2.996.928,53	99.548,25	34.655.884,65
2062	3.070.317,51	3.016.314,10	54.003,41	34.664.343,21
2063	3.040.679,99	2.966.105,25	74.574,74	34.759.489,27
2064	3.033.157,29	2.923.729,65	109.427,64	34.903.769,81
2065	3.049.243,57	2.917.855,72	131.387,85	35.057.117,88
2066	3.066.742,67	2.912.869,33	153.873,34	35.233.476,71
2067	3.085.687,06	2.889.484,69	196.202,37	35.472.008,11
2068	3.107.268,31	2.858.605,18	248.663,13	35.773.132,01
2069	3.132.095,30	2.859.370,15	272.725,15	36.069.919,18
2070	3.158.465,08	2.889.488,06	268.977,02	36.335.148,07
2071	3.184.710,04	2.881.842,69	302.867,35	36.671.905,74
2072	3.213.089,48	2.904.647,57	308.441,91	36.985.922,21
2073	3.241.905,46	2.863.456,50	378.448,96	37.434.378,22
2074	3.275.024,97	3.029.060,40	245.964,57	37.547.858,40
2075	3.300.299,53	3.043.466,15	256.833,38	37.815.558,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU OUTROS TRIBUTOS	Outros Benefícios Outros Benefícios	FAZENDA FAZENDA	1.000,00 10.000,00	1.100,00 11.000,00	1.200,00 120.000,00	PGTO ANTECIUPADO INCENTIVO A PAGAMENTO

TOTAL 11.000,00 12.100,00 121.200,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 26/ago/2025 as 12h e 23m.

CASTANHEIRAS 26 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

Identificação dos Riscos	**Valor**	**Providência**	**Valor**
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais Precatórios e Sentenças Judiciais	100.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
Surtos Epidêmicos Surtos que comprometam orçamento Saúde	100.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
SUB-TOTAL	**200.000,00**	**SUB-TOTAL**	**200.000,00**
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Outros Passivos Contingentes Anulação da Reserva Contiongência	300.000,00	Anulação da Reserva Contiongência	300.000,00
Frustação de Arrecadação Crise Financeira	1.000.000,00	Anulação de Dotação - Limitação Empenho	1.000.000,00
SUB-TOTAL	**1.300.000,00**	**SUB-TOTAL**	**1.300.000,00**
TOTAL	**1.500.000,00**	**TOTAL**	**1.500.000,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 26/ago/2025 as 12h e 24m.

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:5FC615E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE – PREFEITURA MUNICIPAL				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO– Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00

Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:CCE1FDCD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 553 - 17.12.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

MUNICIPIO DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025

Decreto n° 553/2025 de 17/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.004		SECRETARIA DE EDUCACAO	
02.004.12.361.0007.2.018		REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
59 - 3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	410.000,00
02.004.12.361.0007.2.034		MANUTENCAO E APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - FUNDEB 30%	
72 - 3.1.90.11.00.00	15400000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
02.004.12.365.0006.2.027		REMUNECAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL - CRECHE FUNDEB 70%	
101 - 3.1.90.11.00.00	15400102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
Total Suplementação:			472.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.004		SECRETARIA DE EDUCACAO	
02.004.12.361.0007.2.029		CUSTEIO DE SERVICO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
71 - 3.3.90.39.00.00	15400000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	270.120,00
02.004.12.361.0007.2.198		DESPESA REFERENTE A APLICACAO DE RECURSOS DO VAAR-FUNDEB - ENS. FUND.	

84 - 3.3.90.39.00.00	15430000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	201.880,00
Total Redução:			472.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 17 de Dezembro de 2025.

PREFEITO

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA 17/12/2025 - 14:50:59

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:9C09085F

